



28-6-12

Carried States

33.50



RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Julio Bueno Brandão

PRESIDENTE DO ESTADO DE MINAS GERAES

- PELO -

DR. ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Secretario das Finanças

EM 1911

1910.



351,71

BELLO HORIZONTE

Imprensa Official do Estado de Minas Geraes

4944

22 M 48

Cumpro o dever constitucional depondo em mãos de v. exc. o relatorio sobre os differentes serviços a cargo da Secretaria de Estado dos Negocios das Finanças, que administro e dirijo.

Procurando corresponder á confiança com que me distinguiu, e que agradeço com sincero desvanecimento, tenho posto em contribuição meus esforços, no departamento administrativo que superintendo, para suavisar a difficil e ardua tarefa de v. exc., empenhado em promover o bem e a felicidade do povo mineiro.

Para isso, como para attender os multiplos serviços dependentes desta repartição, os quaes tão de perto dizem respeito ao credito do Estado e á satisfação das necessidades publicas, tenho empregado o melhor de minha actividade e minhas energias, com o sacrificio algumas vezes do tempo indispensavel a meu repouso.

Examinar todos os escaninhos de uma repartição complexa como é a Secretaria de Finanças, á que estão subordinadas tantas outras, dentro e fóra do Estado; conhecer que marcha iam tendo os varios serviços que tinham com ella relação immediata e como aos mesmos eram applicados os respectivos regulamentos, é obra que so com o tempo se completa, mas que se inicia e se adianta no começo de uma administração.

A ella desde logo ine entreguei, com vigor e com firmeza, reparando alguns senões encontrados e planeando para outros medidas que mais de espaço lhes convém applicar.

Em sua ordem chronologica são os seguintes os mais importantes actos occorridos na Secretaria das Finanças,nestes primeiros mezes da administração de v. exc.:

l Regulamento do imposto de industrias e profissões, approvado pelo dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910;

11. Regulamento do imposto de consumo de aguardente ou alcool e outras bebidas alcoolicas e aguas mineraes artificiaes, approvado pelo dec. n. 2.994, de 29 de novembro de 1910;

III. Instrucções para execução do contracto celebrado em 6 de setembro de 1910 com a Camara Municipal de Juiz de Fóra, approvadas pelo dec. n. 3.012, de 8 de dezembro de 1910;

IV. Instrucções para fiscalização do transito de mercadorias e gado pelo territorio do Estado, approvadas pelo dec. n. 3.018, de 45 de dezembro de 4910;

V. Regulamento da Directoria das Rendas Mineiras, approvado pelo dec. n. 3.118, de 21 fevereiro de 1911.

VI. Contracto para fundação do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes;

VII. Contracto para um emprestimo de 50 milhões de francos destinado a saneamento e outras obras nos municipios mineiros;

VIII. Approvação, com modificações, do projecto de estatutos do Banco Hypothecario e Agricola, supra referido, e ajuste de condições para uma emissão de 20 milhões de francos em debentures.

Ao mesmo tempo attendi os differentes serviços destribuidos á Secretaria, entre os quaes avulta consideravel e difficil expediente, que cresce de volume dia a dia com o desenvolvimento que vão tomando os serviços publicos do Estado.

Expedi, egualmente, varios actos e portarias que visam salvaguardar o interesse publico e a boa ordem dos serviços internos da repartição.

Estes e outros assumptos, de vital interesse para o Estado, vão expostos, succinta e singelamente, nas seguintes paginas deste relatorio.

Credito Agricola

Estão praticados os ultimos actos relativos á fundação e ao regular funccionamento do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, que já funcciona nesta capital.

A V. Excia. coube a fortuna de dar solução a esse problema, um dos mais importantes para o nosso desenvolvimento economico, creando no Estado o reterido Banco.

Os paizes novos, que ainda não têm economias accumuladas, não podem prescindir do credito, que é a alma de suas industrias e o mais poderoso factor de sua grandeza. Em um Estado então como o de Minas Geraes, cuja principal fonte de prosperidade é, e ainda será por muitos annos, a agricultura, a fundação do credito agricola se impunha como necessidade inadiavel e dever primordial do Governo.

A experiencia tem ensinado que «uma das causas», sinão a principal, «que em todos os paizes retardam o progresso da agricultura é a indigencia do capital ou a insufficiencia do credito indispensavel ás suas mais urgentes necessidades».

Tanto nos paizes de grandes superficies ainda inexploradas, como o nosso, como naquelles onde o agricultor tem primeiro de combater o exgottamento do solo, não só nos de terrenos amanhados segundo os ultimos ensinamentos da sciencia, como nos de campos arroteados pelos mais rudes e primitivos processos agricolas, o credito ha de preponderar sempre como factor decisivo na vida dos que se occupam em lavrar a terra. Basta dizer-se que a agricultura é de todas as industrias a que está sujeita a maior numero de riscos e eventualidades, como os que decorrem da inclemencia das condições meteorologicas e climatologicas, as devastações por animaes damninhos, os males epidemicos e outros accidentes, para bem accentuado ficar o importantissimo papel que o credito agricola é chamado a desempenhar junto do agricultor.

De um lado elle favorece o lavrador fazendo-lhe adiantamentos para o custeio de suas culturas, e de outro o protege contra os artificios e especulações do commercio, facultando-lhe os meios para dispór de seus productos no momento mais propicio ou quando os preços dos mercados garantirem melhor remuneração ao seu trabalho.

Esta, por certo, é a mais importante funcção do credito agricola. Entretanto o Estado de Minas, cuja agricultura representa um dos maiores expoentes de sua riqueza publica, só agora creou aquella instituição e, o que é mais lamentavel, viveu até a pouco na mais precaria das situações em materia de estabelecimentos bancarios. Um unico Banco, o de Credito Real de Minas Geraes, funccionava em todo o Estado, livre de competições e privando a agricultura, o commercio e a industria dos incalculaveis beneficios da concurrencia.

Não só o capital desse Banco não correspondia quantitativamente ás necessidades da nossa economia, como elevadissima era a taxa de juros de suas operações, phenomeno até certo ponto explicavel pelo facto de ser, entre nós, maior a procura do que a offerta de capitaes.

Essa taxa regulava então 12 $\,^{\circ}$ o mais, ao anno, para os raros emprestimos que se faziam, sobretudo agricolas.

A lavoura, que marchava para a fallencia, havia chegado ao auge do desespero. E com ella as diversas classes em que se dividem os nossos productores clamavam por dinheiro e não discutiam taxas, opprimidas pela escassez do capital e acossadas, como se viam, pela carencia de recursos monetarios.

Felizes e salvos se julgavam os poucos lavradores que conseguiam dinheiro corrente por emprestimo, mesmo pagando com usura.

Foi nessa emergencia que v. exc., preoccupado com a sorte dos cultivadores do nosso solo e desejoso de proteger a nossa produeção, como cumpre a um governo previdente, celebrou com o referido Banco de Credito Real de Minas Geraes o contracto de .18 de dezembro de 1908.

Por força desse contracto o dito Banco abriu uma carteira de credito agricola para adiantamentos e emprestimos a lavradores com capital fornecido pelo Estado e á taxa reduzida.

E certo que esse convenio não podia ter sinão uma duração transitoria, feito, como foi, para attender a necessidades de occasião, que eram prementes sobretudo para os agricultores.

Em tão critico momento não cra licito ao Estado medir sacrificios para salvar de penosa situação os lavradores mineiros, que se viam sem recursos e com os preços do café em plena baixa.

O Estado então, pelo citado accordo de 18 de dezembro de 1908, fez aquelle Banco um emprestimo a juros agora correntes de 3 $^{\circ}/_{\circ}$ ao anno, com a condição de ser o seu producto distribuido pelos lavradores à taxa de 6 $^{\circ}/_{\circ}$.

Bem se percebe que só numa quadra excepcional se poderia justificar aquelle movimento por parte do Estado, que só de juros sãe perdendo 3 % na operação. Não temos no paiz capital ainda bastante para fazer baixar a 6 % a taxa de juros dos Bancos. Não ha mesmo um só em todo o Brasil, a não ser agora o Banco Hypothecario e Agricola do Estado, que empreste, ainda sob hypotheca, á razão de 7 %.

Un tal estado de cousas não podia, pois, permanecer e teriamos necessariamente que restabelecer, um tanto attenuada, a verdadeira situação do mercado entre nós, de vez que era passado o periodo mais agudo da crise que reclamara aquella providencia provisoria.

De resto, nem é essa uma funcção do Estado, nem este pode manter a situação de emprestar a juros de 3 % o quando paga no exterior por seus emprestimos, reduzidos ao par, uma taxa equivalente quasi ao dobro daquella.

Diante dessa impossibilidade, tratou elle de fundar, em novos moldes e com capital apreciavel, um Banco para melhorar, tanto quanto fosse praticavel, a situação dos productores mineiros.

Graças, entretanto, áquelle excepcional convenio, feito por v. exc. quando Presidente transitorio do Estado, poude a agricultura mineira encontrar no momento os suspirados recursos de que carecia para não perecer, os quaes alliviaram-lhe os soffrimentos, revigoraram-lhe as energias e restituiram-lhe parte das forças abatidas.

A insufficiencia, porém, do capital posto ao serviço do credito agricola no mencionado Banco de Credito Real e outras causas que bem se conhecem, não permittiram que as operações oriundas daquelle contracto tivessem maior amplitude.

Ellas, ao menos, serviram de um ensaio ou de uma experiencia cujos resultados foram os mais efficazes e animadores, sendo proclamadas, na occasião, salvadoras da situação afflictiva em que se encontrava a lavoura mineira.

A' vista de taes resultados houve V. Exc. por bem, voltando á Presidencia do Estado como seu chefe effectivo, implantar definitivamente o credito agricola em Minas Geraes. Para esse fim dirigiu ao Congresso Legislativo do Estado uma mensagem especial nos primeiros dias de seu governo e, devidamente auctorizado pelas leis ns. 508, de 22 de setembro de 1909, e 539, de 27 de setembro de 1910, contractou com os banqueiros Perier & Comp., de Paris, a fundação, aqui, de um grande Banco que operasse principalmente sobre credito hypothecario e agricola.

* *

Esse contracto, que já teve a maior divulgação e cujos detalhes são perfeitamente conhecidos, foi assignado nesta capital a 4 de fevereiro do corrente anno. Estabelece elle que o capital maximo do Banco será de 100 milhões de francos ou 4 milhões de libras, emittido por séries, nos termos da citada lei n. 539, e por expressa determinação do governo do Estado e accordo com o Banco, á medida que as necessidades forem reclamando novas emissões.

O capital inicial, porém, que o dito contracto havia prefixado em 10 milhões de francos, ficará brevemente accrescido do producto de uma emissão de 20 milhões de francos de obrigações preferenciaes, já auctorizada pelo dec. n. 3.210 de 3 de julho corrente, expedido em virtude da lei n. 531, de 23de junho deste anno.

São operações do novo Banco as mencionadas na clausula IV do referido contracto e no Tit. IV dos estatutos, já approvados com as modi-

ficações que o interesse publico aconselhava e constantes do dec. n. 3.208, de 1.º de julho corrente.

Os prazes estipulados para os differentes emprestimos são os seguintes:

1) por hypothecas, 10 annos;

- 2) outras garantias, para manutenção e custeio de lavouras, 48 mezes;
- 3) descontos ou redescontos de lettras ou ordens de lavradores, 8 mezes ;
 - 4) outros descontos e redescontos de lettras ou ordens, 4 mezes.

As taxas maximas de juros que hão de vigorar e que ficaram definitivamente preestabelecidas são :

a/7 °/₀ annuaes para os emprestimos hypothecarios e outros feitos a lavradores ;

b)8 °/
o annuaes para emprestimos hypothecarios urbanos ou industriaes e para descontos e redescontos a lavradores ;

c) 10 % para as operações da carteira commercial.

Basta relembrar-se que só um instituto bancario existia no Estado operando por conta propria á taxa de $12~^{\circ}/_{\circ}$ ao anno e com um capital não correspondente às nossas necessidades, que logo se patentêam as vantagens alcançadas com a creação do novo Banco.

Taes vantagens ficam expressas pelas differenças que vão da taxa de juros de 12 $^{\rm o}/_{\rm o}$ do Banco de Credito Real às taxas de 7, 8 e $10^{\rm o}/_{\rm o}$ do Banco Agricola.

lsto quer dizer que as taxas de juros para os differentes emprestimos soffrem no Estado uma reducção de 2, 4 e até $5^{\circ}/_{\circ}$ com a fundação do Banco Agricola, o que insophismavelmente constitue beneficio real e apreciavel prestado ás classes productoras de Minas Geraes.

* *

O Banco que acabamos de crear no Estado não representa novidade em materia de organização financeira. Elle foi vasado nos mesmissimos moldes em que o adiantado Estado de São Paulo fundou o seu Banco de Cre lito Hypothecario e Agricola, em virtude do contracto assignado em 1909 com os banqueiros J. Loste & Comp., tambem de Paris.

As divergencias notadas entre um e outro contracto só traduzem beneficios colhidos pelo Governo de Minas, que se felicita por ter conseguido um contracto em melhores condições ainda do que o celebrado por aquelle grande e rico Estado da União.

Esta consideração, que é confortadora, vem fortalecer-nos a convicção de que os clevados interesses do Estado ficaram convenientemente salvaguardados nessa organização bancaria, pois não é crivel que tenhamos agido desacertadamente si, em ajustes da mesma natureza, chegamos a melhores resultados do que S. Paulo, Estado que tem sido superiormente administrado e que dispõe de um maior numero de recursos do que o nosso.

Um confronto dos dois contractos, em seus pontos essenciaes, não só resolverá duvidas como poupará outros commentarios, afastando a suspeita de estarmos fazendo artificios de linguagem.

Os dados seguintes melhor esclarecerão o assumpto:

Prazo da garantia de juros

Em Minas:	Em S. Paulo:
25 annos	30 annos, e esse prazo deve ter sido elevado a 37 ou a 50 annos.

Taxa da garantia (ouro)

Em Minas:	Em S. Paulo:
6 °/。	6 %

Taxas de juros cobrados pelo Banco

Em Minas:	Em S. Paulo:
7 %	
7 °/°	10 % (para todos os emprestimos).
10 %	

Agencias ou filiaes

1	governo	avigin	0110	•	Bane		PΛ
,	Soverno	evigin	que	0 .	Dan	20.0	I C
	se, dentr	o de ui	n an	no	, a c	iata	r

Em Minas :

de sua installação, seis agencias nas praças ou localideades do Estado que o mesmo governo designar.

Em S. Paulo:

A creação de agencias pelo interior do Estado foi deixada ao arbitrio do Banco.

Typo da 1.ª série de obrigações

Em	Minas	:			Em	s.	Paulo	:
83		•••••	 	81.				

Porcentagem dos lucros liquidos destinada á indemnisação do Estado pela garantia de juros porventura tornada effectiva:

Em	Minas:		Em	S.	Paulo	:
30 %	•••••	25	°/			

Isenção de impostos estadoaes ao Banco

Em Minas : Em S. Paulo: Concedida.....

Privilegio

Em Minas :

Em S. Paulo:

O governo não fez essa concessão, reservando-se completa liberdade de acção.

Durante 30 annos, pelo menos, o go-verno não póde conceder a outros estabelecimentos de credito os favores concedidos ao Banco Agricola.

As differencas notadas neste cotejo entre os dois contractos, exmo. sr., demonstram a superioridade do nosso e representam sem duvida o esforco desenvolvido pelo governo de v. exc. para dotar o Estado com um estabelecimento capaz de proporcionar beneficios à terra mineira.

Ellas mostram, com alguma eloqueneia, que o governo de Minas mediu bem a extensão da responsabilidade assumida com aquelle ajuste. que foi objecto de seu acurado e reflectido estudo.

Em Finanças, a ninguem é dado idear phantasias.

O exito das operações financeiras depende mais do credito dos Estados e das situações dos mercados monetarios do que da vontade dos negociadores.

Não podem estes eonseguir quanto descjam nem quanto o patriotismo ou o interesse lhes aconselha, mas tão somente aquillo que as condições das praças lhes permittem no momento da operação.

Neste particular tem v. exc. a eerteza de que o governo de Minas fez quanto lhe eumpria para fundar no Estado um Banco digno de seu desenvolvimento, como para attrahir, nas melhores condições, o capital extrangeiro destinado a fecundar o trabalho de nossos patricios.

A obra está realizada e ao futuro do Estado a mesma trará grandes beneficios, dentre os quaes desde já podem ser enumerados os seguintes:

- a) fornecerà à agricultura, ao commercio e à industria de Minas Geraes esse grande factor ou agente da producção que é o capital;
- b) augmentará, como consequencia, as forças de nossas fontes de producção;
- c) determinará sensivel baixa no preço dos juros em virtude da concurrencia, a grande lei reguladora das operações economicas.

Convém aqui registrar ainda que nenhuma novidade se introduziu no paiz eom a organização financeira dada ao Banco Agricola, pois S. Paulo foi no Brazil o primeiro Estado que fundou uma instituição semelhante.

Lá, como aqui, alguns favores foram concedidos para attrahir a attenção de capitalistas e o capital extrangeiro, resumindo-se esses favores por parte de Minas nos dois seguintes :

a) garantia de juros de 6 º/o ouro por prazo de 25 annos;

b) isenção de impostos estadoaes por 50 annos.

Retrahido como é o capital, principalmente quando se cogita de empregal-o em paiz extranho, onde clle vae movimentar empresas aleatorias e ser confiado á administração de terceiros, é bem visto que, sem determinadas seguranças e algumas compensações, elle não emigra facilmente para se collocar em operações bancarias, nem sempre livres de riscos e aventuras.

Sò mediante vantagens attrahentes e compensadoras é que os capitaes defluem dos paizes de origem para outros onde elles faltam.

D'ahi a necessidade para os Estados que precisam do capital para fomento de sua economia, de se dispórem a alguns sacrificios.

Estes, no caso vertente, são a garantia de juros e a isenção de impostos, ambos auctorizados pela lei n. 508 de 22 de setembro de 1909.

A garantia não só estimula os capitalistas como os anima a confiarem suas reservas a emprezas ainda de resultados incertos, diminuinde para elles os riscos no emprego do capital.

Essa garantia, porem, pode ser puramente nominal e não trazer onus ao Thezouro, por ser ella subsidiaria, hypothetica, eventual, só se tornando effectiva si o Banco for mal succedido em suas operações a ponto de não poder pagar aos credores os juros garantidos de 6 º/o ouro.

Mas essa hypothese difficilmente se verifica em um Estado onde o capital é escasso e onde um vasto campo se abre as explorações bancarias.

Acredito que só nos primeiros tempos de sua existencia, emquanto o Banco não amplia suas operações ou o circulo de sua clientela, havera probabilidade de se tornar effectiva a responsabilidade do Estado. Assim, pelo menos, succedeu em S. Paulo, cujo Banco Agricola, fundado noultimos mezes de 1909, já poude fazer seus serviços de juros a partir do 2.º semestre de 1910, alliviando assim o Estado daquella responsabilidade.

E' o que consigna a ultima mensagem do Presidente de S. Paulo.

Além disso, as sommas que o Estado tenha de despender com a garantia de juros, representarão simples adiantamentos por elle feitos, dos quaes será reembolsado desde que os lucros liquidos do Banco excedam, annualmente, ao dividendo de 10 % aos accionistas pelo capital realizado.

Quanto á isenção de impostos, representa ella um favor que, para ser prestado, não exige desembolso nem determina diminuição actual das rendas do Estado. Ella deixará, quando muito, de concorrer para o augmento dessas rendas no futuro e so no lapso de tempo de sua duração.

Não vejo o perigo que se pretende attribuir a essa isenção uma vez que a mesma não se pode applicar nem se referir senão aos impostos attinentes às funcções meramente bancarias. O Estado quando tratou da concessão, discutia e negociava com fundadores de uma empresa que se havia de organisar para operações bancarias.

Jamais cogitaram os negociadores de que a referida empresa viesse a exercer outra profissão extranha ao objecto das negociações. Não seria licito, pois, sem saltar-se pelo bom senso jurídico e sem violação das normas da hermeneutica, dar-se áquella isenção uma tão lata interpretação que se admittisse a possibilidade de se eximir o Banco do pagamento de todos os impostos mineiros, si por acaso elle se tornasse industrial, agricultor ou, o que é mais característico, simplesmente exportador.

Este absurdo, a que inevitavelmente se teria de chegar, exclue a interpretação que receiam.

A não ser os emprestimos a prazo curto ou de pequenas quantias, que o Banco pode fazer em moeda papel, todos os outros hypothecarios e agricolas, como o pagamento dos respectivos juros, serão feitos em ouro, á taxa official de cambio estabelecido pelo Banco do Brazil para venda

de lettras a 90 dias de vista sobre Paris.

Essa disposição dos estatutos não é desarrazoada attendendo-se a que é em ouro o capital do Banco. Tanto os emprestimos como os pagamentos sendo feitos na mesma especie metallica, não ha receio de prejuizos para os tomadores daquelles, uma vez que eguaes riscos correrá o Banco na hypothese, pouco provavel, de oscillações cambiaes.

Demais, a fixação do cambio, fundada em lei, assegura a sua estabilidade por prazo que não se pode bem calcular, mas que tudo indica ser

muito longo e duradouro.

Entretanto, emprestimos e pagamentos serão convertidos em papel a uma determinada taxa pela qual o franco terá sempre, ou quasi sempre, o mesmo valor.

Taes condições são garantidoras dos interesses dos particulares.

* *

Uma modificação no contracto e nos estatutos se imporá, dentro em breve, na parte relativa ao valor estabelecido de um terço das propriedades agricolas e um quarto dos immoveis urbanos para base dos emprestimos hypothecarios.

Esse valor necessita ser augmentado, por se tratar de emprestimos com garantias reaes; mas o Governo teve de introduzir aquella exigencia no contracto e acceital-a nos estatutos do Banco por dever de obediencia a egual exigencia estabelecida pelo art. 3.º da lei n. 508, de 22 de setembro de 1909, que traçou regras para a fundação do Banco.

Devo por ultimo assignalar que o credito agricola se implanta em Minas Geraes no momento precisamente mais opportuno ás suas condições economicas.

Si essa creação fosse antecipada de alguns annos e surgisse antes da tentativa da reforma do trabalho agricola, representada pela instituição

das fazendas-modelo e substituição dos instrumentos agrarios; si ella precedesse a organização da defesa de nossa producção, agora melhor assegurada pela associação dos interessados em cooperativas agricolas e pelo esforço desenvolvido para conquista de novos mercados de consumo; talvez o credito agricola causasse á lavoura mineira maior somma de males do que de beneficios.

Victimas do rotineiro processo de trabalho usado até a pouco e da especulação dos intermediarios, de que se não sabiam ainda defender, estou certo de que os nossos productores iriam consumir infructiferamente o capital obtido à custa daquelle credito.

De que lhes serviria, de resto, augmentarem com semelhante capital a sua producção si para ella não havia consumo correspondente nem preço compensador?

A ruina de muitos lavradores seria inevitavel, desmoralizando assim o credito agricola, que correria o risco de passar entre nós como instituição condemnada, antes perniciosa do que benefica.

Agora, porém, que outras medidas estão tomadas para cautela e defe sa de nossa producção, so ha motivos para crermos nos resultados desse credito, que se implanta no Estado sob os melhores auspicios e como notavel melhoramento que a todos enche de promissoras esperanças.

Elle marca uma nova era no desenvolvimento da nossa producção e será um poderoso instrumento do nosso progresso economico.

São os seguintes os actos legislativos e governamentaes relativos ao mencionado Banco:

LEI N. 508-de 22 de setembro de 1909

Auctoriza o governo do Estado a garantir juros até 6,/°, ouro, a um ¡Banco para operar sobre credito hypothecario e agricola e contém outras disposições

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sancciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o governo do Estado auctorizado a garantir o juro annual, até 6 º/o, ouro, no maximo, até o capital de lbs. 2.000,000 (dois milhões esterlinos) a um Banco que se fundar no Estado, ou ao Banco de Credito Real de Minas Ceraes, para operar principalmente sobre credito hypothecario e agricola, observadas as disposições da presente lei.

Paragrapho unico. O governo poderá fazer os ajustes preliminares que forem necessarios para a organização do Banco.

Art. 2.º As operações do Banco serão:

1.º Por descontos e redescontos :

a) De letras agricolas representativas de productos da lavoura do Estado, de prompta venda e não susceptiveis de deterioração;

- b) De lettras ou ordens de lavradores sobre commissarios ou exportadores dos generos de producção do Estado;
- c) De documentos representativos do valor de fructos ou productos dados em garantia, depositados a juizo do Banco, em armazens designados pelo mesmo ou que lhe pertençam, de conformidade com os regulamentos em vigor;
- d) De letras de cambio e notas promissorias de agricultores, industriaes ou exportadores, com garantias, a juizo do Banco.
 - 2.º Por emprestimos ou adeant mentos garantidos:
 - a) Por penhor agricola;
- b) Por penhor mercantil de titulos da divida publica federal ou estadoal de productos agricolas ou industriaes, ouro, prata ou pedras preciosas; e, com prévia auctorização do Governo, de titulos de divida municipal, acções, letras ou debentures de bancos ou companhias;
- c) Os fructos ou productos dados em garantia poderão, a juizo do Banco, ser depositados nos armazens designados por elle ou que lhe pertençam;
- d) Por adeantamentos, a título de emprestimos sobre colheitas pendentes, reservando-se ao Banco o direito de nomear empregados, por conta do devedor, para a fiscalização ou a guarda das ditas colheitas:
 - e) Por meio de warrants emittidos de accordo com a lei:
- f) Por primeira hypotheca de immoveis ruraes ou urbanos, directa ou por cessão;
- g) Por creditos ou contas correntes com garantia hypothecaria ou pignoraticia ;
- h) Por depositos a prazo fixo ou em conta corrente com juros, podendo o Banco ter uma carteira commercial, na qual applicará no maximo um terço do capital.
- Art. 3.º Os emprestimos feitos sob garantia hypothecaria não poderão exceder dum terço do valor das propriedades agricolas, ou de 25 º/o do valor dos immoveis urbanos, e nem serão feitos por prazo maior de dez annos.
- Art. 4.º Os adeantamentos destinados ao custeio de lavouras serão feitos por prazo nunca maior de dezoito mezes, e o seu valor não poderá exceder á metade da renda média annual das mesmas lavouras.

Paragrapho unico. A média annual será determinada pela produc $c\bar{c}$ ão dos ultimos quatro annos.

- Art. 5.º A taxa maxima que o Banco poderá cobrar em todas as suas operações, quanto ao $credito\ agricola,\ será\ de\ 8°/_o\ annuaes.$
- Art. 6.º O Banco poderá receber depositos por letras, a prazo fixo ou em conta corrente de movimento.
- Art. 7.º Dos lucros liquidos do Banco, excedentes ao dividendo de 10 º/o ao anno para os accionistas, serão destinados 25 º/o para as indemnizações das quantias que forem pagas pelo Estado como garantia de juros.

Art. 8.º No contracto que fôr celebrado para a execução desta lei, estabelecerá o governo as clausulas que julgar convenientes para que o Banco preencha os fins a que se destina.

Paragrapho unico. Dessas clausulas constarão as medidas necessarias á fiscalização das operações, podendo ser reservada ao governo a nomeação do director presidente.

- Art. 9.º Ao mesmo contracto serão estabelecidas penas applicaveis às infrações das respectivas clausulas—multas até 5:000\$900 por mez, suspensão da garantia de juros, caducidade do contracto, etc.
- Art. 10. O Banco que se organizar em virtude desta lei gosará da isenção de todos os impostos estadoaes.
- Art. 11. O prazo para a garantia de juros será de 25 annos, a partir da data da constituição do Banco e recahirá sobre o capital effectivamente realizado.
 - Art. 42. Fiçam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 22 de setembro de 4909.

WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES.

Juscelino Barbosa

LEI N. 539 - de 27 de setembro de 1910

Auctoriza o governo do Estado a garantir o juro annual de 6 º/o, ouro, até o capital de 1 milhões esterlinos, a um banco para operar sobre credito hypothecario e agricola

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sancciono a seguinte lei :

Artigo unico. Fica, desde a data da publicação desta lei, o governo do Estado auctorizado a garantir os juros annual de 6 %, ouro, no maximo, até o capital de 4 milhões esterlinos, emittidos por séries, a um banco que se fundar no Estado para operar principalmente sobre credito hypothecario e agricola nos termos da lei n. 308, de 22 de setembro de 4909, fazendo as operações de credito que forem necessarias, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 27 de setembro de 1910.

JULIO BUENO BRANDÃO.

Arthur da Silva Bernardes.

Sellada e publicada na Secretaria das Finanças, aos 27 de setembro de 1910.— O inspector do Thesouro, Francisco Soares Alvim Machado.

Decreto n. 3.208

Approva, com modificações, o projecto de estatutos do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando das auctorizações contidas na lei n. 508, de 22 de setembro de 1909, artigo unico da lei n. 539, de 27 de setembro de 1910, e arts. 1 e 2 da lei n. 551, de 23 de junho do corrente anno, e em virtude da clausula XVII do contracto assignado a 4 de fevereiro deste anno, nesta Capital, entre o governo do Estado e os banqueiros Perier & Comp., para a fundação do Banco Hypothecario e Agricola e das clausulas II do additamento ao mesmo contracto, datado de 3 de junho findo e 1 do de 28 do referido mez, resolve approvar o projecto de estatutos para o dito Banco, com as seguintes modificações:

«Art. 5.°» Este artigo terá a seguinte redacção:

O Banco terá sua séde social em Bello Horizonte e estabelecerá, dentro de um anno, a datar de sua installação, seis agencias nas praças e localidades do Estado que o governo designar.

Tambem poderá, com auctorização do governo, estabelecer outras que se tornem necessarias no Estado e nos portos de outros Estados com os quaes o Estado de Minas mantenha relações commerciaes.

Haverá, além disso, um Commité com séde [em Paris, tendo as attribuições definidas adeante no titulo VI.

«Artigo 9.°» Accrescente-se depois da palavra subscripção—o seguinte: e mais quinze por cento dentro de tres mezes a datar de hoje, (O mais como está no projecto de estatutos).

«Artigo 24». Accrescente-se a este artigo o seguinte: Paragrapho unico. Sempre que for auctorizada qualquer emissão de obrigações, todas as condições da mesma, como typo, etc., etc., serão objecto de previo ajuste com o governo do Estado.

«Art. 32.» Depois das palavras—Conselho de [Administração, accrescente-se o seguinte: contanto que disso não resultem alteração do contracto de 4 de fevereiro de 4911, nem onus para o Estado (o mais como no projecto de estatutos).

«Art. 64.» Accrescente-se ao artigo o seguinte:

Paragrapho unico. O calculo das despesas de avaliação das propriedades constará de uma tabella que o Banco organizará e submetterá á approvação prévia do governo do Estado.

«Art. 69». A este artigo accrescente-se depois das palavras—terá o direito de assistir a essas reuniões—o seguinte: e ás das assembléas ge-

raes... (o mais como está no projecto).

«Art. 96.» Accrescente-se depois das palavras—todos os actos que interessarem á sociedade —o seguinte: respeitados o contracto de 4 de fevereiro de 1911 e estes estatutos. (O mais como está no projecto de estatutos).

«Ar . 122». Accrescente-se no final da lettra b) o—seguinte: desde que o Estado esteja reembolsado das quantias que houver pago pela garantia de juros de que trata a lettra d) deste artigo.

DISPOSIÇÕES GERAES

O art. 131 do projecto de estatutos será o seguinte : O Banco nada pagará de commissão ou de indemnisação de despesas com a sua incorporação nem com o levantamento do capital acções.

O art. 132 será o seguinte: As remunerações fixadas para a directoria do Banco, Comité de Paris e Conselho fiscal só poderão ser alteradas mediante accordo com o governo do Estado.

O actual art. 131 do projecto passará a ter o n. 133.

O Secretario d'Estado dos Negocios das Finanças assim o fará executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 1.º de julho de 1911.

JULIO BUENO BRANDAO.

Arthur da Silva Bernardes.

Copia — Termo de contracto que entre si celebram o Estado de Minas e o Banco Hypothecario e Agricola do mesmo Estado, para emissão de 40.000 obrigações preferenciaes, de 500 francos cada uma, como abaixo declara.

Aos cinco dias do mez de julho do anno de mil novecentos e onze, na Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, onde se achavam presentes os exmos. srs. dr. Arthur da Silva Bernardes, Secretario de Estado dos Negocios das Finanças do mesmo Estado, e dr. Francisco de Assis Barcellos Corréa, Auxiliar Juridico da mesma Secretaria, substituindo o Sub-Procurador Geral do Estado, compareceu o sr. dr. Juscelino Barbosa, Presidente do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, devidamente auctorizado pela assembléa geral dos accionistas do predito estabelecimento, afim de accordarem e ajustarem a emissão de quarenta mil (40.000) obrigações preferencias, ao portador, do valor de quinhentos (500) francos cada uma, auctorizada pelo Dec. n. 3.210, de 3 de julho de 1911, o que fizeram mediante as seguintes clausulas, livremente acceitas e previamente estipuladas pelas partes contractantes:

Primeira

O Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes contratará com quem maiores vantagens offerecer e ao typo minimo de oitenta e tres per cento (83 °/o) a primeira emissão de (40.000) quarenta mil obrigações preferenciaes ao portador, de quinhentos (500) francos cada uma, no total de (20.000.000) vinte milhões de francos, a que se refere o Dec. n. 3.210, de tres (3) do corrente mez.

Segunda

A referida emissão se fará isenta para o Banco de todas e quaesquer despesas, mesmo as resultantes de commissões, publicidade, emissão, confecção de titulos, etc., etc., excepto, unicamente, as do imposto annual francez, que correrão por conta do Banco.

Terceira'

O referido Banco contractará com quem maiores vantagens offerecer a execução, em todos os paizes, menos o Brasil, de todo o seu serviço financeiro, como pagamento de «coupons», operações sobre titulos, resgates, sorteios, reembolsos e o mais que para esse fim fór necessario, mediante uma remuneração que não execeda [de meio por cento (1/2 °/o) sobre as quantias pagas ou recebidas por seu intermedio, com excepção do que fôr recebido como producto das emissões ou obrigações.

Quarta

Poderá pagar aos seus correspondentes em França uma remuneração que não exceda a (12.000) doze mil francos por anno para representarem o Banco e por elle se responsabilizarem perante o Fisco Francez, nos termos do art. 12 da lei franceza de 43 de abril de 1898.

Quinta

As obrigações garantidas pelo Estado, nos termos da lei n. 551—de 23 de junho do corrente anno, do dec. n. 3.210 de 3 deste mez e contracto de 4 (quatro) de fevereiro de 1911 (mil novecentos e onze), começarão a gosar do juro de $(6^{\circ}/_{\circ})$ seis por cento ao anno inclusivé a taxa de $(1^{\circ}/_{\circ})$, um por cento para amortização, a datar do dia primeiro de julho corrente.

Sexta

Taes obrigações terão os numeros de um (1) a quarenta mil (40.000).

Setima

Feita a emissão, o producto da mesma será pelos emissores posto á disposição do Banco, á medida que se forem realizando as respectivas entradas ou prestações.

Oitava

Os titulos das obrigações consignarão em termos claros que, embora a amortização se de no prazo de cincoenta (50) annos, a responsabilidade do Estado pela garantia de juros de (6 °/°) seis por cento ouro inclusivé um por cento (1 °/°) para quota de amortização, é limitada ao prazo de (25) vinte e cinco annos, nos termos das leis ns. 508—de 22 de setembro de 4909, 539—de 27 de setembro de 4910 e 551—de 23 de junho do corrente anno e de accordo com o contracto de quatro de fevereiro deste anno.

Nona

Os titulos definitivos de obrigações ao portador (debentures) — de que trata este contracto, terão para sua authenticidade a assignatura do fiscal do Banco ou de pessoa para esse fim expressamente designada pelo governo do Estado.

Decima

A formalidade de que trata a clausula nona (9.ª) será egualmente observada nas futuras emissões, que venham a ser auctorizadas, nos termos das leis e contractos citados, não só quanto aos titulos definitivos como tambem quanto aos provisorios.

E, achando-se assim justas e contractadas as partes eu, Gabriel Goncalves de Almeida, auxiliar da Sub-Procuradoria Geral do Estado de Minas Geraes, lavrei o presente termo que, depois de lido perante as partes contractantes e as testemunhas — Raymundo Felicissimo Primo e Edvard Nazario Teixeira, a tudo presentes, é por todos assignado. (Assignados) Arthur da Silva Bernardes.—Francisco de Assis Barcellos Correa.—Juscelino Barbosa.—Edvar Nazario Teixeira—Raymundo Felicissimo Primo.

Nada mais se contém no termo de contracto, celebrado entre o Estado de Minas Geraes e o Banco Hypothecario e Agricola do mesmo Estado, para emissão de quarenta mil obrigações preferenciaes, de quinhentos francos cada uma, como retro consta da presente copia, conforme em tudo ao original. — «Livro de contractos», proprio do Gabinete do Sub-Procurador Geral do Estado — a pagina 91 a 93 (noventa e uma a noventa e tres), d'onde, em virtude do n. V, do art. 47, do Dec. n. 2.329, de 17 de maio de 1909, com fidelidade e exactidão, extrahi esta copia, que contém (3) tres folhas, numeradas e rubri-

R. F.-2

cadas por mim, aos vinte de julho de 1911 (mil novecentos e onze), para que, depois de authenticada devidamente, seja, de accordo com o citado dispositivo regulamentar, remettida ao gabinete do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes.—Bello Horizonte. — Sub-Procuradoria Geral do Estado de Minas Geraes, 20 de julho de 1911. Eu, Gabriel Gonçalves de Almeida, auxiliar da Sub-Procuradoria do Estado de Minas, este escrevi e assigno.—G. G. de Almeida.

Emprestimo das Municipalidades

Refere-se este titulo ao ultimo emprestimo externo de 50 milhões de francos para os municipios mineiros.

O credito agricola, tratado em outro capitulo deste relatorio, e o plano de melhoramentos nos municipios do Estado são creações maximas do Governo de V. Exc.

A realisação do plano de emprestimos ás nossas municipalidades para a feitura de serviços relativos ao abastecimento de agua potavel, exgottos e energia electrica, é facto culminante na vida e progresso do Estado.

Ponderando-se que o Estado é,o conjuneto dos municipios mineiros e que, com estes atrazados, jamais poderia aquelle se considerar adiantado em forças economicas, em progresso e em civilisação, encontra-se inteira justificativa para os emprestimos ás municipalidades.

Só dispondo de suas rendas ordinarias, aquellas não podiam effectuar os melhoramentos que dizem respeito ao conforto e á hygiene de suas populações, ao nascimento e vida de suas industrias. Estariam mesmo condemnadas a um desenvolvimento tão retardado, insensivel e lento, que a muitas se afiguraria difficil a possibilidade de prosperarem e progredirem.

Mas, uma ancia de progresso que a vassalou todo o paiz attingiu tambem aos nossos municípios, ao mesmo tempo que o capital extrangeiro, derivando para o Brasil em busca de collocação rendosa e segura, lhes era offerecido para emprego naquelles melhoramentos.

V. Exc. julgou então mais prudente a adopção de medidas que a um tempo attendessem as aspirações dos municipios e afastassem os inconvenientes e perigos de tomarem elles emprestimos externos. Em mensagem representou ao Congresso nesse sentido, o qual votou as auetorisações contidas na Lei n. 546, de 27 de setembro de 4910, que é do theor seguinte:

Auctoriza o Presidente do Estado a promover obras de saneamento e outros melhoramentos nos municipios

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, <mark>sanc</mark>ciono a seguinte lei :

Art. 1.º E' o Presidente do Estado auetorizado a promover obras de sancamente e outros melhoramentos de reconhecida utilidade e neces-

sidade nos municipios que se proponham a assumir a responsabilidade e satisfazer, com suas rendas, os encargos da operação de credito destinada á realização desses serviços.

Art. 2.º Poderá o governo entrar em accordo com as Camaras Municipaes, não só para se encarregar das obras de saneamento e outras, como tambem para fazer a arrecadação das rendas municipaes que garantam o reembolso do capital nellas empregado e respectivos juros, de modo a não ter o Estado onus algum.

Paragrapho unico. As obras de que tratam os artigos anteriores são exclusivamente—abastecimento d'agua, rêde de esgotos e installação de forca electrica.

- Art. 3.º E' o Presidente do Estado egualmente auctorizado a fazer operações de credito, dentro ou fóra do paiz, até a importancia necessaria para a realização desses serviços, prestando a sua garantia e assegurando a applicação das rendas municipaes destinadas ao mesmo fim.
- Art. 4.º Os emprestimos municipaes, já existentes, poderão ser convertidos e unificados de accordo com o plano da presente lei, desde que assim resolvam os poderes locaes.
- Art. 5.º O governo do Estado poderá entrar em accordo com as Camaras Municipaes para, mediante auxilios reciprocos, construirem estradas de rodagem.
 - Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 27 de setembro de 4910.

Julio Bueno Brandão.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Em execução dessa lei foi contrahido com a casa Perier & Comp. um emprestimo de 50 milhões de francos ao typo liquido de 85 1/2 e juros annuaes de 4 1/2 %, sem nenhuma outra despesa para o Estado, nem mesmo a que podesse resultar de commissão, publicidade, emissão, confecção de titulos e encargos fiscaes francezes de qualquer natureza. O prazo para a amortisação ficou estipulado em 58 annos a partir de 15 de julho de 1917.

Lançado em Paris a 11 de abril do corrente anno, esse emprestimo teve o successo que nos foi annunciado no seguinte telegramma: «Paris, 13 Abril—Sommes heureux vous annoncer brillante reussite emprunt Municipalités, ce qui represente nouveau succés pour credit Etat. Vous prions en faire part au President avec nos felicitations. Perier.»

Menor do que a metade do emprestimo conversão, poude este ultimo ser contractado em condições bem melhores para o Estado, como o indica o seu typo de 85 1/2, com 2, 5 % mais do que aquelle.

E', que eu conheça, o melhor dos emprestimos contrahidos pelos differentes Estados da Republica.

Mas a virtude maior desta operação está em que o Estado, servindo-se de seu nome e de seu credito, como de seus recursos, que são bem maiores, proporciona aos municipios de Minas Geraes o capital em condições como elles jamais poleriam encontrar: a juro baixo e longo prazo.

Algumas Camaras Municipaes de S. Paulo, de municipios aliás ricos e adeantados, só a 8 e 9 º/o têm conseguido dinheiro em Bancos para fins identicos.

Por esse lado, pois, foi ainda salutar e benefica a intervenção do Estado, o qual, auxiliando os municipios na obra constructora, reproductiva e fecunda desses melhoramentos, presta a si proprio um relevante serviço, de vez que taes melhoramentos irão desenvolver o poder economico dos municipios, e quiçã o do proprio Estado.

Com a applicação reproductiva que vae ter esse capital, fiscalizado ainda pelo Estado, e com a transferencia feita a este da arrecadação das rendas municipaes, Minas fica perfeitamente garantida e apparelhada para, com os recursos daquellas rendas, fazer o serviço de ainortização e juros do emprestimo de 50 milhões.

As responsabilida les assim advindas para o Estado com esse emprestimo, serão altendidas com os recursos fornecidos pelos proprios municipios e sem novos encargos, conseguintemente, para nossas rendas.

Esses encargos comquanto tenham de figurar em nossos orçamentos, porque o Estado é o directo responsavel perante os credores e foi quem, tomando o emprestimo, assumin as obrigações delle decorrentes, la existirão como responsabilidades nominaes, apenas, quasi ficticias e mais apparentes do que reaes.

Esta operação ainda presta, mais remotamente, um serviço de grande valia aos municipios do Estado. Corporações tambem políticas, as Camaras Municipaes não arrecadam; melhor os seus impostos do que o Estado vae fazel-o. Esta consideração aponta uma vantagem a mais e que se deve reunir às outras resultantes desses emprestimos.

Até agora assignaram contractos de emprestimos com o Estado as Camaras dos municipios de Ponte Nova, S. João Nepomaceno, S. Paulo do Muriahé, S. João d'El-Rey e Rio Novo. Varios contractos de outros municipios estão sendo elaborados e outros dependendo ainda de estudos dos documentos apresentados pelos proponentes.

Café mineiro em Santos

No relatorio do men illustre antecessor, sob esta epigraphe, foi exposta com clareza e em todos os seus detalhes a situação do Estado, sob

duplo o aspecto economico e financeiro, em relação ao magno problema da exportação dos cafés mineiros pelo porto de Santos. Si, na verdade, prevalecesse em todo o seu rigor fiscal a interpretação dada pelo governo paulista aos processos preliminares de preparo e acondicionamento da mercadoria mineira entrada naquelle porto para ser exportada, manifesto é que tal interpretação, contraria á letra e ao espirito de expressas disposições constituicionaes, anniquilaria por completo a nascente e já prospera producção dos cafés mineiros em vasta e uberrima zona limitrophe do Estado.

Com effeito, si as operações preliminares da caldeação e do reensaque feitas pelo commercio commissario da praça de Santos, por exigencias imperiosas do proprio commercio exportador, importassem na incorporação immediata dos cafés mineiros à riqueza movel do Estado de S. Paulo, transformando assim a producção mineira em paulista, não ha duvidar que sob este fundamento, não só a producção actual seria sacrificada ao peso da tributação paulista, como tambem, dado o progressivo desenvolvimento de suas industrias, toda a producção futura, susceptivel do preparo e acondicionamento, ao sahir do territorio paulista, teria que soffrer a sua tributação.

Todos estes factos foram encarados superiormente pelo governo mineiro, com o maior criterio e elevada previdencia, como se vê do relatorio de meu illustre antecessor, justificando-se deste modo a acção prompta e energica a que foi coagido então para salvaguardar valiosos interesses fiscaes do Estado, e os de sua lavoura de café gravemente compromettidos.

Na impossibilidade, pois, de outra solução mais razoavel e exgotados todos os meios suasorios, no intuito de acautelar, sob a premencia das circumstancias do momento, a prompta e facil arrecadação dos impostos mineiros na praça de Santos, celebrou o Estado com o governo paulista o accordo provisorio de 4 de setembro de 4909, approvado pelo dec. n. 2.631 do mesmo anno, no qual reservou-se o direito de submetter á decisão do poder competente o conflicto de attribuições constitucionaes e o litigio permanente entre os dous Estados limitrophes — sob a expressa injuncção de considerar, desde logo, — inconstitucional a interpretação dada pelo Estado de S. Paulo ao art. 2.º, da Lei Federal n. 4.185, de 11 de junho de 1904, na clausula 2.ª do referido accordo, igualmente approvado pelo governo paulista pelo dec. n. 4.764, de 9 de setembro do mesmo anno.

Foi, portanto, um *modus vivendi*, solemnemente celebrado entre as partes contractantes para conciliar, no momento, os interesses dos dous Estados e da lavoura mineira, e em virtude do qual admittiu o Estado, como medida provisoria, que o Estado de S. Paulo arrecadasse a totalidade dos impostos de exportação e a sobre-taxa, decretados por sua legislação, sobre os cafés que *julgava incorporados* à sua riqueza movel, entre gando ao Thesouro Mineiro a importancia correspondente a 8 e 4/2 % ad valorem, calculados pela pauta de Santos, e a sobre-taxa de 3 francos, estatuida na legislação mineira.

Eis como meu illustre antecessor justificou a necessidade da celebração do citado accordo :

"Do transumpto da referida clausula, ve-se que foram provisoriamente acautelados os interesses do Thesouro do Estado, que recebe a totalidade dos seus impostos arrecadados pela Recebedoria de Santos, não tendo sido possível nem conveniente aos interesses da lavoura, na zona sul mineira, outra solução a tão delicado assumpto; porquanto, admittida a interpretação do governo paulista, a taxação dos cafés mineiros passaria a ser em vez de 8 e 1/2 % ad valorem e trez francos—9 % e 5 francos, imposto correspondente á taxação paulista.»

«E como a acquiescencia do governo importaria, além da confissão explicita ás exigencias do governo paulista, em sensivel aggravação da taxa dos impostos de exportação, contra leis expressas de seu regimen tributario, para o que faltava-lhe competencia, eis as razões de ordem administrativa pelas quaes o referido accordo foi celebrado com caracter provisorio.»

"A' vista do exposto, e não convindo aos interesses da lavoura sul-mineira que este regimen provisorio se prolongue indefinidamente, e que prevaleça a interpretação dada pelo governo paulista, que em ultima analyse redundará na absoluta annullação da livre exportação dos cafés mineiros pelo porto de Santos, resolveu o governo submetter a decisão do litigio ao Supremo Tribunal Federal, ex-vi do art. 59, n. 4.º, lettra d, da Constituição Federal.»

Para esse fim, foi proposta perante o Supremo Tribunal Federal, em 6 de outubro de 4909, a competente acção originaria para annullação das Instrucções de 6 de junho do mesmo anno, expedidas pelo governo paulista, afim de ser mantido geralmente o transito livre dos cafês mineiros pelo porto de Santos, sem nenhuma distincção.

Como se vê, a acção proposta é uma consequencia logica do citado accordo provisoriamente celebrado entre os dois Estados contendores, animados do reciproco intuito de verem resolvidas definitivamente pelo poder competente as divergencias nascidas da interpretação que o governo paulista deu então ao caso concreto da exportação, por seu territorio, dos cafés mineiros.

Tendo a causa corrido seus termos regulares, amparada por advogados da maior confianca do governo mineiro, tenho a satisfação de registrar que o Supremo Tribunal Federal por decisão quasi unanime de seus provectos e illustrados membros, na sessão de 17 do mez de junho do corrente anno, reconhecendo os direitos do Estado, julgou procedente a acção proposta de conformidade com as conclusões da petição inicial, declarando, portanto, sob o fundamento de sua manifesta inconstitucionalidade, nullas as Instrucções expedidas pelo governo paulista.

E' excusado encarecer o valor juridico-social da memoravel decisão proferida, sob os multiplos aspectos que a caracterisam, sobrelevando, sem duvida, a que respeita a essencia do proprio regimen federativo, a cuja sombra se congregam os Estados da União Brasileira, no que concerne

aos poderes tributarios que expressamente lhes foram delegados pela Constituição Federal, e que constituem os fundamentos basicos de sua vida autonoma.

Embargada foi já a decisão pelo Estado de S. Paulo, que não se conformou com os seus fundamentos.

Tamanha, porém, é a convicção do Estado, cujas finanças cabe-me a honra de superintender, de que o direito e a justiça se acham do nosso lado, que é de esperar da elevada Sabedoria do Supremo Tribunal — a confirmação da sentença proferida, achando-se o governoanimado das melhores e mais sinceras intenções de continuar a manter com o Estado de S. Paulo as relações de boa visinhança e de fraternal convivio no seio da União Federal, consolidando de vez, e estreitando ainda mais — a velha e tradicional alliança, no pensamento elevado da mais ampla e fecunda collaboração de ambos na obra gloriosa do nosso progresso economico.

Accordam do Supremo Tribunal Federal

Dou, a seguir, na integra, o accordão do Supremo Tribunal que julgou procedente a acção movida pelo governo deste Estado, contra as instrucções expedidas pelo governo de S. Paulo, tributando o café mineiro exportado pelo porto de Santos:

O Estado é competente para, promovendo a defeza dos direitos e interesses economicos proprios e dos seus habitantes, pedir a annullação de actos de outro Estado, lesivos daquelles mesmos interesses na parte cm que taes actos exhorbitarem de competencia administrativa marcada na Constituição Federal.

O direito de um Estado de fiscalizar a arrecadação de suas rendas não póde ser exercido com prejuizo do que cabe a outro Estado de exportar livremente as mercadorias de sua producção.

O café de producção e procedencia de um Estado, depositado em localidade de outro para soffrer as operações proprias de preparo e formação dos «typos» usuaes para sua exportação para o extrangeiro, não póde ser taxado pelo Estado onde se acha em transito.

São nullas as instrucções do Estado de S. Paulo, de 6 de junho de 4909, expedidas com o fim de tributar o café mineiro destinado á exportação pelo porto de Santos, ou outro daquelle Estado, á vista da Constituição Federal que dá aos Estados a competencia exclusiva de decretar impostos sobre a exportação de mercadorias de sua propria pro lucção.

N. 10.—Vistos e relatados este autos de acção civel originaria, entre partes, como auctor o Estado de Minas Geraes e como reu o Estado de S. Paulo:

O auctor, allegando que o reu, tendo por sou governo expedido as instrucções de 6 de junho de 1909 (fs. 1), com o fim de tributar o café de producção mineira destinado á exportação pelo porto de Santos ou outro do Estado de S. Paulo, acto este contrario a claras e terminantes disposições da Constituição Federal e lesivo dos direitos economicos e financeiros do Estado auctor, pede pela presente acção a annullação dessas instrucções na parte em que o mesmo acto exhorbita da competencia administrativa do Estado de S. Paulo e oflende directamente os direitos e interesses do Estado de Minas Geraes e a condemnação do reu a abrir mão de quaesquer imposições pscaes incluidas nessas instrucções e a recouhecer o direito que ao auctor assiste de exfortar livremente pelo porto de Santos ou outro do mesmo Estado, os cafés de sua producção e proveniencia destinados á exportação, embora sujeitos a preliminares operações para a formação dos respectivos typos para aquelle fim, do modo mais conveniente aos interesses e direitos do auctor nas praças de embarque.

Contesta o reu a acção, allegando que as mercadorias de um Estado exportadas pelo outro se devem limitar ao transito pelo territorio deste, sem se confundirem com as de producção do Estado que presta o transito; que as referidas instrucções foram dictadas para os funccionarios

fiscaes de S. Paulo e procuram:

a) acautelar a boa arrecadação dos seus impostos de exportação (9°/o e a sobretaxa de 5 francos, ouro), impedindo que o café de sua producção, acobertado fraudulentamente como rotulo de café dos Estados limitrophes, se exporte sem o pagamento de impostos;

b) estabelecer os caracteres distinctivos que permittiam ás repartições fiscaes do reu conhecer a identidade dos cafés de producção de

outros Estados em transito pelo territorio de S. Paulo;

c) evitar a confusão dos cafés de producçãode outros Estados como café paulista, afim de poder o reu cumprir relativamente aos cafés de outros Estados o preceito constitucional do art. 9., § 2., nestes termos: E' isenta de impostos, no Estado por onde, se exportar, a producção dos outros Estados; que é direito não só dos Estados como da União fiscalizar as mercadorias em transito inter-estadoal ou internacional e o governo federal o exerce, prescrevendo normas severissimas em a nova Consolidação das Leis das Alfandegas, arts. 542 a 549; que o reununca se oppoz ao livre transito das mercadorias de producção dos Estados que exportam por Santos ou por qualquer outro ponto dentro do seu territorio e que as citadas instrucções não têm obstado esse transito; que é verdade que o auctor não se limita a requerer que as mercadorias de sua producção passe em livre transito pelo territorio do réo e pretende que os cafés de sua producção «sejão remettidos para a praça de Santos e alli negociados e caldeados com outros para a formação dos typos usuaes daquella praça» e, depois dessas operações, que os confundem com o café paulista e fazem perder todas as qualidades necessarias para a sua identificação, sejam exportados livres de impostos; que o café de producção mineira, assim beneficiado, constitue objecto de transacção local, do commercio interno, a dizer dos contractos de cemmissão, de deposito e de compra e venda realiz dos naquella praça e dessa modo se incorpora ao acervo das suas riquezas; que na verdade o café de producção mineira era beneficiado, caldeado ou ligado em Santos com café da producção de São Paulo, era alli depositado, vendido e embarcado de mistura com o caté paulista e o réo cobrava em sua repartição fiscal daquella praça e entregava ao autor impostos por este taxados sobre o café, que para aquelle fim, sahia do ter itorio de Minas Geraes, porem, este regimen era puramente contractual e foi mantido até que o autor denunciou o convenio de tº. de agosto de 1893, á fls. 43 e 49; que o café de producção mineira, não transitando pelo territorio de S. Paulo, mas permanecendo neste, para, no mercado de Santos:

a) ser objecto de um processo industrial que o altera, transforma e confunde em absoluto com o café paulista;

b) ser objecto dos contractos de consignação, de deposito de compra e venda, envolvendo-se no gyro commercial daquella praça;

c) ser um concurrente da producção similar do Estodo de S. Paulo; é incontestavel o poder que tem o réo para taxar todo o café que nessas condições suhe pelo porto de Santos, pois, além de impossivel a identificação do café de Minas, de modo a ser separado do de producção paulista, a taxa incide sobre mercadoria incorporada á massa da riqueza circulante do Estado de S. Paulo por acto espontaneo do productor mineiro on de seu commissario que vem colher vantagens no mercado deste Estado; e que, assim, é improcedente a acção proposta;

Considerando que o Estado autor na impossibilidade de fazer a sua exportação pelo seu proprio territorio, por sua posição geographica de Estado do interior da União Federal, tem celebrado accôrdos não só com a União como com o Estado de S. Paulo, que lhe permittiram effectuar a arrecadação dos seus impostos de exportação, usando do seu direito com a devida correcção e a prova é o proprio accordo, hoje denunciado, em que entrou com S. Paulo, em virtude do qual o mesmo Estado cobrava em sua repartição fiscal os impostos do autor para em seguida lh'os entregar;

Considerando que, ainda que seja um direito do Estado réo a fiscalização das suas rendas, não póde o mesmo direito ser exercido com prejuizo do direito que assiste ao autor de expo. tar livremente pelo Estado réo as mercadorias de sua producção;

Considerando que é tão clara a disposição do art. 9°., § 2 da Constituição Fede al que applical-a como quer que o seja o réo, se ia ce tamente a sua negação, pois basta attender que si impelido fosse o autor de preparar e acondicionar no porto de embarque o café de sua producção, pela exigencia de impostos, privado estaria de exportal o livremente, com a isenção de impostos que lhe assegura a Constituição;

Considerando que praticar operações proprias do preparo do café destinado á exportação, para a formação dos respectivos typos do modo mais conveniente aos interesses doproductor, segundo o uso seguido nas praças de embarque, é direito do auctor por serem actos de exportação; e apezar disto «dentre as condiçães exigidas nas citadas instrucções de 6 de junho» enclue-se a da exportaçãodo café no mesmo envolucro de origem, isto é no proprio sacco em que veiu da fazenda, conferindo em todos os seus característicos de marca e peso, com os determinados na guia do Estado de sua procedencia e na factura da Estrada de Ferro, o que embaraça e de facto impossibilita a livre exportação da producção sul mineira, por intermedio do commercio commissalario da praca de Santos, porque, como se diz na peticão inicial 1.º) é sabido que o mesmo sacco de (rigem não pode resistir ao longo percurso da viagem, que o café nelle ensaccado soffre fiscalização durante o transito até o porto de embarque e não conserva inalteravel o peso primitivo; 2) por exigencias do commercio exportador, tornando-se necessarios em Santos o re-ensague do café, em saccos novos de superior aniagem, e outras operações preliminares, que sem mudarem a substancia do cafémineiro, tão indispensaveis são para o acto da exportação, que, por constituirem já estylose usos commerciaes da praca, foram reduzidos a assentos pela Junta Commercial do Estado;

Considerando que esses novos impostos por parte do réo na exportação do café mineiro trariam grave pertubação nesta pela sua natural aggravação, com prejuizo do auctor, e assim é que são aquellas instrucções inconstitucionaes, sabido que, pela ditada disposição do art. 9.º da Constituição, a decretação de impostos de exportação é da competencio exclusiva dos Estados e não ha negar que na especie iria um Estado envolver se aos impostos de outro Estado;

Considerando que por tudo isso é cabivel a acção proposta:

Accordam julgal-a procedente e provada e condemnar o réu nos termos do pedido e custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de junho de 1911.—H. do Espirito Santo, presidente.—M. Espinola, relator para o accordão.—Pedro Lessa.—Amaro Cavalcanti, relator com voto vencido: O accordão que ora subscrevo, faz um resumo do pedido do autor, constante da petição a fis. 2 dos autos, e, bem assim, das allegações principaes do reu na sua contestação de fis. a fis. Parece-me, todavia, nécessario,—para melhor apreciação do caso sujeito, ainda accrescentar, que o Estado reu allegara juntamente: «Que não é exacto que por mutuo accordo fosse o objecto do pleito submettido ao julgamento difinitivo do Egregio Supremo Tribunal Federal», como se afirma na petição iniciál: contendo a clausula 2.ª do ajuste de 4 de setembro de 1909 (Accordo Provisorio) entre os dous litigantes uma simples declaração ou resalva do Estado de Minas Geraes: Que na guarda e applicação da Constituição e das leis federaes, o Poder Judiciario sómente intervém em especie e por

provoçação da parte. (Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 3.º); Que o Estado de Minas Geraes explicou na petição inicial que o seu aluo era simplesmente a interpretação do art. 2º da lei n. 1.185º de 11 de junho de 1904 perindo ao Supremo Tribunal Federal «que firmasse a verdadeira interpretação desse dispositivo»; Que o Supremo Tribunal Federal não é, porém, orgam de consultas; não resolve these de direito in genere, etc.:

O que tudo devidamente apreciado; considerei o Supremo Tribunal Federal competente para conhecer da causa, em vista do disposto no art. 59, I, c da Constituição Federal,—e conhecendo della, julguei o auctor, em parte, carecedor de acção e, em parte, imp ocedente o pedido do mesmo pelas razões que expuz ao Tribunal e agora repito em seguida:

1—O Estado autor não podia ehamar a juizo o Estado réo,—como si fôra tutor geral dos direitos patrimoniaes de certa classe de individuos productores de café no seu territorio, para o fim de fazer annullar um aeto administrativo de dito reu—como sendo offensivo dos direitos de taes individuos.

Aos donos dos productos, —productor, comprador, exportador, pouco importa a sua qualidade no momento,— é que compete pedir ao Judiciario o remedio legal contra as lesões, por ventura soffridas em seus direitos de propriedade, e resultantes das instrucções fiscaes expedidas pelo Estado reu, relativamente á exportação dos cafés mineiros pelo porto de Santos.

Para que o Estado autor assim tambem pudesse fazel o, era mister allegar e provar um direito patrimonial seu quanto aos generos em questão, isto é, que se tratasse, na especie sujeita, de cafés mineiros, porventura pertencentes á Fazenda Publica do Estado autor; porque, só então, haveria a possibilida le de soffrer elle lesão no seu direito individual, condição, sine qua non, ter para direito á presente acção. E, como outra é a hypothese dos autos, julguei o Estado autor, nesta parte, eareccdor da acção.

II—Allegara, porém, ainda o auctor e, sem duvida, — parte legitima para fazel-o, —que as Instrucções do reu, lesam os seus direitos economicos financeiros signanter o seu direito de arreeadar impostos de exportação sobre os cafés da sua producção, contrariando desta sorte o texto expresso do art. 9.º, n. 2 da Constituição Federal.

A allegação é irrecusavelmente juridica.

Mas, apresentando-se o Estado auctor em juizo na sua qualidade de pessoa jurídica para defender os seus direitos *economicos-financeiros*, a dizer, os da Fazenda estadoal, ora representados nos alludidos impostos de exportação, necessario era que o auctor provasse, como parte em juizo que é,—os requisitos indispensaveis, para que o Tribunal pudesse admittir a procedencia do pedido.

Esses requisitos no caso sujeito seriam:

a) a existencia de um facto concreto, — ao qual se tivesse feito a applicação das instrucções do réu e da qual resultasse lesão real aos direitos do auctor,—ou em outras palavrs,—a prova de lesão ou damno, effectivamente soffrido relo auctor, resultante da applicação de qualquer dos dispositivos das instrucções do réu, relativamente à arrecadação dos seus impostos de exportação;

 b) a demonstração precedente, de que se dá repugnancia entre taes e taes dispositivos das instrucções e um ou mais textos da Constituição

Federal.

Sem a co-existencia destes dois requisitos, é doutrina assentada, até hoje jámais posta em duvida pelo Supremo Tribunal Federal,—que fallece ao Judiciario competencia para julgar da inconstitucionalidade dos actos dos outros poderes, ainda mesmo que estes se mostrem passiveis de semelhante vicio.

E'antes, sobre o rígor desta doutrina, que se reconhece ao Judiciario o direito de intervir em casos da especie: elle não póde interpretar as leis e actos *in-genere*, nem resolver casos e hypotheses geraes, presentes ou futuros.

E'essencial que se trate de um caso individual, concreto de applicação da lei ou acto impugnado, e mais ainda.—que nesse caso concreto se tenha dado uma lesão de direito individual do requerente em juizo.

Ora, nos autos, muito allegára, sem duvida, o auctor contra as instrucções do rév. já em vista da Constituição Federal, já em vista do art. 2.º c'a lei de 41 de junho de 4894, para pedir a annull: ção cas mesmas, «em tanto quanto directa ou indirectamente offendem ás leis mineiras e lezem os seus direitos economico financeiros;» deixaudo, todavia, ao proprio Supremo Tribunal Federal a tareta de verificar "quaes as leis mineiras offendi las» e, mesmo "quaes as lesões», porventura feitas aos referidos direitos do auctor, ex-vi das citadas instrucções. Não parecera ao Estado, auctor, que lhe incumbe provar egualmente "um só facto ao menos» relativo á dada quantidade de cafés mineiros, de que houvesse resultado damno ou lesão ao seu direito individual por effeito das instrucções do reu, isto é, de provar que os seus cireitos "economico-financeiros» já houvesse soffrido umá lesão qualquer, em caso concreto, pela execução de taes instrucções.

Pelo contrario, segundo se vê dos autos, por confissão do proprio auctor, depois da vigencia das instrucções, e antes do actual «Accordo Provisorio» entre auctor e reu, os cafés mineiros continuaram a ser exportados pelo porto de Santos, sem que sobre a quantidade exportada tivesse o Estado auctor deixado de arrecadar os seus impostos de exportação. («Razões do auctor X»). Com effeito, allegação ou prova, de que o auctor tivesse sido privado, embaraçado na arrecadação de taes impostos sobre a menor quantidade de cafés mineiros em consequencia das instrucções do Estado reu, é o que se não encontra em

parte alguma dos autos. E, como era indispensavel que assim se fizesse a dizer, que o auctor tivesse provado a lesão do seu direito in fividual em «caso concreto», como fundamento de seu pedido, o que não fez,—eu julguei, nesta parte, o mesmo pedido improcedente, de accordo com as normas da lei e da justiça. Lesão de direito sem um facto, em que a mesma se de ou se concretize, não se comprehende no caso sujeito.

III — Na discussão em Tribunal se disse que o caso sujeito devia ser encarado com um conflicto de attribuições entre o Estado auctor e o Estado reu, sendo o Supremo Tribunal Federal competente para decidil-o, em vista do art. 59, n. l, lettra e da Constituição.

Nada ha que objectar sobre a competencia do Supremo Tribunal Federal para decidir semelhantes «conflictos», quando por ventura se-

jam elles suscitados.

Mas, presentemente, seria de attender: em primeiro logar, que o Estado auctor não eogitara jámais de levantar um «conflicto da especie», tendo, desde a petição inicial da sua «causa ordinaria» até ás suas razões finaes, se proposto cousa diversa, isto é, a «annullação» de acto administrativo do Estado reu, como «offensivo», não de suas attribuições, mas de seus «direitos economico-financeiro» e dos direitos «patrimoniaes» ou «commerciaes» do productor mineiro, sob o fundamento de que o dito acto administrativo era contrario ao livre transito do commerco inter-estadoal.

Em substancia, é a isto que se reduz a accão e o seu objecto; em tudo analogo ás numerosas acções, que os interessados particulares já teem trazido ao Supremo Tribunal Federal sobre a materia de impostos inter-estadoaes.

Depois, si o Estado auctor tivesse a mente de levantar «um conflicto de attribuição», teria elle, sem duvida, adoptado o processo «mais «prompto e peculiar» do art. 92 do regimento do Tribunal, é cousa intuitiva; e, quando assim não o fizesse, teria ao menos declarado que este era o seu intento, preferindo, não obstante, fazel o mediante aeção ordinaria.

Pareceu-me, portanto, que admittir o pleifo, como um «conflicto de attribuições», seria julgar tóra ou além do pedido do auctor.

Mas, suppondo mesmo, que se eogitasse de um «conflicto de attribuições», este devia consistir em saber-se qual o «poder competente» para expedir as «instrucções em causa», si o Estado auctor, si o Estado reu... Ora, propor a questão, é ver desde logo a sua inadmissibilidade e improcedencia. Em boa doutrina constitucional, e na ausencia de lei federal que regule a materia do art. 9.°, n. 2 e art. 34, n. 5 da Constituição Federal, é de sustentar que um Estado não tem o direito de arrecadar impostos no territorio de outro, siuão mediante aceordo, ao menos tacito do segundo. A autonomia territorial e administrativa de cada Estado assim o exigiria, e esta é a regra seguida nas diversas federações.

O art. 9.°, n. 4.º da Constituição assegura ao Estado o direito de tributar os generos de sua producção.—não ha duvida; mas, em regra, cada Estado deve arrecadar os seus tribubutos dentro das proprias fronteiras, onde vigoram as suas leis e devem ser obedecidos os seus agentes fiscaes. E, si é egualmente certo, que pelo n. 2 do citado artigo, tambem se assegura a isenção de impostos aos producios de um Estado nos portos de outro, por onde forem exportados; é, bem de ver, que semelhante clausula não constitue um direito do Estado respectivo: considerada como preceito garantidor de «livre transito no commercio inter-estadoal», é ao Congresso Nacional que compete exclusivamente regular os factos concernentes á mesma; considerada como favor à producção nacional, a alludida isenção fôra estabelecida, não em beneficio do Estado, mas em beneficio do dono da mercadoria, a dizer do contribuinte, que devia pagal-a ao fisco estadoal.

Não seria, pois, do dispositivo do art. 9.4, n. 2. da Constituição Federal, que resultaria para o Estado o seu direito e independente de cobrar impostos seus dentro do territorio de outro.

E bastariam, talvez, estas breves considerações para se ver que, si nem para a arrecadação do proprio imposto de exportação em alheio territorio, teria o Estado auctor um direito incontestavei, sob o ponto de vista das disposições constitucionaes, muito menos poderia o mesmo pretender um melhor direito para regalar os actos de commercio relativos à exportação, dentro das praças do Estado reu, excluindo este do direito de expedir instrucções acauteladoras dos seus direitos fiscaes.

E' manifesto, pois, que si o Tribunal fivesse de decidir um conflicto de attribuições, como se pretendera, elle não hesitaria, em vista dos elementos e razões dos autos; em decidir, como se disse, pela sua improcedencia;

O direito do Estado réo, como do Estado autor, de expedir instrucções, para bem fiscalizar a arrecadação de seus impostos dentro do seu territorio, é irrecusavel;e, si no uso desse direito forem lesados os direitos individuaes de alguem, ahi estão os remedios legaes para restabelecer o direito da parte lesada. Si na propria America do Norte, onde os Estados não podem arreca lar tributo algum sobre a importação e a exportação, jámais se lhes contestou o direito de adoptar leis fiscaes a respetto dos generos de exportação transitando por seus portos, admittindo se mesmo, como constitucional, a cobiança de taxa modica para o serviço dessa fisca ização; como recuzal-o aos Estados da União Brasileira, onde se reconhece a cada Estado o direito de tributar a sua exportação? Ain la que assás debatida a questão de sab r até onde pó le chegar a legislação estadoal, relativamente ao commercio niterno ou local, de maneira a não entrar em conflicto com a legislação federal sobre o commercio inter-estadoal e internacional, se tem, todavia, como ponto assentido na jurisprudencia a nericana, que es medidas estadoaes de fiscalização podem comprehender: «a qualidade, a identiticação, a fórma, capacidade e dimensão, e peso dos volumes, o modo de acondicional o, de marcal-o, e outras providencias capazes de melhorar a qualidade dos artigos e de conservar o caracter e a reputalção dos productos nos mercados extrangeiros».

Disto nos dariam licção, além de muitas outras, as decisões dos casos conhecidos«—Gibbons v. Ogden; Nelson v. Garza; Minnesola v. Barber; Potanseu Guano v. Board of Agriculture of N. Caroline, etc., etc.,

Ora, não se poude negar que as Instrucções do Estado reu contêm realmente medidas de fiscalização concernentes ao commercio local docafé em uma das suas praças, quaesquer que sejam as arguições contra alguns dos seus dispositivos. Conseguiútemente, a expedição das mesmas não podia de fórma alguma dar materia para o levantamento de um conflicto de attribuições por parte do Estado auctor, quando este é o primeiro a não desconhecer o direito do reu para expedil os, e sómente reclamam contra ellas «na parte, em que directa ou indirectamente lezam os seus direitos economico-financeiros».

IV. Tambem se arguira na discussão, que, a prevalecer o meu voto não haveria auctoridade competente para dirimir o pleito entre os dois Estados,—isto é, para dizer sobre a constitucionalidade das Instrucções do reu.

Não me parecera assim. De um lado, competindo privativamente ao Congresso Nacional «regular o commercio inter estadoal e internacional» (Const. art. 34, n. 5), póde o mesmo estabelecer, por lei geral ou por actos especiaes, regras e limites, dentro dos quaes sómente seria licito aos Estados adoptar medidas fiscáes relativamente aos casos previstos no art. 9.º, n. 2, arts. 41 e 34, n. 3 da Constituição Federal; cessando, desde logo e pelo facto de haver a lei federal regulando a materia, quaesquer disposições em contrario, porventura existentes por parte dos poderes estadoaes.

De outro lado, ahi estão os remelios juliciaes, tantas vezes já empregados pelos interessados contra os actos dos poderes dos Estados que, sendo offensivos da Constituição ou da lei federal, lhes tenham causado a lezão de seus direitos individuaes.

Justamente sob a invocação do art. 9.º, n. 2, do art 11 n. 4, e do art. 34, n. 5, tem esse Tribunal tomado conhecimento de numerosas acções propostas pelos donos das mercadorias, sejam *importadores*, sejam *exportadores*, para garantil-os contra lesões soffridas em virtude de leis e actos inconstitucionaes dos Estados; e o Tribunal, julgando improcedente o pedido, não só lhes tem mandado restituir os impostos, illegalmente arrecadados, mas, tambem, declarado a nullidade dos actos impugnados, pela sua inconstitucionalidade.

Nomeadamente assim se tem julgado a respeito instrucções fiscaes expedidas pelos governos dos Estados do Maranhão, do Ceará, da Bahia e do Rio Grante do Sal, sem que jámais pretendesse que seria mistér, para assim decidir-se, que um dos Estados, Pernambuco, por

exemplo, como productor de alcool exportado, devesse elle proprio demandar os Estados do Rio Grande do Sul, da Bahia ou doCeará, pedindo annullação das respectivas instrucções, como offensivas dos direitos do productor pernambucano ou direitos dos economico financeiros do mesmo Estado. E, porque o remedio judicial, que tem provado proficuo em tantos casos da especie, não poderia também sel-o no caso dos autos?

O commercio inter estadoat, compõe se precisamente de duas partes: entrada de mercadorias (importação); e sahida de mercadoria (exporta ão) e o Tribunal já tem decidido casos de ambas as especies sob o fundamento da inconstitucionalidade dos actos estadoaes, que causam lesões de direitos individuaes.

Logo, ha remedio certo e conhecido, pelo qual tambem podia conhecer da allegada inconstitucionalida le das instrucções do Estado reu, sem a necessidaade de «innovar no direito judiciario, decidindo em these», a dizer, pronunciando-se sobre a «possibilidade de lesão dos direitos» do auctor, sem se ter dado facto algum, donde a mesma resultasse.

V—Penso haver tomado em consideração os argumentos e razões, que foram produzi los na discussão, em contrario ao voto que proferi na causa; deixando, porem, de manifestar me sobre os pontos: a) si as operações de reensague e caldeação dos cafés mineiros com os paulistas, feitos na praca de Santos, e outros actos do commercio na dita praça antes do embarque para o extraugeiro, constituem ou não actos de commercio interno ou local do Estado reu; b) si o productor do café mineiro, mesmo depois das operações referidas, da venda ás vezes repetidas dos cafés formando novos typos, deve ser, não obstante, considerado o «exportador» e, portant), com direito á isenção do ar!. 9.º, n. 2, da Constituição; c) si, finalmente, examinadas as Instrucções do reu em confronto com esses actos de commercio na praça de Santos, ha nellas dispositivos que collidem com o art. 2.5 da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904—porque, no ponto de vista em que me colloquei para dar o meu voto, - julguei-me dispensado de entrar na apreciação desta parte das allegações do Estado auctor. - Manoel Murtinho. Vencido de accordo com o voto do sr. ministro Amaro Cavalcante. -Godofredo Cunha. - Muriz Barreto. - Leoni Ramos. - Oliveira Ribeiro. -- Andre Cavalcanti. -- Canuto Saraiva. -- Ribeiro de Almeida. -- Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Situação economica

Apesar da depressão observada no valor official do principal genero de producção estadoal—o cafe —as nossas condições economicas foram, no exercicio de 1910, bem animadoras.

El certo que em 1900 o valor total da exportação dos productos mineiros tributados attingiu a 156.637:829\$469 e no exercicio de 1910 accusa uma diminuição de 1.389:216\$359; mas, mesmo assim, não se pode affirmar, sem erro, que o valor economico de nossas riquezas se mostre depressivo, em face dos algarismos que são o expoente dessa verificação.

Assim, só o café contribuiu para a producção de 4910 com uma differença de 37.614.078 kilos, para menos, ou sejam, 10.228:921\$980, de redu-

cção no valor official de exportação.

Entretanto, o valor official da producção exportada em 1910 é apenas menor em 1.300 e tantos contos que a do anno de 1909, o que quer dizerque embora o café apresente tão sensivel diminuição (quasi onze mil contos de differença) daquelle exercicio para este, o valor total do conjuncto é quasi insensivel, 1.300 e tantos contos apenas.

E si confrontarmos a exportação de 4910 com as dos annos de 4907 e 1908, verificamos que a primeira excedeu a segunda em 4.000 e tantos contos e a terceira em 18.000 e tantos.

Esta ascendencia do valor de nossa exportação, de anno para anno, exprime o desenvolvimento de nossa producção e o crescimento de nossa riqueza, sendo natural a intercorrencia de uma ou outra alternativa (como a de 1910, que é insignificante) nos Estados onde é a agricultura a principal fonte de prosperidade.

Mas, si desventuradamente o café, fonte mais abundante da nossa receita, soffreu uma reducção de quasi 48 milhões de kilos, equivalentes ao valor official superior a 10 mil contos, outros productos vieram satisfactoriamente compensar a degradação que aquelle genero imprimiu ás rendas publicas.

O gado vaccum, por exemplo, e os productos accessorios da industria pecuaria, o arroz, o milho, o ferro, a borracha, etc., etc., attingiram ao maior grau no coefficiente geral da exportação mineira, como se verifica da exposição detalhada e minudente dos quadros que se seguem.

Essas fontes promettedoras da renda estadoal poderão, com a acção fiscalizadora agora exercida, manter o equilibrio necessario aos nossos orçamentos.

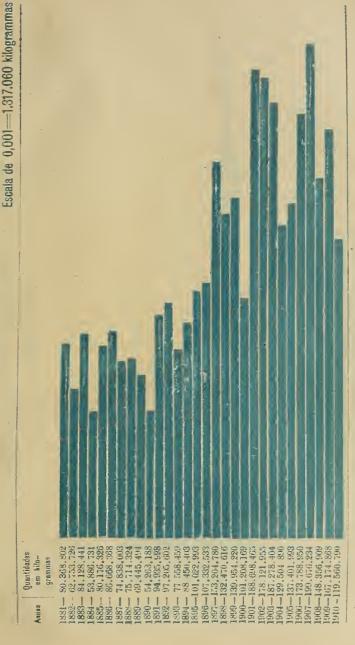
Das comparações de valores e confrontos entre os exercicios do ultimo quinquennio, feitos nos quadros adeante desdobrados, que annexos acompanham este relatorio, pode se verificar, com exactidão, o aspecto lisongeiro das condições geraes que o exercicio de 1910 apresenta.

Tambem pormenorisadamente demonstram o coefficiente da exportação de cada um dos diversos productos os quadros graphicos seguintes, que a sua vez attestam o grau do movimento economico do Estado, consequencia de um programma em boa hora traçado e proseguido.



graphico da exportação de CAFE' a partir de 1881 a 1910

1 000 to 000 to 1000 t



4" Secção da Secretaria das Finanças, 30 de abril de 1911

O Chefe de Secção,

CORVEITO ROSEVEURG

The state of the s

when do

graphico da exportação de FEIJÃO a partir de 1897 a 1910

Escala de 0.001==70,440 kilogrammas



4" Secção da Secretaria das Finanças, 30 de abril de 1911.

O Chefe de Secção, Cornello Rosemburo



graphico da exportação de ARROZ a partir de 1899 a 1910

Escala de 0,001----65,000 kilogrammas

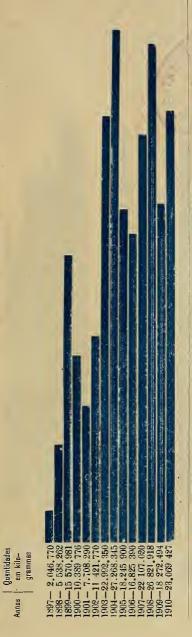


4" Secção da Secretaria das Finanças, 30 de abril de 1911

O Chefe de Secção, Corneiro Rosenbura

graphico da exportação de MILHO a partir de 1897 a 1910

Escala de 0,001==181.600 kilogrammas



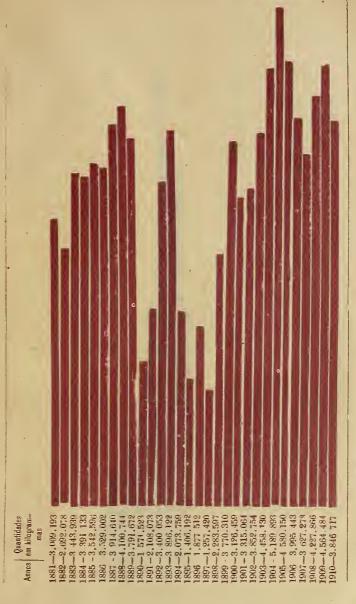
4ª Secção da Secretaria das Finanças, 30 de abril de 1911.

O Chefe de Secção, CORNELIO ROSENBURG



graphico da exportação de TOUCINHO a partir de 1881 a 1910 QUADRO

Escala de 0,001 34.600 kilogrammas



4ª Secção da Secretaria das Finanças, 30 de abril de 1911

O Chefe de Sacção. Cornello Rosenhura



graphico da exportação de BATATAS a partir de 1901 a 1910

Escala de 0,001==41,400 kilogrammas



4º Secção da Secretaria das Finanças, 30 de abril de 1911.

O Chefe de Secção, Cornelio Roseyeuro



graphico da exportação de LEITE a partir de 1897 a 1910

Escala de 0,001 47.600 kilogrammas



4. Secção da Secretaria das Finanças, 30 de abril de 1911.

O Chefe de Secção.
Cornelio Rosenburg



graphico da exportação de QUEIJOS a partir de

1881 G 1910

Escala de 0.001==33.600 kilogrammas

Quantidades em kilogram-1895—1 475.650 1894—1.391.283 1895—1.249.508 1901—3 791 095 1902—4 216.711 1903—3.952 664 1904—4 52 296 1904—4 52 296 1905—3 960 245 1906—3 950,015 433,318 892-11.235.716 .465 416 898-3.847.502 900-3 417,909 162 885.226 887-1.598.170 047,832 896-2,482,407 897 -3 159 642 1909-5 067 800 910-5,416 751 18.5-1 1884-1 1-988 888-1 889-1 Annos T-068 907-4 1908-4 1883

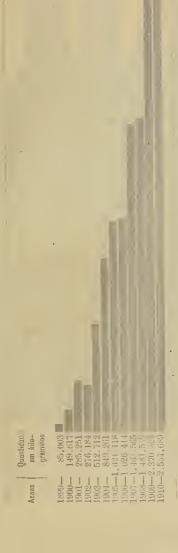
4ª Secção da Secretaria das Finanças, 30 de abril de 1911.

O Chefe de Secção,

CORNELIO ROSENBURG



graphico da exportação de MANTEIGA a partir de 1899 a 1910 Escala de 0.001 -15.800 kilogrammas



4ª Secção da Secretaria das Finanças, 30 de abril de 1911

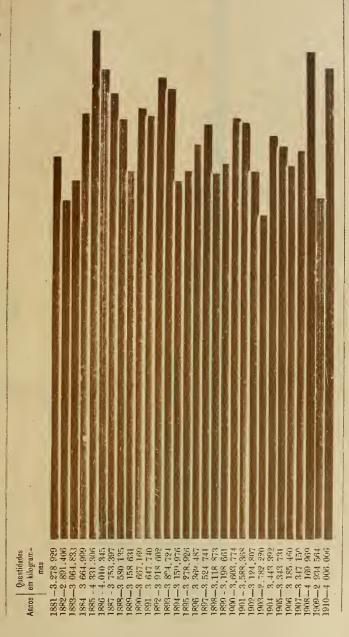
CORNELIO ROSENBURG

O Chefe de Secção,



graphico da exportação de FUMO a partir de 1881 a 1910

Escala de 0,001---28.800 kilogrammas



4ª Secção da Secretaria das Finanças, 30 de abril de 1911

O Chefe de Secção, Cornello Rosenburo



graphico da exportação de MADEIRAS a partir de

1897 a 1910

uantidades m kilogram-

Escala de 0,001-75.600 kilogrammas

Em 1910 reduzidos a kilogrammos 1 7.447 dernentes com o pêso medio de 60 kilogrammos cada um.

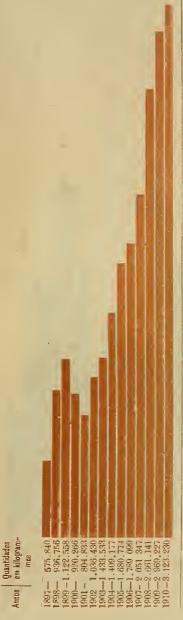
4. Secção da Secretaria das Finanças, 30 de abril de 1911

O Chefe de Secção, Cornello Rosenburo



graphico da exportação de AVES DOMESTICAS a partir de 1897 G 1910

Escala de 0,001-19.720 kilogrammas



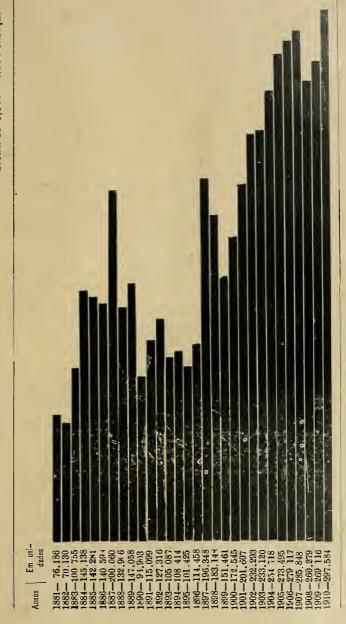
4. Secção da Secretaria das Finanças, 30 de abril de 1911.

O Chefe de Secção, Cornelio Rosenburo



graphico da exportação de VACCUNS a partir de 1881 a 1910

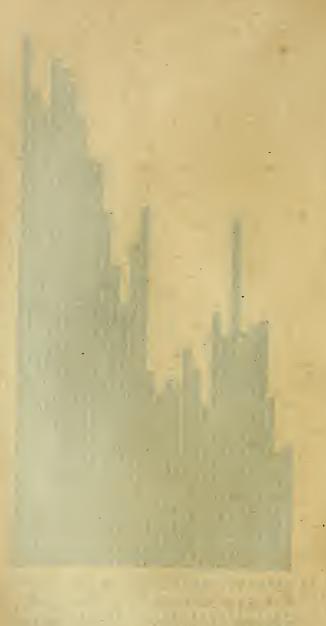
Escala de 0,001=1.904 cabeças



4ª. Secção da Secretaria das Finanças, 30 de abril de 1911.

O Chefe de Secção,

CORNELIO ROSENBURG



SHETNIN

ONO FILE

graphico da extrementa do TECTIOS a partir de

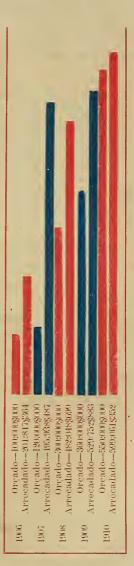
Escula de 1900 | 12,400 k light mat



4" Second la Sell lagia la in nial li le ... le ...



Graphico da arrecadação da DIVIDA ACTIVA—comparada com o orçado no quinquennio de 1906 a 1910.



Secretaria das Finanças, 8 de junho de 1911.

CORNELIO ROSENBURG



Generos de producção

Influiram para a maior ou menor elevação da exportação nesse exercicio os seguintes generos:—arroz, batatas, café, borracha, cascas, feijão, madeiras e milho.

As differenças havidas entre os annos de 1909 e 1910, com relação ás quantidades exportadas desses productos, podem-se apreciar do seguinte modo:

	1909	1910		Differenças
Arroz	5.825.594	9.612.333	+	3.786.739
Batatas	5.120.512	3.467.500	_	1.653.012
Borracha	150.081	280,292	+	130.211
Café	167.174.868	119.560.790		47.614.078
Cascas	1.937.880	1.826.020	_	111.860
Feijão	8.720.957	4.673.552		4.047.405
Madeiras	11.366.948	14.070.797	+	2.703.852
Milho	18.278.694	23.069.427	+	4.790.933

Apresentam augmento na exportação de 1910:—o arroz, a borracha, a madeira e o milho; e decrescimo:—as batatas, o café, as cascas e o feijão.

Productos manufacturados

Os generos da industria manufactora, que accusam maior exportação, são :

Aguardente, assucar, farinhas, fumo, moveis, manilhas de barro, polvilho, rapaduras e tecidos.

Comparando-se a sua exportação em 1910 com a de 1909, teremos as differencas :

	1909	191 0	D	ifferenças
Aguardente	707.279	752.594	+	45.315
Assucar	611.509	442.531	_	168.978
Farinhas	283.460	249.129		34.331
Fumo	2.934.564	4.006.006	+	1.071.442
Moveis	171.690	251.682	+	79.992
Manilhas	840.663	1.436.086	+	595.432
Polvilho	182.224	166.006	_	56.218
Rapaduras	997.031	726.402		270.629
Tecidos	1.877.393	2:181.369	+	303.976

Nesse exercicio accusam, pois, augmento: — aguardente, fumo, moveis, manilhas e tecidos e decrescimento: —assucar, farinha, polvilho e rapaduras.

Generos de creação e productos correlatos

Os productos cujos totaes de exportação podem influir para a elevação ou diminuição do valor e consequente elevação ou decrescimo na arrecadação de impostos são: — Gado vacenni, outras especies, aves, banha, carnes, couros, leite, manteiga, ovos, queijos, sola e toucinho.

Comparando as exportações de 1909 com a de 1910 verificam-se as seguintes differencas :

	1909	1910		Differenças
Gado vaccum	269.116	297.581	+	28, 168
Outras especies	87.596	98.273		10.677
Aves	2.969.227	3.123.230	+	154.103
Baidia*	58.399	143.283	i	81.884
Carnes	619,962	698,851		73.392
Couros	255.443	336,293	-i-	.80.850
Leite	7.155.313	8.701.651	+	1.549.341
Manteiga	2,370,422	2.557.689	-1-	187.277
Ovos	C56.887	617.005		9.882
Queijos	5.069.800	5, 416, 751	4-	346,951
Sola	147.241	562.879	+	115,638
Toncinho	1.564.484	3.816.717	<u>.</u>	717.767

Conclue-se destes dados que sémente os ovos e o toucinho apreentaram decrescimo, augmentando-se a exportação de todos os outros productos.

Mas, si a exportação do toucinho diminuiu, augmentou-se, em compensação, a da banha, das carnes, dos suinos — o que demonstra não ter diminuido a producção daquelle genero no Estado.

Industria extractiva

No quadro referente à industria extractiva mineral são factores principaes, que determinaram o maior ou menor valor da exportação, as pedras preciosas, a cal, o ferro, o ouro e o manganez.

Da comparação dos dados da exportação destes productos em 1969 **e** 1910 resultam as seguintes differencas :

	1909	1910	1)	offerenças	
Pedras preciosas Grs.	924.104	534.207		389,900	
Cal Kls.	18.403.255	19.515.531		1.112.276	
Ferro ».	1.846.858;	2.300.618,		- 453.766	
Ouro Grs.	1.287.402	3.873.786*		413.616	
Manganez Tord.	232.721	229.779	-	2.942	

Para a alta, concorreram a cal e o ferro, e para a baixa, os demais productos.

Valores officiaes

Os principaes productos que concorreram para tal differença foram os seguintes:

Café com	10.228:9278980
Toucinho com	1.558;887\$100
Feijão com	949:2195865
Ouro com	827:232\$000
Manganez com	268:0255000
Pedras preciosas com	214:2768700
Cascas com	185:6188100
Assucar com	103:7978170
Rapaduras com	81:1888700

A enorme differença aqui notada ficon reduzida á que figura no quadro do valor official, concorrendo como principaes factores para a elevação do valor da exportação os productos seguintes :

Arroz 2,411:8378076 Fumo 1,399:3178400 Borracha 1,366:6638100 Gado cavallar e outros 723:620800 Milho 670:7308620 Manteiga 524:3178000 Queijos 485:6328800 Aves 361:4018700 Leite 181:8038000 Sola 174:9578000 Tecidos 116:4448800 Madeiras 91:1528375 Artefactos 87:5328500 Banha 69:2228500 Cal 55:6138800 Carnes 50:1018800 Couros 44:6518590 Manilhas 29:7718250 Aguardente 17:2199000 Ferro 13:6128800	Gado vaccum	2.846:8008000
Borracha. 1.366:6638100 Gado cavallar e outros 723:6208000 Milho. 670:7308620 Manteiga. 524:3178000 Queijos. 485:6328800 Aves. 364:4018700 Leite. 181:8038000 Sola. 174:9578000 Tecidos. 116:4448800 Madeiras. 91:1528375 Artefactos. 87:5328500 Banha. 69:2228500 Cal. 55:6138800 Carnes. 50:1018800 Couros 44:6518500 Manilhas. 29:7718250 Aguardente. 17:2198000	Arroz	2.111:837\$076
Gado cavallar e outros 723:6208000 Milho. 670:7308630 Manteiga. 521:3178000 Queijos. 485:6328800 Aves. 361:4018700 Leite. 181:8038000 Sola. 174:9578000 Tecidos. 116:4148800 Madeiras. 91:1528375 Artefactos. 87:5328500 Banha 69:2228500 Cal. 55:6138800 Carnes. 50:1018800 Couros 44:6518500 Manilhas. 29:7718250 Aguardente. 17:2198000	Fumo	1.399:3178400
Milho 670:7308620 Manteiga. 524:3178600 Queijos. 485:6328800 Aves. 361:4018700 Leite. 181:8038000 Sola. 174:9578000 Tecidos. 116:4148800 Madeiras. 91:152\$375 Artefactos. 87:532\$500 Banha 69:222\$500 Cal. 55:6138800 Couros 44:6518500 Manilhas. 29:771\$250 Aguardente. 17:2198000	Borracha	1.366:663\$100
Manteiga. 524:3178600 Queijos. 485:6328800 Aves. 361:4018700 Leite. 181:8038000 Sola. 174:9578000 Tecidos. 116:4148800 Madeiras. 91:1528375 Artefactos. 87:5328500 Banha. 69:2228500 Cal. 55:6138800 Couros 44:6518500 Manilhas. 29:7718250 Aguardente. 17:2198000	Gado cavallar e outros	723:620\$000
Queijos 485:632\$800 Aves. 361:4018700 Leite. 181:803\$000 Sola. 174:957\$000 Tecidos. 116:1418800 Madeiras. 91:152\$375 Artefactos. 87:532\$500 Banha. 69:222\$500 Cal. 55:613\$800 Carnes. 50:1018800 Couros. 44:651\$500 Manilhas. 29:771\$250 Aguardente. 17:219\$000	Milho	670:7308620
Aves. 361:4018700 Leite. 181:8038000 Sola. 174:9578000 Tecidos. 116:4148800 Madeiras. 91:1528375 Artefactos. 87:5328500 Banha. 69:2228500 Cal. 55:6138800 Carnes. 50:1018800 Couros. 44:6518500 Manilhas. 29:7718250 Aguardente. 17:2198000	Manteiga	524:3178600
Leite 181:803\$000 Sola 174:957\$000 Tecidos 116:414\$800 Madeiras 91:152\$375 Artefactos 87:532\$500 Banha 69:222\$500 Cal 55:613\$800 Carnes 50:101\$800 Couros 44:651\$500 Manilhas 29:771\$250 Aguardente 17:219\$000	Queijos	485:632\$800
Sola. 174:957\$000 Tecidos. 116:444\$800 Madeiras. 91:152\$375 Artefactos. 87:532\$500 Banha. 69:222\$500 Cal. 55:613\$800 Carnes. 50:101\$800 Couros 44:651\$500 Manilhas. 29:771\$250 Aguardente. 17:219\$000	Aves	364:4018700
Tecidos. 116:441\$800 Madeiras. 91:152\$375 Artefactos. 87:532\$500 Banha 69:222\$500 Cal. 55:613\$800 Carnes. 50:101\$800 Couros 44:651\$500 Manilhas. 29:771\$250 Aguardente. 17:219\$000	Leite	181:803\$000
Madeiras. 91:152\$375 Artefactos. 87:532\$500 Banha 69:222\$500 Cal 55:613\$800 Carnes 50:101\$800 Couros 44:651\$500 Manilhas. 29:771\$250 Aguardente 17:219\$000	Sola	174:957\$000
Artefactos. 87:532\$500 Banha. 69:222\$500 Cal. 55:613\$800 Carnes. 50:401\$800 Couros. 44:651\$500 Manilhas. 29:771\$250 Aguardente. 17:219\$000	Tecidos	116:444\$800
Banha 69:222\$500 Cal. 55:613\$800 Carnes 50:401\$800 Couros 44:651\$500 Manilhas. 29:771\$250 Aguardente 17:219\$000	Madeiras	91:1528375
Cal. 55:613\$800 Carnes 50:401\$800 Couros 44:651\$500 Manilhas 29:771\$250 Aguardente 17:219\$000	Artefactos	87:532\$500
Carnes 50:1018800 Couros 44:6518500 Manilhas 29:7718250 Aguardente 17:2198000	Banha	69:222\$500
Couros 44:6518500 Manilhas 29:7718250 Aguardente 17:2198000	Cal	55:613\$800
Manilhas. 29:771§250 Aguardente. 17:2198000	Carnes	50: 101\$800
Aguardente	Couros	44:651\$500
	Manilhas	29:771\$250
Ferro	Aguardente	17:219\$000
	Ferro	13:612\$800

Situação Financeira

A primeira parte deste trabalho refere-se á execução do orçamento traçado pela lei n. 510, de 22 de setembro de 1909; a segunda, a movimentação do patrimonio do Estado e ás modalidades que a elle imprimiram os contingentes provindos da conta do exercício.

O balanço da receita e despesa do exercicio de 1910, constante do quadro junto, encerra as cinco epigraphes seguintes, que traduzem o movimento financeiro realizado no exercicio e explicam os saldos nelle exarados:

- a) Orçamento em que estão graphados os movimentos operados em razão da lei n. 510;
 - b) Divida fluctuante:
 - c) Divida consolidada (operações de credito: :
- d) Movimento de fundos isto é recursos fornecidos ao exercicio de 1909 e supprimentos recebidos do de 1911 : e
 - e) Credito agricola e emprestimos à lavoura.

A parte orçamentaria nos revela que a receita de 1910 attingiu a importancia de 22.847;438\$898 e a despeza a de 27.322;832\$775, apresentando esta sobre aquella um excesso de despendios realizados acima dos recursos ordinarios do Thesouro, aliás justificados pelos arts. 14 e seguintes da lei n. 510, e consequentemente coberto, já com o producto dos emprestimos pela mesma lei auctorizados, já pela differença entre as entradas e retiradas da divida fluctuante.

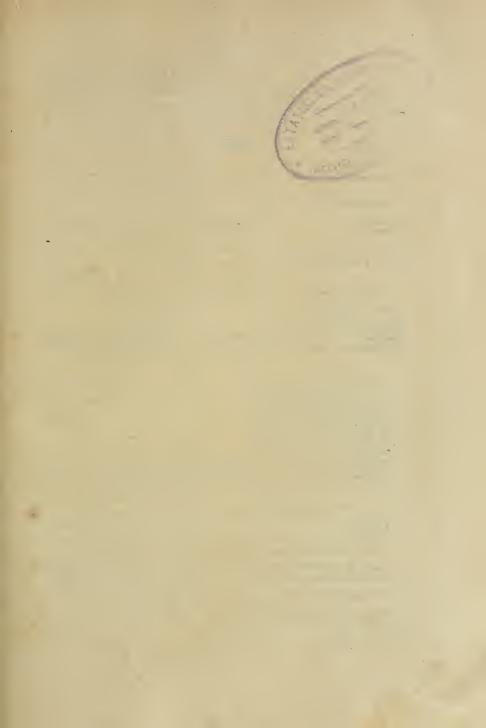
Observa-se ainda do quadro do balanço que o exercicio de 1910 fez ao de 1909 provisões no valor de 2.492:136\$284 e recebeu do de 1911 o supprimento de 2.141:292\$291, donde resulta, em favor de 1910, um saldo de 350:843\$993, accusado pela differença entre aquellas duas parcellas.

Não é menos digno de nota, para o estudo do movimento financeiro de 1940, que tendo o exercício anterior, de 1909, transmittido ao de 1910 saldo no valor de 11.648:8888317, o exercício de 1911 deste recebe, na mesma especie, a somma de 14.032:4668434 ou a maior a importancia de.... 2.383:5788147.

Figura tambem no balanço, como operação do exercicio, a applicação da quantia de 1.500:0008000 em emprestimos á lavoura, por intermedio do Banco de Credito Real de Minas, em cumprimento da lei n. 400, de 13 de setembro de 1905, valor este que, addicionado aos descriptos acima e aos redditos do orçamento, fez consideravelmente avolumarse o activo do Patrimonio do Estado.

Si pois, não é excellente, não é tambem má a situação financeira do Estado.

Ella se póde dizer relativamente lisongeira, como se evidencia desta exposição e do balanço referente ao exercício de 1910.



Thesouro do Esta Balanço da receita e despesa do Estado

RECEITA Renda do Estado: Ordinaria 15.603;328\$140 4.431:837 \$761 20.035:165 \$903 Extraordinaria..... 22.817:438#898 Renda extraorçamentaria 2 812:2729995 Divida fluctuante: Cofre de orphãos..... 225:9758523 28:0259583 Bens de ausentes 1.297:0808695 Emprestimos economicos 252:822\$89!T 68:404\$811 Fiancas.... 1,872:315\$510 Caucões...... Operações de crediio: Valor nominal do Emprestimo Conversão — frs. 120,000,000 — contractado com os srs. Perier & Comp. — calculado ao cambio de 594..... 71,230 000\$000 V Reducção operada no valor dos emprestimos na liquidação. sendo: no emprestimo de 1897..... no emprestimo de 1908..... 1.050.0002000 2 075:9768000 3.125:9768000 Emissão de 4.053 apolices da 1.º série do valor nominal de 4.053:000\$000 78.458:976\$000 1:000\$000..... Movimento de fundos: Liquido das provisões recebidas do exercicio de 1911.... 2.141:2928291 Credito agricola: Conta corrente do Banco de Credito Real de Minas Ge-1.500:000:000 A transportar

do de Minas Geraes

de Minas Geraes, no exercicio de 1910

DESPESA

Secretarias do Estado:			•
INTERIOR:			
Despesa orçamentaria Despesa extraorçamentaria	11,936:991&035 545:039&726	12.452;030\$761	
FINANÇAS:			
Despesa orçamentaria Despesa extraorçamentaria	9,992:277\$339 1,663:646\$218	11.655:923\$547	
AGRICULTURA:			
Despesa orçamentaria Despesa extraorçamentaria	5,393;5948441 2,561;8948492	7.055:4558:603	32.063;409\$911
Divida fluctuante ;			
Cofre de orphãos Bens de ausentes Emprestimos economicos Fianças Cauções		208:0808476 9:3524184 1 046:5584208 133:034\$768 45:2148751	1
Operações de credito:			
Conversão do empresti no de 1897 — contractado com o Banso de Paris e dos Paizes Baixos — 49,428,000 francis — calculado ao cambio de 636	31,436;208\$000		
Loste & Companhia - fran- cos 15.000 000, calculado ao			
cambio de 536	15.900:000=000		
mento a Erlanger, de Paris. Ls. 225.000×25 ou francos— 5 625.000	3.341:2505:000		
A transportar	. 128.0	-	

RECEITA

Transcorte	_	_	_
			·
			,
Saldo recebido do exercicio de	_	_	1(6 820:022\$699
1909	-	-	11.648:8888317
	_	_	118.468:9118016

DESPESA

Transporte	50617458		33596250.298	
Differença do typo do empres- timo de 120,000,000 de fran- cos constante da receita, e proveniente de differenças de cambio, commissões sobre sa- ques e adeantamentos				
Emprestimo á Camara Munici- pal de Juiz de Fóra, em vir- tude da lei n. 585, de 26 de agosto de 1910.		3,700;000\$000		
Acquisição dos terrenos margi- naes da Estrada de Ferro Ba- hia e Minas		353:0005000	66.848:058\$000	100.444
Movimento de fundos :			100484208298	100.444
Liquido das provisões feitas ao exercicio de 1909	_	-/	2.492:136.284	\
Emprestimo á lavoura :		nav		
Dec. n. 2.302, de 21 de novembro de 1908	-		1.500:000\$000	3,99
Saldos que passam para o exer- ciclo de 1911 :			1.500:000\$000	10443
Em Bancos no paiz Em Bancos no extrangeiro Em poder de exactores Diversos responsaveis		10,163;600\$630 2 454;1535 39 961;585\$315 453;126\$550	-4	
		- jà	945.468:9115016	

Receita

A lei n. 510, de 22 de setembro de 1909, orçon a receita para o exercicio de 1910 em 22.363;4078500.

A arrecadação, entretanto, foi inferior aos prognosticos do legislador em 2.527:941\$597, nma vez que ella só recolheu ao Thesouro......... 20.035:165\$903.

Para que a receita arrecadada não attingisse a previsão orçamentaria e não correspondesse á espectativa e calculos do legislador, concorren a circumstancia de terem soffrido depressão varias de suas rubricas, dentre as quaes convém mencionar a do imposto de exportação, que apresenta uma reducção de 358:348\$235, a do imposto de consumo, de 117:007\$605, a do de industrias e profissões, de 515:087\$197, c a do territorial, de 138:772\$182.

Como alguns destes impostos, e outros, dependem de lançamentos, as suas quotas não arrecadadas transformam-se em divida do Estado e serão, como tal, arrecadadas em exercícios subsequentes, tornando-se desde já um activo patrimonial que se não pode esquecer nem despresar, porque a arrecadação da divida activa do Estado cresce propiciamente de anno para anno.

Com taes diminuições em varios de sens titulos, é bem visto que a receita havia de resentir-se daquella differenca accusada pela arrecadação.

Mesmo assim, essa differenca não é lão sensivel que infunda temores ou receios.

Mas, além da receita orçamentaria, a que me venho referindo, ainda o exercicio de 4910 teve os recursos da renda extraorçamentaria, que aseendeu à cifra de 2.812;348\$995 e que contribuiu para elevar a receita geral do Estado.

Assim, addicionando-se as duas parcellas da renda arrecadada — a orçamentaria no valor de 20.035;165\$903 e a extraorçamentaria no de..... 2.812;272\$995—verifica-se um total de arrecadação, no exercicio, de...... 22.847;438\$898, somma superior a do exercicio de 1908 e a do de 1909, como se demonstrou acima.

E', pois, um facto que não deixa de ser animador, uma vez que elle denuncia e constata um augmento gradativo no conjuncto de nossas rendas. E a situação financeira do Estado seria francamente prospera si a despeza, embora reproductiva em grande parte, não accusasse os accrescimos já observados em balanços de exercicios anteriores e no de 1910, conforme a synthese do quadro seguinte e as tabellas annexas, que demonstram charamente a renda arrecadada durante o exercicio de 1910, pelas differentes epigraphes do orçamento, e a comparam já com as previsões da lei n. 510, já com a renda de exercicios anteriores.

Quadro das rendas ordinaria, extraordinaria e extraorgamentaria

Maior 2.597:945397 arrecadação 2.812:272\$395		2.812:2728995	2.812:2725995 281:3315398
Menor arrecadação arre	1.638:779,3358 889:162,3239	9,	2.527:9418597
Arrecadada	15.603:328g142 1.431:837\$761	20.035:165,5903 2.812:2725995	22.847.438g888
Orçada	17.212:107560 5.521:(0305045	22.563:10.7554.0	22.563:107,5540
Renda	Renda ordinaria**********************************	Renda extraorgamentaria	

Demonstração da renda arrecadada no exercicio de 1910

Menor arreca-	695#215 1888235 18:086\$129 18:086\$129 11:479\$300 11:9:661\$193 4:121\$80 11:9:661\$103 63:985\$829 11:020\$829 11:020\$829 11:020\$829 11:020\$829 11:020\$829 11:020\$829
Arrecadação Maior arreca-Menor arreca- dação	
Arrecadação	8.541.6518.765 700.6938.215 486.14.8(01) 93.28938.85 57.33.28928.5 198.0868.729 95.453.68 861.247.9839 1.044.9128.97 599.0618.35 52.0428.217 80.1218.80 962.5048.80 23.979.8 80 23.979.8 80 36.1818.671
Renda prevista para o exerci- cio	8. 901:1008000 700:0008000 880:0008000 700:008000 180:0008000 250:0008000 1.560:008000 1.560:008000 1.560:008000 1.560:008000 1.560:008000 1.560:008000 100:108000 100:108000 100:108000
fitulos de renda	Ordinaria I Imposto de exportação I Imposto do sello, custas judiciarias e emolumentos 3 Novos e Velhos Direit.s. 4 Transmissão sucer-vivos. 5 Transmissão sucer-vivos. 5 Transmissão enucidades em estabelecimentos officiaes de ensino funçator exportação de ouro e diamantes. 6 Imposto expertação de ouro e diamantes. 6 Imposto de consumo de bebidas alcoolicas, aguas mineraes artificiaes, etc. 11 Imposto de industrias e profissões. 12 Taxa addicional de 10 % sobre Novos e Velhos Direitos, transmissões, etc. 13 Cobrança de divida activa. 14 (noras de fiscalisação 15 Renda de terrenos diamantinos. 16 Renda de terrenos diamantinos. 17 Renda de terres devolutas 18 Juros de aportisação às dos emprestimos Camaras Municipaes de Carangola e S. Jose d'Além Parahyba.

1.					
in.	Titulos da renda	Renda prevista para o exerci- cio	Arrecadação Maior arreca- Menor arreca-	Maior arreca- dação	Menor arreca- dação
1	Transporte	16.860:617#500	15.262:541\$027	139:161\$255	139:161\\$255 1.737:237\\$728
250	20 Renda de aguas mineraes e foiras de gado	100:000\$000	68:292&175	11	31:707\$825 40:000\$000
81 52	22. Juros de 25 apolices e aluguel de um predio doado ao Estado para auxiliar a caixa ecolar do grupo d. Fraccisca Botelho 23 Juros do emprestimo ao Banco de Credito Real de Minas Geraes	1:490\$000 240:000\$000	1,590,6000 270,904,8940	1008000	
	Extraordinaria				
22 188	24 Renda eventual (inclusive 4.154.772§211 de sobre-taxa de 3 fran- cos) 25 Reposições 26 Renda de flanças crimes	5,200:000\\$000 120:000\\$000 1:000\\$000	4,345:891\$475 125:355\$486 590\$800	5:355\$186	894:108\$525 409\$200
		22,563:107,\$500	20,035:165\$903	175:531:5681	2,703:463\$278
	Receitas diversas				
	Pelas arrecadadas conforme o desdobramento abaixo :				
	Premio serico recebido do Governo Federal. Prestição da Companhia Thermal de Poços de Caldas.	11	19:655,8000	19:655\$000 - 19:500\$000	11
	Auxino concentro pero ministerio da razenda para o desenvor- vimento da industriori de la para de la compania de respectora de respectora de Pereso Ministeriorio de ministerio de Pereso		5:000\$000	5:000\$000	ı
	propriedade do Estado		27:912\$021	27:912\$021	
	A transportar.	22.563:107\$500	20.107:2328994	247:588\$702	247:588\$702 2.703:463\$278

Jurc	: :5:	Renda prevista para o exerci- cio 22.563:107\(\xi\)500	Arree 20.10	Major arrecadação 247:5828702 44:75828989 534:55828089	ior arreca- Menor arreca- dação dação 247:5828702 2,703:463\$278 44:798\$089 ————————————————————————————————————
Rec Care Ren	Receitas nao classuicados no orgamento Liquidação do emprestimo da Extrada de Ferro Sapucaly, con- trahito em Virtude da lei n. 64. Deposito para medição de lerras. Cafe, paulista Renda economica.	22,563:107\$500	2,13020375600 2,13020375600 2,13020375600 357551801 35165404 1515118 22,817:43388898 2,98777948676 2,703:4038278	8:021\$745 9:01\$7000 9:0158002 3:0108480 1518118 2,98717948676	2,103:463#373

Tabella da renda comparada dos tres ultimos exercicios (1908 a 1910)

Medias			8,083:510\$393	685:9368837 552:7088929 866:5668941 645:9048147	87.534\$836	276:614\$513 856:846\$070	481:299\$929 1.067:728\$165	261:245\$495 536:954\$311 78:905\$491 77:034\$975 14:080\$667	14.752:039\$961
Totaes			24,250:531\$180	2,057;810%513 1,658;126%787 2,599;700%825 1,937;982%441	262:604\$508	829:843\$540 2.570:538\$212	1.443:899@788 3.203:184\$496	783;736\$485 1.610;862\$934 236;716\$473 231;104\$945 42;242\$003	44.259:119\$897
	1910		8.541:651\$765	700;693%215 4×6:144%004 933;893%×59 573:378%368	198:0868729 95:465\$468	261:479\$300 861:217\$818	482:992&395 1.044:912\$803	270:338\$8897 599:061\$352 52:042\$217 80:121\$800 9:625\$086	15,200;104\$976
Exercicios	1909		8.751:479\$178	697:447\$964 550:337\$046 819:554\$338 725:445\$096	173:558%362 74:819%470	300:2968787 855:593\$974	467:843\$515	249:170%430 529:752%883 53:040%923 73:860%436 13:148%017	15.332:551\$091
	1908		6,957:400\$237	659,669&334 621:645&737 846:252&628 639:159&077	168:589\$696 92:259\$570	268:067\$453 853:726#420	493:063\$878	255:327\$158 482:048\$699 131:633\$333 77:122\$689 19:468\$900	13,676:463\$830
Titnlos de renda		Ordinaria	1 Imposto de exportação	2 Imposto do sello, custas judiciarias e emo- lumentos. 3 Navos e Velhos Direitos. 4 Transmissão émer-vivos. 5 Iransmissão cause-mortis.	6 Passagens em Estradas de Ferro. 7 Matriculas e annuidades em estabelecimentos officiaes de ensino.	8 Imposto sobre exportação de ouro e dia- mantes. 9 Imposto territorial.	cas, aguas mineraes artificiaes, etc	12 laza addicional de 10.% sobre Novos e Velhos Direitos, etc. 13 Cobrança da divida activa. 14 Quotas de fiscalisação. 15 Renda da Imprensa Official. 16 Renda dos terrenos diamantinos.	A transportar
B. F4	Para	1	-	es es 410	Ø1-	oo	3 11	2 22 23 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25	

sodqsıg	Timbs de renda		Exercicios		Totaes	Medias
Para		1908	1909	0161		
1						
	Transporte	13,676:46358:0	15.382:551,0001	15.200:1048976	44.259:119@897	14 752:039\$961
17.00	Renda de terras devolutas	17:888#698	18:948\$280 530\$000	27:9794380 2:275%000	60;8168378 3;375%00	20:2728:119 1:125#00
1 6	Camaras Municipaes de Carangola e S. Jose' d'Além Paral yba	81:300,8464	36,085,4489	26:181:5671	153:507@624	51:189金208
2 2		44:914:175	57:406-950	68:290:2175	170:613\$300	56:871\$100
22 22	21 Arrendamento da Estrada do Ferro Bahia e Minas 22 Juros de 25 apolices e aliguel de um	30:000#000	1	1	30:000:000	1
ć	C Bedla do grip d. Francisca By	1:250,00	1:250& 00	1:590; 000	4() 0.0	1:36
23	Real do Minas Geraes	1	ı	270:504\$940	270:9043940	1
	Extraordinaria					
4.88	24 Renda eventual. 25 Reposições 26 Renda de fianças crimes.	4,633:512%035 155:48:5295 806#380	4,147:897#320 137:516#673 650\$000	4.307;891,8475 125;355;8486 590;8800	13.097;3004;830; 418:533454 2:047\$180	4,362:433%610 139:151%151 682%393
		18.642:166\$877	19,782:855\$803	20,035,165\$903	58,460:188\$583	19,386:437\$875

Despesa

Fazendo-se o confronto da despeza orçamentaria realizada no dito exercicio com a prevista na lei de meios, encontra-se um excesso que se justifica e se explica, e que teve origem em causas diversas.

Umas dellas foi a insufficiente dotação de 4.709:286\$300 para todo o serviço da divida fundada, externa e interna, no correr de 1910. Daquelle calculo, feito para as necessidades da nossa divida antes do convenio da conversão, foi retirada a sommaţi ndispensavel ao pagamento do coupon do emprestimo Loste, vencivel nos primeiros dias de 4910. E como a conversão de nossa divida externa (na qual foi incluida a da Prefeitura de Bello Horizonte) operada a 11 de maio de 1910, trouxesse áquella rubrica da despeza novos encargos, que deviam ser satisfeitos no mesmo anno, tornou-se ella incapaz de cobril-os em 1.499:437\$405.

Ao Estado foi tambem preciso fundar colonias nas margens da E. F. Leopoldina para se desobrigar de compromissos assumidos com aquella via ferrea.

Além disso, não podia elle parar na execução de um programma que as administrações anteriores traçaram e que tão proximamente affecta o nosso desenvolvimento economico.

A expansão agricola e pastoril, a colonização do territorio mineiro, em geral, não deviam ser descuradas justamente quando o poder legislativo, restaurando a Secretaria da Agricultura, manifestou interesse pela normalização de taes serviços. De resto, o Estado registrou como sua despeza ordinaria a acquisição de varios immoveis que ainda não foram inscriptos na conta de seu patrimonio e cujo valor não se distancia muito de míl contos de réis.

Accrescente-se ainda que o governo forneceu no anno findo 1.500:000\$000 ao Banco de Credito Real para emprestimos á lavoura segundo contracto com o mesmo assignado em 48 de dezembro de 1908, anterior á fundação, no Estado, do Banco Hypothecario e Agricola, e mais se fortalece a nossa asserção.

Taes despezas, por seu caracter reproductivo e pelos beneficios que trarão ém dias que não veem longe, não eram de molde a serem evitadas ou adiadas sem graves inconvenientes para o interesse publico.

Foram tambem effectuadas no exercício, em virtude de auctorizações especiaes, varias despezas extraordinarias representadas, entre outros, pelos seguintes algarismos:

a) adeantamentos ás Prefeituras de aguas mineraes	2.009:898\$574
b) idem á Prefeitura da Capital	1.231:826\$392
c) garantias de jures a estradas de forre	394-3548866

d) despezas diversas, taes como: mausoléo do dr. João Pinheiro, auxilio á fundação da Escola de Aprendizes Marinheiros, em Pirapóra, construcção do «Pavilhão Mendes Pimentel», no Instituto João Pinheiro, adeantamentos pela construcção do Palacio da Justiça, nesta Capital, e outras obras publicas no Estado, gratificação addicional aos professores (Lei n. 221, de 14 de setembro de 1897), questão de limites com os Estados visinhos, adeantamentos para construcção das estradas de ferro de Piranguinho a S. José do Paraiso e de S. Pedro do Pequery a Mar de Hespanha e despesas de exercicios anteriores, neste liquidadas.

1.407;497\$307

Grande parte destas despesas, especialmente as que constituem adeantamentos em contas correntes com as Prefeituras, volverá ao Estado apenas se torne effectiva a disposição do § 2.º, do art. 4.º, da referida lei n. 510.

Entretanto, julgo da mais alta conveniencia solicitar-se a attenção do poder legislativo para a situação financeira do Estado, que, si não é temerosa, é delicada e reclama dos poderes publicos o maximo cuidado.

O restabelecimento do perfeito equilibrio orçamentario é medida que se impõe para que as finanças do Estado entrem no caminho de franca prosperidade e se poupem males e sacrificios ao povo mineiro.

O regimen dos deficits é a negação das boas finanças, e a perseverança nesse regimen seria a ruina do Estado pela sua desmoralisação e seu descredito.

A previdencia do legislador nos calculos orçamentarios tem se distanciado tambem da realidade, convindo que sejam aproveitados os ensinamentos da experiencia.

Os algarismos em que estão expressas a receita e a despeza totaes do Estado, em exercícios anteriores, revelam que o momento exige muita prudencia na decretação das despezas e que o seu augmento deve ser a todo o transe evitado.

Uma orientação de mais severas economias se está impondo aos que partilham a responsabilidade das leis e da administração.

Para maior elucidação do que venho referindo, don a seguir nos quadros abaixos, a analyse da despesa realizada pelas diversas Secretarias do Estado.

Os alludidos quadros comparam a despesa com os creditos orçamentarios, extraordinarios e especiaes auctorisados pelas leis ns. 510 e 533 e por outros actos legis ativos.

Demonstração da despesa da Secretaria do Interior no exercicio de 1910

Ordinarios para o para o carericio Supplemen- fares 30:000\$000 — 6:000\$000 — 6:000\$000 — 83:000\$000 25:250\$00 48:070\$000 25:200\$000 74:300\$000 25:200\$000 74:300\$000 20:000\$000	H	Despesa paga - 30:0848324 - 0:0168684 - 18:00080000 - 18:0008000	De credito	De despesa 884324 108648
30:000\$000 — 6:000\$000 — 6:000\$000 12:000\$				8\$4324 10\$648
6:000\$000 12:000\$000 12:000\$000 12:000\$000 12:000\$000 12:000\$000 12:000\$000 12:000\$000 176:010\$000 25:200\$000 176:010\$000 25:200\$000 176:010\$000 25:200\$000 176:010\$000 25:200\$000 25				108648
123:880\$000 123:880\$000 33:000\$000 88:320\$000 176:030\$000 74:300\$000 74:300\$000 36:000\$000 7000\$000				OFOCO-
123:888\$000 33:000\$000 88:320\$000 48:070\$000 176:640\$000 74:300\$000 36:000\$000 25:200\$000 7000\$000				1
123:689\$000 33:000\$000 88:320\$000 48:070\$000 176:430\$000 74:300\$000 36:000\$000 10:000\$000				
48:070\$000 176:640\$000 74:300\$000 36:000\$000 10:500\$000	- 154:930\$000 - 33:000\$000 - 100:920\$000	146:3948422 58:5108629 89:2008000	/ 8:535\$578 11:720\$000	25:510\3629
74:300\$000 36:000\$000 30:000\$000	48:000\$000 - 201:300\$000	70:738\$638	/33:000\$000	22:6663668
36:000\$000 20:000\$000	- 74:300\$000	74:018\$206	2818:794	
0000000	- 56:0003000	32:041\$670	23:958\$400	
1	13::00 \$000	1:000\$000	12:500500	
A trensportar	1	1	1	1

27:109

			-				-	
		Creditos			ì	Exc	Excesso	
Titnlos de despesa	Ordinarios para o exercicio	Supplementares	Especiaes e extraordi- narios	rotal dos creditos	Despesa paga	De credito	De credito De Despesa	
Transporte	1	i		1	1	1.	ı	
Magistratura e justiça do Es- tado.	1.558:560\$000	ı	I	€ 8 560\$000	8 560\$000 1.541:696\$071	16:863\$929	1	
2 Pessoal e expediente da Se- cretaria de Policia	86:000\$000	ı	1	86:000\$000	- 116:359\$298	 - 	30:359\$298	
Carcereiros das cadeias do Es-	42:480\$000	1	1	42:480\$000	37:893\$231	4:586\$769	ı	
	410:00\$000	145:000\$000	1	555:000\$000	553:202\$847	7 1:797\$153	i	
tistica criminal	34:000\$000	1	ı	34:000\$000	32:105:5550	1:894\$450	ı	
Força Publica								
Pessoal Etapas.	1.521:227\$500 657:000\$000	773:190\$172 143:390\$087		2.294:417#672 800:397#0~7	2.294.4172672°2.331.1772672 800:397260-7	11.4776.930	36:760\$000	
Fardamer 10. Reengajados Forragem e ferragem	30:000% 00 30:000% 00 20:000%000	111	111	30:000±000 30:000±000 20:000±000	11	~ ~	54:542\$708 48:033\$941	
ciaes em transito	26:000\$000	1	1	56:000\$000	74:9078330	 - -	8:907\$330	
g)—Remonta dos animaes do esquadrão	20:(00\$000	1	ı	000\$000:03.	20:277\$250	1	. 277\$250	
A transportar	1		1	1				
-			•		2000			
•					2 -			

			Creditos				Exc	Excesso
SUC.	Titulos de despesa	Ordinarios para o exercicio	Supplemen- tares	Especiaes e extraordi- narios	Total dos	Despesa paga		De credito De despesa
	Transporte	I	I			1	1	1
17	h)— 'cmpru e concertos de ar- ')-Aquara- u ato. 17 Socoro as publicas. 18 A sestemora.	0.090%000 5.090%000 50:000%000 50:000%000	333:436\$111	111	3.000 0000 51:0 0 0 000 383:430,\$11:1	231848330 78:9493641	815\$670	27:040%641
19	Barbaceda	100:000#000	45:004\$149	ı	145:004\$449	- 145:004\$149 🗸	1 4	I
	a)-Pessoal	3.043:480\$000	1	1	3.043:480\$000	3.043:480\$000 72.994:256\$265	49:223\$735	1
	mobiliario escolar	20:000\$000	176:694\$953	1	236:604 3953	270:591\$339	1	57:986:3386
	e limpesa da predios	200:000\$000	50:000\$000	1	250:41:2548	200:80-3053	- /	16:890,5053
00	d. Francisca Botelho	1:4904000	1	}	1:490\$000	(1:335\$834	1	3458534
₹	Escula Normal da Capital	57:1608000	15:000\$000	1	72:160\$000	- 83:298\$078 ✓	>	11:138\$078
22	21 Internato do Gymnasio Minelro							
	a) Pessoal	74:900\$000	3:328\$879	1	78:228#879	-115:535\$719	- /	87:307\$840
	A transportar	1		1	l	(1	l T

			Creditos				Exc	Excesso
(0) (0)	Titulos de despesa	Ordinarios para o exercicio	Supplemen- tares	Especiaes e extraordi- narios	rotal dos creditos	iDespes a p aga		De credito De despesa
	Transporte	1	1	1	1	1	i	1
	c)-Expediente e propaganda	9:000&000 2:000\$000	11	11	9:000\$000 2:000\$000	7:469,8900	3;530\0000000000000000000000000000000000	11
	soal interno.	33:000\$000	14:118\$650	1	47:718\$650	47:718\$650	1	1
	ej-Grauncação ao delegado ns-	3:600,2000	1	1	3:600\$000	3:600\$000		ı
22	22 Externate de Gymnasie Mineiro							
	a)-Pessoal. b)-Expediente.	76:660£000 1:000£000	20:961\$754	11	97:621£754 1:000\$000	(97:621\$754 1:652\$183	/	652\$183
66	cal cal consols and the calcal	3:600\$000	1	1	3:600\$000	€ 3:600\$000	-	i
3	e expediente	46:000\$000	5:424,\$922	i	51:424\$922	- 51:424\$922	1	1
7 %	Archivo Publico							
	a)-Pessoal	24:400\\$000	1	1	24:400\$000	33:383\$442	- /	8:983\$442
30	mentos	3:000\$000	1	1	3:000\$000	000\$000:2		4:000\$000
62	doaes	10:000\$000	ı	1	10:000\$000	₩ 8:491\$148	1:508\$852	1
	A transportar	1	1		1		1	1
					_	4 4 16 3 5		

Excesso	De credito De despesa	i 1	7:893\$810 190\$900	50:000\(\frac{10}{20} \)	- 31:742 <u>\$097</u> / 18:257 \$ 503	320:912\$517 449:718\$775		-	
	Despesa paga	l	16:893&810 283:3378702 9;809\$100	2:295\$808 -24:569\$620 -193:000\$000 -283:50(\$3990		11.963:184\$777-11.046:993\$935		- 20:000\$000	421.018
	Total dos Creditos	1	. 9:000\$000 264:000\$000 10:000\$000	8:000\$000 23:000\$000 243:000\$000 260:000\$000	20:000\$000	11.963:184\$777		000\$000:08	
	Especiaes e extraordinarios		111	1111	ı			20:000\$000	ı
Creditos	Supplemen- tares	ı	111	1111	I	9.98:1667g500 1.820:517@277		I	1
	Ordinarios para o exercicio	1	9:000\$000 264:000\$000 10:000\$000	8-000\$000 23:000\$000 243:000\$000 260:000\$00	20:000\$000	9.98:7667.9500		I	-
	SS 11tnios de despesa	Transporte	Sollos postaes para a correspondencia official. 77 Custas em processos crimes.	Exames geraes de preparator 10s. e 10	cção secundaria		Despesas diversas conforme a tabella abaixo e de accordo com creditos especiaes e extra- ordinarios	Lei n 510 de 22 de setembro de 1909 para a acquisição do mobiliario da Camara dos Deputados	A transportar

10			Creditos				Exc	Excesso
cos cos	Titulo de despesa	Ordinarios para o exercicio	Supplemen- tares	Especiaes e extraordi- narios	Total dos creditos	Despesa paga		De credito De despesa
1	Transporte	1		l	1	10		ł
	Lei n. 520 de 13 de setembro de 1910 para construcção do Palacio da Justica	1.	ı	225:000\$000	225:000\$000	225:000\$000 - 294:171\$321	_ /	69:171\$231
	de 1910 para a primeira installação do Secretario do Interior	i	1	4:000\$000	4:090%000	4:000\$000		1
	o vice-Presidente do Estado a contar de 7 de setembro a 31 de desembro de 1910 . Decreto n. 3.669. de 10 de ja- neiro de 1911 destinado aos	1	· I	3:888\$888	3:8888888	✓ 3:s00\$000 ✓	√ 88\$888	i
	rrabalhos para o accordo com os outros Estados da l'nião sobre limites do terri- torio minerro	1	l	150:000\$000	150:000卷000	150:000\$000 I \$ 59:000\$0000 \$ 1000\$0000	√ 91 000\$000	- 1
	de gratificações aos profes- sores de accordo com a lei n 221 de 14 desetembro de 1897.	1	ſ	250:000\$000	1	V131:368\$205 V118:1318795	V118:131.8795	1
	A transportar	_	1	1	1	4949	1	-

Excesso	De credito De despesa	l	1:200&300	1:000\$000	521:090\$296
Ex	1.1	-	جر ا	ı	530:133\$200
	Despesa paga		7.200\$300	1:000\$000	12,462:030\$761
	Total dos creditos	ı	Westerman and California and the	1	9.987;067;5500 1,820;517;377 652:888;888 12,461:073;665 12,462:036;761 530:133;500 521:090;5296
	Especiaes e extraordinarios		l	1	652:888\$888
Creditos	Supplemen- tares	l	ı	1	1.820:517\$377
	Ordinarios para o exercicio	ı	ì	I	9.987:667\$500
	itulos de despesa	Transporte	Pago a Assistencia a Alienados de Barbacena — Decreto de 1907. Auxilio pago a malor proveniente de arro de ar	orgamento, na rubrica «Auxilios e subvenções	

0000

Lamma de 12.457 50.

Ly are fun

Demonstração da despesa da Secretaria das Finanças no exercicio de 1910

1								
	E. C.		Creditos		Total			Ехсевзо
- 0	rituids ac despesas	Ordinario para o exercicio		Supplemen- Especiaes e ex- tares traordinarios	dos creditos	Despesa paga	De credito De despesa	De despesa
-	Secretaria das Floauças:							
	a) Possoal.	230:410\$000	1	I	260:410\$000	288:719\$338	_ / _ /	28:309\$338
	t legrammas	28:0003000	ł	1	28:000:\$000	100:7858340	1 /	72:785\$340
c≀	Recebedoria de Minas na Capital Federal:							
	a) Pessoal	147:840第000	I	1	147:840;000	7 161:013\$316	- / \	13:173\$316
	do predio	000\$000:6	1	1	000\$000:6	661\$300:11		5:008\$499
co	3 Serviço da divida fundada:							
4	a) Juros	4.709:2868300 1.115:672\$140	1.311:039\$ 150	11	6.020:325\$750 1.115:672\$140	5 908:723\$705	111:602\$045 1.115:672\$140	11
24	tagem a collectores e escrivães.	633:160#000	163:861\$418	ı	797:021\$418	797:021\$418 - 797:021\$418	1	l
ે હ	restantiação especial das Fendas	260:380\$000	1	I	260:380\$000	260:380\$000 283:910\$682	1.	23:530\$682
	rias e pontos fiscaes	409:300#000	l	1	409:300\$000	349:230\$462	√ 60:639\$538	1
	A transportar		7,573:648\$440 1,474:900\$868	1	9,048:549\$308	7.903:442\$760	9.048:5195308 7.903:442\$760 1.287:613\$623 142:807\$175	142:807\$175
		_				_ >		-

			Creditos		Total		Excesso	880
SQS.	Titulos de despesa	Ordinario para o exercicio	Supplemen- tares	Especiaes e ex- traordinarios	dos creditos	Despesa paga	De credito	De despega
	Transporte		7.573.643\$440 1.374:900\$868	ı	9.048:549\$308	9.048:549\$308 7.903:4428760 1.887:9138623 142:807\$175	1,287:913\$623	142:807\$175
(- a	de ferro	390;600\$000	ı	ı	390:600\$000	390:600\$000 - 380:876\$880	√ 9:723\$120	ı
0 0	recebedorias e pontos fiscaes.	30:0008000	ı	ı	30:000%000	- 48:632\$£69	1	18:632\$669
	Economica e de fian- gas	80:(00\$000	59:773\$922	i	139,773\$922	139:7738622		l
9 ;	soal e expe	205;180\$000	257:623\$400	1	462:5038400	- 530:991\$856 V	- - -	68:188\$496
	goesgoes e reposi-	20:000\$ 000	ı	ı	20:000\$000	✓ C8:366∰968 ✓	- - -	18:3664968
Z 27	Aposentados e reformados. Simpressão de taíões	410:219\$652 6:000\$000 60:000\$00	000\$000:08	111	410:219\$652 6.000\$000 140:000\$00	490:073\$326 910\$000 138:634\$101	5:090\$ 000 7.365\$890	79:853\$674 —
		16:C00\$000- 11:500\$000	11	11	16:000\$000 11:500\$000	96:457\$538 - 15:x52\$292	11	80:457\$538 3:752\$292
Ξ,	Enpregados em dispo	162:400\$000	1	1	162:400\$000	⇒ 163·341\$778		941\$778
2	Gratincação de 10% aos lunccionarios	20:000\$000	1	1	20:000\$000	- 15:523\$199	✓ 4:476\$80:	1
		8 985:548\$092	1.872:298\$190	l	10.857:846\$282	9.992:277\$329 1.308:569\$54	1.308:569\$54	443:000\$590
	A transportar	1	1	1	1	ı	i	1 .
						-		

oss	De despesa	443:000\$590						12:029\$155	455:029\$745
Excesso	De credito De despesa	1.308:509\$543				7		1	1:308:509\$543
	dos creditos. Despesa paga	9.992:277\$329 1.308:509\$543				30:000\$000		12:029\$155	30:000\$000 10,887:846\$382 10,034:306\$484 1:308:569\$543 455:029\$745
Total	dos creditos	10.857;846%282				30:000\$000		1	10,887:846\$382
	Especiaes e ex- traordinarios	!				30:000%000		ı	30:000\$000
Creditos	Supplemen- tares	1,872 298\$190				1		1	.985:548\$092 1.872:298\$190
	Ordinario para o exercicio	8.985.5485092 1.872 2988190				1		. 1	.985:548\$092
	Titulos de despesa	Transporte	Despesas diversas con- forme a tabella abaixo :	Decreto n. 2.820—Pago a Paulo Pinheiro da Silva, em virtude do decreto acina, para accuistado do perreno	orde repousam os restos mortaes do dr. João Pinheiro da Sil-	va e construcção de um mausolen na ci- dade de Cacte'	Relevação de alcances, sendo:	Arthur Ferreira da Cu- nha, de accordo com a lei n. 511 de 11 de outubro de 1909	A transportar

088	De despesa	455:029\$745	578\$462	•	ı	15:205\$652	146:649\$907	617:463\$766
Excesso	De credito De despesa	1.308:569\$543	_	7	-			1.308.5694533
ç	dos creditos Despesa paga	30:(00;000 10,837:846\$222 10,034:306\$484 1,308:563\$543 455:029\$745	5788402	1.220:710\$092 1.220:710\$(92,21.220:710\$092	4:000\$000	15:205\$652	~ 146:649\$907	1,254:7105022 12.112.5563374 11,821.4508597 1.308.5698533 617.4638766
Total	dos creditos	10.837:846\$282	I	1.220:7108(92,	4:008\$000	1	1	12.112.5565374
	Especiaes e ex- traordinarios	30:(00 \$000	ı	1,220:710\$092	4:000\$000	1	1	1.254:710\$092
Creditos	Supplemen- tares	8.935.548\\$092 1.872.298\\$298	1	I	1	ı	1	8.985:5183190 1.872:2983190
	Ordinario para o exercicio	8.935:548\$092	ı	1	1	1	1	8.985:548\$190
	Titulos de despesa	Transportc	Benjamin Franklin Ra- bello, em virtude de accordo, feito com o Estado. Adeantamentos feitos a Prefeitura da Capital, de accordo com o art.	setembro de 1909 e que se levon á sua corrente—bec n. 3.182	do sr. dr. Secretario	terna	Bancos	A transportar

De despesa	617:463\$766	5:730\$131		143:153\$926	86:643\$382 1:945\$511	£54:936\$716
	1,308:569\$549	I		I	11	1,308:569\$543
	11.421:450\$597	5:730\$131		143:153\$926	86:643\$382 1:945\$511	1.254:710\$092 12,112:556\$374 11,658:923\$547 1,308:569\$543 554:886\$716
dos creditos	12,112:556\$374	ı		I	11	12,112:556\$374
Especiaes e ex- traordinarios	1.254:7105092	ı		1	1.1	1.254:710\$092
Supplemen- tares	1.872:298\$190	I		ı	4 1	8.985:548\$092 1.872:298\$190
Ordicario para o exercicio	8.985:548\$092	[I	11	8.985:548\$092
	Transp 'te	fferenças de cambio.	espesas deexercicios en- cerrados, sendo;	exactions anteriores, departments and a series anteriores, pages anteriores, pages and a series	d Justiça	Somma
		Ordinariopara Supplementarios Especiaes e ex- traordinarios dos creditos Despesa pag 1.254:5128\$992 1.872:208\$190 1.254:710\$092 13,112:5563374 11.431:450\$507	田 一	Ordirariopara Supplemen- E tares 1.872:208\$190	Ordirariopara Supplementarios dos creditos Despesa pag 0 exerciclo tares traordinarios 8.985:548\$092 1.872:208\$190 1.254:710\$092 12,112:556\$374 11.431:450\$597 1.308:569\$549 1.308:569\$549	Ordirariopara Supplementarios Despecial despeciales extraordinarios dos creditos Despecial despeciales Despeciales

Demonstração da despesa da Secretaria da Agricultura no exercicio de 1910

	Excesso	De despesa	13:629\$619	1 1	3:207\$279 82:531\$446	43:424\$728 2:319\$765	11	281\$603	1	11	42:069\$136 145:394\$440	
	Exc	De credito	-	1:008\$596	(c	11	/ 36\$730 7 26:560\$c00	11	V 8:980\$458	11	49:069\$136	
		Despesa paga	/248:149\$619		11	-(178:364\$728 7:319\$755	11:343\$270 200\$000	331:209\$723 10:281\$603	17:019\$5421	40:736\$000 3.789:636\$784	5.393;564\$411	
	Total	dos creditos	234:520\$000	10:000\$000	2:400\\$000 639:856\\$600	134:940\$000 5:000\$000	11:380\$000 26:760\$000	331:209\$723 10:000\$000	26:000\$000	40:736\$000 3.789:636\$784	5.290:939\$107	
		Especiaes e extraordinarios	1	1 1	111	1.1	11	11	1	11	1	
	Creditos	Supplemen- tares	1		39:850\$600	11	1.1	251:209\$723	1	20:136\$000 1.399:636\$784	3,579;40(\$000 - 1,710:839\$107	
		Ordinario para o exercicio	234:520\$000	10:000\$000	2:400\$ 00 600:000\$000	134:940:\$000 5:000:\$000	11:380\$000 26:760\$000	80:000\$000 10:000\$000	26:000\$000	20:600\$000 2.390:000\$000	3,579;400\$000	_
		11tutos de despesa		Expediente e eventuaes Fiscalização de feiras de	22 Terror diamantinos	Agricultura	Junta Junta Represent	tes. Colonias indigenas	terras	carbunculosa32 Propaganda do café	A transportar	
R		S S	16	ಜನ	222	# #88	72 68	64 64	9 5	38		

De despesa	145:3948440		-1		ı	145:3948440
			/195:879 \$ 129	·	V 94:941\$400	332:889\$663
	5.393;561\$111			-1.500:000\$000	255:058 \$600	2.200:0008000 17.:90:2398107 7.302:7438882 332:8898663 145:3948440
	5,290:239\$107	*				17, 190:239\$107
Especiaes e extraordinarios	ŀ		350:00\$000	1.500:000\$000	350:003:000	2.200:000\$000
Supplemen- tares	1,710;839\$107	-	l	ı	ı	1,710:83%\$107
Ordinario para o exercicio	3,579:400\$000	۵	ı	ı	ı	3.579:400\$000
	Transporte	Despessa diversas — confor- me a tabella abaixo e de accordo com os creditos especiaes e extraordina- rios:	Dec. n. 2.749. Pago & Prefeitura de Caxambu, de accordo com o art. 14 da. la n. 510 e em virtude do decreto acimen s. 2.720, 2.965. 3.079 e 3.185. Pago à 3.079 e 3.185.	Fretetura de Lambary, de accordo c m o art, 14 da lei n. 510 e em vir- tude dos decretos acima Decretos ns. 2.749 e 3.(63. Pago a Prefeitura de Po- fos de Caldas de accor-	do com o art 14 da lei n. 510 e en virtude dos decretos acima	A transportar 3.579:400\$000 1.710:83%\$107
	a Supplemen-	Transporte	Transporte	Transporte	Transporte	Transporte

	Excesso	De credito De despesa	145:394\$444		1	l	8:240\$177	I	i	153:634\$617
	Exc	De credito	332:889\$665		€ 49:280\$900	ا >	1	√ 88:883\$700	_	471:054\$265
		Despesa paga	7,490:239;107 7,302:743\$682 333:889\$665 145:394\$444		100:719\$100 49:280\$900	20:000\$000	58:240\$177	100:000\$000 11:116\$300 V 88:883\$700	4:000\$000	7.844:289\$107 7.526:819\$459 471:054\$265 153:634\$617
	Toto1	dos creditos			150:000\$000		50.000\$000		000\$000: †	7.844:239\$107
		Especiaes e extraordinarios	9.20 ::000\$000		150:000\$000	20:000\$C00	50:000\$000	100:000\$000	4:000\$000	2.554:000\$000
	Creditos	Supplemen- tares	1.720:839\$167		i	١		I	i	1.710:839\$107
		Ordinario para o exercicio	3.579:400\$000		ı	ı	i	1	i	3.579:400\$000
		Titulos de despesa	Transporte, 3.579.400\$000 1.720.839\$167	A Prefeitura de Cambu- quias, de accordo com	e em virtude do decre-	para fundação da «Es- cola de Aprendizes Ma- rinheiros» em Pirapora Decreto n. 2.793. Institu-	to João Pinheiro — «Pa- vilhão Mendes Pimen- tel ». Decreto n. 2.982. Prefei-	tura da tapital — Auxi- lio para os serviços do novo abastecimento de agua e exgottos da Ca- pital	primeira installação do sr. dr Secretario da Agricultura	A transportar 3.579:400\$000 1.710:839\$107
1	1	S/A S/A	-							

H								
-			Creditos		Total		Excesso	0880
(Q)	ituios de despesa	Ordinario para Supplemen- o exercicio tares	Supplemen- tares	Especiaes e extraordinarios	dos creditos	Despesa paga	De credito De despesa	De despesa
	Transporte		3.579:400\$000 1,710:839\$107	2.554:000\$000	7.841:239\$107	2,554:000\$000 7,844:239\$107 7,256:8198459	471:054\$265	471:054\$265 153:634\$617
	Decreto n. 3.184. Garantia de juros, de accordo on III, do art. 8. da lei n. 510 de setembro de 1909.	ı	ı	394:354\$866	394:354\$866	394:354\$866 ~ 394:354\$866		
	com o art, 8. da lei n. 516.	ı	ı	1	ı	14:872\$033	1	14:872\$023
	sas não contempladas na lei do orçamento	١	ı	1	1	19:409\$245	_ /	19:409\$245
		3.579:400\$000	3.579:400\$000 1.710:839\$107	2 948:354\$866	8.238:593\$973	2 948:354\$806 8.238:593\$973 7.955:455\$603 471:054\$265 187:915 895	471:054\$265	187:915 895
1	THE REAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PERSON ADDRESS OF THE PERSON AND ADDRESS OF THE PERSON AD							-

Compendiando, para maior clareza, os dados que nos fornece o balanço, vé-se que a administração do Estado teve disponiveis os seguintes recursos:

Ordinarios		
Producto da arrecadação orçamentaria		20.035:165\$903
Extraordinarios		
Receitas diversas:		
Liquidação do emprestimo da E. de F. Sa-		
pucahy		2.139:037\$600
Quotas recebidas do Governo Federal :		
Para introducção de animaes de raça	534:350\$936	
Para premios de sericicultura	19:655\$000	
Para desenvolvimento da industria pas-	15	
toril	5:000\$000	559:005\$936
Renda do trafego da E. de F. Muzambinho.	27:9128021	
Prestação da Empresa Thermal de Poços		
de Caldas	19:500\$000	
Juros e commissões recebidos de bancos e		
outros, ex-vi de debitos e contractos	44:798\$089	
Receitas eventuaes, renda economica etc	9:072\$863	
Imposto do café paulista a ser restituido		
ao Estado de S. Paulo	3:379\$184	114.000#450
Depositos para medição de terras	9:567\$002	114:229\$459
Liquido do emprestimo-conversão	59.162:400\$000	
Producto da divida fluctuante occorrida		
no exercicio	1.872:315\$510	
Emissão de apolices	4.053:000\$000	
Supprimento recebido do exercicio de 1911.	0.1(1,000#001	
Conta corrente do Banco de Credito Real	2.141:292\$291	
de Minas Geraes	1.500:0008000	
Saldos do balanço do exercicio de 1909	11.648:888\$317	80.377:896%118
•		
Que fazem o total de		103.225:335\$016
Estes recursos foram applicados da se	guinte fórma :	
Despesa orçamentaria com o serviço a car-		
go das tres Secretarias		27.322:832\$775
Despesas extraorçamentarias :		
Construcção do Palacio da Justiça (Lei n.		
520)	294:171\$221	
Reforma do mobiliario da Camara dos De-		
putados (Lei n. 526)	20:000\$00C	
Despesa para o accordo dos limites do Es-	F0.000.400.00	
tado (Dec. n. 3.069)	59:000\$000	
n. 221)	131:868\$205	
~~-/	191,0009509	

Mausoléo do dr. João Pinheiro da Silva		
(Lei n. 489 e Dec. n. 2.820)	30:000\$000	
Relevação de alcances (Lei n. 511)	12:607\$617	
Juros e commissões a bancos e despesas	~	
para unificação da divida (Lei n. 510,		
art. 14)	161:855\$559	
Garantia de juros	394:354 \$ 866	
Differenças de cambio	5:730\$131	
	The second second	
Adeantamentos às Prefeituras :		
De Bello Horizonte (Lei		
510 art. 15) 3.341:250\$000		
Idem —(Lei 520, art. 14,		
§ 5.°)		
Idem—(Dec. 2982) 11:116\$300	4.573:076\$392	
De Lambary (Lei 510,		
art. 14)	1.500:000\$000	
De Caxambú (lei 510, art. 14)	154:120\$871	
De Poços de Caldas (idem)	255:058\$600	
De Cambuquira	100:719\$100	
Auxilio para fundação da Escola de Marinhei-	,	
ros em Pirapóra (Decr. 2.767)	50:000\$000	
Fundação do pavilhão Mendes Pimentel do	"	
Instituto João Pinheiro	58:210\$177	
Despesas de primeiro estabelecimento dos Se-		
cretarios de Estado e representação do		
vice-Presidente do Estado (Lei n. 533)	15:800\$000	
Installação da Secretaria da Agricultura (Lei	10.000,000	
	14.0~24099	
516, art. 8.°)	11:872,5033	
Despesas diversas—Juros de apolices de exer-	050.950#964	
cicios anteriores etc	250:352\$361	
Liquidação dos emprestimos externos de 1897 e	44 910.0000000	
1908	44.210:232\$000	
Emprestimo à Camara Municipal de Juiz de	9. 200-0000000	
Fóra (Lei 515)	3.700:000\$000	
Compra dos terrenos marginaes da E. de F.		
Bahia e Minas	353:000\$000	
Restituição dos emprestimos da divida fluctu-		
, ante	1.532:840\$387	
Emprestimos á lavoura	1.500:000\$000	
Supprimento ao exercicio de 1909	2.492:136\$284	61.870:035\$807
m 1		00.100.0000000
Todas essas despesas no total de		89.192:868\$582
comparado com o dos recursos acima descri-		
ptos, na somma de		103.225:3358016
		1.0.220.0003010
produz a importancia de	_	14.032:466\$434
que representa os saldos que passam para o e:	xercicio de 1911	
1 -1		

Somente este resumo seria sufficiente para descrever, nitida, a movimentação do exercício de 1910, mas é ainda bem patente seu expoente na «Demonstração da Conta do Patrimonio do Estado», que indica precisamente a inclusão no acervo patrimonial de parcellas que, no balanço da receita e despeza, significaram gastos orçamentarios, porém que na realidade não foram propriamente dispendios, sendo apenas valores do activo patrimonial que se permutaram, transformando-se da especie numerario para a de proprios, divida activa e effeitos pertencentes ao Estado, e demonstra que o patrimonio do Estado soffreu uma depressão, no seu valor integral, com as novas obrigações de correntes do augmento dos seus emprestimos, externo e interno na somma de 19.348:643\$123, occorridos no exercício.

Demonstração da conta

DEBITO

A Divida Activa :		
Cancellada no exercicio	_	5.25~:149\$818
A Propries de Estade :		
Baixa no exercicio	-	270:729\$298
A valores e effeitos do Estado:		
Cancellados no exercicio	_	17:65 5\$809
A divida externa fundada:		
Valor nominal do emprestimo-conversão francos-120.000.000 contractado com Perier & Comp	71 280;000\$000 3,125;976\$000	74.405:976\$000
A divida interna fundada :		
Apolices emittidas para a compra dos ter- renos marginaes da Estrada de Ferro Ba- hia e Minas	353;000\$000 3.700;000\$000	4.053;000\$000
A resquicios da divida convertida:		
Despesas imprevistas dos emprestimos de 1897 e 1908 a screm liquidados e por conta das quaes ficou em poder de r'erier & Comp., a somma de rs	_	2.376:0.0\$000
A flanças :		
Credito desta conta encorporado á divida fluctuante.	_	1.806:828\$253
A saldos cancellados :		
Debitos alliviados á exactores, diversos res- ponsaveis, correntistas, Estrada de Ferro Muzambinho e valores em estampilhas que fluraram incluidos no patrinonio, em 1909 e que são delle cancellados		1.844:115\$793
A transportar	-	76.800:623\$930

do patrimonio do Estado

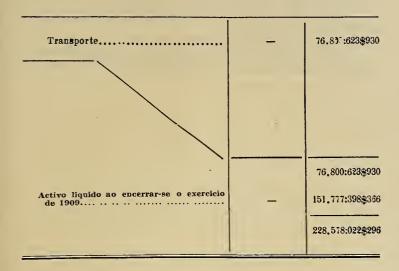
CREDITO

De divida activa :		
Inscripta no exercicio	-	11,430:805\$208
De proprios do Estado :		
Inscriptos no exercicio	_	.1.093;114\$436
De valores e effeitos do Estado:		
Inscriptos no exercicio		68:619\$294
De divida externa fundada:		
Conversão do emprestimo de 1897ldem, idem de 1908	31.436: 2 08\$000 15.900:000\$000	
	47.336:208\$000	
Differença de typo do emprestimo-conver- são-frances—120,000,000	12.117:600\$000	
Resgate do emprestimo da Prefeitura de Bello Horizonte	3.341:250\$000	62.795:058\$000
Quota pela quebra do typo do emprestimo convertido pelo Estado, da Prefeitura de Bello Horizonte, e pelos resquicios de sua divida anterior, cuja liquidação o Estado encampou — francos 1.672.194		993:283\$236 102:231 \$ 440
De saldos cancellados:	_	102.201.5110
Creditos liquidados no exercicio, dos saldos que figuraram no patrimonio em 1909 — Residuos passivos - Cauções e Banco de Credito Real de Minas Geraes, conta de adeantamento		317;512\$316
A transportar	_	76.800;623#930

DEBITO			
Transporte	_	90.029:454\$971	
A supprimento a 1909:			
Differença entre as provisões feitas a 1909 as recebidas de 1911	<u> </u>	63:245\$715	
A resultado do exercicio:			
Saldo dessa conta	. –	9.215:971\$013	
		99.308:671\$699	
Active liquido ao encerrar-se o exercici de 1910	. –	129.269:350\$597	
		228.578:022\$296	
Active liquido ao encerrar-se o exercici de 1910	-	129.269:35	

Contabilidade, 31 de maio de 1911. - J. de Freitas Washington, guarda-

CREDITO

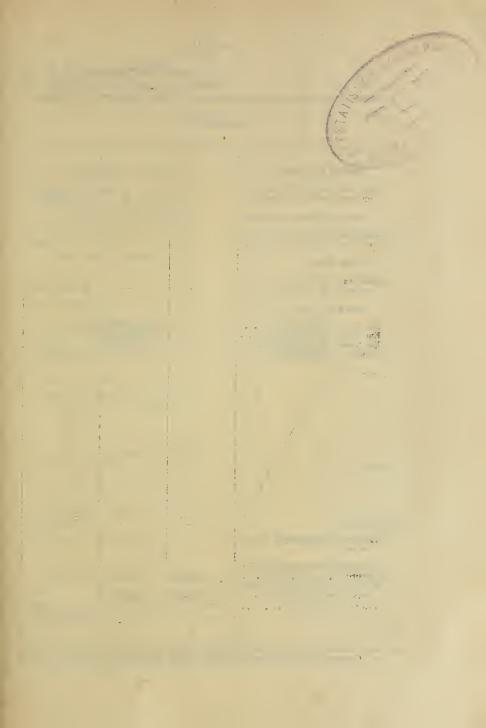


livros. - Tito Novaes, chefe interino da Contabilidade.

Seria este saldo bem mais elevado si estivessem nelle incluidos outros valores que até o encerramento do balanço, não foi dado captar, como so da.—«Divida activa»—«contribuintes e devedores de impostos de lançamento», originada da falta de pagamento, que no fim do exercicio, a Directoria da Fiscalização não poude a tempo fornecer; e a inserção de varios immoveis adquiridos no exercicio, e mesmo em annos anteriores, pelas verbas «Obras publicas», «Propaganda do café», etc., e que por falta de característicos e documentos não puderam ter inscripção no tombamento dos Proprios do Estado.

Interesses de outra monta, quaes os que se relacionam com o patrimonio do Estado, effeitos e outros valores, dividas das municipalidades, dividas fundadas interna e externa e divida fluctuante—activo e passivo do

Estado, desenvolvo por epigraphes.



Thesouro do Esta Balanço do exercicio de 1910, en

ACTIVO

Proprios do Estado :			
Valor dos escripturados até o encerramento do exercicio	_	-	201 788:958 \$62 8
Valores e effeitos do Estado ;			
Valor dos escripturados até o encerramento do exercicio.	_	-	167:361\$705
Divida activa:			
Saldo escripturado até o encer- ramento do exercicio	_	_	46.789:847\$163
Saldos para 1911:			
Em bancos no paiz Em bancos no extrangeiro Em poder de exactores Diversos responsaveis		10.163:600\$630 2.454:153\$939 \$61:585\$315 454:126\$550	14.032:466\$434
Valores de compensação no pas- sivo:		_	262.778:633\$930
Estampilhas existentes no The-			
Estampilhas existentes has es-	38,167:410\$950		
tações de arrecadação Valores caucionados	458:513\$333	38.625:921\$333 21.689:604\$667	
		_	323 094:162\$930
	1011 7 1.	Washan Wash	ington guarda-li

Contabilidade, 31 de maio de 1911. - J. de Freitas Washington, guarda-li

do de Minas Geraes cerrado em 31 de maio de 1911

PASSIVO

Divida externa fun lada :			
Emprestimo de 1910 — contra- ctado com os srs. Perier & Companhia — frs. 120,000,000 — destinado a conversão da di- vida externa, calculado ao cambio de 594	_	_	71.280;000\$000
Divida interna fundada:			
Apolices da l.º serie em circu- lação	-		50.141:200\$000
Divida fluctuante !			
Cofre de orphãos	- - -	2,282:077\$703 3,233:649\$222 121:428\$968 1,806:828\$253 126:806\$896	7.570:791\$042
Resquiclos da divida convertida:			
Saldo de responsabilidades do Estado, provindo dos antigos emprestimos convertidos	-	-	2,376:000\$000
Exercicio de 1911:			,
Liquido das provisões recebidas deste exercicio	-	-	2.141:29 2\$2 91
Patrimonio do Estado:			
Activo liquido ao encerrar-se o exercicio	-	-	129.269:350\$597 262.778:633\$930
Valores de compensação no activo :			
Estampilhas a emittir	Ξ	38.625:924\$333 21.689:604\$667	60,315:529\$000
	1		
			323,094:162\$980
	•		

Vros .- Tito Novaes, chefe interino da Contabilidade.

Activo e passivo

O balanço do activo e passivo, conforme o quadro annexo, é o transumpto do movimento financial e pecuniario do exercicio de 1910, e synthetiza em poucas epigraphes as modalidades do capital patrimonial liquido de Minas, que por isso mesmo é o mostrador graphico da situação.

Demonstração da divida activa no exercicio de 1910

Devedores	Saldo de 1 909	Divida inscri- pta em 1910	Divida cobrada e can- cellada	Salco para 19 11
Camaras Municipaes: De Juiz de Fóra. De Barbacena. De Além Parahyba. De Catangola. De Cataguazes. De Monie Santo.	354:762\$275 20:000\$000 1.392;8235713 1.434:8.5\$015 105:859\$981 19:476\$925	3.700:000\$000 43:279\$033	154:762-\$275 2:228-\$720 40:796-\$202	3.900;000\$000 17:771\$280 1.302;822\$713 1.437;377\$846 105;859\$981 19 476\$925
Prefeituras :	19.410@923		_	19 110,5920
Da Capital De Caxambu' De Lambary De Cambuquira De Poços de Caldas.	3.221:046\$612 255:342\$483 600:000\$000 17:326\$000	196:695\$051 1.500:000\$000	109\$105 3:836\$400 — —	8.8 5:354\$031 448:201\$134 2.100:000\$000 115:862\$000 255:058\$600
Federações Agrico- las :				
De Cataguazes De S. João Nepo- muceno	75:000\$000 50:000\$000		-	75:000 \$000 50:000 \$ 000
Estradas do Ferro				
Viação Ferrea Sapu cahy Juiz de Fóra e Piau, Leopoldina Bahia e Minas	23.535:527\$316 2.184:825\$209 4.438:000\$000		4.115:670\$000 — 319:185\$764	19.419:857\$316 2.184:825\$209 4.438:000\$000
Diversos :				
Companhia Therma de Poços de Cal das Empresa Caxambu'	526:500\$00	0 _	19:500\$000	507:000\$000
Lambary e Cam buquira Adeantamento a co	. 386:000\$00	0 -	_	386:000\$000
lonos Contribuintes de im		2:820\$00		2:820\$000
postos		-	599:031\$35	2 1.078:559\$128
Somma	40,614:191\$7	3 11.430:805\$20	5.255:149\$81	3 46.789:847\$163
				1

Contabilidade, 26 de maio de 1911, J. de Freitas Washington, guarda-livros. $-Tito\ Novaes$, chefe interino da Contabilidade.

R. F.-6

Patrimonio do Estado

1. Activo: — Proprios, effeitos, etc. II. Passivo:—Divida fundada, etc.

I. Activo

Proprios do Estado

Estas operações diminuiram de 270:724\$298 o patrimonio estadoal em immoveis.

Novas acquisições, porém, provenientes de doações, construcção, compra etc., trouxeram-lhe o contingente de 1.287:509\$436, para o qual concorreu, como mais avultado, o valor de 755:160\$000 em que foram estimados os 6 kilometros de terrenos devolutos, a cada lado do eixo do trecho bahiano da E. F. Bahia e Minas, cuja acquisição custou ao Estado 353 apolices de 1:000\$000 ou o preço de 300 contos de réis (dec. n. 2.771).

Dahi o augmento liquido de 1.016:785\$138 sobre o total de....... 68.596:910\$580 apurado até ao fim de 1909, não obstante estarem ainda por se fazerem inscripções novas, dependentes de documentos.

Effeitos e outros valores

No caixa especial de «Valores do Estado» possue o erario [mineiro bens de diversas especies, cuja somma, até abril, montava a 176:361§705. São os seguintes:

Antigos saldos dos caixas de Effeitos e de Let-	
tras	15:493\$475
Mineraes remanescentes da exposição nacional	
de 1908:	20:689\$266
Alvarás de dividas dos municipios de Ouro Pre-	
to e Cataguazes, sobre o acervo partilhado	
da Caixa Economica Particular	1:863\$964

Oito apolices municipaes de Ouro Preto	1:600\$000
Uma caderneta da Caixa Economica federal	170\$000
Cinco apolices federaes provenientes de doação	
(em 1840) e mais nove recentemente adqui-	
ridas	14:045\$000
Apolices mineiras inalienaveis, por doadas	
para fim especial	32:000\$000
Ditas pertencentes ao Estado não gravadas com	
clausulas	90:5008000
	176:361\$705

Dividas de municipalidades

Das camaras que têm contractos com o Estado, apenas fizeram pagamentos a de Barbacena, em cuja conta se abonaram 2:228\$320; a de Carangola, que recolheu 36:181\$671, e a de Juiz de Fóra, cujo debito de 200:000\$000 desappareceu, ficando liquidado com o ultimo contracto, firmado a 6 de setembro de 1910. Por este, tornou-se a dita municipalidade devedora de 3.900:000\$000 pagaveis em prestações semestraes de 106:516\$331, cuja arrecadação começou-se a fazer de accordo com as instrucções approvadas pelo dec. n. 3.012 de 8 de dezembro do mesmo anno.

As outras camaras nenhuma operação fizeram $\,$ com $\,$ relação aos seus debitos.

Sobre as dividas de Ouro Preto e Cataguazes, contrahidas com a fiança do Estado, o Governo cogita em, pondo em pratica a auctorização contida na lettra — f — do art. 20 da lei n. 533, promover accordo que modifique a situação, presentemente a mesma indicada á pag. 179 do ultimo relatorio do Secretario das Finanças.

Em 1910 as contas desta especie, das camaras municipaes, fecharam com os seguintes debitos, os quaes [fazem parte] do activo na conta patrimonial do Estado:

Camaras Municipaes de

Barbacena	17:771\$280	
Carangola	1.437:377\$846	
Cataguazes	105:859\$981	
S. José d'Além Parahyba	1.392:823\$713	
Juiz de Fóra	3.900:000\$000	
Monte Santo	19:4768925	6.873:3098745

Prefeituras municipaes de

Bello Horizonte	8.855:354\$031 115:862\$000	
Cambuquira Caxambú	418:201\$131	
Lambary Poços de Caldas	2.100:000\$000 255:058\$600	11.774:475\$765
Somma		18.647:785\$510

Na relação dos saldos, que tem de ser apresentada pela 1.ª secção da Secretaria, outros debitos que fazem, como estes, parte do activo patrimonial, deverão figurar em cifra bem elevada, como: 507:0008000 devidos pela Companhia Thermal de Poços de Caldas; 177:528\$280, pela Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte. Mas pertencem a especie não comprehendida na epigraphe ultima.

11. Passivo

Divida fundada

EXTERNA

A' despesa com o extincto emprestimo de 65 milhões de francos, apenas accresceu a insignificante despesa de frs. 1.775,35 com publicações, etc., por ter sobrevindo, antes das prestações, o contracto conversão.

Com o de 25 milhões, a nltima despesa realizada importou em....... 398:135\$000, provenientes do 5.º Coupon dos titulos (fr. 625.000) e mais, de despesas accessorias, frs. 7.934,85.

Esses dous emprestimos foram encampados pelo de 120 milhões, cujos detalhes ficaram explanados no ultimo relatorio apresentado pelo ex-Secretario sr. dr. Juscelino Barbosa.

The state of the s		
Os 99.600.000 francos, seu valor real, tiveram a seguin	ile	applicação:
Provisão on supprimento para o resgate dos dous empres-		
timos do Estado e tambem do da Prefeitura de Bello		
Horizonte, frs		80.053.000
Para despesas urgentes e imprevistas do 2.º emprestimo		
do Estado e do da Prefeitura))	4.000.000
Importancia applicada ao pagamento dos dous primeiros		
2.440.50.0))	4.604.239,06
Dinheiro importado	>>	10.942.760,91
	-	20, 400, 000
,	·	99.600.000

Convém ficar aqui consignado que aos 4.604.239,06 da conta do emprestimo reservados para os dous primeiros coupons, foi necessario, da renda ordinaria applicarem-se mais frs. 810.206,06 para perfazer a despesa total da conta de juros, frs. 5.414.445,12 ou sejam os 5.400.000 frs. estipulados pelo art. 1.º do contracto e mais frs. 14.445,12 de despesas accessorias (art. 12).

Ficou, entretanto, por apurar-se, o residuo de frs. 4.000.000 conservados em poder dos banqueiros Perier & Comp. de accordo com o art. XV do seu contracto, cuja conta especial só com tempo poderá ser levantada e então conhecer se o remanescente.

Emprestimo de 50 milhões de francos, (das municipalidades)

A 27 de março proximo findo foi firmado nesta Capital, com os mesmos srs. Perier & Comp. um contracto para este ultimo emprestimo, cujo inicio de execução será a entrega do producto liquido, sejam fr. 42.750.000, em prestações, sendo:

a primeira, de i5.000.000 estipulada para o 1.º de maio; 10.000.000 para o primeiro de junho de 1911, ficando os restantes—frs. 27.750.000 para 1.º de julho em diante, á medida e proporção das necessidades.

As vantagens deste contracto, decorrem de suas clausulas favoraveis, entre as quaes merecem destaque o seu typo—85 1/2 °/ $_{o}$, bem mais favoravel do que o do contracto conversão (83 °/ $_{o}$), sendo a differença 2,5 °/ $_{o}$ a maior.

Ha identidade de clausulas quanto ao inicio e duração da amortização, etc.

Interna

A 46.088: 2008 montava até 1909 o valor das apolices mineiras, da divida interna, em circulação.

Em 1910 esse algarismo teve novo accrescimo de duas emissões, realisadas de accordo com os Dec. ns. 2.771 de 2 de março e 2.991 de 48 de novembro desse anno :— aquella, de 353 apolices, preço do accordo com os syndicos do Banco de Credito Real do Brasil para a desistencia dos direitos aos terrenos marginacs do trecho bahiano da E. F. Bahia e Minas; esta, de 3.700, para a conversão das dividas do municipio de Juiz de Fóra.

E, como não houve amortização, elevou-se, com estas emissões, a 50.141:200\$000, o valor de todos esses titulos.

Convem notar que, apesar da ultima emissão ter augmentado o numero dos titulos offerecidos á venda, e de ser o primeiro mez do semestre pouco favoravel à cotação, o Diario Official publicando a do dia 2 de janeiro, registrou o preço de 890\\$000, indicando assim que firme continuava a marcha dos titulos na sua tendencia ao par.

E ja no fim de abril de 1911 o preço, por titulo de 1:0008000, era 9168000.

Eis o calculo minimo do onus annual com que [a divida fundada passou a gravar (até 1915 si não occorrer amortização ou nova emissão)— o orçamento da despesa geral do Estado, no respectivo paragrapho e numero— «Juros»:

4 1/2 % sobre a divida externa de		
120 milhões de frs	5.400.000	
Idem sobre a de 50 milhões	2.250.000	
1/2 º/o de commissões	38,250	
Despesas de publicações e outras ac-		
cessorias (approximadamente.)	4.500	
Somma Frs.	7.689.750	
seu valor correspondente em moeda nacional, suppondo o do fr. a \$600		4.613:850\$000
Encargos da divida interna ou 5 % sobre os 50.141:200\$000, valor total das apolices desta especie em		
circulação	turiseem.	2.507:060\$000
Verba necessaria, desde 1914 — Rs. além da que for fixada para a amortização	_	7.420;910\$000

Para juros e amortisação, a Lei n. 533, no seu art. 45, § 2.º, n. 3, lettras a e b, consignára a somma de 5.562:060\$000. Mesmo sem ter havido amortização, será necessario que o Congresso Legislativo addicione a esta dotação mais um supprimento de Rs. 4.558:850\$000, differença entre as duas ultimas cifras.

Neste calculo está incluido o emprestimo de 50 milhões de francos cujo serviço será feito com as rendas municipaes, para esse fim transferidas ao governo do Estado.

Divida fluctuante

O exercicio de 1910 encerrou-se com o seguinte contingente da epigraphe supra, apurado pela secção de contabilidade:

Emprestimos á Caixa Economica do Estado	3.233:649\$222
Depositos de orphãos	2.282:077\$703
» de ausentes	121:4288968
» para fianças (em dinheiro)	4.806:828\$253
» para cauções (idem recebidos nas	
estações fiscaes)	426:806 \$ 896

Isto reunido perfaz a somma de 7.570;791\$042, — dinheiro que tem sido incorporado aos recursos orçamentarios e outros, para as despesas do Estado, até que seus possuidores promovam seu levantamento.

Recapitulação da divida

I. Fundada:	
a) Interna	50.141:200\$000
b) Externa — 420 milhões, do emprestimo	
de 1910	71.280:000\$000
e mais 50 milhões do de 4911	29.700:0008000
II. Fluctuante	7.570:7918042
Somma, incluindo o ultimo emprestimo,	
das municipalidades 455	8 601-001@049

Tabella do emprestimo externo contrahido em Pariz a 11 de maio de 1910 com os banqueiros Perier & Comp., juros de 4 112 %, amortização em 58 annos a partir de 1915

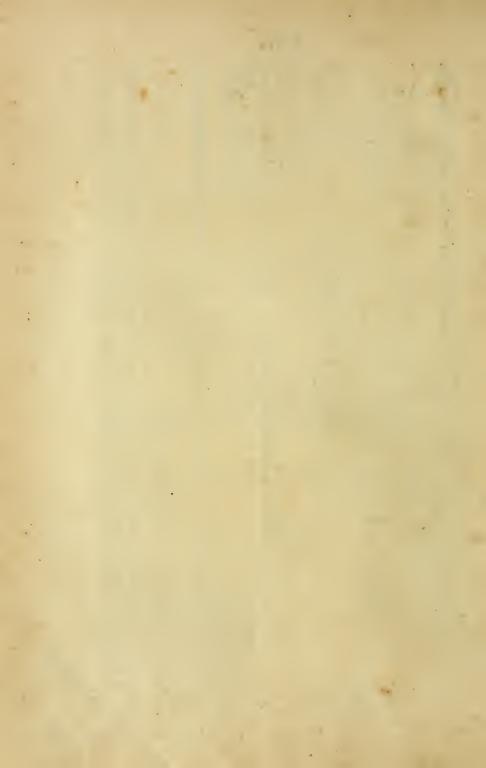
	Observações	5. 114. 45,12 Neste calculo não estă include a quantia de 15.20.5952 despendida com preliminares do em
itracto	Total	
Despesas com este contracto	1/2 °/° de com missão e outras	11.145,12
Despesa	Pagamento 1/2°/° de com dos coupons missão e 1.º e 2.º	5.400.000
sob or	Sume solutit sobit	240.000
s titulos	Real	99.600.000
Valor dos titulos	Nominal Real	120,000,000 99,600,000 240,000
	Especificação	Emissão de 249.000 títulos (ao pottador) de 500 francos cada um ao jino de 11/2"/a, tyro 83 "/a, no valor de fran- cos

80.053.000	1.009.000	17 8 67 000		000.000.66
Frs. 49, 128, 000 25, 000, 000 5, 025, 000	i	1.604.239,06	10.342.400.	
, de 1897.	2. Provisão especial para despesas imprevistas relativa aos dois ultimos	3. Laquido utinsado, sendo: no pagamento dos dois primeiros compons deste empres- timo Esta despesa foi completada com recursos da renda ordinaria	Fundos impertados para o paiz (nquidos dos)	
Nota 99.699.000 francos tiveram a seguinte applicação : Encampação das 98.856 obrigações do empresibio externo " 50.000 ditas do de 1907 (J. Loste)	imprevistas relativa aos	com recursos da renda	idos dos)	
99.670.000 francos tiveran narao das 98.856 obrigaçó 50.000 ditas do 11.250 " do	o especial para despesas	ntilisado, sendo: no pa n despesa foi completada	ertados para o paiz (nqu	
I.º Encamp	2. Provisa	3.° Laquido timo Esta	Fundos imp	

Tabella do emprestimo externo contrahido em Pariz a 19 de setembro de1907 com a firma J. Loste & Comp.juro 3 % (ouro) Amortização em 33 ammidades, a começar de 1913

	Observações	3.653.900, Noste calculo não está incluida a despesa com pre- liminares do emprestimo, realizada dentro do paiz, no total de 17:961\$806.
contracto	Total	
Despesas com este contracto	1/2 °/° de commis são e outras	81.767.00
Despesas	Numero of the month of the mont	2.972 133,33
solutit sol -olloo e s	Numero c emittido cados	20.000
Valor dos titulos	Real	21.083.330
Valor do	Nominal	25.000.000
	Especificações	Emisssão de 50,600 títulos de 50,0 reancos cada um, a juro de 5 °/°, (ouro), no valor to-25,000,000 21.083.330 50.000 tal de frs. 25,000,000

2.ª secção, 11 de março de 1911. — José Neves.



eis por meio de opera

Total	•	
1,454:253§051 275:714§233 1,892:875§637	subvenção kilometrica des a cidade de Itabira, e gare 4.226:661\$927, por acto de de Contractada a 11 de agosto de tracto de 12 de agosto del capital de 3.000:000\$5000. ii Contractada a 14 de julho de de 1878 foram pela compablinha do Centro, ramaes, Contractada a 10 de julho de Guarany. Pelo contractado poldina, e construcção de pital dispendido attingiu	do de 1875 e a 14 de agosto de 1876, gosando da to de 1884 foi auctorizado o prolongamento até e 7.000:000\$5000, capital este que foi reduzido a metrica já foi restituida pela companhia. ilometro até Tombos do Carangola. Por cono até Manhuasú, com garantia de 7% sobre o ida pela companhia. 00\$000. Em virtude do contracto de setembro ões kilometricas, recebidas pela construcção da ão kilometrica, recebidas pela companhia. bre 3.000:000\$500 para o trecho de Serraria e o o prolongamento até encontrar-se na da Leo-antido o capital de mais 2.200:000\$000. O capermos de 15 de dezembro de 1882, 13 de agosto do o de 1.681:220\$782, sobre o qual recahe a ga-
81:251\$898 1.764:388\$708		2um. 890.

Tabella das despesas feitas até 31 de dezembro de 1910, realizaveis por meio de operações de credito

		Auxilios recebidos					
Serviços	Leis que auctorizam	Capital garantid	Subvenção de 9:0005000 por kilom.	Garantia de juros	Emprestimos	Total	· Observações
Primeira parte: Empresas garantidas: Companhia Estrada de Ferro Leopoldina:							
Linhs do Centro	1.82%, 2.161 e 3.172	7.000;moscan)	1,055:300\$000	7.137:210 \$ 199	_	8.492:510\$199	Contractada a 21 de agosto de 1872, confracto modificado a 3 de maio de 1875, e a 11 de agosto de 1876, gosando da sulvenção kilometrica de 93005000. Por contracto de 12 de agosto de 1881 foi auctorizado o protongamento ate
Ramal do Alto Muriahé	2.452 e 3.152	3.000;000\$000	1.001:9848000	449:2698051	_	1, 451:2535051	a cidade de trabira, e garantido o juro de 7%, sobre o caputal de 7.0000008000, capital este que foi reduzido a 1.226:6618927, por acto de 6 de junho de 1891. A subvenção kilometrica já foi restunida pela companhia. Contractada a 11 de agosto de 1879, com subvenção de 9:0008000 por kilometro até Tombos do Carangola. Por contracto de 12 de agosto de 1881, foi auctorizado sen prolongamento até Manhuassú, com garantia de 7%, sobre o
Ramal do Piranga	2.280	-	275:714\$233,	-	-	275:7115233	capital de 3.000:0008000. A sulvenção kilometrica ja foi restituida jeda companhia. Contractada a 14 de julho de 1876, cum sulvenção kilometrica de 9:0008000. Em virtude do contracto de setembro de 1878 foram pela companhia Leigiolilina restituidas as sulvenções kilometricas, recebidas pela construcção da
Ramal da Serraria antiga União Mineira	2,221, 2,463, 2,668, 2,994, 3,172 c 3,173	5,200;000\$000	-	1.892:8758637		1,892;875\$637	1998 de Centro, rauaes, allo Muriahé e Pirajetinga. A sulvencão kilometrica já foi restimida pela comjunhia. Centractada a 10 de julho de 1876, com garantias de piros de 7% sobre 3,000;(000500) para o frecho de Serrantia Cuarany. Pelo contracto de 12 de agosto de 1881 foi anctorizado o prolongamento até encontrar-se na da Legi-
Juiz de Fóra e Piau	2.760 e 3.172	1.800:0005000	_	2, 181;825\$209	-	2,181:825\$209	poldina, e construcção do ramal do Ponto, sendo, para 1880, garantido o capital de mais 2,2000,000,000. O capital dispendido attingin apenas a 5.163:0178785. Contractada a 1.º de setembro de 1880, contracto este innovado por termos de 15 de dezembro de 1882, 13 de agosto de 1881 e 12 de julho de 1885. Do capital garantido foi despendido o de 1.681:2208782, sobre o qual recahe a garantia de juros.
Estrada de Ferro Oéste de Minas :							·
Sitio a S. João d'El-Rei	1.914, 1.982 e 2.398 2.615 e 2.853.	1.000:000s000	892:761 \$ 000 —	4.227;118 <u>\$</u> 150	=	892:7648000 4.227:1188150	Contractada a 20 de abril de 1873, tendo preferido à garantia de juros de 7 % a subvenção kilometrica de 9:(00800). Contractada a 27 de fevereiro de 1881, contracto este innovado a 6 de julho de 1885 e cedida, por termo de 23 de setembro de 1888, á companhia Oeste de Minas.
Oliveira a S. Francisco	3.618. 2.475, 3.117, 4.618 c 61.	5.500;000\$000 7.000;000\$00		3,725;810\$526 1,199;238\$555	4.182:7219041	3.725:8108526 5,681:9598596	Contractada a 27 de dezembro de 1888. Contractada a 23 de abril de 1880, contracta este innavado a 7 de setembro de 1886 e 7 de maio de 1889, com ga- rantía de juros de 7 %. Anctorizado pela lei n. 61, por accordo de 9 de julho de 1891, olongon-se o Estado a em- prestar á companhia 3.2001008000 para a conclusão da estrada ate Theophilo Ottoni.
Escriptura de antichrese da Companhia Bahia e Minas	2.791	5.000.000 5 000	Ξ	3:097 5 200	2.541:487\$615 —	2,511:487\$645 3:097 \$2 00	Contractada a 10 de outubro de 1881. Por decreto federal n. 862, de 17 de outubro de 1890, esta concessão jassou ao governo da União, tendo a companhia restituido a garantia de recebida em 12 de junho de 1891. Posterior- mente foram pagos pelo Estado os vencimentos do engenheiro decal na importancia de 3:097\$200, que ainda não
Viação Ferrea Sapucahy (hoje Companhia E. F. Brazileira, rêde sul-mineira)	3.119, 3.618, 3.31%, 2.778 e 61	21,736.502 5 162	_	15,807;8775316	6.920;00g0x0	22.727:857 \$ 316	foi restituida pela companhia. Contractada em diversas datas, contractos estes innovados pelo de 9 de dezembro de 1893, em virtude da lei n. 64, de 24 de julho de 1893. Gasa degarantias de 6 e 7 %. Por termo de 31 de dezembro de 1908 foram inno-
Muzambinho	3.618	_		140: 1385845	5.614: 1128051	5,781:8505896	vados esses contractos. Contractada a 27 de junho, 5 de outubro de 1889 e 27 de agosto de 1890, contractos estes modificados pelo de 25 de abril de 1891, em virtude da Jecn. 64, de julho de 1893. A companhia gosa de garantía de juros de 67, sobre o
João Gomes a Piranga Arrematação da mesma em hasta publica. Espírito Santo e Minas. The Minas Central Railway of Brasił Limited Engenho Central Rio Branco. Companhia Industrial e Agricola Villa Rica.	61 2.736. 2.900.	4.600:000\$000 = 9.000:000\$000 800:000\$000 1.000:000\$000		117: 1235002 253: 1775508 79: 7985920 285: 9065315 1: 1645941	3.311:0005000 =	253;477\$598 3,314\$000\$000 79;798\$820 285,906\$315	Contractada a 21 de agosto de 1893. Gosa de garantia de juros de 6 %, sobre o custo kilometrico de 50:000\$100. Contractada a 8 de novembro de 1881, contractadeclarado caduco por actude 18 de junho de 1886, com garantias de 7 %. Contractada a 22 de dezembro de 1882, com garantias de 7 %. Contractada a 23 de janeiro de 1880, com a garantia de 6 %. Declarada caduca a concessão por dec. n. 586, de on-
Segunda parte :							tubro de 1891.
Serviços contractados e por administração:	0.544 0.500 0.444 0.115 0.						
Immigração e colonização	_		=		=	1 1 000 550 0008	Contracto de 22 de janeiro de 1888, para introdurção de 30.000 immigrantes. Contracto de 6 de dezembro de 1888, para introducção de 25.000 immigrantes. Esse contracto já foi rescindido a 23 de março de 1893, Pelo dr. Machado de Mello foi restituida a sua quota parte desta importancia no valor de 150:0008000.
Auxilios a immigrantes espontaneos, auxilios-para construcção de casas, etc	: =	_	_	=		39: 195 \$ 602 6,662:212 \$ 815	
Nucleos coloniaes:	4						
S. João Nepomuceno: Cesario Alvim		_		_	_	10:000\$000 91-251 csos	Contractado a 4 de abril de 1889. Este nuclea era enstando nella Estado, não tendo dado resultada algum.
Telegrapho do Norte	. 3.500	_	Ξ	_		110:0008000	Este nuclea era custendo pela Estado, não tendo dado resultado algun. Contractada a 6 de dezembra de 1888 e concluida em setembro de 1890. Subvenção ao Governo Federal.
Estrada de Rodagem de Passa Vinte. Academia do Commercio de Juiz de Fóra. Monumento a Tiradentes. Esselização do Estrada do Rogas Regions Sentes Sent	2.809 e 3.386 N. 4 de art, 2 ° da lei n. 19. Art, 2 ° da lei n. 3.	=		<u>-</u>	· -	37:6258271 11:0008000 199:9998098	
Fiscalização da Estrada de Ferra Espírita Santa e Minas Commissão de estudo da mesma estrada : Diversas despesas, como sejam : mipressão de apolíces, commissão de emprestimos, an		=	_	_	=	28:0948962 10:8888100	
Diversas desnesas com universada de debantareas da appropriativo de Religio Minor	·1 —	-	=	_	_	119:708\$723 7:008\$801	
Construcção da Nova Capital	lai n 2° z da 100°	=	=	=		6,658:965800 c 29,536:1348617	
Encampação da empresa de aguas mineraes de Caxanda. Conversão de titulos de 500 francos da extincta Companhia, Bahia e Minas.	Lein, 391, de 1902. Lein, 393, de 1904.		- -		=	827:300\$000 630:000\$000 68:320\$000	
Rescisão de contracto da Estrada de Ferro Esporto Santo e Minas Guahy Recampação da empresa de aguas mineraes de Lambaya o Capibas Guahy	Lei n. 536, de 1902		_	=	_	570:4048999 1,000:0008000	
Encampação da empresa de aguas mineraes de Cayandlú Conversão de titulos de 500 francos da extincta Companhia Bahia e Minas. Idem, do emprestimo da Cumara Municipal de Carangola. Rescisão de confracto da Estrada de Perro Esporito Santo e Minas Guahy Encampação da empresa de aguas mineraes de Lambary e Cambuquira. Rescisão do confracto de Lemas e Santos da empresa de Poços de Cúldas. Acquisição dos direitos creditorios da Estrada de Ferro Muzambinho. Diversas despesas com diavias e gratilleações a diversos.	Lei n. 112, de 1905, art 5 *	=	=			300;000\$000 300;000\$000 829;000\$000	
Somma		- 1	_	-	_	16;108\$126 	

O, organizada u com o dec. n. 2.529, de 17 de maio de 1909

rtização das apo	Juros pagos até dezem- bro de 1909	Despesa com impressão e emissão de apolices	Total despendido
o anno, ns. 1 a 3000 de ns. 107, 128 3.409, 4001 a 5 10		78:103g033	536;000\$000 3,107;000\$000 640\$000 3,000;000\$000 224:000\$000 78:103\$033 26,302:613\$116
0	26,302:613g116	78:103§033	54.947:0568149

^{44.905:000\$000} 4.648:200\$000 588:000\$000

^{50.141:2008000}

Tabella da divida fundada do Estado, para pagamento de subvenções e garantia de juros e outros serviços a partir de 9 de janeiro de 1876 a dezembro de 1910, organizada "ex-vi", do art. 14 do regulamento que baixou com o dec. n. 2.529, de 17 de maio de 1909

	olices	Valor das	aponces		amerte.	-шәzер	ssao de apolices	·
Especificações	Numero das ap	Real	Nominal	Amorezzeno das apolices	Importancia da zacão	Jaros pagos ate bro de 1989	Despesa con in	Total despendul
Emissão de 1.072 apolices de 500\$000, a juros de 6°/° ao anno	l a 1,072 l a 6,029	7.07.3.00857cm		1072 apolices de 5008000 a juros de 6°7, 40 anno, ns. 1 a 1,072	536 (0008) (c)	-	-	536100 (Sector) 3, 11 (7 (0) (0) Sector)
Emprestimo contrahido com o Banco dos. Estados Unidos, hoje Banco do Brasil, representado por 10.416 apolices de 110.003000 cada uma e um reliquat de 6103000, a juros de 5 º/s ao anno Emissão de 20 apolices de 1:0003000, a juros de 5 º s ao anno	1 a 10, 100	10,490;1895;686; 10:209;6091	10, 116 at Jusoon 20 ao 8000	Amortização do <i>reliqua</i>) mencio ad (6405000 3,000500800	_	_	6408) киз 3, имариновия
Emissão provisoria de 25.000 apidices - de 2008000, a juros de 5 % conforme o decen. 774, de agosto de 48,9 e lei n. 61, de 24 de julho dé 1893	t a 25.000	5,000:000\$000	а, пина скиземи	dec. n. 610, de le 1, sortem de 20 de marco de 1893	221;(vo§(xx)			221:000Sm00
Emissão de 10.134 apodees de 1:000\$000, de ns. La 10:131 em substituírão dos títulos recelhidos, representativos da antiga emissão de 6 %, e do emprestumo de dez mil contos. Dec n. 825, de 31 de maio de 1855)	1 a 10, 131	1 1, 131:000\$0c0	10 , 131; 0c6 5 00c	Substituiene de 10.13 t apolices de 1.000\$000, representativas da antiga emissão à taxa de 6°°, de consrestimo de dez unt contos. Dec. u. 825, de 31 de majo de 1806	5:6msjoud 10,131:00/\$000	-	_	5:600ğ(xx) 10,131;000g000
Emissão de 1.575 apolices de 1:0008000, de ns. 40.135 a 11.709, a juro de 5 °/a para auxiliar a viação a cargo da Companhia Estrada de Ferro Espírilo Santo e Minas, (Dec. n. 586, de 11 de selembro de 1895).	10.135 a 11.709	F, 5(00); (00)\$000)	002000:575,1	Resgate de 101 apodices de diversos números, de 1:0003000, a juries de 5 %,, de accordo com o dec. n. 852, de 1 de setembro de 1895 e sorteto de 30 do mesmo mez	101;กละสูกเกา รถวะเกตรเกรา	_	-	101:0008000
Destas foram posteriormente compradas pelo Estado e por este transferidas ao Banro da Rejublica I. 475 em pagamento dos direitos creditorios da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, na forma do dec. n. 1.071, de 27 de setembro de 189;				neiro de 1909. Idem de 1 ditas, n. 880 n 882 c 5.550, ao portador, inultifizadas	1 mongoon		_	aganogoon Treorgion
Emissão de 1,325 apolices de 1200800000, para completar 2,500 dadas ao Banco da Republica, em pagamento dos direitos credimisos da Companhia Estrada de Ferro Bahca e Musas, na forma do dec. n. 1.071, de 27 de setembro de 1807	11.710 a 31.972			Idem de 2,005, apolices de 200800), (conversão Bahia e Minas de las, 22,931 a 21,998, conforme o dec. 1501, de 10 de janeiro de 1902,	113 p.eegroot 6035000		-	113:000§000
dezembro de 1900; a saber : 2.000 apolices nominalivas de 1:000(\$000; ns	13.298 a 15.297 1 a 10.000 1 a 1.000 1 e 1.000	10,669:000\$000	10,000;680;500	Amortização de 1 apolices nominativas de 1:000;000, de ns. 4.950 a 1.952, e 13.976, no excreicio de 1906	1:cooscxx			
Emissão de 782:5008000, de accordo com o dec. n. 1 655, de 19 de dezembro de 1903, e auctorização do art. 8.º lettra B. da lei n. 356, de 1902, para conversão da divida da Camara Municipal de S. José de Além Parahyba, a saber:								
762 apolices nominativas de 1:000\$000, ns. 100 apolices nominativas de 200\$000, ns. 1 ma apolice nominativa de 500\$000, n	15. 298 a 16.) 69 1 a 100 1 .001	762;10045000 20;1005000 5005000	261;0008008	l Idem de uma dita ac portador, n. 3.513, elem	1:000\$000 500\$000 23s:000\$000		-	238100080000 238100080000
Emissão em 1904, de 630 apolices de 1:0008000, ao juro de 5 º/a., de accordo com o dec. n. 1.709, de 31 de maio do mesmo anno, destinada á encampagão da empresa de aguas influeraes de Caxambú, conforme o arl. 18 da lei n. 371, de 17 de setembro de 1903, ns	16,060 a 16,689	(30,000\$00,0	(3n;nouşoo)	Hilem, de 31 de ns. 33,658 até - 33,688 da écússão destinada ao pagamento-de garantia de juros á Estrada de Ferro Jiniz de Fora a Pian, adem	31:000\$00	_	_	31:000\$000
forma dos decs. ns. 1.752 e 1.761, de 28 de setembro e 17 de novembro e anctorização de art. 31 da fei n. 393, de 19 de setembro do mesmo anno e destinada á substituição dos restantes debentures de frs. 500, ainda em circulação da Companhia Bahia e Minas, a saber:								2 transonae
68 apolices nominativas de 1;008000, ns	16,690 a 16,757 101 a 937		-17: 100\$000	Idem de 2 de ns. 11,621 e 32,987, idem	2;000\$000 1;000\$001		_	1 convisions
conversão do emprestimo municipal de Santa Luzia do Carangola, ns Emissão de 1906, de 1.829 apolices de 1:000\$000, ao par, em virtude das auctorizações da lei n. 333.	16.71 a 257.360	7a7o; 100\$000	1513:08198000	ldem de 9.735 de 1:0008000, ao portador, emmittidas pelo dec. n. 1.423 retiradas da currilação pelo dec. 1 972 que as substitum por nominativas) de ns. 1 a 879, 883 a 2.000, 2:259 a 3.514, a 5.131, 5.136 a 5.619, 5:351 a 8.745 a 10:000	9,737:000 S 0 0			
de 19 de setembro de 1901, arts. 27 e 29, mandadas vigorar pelo art. 5. da de n. 123, de 29 de setembro de 1905, ns Emissão de 1,000 apolices de 1;000800, acquar, em virtude de auctorizações contulas no art. 9, da lei n. 356, de 20 de setembro de 1902, e paragrapho unico do art. 18 da lei n. 371, de 19 de setembro de 1903, e do dec. n. 1,905, de 25 de maio de 1906.	17,361 a 32,189 33,190 a 33,189			E mais 1,000 ditas, de 590\$000, ditas, de ns. 1 até 1,000	5100:0015000	-	-	10,235:000\$000
Emissão em 1907, de accordo com o dec. n. 1.972, para substituir as apolices ao portador, da emissão de 1900 por nominativas, sendo estas :		1.100.000	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	semla 260 correspondentes às amortizadas e quatro (multitizadas				
10.468 ile 1:000\$000	.23.190 n 33.657 1.002 a 1.179	10,557;000\$000	10,757:0008000	blem, de uma dita amortizada de 33.167, correspondente a de (n. 3.513-ao portador, acuna mencio- nada	1:0008000	_		263617008/001
Emissão de 531 apolices de 1:0008000, ao typo de 85, de accordo com auctorização do art. 11 da ter n. 440, de 2 de outobro de 1906 e dec. n. 2,059, de 31 de agosto de 1907, para paga- mento de garantia de juros à Companhia E. de F. Juiz de Fóra e Phan	19 (50 a 21 199)	Ed :0508000]	131 : ONNS NA	Despesa rum emissão de apolices		26,302:6138116	78:103\$033 —	78:103033 26,302:013\$116
Emissão de 7.308 apolíces de 10009000 ao typo de 81, de accordo com a anctorização do art. 27 da lei n. 393, de 19 de seiembro de 1901 e dec. n. 2.127, de 26 de novembro de 1907 para encampação da E. de F. Mazambinho. Emissão de 353 apolíces de 1:0008000, ao typo de 85, de accordo com o art. 17 da lei n. 510 de 28 de setembro de 1909 e dec. n. 2.771 de 2 de marro de 1919, itara o pagamento de 300 contos	31.189 a' 11.196		7,368:000800					
prego do accordo com os symbiess do Banco de Fredito Real do Brasil sobre a E. de F. Bahía e Minas Emissão de 3,700 ditas, ao par, de accordo com o art. 2.º da lei n. 515, de 26 de agosto e dec. o. 2.90 de 18 de novembro de 1910, para a conversão das dividas do município de Juiz de Fora	11 197 5 11 199	*	3733 : 1 8 19 1 8 1 8 1 8 1 8 1 8 1 8 1 8 1 8					
		71,759:8738700	78,707;54ngoo		28,166:3108000	en, 202:013\$116	78:11:35:03	51,917:066\$119
Marie Caracter Committee C								

ESTADO DA DIVIDA

H 965:000\$0 1 618:200\$0 588:000\$0

50.111:2008000

Caixa economica

Por acto de 3 de dezembro de 1910 mandei installar agencias da Caixa Economica em todas as collectorias do Estado, baseado na disposição do art. 2.º do Regulamento expedido pelo Dec. n. 2832, de 20 de maio do mesmo anno.

Embora tenha adversarios terriveis e convencidos, a caixa economica ainda é uma instituição salutarissima e de primeira ordem. Emquanto o espirito de associação e previdencia não estiver, entre nós, bem desenvolvido, de modo que a iniciativa :particular funde e multiplique esses estabelecimentos de innegavel utilidade publica, não haverá motivos para censura aos Estados que mantiverem institutos desse genero.

Elles evitam a exportação de um capital que é fructo de nosso trabalho e são uteis á formação da riqueza particular, que de alguma sorte contribúe para a formação da riqueza publica.

Proporcionar ás classes menos favorecidas da fortuna, sobretudo ás que vivem do salario, um seguro deposito para as minguadas parcellas de suas reservas, que alli, aos poucos, se vão accumulando para serem devolvidas, accrescidas de juros, em dias talvez desfavoraveis, é prestar, sem duvida, não pequeno serviço á sociedade.

A prestação desse serviço compete á caixa economica, á qual incumbe educar o povo em habitos de poupança, creando em uns e despertando em outros a idéa de se precaverem contra as incertezas do futuro.

Uma das fundamentaes condições de felicidade para o homem, para a familia e para a sociedade é a moderação no gastar, afim de que algumas sobras do producto de nosso trabalho se reservem para dias de infortunios ou para alicerçarem um peculio que nos leve á prosperidade ou á riqueza.

Estas e outras considerações justificam a fundação de caixas economicas pelo Estado, principalmente nos paizes onde não existem instituições congeneres, creadas pela iniciativa individual.

Assim acontece no Estado de Minas.

Aqui, apesar de creada a Caixa Economica por lei do Estado desde 1896, poucas agencias havia installadas, isso mesmo em localidades onde eram as mesmas menos necessarias, pela existencia de agencias bancarias e estabelecimentos commerciaes que facilitavam operações da sua natureza.

Precisamente nas povoações de menor movimento e maior pobreza, em cujo meio a Caixa Economica seria um estimulo para a economia e para o trabalho, ella não existia, talvez pela consideração de ser inconveniente e arriscada a sua propagação, em virtude dos encargos que esta accarretaria à administração e ao Thesouro.

Esse argumento só poderia prevalecer para se não crear a instituição; uma vez fundada, porém, não era licito cohibir sua diffusão por todo o Estado, cujos municípios reclamavam, com eguaes direitos e justificada razão, os favores e beneficios que a alguns somente ella offerecia.

E' certo que as caixas economicas drenam as economias particulares para o Thesouro, o que até certo ponto é um inconveniente e um perigo. Os depositos assim recolhidos assumem a feição de emprestimos ao Estado, cujas responsabilidades crescem á medida que aquelles depositos augmentam.

Não ha duvida que taes depositos precisam ser devolvidos á circulação e ter applicação reproductiva já para não onerarem o Estado, já para fomentarem a expansão de nossas riquezas.

Julguei, porém, que a propagação das agencias por todos os municipios mineiros não só reparava uma injustiça e occasionava beneficios ás suas populações, sem os indicados inconvenientes por algum tempo, eomo apressaria a solução do problema, que aos particulares e ao Estado tanto interessa.

Entretanto, emquanto isso não se dá, irão as ageneias prestando reaes e bons serviços às populações do interior, despertando nellas o espirito da economia, cujo habitual exercicio, disse um escriptor, fortifica a energia do depositante, retempera seu caracter e o torna capaz de dobrados esforços no cumprimento de seus deveres sociaes.

* *

As tabellas que adeante se seguem dão o movimento deste instituto, nas 33 agencias existentes, durante os exercicios financeiros de 1909 e 1910, demonstrando que a responsabilidade do Estado para com os particulares, em 1910, subia a somma de 3.223:649\$222.

movimento este que, em 1910, apenas attingiu ás sommas de :

Houve pois um decreseimo, em retiradas, na importaneia de 45:160\$999 no exercicio de 1910.

A reforma por que passou a Caixa Economica do Estado tem produzido os melhores resultados.

A fiscalização de tal serviço compete respectivamente ás $3.^{a}$ e $7.^{a}$ seccões,

A'quella o exame e verificação das quantias entradas e retiradas, fieando todo o trabalho de escripturação e outros a cargo da 7.ª seeção.

Os livros onde é feita a escripturação das agencias da Caixa Economica são identicos aos que são distribuidos por estes institutos, exercendo a secção fisealização rigorosa no movimento de cada agencia, acom-

panhando as contas correntes, de cada um dos depositantes, contagem de juros, etc. A escripta é perfeita, por isso, permitte à Secretaria conhecer de prompto, qualquer desvio, erro ou irregularidade.

São as seguintes as collectorias, onde foram installadas as novas agencias, achando-se ellas providas dos livros necessarios e já estando funccionando regularmente:

4 Abaeté. 2 Abre Campo. 3 Araxá. 4 Aguas Virtuosas. 5 Araguary. 6 Alvinopolis. 7 Bom Successo. 8 Baependy. 9 Cambuhy. 40 Caeté. 11 Campo Bello. 12 Christina 13 Lampanha. 14 Carangola. 15 Caxambú. 46 Dores do Indayá. 47 Entre Rios. 48 Estrella do Sul. 19 Frutal. 20 Guarará. 21 Itabira. 22 Itaúna. 23 Jacutinga 7 24 Jaguary. 25 Lima Duarte. 26 Monte Alegre. 27 Monte Carmello. 28 Jacuhy. 29 Marianna. 30 Palmyra. 31 Palma. 32 Pouso Alto. 33 Pouso Alegre. 34 Ponte Nova. 35 Pomba. 36 Piranga. 37 Prados. 38 Passa Quatro. 39 Rio Branco. 40 Santa Quiteria. 41 Sabará. 42 Sylvestre Ferraz. 43 São Domingos do Prata. 44 São João Baptista. 45 São João Nepomuceno. 46 São Paulo de Muriahé. 47 São Manoel. 48 Turvo. 49 Tres Corações. 50 Tiradentes. 51 Vicosa.

Dentro de poucos dias serão inauguradas as agencias das collectorias restantes, as quaes já se acham munidas das instrucções e documentos precisos para a installação. Isto feito, elevarse-a a 136 o numero das agencias da Caixa Economica do Estado.

Quando recommendei fosse generalizado este beneficio, apenas operavam 33 agencias.

Tabella demonstrativa do movimento da Caixa Economica do Estado, durante o anno finan-ceiro de 1909

,	28 58 50 50 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70	
Saldos	1:164\$000 50:0028;728 44:148888 103:81382828 103:81382828 1:05:802800 1:05:802800 1:05:8028 83:515828 83:5	ı
Retiradas em	2.400%000 81.988%399 21.436%034 24.86%034 24.86%000 22.415%00 22.415%00 22.415%00 22.825%8339 11.350%600 90.558%8339 11.350%000 22.8116%01 23.400%000 23.400%000 23.400%000 24.8116%01 24.8116%00 25.8816%000 25.8816%000 25.8816%000 25.8816%000 25.8816%000 25.8816%000 25.8816%000 25.8816%000	ı
Total	1.164@000 55.5000 125.5462@779 125.5462@779 1.27.6@0.0 1.27.6@0.0 1.27.6@0.0 1.27.6@0.0 1.25.5000 111.6563@33 111.657@318 25.149@778 10.35.0@0.0 10.35.0 10.35	ı
Depositos em	1:164@000 1:754@333 56:118@175 20:089668 263:787@000 69:933@619 49:5248 49:5248 49:5248 49:5248 49:5248 67:172@000 10:172@000 10:172@000 10:172@000 52:420@000 55:420@000	1
Saldo ate' 1908	52:648\$300 70:344\$607 105:168\$507 331:588\$896 1:270\$000 1:270\$00 1:192\$779 61:539\$18 61:539\$18 11:786\$804 11:786\$804 11:786\$804 2:193\$508 5:194\$935 5:194\$935 84:722\$478	ı
Agencias	1 Alfenas 2 Arassuahy 2 Barbacena 3 Barbacena 5 Bello Horizonte 6 Cataguazes 6 Cataguazes 6 Cataguazes 10 Itajubá 11 São João d'El-Rei 12 S. Jose' d'Ale'm Parahyba 13 Juiz de Fóra 15 Leopoldina 16 Manhuasun 16 Manhuasun 18 Guanhães	A transportar
RotemuN	CANIDATION OF THE STATE OF THE	

Saldos	1	13:840&750 44:016,225 625:86,248 89:87,294 89:87,294 66:418,855 166:418,855 44:05,885 48:15,48 146:628,864 22:5418,00 16:28,864 22:5418,00 16:28,864 82:5418,00 16:28,864 82:5418,00 16:38,864 16:38	2.987:054\$533
Retirada em	ı	833465000 220:5115487 1:3306910 568728945 1:521848320 17:3318424 7708500 448598 5:2885000 7:6558623 3:6328000	1.209:539\$274
Total	ı	13:840%750 846:311858696 846:31185870 31:3388884 426:2298996 58:311801 76:8668128 52:577\$706 178:473%214 20:048800 27:098800 24:0098800 24:0098800 24:0098800 24:0098800	4.196:593\$807
Depositos em	I	5:780%000 5:608%000 200:830%000 21:331%000 2:457%000 9:7546%700 5:56%000 5 5 5 5 5 5	1:338:313\$896
Saldo ate" 1908	ı	8:060-\$750 645:5418696 645:5418847 10:07884 838:2898996 53:91:54842 671:24842 671:24848 22.955828 52.055828 12.9888306 61968-800 61968-800 61968-800 61968-800 61968-800 61968-800 61968-800 61968-800 61968-800 61968-800 61968-800 61968-800 61968-800 61968-800 61968-800 61968-800 61968-800	2,858:279\$911
Agencias	Transporte	Minas Novas. Montes Claros Oliveira Ouro Fino Ouro Preto Passos. Pitanguy Queluz Prianguy Queluz Serio Ubsi Villa Nova de Lima Varginha.	
волетии			

Secretaria das Finanças, 7.º secção, 12 de maio de 1911. — Julio Senna. — Visto. — J. Nunan Motta, servindo de chefe de secção.

Fiscalização das Rendas

A instituição desse departamento especial era medida necessariamente reclamada pelo constante desenvolvimento dos serviços publicos, d'entre os quaes nenhum mais digno da particular attenção do governo que o concernente á activa e assidua vigilancia sobre todas as fontes de rendas, sua fiscalização e arrecadação.

Os resultados colhidos dessa reforma, já bem apreciaveis, corresponderam aos intuitos de sua realização, iniciada pelo regulamento annexo ao decreto n. 2.485, de 26 de março de 1909.

A experiencia na execução deste, todavia, mostrou que alguma cousa ainda se poderia additar ás suas disposições, com incontestavel vantagem para o fisco e sem sacrificio das attribuições preexistentes ou qualquer outro estórvo de ordem funccional.

Esse o motivo porque, a 21 de fevereiro do corrente anno, foi expedido o novo regulamento baixado com o dec. n. 3.118 que, consubstanciando todos os preceitos anteriores, creou novas normas e estabeleceu varias medidas garantidoras de maior efficacia no serviço, não somente quanto ao modo mais extenso porque passaram os fiseaes a desempenhar seus deveres, mas no tocante ainda ao acceleramento na cobrança da divida activa e á facilidade com que pode agora o Governo fazer sua acção fiscalizadora melhor penetrar no interior de todas as agencias encarregadas de arrecadar os impostos mineiros.

O melhoramento, recentemente operado, neste ramo da administracão, não trouxe o menor onus ao orcamento do Estado.

Sendo a cobrança da nossa divida activa uma das principaes attribuições da Directoria de Fiscalização de Rendas, bem se verá pelos dados, que seguem, como se ha desempenhado desse dever.

Em 1909, a cobrança da divida activa fora orçada em 360:000\$000 e a arrecadação elevou-se a 529:752\$883 e em 1910, apesar desse titulo da receita ser orçado em 550:000\$000, ou mais 190:000\$000 que no anno anterior, mesmo assum, foram arrecadados 599:061\$352.

Tendo-se em vista que no primeiro anno do quinquennio de 1906-1910, a renda dessa proveniencia apenas contribuia para a receita publica com a quantia de 204:847\$364, bem salientes ficam os resultados conseguidos.

Para 1911, o orçamento vigente consigna a contribuição de..,.... 650:0008000 e pelos dados existentes já se arrecadou a quantia de..... 265:4818267 nos quatro primeiros mezes do corrente anno.

Collectorias

Foram executados com toda a regularidade e se acham interramente em dia os serviços a cargo da secção incumbida da tomada de contas e superintendencia das collectorias.

Os collectores, em geral, cumpriram pontualmente seus deveres, observando as ordens, que lhes foram transmittidas pela Secretaria e effectuando, no prazo regulamentar, o recolhimento dos saldos verificados a favor da Fazenda, nos balancetes mensaes.

Já foram definitivamente tomadas as contas referentes a 1910, em numero de 601, as quaes, depois da competente approvação, estão sendo remetidas aos interessados, para os devidos fins, verificando-se, em muitas dellas, saldos a favor dos exactores.

Classificação das Collectorias

Em obediencia ao disposto no art. 18 da lei n. 510, de 22 de setembro de 1909, que revogou o § 5.º do art. 1.º da lei n. 459, de 41 de setembro de 1907, foi expedido o dec. n. 3.066-que estabelece a classificação das collectorias, para o triennio de 1911 a 1913, tomando-se por base a renda média do triennio anterior.

Foram elevadas de classe 52 collectorias, a saber :—Caxambú, S. Gonçalo do Sapucahy, Campo Bello, Prata, Pouso Alegre, Rio Pardo, Ubá, Santo Antonio do Machado, S. Domingos do Prata, Ponte Nova, Rio Branco, Abaeté, Estrella do Sul, Paracatú, Itabira, Alfenas, Patrocinio, Alto Rio Doce, Caldas, S. João d'El-Rey, Piranga, Sacramento, Tiradentes Arassuahy, Curvello, Manhuassú, Pitanguy, Salinas, S. Sebastião do Paraiso, Ayuruoca, Pomba, S. José do Paraiso, Diamatina, Piumhy, Bambuhy, Bomfim, Formiga, Monte Alegre, Boa Vista do Tremedal, Santa Barbara, Santa Luzia do Rio das Velhas, Montes Claros, Oliveira, Pouso Alto, Dores do Indayá, Passos, Santa Rita do Sapucahy, Campanha, Cataguazes, Entre Rios, Prados e Serro.

Para as demais collectorias, foi mantida a classificação anterior, com excepção, somente, de Rio Novo, Villa Braz e Varginha, que passaram, respectivamente, de 4.ª para 5.ª classe; de 6.ª para 7.ª, e de 3.ª para 4.ª classe.

De accordo com o citado dec.n. 3.066, a classificação das collectorias, que vigorará por 3 annos, é actualmente, a seguinte :

4.ª CLASSE

Bello Horizonte, Barbacena, Carangola, Juiz de Fóra, S. João d'El-Rey e Uberaba (6).

2.ª CLASSE

Cataguazes, S. José d'Além Parahyba, Lavras, Leopoldina, Ouro Preto, Pomba, Ponte Nova eS. Paulo do Muriahé (8)

3.ª CLASSE

Alfenas, Manhuassú, Oliveira, Ouro Fino, Passos, Pouso Alegre, Śacramento e Ubá(8)

R. F.-7

4.a CLASSE

Santo Antonio do Machado, Caldas, Curvello, Diamantina, Formiga, S. João Nepomuceno Mar de Hespanha, Monte Santo, Queluz, Rio Branco, S. Sebastião do Paraiso, Sete Lagoas e Var, ginha (13).

5.a CLASSE

Arassuahy, Ayuruoca, Araxá, Araguary, Baependy, Santa Barbara, Campo Bello, Caratinga, Dores do Indayá, Entre Rios, S. Gonçalo do Sapucahy, Itabira, Itajubá, Itapecerica, S. José do Paraiso, Santa Luzia do Rio das Velhas, Muzambinho, Palmyra, Piranga, Pitanguy, Piumhy Paracatú, Patrocinio, Pouso Alto, Rio Novo, Rio Preto, Santa Rita de Cassia, Santa Rita do Sapucahy, Serro, Theophilo Ottoni, Tres Corações, Turvo e Viçosa (33)

6.a CLASSE

Abaeté, Abre Campo, Aguas Virtuosas, Santo Antonio do Monte, Alto Rio Doce, Santo Antonio do Peçanha, Bomfim, Bom Successo, Caxambú, Campos Geraes, Caracol, Carmo do Fructal, Carmo do Paranahyba, Carmo do Rio Claro, Conceição, Cabo Verde, Campanha, Dores da Boa Esperança, S. Domingos do Prata, Estrella do Sul, Ferros, Guanhães, Guaranesia, Guarará, Itaúna, Jaguary, Jacutinga, Lima Duarte, Monte Carmello, Monte Alegre, Montes Claros, Marianna, S. Manoel, Prata, Palma, Pará, Patos, Poços de Caidas, Prados, Salinas, Tiradentes, Tres Pontas, Uberabinha e Villa Nova de Lima (44)

7.a CLASSE

Alvinopolis, Bambuhy, Boa Vista do Tremedal, Caeté, Cambuhy, Christina, Jacuhy, Januaria, Minas Novas, Passa Quatro, Pedra Branca, Rio Pardo, Sabará, Santa Quiteria, Silvestre Ferraz, Villa Braz, Villa Nova de Rezende e Villa Platina (18).

8.a CLASSE

Bocayuva, S. Francisco, Grão Mogol, S. João Baptista, Santa Rita da Extrema e Villa Brazilia (6)

Pelo dec. n. 3.131, de 9 de março do corrente anno, foi creada na Villa de Cambuquira uma collectoria de 8.ª classe.

Expedição de cadernos

Conforme o quadro junto, foram remettidos ás collectorias, no correr do anno de 1910, 2.147 cadernos de conhecimentos para arrecadação de impostos, observadas rigorosamente as «Instrucções» do dec. 2.316, de 11 de dezembro de 1908, que regulam esse serviço.

Nos mezes em que avulta a arrecadação, isto é, nas épocas determinadas para o pagamento dos impostos de industrias e profissões, de consumo de aguardente e outras bebidas alcoolicas etc. e territorial, acontece que se exgottam muitos cadernos em poucos dias; do que resulta ficarem as collectorias desprovidas de cadernos, muitas vezes, interrompendo-se, assim, a arrecadação a seu cargo. Neste sentido foram dadas instruçções regularisando esses serviços.

Acerto de porcentagem

Pelo § 1.º do art. 20 do dec. 2182, cabia aos collectores o acerto da respectiva porcentagem pela arrecadação effectuada durante o anno, mencionando elles nos balancetes de dezembro as differenças, que se verificassem, para mais ou para menos.

Semelhante serviço passou a ser executado pela secção, em virtude do art. 4.º do dec. 2.377, de dezembro de 4908, o que é de grande vantagem, porque alguns collectores erradamente faziam esse serviço, ao passo que a secção tem todos os elementos para proceder ao verdadeiro calculo, pela razão de já estarem liquidados todos os balancetes referentes ao anno e ser conhecida a renda liquida, sobre que recáe a porcentagem.

Não traz inconveniente aos interesses da Fazenda o que dispõe o art · 3.º do referido dec. 2.377, isto é, que feitos os respectivos debitos ou creditos, pelos tomadores de contas, se expeçam, incontinenti, as necessarias instrucções para que os collectores mencionem em balancete o resultado do acerto final.

Deduzida pelo collector, mensalmente, a porcentagem, que lhe cabe e ao escrivão, sobre a arrecadação effectuada, nos termos do art. 18 do dec. 2.182, em regra se verifica, no acerto final dessa conta, quantia mais ou menos elevada, a seu favor, a qual é creditada na conta corrente do collector.

Cumprido o que determina o cit. art. 3.º, é preciso sempre, por occasião da tomada definitiva da conta do collector, que se lhe debite a importancia proveniente do acerto, porque, já figurando no credito da respectiva conta, é deduzida por elle em balancete; dahi resultando dois creditos da mesma procedencia, dos quaes um deve ser e é annullado.

Além da confusão, que semelhante processo traz ao espirito de alguns collectores, que não comprehendem porque a Secretaria lhes debita uma importancia, que ella ordenou fosse levada á despesa do balancete e, portanto, a credito dos mesmos, accresce a circumstancia de que, ás vezes, o collector recebe dos cofres do Estado certa quantia, quando lhe deve maior.

Creditada a importancia do acerto de porcentagem, não deve a Secrearia expedir ordem ao collector, para que a deduza em balancete.

O que è regular, è aguardar-se a tomada definitiva da conta, porque, si se verificar saldo a favor do exactor, receberá elle aquillo a que tiver direito.

Si, porèm, o saldo fòr devedor, o exactor terá para seu credito a importancia do acerto, que não deduziu, e a fazenda não reclamará a restituição de uma importancia creditada pelo collector, por ordem da Secretaria.

Arrecadação

Conforme a respectiva tabella, que vae annexa, attingiu a 6.186:740\$273 a arrecadação pelas collectorias, no exercicio de 1910, a qual, comparada com a do exercicio de 1909, que foi de 6.074:393\$736, apresenta a differenca, para mais, de 112:346\$337.

Houve menor arrecadação nos seguintes titulos:—Sello, 1238061; Industrias e profissões, 2:2298869; Transmissão causa-mortis, 149:2828781; Renda dos Terrenos diamantinos, 3:5228931; Renda eventual, 14:5185508; Quotas de fiscalização, 13:1888683.

Despeza

Elevou-se a 7.495:193\$140 a despeza realizada pelas collectorias, em 1910, conforme se vè da respectiva tabella explicativa, que vae em annexos deste relatorio.

		3				Carrie	
Numeros	Imposto de industrias e pro- fissões		Renda eventual	Reposições	Renda de flanças crimes	Renda de terras devolutas	Totaes
100	4:843,815 8:232,5606 4:739 - 140 12:5339,8600 19:857,8650 9:239,8400 7:559,8050 2:324,8900 7:559,8050 2:324,8900 7:559,8050 2:324,8900 7:870,8650 4:049,870 11:520,830 68:364,8300 7:870,8650 4:049,870 11:66,8700 11:66,8700 11:772,8600		447\$165 343\$450 683\$248 855\$129 2:000\$6020 199\$940 1:619\$510 2558\$562 297\$750 70\$170 972\$232 459\$278 807\$759 642\$145 371\$2\$206 698\$257 1:197\$777 222\$850 492\$766 366\$304 341\$740 142\$649 033\$860 323\$230 311\$806 323\$230 311\$806 323\$230 311\$806 323\$230 311\$806 323\$230 311\$806 323\$230 311\$806 323\$230 311\$806 323\$230 311\$806 323\$230 311\$806 323\$230 311\$806 323\$230 311\$806 323\$230 311\$806 323\$230 311\$806 323\$230 311\$806 323\$230 311\$806 323\$230 311\$2649 143\$200 160\$447 167\$364 369\$794 241\$200	19\$100 132\$400¹ 104\$597; 63\$400 55\$848 2\$500 1262\$000 412\$500 35\$600 696\$250 28\$700 298\$800 1\$424 106\$200 133\$107 55\$700 148\$500 {1:438\$700 106\$400 119\$800 154\$200 133\$500 340\$400 204\$7700 32\$000 1:767\$900 498\$378 180\$617 300\$000 40:691\$725	140\$800	1:369\$462 1:122\$040 	21.766.2017 32:103.8284 36:126.828 36:028.8243 80:609.8669 96:601.8566 55:454.8376 73.563.8256 32:3138.449 21:6428.077 29:891.8880 42:683.8255 19:701.8029 58:960.8215 48:848.8660 13:2328.432 45:599.8244 45:125.8786 41:904.8478 8:307.8964 20:382.8688 72:012.8317 20:675.8707 55:891.8877 31:850.8455 47:022.8341 16:694.8557 45:308.8662 29:794.8904 60:180.8118 30:256.8279 43:083.8219 74:750.8838 130:900.8321 39:629.8449 58:995.8465 21:992.8123 47:286.8889 6:526.8473 29:016.85503
-							

devolutas	Renda de flanças Renda de terras	10 10 10 10 10 10 10 10
olices e alu-	Juron de 25 apr guel de um pi so Estado	
a mineraes.	Rends de sgua	37698200
Camarus Mu-	Juros e amortiz prestimos a C nicipaes	36,1818671
antinos	Terrenos diams	9.505\$886
eosa Official	Renda da Impr	584500 2778200 2778200 2745000 2745000 2745000 2745000 2745000 2755000 2755000 2755000 2755000 2755000 2755000 2755000 2755000 2755000 2755000 2755000 2755000 2755000 2755000 2755000 2755000 275500
alizução	Quotas de fisca	500\$000 72500\$000
	Divida activa	2:0178-781 5:149-815 2:776-2:192 7:400-8:26 1:8178-2:26 1:8178-2:26 1:8178-2:26 1:8178-2:26 1:8178-2:26 1:8178-2:26 1:8178-2:26 1:8178-2:26 1:218-2:26 1:2
	Exportação	27,8750 12,8500 8:515,8500
- T	Taxa addiciona	10188651 1:1818085 1:181
ustrias e pro-	Imposto de ind	#5 (**150
Otensu	Imposto de cor	2:150-8000 3:176-8000 4:517-500 1:1018-900 4:517-5000 1:1018-900 1:2558-500 1:318-5000 1:2558-500 1:348-5000 1:2558-500 1:348-5000 1
rial	Imposto territo	8: 66 + 636 2: 90 + 837 10: 90 9 - 836 11: 52 8 7 1 11: 5
crportação	taposto sobre de ouro	
	Matriculus, etc	57:155;\$130
ansa-mortis	Transmissito ca	1:865 & 100 2:121 & 271 1:01 & 124 1:01 & 12
(écrivos)	Teausmissho fa	2018-011 5:05-20 16:0-35 16:0-
direttos	Novos e velhos	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	Splio	1 1 2 3 1 1 1 1 2 3 1 1 1 1 2 3 1 1 2 3 3 1 1 2 3 3 3 1 1 2 3 3 3 3 3 3 3 3 3
	ាំឧ ន	
	Collectorias	Abacte'
-	Num. rae	**************************************

	pella						•	
8	<u>i</u>						15	
			·	1	. 1		<u> </u>	3
	Fornecimentos de livrôs	Aposentados e reformados	Introducção de immigran- tes	Medição de terras	Propaganda do cafe	Saques a cumprir	Total	
1 AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA	5*141 1	511\$580 73\$030 269\$162 1955184 30 \$0.00 3:188\$930 — 385 \ 162 ×56\$656 \$:922\$147 231\$052 1:184\$320 7:651\$363 388\$135 — 1:058\$445 1:815\$000 1:442\$779 — 1:407\$774 503\$142	2:000\$000		2:1148	5:087\$852 9:324\$5700 3:8552800 4:479\$131 3:614\$565 5:199\$658 4:579\$700 4:363\$463 1:85\$349 1:164\$801 3:536\$254 1:458\$426 2:598\$785 5:884\$887 3:521\$824 6:989\$98 7:149\$722 7:50\$44 23:510\$73 11:740\$99 2:558\$00 291\$70 2:197\$33 2:191\$26 1:799\$81 2:990\$7 2:197\$33 2:191\$26 1:799\$81 2:990\$7 2:108\$99 2:175\$6 7:807\$3 6:068\$5	0 11 14 14 15 16 16 15 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	
	F. Guim							

Numeron Numeron Numeron Personal da S., de Policia Fardamento Gratificação de predios Sustento de predios Sustente da de livro Armstencia a altenados Armstencia a altenados Construcção de predios Personal da instrucção primaria Bacolar Normaer Personal do Internato Gym- Personal do Pharmacia Expediente do Jury Expediente de Finanças Expediente de Finanças Expediente de Finanças Porcentigem a collectores	Porcentagem a collectores Porcentagem a collectores Fiscalização de Rendas Aluguel de cas us Aluguel de cas us Exercicios flodos Exercicios flodos Fireducção addictonal de 10% Oratificação addictonal de 10% Presentados de refundant Terrenos di amantinos Terrenos di amantinos Fredent da Agricultara Fredent da Agricultara Propaganda do cafo: Saques a campere	Total
Column	1	

4. Stocho da Secretaria das Finanças de Minas Geraes, em Bello Bonzonte. 15 de maio de 1911. - João Luiz Ferreiro. 3.º escripturario. - Jose' Victor Sobrinho, 3.º escripturario. - Visto, F. Guinniraes Junior.

Emprestimos de orphãos

A escripturação dos emprestimos de orphãos está sendo feita de maneira irreprehensivel.

Este serviço, aliás importante, está confiado á 7.º secção, que além disso tem a seu cargo a matricula de exactores, movimento de estampilhas, depositos (fianças c cauções) e caixas economicas.

Para se ter uma idéa precisa da escripturação de emprestimos de orphãos, ainda em 1908, basta citar-se este trecho do relatorio do anno passado, do sr. Inspector do Thesouro:

"Abriam-se as contas para os emprestimos de cada dia, englobadamente, em vez de se crear uma conta para cada credor. Lançavase o emprestimo de determinado dia, de certo municipio, entrando nessa conta dinheiro de diversos orphams irmãos, e até de irmandades differentes.

As requisitorias para levantamento eram pagas por conta do emprestimo de tal data; de sorte que mesmo as requisições erradas e excessivas iam sendo pagas pontualmente, emquanto houvesse saldo do emprestimo. Dahi resultava que as requisições em favor dos orphams que por ultimo se emancipavam nem sempre encontravam saldo que as comportasse, porque o excesso pago aos primeiros havia absorvido as importancias emprestadas ao Estado. »

Com uma escripta de tal natureza é facil comprehender e avaliar os inconvenientes e prejuizos para o Estado, advindos do processo cahotico então em voga na escripturação desse delicado assumpto.

Por isso, reformadas completamente toda a contabilidade e escripta da Secretaria, tal serviço passou por uma completa transformação. Dahi em deante foram adoptadas as contas nominaes.

O meu antecessor comprehendendo a necessidade imperiosa de se tornar extensiva a revisão a todos os emprestimos antigos, serviço esse custoso, mas realizavel e imprescindivel, mandou que se estendesse a reforma até a data da instituição do cofre de orphams.

A pratica, porém, foi, com o correr do tempo, demonstrando que o processo adoptado a partir de 1908 não attingia ainda á perfeição que se devia querer em trabalho de tão alta relevancia.

O espirito da reforma fóra a abertura de uma conta especial para cada orphãs, afim de sanar-se o inconveniente das contas sem especificação de credores; entretanto, não raro se encontravam lançamentos communs a dois depositantes, e mais; além disso apparecem, ás vezes, com juros pagos, lançamentos de bens de ausentes na escripta dos emprestimos de orphãos.

A' vista de taes males, ameudadamente relatados em representações da secção, recommendei que toda a escripta, desde o seu começo, obedecesse a um modelo unico e differente dos até agora postos em pratica.

Este systema vigente attinge, segundo está demonstrado, a maior perfeição possivel: é uma escripta clara, completa, insophismavel e simples, não gera serviço inutil nem fatiga o funccionario.

Logo terminado este serviço, estarão, de vez, derogados os embaraços, as confusões e, sobretudo, os prejuizos.

São agora evitados os pagamentos em duplicata e de juros indevidos, como então se faziam.

A' sub-procuradoria geral do Estado têm sido encaminhadas varias representações da secção para que promova as indemnizações a que o Estado tem direito.

Tem sido trabalhada, intelligentemente, a remodelação da escripta: não só a difficultam, a cada passo, a busca de documentos indispensaveis, mas tambem a necessidade de expedientes para que os collectores esclareçam dizeres de talões illegiveis ou suppram a deficiencia de declarações imprescindiveis. Comtudo, ha já bastante trabalho realizado.

Seguem-se as tabellas referentes a este serviço.

Tabella demonstrativa dos emprestimos de orphãos durante o anno financeiro de 1910

	Saldo para 1911	20:8038876 12:5568816 4:8458182 4:8458183 1:0588870 10:4888310 20:8488310 383988310 383988310 12:305878 12:305878 12:305878 12:305878 12:305878 13:6058319 19:6058319 19:6058319 19:6058319 19:6058319 19:6058319 19:6058319 19:6058319 19:6058319 19:6058319 19:6058319 19:6058319 19:6058319
	Retiradas em	6428355 54198339 5685516 7685516 7888933 78889533 78889553 118889553 789553 7895553 789553 789553 789553 789553 789553 789553 789553 789553 789
	Total	21:4458231 10:0038902 17:97586706 5:419586706 5:41958714 10:058871 2:7508748 2:7508748 2:0508883 13:1:88501 19:6698819 19:6698819 19:6698819 19:6698819 19:6698819 19:6698819 19:6698819 19:6698819 19:6698819 19:6698819 19:6698819 19:6698819 19:6698819
1	Entradas em 1910	224-5044 11:240-5136 27-5666 25-75-506 57-25-483 8-11:6-5277
	Saldo até 1909	21:2223187 8:17:9488040 17:9488040 5:16358689 11:0535876 11:0535876 11:0535876 11:0535876 11:0535876 11:0535876 11:0535876 11:0535876 11:0535876 11:0535876 11:0535876 11:0535876 11:0535876 11:0535876 11:0535876 11:0535876 11:0535876 11:0535876 11:0535876
	Collectorias	1 A Facte 2 Abre Campo 3 Alfanas 4 Alvinopolis 5 Alto Rio Doce. 5 Sant'anna de Ferros 7 Sant'anna de Ferros 8
1	Numeros	

Saldo para 1911	2008600 1888543 15688352 15688352 156883503 64408590 64408590 13128823 10288856 10288856 10288856 10288856 10288856 10288856 10288856 10288856 10288856 10288856 10288856 10288856 10288856 10288856 10288856 10288856 10288856 10288856 10288856 1028885 1028885 1028885 1028885 102885 1
Retiradas em 1910	1028769 4678574 4678574 345686821 5508875 508875 504873 7218308 5148420 2148430
Total	200,80(0 285,8312 88,076,8226 11,086,831 35,637,8125 15,980,853 15,980,853 22,160,831 22,160,831 32,137,850 10,787,872 10,787,872 11
Entradas em	7.05000 1.00258151 3.20758155 1.50258150 1.0025870 2.4 5355 2.4 5355 3.5515228 3.5515228 3.5515228 3.551528 3.5
Saldo atè 1909	200&000 288\$312 8036\$226 11536\$226 15373\$720 1536\$287 05440\$550 1536\$751 15816\$751 158
Collectorias	Transporte. Bello Horizonte. Boa Vista do Tremedal Bocayuva Bocayuva Bomin. Cabo Verde Catele. Caldas Campan.a Campan.a Campan.a Campan.a Caratunga Caruno do Fructal Caratunga Caruno do Pructal Caruno do Curyello.
Numeros	\$2%2%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%

Saldo para 1911	2.865.888 2.865.888 2.855.73.8.62 21.317.886.405 1.117.899.4 2.519.788.31 2.519.788.31 2.519.788.31 2.519.788.31 2.519.788.31 1.056.88.27 33.70.2.813 2.01.4.5.856.4 1.116.48.31 1.116.86.31 1.45.86.3	
Retiradas em 1910	2728931 3748910 3378217 2008000 8178948 21148606 11308918 27708078 113318960 112158135	
Total	4.25787(6) 3;40,8708 3;40,8708 21:6558608 1:8558608 1:017874819 26:3158084 1:017874819 5:53884708 8:61284708 8:61284708 8:61284708 8:61284708 8:61284708 13:1058821 1	
Entradas em 1910	1.8999.160 3.198000 13.788.965 9.558900 11.728.8141 6.588000 11.582.8815 2.023.5170 4.852.8815 2.023.5170 6.65.020 8.006.5244 5.201.8142	
Saldo até 1909	2.358.95.45 2.861.87.92 2.25.53.84.02 7.25.53.84.02 4.85.8716 4.85.871 25.002.894 9.501.75.879 3.95.88.83 8.95.88.83 8.95.88.93 8.95.88.93 1.1164.89.18 12.49.918 12.49.918 12.49.918 12.49.918 12.49.918 12.49.918 12.49.918 12.49.918 12.49.918 13.85.78.014 13.87.8.971 13.87.8.971	
Collectorias	Dian S. Dore Benty S. Dore Benty S. L. Control of S. C.	A diansportar
Numeros	50 51 52 52 52 52 52 52 54 54 54 54 54 54 54 54 54 54 54 54 54	

Saldo p: ra 1911	58,355,949 13,22,86,246 3,006,8465 76,746,59163 24,801,9609 34,396,8155 7,444,897 16,556,348 5,316,38,478 23,358,418 6,104,508 6,336,344 4,844,804 4,844,804 18,77,9629 18,
Retiradas em	385568325 1758746 85568143 85568143 3108450 11918450 117885667 117885667 117885667 117885667 117885667 117885667 117885667 117885667 117885667 117885667 117885667 117885667 117885667 11788567 117885667 117885667 117885667 117885667 117885667 117885667 117885667 117885667 1178857 11788567 11
Total	61:911:8S16 13:413:992 3:006:446 8:006:446 89:479:468 24:120:9775 7773:447 7773:47 7
Entradası em 1910	1:083\$050
Saldo até 1909	06.828.8765 3.0968.465 3.0968.465 85.3028.30 85.3028.30 86.51.860 117.38.861 17.38.868 22.171.868 47.758.868 22.771.868 47.738.868 22.066.873 85.618.85 96.668.70 45.388.449 64.930.8204
Collectorias	Transporte. S. Jozo Nepomuceno. S. Jose de Além Parahyba S. Jose de Além Parahyba S. Jose de Paraizo. Juiz de Fora Juz de Fora Laversi Leopolina Lima Duarte. Mantasur Mar d'Hespanba. Mar d'Hespanba. Mar d'Hespanba. Moriena. S. Miguel de Guanhäes Monte Alegre. Monte Santo. Monte Santo. Monte Santo. Muzambinho. Oliveira. A' transportar
Numeros	63438434444444

Saldo para 1911	5,316,537 6,525,937 6,525,937 6,108,6307 23,428,697 23,428,697 23,141,93,156 23,138,738,738 23,141,93,156 23,141,9
Retiradas em	148970 6:1848387 808900 4:3438672 6:1998559 4:840-8559 4:840-8573 8:188973 8:188973 1:8585662 1:8585600 1:308900 1:3088974 8:407-8146 1:30888679
Total	23.998501 44.168610 44.168610 23.008510 23.488915 28.4108715 28.4108715 28.3688718 28.3688718 28.3688718 3.6248603 3.8248603 22.7284603 3.8248603 3.828603 3.828603 3.828603 3.828603 3.828603 5.0098612 5.0098612 5.0098612 5.0098612 5.0098612
Entradas em	2255000 816\$780 816\$780 85\$440 2:281\$113 4:150\$316 10:024\$000 1:295\$128 113\$4(0 1:825\$128 113\$4(0 1:822\$430 4:315\$054
Saldo até 1909	5: 0668507 12:13288507 12:13288503 44:0868513 23:0098120 23:488495 28:4108649 29:12048690 29:12048690 20:13188690 31:48652 11:11448652 11:11448652 11:11448652 11:11448652 11:1148653 11:1148653 11:1148653 11:11688126
Collectorias	Transporte
Numeros	828888888888888888888

Saldo para 1911		2,282:01/\$1/03
Rellradas em	2:557.5975 897.8839 6:647.8197 11:805.8315 237.8150 237.8150 11:73.8260 11:73.8263 11:805.843 11:805.8417 11:805.8417 11:805.8417 11:805.8418 11:805.8418 11:805.8418	z67:561€905
Total	55:1109,942 6512,8633 6512,863,430 13,338,313 13,348,313 5:076,867 5:076,863 11,653,881 11,653,881 11,653,881 11,553,986 13,541,883 13,541,883 13,541,883 14,554 14,554 14,	×.519:639#608
Entradas em 1910	2:000\$000 	191:5848010
Saldo ate 1909	53.110.8(0).2 6.51.280.33 5.51.280.33 13.33.83.13 5.07.680.57 1.41.280.9.28 5.52.28.20 11.66.8.81 2.307.88.81 2.307.88.81 11.66.8813 2.307.88.81 11.66.81 2.307.88.81 11.66.81	z, 398:049∰938
Collectorias	Transporte Santa Rita de Cassia Santa Rita de Sapucahy Sabara Sacramento S. Sebasido do Paraiso Serro Transporte Transporte Tres Corações do Rio Verde Tres Portas Uberabian Uberabian Varginha Varginha Vigosa Villa Nova de Lima	
Numeros	2000 1100 1100 1100 1100 1100 1100 1100	-

7. seccão da Secretaria das Finanças do Estado de Minas, 15 de maio de 1910. - Epuminondas Alvim, 2.º escripturario. -- Visto. J. Nunan Motta.

Tabella demonstractiva dos emprestimos de Bens de Auzentes e defunctos, durante o anno fluanceiro de 1910.

Saldo para 1911	1:895&134 4:60098655 6:5314,8000 5:10,826,42 5:200,644,52 5:200,644,52 5:200,644,52 5:200,644,52 5:200,644,52 5:200,644,52 5:200,644,52 5:200,644,52 5:200,644,52 5:200,644,52 5:200,644,52 5:200,644,52 5:200,644,52 5:200,644,53 5:200,644,53 5:200,644,53 5:200,644,53 5:200,644,53 5:200,644,53 5:200,644,53 5:200,644,53 5:200,644,53 5:200,644,53 5:200,644,53 5:200,644,53 5:200,644,53 5:200,644,53 5:200,644,54	1
Retirados em 1910	880\$269 880\$269 1 256\$606 1 115\$010	1
Total	11.895条13.1 6.53.1条066 6.53.1条060 2.19条360 2.19条360 9.54.8801 9.74.8801 9.75.887.8 1.76.587.8 1.76.587.8 1.76.587.8 1.76.587.8 1.76.587.8 1.76.587.8 1.76.588.1 1.76.888.1 1.76	ı
Entradas cm 1910	1:027\$720 	1
Sudo de 1999	26784114 4.6098665 6.3348000 4.069609 3.183861 7.45887 7.098164 9.8389874 7.1238413 7.1238413 9.3839826 7.1238413 9.3839826	1
Collectorias	Abaete Abre Campo Abre Campo Ahlenss Ahlenss Ahlenss Ahlenss Ahrinopolis Ahvinopolis Ahvinopolis Antonio do Machado S. Antonio do Monte S. Antonio do Peçanha Is. Antonio de Salinas Araguary Arasualiy Antonio de Salinas Antonio de S	A' transportar
so19muM		

Saldo pera 1911	1.0928-8890 4.05.00 1.13.84.765 1.13.84.8633 1.13.84.8633 1.13.84.8633 1.14.886313 1.14.88	1
Retirados em	r 111111111111111111111111111111111111	1
Total	1.09298990 499500 1.13989890 1.13989890 1.137098881 1.137098880 1.13709880 1.1370980 1.13709880	1
Entradas em 1910	617.8.913 617.8.913 6.6.8.508 146.8.258 6.8.8.4.8010	1
Saldo de 1909	1,092% \$90 49,950 49,950 777,9776 173,978 173,978 173,978 173,978 1,059,988	1
Collectorias	S. J Book Book Cabbook Carl Carl Carl Carl Carl Carl Carl Carl	A' transportar
Numeros	2828248842889288828828	

Saldo para 1911	808 808 808800 11.3954535 8.44510 13.954535 8.44513 8.84563 8.84563 8.84563 8.84563 8.85669 8.85669 11.646831 11.646	I LR
Retirados em 1910	1 1111111111111111	1
Total	205000 205000 2736750 27367533 3.3566533 3.3566533 4.349463 4.849463 4.849463 5.4069331 15.4069331	1
Entradas em	628420 1:604\$086	ı
Saldo de 1909	30,5000 273,510 273,510 273,510 133,5115 133,5115 133,5115 133,5115 133,5115 133,5115 133,5115 133,5115 133,500 100,500 11,512,8315 13,500 100,500 11,512,8315 15,12,8315 15,13,	ı
Collectorias	Transporte 99 Formiga, 40 Songalo do Sapucahy 41 Grāv Mogol 42 Hajubā, 43 Hapecerica 44 Jaguary, 54 Jožo Nepomuceno 46 S. Joše d'Além Parahyba 47 Juz de Fora 48 Leopoldina 49 Nanhuasau 50 Marianna 51 Minus Novas 52 Monte Alegre 53 Monte Santo 55 Oliveira 55 Oliveira 56 Oliveira 57 Ouro Frio 58 Palmyra	A' transportar
Números	89444444444	

Saldo para 1911	4202558 9905016 2:6903433 2:1864074 1:4885774 1:618.18 1:618.18 1:618.18 1:618.18 1:618.83 1:108.83 1:618.83 1:	1
Retirados em 1910	1 11111111111111111	1
Total	4268558 (91.8016 2.6938438 2.7868014 11.8586714 11.8618182 11.8618182 11.8618183 11.8618183 11.8618183 10.6883 10.6883 10.68884 11.9818745 10.8887 11.9818745 11.91874 11.918745 11.91874 11.918745 11.91874 11.918745 11.918745 11.918745 11.918745 11.918745 1	1
Entradas em	426%818 173%63 116%600 116%600 512%944	1
Saldo de 1909	426,558 999,406 2:0,13,43,25 2:17,85,401 1:3,53,67 1:66,53,67 1:66,53,67 1:56,53,67 1:57,58 1:	1
Collectorias	Transporte 50 Pará 60 Paracat 1 61 Passos. 62 Patrocnio 63 S. Paulo do Murahe 64 Piranga. 65 Pirangay 66 Pomba. 67 Ponte Nova 68 Pouso Alegre 69 Pouso Alegre 69 Pouso Alegre 71 Rio Branco. 72 Rio Novo. 73 Rio Pardo. 74 Rio Pardo. 75 Santa Rita de Cassia 76 Sabará. 77 Sacramento. 78 S. Sebastião do Paraizo.	A' transportar
Numeros	29-05-05-05-05-05-05-05-05-05-05-05-05-05-	

Saldo para 1911	1:3658712 2128514 2128514 308000 5:810818 1:3428294 1438610 1138704 1138704	130:730\$452
Retirndos em Saldo para 1911	1 1111111	9:352\$185
Total	1:365%712 212%544 200%000 5:841%443 1:342%26 148%610 103%704 178%610	130;730\$452
Entradas em 1910	3008000 	28:026\$582
Saldo de 1909	1:3655712 21245714 5;8413 1:3328299 1488610 438736	102:704\$870
Collectorias	Transporte. Transporte. 80 Theophilo Ottoni 81 Turvo. 82 Ubá. 83 Uberabina. 84 Uberabina. 85 Varginha.	Somma
Numeros	6-32322423	

R: F. - 8

Imposto de industrias e profissões

Não foi sem grande trabalho que se regularizaram os lançamentos auctorizados em virtude da expedição do dec. n. 2.993, de 24 de novembro do anno passado, o qual, modificando as tabellas então vigentes e distribuindo as especies tributaveis de maneira mais conforme á justiça da proporcionalidade do imposto, alterou varias classes de contribuintes e transferiu-as de umas para outras tabellas, cousa que provocou numerosas reclamações.

Estas ascenderam a mais de tres mil, foram despachadas e quasi todas attendidas, pois era natural que a applicação das novas taxas, nem sempre fosse justa, até porque a execução de novo regulamento, acarretaria erros consequentes da má interpretação dada ás novas disposições não só pelo contribuinte, mas pelos proprios exactores nem sempre compenetrados dos deveres de estudar as leis e regulamentos fiscaes.

Sem nenhuma providencia especial ou medida de excepção normalisou-se, em todo o Estado, o regimen recommendado no citado dec. n. 2.993.

E de tal modo foi feito o lançamento do corrente excreicio que se poderá determinar, com relativa segurança, qual deva ser a renda difinitiva, producto desse imposto, em cada um municipio mineiro.

Hoje, (o que nunca se conseguiu) póde a secretaria, conhecer qual será a renda bruta do imposto de industrias e profissões e qual o producto, da mesma procedencia, das bebidas alcoolicas, aguardente e aguas mineraes artificiaes.

Apurado o exercicio financeiro e liquidadas as contas da receita, a administração está habilitada, (com as medidas postas em execução) a conhecer, mesmo antes de inscripta, qual o total da divida activa resultante dessas duas fontes de renda.

Numa especie, cuja caracteristica é a insegurança no calculo, tal a feição movediça do imposto que agrava, já é um esforço da administração, o resultado acima indicado.

Para isso collimar concorreram muito o zelo c a dedicação dos collectores do Estado e dos funccionarios encarregados, na Secretaria, dos serviços de lançamentos de impostos.

Apezar de se ter feito muito na defesa dos interesses do fisco, nesse particular, não se conseguiu ainda obra perfeita, embora a acção fiscalizadora da administração se tenha manifestado com grandes vantagens para o Estado, conseguindo um lançamento, como dado estatístico, dos mais perfeitos, não porém, capaz de exprimir, com exactidão, o numero integral dos contribuintes desse imposto, nem a sua capacidade real como renda.

lsto quer dizer que o lançamento actual não abrangeu. 6 natural, nas zónas longinquas quantos podem ainda ser collectados e quantos devem

soffrer revisões vantajosas para o Estado nos lançamentos em que a fraude ou enganos não permittiram classificações legaes.

Si quanto é possivel, a arrecadação é feita com regularidade, está longe de se approximar dos calculos do orçamento, pois, o quadro abaixo bem exemplifica, mostrando que as previsões legislativas, têm sido exaggeradas, facto que muito concorre para os desiquilibrios, tão prejudiciaes, entre a receita e despesas publicas.

Orgamento

Neste biennio o imposto arrecadado não toi além de 65 %, do orçado, inferior, portanto, em 4.510:000\$000 á epigraphes orçamentarias da receita.

Nos dous exercicios o imposto manteve-se (quantia arrecadada) em mil e poucos contos por anno. O actual exercicio tem o imposto orçado em 4.500:000\$6000, quantia que não será arrecadada, pois os lanças mentos accusam apenas 4.300:000\$6000, destes deduzidos os prejuizos inevitaveis da sua natureza de imposto pessoal.

O lançamento abrangeu, como se vê, contribuintes que deverão pagar 4.300 contos, valor inferior em 200:000\$000 ao calculo orçamentario e, portanto, ainda como no biennio 1909—1910, sem alteração apreciavel.

Taes lições da experiencia e da incontrastabilidade de factos, devem servir de norma na fixação deste titulo da receita publica, com o que se evitarão surprezas e, mais que isso, erros funestos e ás vezes irremediaveis por longos annos.

Impostos de consumo de bebidas

ste imposto, creado pela lei n. 393, de 1904, e regulamentado pelo dec. n. 1.767 do dito anno, deixou de ser executado em algumas das suas disposições.

Pelos arts. 5.º e 6.º da lei n. 533 de 1910, foi o governo auetorizado a rever o dec. n. 1.766, de 20 de dezembro de 4904, fazendo as modificações que a pratica tivesse demonstrado, no sentido de melhorar a sua arrecadação, e bem assim, a mandar arrecadar as taxas de que trata o dec. n. 1.767, de 21 de dezembro do dito anno, incluindo mais a de 30 reis por litro de cerveja, expedindo-se novo regulamento para a sua arrecadação.

Em eumprimento áquelles dispositivos, foi expedido o dec. n. 2.994 de 29 de novembro de 4910.

Tratando-se de lançamento de impostos e de sua regulamentação, é obvio que as primeiras medidas para a execução de uma e outra cousa,

não podem ser perfeitas e só a pratica irá demonstrando o que se deve conservar e o que se deve eliminar, até que se consiga attingir o desideratum—que é não prejudicar os interesses do fisco nem sobrecarregar o contribuinte com uma tributação á que não possa supportar a sua profissão ou industria.

Conciliar esses interesses, deverá ser uma das preoccupações dos governos que têm em vista desempenhar bem a sua elevada missão.

Imposto territorial

Este imposto, creado pela Lei n. 271 de 1899 e regulamentado pelos decs. ns. 1.242 desse anno e 1.459 de 1901, soffreu varias alterações pelas Leis ns. 301 de 1900, 343 de 1902, 505 de 1909 e 533 de 1910.

A maior parte das disposições contidas nas leis e regulamentos acima, acham-se consolidadas no dec. n. 1.678 de 1904.

A Lei n. 271, moldada na que sobre o assumpto foi decretada pelo Estado do Rio Grandedo Sul, é uma lei que póde servir para novas florações em materia de imposto territorial.

Sendo a terra a principal base de toda a riqueza, não podia ficar isenta do imposto, e este, pela sua natureza especialissima, deve obedecer a uma orientação ponderada, afim de poder ser estavel como o objecto em que recahe, como acontece em varios paizes, não soffrendo, jamais, oscilações para menos, e sim para mais.

Nos paízes novos como o Brasil, cuja população tende sempre a augmentar de anno para anno, pela convergencia para o seu territorio de emigrantes de outros paízes em que ha excesso de população, o valor da terra terá fatalmente de augmentar na mesma proporção, e assim, sendos as leis e regulamentos que se referem a esse împosto, deverão, d'ora em deante, obedecer a um criterio differente do que até aqui tem sido observado.

Ninguem contesta que as citadas leis encerram medidas as mais garantidoras não só da arrecadação do imposto territorial, como do de transmissão intervivos, causa mortis, e novos e velhos direitos; mas a applicação de tacs disposições tem sido, em parte, burlada, devido ás constantes modificações nos respectivos lancamentos.

Pela demonstração que se segue, verifica-se facilmente quão prejudiciaes têm sido para os interesses do Fisco as modificações referidas.

Feita a primeira estatistica territorial, a arrecadação do respectivo imposto tem sido a seguinte:

4901	1.062:2408603
1902	847:022\$309
4903	794:189\$355
1904	847:3598900
4905	921:351\$263
1906	888:267g348
1907	910:717g049
4908	854:553§005
1909	855:593\$974
1910	861:217:8817

Esta instabilidade de um imposto fixo, que grava um objecto fixo cujo valor tende sómente a augmentar, à medida que a população se torna mais densa, como parece verificar-se no Estado, só é explicavel pelas causas apontadas, assim como pela deficiencia da primeira estatistica territorial, e pela faculdade concedida aos proprietarios de terras, de darem o seu valor venal, para o fim do imposto, valor quasi sempre muito inferior ao real, sabido, como é, que ninguem paga o imposto de boa vontade.

A situação desse imposto será objecto de especial estudo de miulia parte dentro em breve prazo.

Imposto de transmissão

Este imposto é regulado pelo dec. geral n. 5.581, de 31 de março de 4874, e pela lei estadoal n. 16, de 19 de setembro de 4891.

Todas as disposições a elle attinentes acham-se consolidadas no dec. n. 1.798, de 11 de marco de 1905.

O dec. n. 2.011, de 21 de abril de 1908, que se refere a inventario e partilhas de terras particulares, entre outras disposições, estabeleceu nos seus arts. 41 e 42, com relação a *arrotamentos*, disposições tão liberaes, que o fisco ficou completamente impossibilitado de fiscalisal-os, do que resultou não pequeno prejuizo ao Estado, na arrecadação do imposto de heranças.

Finalmente, um anno depois, os dispositivos dos artigos citados, foram modificados consideravelmente pelo art. 3.º da lei n. 496, de 11 de setembro de 1909, à vista das reclamações que constantemente eram feitas pelos collectores.

Quanto ás taxas que recahem sobre as transmissões—causa-mortis e inter-vivos, parece-me não podem ser ellas elevadas além do que são actualmente, sendo as que recahem sobre a transmissão causa-mortis de 3, 5, 6, 10, 15, 20, e 25 % para ascendentes e descendentes, usufructo, conjuges, collateraes e extranhos; e de 1/10 % 1 % 0, 2 % 0, 6 % 0 10 % nas de transmissões, deações, privilegios, permutas etc.. inter-vivos.

Com relação á arrecadação desse imposto, pode-se affirmar, sem receio de contestação, que em neuhum outro é o Estado tão fraudado, apezar das disposições penaes estabelecidas pelo respectivo regulamento.

Assim é que, nas arrecadações em inventarios, o valor do objecto é avaliado com a reducção de 20 a 30 % do valor real, especialmente em se tratando de bemfeitorias e de semoventes, a mesma cousa acontecendo com relação ás transmissões *inter-vivos*, em que ninguempaga o imposto pelo valor real da eompra e venda, e sim sobre valor muito inferior.

E'um mal, mas um mal irremediavel, porque, para fazel-o desapparecer, têm sido improficuas todas as medidas tomadas a respeito.

Lançamentos de impostos

Para os lançamentos dos impostos territorial, de industrias e profissões e de consumo de bebidas alcoolicas e outras, relativos ao corrente exereieio, foi remettido a todas as collectorias o numero indispensavel de eadernos.

A maioria das eopias desses lançamentos já se acham na Secretaria, e, dos quadros annexos a esta exposição, venfica-se qual o producto real das importancias provenientes dos lançamentos dos dois ultimos impostos.

Devido á exiguidade do tempo, não pôde ser dado desenvolvimento preciso a esse serviço, como fosse a descriminação do imposto propriamente das taxas addicionaes, e do valor locativo.

Sendo a primeira vez que se faz este serviço na Secretaria, não pode o mesmo sahir perfeito, e o que ora se apresenta, é um simples esboço para ao que a administração, por elle, possa ter uma previsão approximada do que produzirão, no corrente exercicio, os dois impostos de que se trata, e ter uma base mais segura para a proposta do orçamento que for apresentado para o exercicio de 1912.

Quadro demonstrativo dos lançamentos dos impostos de industrias e profissões, aguardente e outras bebtdas

Municipios	Importancia dos impostos de industrias e profis- sões, aguardente e ou- tras bebidas.		Total
	Industrias e profissões	Aguardente e outras bebi- das · ·	
l Alfenas.			
2 S. Antonio do Machado 3 Arassuaby 4 Ayuruoca. 5 Araxá	11:735\$730 8:749\$000 7:542\$000	6:268\$900 10:414\$150 6:908\$000	18:004 \$ 630 19:163 \$ 150 14:550 \$ 000
6 Araguary. 7 Abaeté. 8 Abre Campo.	15:751\$800 6:320\$600 9:964\$500	3:519\$700 2:260\$900 5:867\$900	19:301\$500 8:581\$500 15:832\$400
9 Aguas Virtuosas. 10 S. Antonio do Monte. 11 Alto Rio Doce. 12 S. Antonio do Peganha.	7:496\$070 4:576\$000 12:393\$500	3:958\$900 2:349\$600 8:742\$950	11:454\$970 6:925\$600 21:136\$450
13 Alvinopolis	61:513\$300	18:346\$765	79:890\$065
15 Barbacena. 16 Baependy. 17 Santa Barbara.	8:511\$400	4:090\$904	12:602\$304
18 Bomfim	4:705\$000	2:2538930	6:958\$930
20 Bambuky 21 Boa Vista do Tremedal 22 Bocayu <mark>v</mark> a.	4:0018000	1:936\$500 1:610\$800	5:611\$800
23 Carangola. 24 Cataguazes	29:353\$700	17:602\$310	46:956\$010
25 Caldas 26 Curvello 27 Campo Bello	31:462\$640	13:472\$129	44:934\$769
28 Caratinga. 29 Caxambú	17:209\$200 9:761\$500	4:581\$000 4:164\$634	21:790\$200 13:926\$134
30 Campos Geraes	3:484\$000 7:309\$500	3:2825000	5:658\$700 10:591\$500
32 Carmo do Fructal. 33 Carmo do Paranalyba 34 Carmo do Rio Claro	4:213\$600 5:281\$900 6:855\$600	1:639\$800 3:226\$000 2:100\$738	5:853\$400 8:507\$900 8:956\$338
35 Conceição 36 Cabo Verde 37 Campanha	8:528\$600	6:451\$000	14:979\$600
38 Caetè. 39 Cambuly. 40 Christina. 41 Diamantina.	6:3278500 6:4788000 16:2518400	2:790\\$800	9:851\$900 9:268\$800 23:585\$650
· A transportar	-	-	_

lmpostos		Importancia dos impostos de industria e profis- sões, aguardente e •u- tras bebidas.		Total
***************************************		Industrias e profissões	Aguardente e outras bebi- das	
	Transporte	-	_	-
42	Dores do Indavá	10:6948000	1:5128200	15:206\$200
43	Dores de Boa Esperança	10:0428050	2:835 \$ 000	12:8778050
44	S. Domingos do Prata	8:3678250	3:3668000	11:733\$150
45	Entre Rios	5:919\$689	4:283\$100	10:2338080
	Estrella do Sul	1:5098800	2:131\$550	6:911\$350
	Formiga	12:105\$500	10:361\$500	22:170\$000
	Ferros	9:361\$700	4:461\$600	13:829\$360
50	S. Francisco	1:905\$500	1:209\$600	6:115\$260
	Guanhães	12:993\$400	4:5878000	17:580\$400
	Guaranesia	8:386\$290	1:361\$500	12:7478790
	Guararà	7:6168510	3:358\$300	10:9748810
54	Grão Mogol		"	
	Itaúna	11:2508100	6:1308600	17:6806700
56	ltajuba	11:910\$500	7:692\$080	19:602\$580
57	Itapecerica	11:732\$080	5:6228000	17:351\$030
50 50	Itabira S. José do Paraiso	13:438\$400 11:370\$060	5:8618900 5:7728800	19;300 \$ 300 17:14 2\$ 860
	S. João Nepomuceno	12:8538500	4:8778700	17:701\$200
61	Jacuhy	3:0418200	8918000	3:932\$200
62	Jacutinga	10:302\$000	5:075\$730	15:337\$730
63	Juiz de Fóra	89:529§100	27:095\$200	116:624\$300
64	S. João d'El-Rey	35:328\$238	7:973\$350	43:301\$588
	S. José d'Alem Parahyba	25:1418970	10:0958550	35:237\$520
66	Januaria	8:771\$850		9:368\$050
	S. João Baptista	3:173\$000	962\$500 3:910\$500	4:135\$500
69	JaguaryLima Duarte	4:8638910		7:723\$940
70	Santa Luzia do Rio das		2.00,3000	1.100,0010
•0	Velhas	20:030\$560		29:701\$540
71	Leopoldina	25:235\$100	13:854\$995	39:0908095
	Monte Carmello	1:5268000		6:995\$000
73	Monte Alegre	4:062\$500		
	S. Manoel	8:011\$520 17:298\$800		13:065\$170 20:494\$300
	Monte Santo	13:856\$000		
	Manhuassú	10.000,000	13:476\$320	
	Pomba	18:375\$500		31:686\$500
79	Passos	12:0168900	3:933\$500	15:950\$100
	Prata	3:5918000	1:489\$400	5:0808400
	Palmyra	9:083\$800		
	Patrocinio			
	PiumhyPatos	8:716\$800 9:044\$54	3:250\$000 2:273\$600	11:966\$800 11:318\$110
9-1	1 4.08	2011201	212103001	11.5165110
	A transportar		l	
	Total Jordan			
		Į.	1	1

89 Pouso Alegre 24:788500 9:8675000 15:702\$00 10:3408000 5:362\$000 15:702\$00 16:452\$189 18:482\$41 17:702\$00 16:452\$189 18:482\$41 17:702\$00 16:452\$189 18:482\$41 17:702\$00 16:452\$180 17:702\$00 16:452\$180 17:702\$00 16:452\$180 17:702\$00 16:452\$180 16:762\$240 16:653\$00 16:452\$180 16:762\$240 16:469\$40				
Transporte. S5 Pedra Branca 6:6068540 3:993880 10:600812	Municipios	de industrias e profis-		Total
S5 Pedra Branca	•		outras bebi-	
11:970\(\) 86 Piranga	Transporte	-	_	-
11:970\(\) 86 Piranga	Or Dadna Buanga	C.COC##40	2.002#000	10-6004400
87/Prados				
88 Pouso Alto 14:1268970 5:6375500 19:764847 89 Pouso Alegre 24:788500 9:8675000 34:655550 90 Parâ 10:309000 5:3629000 15:702800 91 Ponte Nova	87 Prados			
90 Pari.	88 Pouso Alto	14:126\$970	5:637\$500	19:764\$470
91 Ponte Nova			9:867\$000	34:655 \$5 00
92 Palma	90 Para	10:310\$000	5:362S000	15:702\$000
93 S. Paulo de Muriahé. — 3:15:0748412 94 Paracatú. — 3:135,000 95 Queluz. — 12:029930 6:4528489 18:482841 97 Rio Preto. — 7:808290 5:5058500 13:308879 98 Santa Rita do Sapucahy. 13:4588800 7:6908540 21:149834 99 Santa Rita de Cassia. 100 Rio Pardo. — 12:8178430 1:7328500 14:549893 101 Santa Rita da Extrema. — 1:5628000 102 Sacramento. — 13:3138300 5:2928100 18:605840 103 S. Sebastião do Paraiso. 16:762840 4:6638000 21:425824 104 Sete Lagôas. — 9:2438640 7:2258900 16:469854 106 Salinas. — 107 Santa Quiteria. — 5:7318120 4:6778200 10:408832 108 Sabará — 8:5298500 1:1798000 11:708895 109 Sylvestre Ferraz. — 3:8658200 1:1838900 11:708895 110 Theophilo Ottoni — 5:3028000 11:70895 111 Tres Corações. — 4:1068300 11:70895 112 Turvo. — 6:8768600 3:1358000 10:011860 113 Tiradentes. — 5:2048980 4:0038340 9:208832 114 Tres Pontas. — 8:834890 3:6348980 12:466878 115 Uberaba. — 3:205800 9:4808000 30:432850 116 Ubá — 22:2028200 8:2508300 30:432850 117 Uberabinha 12:0608940 2:5668700 18:705815 119 Viçosa 9:8328180 6:6788100 16:510828 121 Villa Braz. — 6:6688530 4:3618500 11:030803 122 Villa Nova de Lima — 4:15687160 12:2008790 6:024819	92lPalma	_		
94 Paracatú — 3:1358000 95 Queluz — 12:0298930 6:4528489 18:482\$41 97 Rio Preto 7:803\$290 5:505\$500 13:308\$79 98 Santa Rita do Sapucahy 13:458\$800 7:690\$540 21:149\$34 99 Santa Rita de Cassia 12:817\$430 1:732\$500 14:549\$93 101 Santa Rita da Extrema 15:562\$000 12 Sacramento 13:313\$300 5:292\$100 18:605\$40 102 Sacramento 13:313\$300 5:292\$100 18:605\$40 103 S. Sebastão do Paraiso 16:762\$240 4:663\$000 21:425\$24 104 Sete Lagôas 16:762\$240 4:663\$000 21:425\$24 105 Serro 9:243\$640 7:225\$900 16:469\$54 106 Salinas 5:731\$120 4:677\$200 10:408\$32 108 Sabará 8:529\$500 3:170\$000 11:708\$05 109 Sylvestre Ferraz 3:865\$200 1:813\$900 5:679\$10 110 Theophilo Ottoni — 5:302\$000 11:708\$05 111 Tres Corações — 4:106\$300 10:011\$60 112 Turvo 6:876\$600 3:135\$000 10:011\$60 113 Tiradentes 5:204\$980 4:003\$340 9:208\$32 144 Tres Pontas 8:834\$800 3:031\$980 12:466\$78 115 Uberaba 31:205\$900 9:180\$900 43:686\$50 116 Ubá 22:202\$200 8:250\$300 30:452\$50 117 Uberabinha 12:060\$940 2:566\$700 14:719\$84 118 Varginha 11:856\$000 6:849\$150 18:705\$15 119 Viçosa 9:832\$180 6:678\$100 11:030\$03 122 Villa Nova de Lima 4:158\$000 11:030\$03 123 Villa Platina 16:678\$160 11:030\$03	93 S. Paulo de Muriahé	_		
96 Rio Novo. 12:029830 6::528189 18:182841 97 Rio Preto. 7:803290 5::5058500 13:308379 98 Santa Rita do Sapucahy. 13:458800 7:6908540 21:149834 99 Santa Rita da Extrema. 1:62800 16:62800 12:149834 101 Santa Rita da Extrema. 1:628000 12:454983 102 Sacramento. 13:3138300 5::2928100 18:605840 103 S. Sebastião do Paraiso. 16:7628240 4:6638000 21:425824 104 Sete Lagóas. 9:2438640 7:2258900 16:469854 105 Santa Quiteria. 5:7318120 4:6778200 10:408832 106 Salinas. 17:3328500 11:708895 107 Santa Quiteria. 5:7318120 4:6778200 10:408832 108 Sabará. 8:5298950 3:1798000 11:708895 109 Sylvestre Ferraz. 3:8658200 1:8138900 5:679810 100 Theophilo Ottoni. - 5:3028000 111 Tres Corações 4:1068300 11:708895 112 Turvo. 6:8768600 3:1338900 10:011860 113 Triadentes. 5:2048980 4:0038340 9:208832 114 Tres Pontas. 8:8848900 3:6318980 12:466878 115 Uberaba. 31:2058900 9:1808900 43:686850 116 Ubá. 22:2028200 8:2508300 30:452850 117 Uberabinha 12:0668940 2:6568700 14:719840 118 Vicosa. 9:8328180 6:6788100 14:708803 120 Villa Nova de Lima. 4:1688000 123 Villa Platina. 1:6688530 4:3618500 11:030803 122 Villa Nova de Rezende 3:8148400 2:2098790 6:024819	94 Paracatú	_	3:135\$000	
97 Rio Preto. 7:808\$290 5:505\$500 13:308\$79 98 Santa Rita do Sapucaby 13:458\$800 7:690\$540 21:149\$34 99 Santa Rita de Cassia. 12:817\$430 1:732\$500 14:549\$93 101 Santa Rita da Extrema 1562\$000 102 Sacramento 13:313\$300 5:292\$100 18:605\$40 103 S. Sebastião do Paraiso 16:762\$240 4:663\$000 21:425\$24 104 Sete Lagôas 7:225\$900 16:469\$54 105 Serro 9:243\$640 7:225\$900 16:469\$54 106 Salinas 8:529\$950 3:179\$000 11:708\$95 109 Sylvestre Ferraz 3:865\$200 1:813\$900 5:679\$10 110 Theophilo Ottoni 5:302\$000 11:708\$95 111 Tres Corações 4:106\$300 10:011\$60 112 Turvo 6:876\$600 3:135\$900 10:011\$60 113 Tiradentes 5:204\$980 4:03\$340 9:208\$32 114 Tres Pontas 8:834\$800 3:031\$980 12:466\$78 115 Uberaba 31:205\$900 9:180\$900 43:686\$50 116 Ubá 22:202\$200 8:250\$300 30:452\$50 117 Uberabinha 12:660\$940 6:849\$150 18:705\$15 119 Viçosa 9:832\$180 6:678\$100 11:30\$03 121 Villa Nova de Lima 4:158\$000 11:008\$30 122 Villa Nova de Rezende 3:844\$400 2:208790 6:024\$19	95 Queluz	19.0000000	C. 4500400	10.400#410
100 Rio Pardo	97 Rio Preto	7:803\$290	5:505\$500	
100 Rio Pardo	98 Santa Rita do Sapucahy	13:458\$800		21:149\$340
101 Santa Rita da Extrema	99[Santa Kita de Cassia			,,
102 Sacramento 13:3138300 5:292\$100 18:605\$40 101 Sete Lagôas 9:2438640 7:2258900 16:469\$540 105 Serro 9:2438640 7:2258900 16:469\$540 105 Sainas 107 Santa Quiteria 5:731\$120 4:677\$200 10:408\$32 108 Sabará 8:529\$950 3:179\$000 11:708\$95 109 Sylvestre Ferraz 3:865\$200 1:813\$900 5:679\$10 10 Theophilo Ottoni 5:302\$000 11 Tres Corações 4:106\$300 112 Turvo 6:876\$600 3:135\$900 10:011\$60 113 Tiradentes 5:201\$800 4:003\$340 9:208\$32 114 Tres Pontas 8:834\$800 3:631\$980 12:466\$78 115 Uberaba 31:205\$900 9:180\$900 43:686\$50 17 Uberabinha 12:606\$940 2:50\$700 3:472\$55 119 Viçosa 9:832\$180 6:678\$100 16:510\$28 110 Villa Nova de Lima 4:1588000 11:030\$63 12:20\$790 6:024\$19 123 Villa Nova de Rezende 3:814\$100 2:209\$790 6:024\$19		12:8178430		14:549\$930
103 S. Sebastião do Paraiso. 16:762\$240 4:663\$000 21:425\$24 104 Sete Lagôas. 9:243\$640 7:225\$900 16:469\$54 105 Serro. 9:243\$640 7:225\$900 16:469\$54 107 Santa Quiteria. 5:731\$120 4:677\$201 10:408\$32 108 Sabará. 8:529\$950 3:179\$000 11:708\$95 109 Sylvestre Ferraz. 3:865\$200 1:813\$900 5:679\$10 100 Theophilo Ottoni — 5:302\$000 111 Tres Corações 4:106\$300 112 Turvo 6:876\$600 3:133\$900 10:011\$60 113 Tiradentes. 5:204\$980 4:003\$340 9:208\$32 144 Tres Pontas 8:834\$800 3:631\$980 12:466\$78 115 Uberaba 31:205\$690 9:480\$900 43:686\$617 Uberabinha 12:060\$940 2:506\$700 14:719\$84 118 Varginha 11:856\$000 6:849\$150 18:705\$15 19 Viçosa 9:832\$180 6:678\$100 16:510\$28 121 Villa Nova de Lima 4:158\$000 11:030\$303 12:20\$\$790 6:024\$19 123 Villa Platina 1:667\$160 1:657\$160 1:678\$160	101 Santa Kita da Extrema	13.3136300		18.6054400
101 Sete Lagóas	103 S. Sebastião do Paraiso			21:425\$240
106 Salinas 5:731\$120 4:677\$200 10:408\$32 107 Santa Quiteria 8:529\$950 3:179\$000 11:708\$95 108 Sabará 8:529\$950 1:813\$900 5:679\$10 109 Sylvestre Ferraz 3:865\$200 1:813\$900 5:679\$10 111 Tres Corações 4:106\$300 11:813\$900 1:011\$60 112 Turvo 6:876\$600 3:135\$900 10:011\$60 113 Tiradentes 5:204\$980 4:003\$340 9:208\$32 114 Tres Pontas 8:834\$800 3:631\$980 12:466\$78 115 Überaba 31:205\$900 9:180\$900 43:686\$0 116 Übâ 22:202\$200 8:250\$300 30:452\$50 117 Überabinha 12:060\$940 2:5056700 14:719\$\$6 118 Varginha 11:856\$000 6:849\$150 18:705\$15 120 Villa Nova de Lima 4:158\$000 16:510\$28 121 Villa Braz 6:668\$530 4:361\$500 11:030\$03 122 Villa Nova de Rezende 3:814\$100 2:208\$790 6:024\$19 123 Villa Platina 1:667\$160 1:667\$160	104 Sete Lagôas	, ,	ı "	"
107 Santa Quiteria 5:731\$120 4:677\$2:00 10:408\$32 108 Sabará 8:529\$50 3:179\$000 11:708\$95 109 Sylvestre Ferraz 3:865\$200 1:813\$900 5:679\$10 110 Theophilo Ottoni - 5:302\$9000 1:116\$300 10:011\$60 111 Tres Corações - 4:106\$300 10:011\$60 112 Turvo 6:876\$600 3:135\$00 10:011\$60 113 Tiradentes 5:204\$980 4:003\$340 9:208\$32 114 Tres Pontas 8:834\$800 3:63\$980 43:686\$50 115 Überaba 31:205\$600 9:480\$900 43:686\$50 116 Übá 22:202\$200 8:250\$300 31:4719\$\$6 117 Überabinha 12:060\$940 2:566\$700 18:705\$15 118 Varginha 11:856\$000 6:849\$150 18:705\$15 120 Villa Nova de Lima 4:1588000 16:510\$28 121 Villa Braz 6:668\$530 4:361\$500 11:030\$03 122 Villa Nova de Rezende 3:814\$100 2:200\$790 6:024\$19		9:243\$640	7:225\$900	16:469\$540
108 Sabará 8:529§550 3:179§900 11:708§55 109 Sylvestre Ferraz 3:865§200 1:818§900 5:679\$10 110 Theophilo Ottoni 5:302§000 4:106§300 11:708\$10 111 Tres Corações 6:876§600 3:135§000 10:011\$60 113 Tiradentes 5:204§980 4:06§300 10:011\$60 113 Tiradentes 5:204§980 3:631§980 12:466§78 115 Uberaba 31:205§000 9:380§900 43:686§50 116 Ubá 22:202§200 8:250§300 14:719§64 118 Varginha 11:856§000 6:840§150 18:705§15 119 Viçosa 9:832§180 6:678§100 16:510§28 120 Villa Nova de Lima 4:361§500 11:030§03 122 Villa Nova de Rezende 3:814§100 2:208790 6:024§19 123 Villa Platina 1:667§160	105 Santa Oniteria	5.7216190	4.6779900	10+1086350
109 Sylvestre Ferraz 3:865\(\)\(200 \) 1:813\(900 \) 5:679\(\)\(100 \) Theophilo Ottoni	108 Sabará			11:708\$950
111 Tres Corações 4:106\$300 112 Turvo 6:876\$600 3:135\$000 10:011\$60 113 Tiradentes 5:204\$980 4:00\$340 9:208\$32 114 Tres Pontas 8:834\$900 3:631\$980 12:466\$78 115 Uberaba 31:205\$900 9:180\$900 43:68590 116 Ubá 22:202\$200 8:250\$300 30:452\$50 117 Uberabinha 12:060\$940 2:656\$700 14:719\$64 118 Varginha 11:556\$000 6:849\$150 18:70\$\$15 119 Viçosa 9:832\$180 6:678\$100 16:510\$28 121 Villa Nova de Lima 4:158\$000 121 Villa Braz 6:668\$530 4:361\$500 11:030\$03 122 Villa Nova de Rezende 3:814\$100 2:208790 6:024\$19 123 Villa Platina 1:667\$160	109 Sylvestre Ferraz	3:865\$200		5:679\$100
112 Turvo 6:8765600 3:1335900 10:011560 113 Tiradentes 5:2015980 4:003\$340 9:208\$32 114 Tres Pontas 8:834\$800 3:6315980 12:466\$38 115 Uberaba 31:205\$600 9:180\$900 43:686\$6 116 Ubá 22:202\$200 8:250\$300 30:452\$55 117 Uberabinha 12:066\$940 2:656\$700 14:719\$64 118 Varginha 11:856\$000 6:849\$150 18:705\$15 119 Viçosa 9:832\$180 6:678\$100 16:510\$28 120 Villa Nova de Lima 4:361\$500 11:030\$03 121 Villa Braz 6:668\$530 4:361\$500 11:030\$03 122 Villa Nova de Rezende 3:814\$100 2:209\$790 6:024\$19 123 Villa Platina 1:667\$166	110 Theophilo Ottoni			
113 Tiradentes 5:204§980 4:003§340 9:208§32 114 Tres Pontas 8:834§800 3:631§980 12:466§75 115 Uberaba 31:205§500 9:180§900 43:686§50 116 Ubá 22:202§200 8:250§300 30:452§50 117 Uberabinha 12:060§940 2:656§700 14:719§64 118 Varginha 11:856§000 6:849\$150 18:705§15 119 Vicosa 9:832§180 6:678\$100 16:510§28 120 Villa Nova de Lima 4:158\$000 121 Villa Braz 6:668§530 4:361\$500 11:030§03 122 Villa Nova de Rezende 3:814§100 2:208790 6:024\$19 133 Villa Platina 1:667\$160	III Tres Corações	0.0700000		10:0116600
114 Tres Pontas 8:834\$900 3:631\$980 12:466\$78 115 Uberaba 31:205\$900 9:180\$900 43:66856 116 Ubá 22:202\$200 8:250\$300 30:452\$50 117 Uberabinha 12:060\$940 2:656\$700 14:719\$64 118 Varginha 11:856\$000 6:849\$150 18:705\$15 119 Viçosa 9:832\$180 6:678\$100 16:510\$28 121 Villa Nova de Lima 4:158\$000 121 Villa Braz 6:668\$530 4:361\$500 11:030\$03 122 Villa Nova de Rezende 3:814\$100 2:208790 6:024\$19 123 Villa Platina 1:667\$160	113 Tiradentes			9:208\$320
115 Uberaba 31:205\$900 9:180\$900 43:686\$50 116 Ubá 22:202\$200 8:250\$300 30:452\$50 117 Uberabinha 12:060\$940 2:5056\$700 14:719\$64 118 Varginha 11:856\$000 6:849\$150 18:705\$15 119 Viçosa 9:832\$180 6:678\$100 16:510\$28 120 Villa Nova de Lima 4:158\$000 121 Villa Braz 6:668\$530 4:361\$500 11:030\$03 122 Villa Nova de Rezende 3:814\$400 2:20\$790 6:024\$19 123 Villa Platina 1:67\$160	114 Tres Pontas	8:834\$800	3:631\$980	12:466\$780
117 Uberabinha 12:060\$940 2:656\$700 14:719\$64 118 Varginha 11:856\$000 6:849\$150 18:70\$\$15 119 Vicosa 9:832\$180 6:678\$100 16:510\$28 120 Villa Nova de Lima 4:158\$000 4:361\$500 11:030\$03 121 Villa Braz 6:668\$530 4:361\$500 11:030\$03 122 Villa Nova de Rezende 3:814\$100 2:208790 6:024\$19 123 Villa Platina 1:667\$160	115 Uberaba	34:205\$600	9:480\$900	43:686\$500
118 Varginha 11:856\$000 6:849\$150 18:705\$15 119 Vicosa 9:832\$180 6:678\$100 16:510\$28 120 Villa Nova de Lima 4:58000 121 Villa Braz 6:668\$530 4:361\$500 11:030\$03 122 Villa Nova de Rezende 3:814\$400 2:20\$790 6:024\$19 123 Villa Platina 1:667\$160	116 Ubá	22:202\$200	8:250\$300	
119 Viçosa. 9:832\(\frac{5}{2}\)180 6:678\(\frac{5}{2}\)100 Villa Nova de Lima. 4:158\(\frac{5}{2}\)000 121 Villa Braz. 6:668\(\frac{5}{2}\)30 4:36\(\frac{5}{2}\)000 6:024\(\frac{5}{2}\)123 Villa Platina. 3:814\(\frac{5}{2}\)100 126\(\frac{7}{2}\)166\(\frac{7}{2}\	118 Varginha	12:0005940	6:8498150	18:705\$150
120 Villa Nova de Lima	119IVicosa	9:8328180	6:678\$100	16:510\$280
122 Villa Nova de Rezende 3:8148400 2:2098790 6:024819	120 Villa Nova de Lima		4:158\$000	
123 Villa Platina. — 1:667\$160	121 Villa Braz	6:668\$530		
124 Villa Brazilia	123 Villa Platina	3:814\$100	1:667\$160	0:0245130
	124 Villa Brazilia	4:964\$000		8:431\$750
1.130:183\$978 567:188\$022 —		1.130:183\$978	567:1888022	_

Reclamações contra lançamentos

O numero consideravel de requerimentos e recursos sobre lançamentos que entraram na Secretaria, tiveram o devido andamento, e dos despachos proferidos, tem sido dado conhecimento aos interessados não só pelo «Minas Geras», como por meio de officios aos collectores.

Lotação dos officios de justiça

Este serviço carece de uma revisão em todas as comarcas, visto existirem lotações em comarcas importantes, que são simplesmente irrisorias.

Inventarios administrativos

São feitos administrativamente os inventarios em que não houver herdeiros menores ou interdictos, ou em que, apesar disso, não for elle requerido judicialmente (art. 8.º da lei n. 3.232, de 22 de outro de 1884).

O processo dos mesmos acha-se estabelecido pelo art. 27, ns. 4.º a 5.º do dec. n. 1.797, de 4905.

E' este um serviço que merece especial attenção da administração, afim de que desappareça, de vez, a protelação, sempre prejudicial aos interesses do fisco, no andamento do mesmo

Imposto de novos e velhos direitos.

Creado por lei provincial, mantido pela lei n. 16 de 19 de novembro de 4892, acha regulamentado pelo dec. n. 1.378, de 7 de abril de 4900.

Posto que a sua decretação, tenha presidido o maior criterio, ha nelle pontos que precisam ser elucidados, quanto ás isenções.

Entre estas não se encontram os privilegios concedidos pelas Camaras Municipaes, ex-vi do que lhes faculta o \S 10 do art. 37 da lei n. 2 de 14 de setembro de 1891, e nem as sociedades de credito real.

Entretanto, até agora, ao que consta, nenhum imposto tem percebido o Estado proveniente dos privilegios concedidos pelas ditas municipalidades, quando, sujeitos a este imposto, acham-se todos os privilegios concedidos pelo Estado, sejam ou não onerosos.

Imposto addicional de 10 %

Foi creado pela lei n. 301, de 1900, art. 7.º, e é arrecadado conjunctamente com os impostos de transmissão—causa-mortis, passagens em estradas de ferro, industrias e profissões, consumos de bebidas alcoolicas, e novos e velhos direitos.

Imposto do sello estadoal

E' regulado pelo dec. n. 1.381, de 25 de abril de 4900, ex-vi do disposto no art. 46 da lei n. 282, de 48 de setembro de 4899.

As alterações por que tem passado este imposto, já se acham annotadas no respectivo regulamento, edição de 4906.

Recebedoria Mineira

Instituida pelo Dec. n. 841, de 18 de julho de 1885, rege-se hoje esta Repartição pelo dec n. 2.685, publicado em 10 dec. dezembro de 1909.

Além da sua parte puramente fiscal, arrecadando impostos sobre todos os productos mineiros que demandam a Capital da Republica e que tenham escapado á fiscalização das diversas estações de arrecadação da fronteira, tambem presta ao Estado serviços de outra natureza, como o do pagamento dos juros de parte da sua divida, antigamente confiado a estabelecimentos bancarios da Capital Federal.

E' sem contestação uma instituição que ao Estado presta assignalados serviços. A sua direção está confiada ao distincto mineiro, sr. coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, que se tem feito credor da estima e confiança dos governos que se vem succedendo na administração do Estado.

Imprensa Official

Está em elaboração a reforma desse importante departamento da administração do Estado, conforme auctorização legislativa permittindo a remodelação dos serviços que correm por essa repartição subordinada á Secretaria que dirijo.

Archivo da Secretaria

Conforme o plano adoptado por meu antecessor para reorganização do archivo desta Secretaria, determinei fosse elle seguido com as modificações que recommendei para mais facil e mais rapidamente concluir-se a catalogação e acondicionamento de numerosos documentos completamente em desordem nos salões do archivo.

Não foi sem grande trabalho que se conseguiu organizar cerca de 5.000 balancetes de estações fiscaes, então completamente espalhados, formando montes de papeis.

Taes documentos acham-se agora rotulados e guardados em logares appropriados, guardando ordem alphabetica, nas prateleiras do archivo.

Foram tambem rotulados e catálogados cerca de 1.000 maços de despezas e recebidos de todas as secções da Secretaria os papeis, balancetes, livros etc., referentes aos ultimos exercicios.

Pelo archivo corre o serviço de certidões, elevando-se a mais de 800 os pedidos de contagem de tempo e outros.

Como se acha o archivo, não é facil, é até penosa, qualquer pesquisa para se obterem com a necessaria segurança todos os dados para as constantes solicitações de liquidação de tempo de serviço publico.

As certidões, com os cuidados recommendados na busca e escoimadas de quaesquer faltas ou vicios, como as fornece a Secretaria, custam ao Estado grandes despesas, sempre superiores ás taxas, alias insignificantes, pagas em sellos.

Conviria que o sello de certidão de liquidação de tempo, como para es effeitos de addicionaes, fosse fixo e elevado ao quadruplo do que actualmente é cobrado pelo thesouro.

Certidões ha que demandam buscas e exames demorados, não sendo raras as que consomem o trabalho de dous funccionarios durante 8 dias.

Entretanto o sello de um documento de tal importancia não vai além de quinze mil reis.

Com a nova orientação dada aos serviços do archivo, certamente se fará organização completa nesse departamento da Secretaria.

Thesouraria

Continúa a guarda do Thesouro do Estado a cargo do honrado sr Antonio Gomes Monteiro auxiliado na enorme e milindrosissima tarefa do cofre apenas pelo seu unico fiel, sr. José Coutinho.

Ainda assim todo o importante serviço que lhe affecta tem corrido com a maior regularidade, fazendo-se sempre à hora todos os recebimentos de dinheiros, como todos os pagamentos das despezas do Estado, sem a minima nota que faça diminuir a confiança que bem merecem aquelles dignos funccionarios. Assim tambem os seus balanços são dados com a necessaria, regularidade tendo sido os caixas do exercicio de 1910 encerrados na época regulamentar.

Conclusão

Com o desenvolvimento dado, nas paginas precedentes, a esta exposição, completo este trabalho offerecendo em annexo os relatorios da Directoria de Fiscalização, Recebedoria de Minas e Imprensa Official.

Tenho grande satisfação em poder assignalar o zelo, a honorabilidade e a dedicação dos funccionarios da Secretaria das Finanças e das reparticões della dependentes.

Esses servidores do Estado merecem o reconhecimento da administração.

Taes, sr. Presidente, os informes que julguei opportuno dar a v. exc. neste relatorio, apresentado com algum atrazo, porque assumptos de grande monta para o Estado tomaram-me o tempo que a elle devia cońsagrar.

O Secretario das Finanças,

Arthur da Silva Bernardes.



ANNEXO N. 1

Decisões, circulares e tabellas das diversas secções da Secretaria das Finanças



Circulares expedidas pela 3.ª secção

Para boa regularidade dos serviços que correm pelas collectorias fo-

ram expedidas estas circulares:

Bello Horizonte, de 40 de janeiro de 1910.—Aos srs. exactores do Estado. — Scientífico que lhes é absolutamente vedado realizarem pagamentos de ajudas de custo aos officiaes da Brtgada, sem que, primeiramente, recebam ordens especiaes para tal fim; e que egualmente, não devem fazer adeantamentos aos mesmos officiaes, quando removidos de um para outro destacamento ou diligencia, porque, primeiramente. deverão provar achar-se quites com a fazenda publica, depois do que será expedida por esta Secretaria a respectiva ordem de pagamento. — O inspector do Thesouro, Francisco Soares Alvim Machado.

Bello Horizonte, 23 de fevereiro de 4910. — Declaro aos srs. collectóres do Estado, em nome do sr. dr. Secretario, que, no corrente exercicio, podem receber sem multa, até 31 de março, a 1.º prestação dos impostos a que se refere o dec. 2.409-A, de 9 de outubro de 1907.

Scientifico-lhes mais que, nos futuros exercicios, aquelle pagamento só poderá ser realizado, sem multa, até fins de fevereiro, rectificandose, nessa parte, o edital constante do modelo n. 2, annexo ao citado decreto. — O inspector do Thesouro, Francisco Soares Alvim Machado.

Bello Horizonte, 28 de fevereiro de 1910. — Aos srs. collectores do Estado. — Chamando vossa attenção para o despacho publicado no Minas Geraes, de 5 do corrente, vos declaro que, nas permutações, o imposto de «novos e velhos direitos» deve ser cobrado sobre a somma dos valores permutados e o de «transmissão» recae sobre um dos valores permutados, quando forem eguaes, ou sobre o maior, si o não forem ou houver torna. — O inspector do Thesouro, Francisco Soares Alvim Machado.

Bello Horizonte, 22 de agosto de 1910. — Chamo a attenção dos srs. exactores para a disposição, abaixo transcriptas, do art. 7.º das Instrueções approvadas pelo dec. 2.316, de 11 de dezembro de 1908, e lhes recommendo a observar rigosamente, sob pena de multa:

« Art. 7.º Os exactores deverão remetter á Secretaria, logo que se exgotte e em qualquer época, cada um dos tócos dos cadernos de talões, afim de que, feita a descarga, seja remettido outro limpo, em substituição com o respectivo numero de ordem lançado na etiqueta. » — O inspector do Thesouro, Francisco Soares Alvim Machado.

Bello Horizonte, 30 de dezembro de 1910. — Declaro aos srs. exactores do Estado, de ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, que devem conferir e visar as 4 vias de prets dos destacamentos, que lhes forem apresentadas, enviando directamente aos commandantes dos respectivos batalhões duas vias.

Outrosim, chamo sua attenção para o art. 75 do regulamento da Brigada Policial, que determina seja o pagamento ás praças destacadas effectuado directamente a cada uma dellas; o que deve ser rigorosamente observado. — O inspector do Thesouro, Francisco Soares Alvim Machado.

Bello Horizonte, dezembro de 1910. — Recommendo aos srs. collectores do Estado organisarem os balancetes das respectivas collectorias, a partir de janeiro, inclusive, de accordo com o modelo que lhes é remettido e que deverá ser observado. - O inspector do Thesouro, Francisco Soares Alvim Machado.

Decisões e respostas a consultas sobre lançamentos proferidos pela 7.º secção

Ao collector de Campo Bello, idem, que as copias de lancamento devem ser enviadas a esta sceretaria, e permane cer na collectoria, segundo as circulares ns. 6 e 7, os respectivos livros.

Marco 22.

Ao collector do Rio Pardo, declarou-se, em resposta a sua consulta, que nos termos do art. 98 paragrapho unico do regulamento 2.529, de 17 de maio de 1909, a regra deve ser a seguinte :

Si o inventario deixar bens em dois municipios, a porcentagem relativa ao municipio differente do fallecimento, pertence em partes eguaes aos dois collectores, isto é, metade ao do municipio da residencia do inventariado, ao tempo de seu fallecimento, e metade ao collector do municipio da situação dos bens.

Ao mesmo, em resposta á consulta feita, declarou-se que o inventario devia ser feito no domicilio do inventariado, na occasião em que felleceu.

Ao sr. Revelino José do Nascimento, declarou-se que nem o regulamento de Novos e Velhos Direitos e de divisões e demarcações de terras, concedem isenção para escriptura, estando ellas sujeitas ao pagamento do imposto.

Março 30.

Ao collector de Tres Pontas, declarou-se que o pagamento do imposto de heranças deve ser feito immediatamente, segundo dispõe o n. 3 do art. 27 do decreto n. 1.798, de 11 de março de 1908.

Ao de tremedal, idem, em resposta á sua consulta, que os caixeiros viajantes estão sujeitos ao imposto do n. 5 da tabella B, regulamento 2.409 A, de 1907.

Março 30.

Ao collector de Montes Claros, declarou-se, em resposta á sua consulta, que a concessão para a cobrança, sem multas, de industrias e profissões e consumo de bebidas, até 31 de março, só vigorará para o corrente exercicio que sendo o lançamento de industrias e profissões feito com o de bedidas, claro está que tal favor acange ambas as taxas.

Ao de Rio Preto, idem, idem, que os alfaiates a que se refere, devem

ser lancados na tabella B, pagando o imposto de 10\\$000.

Abril 42.

Ao de Santo Antonio do Machado, declarou-se, em resposta á sua consulta, feita em officio n. 24, de 31 de março, que as copias de lançamento de industrias e profissões e bebidas alcoolicas, exigidas pela circular n. 5 desta secção, devem ser remetidas á Secretaria o mais breve possível, visto a referida circular determinar que se imponha multa de 2008000, ao collector que deixar de fazer tal remessa.

Abril 45.

Ao de Patrocinio, declarou-se, em resposta á sua consulta de 28 de março, que o alfaiate que trabalha só e por encommenda, é considerado operario, e como tal, não está sujeito ao pagamento do imposto de industrias e profissões.

Abril 25.

Ao de Bom Successo, declarou-se que se tratando da mesma industria o contribuinte que tem casa filial, gosa dos favores do art. 45, do decreto 2.109 A, de 4907, isto é, paga somente a taxa fixa correspondente ao maior, e metade em relação ao outras, mas tratando-se de industria differente da casa matriz, o contribuinte paga a taxa integral.

Maio 17.

Ao collector do Prata, declarou-se que não estão sujeitos ao pagamento do imposto de industrias e profissões, os criadores que vendem gado de sua propria criação, e sim os intermediarios de compra de gado, bem como os commissarios.

Maio 48.

Ao collector de Piranga, declarou-se, em resposta á sua consulta, que sendo inteiramente differente o imposto de industrias e profissões, do de aguardente, está sujeito ao pagamento integral deste o negociante que, quer na casa matriz, quer nas filiaes, negociar em bebidas alcoolicas.

Maio 21.

Ao collector de Carangola declarou-se, para os devidos fins, que devia lançar na 2.ª classe, n. 23, do dec. n. 2.409 A, as machinas de torrar café e moer milho.

Junho 3.

Ao de Araguary respondeu-se á sua consulta de 21 de maio e declarou-se que ex-vi do disposto no art. 8.º da lei n. 4.505 de 4909, só gosa de isenção de imposto territorial, os terrenos foreiros pertencentes às Camaras Municipaes, Associações ou Irmandades etc., quando occupados por districtos, villas ou cidades, e não os pertencentes à Igrejas.

Setembro 22.

Ao de Cambuhy declarou-se, em resposta ao seu officio n. 43, de 9 do corrente mez, que os advogados não provisionados, os agrimensores e os dentistas ambulantes, estão sujeitos ao imposto de industrias e profissões.

Novembro 21.

Ao de Paracatú declarou-se, em resposta ao seu officio n. 262 de 30 de setembro proximo findo, que devem ser lançados na 6.ª classe os negociantes de drogas medicinaes.

4911, fevereiro 9.

Ao escrivão da collectoria de Pitanguy declarou-se, em resposta á sua consulta de 26 de janeiro ultimo, que as custas, em inventarios administrativos, são as do art. 76 do regulamento de custas e que não é obrigado a comparecer á collectoria nos dias feriados e santificados, a exemplo do que acontece nesta Capital.

Fevereiro 40.

Ao collector de Poços de Caldas declarou-se que os proprietarios de hoteis estão sujeitos ao imposto de consumo de bebidas alcoolicas.

Aos srs. Epiphaneo & Irmãos, declarou-se que só estão isentos do imposto de consumo de bebidas alcoolicas os negociantes que vendem exclusivamente por atacado.

Fevereiro 13.

Ao collector de Uberabinha declarou-se, em resposta á sua consulta de 15 de janeiro ultimo, que o promotor de justiça interino só tem direito a custas, pela metade.

Fevereiro 14.

Ao fiscal das rendas, sr. Antonio Carlos declarou-se que estando as fabricas de tecidos sujeitas ao imposto da tabella B, do dec. n. 2.993, a ellas não é applicavel o dispositivo do art. 29 do dito decreto.

Março 45.

Ao collector de Montes Claros declarou-se que ás custas a que têm direito os collectores e escrivães, de conformidade com o art. 2.º da lei 531 de 1910, são as do art. 76 do regimento de custas e que além destas, nenhumas outras lhes cabem nos inventarios administrativos.

Abril 1.

Ao de Manhuassú declarou-se que ex-vi co disposto no n. 12 do art. 10 da lei n. 541, de 1910, todo imposto de consumo de bebidas alcoolicas está sujeito ao addicional de 10 $^{\circ}/_{\circ}$.

Abril 4.

Ao de Paracatú declarou-se que, ex-vi do disposto no art. 15 da .lei n. 541, de 1910, o mercador ambulante de gado de qualquer especie, paga a taxa fixa de 50\$000, embora não haja actos repetidos desse commercio.

Maio 4.

Ao de Campos Geraes declarou-se que a porcentagem que compete aos exactores, pela arrecadação da divida activa, é unicamente de 10 %,.

sem direito a nenhuma outra porcentagem.

Ao Presidente da Camara Municipal de Caratinga declarou-se que, ex-vi do disposto no art. 30 da lei n. 2.993 de 1910, estão sujeitos ao pagamento da taxa fixa de 50\$000, os negociantes de gado de qualquer especie.

Maio 7.

Ao Presidente da Camara Municipal de Salinas respondeu-se a sua consulta de 21 de março ultimo, e declarou-se que, ex-vi do dispositivo do n. 19 da tabella B do dec. n. 2.993 de 1910, o tropeiro que exercer o commercio ambulante de qualquer mercadoria, está sujeito ao imposto estabelecido na dita tabella.

DETALHES

SOBRE OS

Serviços da arrecadação de impostos a cargo da 4.ª secção



Arrecadação de impostos

O total da arrecadação de impostos effectuada pelas Estradas de Ferro, Recebedorias, Pontos Fiscaes e Alfandegas no correr de 1910 offerece o decrescimento sensivel de 4.084:330k828.

Mesmo sem aprofundado estudo dos quadros que seguem, chega-se a a conclusão de que á pequena exportação de café, que tivemos, deve o Es-

tado a diminuição de suas rendas.

Das minutas offerecidas com relação às estações arrecadadoras, conclue-se que diversos Pontos Fiscaes concorreram para a elevação da receita com 63:712\\$634 e outros para o decrescimo com 8:556\\$538; que diversas Recebedorias concoareram para a elevação com 113:68\\$081 e que outras, para o decrescimo com 1.44\\$0.89\\$741; e, bem assim, que diversas Estradas e Empresas contribuiram para a alta com 1.414:730\\$130 e outras para o decrescimento com 925:812\\$444. Recapitulando-se chega-se este resultado:

	Para mais	Para menos
Pontos fiscaes	63:712\$654 113:685\$081 1,114:730\$130	8:556\$538 1,415:089\$741 952:812\$414
	1.292:127\$865	2.376:458\$693
Para menos em 1910	1.084:330\$828	
,	2.376:458\$693	

As differenças que resultam da comparação da receita arrecadada em 1909 com a de 1910 em cada uma das estações arrecadadoras faciitam o exame do assumpto.

Pontos fiscaes	Para mais	Para menos
Araguary	1:4798695	
Divisa		168440
Dores do Guaxupé	3:100\$653	T.
Parahybuna		2:1705008
Passa Vinte	2:855\$964	
Patrocinio	1:143\$741	
Porto Novo	-	2:536\$016
Rio Preto	- 10	126\$542
Sapucaia	-	778\$531
Santa Luzia do Carangola	2:875\$401	
Porto das Flores	-	40\$088
Santa Clara		340\$410
Santa Delfina	-	850\$259
Barra do Manhuassú	_	1:698\$244

Conquista	4:659\$880	
Espirito Santo do Pinhal	132\$104	
Pirapora	3:324\$702	
Januaria	1:924\$658	2.
Candelaria	1:606\$630	
S. José dos Campos	218144	
Mococa	2:987\$097	
Monte Santo	2.0015001	
	20:501\$606	
Uberabinha	7:195\$379	
Recebedorias:	·	
Caracól		E5.0 (00000°
	_	55:843\$227
Fortaleza		2:9558979
Guaxupé		262:873\$588
ltajubá	3:379\$296	
Jacutinga	_	62:915\$515
Jaguary	_	20:485\$713
S. João do Paraiso	_	237\$569
Manga	_	: 805\$223
Minas	_	182:6718589
Monte Sauto	_	266:2568551
Picú	52:353\$545	r00.2000001
Santos	50:295\$173	10.37710031
Pocãosinho	_	46:1748316
Salto Grande	_	3:242\$036
Sapucahy-mirim	_	7:212\$605
José Aroeira	7:6578067	
Thezouro do Estado de São		
Paulo		507:358 \$ 361
Estradas de Ferro:		
Bahia e Minas	18:7168888	
Central	35:745S608	
Juiz de Fóra e Piau	788\$889	
Leopoldina		16:289\$922
Minas e Rio	_	598:199\$400
Mogyana	33:693\$149	000.100,0100
Oeste de Minas	23:461\$268	
	29:4019200	307:5888614
Sapucahy	2.0292400	901.9009014
Victoria e Minas	6:073\$480	10000
Goyaz	0.30 5.3265.00	40\$620
Rêde Sul Mineira	980:788\$589	
Navegação do Rio Sapucahy	2:037\$190	
Alfandega de Santos	Batter	30:693 \$ 858
» » Victoria	13:425\$069	
	1 200-1070005	9. 970, 45.00000
	1.292:1278865	2.376:458\$693

Quadre

Quadro comparativo da arrecadação de pelas estações fiscaes, abaixo mencionadas, no qua 1910

Estações	1906	1909	1910
Pontos Fiscaes			
Araguary Divisa. Dores de Guaxupe Parahybuna. Passa Vinte. Patrocinio Porto Novo Rio Preto. Sapucaia Santa Luzia do Carangola. Porto das Flores. Santa Clara. Santa Delfiua. Barra do Manhuassu' Conquista. Espirito Santo do l'inhal. Pirapora. Januaria. Candelaria. S. Jose' dos Campos. Mocóca. Monte Santo Uberabinha.	104:602\$004 32:926-252 18:293\$151 8 3598023 10:100\$127 29:051\$052 3:318\$101 :99:0\$345 16:885\$089	11:886\$181	2\$100 3:100\$653 21:559\$:185 24:216\$554 4:140\$514 14:356\$644 4 767\$581 4:613\$147 24:925\$257 1:463\$504 40:727\$433 4:505\$088 16:100\$738 1:10\$\$180\$
Recebedorias Caracol. Carmo do Fructai. Fortaleza.	38:737\$239 34:904\$463 6: 270\$278	64:467\$002	8:623\$77 5 68:020\$123
Empresas de Navegação Do Rio Grande Do Pio Sapucahy	28:738§670	9:558\$310	980:785\$589 11:595\$500
Alfandegas De Santos De Victoria	8,741:816341:	30.693\$858 45:60\$\$544	59:033\$613
	0, (41,010)5415	14.173:237\$311	13.088;906\$483
		4	

^{4.}º Secção da Secretaria das Finanças, 10 de maio de 1917s. -0 2.º idem, Francisco Marinho Junior. -0 3.º i 1em, Longotardo Bandeira. -0 Chefe de S

Quadro da arrecadação dos impostos mineiros, effectuada pelas estações fiscaes, durante o anno de 1910

			Rend	a ordinarla			b) Out	ras contrib	uições	Re	nda extraordin	aria		xtraorça- ntaria	
Estações arrecadadoras	Imposto de exporta- ção	Imposto de sello	Novos e Velhos Diref- tos	Passagens em Estradas de Ferro	Imposto sobre expor- ta do do ouro, etc.	Taxa addicional	Quotas de fiscalização, ctc.	Renda da Imprensa Official	Juros de apolices	Multas	Sobretaxa de 3 fran- cos	Reposições, etc.	Cobranças indevidas	Renda não classifica-	Total
Recebedorias :															
Caracol. Fortale2a Guaxupe' Itajubá Jacutinga Jaguary. Jose' Arocira S. João do Paraizo. Manga. Minas. Monte Santo. Piců Poçãosinho. Salto Grande. Sapucahy-mirim.	7:793\$647 67:559\$711 4:639\$755 13:775\$518 16:378*726 69:721\$736 110:630\$000 12:257\$303 38:806\$624 4.103:520\$747 33:374\$767 78:073\$101 47:014\$489 18:077\$415 84:676\$163	461,8050 267,8806 602,8596 120,8800 551,8950 849,8269 491,8100 141,8300 169,8100 14,976,8200 690,8300 135,4600 1:011,8166 92,8281 670,9931	_		372 			18\$0f0 123\$000 87\$900	2:075\$000	200\$000 	142\$600 820\$500 47\$200 16\$800 51\$540 3\$600 3 391:013\$155 1:999\$100 4:721\$900 954\$700	32,5700 2,5700 —	10.8010 19.698 14.8760 14.8000 82.8324 24.8287 89.8208	37\$137 3\$600 \$586 2\$400 — — 31\$950	6:228\$\frac{3}{3}\$51 13:906\$\frac{3}{2}8 17:087\frac{3}{2}-60 70:803\frac{2}{2}65 111:234\frac{3}{2}500 12:581\frac{3}{2}967 39:125\frac{3}{2}611 7.715:452\frac{6}{4}4 36:33\frac{2}{6}67 78:274\frac{3}{2}811
Pontos Fiscaes:	11.10000000	7-1467-000													
Araguary Barra do Manliuassu' Conquista Candelaria Divisa Dôres do Guaxupe' Espirito Santo do Pinhal Januaria Mocóca Monte Santo. Pirapóra Patrocinio Porto Novo. "das Flôres Passa Vinte Parahy una Santa Clara "Delphina S. Jose' dos Campos Santa Luzia do Carangola Sapucaia Uberabinha	11:198\$278 4:255812 15:906\$008 1:57%\$790 2:516\$229 146\$173 1:979\$867 1:929\$87 24:600\$606 3:654\$680 4:010-684 14:120\$449 24:651\$511 23:278\$111 20:702\$263 1:447\$704 39:500\$127 20\$544 4:487\$395 4:530\$955 6:403\$210	1:146\$200 190\$500 113\$700 214\$600 214\$600 373\$058 2\$400 6\$900 33\$000 187\$500 16\$200 71\$500 198\$250 150\$600 440\$700 731\$650 \$600 73\$500 77\$300 256\$620	5\$000		11\$000	500		45\$000 37\$500 — 60\$000 — 9\$000 36\$000 — 27\$500 54\$000 21\$00 162\$000 — 52\$500 — 3\$000		2\$000 - 400\$000 - - -	806\$400	2\$000 1\$000 73\$400 58\$300 550\$259 411\$100	9\$640 \$100 		4.505 ÷ 0×8 16:100\$738 1:606\$630 2\$ 00 3:100\$653 1*0\$4*5 2:14*\$673 \$:9*7\$097
Estradas de Ferro:															
Bahia o Minas. Central do Brasil. Goyar. Juiz de Fóra e Piau. Leopoldina. Minas e Rio. Mogyana Oéste de Minas. Réde Sul Mineira. Sapucahy. Victoria a Minas.	143:297\$992 790:674\$470 213\$980 858\$183 514:518\$526 57:456\$319 239:894\$479 183:699\$090 902:087\$208 21:613\$358 89:655\$808	842\$935 18:131\$900 186\$900 9:590\$100 581\$100 6:614\$100 4:848\$900 10:484\$700 694\$600 298\$500		1:221\$470 7:070\$516 72:264\$668 6:400\$545 21:819\$001 23:268724 60:732\$901 2:694\$545 2:537\$449	57:117:\$873 — 210 — — — — — — — — — — — — — — — — — — —	122\$147 707\$049 7;226\$152 610\$055; 2;181\$859 2;326\$376 6:073\$299 269\$455 253\$751	15:000\$000 ———————————————————————————————	127\$500 — — — — ———————————————————————————		200\$000 8\$000	1:059\$160 		111\$272 235\$485		146:785\$776 866:359\$728 2 3\$9*0 6:864\$232 650-826\$500 65:139\$020 274:703\$44 2 4:981\$504 980:788\$589 25:3 3\$200 92:802\$920
Navegação do Rio Sapucahy.	11:341\$889	245\$100	(- I	-	-	-	_	_	_	_		_	88070	\$441	11:595\$500
Alfandegas: Santos Victoria	613:970 . 80 2 8 —	1 2 §900	=	=	_	= (=	=	_	_	485:833 <u>4</u> 908 59:020\$713	=		=	1 129:803\$966 59:033\$613
Somma	8,516:342\$146	78:235\$477	5\$000	198:012\$819	255:638§580	19:801\$713	15:000 \$000	2:839:900	2:075\$000	1:804\$679	3.957:818\$175	4:758\$ 29	5:107\$572	1:477\$043	13.(88:916\$563

^{4.}º Secção do Thesouro do Estado de Minas Oeraes, 22 de abril de 1911.—Longobardo Bandeira.—J. Dias.—Francisco Marinho Junior — Visto, 4.º Secção, 22-4-911.—O Chefe da Secção, Cornelio

pelas estações fiscaes, durante o anno de 1910

s contrib	uições	Re	nda extraordin	aria	Renda e men	xtraorça- taria	
88000 1890 9\$000 36\$000 27\$500 51\$0.00 162\$000 18\$000 18\$000		2\$000 -2\$000 400\$000 -8\$000	- 1\$569 	58\$900 550\$259 411\$100	sepilappui sedu — 23\$400 — 1\$800 — 1\$800 — 7\$488 3\$346 37\$863 1\$48 1\$109 9\$527 — 73\$5:2 12\$752 84\$799	**************************************	2:140\\$673 2:97\\$997 30:504\\$606 3:768\\$232 4:140\\$514 14:356\\$64 24:93\\$337 24:216\\$55 21:559\\$185 1:43\\$504 40:72\\$433 21\\$144 4:64\\$\\$47 4:76\\$581 7:195\\$379
127\$500 — — — — — — — — — — — — — — — — — —	=	200\$000 8\$000	1:059\$160 		111\$272 235\$485 	7\$327 121\$657 31\$:00 173\$530 329\$674 432\$873 28\$821 6\$755	140:785§776 866:359§728 2 3§980 8:8648232 650:826§500 65:139§020 274:703844 2 4:981§504 980:788§589 25:3 3§200 92:802§920
-	_	-	_	-	8\$070	\$441	11:595&500
=	=	_	485:833\$938 59:020\$713	=	=	=	1 129·803\$966 59:033\$613
2:839\$900	2:075:\$000	1:804\$679	3.957:818\$175	4:758\$ 29	5:107\$57z	1:477\$043	13.(88:916\$563

Ro. - Francisco Marinho Junior - Visto, 4. Secção, 22-4-911. - O Chefe da Secção, Cornelio

Quadro da arrecadação dos impostos mineiros, effectuada pelas estações fiscaes, durante o anno de 1910

			Rend	a ordinaria			b) Outs	ras contrib	uições	Rei	nda extraordina	aria	Renda ez ment		
Estações arrecadadoras	Imposto de exporta- ção	Imposto de sello	Novos e Velhos Direi- tos	Passagens em Estradas de Ferro	Imposto sobre exporta, a do do ouro, etc.	Taxa addicional	Quotas de fiscalização, ctc.	Renda da Imprensa Official	Juros de apolices	Multas	Sobretava de 3 fran-	Reposições, etc.	Cobranças indevidas	Renda não classifica- da	Total
Recebedorias :								1							
Caracol. Fortaleza. Guaxupe' Itajubá. Jacutinga. Jaguary. Jose' Arocira. S. João do Paraizo. Manga. Minas. Monte Santo. Picú. Poçãosinho. Salto Grande. Sapucahy-mirm.	7:793\$617 67:559\$7:11 4:639\$755 13:775\$518 16:378*726 69:721\$736 110:630\$000 12:257\$303 38:806\$624 4.103;520\$747 33:374\$767 78:073\$101 47:014\$489 18:077\$415 84:676\$163	461\$050 267\$806 602\$596 120\$806 551\$950 849\$269 491\$100 141\$300 169\$100 14:976\$200 690\$300 1351\$600 1:011\$166 92\$281 670\$931		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	372 			18\$0f0 123\$000 87\$900 87\$900 57\$000 198\$00 16\$500 82\$500 903\$000 175\$500 33\$000 128\$000	2:075\$000	200\$000 	\$20\$500 47\$200 16\$300 54\$540 3\$600 3 391:013\$155		$\begin{array}{c c} 10\$010 \\ 19\$698 \end{array}$	37.\$137 3\$600 -\$586 -2\$400 31\$950 	8:623\$775 68:020\$123 6:228\$351 13:906\$328 17:087\$-80 70:803\$265 111:234\$500 12:581\$967 39:125\$611 7.715:452\$644 36:33 \$667 78:274*811 52:946\$417 18:207\$861 86:529\$794
Araguary	11:198§278 4: 2 35§812	1:146\$200 190\$500	_	_	11\$000	_	_		<u> </u>	_	80 6‡4 00		171\$597 11\$776	29\$401	13:365\$876
Conquista Candelaria Divisa Divisa Dôres do Guaxupe' Eapirito Santo do Pinhal Januaria Mocóca Monte Santo Pirapóra Patrocinio Porto Novo	4:2355812 15:906\$008 1:37×\$790 2:5100 2:556\$229 146\$17-7 1:979\$87 2:4:600\$606 3:651\$680 4:010-684 14:120\$449 24:651\$511 23:278\$111 20:702\$263 1:417\$704 39:500\$127 20\$544 4:487\$395 4:530\$955 6:403\$210	1908500 1138700 1138700 2148600 28400 68900 338000 1878500 168200 718500 1988250 1508600 4408700 1428815 448700 7318650 738500 778300 2568620	5			500		45\$000 37\$500 — 69\$000 — 9\$000 36\$000 27\$500 27\$500 21\$0 0 162\$000 21\$0 0 162\$000 — 3\$000 18\$000		2\$000 	3\$600 28\$800 71\$1(0 91\$800 5:664\$6:0 97\$200 1\$569 - 12\$700 5\$100 97\$200 448\$200	1\$000 	32\$55.0 9\$640 — \$100 — 23\$400 1\$800 — 10\$270 7\$488 3\$346 37\$863 1\$848 1\$100	4\$480	4,505+0×8 16:1008738 1:6068630 28:00 3:1008633 1+08485 2:1408673 1:9878097 30:5048606 3:7688232 4:1408514 14:3568614 24:93 8:357 24:2168554 21:5598185 1:4 88504 40:72:8133 21:8144 4:64 48:47 4:7678581 7:195-8379
Estradas de Ferro : Bahia o Minas	142.9078000	Q 10 <i>0</i> :095		1.5010.400		122\$147		1975500			1.0*0.5160		1118272	_	146:785\$776
Central do Brasil Goyaz Juiz de Fóra c Piau Leopoidina Minas c Riu Mogyana Oéste de Minas RêJe Sul Mineira Sapucahy Victoria a Minas	143:2978-992 790:674;470 213;4980 858;188 544:518;536 57:456;319 239:894;479 183:699;209 902:087;208 21:613;358 89:655;808	812\$935 18:131\$900 		1:221\$470 	57:117:8873 — 210 — — — — — — — — — — — — — — — — — — —	707,8049 7:226,8452 610,6055 2:181,8859 2:326,857 6:073,8299 269,8455 253,751	15:000\$000 ———————————————————————————————	127\$500 — — 15\$000 — — — —		200\$000 	1:059\$160 		235§485 34§252 2:089§877 27§901 179§~72 503§240 919§008 52§421 50§657	78327 121\$657 31\$:00 173\$530 329\$674 432\$873 28\$21 6\$755	866:350\$728 2 359×0 8:864\$232 650×265500 65:139\$020 274:703\$44 2 4:981\$504 980:738\$88 25:3 3\$200 92:802\$920
Navcgação do Rio Sapucahy.	11:341\$889	245 \$100	_	_	_	_	-	_	-	-	_	_	8\$070	\$441	11:595\$500
Alfandegas: Santos Victoria	613;97 03 0 2 8 —	1 2 \$900	_	Ξ	_	=	=	= 1	Ξ	_	485;833\$938 59;020\$713	Ξ	=	_	1 129 803 \$966 59:033 \$613
Somma	8,516:342\$146	78:235\$477	5\$000	198:0125819	255:638\$580	19:801 \$713	15:000 \$000	2:839 \$900	2:075\$000	1:804\$679	3.957:818\$175	4:758\$ 29	5:107.8572	1:477\$043	13.088:9168563

^{4.}º Secção do Thesouro do Estado de Minas Geraes, 22 de abril de 1911. — Longobardo Bandeira. — J. Dias. — Francisco Marinho Junior — Visto, 4.º Secção, 22—4—911. — O Chefe da Secção, Cornelio Rosenburg.

Quadro da arreca durante o anno de 1910

		aordina	ıria	Renda ex ment	traorça- aria	
Estações arrecadadoras	Imposto de exporta- ção	cos	Reposições, etc.	- Cobranças indevidas	Renda não classificada	Total
Recebedorias: Caracol. Fortaleza Guaxupe' Itajubá. Jacutinga Jaguary Jose' Aroeira S. João do Paraizo Manga. Minas Monte Santo. Picú. Poçaosinho. Salto Grande Sapucahy-mirim	67:5599 4:6398 13:7755 16:3784 69:7216 110:6305 12:2876 38:8065 4.103:5206 33:3744 78:0738 47:0148	54540 3\$600 13\$155 199\$100 		8\$478 32\$097 13\$700 10\$010 19\$698 14\$760 14\$000 82\$324 24\$287 89\$208 — 1\$120 70\$352 21\$665	37\$137 3\$600 \$586 2\$400 — — — 31\$950 \$500	8:623\$775 68:020\$123 6:228\$351 13:906\$328 17:087\$*60 70:803\$265 111:234\$500 12:581\$967 39:125\$611 7.715:452\$644 36:33 \$667 78:274\$811 52:946\$417 18:207\$861 86:529\$794
Alfandegas: Santos Victoria	613 : 970	833\$938 020\$713	=	_		1 129·803\$966 59:033\$613
Somma	8.546:342	818\$175	4:758\$ 29	5:107\$572	1:477\$043	13.088:916\$563

^{4.}º Secção do Thesouro do Estado Rosenburg.

Quadro da arrecadação dos impostos mineiros, effectuada pelas estações fiscaes, durante o anno de 1910

		•	Renda	ordinarla			b) Outra	is contribu	ições	Reno	la extraordina	ria	Renda ext		
Estações arrecadadoras	Imposto de exporta- ção	imposto de sello	Novos e Velhos Diref- tos	Passagens em Estradas de Ferro	Imnosto sobre expor- ta do do ouro, etc.	Taxa addicional	Quotas de fiscalização, etc.	Rends ds Imprensa Official	Juros de apolices	Multas	Sobretaxa de 3 fran- cos	Reposições, etc.	Cobranças indevidas	Renda não classifica- da	Total
Recebedorias															
Caracol Fortaleza Guaxupe' Itajubá Jacutinga Jaguary Jose' Aroeira S João do Paraizo Manga Minas Monte Sanio Piců Poçãosinho Salto Grande Sapucahy-mirim	7:793\$647 67:559\$711 4:639\$755 13:775\$518 16:378\$726 69:121\$736 10:630\$000 12:257\$303 38:806\$624 4.103:520\$747 33:374\$767 78:073\$101 47:014\$489 18:077\$415 84:670\$163	4618050 2678806 6028596 1208800 5518950 8498269 4918100 1418300 1698100 14:9768200 6908300 135+600 1:0118166 928281 6708931			372 	-		18\$0'0 123\$000 87\$900	2:075\$000	200.\$000 	142\$600 820\$500 47,\$200 16\$800 51\$540 3,\$600 3 391:013\$155 1:999\$100 4:721\$900 954\$700		8,8478 32,4097 13,5700 10,5010 19,8698 14,5760 14,5000 82,5324 24,5287 89,5208 1,5120 10,5352 21,5655	31\$137 8\$600 \$586 2\$400 — — 31\$950 \$500	8.623\$775 68:020\$123 6:228\$351 13:906\$328 17:087\$-60 70:803\$265 111:234\$-500 12:581\$-907 39:125\$-614 7.715:452-614 52:246\$417 18:207\$-861 86:529\$-794
Pontos Fiscacs: Araguary Barra do Manhuassu	11:198\$278 4:255\$812	1:146\$200 190\$500	-	_	1(\$000	<u>-</u>	<u>-</u>	45\$000 37\$500	_	_	806 <u>\$</u> 400		171\$507 11\$776 32\$550	29\$401 	13;365\$876 4,505±088 16;100\$738
Conquista Candelaria Divisa Divisa Dôres do Guaxupe' Espirito Santo do Pinhal Januaria Mocóca Monte Santo Pirapóra Patrocinio Porto Novo * das Flóres Passa Vinte Paruhy una Santa Clars * Delphina S. Jose' dos Campos Santa Luzia do Carangola Sapucsia Uberabinha	15:906\$008 1:378,790 2:556\$229 146\$174 1:979,887 1:929,897 24:600\$606 3:654\$680 4:910 684 14:120\$449 24:651\$511 23:278\$111 20:702\$263 1:417,8704 39:500\$127 20\$544 4:487\$395 4:530\$955 6:403\$210	113\$700 214\$600 214\$600 373\$058 2\$400 6\$900 33\$900 187\$500 16\$200 71\$500 198\$250 150\$600 440\$700 142\$815 44\$700 731\$650 73\$500 77\$300 256\$620				500 		31\$500 		2\$000 - 400\$000 - 8\$000	3\$600 28\$800 71.81 (0) 9915800 5:6643600 975200 1\$569	73\$400 	9\$640 	\$066 315966 825806 145100 5152 135060 15388 165600 385880 	16:1006\$430 28:00 3:100\$633 1:0545 2:140\$673 1:057\$097 20:504\$606 3:768\$232 4:140\$514 14:356\$644 24:94\$3554 21:559\$185 1:43\$504 40:727\$433 21\$144 4:64\$\$47 4:767\$581 7:195\$379
Estradas de Ferro: Bahia e Minas	143:297,5992 790:674,5470 213,5980 858,518 544;518,536 57:456,3319 239:894,5479 183:699,690 902:087,5208 29:655,5808	842\$935 18:131\$900 186\$900 9:590\$100 581\$100 6:614\$100 4:848\$900 10:484\$700 694\$600	11111	1:221\$470 ————————————————————————————————————	57:117:\$873 = 210 = -	122\$447	15;000\$000	127\$500 — — — — — — ———————————————————————		200\$000 	1:059\$160 = - 1<900 3:940\$600 - 58\$600		1118272 235\$485 	78327 121\$657 31\$:00 173\$530 329\$674 432\$873 28\$821 6\$755	146;785;776 866;359;738 2 3;9080 8;864;232 650;826;500 65;130;020 274;703;44 2 4;98;5504 980;788;;89 25;3 3;;200 92;802;\$920
Emprezas: Navegação do Rio Sapucahy.	11:341\$889	245§100	_			_	_	_	_	_	-	_	8\$070	\$441	11:525&500
Alfandegas:			_	_	_	_	_	-	-	-	485;833 <u>8</u> 908 59;020 <u>8</u> 713	_	-	-	1 129·803 4 966 59:033 4 613
Victoria		12\$900					3***0001.000	0.000000	2.075.000	1.80.12670			5:10:\$572	1:4778043	
Somma	8.516:34 2 \$446	78:235\$477	5\$000	198:012\$819	255:638#380	19:801\$743	15:000 \$000	2:839\$900	2:075\$000	1:804\$679	3.957:818-175	4, 1988, 29	0.10.3018		

^{4.}º Secção do Thesouro do Estado de Minas Oeraes, 22 de abril de 1911.— Longobardo Bandeira.— J. Dias.— Francisco Marinho Junior — Visto, 4.º Secção, 22-4-911.— O Chefe da Secção, Cornelio Rosenburg.

			,						
		Made	eiras						
	Lenha	Para construcção	Em dormentes Unidade	Milho		Plantas vivas	Posia	Resinas	Sementes diversas
	189.000 	2.836.767 2.005 419 — — 1.513.769 1.000 47.976 — 247.286 — 72	57,929 35,755 — 4,815 — 1,103 — — 3,933	106.097 11.146.719 41 115 9.377.044 3.427 95.559 329.616 n356.825 22.598 14.013	7 0 0 0 8 7 7	74 1.756 — 1 3.228 288 719 664 2.241 57 5	4,042	346 	12 462.335 2.188 3.296
	1.000	57. 450 — — — — — —		41.838 — — — — —			1 11111 1		30
	589,500	7 024.177	117.447	23.069.427	33	9.536	'5.45 0	882	736.057
0-0-200	473\$600	14:048\$354	11:750\$700	62:301\$(65		97\$330	1:744\$000	35 \$2 80	4:416\$542

Quadro demonstrativo dos generos de produeção, exportados pelas estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro de 1909

											*							Quantidad	e em kilogi	rammas			-				···												-		
			Algod	ão		Amendoin	n						Cacitu				C	ascas									ama			Madeiras							Painas				
Numeros	Estações	Pontos arrecadadores	Ет гата сот сагосо	Sem careço	Alhos	Сот савса	Descessado	Arroz	Begas de mamona	Batatas, caras, ctc.	Baunilha	Borracha em bruto	Beneficiado	Em bagae	Café	Canna de assucar	Medicinaes	Para cortumes	Castarbas	Carvão vegetal	Cebollas	Cera virgem	Crina vegelal	Cinza vegetal	Fuvsa	Feliao	Fumo em folha ou em r	Hortaliças	I.caha	Para construcção	Unidade	Milho	Fructus	Margaritos, inhames, et	Mei do abelhas	Do seda	Do brejo	Piantas vivas	Poaia	Resinas	Sementes diversas
1 €	stradas de Ferro	I Bahin e Minas 2 Central do Brasil (1) Syar. 4 Juny as Fósa e Lau 5 Leond na 1 gua a 8 Jean do Willia 10 Sapucaty 11 Victoria a Minas 12 Navegação do Rio Sapucahy.	1 006 445 - 1×	127 2 787 579	-	153 390 13 295 5.228 1,400		4.432 188 989 6 696 906 730 121 646 485 87,917 149,408 17,207 6,710	782 - 782 - 576	338 953,851 68 31 (66) 97 (36) 13 580 193 728,845 333,204	22	891 162,778 — — — — ———————————————————————————	1,225		2.864.96 6.67 7.55 9.219.21 11 124.48 14.35 1,976.04	6 123 1 30 1 30 1 30 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1	7 - 17 - 17 - 18 - 18 - 18 - 18 - 18 - 1	54 27,336 	6 - 3 - 5 7 4 6 4 - 0 6 4 7	400 	925 12 558 1 48 432 1 056 1, 869 4, 547 52	- 698 17 2.035 - 767	- - 140 27	654	1.978	20,615 396,990 — 25,555 1,113,487 188,176 840,850 16,459 1,115,061 24,282 5,944	- - - - - 167 - 2 197 185	23 3.480 93 331 46 505	189 000 2	1 000 47.979 — 217 286	35 755 11. 4 815 9. 1.103 - 3.933	.146,719 41,115 .377,044 3,427 95,550 329,616 6366,825 22,598	741 112,496 7 404 201,286 10,065 16,050	- 5	59 = 5, 98 = 5,	993 -	151 1 67 1.1 172 2	57 7. 80 1.756 80 3.20 68 71 31 66 337 2.24 54	1	346	12 462.335 2.188 3.296 - 790 221.707 6.192
2 66	ecebenorius	Caracól Portino za Innxupé I tripida Gracutinga I laguary S. Jaco do Parairo. Joan Aroeira Junga I Munis I Munis I Munis I Pognostibo. I Selo Grande IS Sontos. I Sapacahy-marim	38 2 790 —			170	250 - 250	6.180 9.194 24 550 1.110 11 880 31.232 30.312 10:610 49 755 9.805 20 767 92.410 2.352 -14,250	=	114,000 589 49,240 100,927 27,500 — 510 21: 150 — 1,560		83 53 117 1,436 — 3°	12,815		4.70 27.41 1.52 510 7.10 15.84 88.209,52 65,85 ————————————————————————————————————				2.318 	0 - 400	795 795 780 780 780 780				180	14 910 2 662 12,934 16,840 33,845 185,149 9 342 17,925 9 011 20,476 180 81 350 47 078 295,070	3.103 - 230 - 15	240	88.000	8.000	1,497	41, 838 2, 060 8, 125 23, 944 20, 223 73, 420 3, 650 3, 084 28, 366 808, 764 55, 400 1, 260 20, 4, 2 830 25, 530	4.210 300 80 720 11 872 500 630 359 - 2.960 75			180	4.	648 - 26	34 - 90 - 1,318 -		30
3 0	nitos Flacaca	1 Araguary. 2 Barra do Machinassu. 3 Candeloria. 4 Corquists 5 Divisa. 5 Divisa. 5 Divisa. 6 Dores de Guaxippe. 7 Esperito Santo do Pinhal. 8 Januaria. 9 S. June dos Caminos. 10 Santa Luzia do Carangola. 11 Wacco. 12 Woner Santo. 13 Par divibuna. 14 Plassa Vinte. 15 Pariorino. 16 Pirapura. 17 Porto das Florer. 18 Porto Novo. 19 manta Clara. 20 Santa Delphina. 21 Sopocata. 21 Uberabinika.		120	- 6u - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 1	20 20 46 40 95	25	9,740 130 38,445 -,950 160 160 35,275 210 8,493 5,009 5,417 6,579 4,730 9,882		232 240 		3.252			25.799 11 120 120 130 140 150 16.999 18.8553 18.8553 15.393 12.486 6 120 13.281 17.103	480 ————————————————————————————————————	1	5 - 10000	96 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50					100	5,760	2 5/15 1 3/11 1 3/15 425 17 489 17 489 21 5/3 1 4/3 1 5/6 1 14 5/6 2 11 2/6 2 11 2/6	90 	108	25,400 22,400 22,400 13,700 8,500 	14,737 1,000 — — — 20,650 11,500 — 348	12.32 1	1,6th ,20 3,5 28,357 100 96,650 1,200 9,655 131,655 131,655 135,794 25,695 8,613 185,995		100	240	138	_ _	120 = 10 = 3	50	531	241
4 Col	lectorias . ,	1 Arassushy 2 Sunto Automo de Santgas 3 Perces de Caldas 4 Phrophilo Ottont. 5 Villa Nova de Lima	_						_		- - -		=	_	- - - -	=		= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	=======================================	-	_		=	=		_	=	=	-	=	_	_	= !	= :				1 =	- 1		
5 AH	indegas ,) Victoria		-	_	_		-	_			_	_		-	-	_			-		_	_		- 1	_	-		-	_ _		-					- / -				-
		Son mas	94.240	3,493	26 778	28 314	853 9.	612,333	1 725 3	167.500	22 2	280,592	14.155	-	119 560.70	24.672	6,66	1.819.355	35 688	1.805	22.186	5.263	397	784	8 018	4.665,474	6.727	13.978	589,500 7	024,177	117,417 23	3 069, 4.7	£85 837	2 085	1 527 10	.637	862 10.	16 9 50	6 5.450	882	736.057
			LINGS STA	10.500	802%33.00 802%33.00	11000		95:1625-077	108350	18:21>\$414	202505	69:511\$151	297-8670	40	5,404:4824592	105311	1978210	7:2755420	698\$073	75220	26:5342	210,5530	16\$036	38.36	408550	2401278216	458\$176	1125563	0004027	11.018§354	11:750\$700	62:3014:405	1:5578400	552.6	180%176	755826	2014332	978330	1:744\$000	85-5280	4:410%542

				٠	,			To	nelad	las	Un	idades
ез	-	-		Vel	as		mica		Telhas			Sellins
ν.	1.155 250 150 1.350 662 30 85 580 .920 326 581 120	2	330	9		7500 744 — 1.170 — 235				_	_ ₉	50 5
					-	=		=	=			- - -
-	- -	_	-	_	_		_	_	_	_	-	-
}.	.402 2:	48	1.445	9	4 029	5. 2 67	26	639	173	352	61	1,762
		\$388748	182\$940	\$360	321\$420	217\$459	10\$100	636\$600	102\$600	176\$000	170\$000	2:113\$200

Quadro demonstrativo dos generos manufacturados exportados pelas Estações abaixo

1	1				1																															-					
Į,)											,																						Quan	tidades	em	kHuge	::::::::::::::::::::::::::::::::::::::			
1					100	rtuiclaes			A) tefac	etos		186A	cor		Az	rifes on	olcos ve	galaes				SP:							oy und			ras, fon-		Fin	inhas		Fubá			lemao	
N. Carrier N.	Estações		Aumeros	Pontos arreendadores	Aguardente e alc	Aguas gazosus m	Algodão em nos	De aço e outros metuos não espe- cificados	De ferro	De chumbo e ou-	De couro	085015)	Ret[nath)	Amendotui	Indayusan Carogos de Alco-	l'alma ou côco	Copatryba	Gerge that	Mamona impuro	Ricino expresso	Borracha em tuho	Schldas cspiritaus	Biscoutos	Ernueas de couro	Cerve	Cylindres de terro	Crares	Culls vegetat	Chapens de jedha	Canea	Daces	Er vades, ferradua	Este 1708	Mandieca	Millioe outres	De arroz	De wille, fins	Describing grosso	Evenience, etc.	\$50 M[30]	Em toto
	l Estradus de Cerro,	1	2 Ce 3 Do 4 Jin 5 Le Ma T Min 8 Orr 2 Rei D Saj 1 Vic	odin o Minas outral do Brasil ovaz oz do Fora e Pian copublina mas e Rio gyana esto de Minas de Sul-Mineira pincaly ctoria a Minas vegação do lito Sapucaby	12.874 10 398 003 43.478 595 1.596 900	892 	20.827	488 1,631 3 150 50 222 151 537 3 17		- 1 389 - 36 389 - 36 - 50 - 50 215 - 39 59 - 59	\$602 8 602 193 3 457 77 6 3 1 211 1 (39 302	13, 59 59 203, 150 1, 109 60 					4.255 88 - 20,		46	49	877 2 	2 3.61 2 3.61 1.61 1.61 1.61 2 3.63 4 277 - 277	110	_	215 16 2 26 115 4,31 1108 65 66 65 65 65 65 65 65 65 65 65 65 65	0 -	9,355 		342 	459	6.1 6.1 2.0 940 7.5	127 557 507 508 100 513 508 705 705 705 705 704		9 2 064 10,115 9 10,115 9 1,727 085 911 56 4 56	- 15	1,431	51 12 693 17,321 30 192 521 5,785	1,946 4,444 500 9000 8,053	15H	30 42 0	20 H 10 I 221 T 112 - 1 I 2 43 - 1
42	tteededorle*	10 11 12 13 14 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15	2 (80) 3 (90) 4 (10) 5 (10) 5 (10) 6 (3) 7 (8) 7 (8) 7 (8) 8 (10) 9 (10) 10 (10) 11 (10) 12 (10) 12 (10) 13 (10) 14 (10) 15 (10) 16 (10) 17 (10) 18 (1	racil rtaleza axupé juha satinga contry Juho ilo Paraiso é Aroera nga nns nte Santo co color col	1.150 507 - 3.887 4.160 138.142 1.600 4.130 1.207		211111111111111111111111111111111111111	150)	50 890 1 1063 2371 180	123	36 373 245 373 245	120 17.491 722 2 730 30.480 16	2,5%		58		360					3)3 253	50 - 11		500 - 18	2 250	50)			00.0	150 1	25 115 01 	5001	10 10 10 10 10 10 10 10	3,100 		248 	8,940	7000 0		115.1 115.1 115.1 115.1 115.1 115.1 21 21 21 21 21 21 21 21
3	l'ontos Fiscaca	55 66 77 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 29	2 Sac Can 4 Con 5 Div 5 Dor 5 Jan 6 Jan 7 Jan 8 Pas 7 Par 8 Par 8 Par 8 Par 8 Par 9 8 Par 9 9 San 1 1 San 1 San	aguary. cra do Manhuassu andelaria anguista res de Guexupé. cornie Santo do Pinhal maria José dos Campos tia l'uziu do Carangola coca ante Santo anhybuna isa Vinte irocumo. apora tio das Flores to Novo tia Clara tin Dellha pucaia. erabinha.	2,250 4,5455 -1,426 -1,				2.100 = 2.100 = 300 = 360 = 448 = 500 = 50		1.874 	20,980 20,980 20,980 2,944 90 60 1,257 1,440 1,327	15 6) 1.530 3.205 120 50 5,562 215 180		23		358			798	5		532 	1.	19.75	2			41 -	130		\$39 11 10 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	11) 25 1:2 28 1:2 1:2	5 870 2,510 2,510 1,910 29,399 1,51 1,240 29 29 29 3,700 1,991	310 300 410 — 410 — 425 627 370 — 9,080 —	50 %5	1,315 360 			201	16.
4	Caltectorias	2 3	2 Sun 3 Poç 4 The	assunhy ato Antoniz de Salmas cos de Caldas cophilo Ottoni la Nova de Lims	=	=	=				-	-	-					-		-			1 1 1 1								1	- . - .	- 1								
5	Alfandegaw		1 Vie	eloria	_		_			_	_	_	-	_	_		-	_	_	-		-				_				_			-				_				14
				Son mas				5.22)	49,809 5 88	2.081	20.007	353 612	119,856	191	171 2	25 94	5,865		. 98	911	967 3	5 31,663	25,702	- 3	843 55.7	3,150	11,519	contr	1,269 2.	413 (51.)	53) 40,3	890 27	.779 2.3	83.90	165,225	2.033	43,273	29,57,1	2,634	01- 1 18	4 (1).
					6: (52%263	1:2678752	715:818	627.8480	2:(61585)	835810	4.9505.673	1:384\$317	1905-1188	38.80	3\$150	US\$ST	554\$300	40	1,537.2	10\$220	01988	4.11[\$310	0.85%.60:1	-70 E	191/08/20	0,000	1, 1545,140	00	1808/081	000000	39		12. (40) (10) (10) (10) (10) (10) (10) (10) (1	1928 Eut	812800001	39,2010	3228787	1302631	0.01 % 150 m	1805,180	Z51 (\$ [1851) 175

s exportados pelas Estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro de 1910

_	Quan	thlades	= <u></u>	RHog	ramm	08																							_	······································					1			Ton	iclado	s	Unida	iles
	Far	inhas		Fubá			113	111110		100	M-	el	Mov	eis	de bar-	-ธารต้อม	Penei	irns	ctc.		unas e		Saba	0			. etc.	'Fubos	3		Tecido)5			Velas			nica	Teihas		Sellin	3
		and the same of th		, Япо	. grosso	do, em				Laventicia					ole canno	le mitho p			tapiocu,		para unci	ກູ			oros	50	noringues	fundido	Opnie					en en				s de ceran	47		63	
Estearus	Mandices	Milboe	Do arroz	De miilio	De v itho	E-mrifera pacoles,	Picielo	Doglady	En roly	Massus a	De cann	De fuaig	Nyvos	Usados	Manifbas	Pulhas d	Figure	Crossus	Polvittio	Polyora	Kodas Carra s	Rapsolur	Greksy	Fino	Succos b	Тапжис	Tallisa, i	Do ferro		Algodão	Juta	KZŽ emd	Linho	Vassoura	Sebo	Stearina	Vinagre	Ladrillo A' franc	Сошшир	Tijotlos	Superior	Commun
572 6	1,132	199 1 111		54 12 693	1,316		30	421	267 057 10 : 1657	4.80	153	-	- 21	162 43, 004	1,122,511	- 13		5	8.135	55	-884	2,856 9,003	9,467		221		11 953		- 1.	218	10,1170	2,352 1	16.868	28		-	710	26	235 5	196	_	39 168
145 150 123	10, 115	15,596 11,596 113 6,592 151	1,431	52 17,321 30 122 571	1,414 ::0 200	1,564	345	627 17 47	263 221 533 85 861 142 859 13 081	8 553 209 1100	4 12	19 1921	376 1 \30 25	211 23 533 20 9, 253 2,865	500 	- 9 4 - 3 - 3	13	35 11	43 18, 958 223 5 (40 92, 553		515 -95 -	1,314 19,555 13, 1,337 1,24	3,818 15 0,800 —	183	3097 3 286 1	01 - 200 11 200 		41	66	89, 415 65 765 185, 172	118	30) 360 	950 108		is = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	20	700	_	5 5	46		81 65 466
179 1-	211 56 62 —	2,298 80 726 125	585 - -	5,151	8,363 119 -			100	2 432 169 33 33 17 020 —	.36 		-	1.471	7 984 758 197		- III	18 		17,723 811 216 8	-	=	2,384 - 218 -	3:1	=	23	20 —	345 - - - -	163		1,912 1,231 1,919	_	316	208	10 5		111	164	_			-	29 5 10 —
- -		3, 100 	=	640 848	_	1993 	#4 t		5,213 402 4,251 26,800 61,105				2 950 60 —	8 657 9,060	_ _ _	-		24	= 298 = = 510	<u>-</u>	_	$-\frac{\frac{450}{50}}{\frac{210}{320}}$			240		- - - -			=	450 =	_ _ _					87			2 24 -	=	- 5 1 1 16
1000 = 11	16.517	11, 180 1, 005 1, 936	_		311 - - -	-45 -8 		-	385 385 	50 32			194 230	4 725 20 7,905 350 218		- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1	- 6		2, 162 — — — — 210	30	1,610	86,314 4 506 701 135	142				- 1 - 1 - 1 -		-	7,741 1,127 4,573						65	1,200		2			39 20 -
100		390 2,550 12,525 413		(6)	-	100	-	15	5.016 21 881 2 942 6.174		-	-		24 250 —	-	 	43		658 2,830 4,283 40			1 065 1,032 -	- 55 20	-			9,061	-		227		- - -						-		9 - 9	2 2	43 3 -
56 -	- - 870	45 885 728		90	_	_	-	1	213 010 15 16,801	3,517		780	317	- - 870		-	_	-	4,000 _ _	698	1.260	32:1 - 20	- - 55	155 \$	2, 229 20	31 <u>-</u>			205	23,720 139	-	132	_	_ :	45 -	2 346	55	_				301 50
-	2,510	3 540	=	350	 50				1 257				-	12 470	-	- - -					- 1	1,155 250 ← 150 ←				6 -	-					_									_ 5	#
55 30	1.940 26.309 - - - 445 1.240 25	- 410 - 2	-	120	- 240 -	' <u>-</u>		20	16,485 218 1,444 128 3,920	3, 100	1		220	25, 495 2, 650 1, 850		- - - -	3				-	$-\frac{1}{662}$ $-\frac{350}{30}$ $-$	3,399	- 10 -						5.455 220 =							750				_	- 17 -
	210			514 28 - - - - -	45 3,175 <u>—</u> 124		20		594 2,473 43,64 495 495	131 2ng			E 509	5,300 1,500 2,510 2,050		- - - -		4	$\begin{array}{c} 1.60 \\ 1.030 \\ - \\ 50 \end{array}$	310	2:00	$-\frac{85}{580}$	678 =	232 - -		8 - 23	_	3,136		25, 418 25, 418		45 45	= 5 101		30 - !	10	120			- 8 5 5 -	_ 5 =	114 15 7 75
28 125 55 30 2.	3 704 395 1,001	9,080 	. 1 % 1	450 515 —	-	_			3 301 10 360 427 160 30	=	35		176 250	341	13,000		-	195 5 4	- \frac{40}{534} 363 80		_	4,920 	_				_			- 483 285 14.131			_			10			2	60 4 7 -	= 0	15 1 158
			-		_ _ _	_		_	_ _ _			-		_	-			=	=		=	-	-	_				_		_		_	_	_	_			-		_ _ _		_
-	_	_		_	_	_	_	=	_	_	_	_	_	_ _	-	_	_		_	-	_	_	_		-					_	_	_	_	_			-	_			_	_
50 2,500	83,901	1007,218	2.033	43, 258	29,519	2,434	1 015	1 182	1 001,142	23,124	198	1,903	11,305	210.336	1.430 086	131		505	165,00	1, 723	4,302	120,402	24, 202	613	9,188 1.1	45 200	24,193	8 431	252 1	L, 893, 805	270, 638	4,390	12.531	48 1.4	145	1 029	5,267	26	639 17	73] (152)	151	1,762
1 7	= 1	23		(-	_	0.0	42	9	2	99	3	2	133		10	0.5	0.0	23	2)	2	0.0	0.	2	0	22 0	2	1 25	a	2	30	2	200	8	7 2	e e	07	[2	a a	9	00	g	00
1800	762 & B.	512506211	399910	3935787	1989 G	26 15 400	(\$7.878)	NEON TO STATE	200:5015-572	5808775	145.60	13,8016	3162:43	1108860	1928921-1	20≲9i0	11552	U\$5\$1	120 \$312	1385640	240\$250	4:357.83.0	328,374,8	7.€92	1289632 2325010	235030	16051	37.5gl	20 近 五	45:6519373	2:7065380	3473720	1575 \$750	1888	9988	3215420	(et 95.) 61	108400	1025000	000ë 9 ±1	1705000	2:113\$200
			-														_ 1		-									<u> </u>					-	-	Ī			-				

O N. 5 os pelas Estações

				,	,			
	Crina	animal	Со					
Creme de leite	Solta	Em obra	Secoos	Queijos e requeijões	Sebo, graxa, etc.	Sola	Toucinho	Animaes em transito
280	14 164 — — — — —	13 1.201	6.153 113.968 ————————————————————————————————————	1.612.711 	7.321 - 186 25.043 1.602 - 10	847 468.667 — 1.391 2.990 53.490 17.567 11.613 — 81	- ,-,	1.676 882
F	_	_	_	_		_	_	_
119	183		266.198	55,416,751	34,815	5 6 3.879	3,846,717	60.236
	7\$320	195\$010	23:425\$507	uv6\$871	001\$169	25:374\$106	107:928\$192	8:206\$600
	Chafe i	lo Gogozo		d1		٠ ١	2.25	0:241\$113

.-O Chefe de Secção, Cornelio R

Quadro demonstrativo dos generos de criação c productos correlatos, exportados pelas Estações abaixo mencionadas, no exercicio financeiro de 1910

						Ur	idade															Em k	ilogramma	s								
				Gado					Carne				Crina aı	nimal	Cou	ros							Pelles			1						
Estações	Pontos arrecadadores	Cabrum e lanigero	Gavallar	Musr	Vaccum	Suino Aves domesticas	Batha		De vacca	Chifres	Colla animal	Creme de leite	Solta	Em obra	Seccos	Salgados	Leite	Linguiças, ralames etc.	Mantersa	0.550%	0.00s	De animaes domesticos cortidas	Dos mesmos sem cortic	De animaes sylvestres cortidas	Dos mesmos sem curtir	Plumas de garça	Pennas de aves diversas	Queijos e requeijões	Sebo, grava, etc.	Sola	Toucinho	Animacs em transito
l Estradas de Ferro,	1 Buhia e Minus 2 Central do Brasil 3 Gayaz 4 Juiz de Fóra e Piau 5 Leapoldina 6 Minus e Rio 7 Magyana 8 Obsta de Minus 9 Rede Sul Mineira 10 Sapacaby 11 Victoria a Minus 12 Navegação do Rio Sapacaby 12 Fortaleza 3 Guaxabe 4 Itajubá 5 Jacutmea 6 Jaguary 7 S. João do Paraizo 8 Juse Aroeira 9 Manga 10 Minus	1,092 5,250 8,53 53 -112 20 1,25 189 5,171 231 21	27 9 387 4 64 21 110 293 99 10 294 260 249 49	11 5 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	3 99,551 27 1 1 3 3 2 1 1 1 3 2 2 1 1 1 2 1 1 2 1 2	0.76	016	54 5 00 225 2 13 -53 9.53 14 14 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15	506 238,533 59 425 587 201,383 8,852 106 94 940 59,013 118 416 94 3,438 833 20 5,614 	3 069 91 853 853		280	14 164	133 1.201	6,153 113,968 ————————————————————————————————————	5,494 	6.691,584 = 1.893 302 = - - - - - - - - - - - - -	- 55	211		316 111.693 - 856 284 691 163 29 432 190.870 15.703 883 29 42 445 - 204 2 560	1,053 		63 5 5 7 1 2,168 8 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1				594 1,612,711 1,205 36,325 25,391 777,678 909,620 1,3)0,281 111,153 2,5:11 9,808 22,635 4,049 9,552 6,705 28,139 16,995 80 	7,321 186 25,043 1,602 10	847 468,667 — 1,391 2,990 53,490 117,567 11,613 — 81 3,715 — 40 — 40 — 80	20, 795 2, 293, 797 173, 696 5, 743 17, 053 3, 078 1, 148 70 41, 908 1, 170 50, 234 3, 473 3, 307 6, 034 2, 831	16 387 2 717 534 70 4.047 420 18 13.748
3 Pontos Fiscaes	12 Pica'. 12 Pica'. 13 Poçaosinho 14 Satto Grande. 15 Santos 16 Sapucahy-mirim. 1 Araguary. 2 Barra do Machuassu'. 3 Candelaria. 4 Conquista. 5 Divisa. 6 Dores de Guaxupe'. 7 Espirito Santo do Pinhal. 8 Januaria. 9 S. Jose' dos Campos 10 Santa Luria de Carangola. 11 Mococa. 12 Monte Santo. 13 Parahybuna. 14 Passa Vinte. 15 Patrocinio. 16 Plrapora. 17 Porto das Flores	224 343 12 100 		205 87 271 16 13 52 153 4 - 104 - 270 128 39 32 80 - 25	6,600 18,038 8,153 3,466 1 6,035 18 376 299 133 3,624 29 	145 130 145 145 145 145 145 145 145 145	463 — 615 — 615 — 757 — 189 — 790 — 350 — 748 471 — 1940 — 1	60 60 60 2.05	210 405 680 114 32 2.188 391 27 — 58 — — 58 — — 58 — — 101 300 607 101 12 102 328 — 60 645			52	5	5	- 631 4.312 - 497 	1 011 - 70 	75.271	42	50 - 618 - 256 - 100 - 322 - 639 21,099 - 10 - 13,276	_	- 100 - 634 15 - 50 	108					175	2,321 2,419 5,757 11,097 752 40 1,782 172 4,646 457 250 325 32,503 44,641		245 - 245 - 56 38 - 38 20 - 280 90 - 2.364	115.729 139 — 4.694	2.896 - 9 - 28 - 28 - 2.500 5
4 Collectorius	18 Porto Novo 19 santa Clara. 20 Santa Delfina 21 Sopuca a. 22 Uberabinha 1 Arassnahy. 2 santo Antonio de Salinas. 3 Poros de Caldas. 4 Theophilo Otton. 5 Villa Nova de Lima. 1 Victoria. Sommas.	200	86 1 25 24 35 - - - - 3,068	-20 15 11 11 - - - 4 014 2	1.706	81	959 — 418 — — — —		.127		1,573	2 119	183	219	266.198	30	12.835 31.662 ———————————————————————————————————	5 -89 21 - - - - - -	33.072 334 33 - - - - 2.557.689'		2.063 9.462 —	4,919	2 231	2,34			-	3,995 339,715 2,404 75 		75	5,968 68,799 2,989 45 — — — — — 3,846,717	183 431
	Totaes em re'is	4:9205:020	10.0815862	22:162\$120	1 247:4715(.40	37:4845414	2:712\$709	619\$302	16:550&115	1285-408	50\$356	4565612	1\$320	195\$010	23:425,5507	3:903\$225	56:227\$924	6:562\$231	286:455\$250		5:177\$080	478\$800	133%860	5578980		1	63\$000	227:5065811	6945700	25:374\$106	107:928\$192	8:206\$600

as estações abail 0

								Tonela- da
CHR	YSTAL			5		COL	BRE	
De rocha, branco, roseo, etc.	Em calhaus de qualquer cor	Fundido ou gusa	Oeres	Prata	Pedra de amollar	Em barra	Velho e ligas	Manganer,
11111	 	22	11111		300	-35 -35 -1.142	240 -220 -52	
11111	_ _ _	1 1 1 1	1111	-	_ _ _ _			. =
_		-	-	_		_	-	-
4 374	4 928	2,232,38	411 601	464 871	9.884	3.077	12.545	229.779
001\$164	147\$818	673\$820	883\$202	627\$136	19\$102	358\$118	4418436	110:293\$920

0......426:930\$941

secção, Cornelio Rosen

Quadro demonstrativo dos generos da industria extractiva mineral, exportados pelas estações abaixo meneionadas no exercicio financeiro de 1910

					En	n grat	nmas															Kilog	ramm	กร	-			 				Tonela- da
			1	PEDRAS	PRECIOS.	AS	b iaši a	NTES			Al	KEIAS					CHRY	STA).		FERI	:0			SHCA	3118	ERIOS				сонг	E	
Estações	Nurocros	Pontos de arrecadação	Aguas marinhas	Amethystas	Turnslinas	Outras especies	Brutos	Lapidados	Ouro em pó etc.	Moneziticas pretas	Monaziticas amarellias	Quartz	Moldar	Aniaotho	Aço	Cal	De rocha, branco, roseo, etc.	Em calhaus de qualquer cor	Fundido ou gusa	Batido em barra, verga, etc.	Em trilhos, etc.	Peças de orna-	Kachm e talco	Bruta	De ferro	Diversos	Ocres	Prata	Pedra de amollar	Em barra	Velho e ligas	Мапдапел
Estradas de Fer- ro	1 2 3 4 5 6 7 8 0	Bahia e Minas			15,300	- 2			847 288	3 -	_	30,000	22.000 - - - - 10.000	-72 - - -		16.247.703 	1.926 2.092 — — — — — — — — — — — — — — — — — — —			2,623 = 10 = 1 637 235 = =	1,170 - - 984	3.357 48 1.289 — 464 370 82.	13,000 78 	107 6.665	115	12 574 - 300 - 128 107 - -	411,601	- 21 	281 -4 8 414 -598 -11	-		229.778
Recebedoria»,	33 4 5 5 5 1 1 2 1 2 1 2 1 2 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1	Caracol Fortaleza Guaxi pe Itajuba Jacutinga Jacutinga Jacutinga Jacutinga Joré Arocita Manga Minas Monte Sento Picu'. Poçaesinho Salto Grande Sapacatly minim **antos	7 ×20		9.000		6.	- 1	250 500 2 941 950 ————————————————————————————————————	6 -							12					45 						464 850	240		1.0 - - - - - - - - - - - - - - - - - - -	
Ponto Sfiscaes	23 44 5 10 12 13 14 15 16 17 16 19 20	Aragnary Baria do Minhuassu' Cambelaria Compuista. Divisa. Divisa. Espirito Santo do Piahal. Januaria. S. Joré des Comnos Santa Luzia do Carangola. Moroca Monte Santo. P. rahyl mia. Passa Virte. Patroenno Pirapiora Porto Novo. Santa Clara. Santa Delphina Sapuesia. (berabinha						111111111111111111111111111111111111111	200		-					1.700 40 		105	- - - - - - - - - - - - - - - - - - -	14,476	1,980	- 65 75	70 2.0	22		10			300	1.641 	300 	
Collectorias	2 3 4	Arassuahy. Sant : Antunio de Salinas Pogus de Caldas. The cpluto Ottou. Villa Nova de Lima	_		202,546 625 	26.080 - - - - -	=	-	- - 83 139	-	=	- - - -	- - -	- - - -		- - - -	-	- - -	 	_ _ _ _	1111	-	-			-	_ _ _ _		-	-		- - -
Alfandegns	1	elfandega de Victoria	_	-				-	1 -	_		_		_	-			_											-	_	_	
		Sommas	277,915	1	230,141	26.04?	68	1	3,873 786	5 -	12.010	30 000	32 000	228	101	19 515.531	4 374	1 928	2,232,386	23, 370	29,494	15,368	512 33!	8.672	- 118	13,119	4(1 60)	464-871	9.881	3 077	12.545	229,779
			3:336\$930	4.0	5:602\$820	3588811	101\$570	48500	261:373\$280	I.	240\$200	C0%.	195200	4-\$360	404	39:585\$062	4378400	145,81%	673\$N20	969354	1478470	625,\$220	1:024%672	2778504	40 4.		×335.202	6275136	24.66°	25 A. S.	9(1%114	110:293\$920

Quadro demonstrativo doros e res-

Productos	lmposto arrecadado
Generos de producçõo	
Algodão em rama com carroço Algodão em rama sem carroço Alhos Amendoim com casea Amendoim sem casea Arroz Bagas de mamona Batatas carás, etc Baunilha Borracha bruta Cacau beneficiado Cacau em baga	802\$330 175\$485 9\$315 9\$315 95:162\$977 10\$350 18:218\$414 35\$200 69:511\$151 297\$670
Caré Canna de assucar Cascas medicinaes Cascas para cortume Castanhas, etc. Carvão vegetal Cebolas Cera virgem Cinza vegetal Crina vegetal	5,404;482\$382 493344 797\$240 7:275\$420 698\$072 7\$220 267\$342 210\$530 3\$136 16\$056
Azeite de carroços de algodão. Azeite de palmas ou côco. Azeite copahyba. Azeite de gergelim Azeite ou oleo de mamona. Azeite de ricino.	3\$150 1\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\

Quadro n. 7

Quadro demonstrativo do valor da exportação dos productos mineiros e respectivo imposto arrecadado em 1910

Productos	Unidade de peso	Quantidade	Valor Official	Valor da exportação	Imposto arrecadado
Generos de producção					
Algodão em rama com carroço. Algodão em rama sem carroço Algodão em rama sem carroço Alhos Amendom com casca Amendom sem casca Arroz Bagas de mamona Batatus caras, elc Baumilha Borracha bruta Cacau em baga Ca é Canna de assucar Cascas medicinaes Cascas para cortume. Castauhas, etc Carvão vegetal Cebolas Cera virgem Cinza vegetal. Crina vegetal. Crina vegetal. Frances Frances Frances Frances Madeiras para coustrucção Ma feiras em dormentes Muho. Macelta Mai attis, etc Macelta Paina do brejo. Plantas vivas Pola a Reisas Rei	Kilog rammas ** ** ** ** ** ** ** ** **	92,240 3,613 26 778 22,314 853 9,612,313 1 725 3 467,500 22 240,292 14,155 -119,560,790 24,672 6,664 1,819,356 35,688 1,803 22,186 5,263 784 397 8,078 4,665,474 582,513 6,721 13,988 4,665,474 582,513 6,721 13,988 7,124,117 117,447 23,169,427 2,085 1,527 10,687 862 10,163 9,536 5,450 882 736,057	\$300 1\$200 1\$250 \$500 \$44.0 \$160 \$280 405000 6\$500 2\$500 \$505 \$060 3\$000 \$400 \$400 \$400 \$400 \$250 \$250 \$250 \$250 \$250 \$250 \$250 \$2	27:6728:000 4:3538:600 60:1618:000 5:578-500 4298:00 3.844:9338:200 27:68:000 970:9008:000 8808:000 1.821:8888:000 35:3878:500 60.019:5168580 1:4808:200 19:9928:000 18:19358:600 17:1308:244 18:08:500 18:548:000 7984 0 1.4548:040 2:7158-600 11:7908:000 17:56048:425 939:5758-700 3.229:7198788 8348:000 43:6008:000 43:6008:000 17:648:000 43:6008:000 17:648:000 43:6008:000	1:130\$874 106\$536 802\$330 175\$485 9\$315 95:162\$977 10\$350 18:218\$414 35\$200 69:511\$4151 297\$670 5,404:482\$582 49\$334 797\$240 7:275\$420 698\$672 698\$672 265\$342 210\$5*0 3\$136 16\$056 40\$556 40\$556 112\$566 112\$5568 473\$600 14:048\$354 11:750\$700 62:301\$166 12:55826 8\$162 341\$984 75\$825 205\$332 97\$\$30 1:711\$000 15\$20 4:410\$512
Agu rdente e acoul. Agu as gasosas artificiaes Al edão em flos etc. Artefactos de aço, etc. Artefactos de ferro. Artefactos de crim bo. Artefactos de crim bo. Artefactos de crim bo. Artefactos de crim bo. Assocar ortinalo. Assocar ortinalo. Azeite de amendom. Azeite de amendom. Azeite de carroços de algoiko. Azeite de plimas on coco. Azeite de primas on coco. Azeite de rergelim. Azeite on oleo de mamona. Azeite de ricino.	Kilograt mas	752 594 52 048 29 827 5, 229 49, 809, 5, 887 2, 081 20 667 3/2 675 119 856 191 171 225 948 5, 805 —	\$3.0 \$600 \$600 \$500 \$2.	285:985\$720 31:228\$800 17:896\$200 15:887\$000 124:522\$500 14:717\$500 2:081\$000 124:002\$000 80:368\$750 47:012\$400 194\$:000 513**000 157\$500 948\$:000 20:325\$:000	6:41: \$263 1:207:\$152 715:\$166 627:\$480 2:461-\$250 126:\$350 83-\$240 4:050:\$67.8 1:384-\$315 88-\$564 3:3880 10:\$260 3:\$150 1:\$296 554-\$800

Quantidade							
967 18250 1:2038750 48,8350 34,600 6,6000 103,98,9600 4:111,681 25,702 25,702,5000 103,98,9600 4:111,681 25,702 25,702,5000 1:0038,220 25,702,5000 12,		t	11				
967 18250 1:2038750 48,8350 34,600 6,6000 103,98,9600 4:111,681 25,702 25,702,5000 103,98,9600 4:111,681 25,702 25,702,5000 1:0038,220 25,702,5000 12,			•				
967 18250 1:2038750 48,8350 38,640 31,66000 21,68000 4:111,681 25,702 1\$\frac{1}{2}\$ 00 25,702\$000 1:0338280 1:033882600 4:111,681 1:05 25,702\$000 1:033828 0 1:03382				- F			
967 18250 1:2038750 48,8350 38,640 31,66000 21,68000 4:111,681 25,702 1\$\frac{1}{2}\$ 00 25,702\$000 1:0338280 1:033882600 4:111,681 1:05 25,702\$000 1:033828 0 1:03382	**	Quantid	ade	fici	Valor da exportação	Imposto arrecadado	
967 18250 1:2038750 48,8350 38,640 31,66000 21,68000 4:111,681 25,702 1\$\frac{1}{2}\$ 00 25,702\$000 1:0338280 1:033882600 4:111,681 1:05 25,702\$000 1:033828 0 1:03382	.0	2.00.00		0			:
967 18250 1:2038750 48,8350 38,640 31,66000 21,68000 4:111,681 25,702 1\$\frac{1}{2}\$ 00 25,702\$000 1:0338280 1:033882600 4:111,681 1:05 25,702\$000 1:033828 0 1:03382				role			
1				>		-	
1		1	4				
1		ı					
1039 1039				1\$250			İ
\$25.702						4:1118840	
1.00					25:70 2 \$000	1:033\$280	
\$ 1.00 \$6.00 \$1.90\colon \$6.00 \$1.90\colon \text{ \$6.00			5.863	\$700			
1			56.277	\$800		000,000	1
1,260				6\$000		7 4 7 4 7 (100	
1.10			-				,
61.630				§280	675\$640	78329	
33.779 5000 13365780 205784 2598 2000 16:78082300 16:7808230 16:78082300 16:7808230 16:78082300 16:78082300 16:78082300 16:78082300 16:78082300 16:78082300			61.630	\$120	7:395%600	982 \$182	1
2 598				18000	33:779\$000	1:336\$760	
10.5 28.5 3.500 3.045, \$500 3.045,			2 598	£2 00	919%000	F 40 m 10 1	
2,033 \$500 \$100 \$00 \$156\$651 \$323\$; 87 \$43278 \$200 \$6600\$500 \$263\$400 \$75,875 \$1.048 \$2\$500 \$6600\$500 \$263\$400 \$75,875 \$1.048 \$2\$500 \$3.546\$600 \$1.048 \$2\$500 \$1.182 \$3\$500 \$3.546\$600 \$1.20\$200 \$1.182 \$3\$600 \$3.546\$600 \$29\$; 891\$; 332 \$4.001.142 \$1\$300 \$1.3874\$\$400 \$14\$\$450 \$1.303 \$800 \$1.52\$\$2\$\$410 \$13.874\$\$400 \$1.52\$\$410 \$1.37\$\$016 \$1.903 \$800 \$1.52\$\$2\$\$410 \$1.52\$\$410 \$316\$\$2\$\$41 \$1.316 \$1\$400 \$4.001\$\$500 \$1.42\$\$651 \$1.316 \$1\$400 \$4.001\$\$500 \$1.42\$\$651 \$1.436.086 \$850 \$1.800 \$2\$\$800 \$1.52\$\$2\$\$400 \$1.52\$\$660 \$1.42\$\$651 \$1.436.086 \$850 \$1.838\$\$000 \$2\$\$800 \$1.52\$\$600 \$1.52\$\$600 \$2\$\$900 \$2\$\$\$8000 \$1.52\$\$600 \$1.52\$\$600 \$2\$\$\$900 \$2\$\$\$8000 \$1.52\$\$600 \$1.52\$\$600 \$2\$\$\$000 \$1.52\$\$600 \$			83,901 165 228	\$200	33:045\$500	1:2905210	
1			2.033	\$500	4.943.2060	1 # 0 m 0 m 0 m 1	
1.048					8:655\$600	323\$.87	
1.182 38,000 3:5468,000 294:8918 332 32.124 5600 13:5484600 294:8918 332 32.124 5600 13:5484600 1445160 15.000 1445160 13.000 15.000 1445160 13.000 15.000 1445160 13.000 15.000 1445160 13.000 15.000 1445160 13.000 15.000 1445160 13.000 15.000 1445160 13.000 1445160 14.4265761 14.436.086 5050 71:8048300 14.4265761 14.4265761 14.436.086 5050 71:8048300 14.4265761 14.265761 14			2.634	28500	6:600\$000	97\$787	1
14,001,142				38000	3:546 800	120-200	
1,903			4.001.142	18300	5 201:484:500	=004.503	
1.903 11.316					01 211200	0 148100	
11.05			1.903	§80	0 1:522540	01/25043	
1.436.086 \$050 71:804\$300 \$2\$\$600 \$2\$\$					0 40:091.550	953\$014	,
131			1.436.086	\$05	0 71:804:30	20.5060	
1880					000500	0 11:520\$000	
166,006 1,723 2,5000 1,723 2,5000 3,446,5000 249,8250 4,982 726,402 3300 217,920,5000 33,887,48 24,202 3360 613,5000 613,5000 12,535,720 12,5000 23,7000 24,5661,398 25,000 25,700,380 25,661,398 25,000 25,700,380 25,661,398 25,000 25,700,380 25,661,398 25,000 25,700,380 25,661,398 25,000 25,700,380 25,661,398 25,000 25,700,380 25,661,398 25,000 25,6600 25,6				1880	0 525560	1.0045, 19	
1		1			0.440300	138\$640	
726.402 \$360 \$3712\$720 \$388748 \$217.97050 \$388748 \$200 \$4.202 \$360 \$8.712\$720 \$25.720 \$450 \$2.72508400 \$25.720 \$44.890 \$2.70638 \$500 \$12.509\$600 \$2.706380 \$2.70638 \$500 \$12.509\$600 \$2.70638 \$2.70 \$2.70638 \$2.70			4.982	1.825	6:227.550	00 2498250	
1			726.402	\$30 \$36	0.010.00	3388748	
9.188 \$700 5735\$000 232\$040 242\$040				1800	613800	208 120	, M
299 24 198 3 431 \$\frac{2500}{5500}\$ 12:099\$\frac{25000}{5500}\$ 160\$\frac{25980}{5575919}\$ 12:099\$\frac{2500}{5575919}\$ 12:25400 43:890 45:601\$\frac{2590}{5575919}\$ 12:25400 43:890 45:601\$\frac{2590}{5575919}\$ 12:25400 43:890 45:601\$\frac{2590}{5575919}\$ 12:25400 43:890 45:601\$\frac{2590}{5575919}\$ 12:25400 17:560\$\frac{2500}{5575919}\$ 135:319\$\frac{2500}{5500}\$ 17:560\$\frac{2500}{5500}\$ 17:560\$\frac{2500}{555500}\$ 12:053\$\frac{2500}{555500}\$ 12:053\$\frac{2500}{555500}\$ 12:053\$\frac{2500}{555500}\$ 12:053\$\frac{2500}{555500}\$ 12:053\$\frac{2500}{555500}\$ 12:053\$\frac{2500}{5555000}\$ 12:053\$\			9.188	\$70	0:45120	oo! 232≲040	
$ \begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$				2800	598 0	23 \$920	
$\begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$				\$50		57\$919	
$\begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$			272	813	122\$4	19890	
$ \begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$			1.893 807	1820		2:706\\$3\0	
$\begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$			4.390	450	00 17:56080	00 3478720)
1.445 1.445 1.5000			12.534	3\$5	00 43:86980	00 \$38	4
9 1\$000 4.029 2\$000 8:058\$000 5.267 \$200 1:053\$400 217\$450					00 6:647\$0	00 182\$940	
4,029 25000 5,267 \$200 1:053\$400 217\$450			9	1:50	00	001.546	
- analy - analytic			4.029 5.267	\$2	1:053\$	217\$ 45	0
		1	0.2.7	-^	المحادث المحادث		

Productos	Unidade de peso	Quantidade	Valor official	Valor da exportação	Imposto arreculado
Arreios para carroças. Borracha em tubos. Behidas espirituosas Briscontos. Briaceas de couro. Cafe torrado. Corveja. Cylindro de ferro. Cigarros. Colla vegetal. Chapeas de palha. Chapeas de ferro para logão. Cantos. Doces. Enxedas, etc. Esteras. Parmina de mandioca. Farinha de milho e outras. Fubá de arroz. Fubá de nulho grosso. Fumo beneficiado, em pacotes. Fumo picado. Kumo desfi do. Fumo desfi do. Massias alimentícias. Mel de famo. Moveis usados. Maveis usados. Maveis usados. Maveis usados. Maveis usados. Penelras linas. Penelras linas. Penelras gersas. Polvilho, topleca, etc. Pelvota Rodas pira machinas, etc. Rapa luras. Sabio grosso. Sibão fino. Saccos novos. Sola em obra. Tanianeos. Talias, moringuas, etc. Tubos de ferro bando. Tecidos de algoilão. Tecidos de algoilão. Tecidos de linta. • • •	967 036 34 663 25.702 - 5.863 56,217 3 170 14 549 - 1.860 2 413 61 630 40 889 33.172 2 598 83.973 29.519 49 278 2.633 29.519 49 278 2.633 11.316 240 366 1.436.086 1.436.086 1.436.086 1.723 4.982 726.409 24.22 726.409 24.22 726.409 24.22 726.409 24.22 726.330 24.331 219.	1.5250 659.000 3.8000 1.8000 659.000 659.000 659.000 659.000 1.8000 1	2165-000 103:9895-000 25:1025-000	8\$640 4:111;840 1:033\$280	
Treidas de Italio. Vassouras. Velas de cera. Velas de sebo. Velas de stearma. Vinagre Ladulhor de ceramica. Trellas a franceza. Trellas communs. Tigles. Scilha superiores. Scilha superiores. Scilha communs. Gado cavallar. Gado vaccum. Gado vaccum. Gado vaccum. Gado vaccum. Gado vaccum. Garne de vacca. Carne de porco. Cliffes Colla animal. Greme de lette.	Toneladas Unidade Unidade Kilogrammas	12,538 18,539 48 1,445 9 4,029 5,26 639 113 350 61 1,762 10,986 3,068 4,014 297,581 80,205 3,123,230 143,283 30,918 662,406 4,013 1,573 2,119	1 1 2 0 0 1 2 2 0 0 0 1 2 1 0 0 0 1 0 0 0 1 0 0 0 0	10.2860 \$000 6:644 \$000 95000 8:656 \$000 1:05 \$1000 31:05 \$1000 31:05 \$1000 31:05 \$1000 31:05 \$1000 31:05 \$1000 31:05 \$1000 3:07 \$1000 57:950\$000 4:010250\$1000 4:010250\$1000 4:010250\$1000 15:560\$1000 15:560\$1000 15:560\$1000 15:560\$1000 15:560\$1000 15:560\$1000 15:560\$1000 15:560\$1000	317.87.20 17.74.87.60 18.78.41 18.78.41 27.75.450 10.94.00 1.30.5.00 170.87.80 2.114.80 2.114.80 10.081.880 2.221.62.5120 1.24.74.74.5010 167.87.8340 37.448.41-1 2.71.28.109 649.830 165.60.815 122.87.09 450.6612

=				
	Quantidade	Valor official	Valor da exportação	Imposto arrecadado
	193 1,219 266,198 70.095 8,704,654 91,167 2,557,689 647,005 7,260 2,231 — 175 5,416.751 34,815 563,879 3,846,717	1\$000 4\$000 \$800 \$500 \$300 1\$800 2\$803 \$803 \$803 4\$500 1\$500 9\$000 1\$500 \$500 1\$500 \$500	193\$000 4:876\$000 212:958\$400 35:047\$500 2.511:390\$200 164:100\$600 7.161:522\$200 15\$780 517:604\$000 31:670\$000 3:346\$000 7.583:453\$800 17:407\$500 845:81\$\$500 3.462:045\$300	78320 1958040 23:425507 3:903;225 56:2278924 6:562234 286:435;250 7726 5:1778080 1:030\$780 133\$860 — 63\$000 227:500\$871 694\$700 25:374\$10:1
	277.915 230.141 26.082 68 1 3.873.786 12.010 30.000 32.000 228 101 19.515.531 9.302 2.300.618 512.339 8.672 13.274 441.601 464.871 9.884 15.622 229.779	\$300 \$800 \$300 130 \$000 450 \$600 \$500 \$004 \$015 \$500 \$100 \$050 \$350	83:374\$500 184:112\$800 7:824\$600 8:84\$600 450\$8000 7.747:572\$000 6:005\$0.0 120\$900 114\$000 114\$100 975:676\$550 23:755\$000 6:937\$500 1:991\$100 4:416\$100 24:63*\$163 1:976\$800 14:059\$800 2.757:318\$000	3:336\$980 5:602\$320 358\$314 101\$510 4\$500 261:479\$300 240\$200 4\$360 \$49200 4\$360 \$5404 39:585\$062 585\$218 1:542\$6672 277\$504 79\$489 883\$202 627\$136 79\$102 799\$884 110:293\$920 8.803:131\$065
	-	-	1.389:216\$359	254:825\$847
		-	156.638:029\$467	9.057:956.3912

Productos	Unidade de pe∎o	Quantidade	V3lor official	Valor da exportação	Imposto arrecadado
Crina animal. Crina animal em obra. Couros seccos. Couros saigados. Leite. Linguiça, etc. Manteigu. O-soss. Ovos. Pelles curtidas. Pelles sem curtir. Plumas de garça Pennas de aves diversas. Queijos e requeijões. Sebo, graxa, etc. Sola. Toueinho.	Kilogrammas	193 1,219 266,198 70 095 8,701,654 91,167 2,557,689 526 647,005 7,260 2,231	1\$000 4\$000 \$\$00 \$300 \$300 \$300 1\$20 \$400 \$500 1\$500 1\$400 \$500 1\$500 1\$500 1\$500 \$500	1938000 4:87680000 2129585 440 35:047,5500 2.511:306-200 164:1008600 7.101:5298200 158780 517:6048000 31:0708000 31:0708000 1:5758000 17:404800 845-8488500 3,469:0456300	7,8320 195,8040 23:425,507 3993,8225 56:227,924 6:502,234 286:457,5250 5:177,6080 1:030,5780 133,800 227:500,6871 694,6700 25:374,8100 107,9,84192
Aguas marinhas. Amethystas Turmainas. Outras especies Diamantes brutos. Diamantes lupidados. Ouro em piò. Areias monasticas. Aroias de quartro. Areias de moldar. Amiantho. Aço. Cal. Crystal. Ferro. Kaohui e talco Mica. Minerios diversos. Ocres. Prata. Pedras de amollar Cobre. Manganez.	Crammas Kilogrammas Orammas Kilogrammas Toneladas	277.915 230.141 26.082 68 1 3.873.786 12.010 30.000 32.000 228 101 10.515 501 9 302 2.300.618 512 339 8 612 13 274 411 601 464.871 9.884 15.622 220.779	\$300 \$800 \$300 \$2000 \$500 \$500 \$500 \$100 \$150 \$500 \$500 \$	83:374\$500 484:112\$500 7:894\$600 8:840\$500 4508580 0 12080 0 12080 0 136500 114\$000 975;870\$500 22:35\$000 62:01\$650 62:35\$00 1:991\$100 4:40\$00 24:63\$863 1:276\$800 14:05\$600 27:757;81\$8000	3;336;980 5;602;820 358;8514 101;510 4;500 261;479;300 261;479;300 4;800 19;201 4;860 25;5444 39;585;402 55;54218 1;512;854 1;023;652 277;504 779;489 883;202 625;186 779;102 779;583 110;293;920
Sommas,	-		_	155-248;813§463 156,638;029§467	8,803;1°15;065 9 (65;956;912
Differenças contra 1910	-	-	-	1,380;2165 (50)	254;825€847

^{4.} secção da Secretaria das Finanças, 9 de maio de 1911.—O 1.º escripturario, J. Dias.—O 3.º escripturario, Longobardo Bandeira.—O chefe de secção, Cornello Rosenburg.

$ \begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	Legumes	Lambrequins	Selins e cangalhav	Sai	Tubos para acido carbenico	Trens de covinha	T.uta preparada	Prilhos de ferro	Trigo em grão	Vinhos nacionaes	. Varas	Zinco em folha
304 1.050 30 1.079 396.934 171 7.512 535 — 48.561 1.462 1.576	143	=	2 803 - 125 - 107	1,220 9,2 1,320 19 196 60 135 - 135 - 500 - 110 3,457 - 1,673 - 1,673	145	5.420 	109 — 109 — 290 — 577 22 — — — — — — — — — — — — — — — — —			70	_	257

Quadro n. 8

Tabella explicativa da exportação dos productos isentos de impostos e effectuada pelas Estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro de 1910

Estações	Animary domesticos Aramary sylvestres	Aguas intheraces	Artefacton de ferro	Arame firpado	Amostrus	Artigos dentarios	Alvenarias	Azeitonns	Baltus e mis as vasias	Bulunça decimal	Blibares	Bycicletas	Bacallan	មិនមួយពី១០១	Chapeus de sol	Chapetrs de feltro	Cocos da Banta	Caseas etc.	Colla	Coulto para lette	Chù Cestas de vine	Calçados	Chu-ento	Corta de bacalhau	Drugas	Espelhos	Farın in de trigo	Fins de algudão	Formicula	Fo and de sapaterro	Paredla	Gurralus virstas	Gaiulas com passaros	livirgens	Nerovere	Lavros impresos e objectos de papelaria	Longes	Legames	Lambreyums	Machines agricolas	Machine de consule ed.	Suchrins photographicas e	partences Material efectrico
Atagorry. B. Manhosssu' Conquista. Petrocinio Perahylmua. Passa Vinte. Porto Novo. Porto das Flores. Suita Delphina. Santi Ciara Saoucata. Picrahinh Faracol. Fortile: A facultiga. Firmary. Monn Santo. Lo losudu. Siti Grande. S. Joho do Parairo. Lahar e Musas. Central Finyaz. Jun de l'ora e Puno. Lope has. Monsa a. Unite de Minas. Le le Mina	229 9 - 06 3.56 - 58 3.56 - 59 3.56	1 120 1 120 1 1 120 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	141 - 323 - 323 - 130 - 2.54t* 2.58*	2.314	28.612 - 1,393 15.531 - 1,3 C. - 185 26,670	101	10 10 2.11 2 3.03 10.0 2.14 2 2 10.0	33	11.606	10 10 	201 -	412	3.518 	1.965	63		18 - 18 - 13 - 13 - 13 - 13 - 15 - 15 - 15 - 15	15	164	462	489 2	6.500	670 45 1,350 	95	2.028 		E L		26 179 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	38 2	32 32 33 3,657 6, 30,700 423 1,101	6,469 - 18,7,910 9,620 16,910 200,198 - 1,780	176	31	4.63 - 4.63 - 38 - 52 - 443 	3.8 1.9 1.9 3.1 2.0	H		1.050	15 3.702 2 278 5 848	369 	100 - 100 -	3 617
	594 7,53	1 2,561,472	18 799	67.981	80.881	326 4	.811 20.0	255	12,625	74 44	693 39	595	6.321 1	688.480	770 1	.540 1	174 3	3,155	161	477	638 10	1 7.985	3,015	268 19	9.146	218 2.076	143	5 45	1,434	58 17	39,350		158;	70	20.24	19, 0:	9 6 147	301	1,050 30	08, 815 16	6,543	.031	684 7,810

⁴¹ª Secção do Thezoppo do Estado de Minas, 10 de abril de 1911. —Ostas de Figueiredo. —O chefe de secção Cornello Resenburg.

financeiro de 1910

																							-	;		1	
Machinas agricolus Machina cinconatographicas	Machinas de esercyer e de communa	pertences Material electrico	Мичеров	Moedas de cobre	oleo de capivara	Oleo de linhaça	Olcos lubrificantes	Pervs	Papel para cigares	Panellus de pedra	Pedra myrmoro	Pian a contras instrumentos de musica	Phosphorus	Pipas e barris vasies	Retratos	Sardinha	Saccos usados em retorno	Seins e conzultas	şrS	To us for arrive carbottlen	Trens de cesinha	Tuta pregarada	Pulhos de frêro	Trien on pian	Vinlios niectonia s	Varas	Zinco ew folha
297,002 7,20 297,002 7,20 15 3,702 53 2 278 6,85 5 848 6,85	100 - 100 -			3,496		235	20	583	33	33 33 32 32 19.181 175 100 22.924	= 46	(141		15 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50	7000		143.533 5,323 2,663	1 125		115		517 			824 - 70 - 65 - 36,800 240 750 - 1,036 - 1,031 - 7,735 - 48,561	1,249	781

Feiras de gado

Acham-se funccionando, de accordo com os respectivos contractos as Feiras de Bemfica, Sitio e Tres Corações do Rio Verde; as duas primeiras situadas nas margens da Estrada de Ferro Central do Brazil e a ultima nas da Estrada de Ferro Minas e Rio, hoje Réde Sul Mineira;

Pelo quadro publicado junto a este relat<mark>orio pode-se observar o pro-</mark> missor desenvolvimento das transações effectuadas nestas instituições cujo total em conjuncto, elevou-se em 1910, á significativa cifra de Rs.......

18.78 2:548\$500 accusando uma venda de 180.277 cabecas de gado.

Em Bemfica, venderam-se 32.216 rczes por 3.041;909\$000, em Sitio, 32.031 por 3.231;532\$000 e cm Tres Corações 416.030 por 42.509;407\$500, com as med as por cabeça de 94\$402 em Bemfica, 400\$886 em Sitio e 407\$809 em Tres Corações.

A parte da bonificação que cabe ao Estrado e que effectivamente foi recolhida ás Collectorias de Juiz de Fóra e Tres Corações, montou em 46:2828400 não constando recolhimento algum com relação a Feira do Sitio.

A esta Secretaria cabe, apenas, o serviço da fiscalização da parte referente ao imposto de exportação que incide sobre o gado e quanto ao mais estão as Feiras immediatamente subordinadas á Secretaria da Agricultura.

A Feira de Bugres foi extincta pela rescisão do contracto, em 2 de abril de 1910.

Quadro do movimento das feiras de gado do Estado no exercicio de 1910

valor por cabeça	47-7	,	Janeiro. Fevereiro. Margo Abril. Maio. Junho. Juho. Agosto. Setembro. Outubro. Novembro. Dezembro.	Mezes	
20F&F.C	Oderno	32.216	2.550 2.550	Bemfica .	
100%000	1000000	32.031	2.116 2.116 2.127 2.128 3.585 3.585 3.585 3.585 3.585	Sitio	
10/2600	1028000	116,030	12.594 5.740 7.743 12.368 8.416 8.012 11.872 10.407 10.407 10.395 10.395	Tres Coraç	ões
. iongrou	1018106	180.277	8,502 18,502	Total mens	al
		3.041:909\$000	311: H2800 201:287850 201:287850 282:2850 283:2850 285:2778 2008000 281:008000 281:008000 281:008000 281:008000 281:008000 281:3800	Ветпеа	V
		3.231:532\$000 18.782:518\$500	222:181300 52:392300 127:0053000 216:553300 116:1215300 116:1215300 116:2853300 116:1215300 116:2853300 116:1215300 116:2853300 116:1215300 116:1215300 116:285330 117:00 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	Sitio	Valores das vendas
		12.509:1078500	1.431:1708/00 559:0238/00 8/43:2228/00 1.313:728/00 213:738/00 218:038/00 1.218:038/00 1.127:636/00 1.127:636/00 1.127:636/00 1.127:636/00 1.127:636/00 1.1311:5918/00	Tres Corações	<i>3</i> .

^{4.}º Secção, 8 de abril de 1911. — O chefe de secção, Cornelio Rosemburg.

Estações de arrecadação

Estrada de Ferro Bahia e Minas

Continúa encarregado da superintendencia do serviço da arrecadação de impostos na E. de Ferro Bahia e Minas, o Fiscal Ambulante, Domingos Soares de Sá, que tem prestado ao Estado valiosos serviços.

O movimento do serviço na referida estação fiscal durante o exercicio de 4940 consta de sua conta corrente resumida nos dados que mais abaixo se seguem.

Ainda no correr de 1910 apresenta a Bahia e Minas sensivel movimento ascensional na arrecadação, verificando-se no ultimo quinquennio as seguintes oscillações:

Em	1906	a arrecadação foi de	18:319\$438
>>	1907	de	48:5968389
>>	1908	"	40:129\$569
))	1909	»	128:0688889
>>	1910	»	146:785\$776

com as differenças para mais entre 1910 e 1909 de 18:716\$888 e de....... 128:366\$338 entre 1906 e 1910.

O saldo da s c/c de 1910 foi de 16:660\$548, conforme a demonstração que acompanha o movimento da estação.

DEMONSTRAÇÃO

Receita

Exportação	143:273\$692
Sello	8378300
Passagens em estrada de ferro	1:224\$470
Taxa addicional de 10 %	1228447
Renda da Imprensa Official	103\$500
Imposto de estatistica	24\$300
Cobranças indevidas	111\$272
Taxa de 3 francos	1:059\$160
Indemnizações-Sello	58635
Idem—Imprensa Official	248000
Saldos dedusidos	17:269\$597
C/c de 1909	12:549\$757

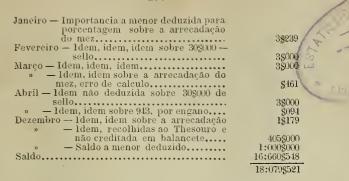
176:6058130

Despesa

11:900\$413
14:646\$132
3:150\$000
7:848\$000
22:536\$700
~~·••••p100
5:400\$000
53:992\$252
17:269\$597
336\$500
600\$000
00049000
1:500\$000
4798928
210,000
300\$000
000,000
2:416\$000
17:1648060
405\$000
16:660\$548
10.000,3040
176:605\$130

NOTAS

Fevereiro - Porcentager	
da sobre 85	l61—Cobr. indevidas \$915
Março — Idem não abon	ada sobre 9\$880, co- \$988
branças indevi	las \$988
Abril - 1dem, idem, iden	n sobre 8\$830 \$883
» - Idem a maior de	
culo	
Maio - Idem não abonao	
branças indevidas	\$769
Junho — Idem, idem sobi	e 12\$512
	eduzida sobre a arre-
	\$042
Agosto — Idem a mais d	
	vigia-fiscal 150\$000
Novembro — Idem, de p	
	bre a arrecadação \$678
	ldos não transporta-
	colhidos 16:382\$794
	ridamente deduzida
	m julho
» — Idem a men	or recolhida para sal-
do da c/c de	1909
	a saldo do balancete
de outubro	1\$330
	18:079\$521



Estrada de Ferro Central do Brasil

A Estrada de Ferro Central do Brasil constitue sem duvida uma das

principaes estações de arrecadação do Estado de Minas.

Comquanto as differenças a maior notadas na arrecadação de impostos não sejaim permanentes, tanto quanto eram de se desejar, porque em todos os annos as suas linhas estendem-se para zonas differentes e de diversas producções, comtudo, de 1999 para cá tem-se observado regular oscillação para a alta.

O movimento da sua arrecadação no ultimo quinquennio foi de:

Em	1906	777:6088316
))	1907	820:716\$997
	1908	773:092\$962
	1909	830:614\$120
	1910	874:957\$628

Na parte referente ao cumprimento das clausulas do contracto que essa estrada mantém com o Estado para a execução do serviço da arrecadação das rendas mineiras, a Central deixa muito a desejar no tocante ao cumprimento das ordens que lhe são transmittidas e emanadas da Secretaria e no que concerne aos prazos estipulados para a remessa dos balancetes mensaes e dos documentos que os devem instruir. Basta citar neste particular o facto de só agora, em dias de abril, remetter o balancete de janeiro, quando pelo contracto deveria tel-o feito nos primeiros dias de março.

O saldo verificado na sua ultima tomada de contas foi de 175:4918840, perfeitamente demonstrado no final da conta de movimento da estação,

em seguida publicada:

DEMONSTRAÇÃO	
Exportação	789:142\$070
Imposto de exportação de ouro e dia- mante. Sello.	57:117\$873 18:131\$900
Imposto de estatistica	1:532\$400 235\$185
Porcentagem annullar	11\$800 249\$400 8:336\$700
Multas Conta corrente de 1909	200\$000 123:313\$918
	1,004:2718546

Despesa

Expediente, etc. Porcentagem Fiscalização de rendas Prefeitura — Passes Agricultura — Passes Viação — Passes Directoria da Fiscalização —Passes. Propaganda do café (a)Passes. Propaganda do café (a) Passes. Idem, idem, (f) Passes Idem, idem, (g) Passes Idem, idem, (z) Passes	8:098500 86:624507 7:740500 4:457800 7:916501 10:2218800 1:6478600 388500 2:7708800 5728500 68500 2458100 5:453840 117:5368600 119:898900 4:0278600 103:329865 1:1978400 138400 175:4918840
NOTAS	
Importancia proveniente de erro de calculo na cobrança do imposto do ouro. Idem de uma requisição de um telegramma pertencente ao Estado do Rio e indevidamente levada a conta deste Estado. Idem proveniente do erro de calculo na cobrança do imposto sobre o milho. Idem do saldo da conta-corrente de 1909. Idem dos saldos do3 balancetes de setembro a dezembro.	\$300 \$900 23\$998 129:313\$918 174:897\$456 304:236\$572
Porcentagem a menos deduzida sobre a exportação 185700 e importancia a mais levada em balancete para saldo do Estado 1048100. Idem dos saldos de novembro e dezembro de 1909, recolhidos á Recebedoria de Minas em 1910 Enganos corrigidos	122\$800 128:621\$032 \$900 175:491\$840 304:236\$572

Estrada de Ferro Goyaz

E' insignificante ou por outra nulla a arrecadação effectuada por esta estrada que, devido ao facto de achar-se no inicio da sua construcção em zona do centro do Estado, tem apenas arrecadado a taxa itineraria.

Λ	sua	arrecadação	tem	sido	em	1908	de	
					>>	1909	«	254\$600
					1)	1910		213@980

Segue a sua conta de 1910:

Imposto de exportação. Saldo. Porcentagem Fiscalização de rendas. Obras publicas. Expediente, etc. Brigada Policial Material escolar Viação— Passes. Inspecção technica— Passes. Agricultura— Passes.	213\$980 1:091\$085 ————————————————————————————————————	17,5125 20,5540 13,8400 4,9050 664,5510 27,8900 46,8900 48,8090 78,400
Agricultura — Passes	-	
Conta corrente de 1909	_	455 \$ 250
	1:305\$065	1:305\$065

NOTAS

Importancia a maior recebida para porcengem. Saldo de agosto não transportado. Saldo. Importancia proveniente de porcentagem a menos deduzida. Idem de saldo do balancete de janeiro não deduzido. Idem, idem, do balancete de fevereiro, idem " do balancete de abril, idem " do balancete de maio, idem " do balancete de maio, idem " do balancete de junho, idem " do balancete de junho, idem " do balancete de junho, idem	\$662 32\$130 1:091\$085 — — — — — —	\$007 27\$150 25\$270 93\$460 43\$050 58\$720 14\$740 130\$860
» » do balancete de julho, idem	_	130\$860
» » do balancete de setembro, idem.		25\$430 60\$970
» » do balancete de outubro, idem Importancia do saldo do balancete de novem-	_	002910
bro não deduzida		92\$860
ldem, idem, do balancete de dezembro, idem	_	96\$110
ldem do saldo da conta corrente de 1909	_	455\$250
	1:123\$877	1:123\$877

Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piáu

A Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau com um percurso pequeno e encravada entre duas grandes arterias como sejam a Central e Leo-

poldina, apresenta pequena arrecadação de rendas. Ultimamente o aspecto dessa arrecadação tem sido estavel a partir de 1907 para cá. E assim que no quinquennio ultimo apparecem os seguintes totaes:

Em	1906	8:380\$406
	1907	6:3308913
	1908	7:9448458
>>	1909	8:075\$343
	1910	8 - 86 19939

O movimento do serviço effectuado por esta estrada em 1910 consta das seguintes notas, encerrando-se a conta com o saldo devedor de 12:8478797, perfeitamente demonstrado.

A estrada não recolheu no correr do anno o saldo verificado a favor do Estado.

Exportação. Sello. Passagem em estrada de ferro. Taxa addicional de 10 %. Imposto de estatística Renda não classificada. Cobranças indevidas Conta corrente de 1909. Expediente. etc. Porcentagem. Directoria da Viação. Idem da Fiscalização. Expediente da Secretaria do Interior, etc. Brigada Policial — Passes Inspecção technica — Passes Material escolar — Passes Saldo,	8358688 1868900 7:0708516 7078019 228500 78327 348252 5:506\$513	398040 8838628 18650 178705 1368685 2338240 2068100 38700 12:8478797
NOTAS	11:370\$745	14:370\$745
Importancia a mais deduzida para porcenta- gen. Idem, idem, idem Saldo de janeiro a dezembro não transporta- dos e nem recolhidos. Idem de conta corrente de 1909 Balanço	\$733 28057 7:3388494 5:506\$513 12:8478797	12:847 \$ 707 12:847 \$ 707

Estrada de Ferro Leopoldina

A Leopoldina apresenta as seguintes oscillações nas arrecadações do ultimo quinquennio :

$_{\rm Em}$	1906	176:946\$181
Em	1907	261:3108074
$_{\rm Em}$	1908	649:2198969
Em	1909.	667:1138422
Em	1910	650:8928934
		and a contract of

ou seja para menos de 1909 para 1910 16:220\$488 e para mais entre 1906 e 1910 473:946\$753.

O decrescimento observado na arrecadação desta Estrada tem a sua unica e rasoavel explicação na parte referente ao café cuja exportação

apresentou um decrescimento comparado com a do exercicio anterior de

3.682.199 kilogrammas e de 57:751\$370 do imposto respectivo.

Abstrahindo-se dos dados referentes á exportação do café nos dois referidos exercícios e comparando-se os totaes da exportação dos demais productos chegamos ao resultado de que o imposto que sobre ella recae produzin em 1909 o total de 188:526\$194 ao passo que em 4910 apresenta o de 230:057\$016, superior áquelle em 41:536\$822, donde se conclue que, na generalidade, os de mais productos concorreram mais ou menos para a elevação da arrecadação.

A Estrada Leopoldina desempenhando-se de modo satisfactorio das obrigações do seu contracto presta ao Estado neste ponto os mais valiosos

servicos.

A sua c'e do exercicio de 1910 encerrou-se com o saldo devedor de 497:552\$336, cabalmente demonstrado no resumo das suas transações effectuadas naquelle exercicio como abaixo se vê.

Demonstração		
Exportação	543:639\$736	
Imposto de exportação do ouro	\$210	
Sello	9:5908100	
Passagem em E, de Ferro	72:177\$849	
Taxa addicional de 10 %	7:2178771	
Danda da Lucas en a Official		
Renda da Imprensa Official	15\$000	
Imposto de estatistica	878\$800	
Renda não classificada	121\$657	
Cobraneas indevidas	2:089\$877	
Porcentagem annullar	188634	
Quotas de fiscalização	15:000\$000	
Transporte annullar	17\$800	
Indemnização-Passagens em Estrada de Ferro.	868819	
ldem—addicional	88681	
C/c de 1909	89:2548088	
Recebedoria Mineira	\$005	
Expediente, etc		3:840\$740
Porcentagem		63:377\$790
Pessoal de Rebebedorias	_	3998996
Fiscalização da Estrada	_	7:319\$630
Agricultura—passes	_	4248180
Viação—passes	_	109\$100
Directoria de Fiscalização—passes		618300
Collectoria de S. Panlo do Murialie		2:0578000
Ponto fiscal de Patrocinio	_	1:5338330
Collectoria de Palma	_	24:0008000
Saques a cumprir	_	100:2368660
Exportação annullar		3888000
Collectoria da Leopoldina	_	23:000\$000
Fiscalização de Rendas—passes	_	351\$500
Propaganda do café—lettra g—passes		3:023\$400
Expediente da Secretaria do Interior, etc		2:060\$800
Porce Dublice pages		19:1698950
Força Publica—passes	_	758\$200
Material escolar—passes.	_	608700
Inspecção technica—passes	_	1:576\$680
Collectoria de Guarará		2668800
Propaganda do cafe, lettra e-passes	-	1:0648600
ldem, idem, lettra f—passes	_	
Collectoria de Viçosa	_	3:457\$940
Idem, de S. Manoel		3:000\$000
Ponto fiscal de Patrocinio	-	3:660\$000
Collectoria do Pomba	_	1:500\$000
Recebedoria Mineira		269:896\$365
Saldo	_	197:552\$366
		2 Lo. 7 1200 - 12
	740:1478027	710:1178027

Notas

Importancia a menos cobrada por erro de cal- culo. Idem, a menor recolhida à Recebedoria Mineira, por conta dos saldos de Janciro, março, abril e junho. Saldos de julho, setembro, outubro, novembro e dezembro não recolhidos Saldo do no vembro e dezembro de 1909 recolhi- dos à Recebedoria de Minas, sendo:	2 \$ 201 \$ (8)5 345 : 417 \$ 968	
Novembro	_	89:253\$510
Importancia a maior recolhida à Recebedoria de Minas por c/dos saldos de fevereiro e maio Saldo verificado a s/f no balancete de agosto e não deduzido Importancia: recolhida à Recebedoria Mineira por c/ dos saldos Balanço	345:420\$173	\$005 44:722\$992 13:891\$300 197:552\$366 345:420\$173

Estrada de Ferro Minas e Rio

Esta Estrada no correr de 1910 apresentou apenas o balancete da ar reca^d ação de janeiro, porque, a partir do mez de fevereiro passou a fazer p^arte da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras—Rêde Sul Mineira.

O saldo com que encerraram-se as suas contas finaes foi a favor do Estado, na importancia de 34:054\\$226, demonstrado na conta abaixo, sendo de conveniencia proceder-se á sua liquidação definitiva.

Demonstração

Exportação	57:390\$319	
Sello	581\$100	
Passagem em E. de Ferro	6: 40085 15	
Taxa addicional de 10 º/a	6 108055	
Estatistica	66SC00	
Renda não classificada	318200	
Cohranges indevides	278901	
Cobranças indevidas	18900	
Taxa de 3 francos		
C/c de 1909	123.823\$179	
Expediente, etc	_	21\$400
Porcentagem	_	6:5258050
Fiscalização de rendas—passes	_	1928100
Agricultura —passes	_	3908600
Viação—passes	-	57\$300
Expediente da Secretaria do Interior	_	343\$190
Inspecção technica-passes		1468000
Material escolar—passes	_	968100
Brigada Policial— passes		1:7268400
Recebedoria Mineira	_	145:1238133
Balanço	-	34:0548226
	188:962\$499	188:9628499

Importancia proveniente do saldo da c/c de 1909. Idem, do saldo do balancete de janeiro	123:823\$479 55:353\$880	
1909 Idem, idem, de janeiro de 1909. Balanço		93:108\$570 52:014\$563 34:054\$226
	179:177\$359	179:177\$359

Estrada de Ferro Vogyana

As contas apresentadas pela Estrada de Ferro Mogyana não accusam anormalidade alguma, porquanto cumpre ella strictamente as ordens, avisos e instrucções da Secretaria e bem assim porque se empenha sempre com demonstrado esforço para a inteira observancia do seu contracto.

A sua arrecadação annual não é firme ; ao contrario, apresenta oscillações tendentes ora para baixa, ora para alta.

No quinquennio que se segue ha os seguintes totaes:

Em	1906	236:821\$060
Em	1907	272:030\$171
Em	1908	251:960\$376
Em	1909	241:0108292
Ent	1910	274:703\$441

Comparando-se o resultado dos dois ultimos annos, verifica-se um excesso a favor, de 1910, de 33:693\$149 e dos dois extremos do quin-

quennio de 37:882\$381, ainda, também a favor de 4910.

Na sua conta de 1910, recentemente tomada, verifica-se o saldo de 20:462\$\frac{9}{2}\$145 a s f, que não é o real, porquanto foram-lhe creditadas as importancias dos saldos de janeiro, fevereiro e março, quando em julho as recebeu na Recebedoria de Minas, conforme ordem n. 280. Assim, em vez de credora, torna-se devedora de 19:474\$\frac{9}{2}\$038, saldos de novembro e dezembro, recolhidos em 1911.

O movimento da sua conta foi o seguinte:

Demonstração

Exportação	239:5638579
Sello	6:6148100
Passagem em E. de Ferro	21:8198001
Taxa addicional de 10 %	2:1818859
Estatistica	330\$900
Renda não classificada	. 173\$530
Cobranças indevidas	179\$872
Taxa de 3 francos	3:840\$600
Conta corrente de 1909	4:6018675
Balanço	20:1628145
Expediente	

Porcentagem.....

522\$300 69: 109\$912

2:769\$200 H3\$000

11:6418100

Directoria da fiscalização....

Obras Publicas, passes	_	669 <u>\$</u> 600	
Pessoal de recebedorias	_	105\$500	
Collectorias de Uberabinha	_	16:0008000	
» « Araguary	_	6:950\$000	
Ponto fiscal de Guaxupe		31:819\$598	
Collectoria de Poços de Caldas		1:3008000	
Expediente da Secretaria do		"	
Interior	_	H:5568100	
Força Publica, passes	_	51:863\$800	
Inspecção technica, passes	· <u> </u>	1708200	
Material escolar, passes	_	624\$400	
Directoria de hygiene, passes.	_	79\$200	
Exportação annullar	_	167\$200	
Recebedoria Mineira		55: 403 \$ 961	
Exportação annullarl		1\$890	
	299:4678261	299: 1678261	
™			
Notas	•		
Cobrado a menos no talão 55.			
de Conquista	18890		
Importancia do saldo da conta			
corrente de 1909	4:6018675		
Saldo de novembro não trans-			
portado nem recolhido	1:377\$368		
ldem de dezembro, idem, idem	15:0968670		
Balanço	20:1628145		
Importancia que se creditapara	,		
annullação de debito indevi-			
damente feito em outubro		18890	
Saldo a favor não deduzido, ja-		- 0, -	
neiro	name.	3458726	
ldem, idem, idem, de fevereiro		8:8938795	
ldem, idem, idem, de margo	_	30:396\$662	
Idem dos saldos de novembro			
e dezembro de 1909, recolhi-			
dos á Recebedoria Mincira		4:6018675	
	14:2398748	44:239\$748	
		- 17	
		-	

Estrada de Ferro Oeste de Minas

E' animador o resultado observado no serviço da arrecadação de rendas confiado à Oeste. No quinquennio de 1906 a 1910, apresenta ella o aspecto firme ascencional, de anno para anno.

Arrecadou ella em	1906	82:1088288
	1907	151:541\$802
	1908	171:966\$531
	1909	191:523\$236
	1910	211.9818501

ou seja a differença a maior a favor de 1910, comparado com o de 1909, de 23:461\$258, e de 132:876\$216 aindæ a favor de 1910, comparado com o de 1906.

A irregularidade que se observa no serviço da arrecadação da Oeste é a falta de recolhimento dos saldos mensaes, o que faz elevar-se o seu debito nesta Secretaria à significativa somma de 439:9858741, conforme se demonstra na conta abaixo.

Foram dadas providencias para o recolhimento desta quantia aos cofres da Secretaria.

Demonstração

	,	
Exportação	183:432\$090	
Sello	1:848\$900	
Sello Passagem da E. de Ferro	23:268\$724	
Taxa addicional de 10 %	2:3268876	
Estatistica	2678000	
Renda não classificada	3298674	
Cobranças indevidas	503\$240	
Multas	8\$000	
Passes annullar	7:750\$500	
Porcentagem annullar	11\$549	
Conta corrente de 1909	89:721\$435	
Expediente, etc	_	1718900
Porcentagem	_	21:317\$489
Fiscalização das rendas	_	9118700
Agricultura, passes		2:264\$900
Viação, passes	_	1:943\$800
Directoria da fiscalização,		2024200
passes	_	296\$800
Exportação annullar	_	328948
Expediente da Secretaria do		09.40@000
Interior	_	9:340\$900
Inspecção technica, passes	-	1:253\$100
Material escolar, passes	_	2;052\$700 42;153\$200
Brigada Policial, passes		378600
Directoria de hygiene, passes.		128600
Instrucção primaria		188181
Imposto de passagem annullar Addicional annullar	_	18819
Collectoria de Prados	-	14:533\$596
Recebedoria de Minas	_	76:1698005
Balanço	_	139:9858979
	312:497\$979	312:4978979
Nota	18	
Erro na multiplicação de 18		
kilos de moveis novos a 28	497.0	
reis	\$352	
De menos cobrados em suinos	\$100	
Importancia proveniente do		
saldo da conta corrente de	89:7218435	
1909 Idem proveniënte dos saldos	99.1219499	
dos balancetes de janciro a		
dezembro não transportados		
e nem recolhidos	162:257\$711	
Importancia proveniente de	10010016111	
porcentagem não deduzida		
sobre a arrecadação do ex-		
ercicio de 1910	_	97: 160 \$29 4
Recolhido à Recebedoria de'		,, , -
Minas em junho		76:1698005
Supprimento feito a Collecto-		"
ria de Prados e não levado		
em despesa dos balancetes.		14:533 \$ 596
Balanço	139:9858741	
	zortt. og tvz	
	251:9798631	251:9798631

Estrada de Ferro Sapucahy

A Estrada de Ferro Sapucahy, fundida com a Minas e Rio para consliluirem a « Rêde Sul Mineira » apresentou isoladamente, apenas, o balancele de janeiro; pois que, de fevereiro em deante os balanceles são offerecidos em conjuncto, debaixo da responsabilidade da Rêde.

A sua conta em 1910 encerrou-se com o saldo devedorde 51:7228109,

conforme se vê da demonstração abaixo:

Demonstração

Exportação Sello. Passagem em Estrada de Ferro. Taxa addicional de 10 °/. Estatistica Renda não classificada Cobranças indevidas. C/c de 1909 Expediente Porcentagem. Agricultura—Passes. Viação—Passes. Fiscalização das Rendas—Passes. Expediente da Secretaria do Interior. Brigada Policial—Passes. Recebedoria Mineira. Balanço.	21:514\$958 694\$600 2:694\$5155 269\$155 98\$400 28\$861 52\$421 51:722\$109	42\$600 2:277\$911 22\$100 34\$0.0 8\$500 93\$3.0 2:711\$100 20:163\$689 51:722\$109
Notas		
Importancia do saldo da c/c de 1909 Balanço	51:722\$109	51:722\$109

Rede Sul-Mineira

A arrecadação effectuada por esta Estrada, no correr dos mezes de fevereiro a dezembro de 1910, montou em 980;861§989.

Para conhecer-se o real desenvolvimento deste serviço na parle referente à Empresa em questão, deve-se addicionar a esse lotal as arrecadações isoladas das Estradas Minas e Rio e Sapucahy em janeiro, a da primeira na importancia de 65:1398020 e da segunda na de 25:3538200, afim de compararmos a arrecadação de 1910 com a que foi arrecadada em 1909 pelas duas referidas Empresas. Assim chegar-se-á ao seguinte resultado:

Em 1909 arrecadou a E. de Ferrro Minas e Rio	663:333\$420
e a Sapucahy.	332:941\$814
no total	996:275\$234
Em janeiro de 1910 arrecadou a Estrada Minas e Rio	66:139\$020
a Sapucahy	25:353\$200
a Sapucahy e depois da fusão, de fevereiro em diante, arrecadon a Rede Sul Mineira	980:784\$504
ou seja o total geral de	1.071:280\$809

Comparados, agora, os totaes das duas Estradas em 1909 com este ultimo resultado de 1910, verifica-se a differença para mais a favor desse exercicio de 75:005§575.

As contas do exercició em questão encerraram-se com o saldo devedor, a favor do Estado, de 104:3348977, conforme se conclue dos seguintes dados:

Demonstração

900:034\$008 10:484\$700

60:7328901

Exportação.....

Passagem em E. de Ferro.....

Sello.....

Taxa addicional de 10 °/ Estatistica. Renda não classificada. Cobranças indevidas.	6:073\$299 2:053\$200 432\$873 919\$008	
Taxa de 3 francos Directoria da Viação (passes-annullar)	58\$600 73\$400	
Porcentagem	- 10,5100	91:8828126
Expediente		157\$520
Directoria da Agricultura—Passes	-	1:444\$100
Fiscalização de Rendas—Passes	-	1:712\$600
Directoria da Viação—Passes	-	1:086\$800
Collectoria de Passa Quatro	-	5:81980000
» de Baependy	_	7:063\$802 8:000\$000
» de Tres Corações Exportação annullar	_	29\$940
Collectoria de Santa Rita do Sapucahy	_	1:0808000
Expediente da Secretaria do Interior		10:453\$400
Brigada Policial—Passes	_	20:563\$080
Material escolar—Passes	_	11:0668000
Inspecção technica—Passes	_	5208200
Garantia de juros	-	378:000\$000
Recebedoria Mineira	_	347:648\$414 104:334\$977
Balanço	_	101:5548911
	980:861\$989	980:8618989
Notas	980:861\$989	980:861 \$ 989
Importancia proveniente de erro de calculo na exportação de suinos em abril	980:8613989	980:861\$989
Importancia proveniente de erro de calculo na exportação de suinos em abril Saldo dos balancetes de julho a dezembro não transportados Importancia dada em receita de dezembro por conta dos saldos dos balancetes de	***************************************	980:8613989
Importancia proveniente de erro de calculo na exportação de suinos em abril Saldo dos balancetes de julho a dezembro não transportados. Importancia dada em receita de dezembro por conta dos saldos dos balancetes de julho a novembro, pela qual já está debitada a Estrada Idem a maior levada em receita pelo arredondamento de diversas quantias com	808000	980;861 \$ 989
Importancia proveniente de erro de calculo na exportação de suinos em abril Saldo dos balancetes de julho a dezembro não transportados. Importancia dada em receita de dezembro por conta dos saldos dos balancetes de julho a novembro, pela qual já está debitada a Estrada Idem a maior levada em receita pelo arre-	808000	\
Importancia proveniente de erro de calculo na exportação de suinos em abril	808000	391:527g860 8g843

Estrada de Ferro Victoria a Minas

A arrecadação de rendas effectuada pela Victoria a Minas no triennio de 1908 a 1910, em virtude do contracto para isso celebrado, offerece aspecto permanentemente ascendente de anno para anno.

No exercicio de 1908 arrecadon ella a importancia de	75: 142\$140
Em 1909.	86:7298140
Em 1910	92:8023920

com as differenças de 11:287\$340 de 1908 para 1909, de 6:073\$480 de 1909 para 1910 e, finalmente, de 17:360\$780 entre os extremos de 1908 e 1910.

As contas do exercicio de 1910 encerraram-se com o saldo devedor de 49:270\$552, que tem a sua explicação perfeitamente demonstrada nos dados que se seguem

Demonstração

Exportação	89:606\$588	
Sello	298S2C0	
Passagem em Estrada de Ferro	2:5378119	
Addicional de 10 °/ Estatistica	2538751 488600	
Renda não classificada	68756	
Cobranças indevidas	508057	
Taxa itinerarias	\$620	
C/c de 1909	20:2968797	
Porcentagem		9:2778670
Expediente		63\$200
P. Fiscal da Barra do Manhuassú	_	9:6003000
Directoria da Fiscalização—Passes		70\$400 181\$200
Saques a cumprir	_	6158655
Ponto Fiscal de Natividade	_	2:0008000
Recebedoria de Minas	_	12:0218640
Balanço	_	49;270\$552
	113:0998717	113:0998717

Notas

588354 1:046\$330 11:330\$305 19:2708552

61:705\$511

61:7058541

Importancia a maior deduzida para percen- tagem	58580
ções de sello	55500 18220
Importancia proveniente de porcentagem de- duzida sobre 18660	\$163
de 12:7985200 Idem dos saldos de junho a dezembro não recolhidos	\$105 41:3498974
Idem do saldo da c/c de 1909 Importancia que se credita para annullação de debitos em diversos balancetes e	20:2968097
dada em receita dos de novembro e de- zembro	
novembro Idem dos saldos dos balancetes de novembro e dezembro de 1909 e recolhida á	_
Recebedoria de Minas	Ξ

Navegação do Rio Sapucahy

A navegação, comquanto não apresente consideravel arrecadação, pois que não attinge esta a 20 contos, comtudo, desde o micio do serviço, que data de tres annos, tem tido ella permanente augmento.

Arrecadou	em	1908	3:408\$010
	33	1909	9:5588310
))	1910	11:595\$500

com as differenças sempre para maior, entre 4908e 4909de 6:450\$300, de 4909para 1910de 2:037\$190e finalmente, entre os extremos de 4908a

1910 de 8:187\$490.

O sr. José de Oliveira Castro, arrendatario da navegação, tem executado esse serviço sem o compromisso da assignatura do contracto. Convidado para cumprir essa exigencia, aliás necessaria e imprescindivel, respondeu excusando-se sob o fundamento de que o contracto do arrendamento está prestes a findar-se não lhe convindo assumir o compromisso por tão pequeno lapso de tempo.

A Secretaria insistiu na sua proposta anterior, dando-lhe a faculdade de offerecer as modificações que entendesse necessarias ao esboço do contracto aqui preparado. Não quiz elle acceder, terminando por declarar que esperava promptas providencias da Secretaria, no sentido de as-

sumir esta a execução do serviço por preposto que indicasse.

O assumpto está affecto á Directoria da Fiscalização.

O saldo verificado nas suas ultimas contas de 1910 foi de 2:355\$808, a favor do Estado, conforme abaixo se demonstra.

Demonstração

Exportação	11:330\$789	
Sello	245§100	
Estatistica	. 11\$100	
Renda não classificada	\$111	
Cobranças indevidas	8 <u>\$</u> 070	
Conta corrente de 1909	1:506\$150	
-Expediente, etc		198700
Porcentagem	_	1:158\$782
Fiscalização de Rendas—Passes	<u> </u>	94\$100
Directoria da Fiscalização—Passes	·—	16\$800
» » Agricultura — »	_	163800
Expediente da Secretaria do In-		
terior	_	62\$500
Brigada Policial—Passes		723\$200
Instrucção Primariai	-	69\$900
Inspecção technica	_	7\$800
Recebedoria Mineira	-	2:355\$808
Balanco	_	8:576\$560
	13:1013950	13:101\$950

Alfandega da Victoria

A Alfandega da Victoria ha dois annos está encarregada, conforme contracto celebrado com o governo da União, de arrecadar o imposto de 3 francos sobre o café mineiro exportado pelo Porto da Victoria.

Em 1909 arrecadou.	45:668\$544
e em 1910.	59:033\$613
com a differença para mais de	13:365\$069

O saldo da sua ultima conta, conforme os dados que se seguem, foi de 39:112\$094 que deverá ser exigido.

Demonstração

Sello Taxa de 3 francos. Conta corrente de 1909. Porcentagem. Recebedoria Mineira Balanço	12\$900 59:020\$713 43:790\$194 ————————————————————————————————————	2:360\$925 61:350\$788 39:112\$094 102:823\$807
Notas		
Importancia proveniente de por- centagem deduzida sobre a ar- recadação de março e abona- da no balancete daquelle mez Importancia do saldo da conta corrente de 1909. Saldos não recolhidos de junho a dezembro. Importancia proveniente de por-	134\$340 43:790\$194 39:112\$212	
centagem não deduzida sobre a arrecadação. Saldo da conta corrente de 1909.	marks Wreats	134 5 448 43:790 5 194

Recebedoria de Caracol

83:0368746

\$010

39:1128094

83:0368746

A partir de 1906 até 1910 foi o seguinte o seu movimento :

Idem a maior recolhída à Recebedoria Mineira por conta dos saldos de janeiro a maio.....

Balanço.....

Em	1906	38:7378239
13	1907	35:168§773
>>	1908	23:988\$607
>>	1909	64:467\$002
**	1910	8:623\$775

ou seja a differença de 55:843\$227 para menos em 1910, comparado com o de 1909.

A principal causa do decrescimento da renda foi devida a grande differença da exportação do café, porquanto em 1909 transitaram por alli 1.204.600 kilogrammos ao passo que em 1910, verificou-se, apenas, a expor-

tação de 4.700 kilogrammas. Quanto ao imposto apurou-se a seguinte reducção de 32:631\$700 em 1909 para 191\$520 em 1910. Tambem influiram para tão anormal situação o fumo que soffreu uma diminuição de 3.982 kilos na exportação, bem como o gado vaccum com 132 cabeças e o suino com 483.

Exerce as funcções de administrador o sr. Luciano Bicudo Teixeira. O saldo da sua conta corrente em 1910 foi de 1:081\$331, demonstrado como em seguida se vê:

Demonstração

	,	
Exportação. Sello. Renda da Imprensa Official. Cobranças indevidas. Estatistica. Recebedoria de Minas. Sobre-taxa de 3 francos. Multas. Saldo de dezembro de 1909. Pessoal de Recebedorias. Aluguel de casa. Etapas. Expediente da Secretaria das Finanças. Exercicio encerreado (pessoal de Recebedorias). Saldos deduzidos. Conta corrente de 1909. Balanço.	7:768\$147 461\$050 18\$000 8\$178 25\$500 123\$580 142\$600 200\$000 54\$642	6:245g959 1:010g000 161g100 44g330 150g000 54g635 54g642 1:081g331 8:801g997
Notas		
Importancia de imposto de expor- tação de menos lançado, refe- rente ao Ponto de Mizael Idem de erro de somma contra o Estado Idem do saldo do balancete de de- zembro de 1909, creditado na conta daquelle exercício e de-	1\$500 \$600	
duzido em janeiro deste	1:1108096	
Importancia a menor sommada em despesa de balancete	=	\$410 \$005
deste balancete Idem a maior transportado para		\$450
saldo do balancete de julho para o de agosto		30\$000
favorBalanço	_	54\$642 1:081\$331
3		

Recebedoria de Fortaleza

A Recebedoria da Fortaleza teve em 1910 tres administradores. O sr. José Justiniano de Araujo, de janeiro a setembro, o sr. José Osorio de Souza, em outubro e o sr. Antonio Carlos de Figneiredo, de novembro ao fim de dezembro.

A sua renda a partir de 1906 para cá tem sido de	
1906	60:270\$278 72:058\$346
1907	
1908	61:923\$601
1909	70:976\$102
1910	68+020\$123

com a differença de 2:955:979 para memos em 1910 comparado com o de 1909.

A conta do sr. José Osorio encerrou-se sem saldo algum e as dos srs. José Justiniano de Araujo e Antonio Carlos de Figueiredo com os de, respectivamente, 4:500\$980 e 252\$933 conforme se demonstra em seguida.

DEMONSTRAÇÃO

Exportação	57:4218671	
Sello	2568106	
Renda da Imprensa	1008500	
Cobranças indevidas	258097	
Renda não classificada	378137	
Estatistica	8\$700	
Conta corrente Clarimundo Simões de Miran-	031141	
	1909000	
Indownianaša - Immunus Official	1398998	
Indemnizações : Imprensa Official	18500	
Pessoal da Brigada	2348000	
Conta corrente de 1909.	2:702\$722	
Pessoal de Recebedorias	_	5:133\$800
Expediente	_	798 \$ \$00
Aluguel de casas	_	630\$000
Instrucção publica		5:133\$301
Pessoal da Brigada		6:030\$688
Gratificação a reenganjados	_	3338000
Etapas		2:830\$000
Aquartelamento.	_	36 \$ 000
Sello postal	_	60\$000
Saultes a emmysis	_	3 33434440
Saques a cumprir	- -	9:1018818
Thesouro.		466\$664
Exercicio encerrado: Instrucção primaria	_	
Pessoal de Recebedorias	_	440\$495
Thesouro.	_	24:144\$182
rorga publica; Etabas	_	83\$700
Balanço	-	4:500\$980
	ea.na~e (2)	60:9278431
	60:927\$431	
Administrador Osorio José de Souza (em e	outubro):	
Exportação	3448620	
Sello.	\$600	
Estatistica.	88700	
Pessoal de Recebedorias		148156
Alnoyel do coues	_	50\$000
Aluguel de casas.		
3310 3030		278\$100
-14 darteramento		48000
Antonio Carlos de Figueiredo (successor		7\$664
	0504040	0500000
	353\$920	353\$920

. Administrador Antonio Carlos de Figuencedo (de novembro a dezembro) :

Manager S.	0.2020000	
Exportação	9:765\$820	
Sello	118100	
Renda da Imprensa	21\$000	
Cobranças indevidas	78000	
Estatistica	10\$200	
Estatistica. Osorio José Chaves	7 <u>\$</u> 664	
Imposto do ouro	\$372	
Imposto do ouro	₽91~	
Conta corrente Clariniundo Simões de Miran-	4/3/9/3/(1/)	
da	108000	
Força policial: Pessoal	96\$000	
Pessoal de Recebedorias	_	1:505\$299
Aluguel de casas		1958000
Etapas		1:527\$300
Aquartelamento		26\$000
Força publica: Pessoal		4:188\$500
Poorganiado		1968600
Reenganjados		
Sello postal	-	65\$800
Instrucção primaria		1:633\$324
Expediente Finanças		48400
Ajuda de custo a officiaes		364\$000
Balanço	_	252§933
3 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4		
•	9:959\$156	9:9598156
	17 + 0,01 p2 00	
Administrados Issá Indiniona do Aponio	/wanter	
Administrador José Justiniano de Araujo	(NOTAS) .	
Importancia a menor levada a receita por		
erro de somma em exportação	\$ 560	
mportancia de menos levada à receita por		
erro de calculo no imposto de exportação	8 \$ 330	
- in nortancia bela qual não se debiloit-em re-	~	
m portancia pela qual não se debitou em re-	*	
ceita do balancete, com referencia a con-		
ceita do balancete, com referencia a con- Usignações pagas em junho (annullações).	42\$000	
ceita do balancete, com referência a con- Vsignações pagas em junho (annullações). Idem a menor sommada no imposto de expor-	42\$000	
ceita do balancete, com referencia a con- signações pagas em junho (annullações). Idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho.		
ceita do balancete, com referencia a con- signações pagas em junho (annullações). Idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho.	42\$000 \$020	
ceita do balancete, com referencia a con- t signações pagas em junho (annullações). Idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido.	42\$000	
ceita do balancete, com referencia a con- t signações pagas em junho (annullações). Idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido.	42\$000 \$020	
ceita do balancete, com referencia a con- V signações pagas em junho (annullações), idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido Idem a menor recolhida ao Thesouro para	42 \$ 000 \$ 020 1:254 \$ 783	
ceita do balancete, com referencia a con- V signações pagas em junho (annullações). Idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho	42\$000 \$020 1:254\$783 \$304	
ceita do balancete, com referencia a con- signações pagas em junho (annullações). Idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio.	428000 8020 1:2548783 8301 6708 156	
ceita do balancete, com referencia a con- I signações pagas em junho (annullações), idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro.	42\$000 \$020 1:254\$783 \$304 670\$156 \$120	
ceita do balancete, com referencia a con- V signações pagas em junho (annullações), idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro Idem, idem, idem de maio Idem, idem, idem de setembro Idem do saldo do conta corrente de 1909	428000 8020 1:2548783 8301 6708 156	
ceita do balancete, com referencia a con- t signações pagas em junho (annullações). Idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro Idem, idem, idem de maio Idem, idem, idem de setembro Idem do saldo do conta corrente de 1909 Idem de menos levada á despesa nos docu-	42\$000 \$020 1:254\$783 \$304 670\$156 \$120	104000
ceita do balancete, com referencia a con- l'signações pagas em junho (annullações), idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro. Idem do saldo do conta corrente de 1909. Idem de menos levada á despesa nos docu- mentos ns. 10 e 11.	428000 \$020 1:254\$783 \$301 670\$456 \$120 2:702\$722	10\$000
ceita do balancete, com referencia a con- l'signações pagas em junho (annullações), idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro. Idem do saldo do conta corrente de 1909 Idem de menos levada á despesa nos docu- mentos ns. 10 e 11. Idem de menos lançada na despesa com re-	42\$000 \$020 1:254\$783 \$304 670\$156 \$120	
ceita do balancete, com referencia a con- signações pagas em junho (annullações) idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro. Idem do saldo do conta corrente de 1909 Idem de menos levada á despesa nos docu- mentos ns. 10 e 11. Idem de menos lançada na despesa com re- ferencia á força publica.	428000 \$020 1:254\$783 \$301 670\$456 \$120 2:702\$722	41\$500
ceita do balancete, com referencia a con- signações pagas em junho (annullações) idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro. Idem do saldo do conta corrente de 1909 Idem de menos levada á despesa nos docu- mentos ns. 10 e 11. Idem de menos lançada na despesa com re- ferencia á força publica.	428000 \$020 1:254\$783 \$301 670\$456 \$120 2:702\$722	
ceita do balancete, com referencia a con- signações pagas em junho (annullações), idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro. Idem do saldo do conta corrente de 1909. Idem de menos levada á despesa nos docu- mentos ns. 10 e 11. Idem de menos lançada na despesa com re- ferencia á força publica. Idem, idem, idem em maio.	428000 \$020 1:254\$783 \$301 670\$456 \$120 2:702\$722	41\$500
ceita do balancete, com referencia a con- signações pagas em junho (annullações), idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro. Idem do saldo do conta corrente de 1909. Idem de menos levada á despesa nos docu- mentos ns. 10 e 11. Idem de menos lançada na despesa com re- ferencia á força publica. Idem, idem, idem em maio. Idem, idem, idem em maio. Idem a maior recolhida ao Thesouro para	428000 \$020 1:254\$783 \$301 670\$456 \$120 2:702\$722	41\$500 41\$500
ceita do balancete, com referencia a con- signações pagas em junho (annullações), idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro. Idem do saldo do conta corrente de 1909 Idem de menos levada á despesa nos docu- mentos ns. 10 e 11. Idem de menos lançada na despesa com re- ferencia á força publica. Idem, idem, idem em maio. Idem a maior recolhida ao Thesouro para saldo de março.	428000 \$020 1:254\$783 \$301 670\$456 \$120 2:702\$722	41\$500 - 41\$500 \$182
ceita do balancete, com referencia a con- l'signações pagas em junho (annullações), idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro. Idem do saldo do conta corrente de 1909. Idem de menos levada á despesa nos docu- mentos ns. 10 e 11. Idem de menos larçada na despesa com re- ferencia á força publica. Idem, idem, idem em maio. Idem a maior recolhida ao Thesouro para saldo de março.	42\$000 \$020 1:254\$783 \$301 670\$156 \$120 2:702\$722	41\$500 41\$500 \$182 \$572
ceita do balancete, com referencia a con- V signações pagas em junho (annullações), idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro. Idem do saldo do conta corrente de 1909. Idem de menos levada á despesa nos docu- mentos ns. 10 e 11. Idem de menos lançada na despesa com re- ferencia á força publica. Idem, idem, idem em maio. Idem a maior recolhida ao Thesouro para saldo de março. Idem, idem, idem em janeiro. Idem, idem, idem em janeiro. Idem, idem, idem em babril.	42\$000 \$020 1:254\$783 \$301 670\$156 \$120 2:702\$722	41\$500 - 41\$500 \$182
ceita do balancete, com referencia a con- legrações pagas em junho (annullações). Idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro. Idem do saldo do conta corrente de 1909. Idem do saldo do conta corrente de 1909. Idem de menos lavada á despesa nos docu- mentos ns. 10 e 11. Idem de menos lançada na despesa com re- ferencia á força publica. Idem, idem, idem em maio. Idem a maior recolhida ao Thesouro para saldo de março. Idem, idem, idem em janeiro. Idem, idem, idem em janeiro. Idem, idem, idem em abril. Idem do saldo a seu favor verificado cu ju-	42\$000 \$020 1:254\$783 \$301 670\$156 \$120 2:702\$722	41\$500 41\$500 \$182 \$572 \$797
ceita do balancete, com referencia a con- l'signações pagas em junho (annullações), idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro. Idem do saldo do conta corrente de 1909. Idem de menos levada á despesa nos docu- mentos ns. 10 e 11. Idem de menos lançada na despesa com re- ferencia á força publica. Idem, idem, idem em maio. Idem a maior recolhida ao Thesouro para saldo de março. Idem, idem, idem em janeiro. Idem, idem, idem em janeiro. Idem, idem, idem em abril. Idem do saldo a seu favor verificado em ju- nho e não deduzido.	42\$000 \$020 1:254\$783 \$301 670\$156 \$120 2:702\$722	41\$500 41\$500 \$182 \$572
ceita do balancete, com referencia a con- l' signações pagas em junho (annullações). idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro. Idem do saldo do conta corrente de 1909. Idem de menos levada á despesa nos docu- mentos ns. 10 e 11. Idem de menos lançada na despesa com re- ferencia á força publica. Idem, idem, idem em maio. Idem, idem, idem em baril Idem do saldo a seu favor verificado em ju- nho e não deduzido. Idem despesa do ba-	42\$000 \$020 1:254\$783 \$301 670\$156 \$120 2:702\$722	41\$500 41\$500 \$182 \$572 \$797
ceita do balancete, com referencia a con- l' signações pagas em junho (annullações). idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro. Idem do saldo do conta corrente de 1909. Idem de menos levada á despesa nos docu- mentos ns. 10 e 11. Idem de menos lançada na despesa com re- ferencia á força publica. Idem, idem, idem em maio. Idem, idem, idem em baril Idem do saldo a seu favor verificado em ju- nho e não deduzido. Idem despesa do ba-	42\$000 \$020 1:254\$783 \$301 670\$156 \$120 2:702\$722	41\$500 41\$500 \$182 \$572 \$797 \$064
ceita do balancete, com referencia a con- lesignações pagas em junho (annullações). Idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro. Idem do saldo do conta corrente de 1909. Idem do menos levada á despesa nos docu- mentos ns. 10 e 11. Idem de menos lançada na despesa com re- ferencia á força publica. Idem, idem, idem em maio. Idem a maior recolhida ao Thesouro para saldo de março. Idem, idem, idem em janeiro. Idem, idem, idem em abril. Idem do saldo a seu favor verificado em ju- nho e não deduzido. Idem a menos creditada em despesa do ba- etapas.	42\$000 \$020 1:254\$783 \$301 670\$156 \$120 2:702\$722	41\$500 41\$500 \$182 \$572 \$797 \$064
ceita do balancete, com referencia a con- lesignações pagas em junho (annullações). Idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro. Idem do saldo do conta corrente de 1909. Idem do menos levada á despesa nos docu- mentos ns. 10 e 11. Idem de menos lançada na despesa com re- ferencia á força publica. Idem, idem, idem em maio. Idem a maior recolhida ao Thesouro para saldo de março. Idem, idem, idem em janeiro. Idem, idem, idem em abril. Idem do saldo a seu favor verificado em ju- nho e não deduzido. Idem a menos creditada em despesa do ba- etapas.	42\$000 \$020 1:254\$783 \$301 670\$156 \$120 2:702\$722	41\$500 41\$500 \$182 \$572 \$797 \$064
ceita do balancete, com referencia a con- l' signações pagas em junho (annullações). idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro. Idem do saldo do conta corrente de 1909. Idem de menos levada á despesa nos docu- mentos ns. 10 e 11. Idem de menos lançada na despesa com re- ferencia á força publica. Idem, idem, idem em maio. Idem, idem, idem em baril Idem do saldo a seu favor verificado em ju- nho e não deduzido. Idem despesa do ba-	42\$000 \$020 1:254\$783 \$301 670\$156 \$120 2:702\$722	41\$500 41\$500 \$182 \$572 \$797 \$064
ceita do balancete, com referencia a con- lesignações pagas em junho (annullações). Idem a menor sommada no imposto de expor- tação em junho. Idem do saldo do balancete de agosto não re- colhido. Idem a menor recolhida ao Thesouro para saldo de fevereiro. Idem, idem, idem de maio. Idem, idem, idem de setembro. Idem do saldo do conta corrente de 1909. Idem do menos levada á despesa nos docu- mentos ns. 10 e 11. Idem de menos lançada na despesa com re- ferencia á força publica. Idem, idem, idem em maio. Idem a maior recolhida ao Thesouro para saldo de março. Idem, idem, idem em janeiro. Idem, idem, idem em abril. Idem do saldo a seu favor verificado em ju- nho e não deduzido. Idem a menos creditada em despesa do ba- etapas.	42\$000 \$020 1:254\$783 \$301 670\$156 \$120 2:702\$722	41\$500 41\$500 \$182 \$572 \$797 \$064

Administrador Antonio Carlos de Figueiredo:

NOTAS

Importancia cobracta do vigia Victor Pinheiro Pinto, sello de 5 % a sobre seus vencimen- tos e não levada em receita do balancete Importancias descontadas e não incluidas na	6Ş000	
receita, sendo: Imprensa, 5.º parte e consignação	155\$500	
Idem de saldo de balancete de dezembro não recolhido.	97\$433	
'Idem recollida por Victor Pinheiro Pinto sello de 5 %, sobre sens vencimentos	_	68000
Balanço		252\$933
	258\$933	258\$933

RECEBEDORIA DE GUAXUPE'

Funccionou como Recebedoria até julho e de agosto, sendo reduzida a Ponto Fiscal. Continúa como Vigia Fiscal, o antigo Administrador, sr. Francisco Anacleto de Bazende.

Esta Recebedoria apresentou um consideravel augmento na arrecadação de 1909, facto esse explicavel por terem sido pagos na sahida das fronteiras do Estado o imposto e a sobretaxa que incidem sobre o café, no periodo de agosto a dezembro.

Tem sido a seguinte a sua arreadação:

Em	1909	269:1018939
Em	1910	6:228\$351

Tão sensivel differença tem origem no facto de passar para a recebedoria de Santos o encargo da arrecadação do imposto sobre o café e a respectiva sobre-taxa. O exactor em questão é responsavel pelo saldo de 712§240 verificado nas de janeiro a julho, saldo este transferido para a sua nova conta como vigia fiscal.

E' a seguinte a conta de janeiro a julho

Exportação	4:639S155	
Sello.	602\$596	
Renda da Imprensa	87,\$900	
Cobranças indevidas	13\$700	
Reposições	168900	
Design of the second se		
Renda não classificada	3\$600	
Estrada de Ferro Mogyana	21:9198598	
Acquisição de váccina	43\$100	
Detailed a vaccina	\$600	
Estatistica		
Conta corrente Francisco Candido de Miranda	1208000	
Taxa de tres francos	820\$800	
Dranogando de cofé f	200\$000	
Propoganda do café —f—		
Saldo de dezembro de 1909	56\$301 ₄	
Conta corrente de 1909	56 <u>\$</u> 908	
Pessoal de recebedorias	0.1,52.1.0	9:943\$821
Pessoai de recenedorias		
Aluguel de casas	_	1:350\$000
Expediente Finanças.	_	188950
Force publice : Dougeel		2:413\$546
Força publica: Pessoal.	_	
Etapas	_	1:158\$366
Magistratura	-	3:725\$UOU
Instrucção unimerio		1:983\$324
Instrucção primaria	_	
Saques a cumprir	-	1:809\$100
Fiscalização de rendas		2:4088000
,		.,,

Exercicio encerrado: Expediente	28:581\$158	471\$900 150\$900 40\$000 827\$711 608\$000 283\$332 575\$900 78\$68 85000 16\$000 712\$240 28:581\$158
Importancia de taxa sobre leitões de menos cobrada. Idem, de mais sommada em despesa do balancete de abril Idem, a menor levada em receita do balancete de maio com referencia ao imposto de exportação Cobranças indevidas não levadas em receita do balancete de maio. Importancia pela qual a maior se creditou em correspondencia official. Idem, idem, idem, em reposições. Idem, proveniente do saldo do balancete de julho. Idem, dada em despesa do balancete de abril para corrigir enganos anteriores. Saldo da conta corrente de 1909. Erro de somma na despesa do balancete. Importancia a maior levada em receita. Idem, de enganos corrigidos. Balanço.	\$400 5\$000 1\$000 1\$200 1\$000 \$300 \$060 667\$871 9\$000 56\$908 — —	8\$999 16\$100 5\$400 712\$240

Recebedoria de Itajubá

Exerce as funcções de administrador da Recebedoria de Itajubá o sr. Paulino Gonçalves de Faria.

E' uma das poucas estações desta natureza que apresenta augmento de rendas em 1910, sendo a sua arrecadação no quinquenio :

Em	1906	8:5078931
Em	1907	8:507\$931 10:974\$380
Em	1908	10:073\$970
Em	1909	10:527\$032
Em	1910	13:906\$428

com o augmento de 3:379\$296 entre 1909 e 1910. A conta de 1910 encerrou-se com o saldo devedor de 2:406\$701, conforme se demonstra nos seguintes dados :

Demonstração

Exportação. Sello. Cobranças indevidas. Exercicio encerrado (saldo de dezembro. C/c de 1909. Pessoal de Recebedorias. Aluguel de casas. Expediente das Finanças. Força Publica—etapas. Gratificação a reengajados. Collectoria de Itajubá. Força Publica—aquartelamento. Força publica—pessoal. Sello postal. Exercicio encerrado—pessoal de Recebedoria. Balanço.	13:775\$518 120\$800 10\$000 141\$045 1:062\$290 	5:616\$568 660\$000 28\$430 37\$900 6;200 6:159\$231 92\$800 4\$000 95\$833 2:406\$701
Notas		
Importancia paga a maior ao soldado João Baptista de Miranda com referencia á relação de amostra do destacamento local Importancia do saldo de dezembro de 1909, que transportou e deduzin. Importancia a mais cobrada na porcentagem de 1% a que tem direito. Importancia do saldo do balancete de dezembro. Idem, do saldo da c/c de 1909. Importancia que se lhe credita para annullar debito indevidamente feito na liquidação do balancete de janeiro. Balanço.	23\$100 141\$015 \$288 1:321\$023 1:062\$290	131\$045 2:406\$701 2:517\$746

Recebedoria de Jacutinga

Pelo dec. n. 3.133, de 13 de março deste anno, foi extincta esta Recebedoria, creando-se em sua substituição os Pontos Fiscaes de Jacutinga e Ouro Fino.

Durante o anno passado exercen as funcções de administrador o sr. José Candido Vilela. A sua arrecadação no referido periodo apresenta a sensivel diminuição de 62:915\$515, em comparação com a renda do anno anterior.

Vejamos:

Em	1906	arrecadou		 	 	 				66:8748:	236
EHH	1301									68:5318	
	1908	**								53:605\$	
	I909))								80:0038	
Em	1910									17:0875	

Estudando a causa determinante da differença na arrecadação verifica-se que ella provém do café cujas taxas passaram a ser arrecadadas pela Recebedoria de Santos.

Em 4909 arrecadou esta Recebedoria as taxas sobre 1.703.819 kilogrammas de café ao passo que em 1940, apenas, sobre 1.524. kilogram-

mas.

Sello ..

Exportação.....

Renda da Imprensa Official.....

O administrador em questão ficou responsavel pelo saldo de 732\$419 nas contas de 1910, saldo este baseado nos seguintes dados :

Demonstração

16:378\$726

551:950

57:000

Cobrancas indevidas. Reposições. Renda não classificada. P. fiscal de E. Santo do Pinhal. Taxa de 3 francos. Recebedoria de Minas por intermedio da agencio do Banco de Credito Real de Minas em Ouro Fino. Saldo da c/c de 1909. Pessoal de Recebedorias. Aluguel de casas. Expediente das Finanças. Magistratura. Saques a cumprir. Exercicio encerrado—expediente. Saldo de dezembro de 1909. Exercicio encerrado—pessoal de Recebedoria. Balanço.	19:698 32\$700 \$586 188\$928 47\$200 11:500\$747 383\$431	21:300\$257 4:144\$000 286\$897 284\$646 1:801\$704 11\$000 \$043 600\$000 732\$419 29:160\$966
Notas		
Importancia de menos sommada em receita Idem que despendeu com compra de papel sem a competente auctorização Idem, proveniente de erro de somma. Idem, de menos cobrada em impostos. Idem, que se lhe debita por ter levado em despesa de balancete para pagamento de vigias fiscaes e que ainda se acha em seu poder Idem, do saldo da c/c de 1909. Idem, que se lhe debita para corrigir enganos de balancetes. Idem, de erro de somma nos documentos de	\$030 8\$000 1\$000 8\$763 386\$458 383\$431 2\$213	
despesa com expediente		2\$200
xando, porém, de sommal-o		\$043
Idem, do saldo do balancete de dezembro a sen favor não deduzido		47\$233
Idem, que se lhe credita para corrigir enganos de balancetes e levada à receita do de abril.		88000
Balanço		732\$419
	789\$895	789\$895
דו קל קל		

Recebederia de Jaguary

Decresceu tambem a receita desta Recebedoria em 1910, que teve como administrador o sr. Deusdedit Vieira, decrescimento este de 20:4858713. As causas determinantes dessa depressão na receita provem das differenças a menos na exportação dos seguintes productos : café 377,933 kilogrammas ; cabruns 254 cabeças ; vaccuns 313 cabeças ; milho 155.591 kilogrammas e queijos 3,873 kilogrammas.

Tem apresentado as seguintes oscillações a arrecadação nesta esta-

ção, de 1906 para cá:

	a ca			63:2608090
Em	1906	arrecado	U	74:099\$328
))	1907	>>		99:6018606
))	1908	1)		91:2888978
3)	1308	3)		70:803\$265
	1930	>>		

A conta deste exactor em 1910 encerrou-se com o saldo devedor de 3:507\$155, perfeitamente demonstrado como se vé em seguida :

155, perféitamente demonstrado co	IIII III	
155, perfeitamente demonstratto to Demonstração: Exportação: Sello. Renda da Imprensa Official. Cobranças indevidas. Reposições. Taxa de 3 francos. Força publica—pessoal annullação). Saldo de dezembro. Idem da c/c de 1909. Pessoal de recebedorias. Aluguel de casas. Expediente (Financas). Collectoria de Jaguary. Instrucção primaria. Magistratura. Força publica (pessoal). " aquartelamento. Sello postal. Saques a cumprir. Exercicio encerrado— Pessoal de recebedorias. Aposentados e reformados. Recebedoria de Minas. Obras publicas.	69:721\$736 819\$269 19\$500 19\$700 14\$700 28700 16\$800 34\$000 5:047\$481 5:100\$305	16:760\$689 2:462\$000 597\$450 2:661\$151 11:448\$144 5:689\$161 1:617\$000 859\$500 482\$000 160\$000 500\$600 326\$820 33:508\$500 24\$000 133\$500
Thesouro	_	3:5078105
Balanço	80;9758051	80:9758051
Notas:		
Importancia proveniente de expediente a maior langada na despesa do balancete. Idem de menos cobrada em fumo Idem do saldo de c/c de 1909. Idem do saldo do balancete de dezembro. Importancia do saldo de 1909, recolhido à Recebedoria Mineira em janeiro deste anno. Balanço	2\$700 1\$540 5:100\$365 3:450\$071	5:0475481 3:5075135 8:5545616
	8:354\$610	0.003,010

Recebedoria de S. João do Paraiso

Nenhuma alteração sensivel, apresenta a arrecadação desta Recebedoria no anno de 1910.

A sua receita tem sido nestes ultimos cinco annos de :

1906	9:1178780
1907	10:604\$368
1908	15:976\$981
1909	12:819\$536
1910	12:5818967

No correr do ultimo anno teve ella como administrador o sr. Joaquim Pedro de Almeida, cujas contas encerraram-se com o saldo devedor de 272§748, demonstrado pela forma seguinte:

Exportação, Sello Renda da Imprensa. Cobranças indevidas. Pessoal da Brigada. Estatística. Taxa de 3 francos. Saldo de dezembro. Conta corrente de 1900, Pessoal de recebedorias. Aluguel de casas, Expediente. Força publica — Pessoal. " " " Aquartelamento Instrucção primaria. Sello postal Thesouro do Estado, Exercicio encerrado — Pessoal de recebedorias Balanco	12:284\$603 141\$300 16\$500 16\$500 28700 28700 54\$540 11\$017 201\$170	7:635\$890 324\$000 15\$330 2:074\$800 1:013\$600 20\$000 115\$166 36\$000 278\$620 1:028\$000 272\$748
Notas :		
Importancia de imposto de exportação não lançada em balancete (talão 32 da Cachoeira do Fogo. Importancia de taxa de 3 francos que não foi cobrada. Idem de menos cobrada em feijão. Idem, idem toucinho. Idem de erro de somma em agosto. Idem de sobre-taxa de 3 francos que não foi cobrada. Idem que demais cobrou em sua porcentagem no corrente mez. Idem do saldo da c/c de 1909. Idem do saldo de dezembro. Balanço.	1\$920 25\$200 1\$238 \$020 1\$000 29\$340 \$046 201\$170 12\$814	2725748
	2728748	2728748

Recebedoria-José Aroeira

Esta recebedoria tem a sua séde na cidade do Fructal e está confiada á administração do sr. João Augusto Orosimbo Pinto, que nos dois annos de seu exercício tem apresentado resultados satisfactorios.

A renda arrecadada em 1909 foi de	103:577\$439 111:234\$500
Com o accrescimo em 1910 de	7:6578061

O saldo com que encerrou-se a conta deste exactor em 1910 foi de 38:2498348 a favor do Estado, cuja origem, conforme se vê da demonstração infra explica-se pelo facto de ter sido debitado pelo do balancete de dezembro na importancia de 36:5568303 recolhido no corrente exercicio:

Exportação	110:6158900	
Sello	491 Š 100	
Renda da Imprensa	798500	
Cobranças indevidas	148000	
Ouro	178500	
Renda não classificada	28100	
Estatistica	148100	
Dr. Omar de Magalhães, c/c	1408000	
Porcentagem — annullação	t\$316	
Pessoal da Brigada—annullação	315 8 000	
Conta corrente de 1909	31:1158699	
Idem, idem	38029	
Pessoal de recebeborias	1340,000	17:2168798
Aluenal de agree	_	
Aluguel de casas	_	7508000
Expediente	_	476\$400
Magistratura	_	8:911\$996
Força publica—Pessoal		3:6458320
» » Etapas		1:974\$800
» » Aquartelamento	-	24\$000
» » Gratificação a		
reenganjados.	_	85\$800
Sagnes a cumprir	-	62\$200
Sello postal	_	30 \$ 000
Recebedoria de Minas	_	38:6008000
Collectoria do Fructal	_	1:2618000
Obras publicas		400\$000
Thesouro	-	34:2458668
Exercicio encerrado - Magis-		
tratura		2808000
Exercicio encerrado - Pessoal		40.00
de Recebedorias	_	5998244
Balanço	_	38:249\$318
200000		5
	146:8128574	146:8125574
	12010120013	

Importancia de mais deduzida na		
porcentagem	\$276	
Idem, idem, idemIdem de menos transportada no	1,5590	
saldo de março	\$ 040	
Idem que deixou de levar á recei-	4.8000	
ta conforme o talão n: 90 Idem, idem da taxa de um carro	4\$000 1\$000	
Idem de porcentagem deduzida a	1,0000	
maior	\$ 503	
Idem deduzida para porcentagem	d019	
sobre cobranças indevidas Idem de menos cobrada em 22 ki-	\$012	
los de toucinho (talão n. 25)	\$066	
Idem a maior deduzida para por-	ann1	
centagem	\$381	
saldo de maio para este balan-		
cete	19\$845	
Idem do saldo do balancete de de- zembro	36:556\$303	
Idem do saldo da conta corrente	00.000,000	
de 1909	35:115\$699	
Importaccia que de menos se cre- ditou na despesa com a corres-		
pondencia official	_	\$100
Idem a menos-deduzida para-por-		
centagem sobre a afrecadação	_	\$440 \$420
Idem, idemEnganos corrigidos	_	508292
Importancia a maior transportada	,	
para saldo do balancete de		124000
junho		17\$999
Gonçalves e por este recolhida		
ao Thesouro, em janeiro deste		00 005 4440
anno	manhari	33:395\$668
tembro a seu favor e não dedu-		
zida	menton	15\$448
Balanço		38:249\$348
	71:729\$715	71:729\$715

Recebedoria da Manga

Exerceu as funcções de administrador em 1910 nesta estação o sr. Antonio de Sá Pereira.

O seu movimento, se encerrou com o decrescimo de 805§223.

E' seguinte a sua arrecadação :

H m	1906	9:117\$780
		0.111/6100
Em	1907	10:604\$368
	1908	15:9768981
	1909	12:8198536
Em	1910.	12:5818967

As ultimas contas de 1910 foram encerradas com o saldo de 13\$539 contra o exactor, conforme se vê das seguintes notas :

Exportação	38:806\$624	
	1698100	
Sello	828500	
Renda da Imprensa Cobranças indevidas	245287	
	398500	
Imposto do euro		
Pessoal da Brigada—Annullação	153\$000	
Taxa de 3 francos	3\$600	
Saldo de dezembro	2915093	
Porcentagem —Annullar	48796	
Saldo da conta corrente de 1909	2908648	*
Pessoal de Recebedorias		7:0978449
Aluguel de casas		2828000
Instrucção primaria	-	3:1598659
Magistratura		4:1498934
Força publica—pessoal		4:0368000
Força publica—Etapas	100	1:619\$300
» -Aquartelamento		728000
» » —Gratificação a re-		
enganjados		179\$400
Sello postal		44\$000
Collectoria de Januaria		17:0608184
Saques a cumprir	_	3978680
Expediente		35\$800
Exercicio encerrado-Diligencias		
policiaes	***	5128750
Idem, idem—Pessoal de Recebedo-		
rias	_	4508203
Aposentados e reformades	_	1558244
Balanço		13\$539
	7271557777	
	39:8658142	39:865\$142
	39:865\$142	39:865\$142
	39:865\$142	39:865\$142
	39:865\$142	39;865\$142
Vator	39:865\$142	39:865\$142
Notas	39:865\$142	39:865\$142
Notas	39:865\$142	39;865\$142
Notas	39:865\$142	39;865\$142
	39:865\$142	39;865\$142
Importancia do imposto do sello		39;865\$142
Importancia do imposto do sello de menos cobrada	39:8658142	39;865\$142
Importancia do imposto do sello de menos cobrada ldem do imposto de exportação	\$300	39;865\$142
Importancia do imposto do sello de menos cobrada Idem do imposto de exportação idem, idem		39;865\$142
Importancia do imposto do sello de menos cobrada	\$300 \$753	39;865\$142
Importancia do imposto do sello de menos cobrada	\$300 \$753 \$920	39;865\$142
Importancia do imposto do sello de menos cobrada	\$300 \$753	39;865\$142
Importancia do imposto do sello de menos cobrada. Idem do imposto de exportação idem, idem. Iden de menos cobrada dos talões ns. 42 e 44. Idem, idem nos talões 18, 2 e 34. Idem do saldo da conta corrente	\$300 \$753 \$920 1\$600	39;865\$142
Importancia do imposto do sello de menos cobrada. Idem do imposto de exportação idem, idem. Idem de menos cobrada dos talões ns. 42 e 44. Idem, idem nos talões 18, 2 e 34 Idem do saldo da conta corrente de 1909.	\$300 \$753 \$920 18600 2908642	39;865\$142
Importancia do imposto do sello de menos cobrada Idem do imposto de exportação idem, idem Idem de menos cobrada dos talões ns. 42 e 44. Idem, idem nos talões 18, 2 e 34 Idem do saldo da conta corrente de 1909	\$300 \$753 \$920 1\$600	39;865\$142
Importancia do imposto do sello de menos cobrada. Idem do imposto de exportação idem, idem. Idem de menos cobrada dos talões ns. 42 e 44. Idem, idem nos talões 18, 2 e 34. Idem do saldo da conta corrente de 1909. Idem, idem de dezembro. Idem de menos transportada para	\$300 \$753 \$920 18600 2908642 108646	39;8658142
Importancia do imposto do sello de menos cobrada. Idem do imposto de exportação idem, idem. Idem de menos cobrada dos talões ns. 42 e 44. Idem, idem nos talões 18, 2 e 34. Idem do saldo da conta corrente de 1909. Idem, idem de dezembro. Idem de menos transportada para saldo de setembro.	\$300 \$753 \$920 18600 2908642	39;865\$142
Importancia do imposto do sello de menos cobrada. Idem do imposto de exportação idem, idem. Idem de menos cobrada dos talões ns. 42 e 44. Idem, idem nos talões 18, 2 e 34. Idem do saldo da conta corrente de 1909. Idem, idem de dezembro. Idem de menos transportada para saldo de setembro.	\$300 \$753 \$920 18600 2908642 108646	39;865\$142
Importancia do imposto do sello de menos cobrada. Idem do imposto de exportação idem, idem Idem de menos cobrada dos talões ns. 42 e 44. Idem, idem nos talões 18, 2 e 34 Idem do saldo da conta corrente de 1909. Idem, idem de dezembro. Idem de menos transportada para saldo de setembro. Importancia a menos deduzida de sua porcentagem.	\$300 \$753 \$920 18600 2908642 108646	39;865 §1 42
Importancia do imposto do sello de menos cobrada Idem do imposto de exportação idem, idem. Iden de menos cobrada dos talões ns. 42 e 44. Idem, idem nos talões 18, 2 e 34. Idem do saldo da conta corrente de 1909. Idem, idem de dezembro. Idem de menos transportada para saldo de setembro. Importancia a menos deduzida de sua porcentagem. Idem do saldo de dezembro de	\$300 \$753 \$920 18600 2908642 108646	
Importancia do imposto do sello de menos cobrada Idem do imposto de exportação idem, idem. Iden de menos cobrada dos talões ns. 42 e 44. Idem, idem nos talões 18, 2 e 34. Idem do saldo da conta corrente de 1909. Idem, idem de dezembro. Idem de menos transportada para saldo de setembro. Importancia a menos deduzida de sua porcentagem. Idem do saldo de dezembro de	\$300 \$753 \$920 18600 2908642 108646	
Importancia do imposto do sello de menos cobrada. Idem do imposto de exportação idem, idem Idem de menos cobrada dos talões ns. 42 e 44. Idem, idem nos talões 18, 2 e 34 Idem do saldo da conta corrente de 1909. Idem, idem de dezembro. Idem de menos transportada para saldo de setembro. Importancia a menos deduzida de sua porcentagem.	\$300 \$753 \$920 18600 2908642 108646	
Importancia do imposto do sello de menos cobrada	\$300 \$753 \$920 18600 2908642 108646	
Importancia do imposto do sello de menos cobrada Idem do imposto de exportação idem, idem. Iden de menos cobrada dos talões ns. 42 e 44. Idem, idem nos talões 18, 2 e 34. Idem do saldo da conta corrente de 1909. Idem, idem de dezembro. Idem de menos transportada para saldo de setembro. Importancia a menos deduzida de sua porcentagem. Idem do saldo de dezembro de 1909, transportada para o balancete de janeiro deste exereio recolhida á collectoria	\$300 \$753 \$920 18600 2908642 108646	
Importancia do imposto do sello de menos cobrada Idem do imposto de exportação idem, idem Idem de menos cobrada dos talões ns. 42 e 44. Idem, idem nos talões 18, 2 e 34 Idem do saldo da conta corrente de 1909 Idem, idem de dezembro Idem de menos transportada para saldo de setembro Importancia a menos deduzida de sua porcentagem Idem do saldo de dezembro de 1909, transportada para o balancete de janeiro deste exer-	\$300 \$753 \$920 18600 2908642 108646	\$269
Importancia do imposto do sello de menos cobrada Idem do imposto de exportação idem, idem. Idem de menos cobrada dos talões ns. 42 e 44. Idem, idem nos talões 18, 2 e 34. Idem do saldo da conta corrente de 1909. Idem, idem de dezembro. Idem de menos transportada para saldo de setembro. Importancia a menos deduzida de sua porcentagem. Idem do saldo de dezembro de 1909, transportada para o balancete de janeiro deste exerexercio recolhida á collectoria de Januaria.	\$300 \$753 \$920 18600 2908642 108646	\$560 \$560

Recebedoria de Monte Santo

Continuou como administrador desta Recebedoria o sr. Manoel Jacintho da Silva Pontes, até a sua suppressão em setembro, figurando desta data em diante como Ponto Fiscal, sendo desdobrada em duas estações desta natureza: Monte Santo e Mococa.

Para conhecer-se, pois, a sua arrecadação em 1910 deve-se addicionar à sua renda de janeiro a setembro, as dos Pontos Fiscaes, em que foi

subdividida. A arrecadação foi, pois:

Da Recebedoria	36:339\$667 30:504\$606 2:987\$097	
No total de	69:8318370	

Nos annos anteriores foi de :

Eni 1906	268:1928900
Em 1907	271:6298728
Em 1908,	219:9248975
Em 1909.	302:5968228
Ou seja a enorme differenca para menos em 1910	232:764\$858

Como nas demais Recebedorias influiram para este decrescimento, em primeiro logar o café com 6.511.544 kilogrammas a menor em 1910 e o gado vaccum com 3.230 cabeças. Foi levado para sua conta no Ponto Fiscal de egual nome o saldo devedor de 11:217\$785 com que esta foi encerrada como se demonstra abaixo:

Exportação	33:374\$767	
Sello	690\$300	
Renda da Imprensa	175\$500	
Multas	100\$000	
Enganos corrigidos	28300	
Taxa de 3 francos	1:999\$100	
Saldo de dezembro	22:928\$801	
Conta corrente de 1909	29:5218261	
Pessoal de Recebedorias	-0.0210-01	11:907\$383
Expediente		2028050
Aluguel de casas		
Misanlivação do nondos	_	1:420\$000
Fiscalização de rendas	_	548\$000
Magistratura		5:5208000
Instrucção primaria	e* riseas	3:600\$000
Recebedoria de Minas		25:500\$000
Thesouro		372\$160
Aposentados e reformados		2168336
Saques a cumprir		2:7608000
Exercicio encerrado-pessoal de		
Recebedorias		2:5498517
Idem. idem-alugnel de casas		508000
Saldo de dezembro de 1909		22:928\$801
Balanco		11:2178785
• •	88:792\$032	88:792\$032

Importancia de menos lancada no imposto de exportação	28000 28700	
Idem, um mez de assignatura do «Minas Geraes» não computa- da no balancete	18500 29:5218264	
Idem do saldo do balancete de se- tembro pelo qual será credita- do na conta corrente do Ponto Fiscal	5:6198122	
doria e não levada à despesa de balancete. Idem do saldo do balancete de de- zembro de 1909, já incluida no	-	1:000\$600
saldo da conta corrente da- quelle exercicio e transporta- da para o balancete de janeiro deste Balanco	_	22:928\$801 11:217\$785
·	35:146\$586	35:146\$586

Recebedoria de Poçãosinho

No correr de 1910 exerceram as funcções de administradores desta Recebedoria os srs. Francisco Soares de Sá, de janeiro a maio, o sr. Januario de Paula Duarte, de junho a outubro e o sr. José Justiniano de Araujo, de novembro ao fim de dezembro.

O decrescimento verificado na arrecodação desta Recebedoria em 1910foi de 43:174\$316 conforme consta do quadro em avulso apresentado, tendo sido o seguinte o seu movimento no ultimo quinquennio :

Em 1906	123:0718927
Em 1907	121:1615046
Em 1908	69:739\$490
Em 1909	96:1208733
Em 1910	52:9468417

As contas tomadas aos tres administradores accusam respectivamente os saldos a favor do Estado de 37\$395 contra o primeiro de 10\$376, contra o segundo o de 255\$3\$958.

Na conta que abaixo segue encontra-se a mais completa demonstração destes saldos :

Francisco Soares de Sá

Ermontonão	21:4028621	
Exportação	428\$066	
Sello	74\$500	
Renda da Imprensa	148586	
Cobranças indevida	\$500	
Renda não classificada		
Taxa de 3 francos	1808500	
Estatistica	178100	
Conta corrente de 1909	1:0268942	
Thesouro	\$030	F 000#300
Pessoal de Recebedorias		5:938\$229
Aluguel de casas		730\$000
Expediente		133\$750
Forea Publica—Etapas		808\$200
» -Pessoal » -Aquartelamento		1:1158600
» " —Aquartelamento	-	10\$000
»		
enganjados	-	68200
Instrucção primaria—Pessoal	_	583 <u>\$</u> 330
Empregados em disponibilidade	-	833\$332
Sello postal		208000
Thesouro		2698200
Restituições e reposições		414\$161
Exercicio encerrado — Pessoal de		
Recebedorias		4698525
Idem, idem—Expediente		39\$200
Thesouro	_	5:243\$293
Recebedoria Mineira		6:473\$287
Saldo contra		37\$595
	23:174\$848	23:174\$848

Joaquim de Paula Duarte

13:634\$738 186\$100 13\$500	
14\$096 3:645\$000 2\$100	
	5:168\$378 320\$000 73\$200
=	219\$600 414\$800 4\$000
	233\$332 416\$666 8\$000 8:100\$000
17:501\$931	2:543\$958 17:501\$934
	1863100 135500 145996 3:6155000 28100 68100 ———————————————————————————————————

José Justiniano de Aranjo

Exportação. Sello Renda da Imprensa. Cobranças indevidas Pessoal da Brigada—annullação. Estatística. Taxa de tres francos Conta corrente de 1909. Pessoal de Recebedorias. Aluguel de casas. Expediente—Finananças	11:957\$627 397\$000 40\$000 11\$680 36\$400 \$300 \$96\$400 2:925\$488	5:508 § 410 770 § 000 51 . 8400
Força Publica—Pessoal		1:0198600
» — Etapas		541\$800
enganjados		6 \$ 000
Idem, idem—Aquartelamento		108000
Sello postal	_	208000
Instrucção primaria	_	583\$330
Thesouro	_	1:0598900
Magistratura	_	1:045\$831
Empregados em disponibilidade	_	2088333
Thesoure	_	5:360\$915
Balanço	_	108376
	16:261\$895	16:264\$895

Notas

Franciscó Seares de Sá:		
Imposto de exportação de menos cobrado Importancia a menos recolhida ao	18880	
thesouro por conta do saldo do balancete de janeiro Importancia do saldo da conta	\$630	
corrente de 1909 como admi- nistrador da Recebedoria de Fortaleza	1:0268942	
Importancia de porcentagem de menos deduzida. Idem, idem, Idem a maior recolhida á Recebe-	-	18640 48044
doria Mineira para saldo dos balancetes de abril e maio sen- do: 48 do primeiro e 45 do se- gundo	-	\$123
de fevereiro de 1909 e que não foi levada a seu credito na- quelle exercicio. Saldo contra	=	985 \$45 0 37 \$ 595
	1:028\$852	1:028\$852

Administrador Januario de Paula Duarte

Do :	innha	9 011	tubro :	

- January III Programme		
Importancia de menos levada em		
receita referente a guias quan-	-0.00	
titativas	\$300	
Idem de 5 % de sello sobre venci-		
mentos não incluido em receita	38500	
Idem não deduzida do soldado		
Olympio Silva, desconto a que		
esta sujeito	68400	
Idem indevidamente dada em des-		
pesa para corrigir o engano de		
julho	\$300	
Saldo da conta corrente de 1909	2:9258488	
Importancia a maior recolhida	2,000,0100	
para saldo do balancete de		
outubro		S057
Idcm, idcm, idem, de setembro		\$067
Idem recolhida ao Thesouro para		2001
saldo da conta corrente de 1909		9.005.6400
		2:925\$488
Balanço		10\$376
	2:9358988	2:9358988
	4.0000	- description

Administrador José Justiniano de Araujo

Importancia de menos recolhida ao Thesouro, balancete de no- vembro. Idem do saldo do balancete de de- zembro, recolhido ao Thesouro	63\$480	
em 1911, que lhe será creditado na conta daquelle exercicio Balanço	2:180\$478 - 2:543\$958	2:543 \$ 958 2:543 \$ 958

Recebedoria de Picú

A Recebedoria do Picú, que esteve todo o anno a cargo do administrador, João Amaneio da Costa, foi a que melhor resultado apresentou no serviço da arrecadação.

Tem tido ella as seguintes arrecadações:

Em 1907	52:105S033
EHI 1308.	60:5148220
Em 1909.	25:9218266
Em 1910	78:2748811

com a differença para mais a favor de 1910 de 42:353\$545.

O saldo da conta do sr. Amancio da Costa foi de 2:986\$719 a favor do Estado, assim demonstrado :

Exportação Sello. Sello. Renda da Imprensa. Reposições Renda não classificada Conta corrente de 1909. Pessoal de Recebedorias Aluguel de casas Expediente Collectoria de Pouso Alto Saques a cumprir Collectoria de Pouso Alto. Balanço	78:073\$101 135\$600 33\$000 1\$120 \$040 954\$731 ————————————————————————————————————	8:841\$527 600\$000 19\$000 66:632\$296 150\$000 954\$731 2:986\$719
Importancia proveniente de erro de calculo na multiplicação da taxa de animaes. Idem do saldo do balancete de dezembro, recolhido à collectoria de Pouso Alto, em janeiro de 1911 e que lhe será creditado na conta daquelle exercicio. Saldo da conta corrente de 1909. Importancia de porcentagem de menos deduzida.	25000 21986\$769 954\$731	\$ 050
Enganos corrigidos. Importancia recolhida á collecto- ria de Pouso Alto em janeiro de de 1910, proveniente do seu debito demonstrado na conta de 1909. Balanço	3:943\$500	9548731 2:9868719 3:9138500
na conta daquelle exercicio. Saldo da conta corrente de 1909. Importancia de porcentagem de menos deduzida. Enganos corrigidos. Importancia recolhida à collecto- ria de Pouso Alto em janeiro de de 1910, proveniente do seu debito demonstrado na conta de 1909.	95 (§73)	2500 954\$73 2:986\$71

Recebedoria de Salto Grande

Exerceram as funcções de administrador nesta Estação Fiscal, os srs. Ulysses Alves Ferreira, de janeiro a maio e o sr. Antonio da Cunha Peixoto, de junho a dezembro. Apresentou ella na sua arrecadação o decrescimento de 3:2428036, tendo sido a seguinte a sua receita no quinquennio ultimo:

Em	1906	12:673\$581
Em	1907	26:8108866
Eni	1908	20:6568606
Em	1909	21:4198897
Em	1910	18:207\$861

As contas desses exactores encerram-se com os saldos de 2\$217 contra o primeiro e de 740\$846 contra o segundo conforme se demonstra.

Administrador Ulysses Alves Ferreira

DE JANEIRO A MAIO

Exportação!Sello	8:553\$425 31\$800	
Estatistica Multas	\$300 2\$000	
Conta corrente de 1909	Š120	
Pessoal de recebedorias	- '	6438512
Expediente		135§100
Força Publica: Pessoal		1:112\$600
Etapas		567 <u>\$</u> 000
Aquartelamento	-	108000
Gratificação a reengajados		36\$600
Sello postal	-	13\$200
Saldo da conta corrente de 1909 entregue a seu succes-		"
sol		\$120
Thesouro		6:070\$296
Balanço		25217
	8:590\$645	8:5903645

Administrador Antonio da Cunha Peixoto

DE JUNHO A DEZEMBRO

Exportação	9:521\$890	
Sello	57\$181	
Cobranças indevidas	218665	
Imposto de ouro	10\$500	
Estalistica	18800	
United		
Multas	1\$000	
Força Publica: Etapas	28000	
Conta corrente de Ulysses Al-		
ves Ferreira	\$120	
Pessoal de recebedorias		I:103\$939
Expediente, Finanças		170\$350
Força Publica: Pessoal	 .	1:436\$400
Etapas		673\$400
Grafificação a reengajados		798200
Aquartelamento		118000
Thesouro	_	5:0858662
Calla noutal		
Sello postal		, 215000
Instrucção Primaria: Pessoal		2918665
Balanço	<u>. </u>	7408840
	9:6198456	9:6198456
	0.0100	
	,	

Administrador Ulysses Aives Ferreira (Notas)

To construct the construction		
Importancia da multa a que		
ficou sujeito por ter deixado		
de mencionar no talão n. 85,		,
a especie e quantidade do		
genero isento	2 \$ 000	
Idem proveniente de erro de	-	
	8000	
somina nos talões ns. 14 e 19	\$668	
Enganos corrigidos	\$600	
Importancia a menor recolhi-		
da ao thesouro para ledo		
do balancete de feveriero	\$217	
Importancia do saldo da conta	W	
corrente de 1909	\$120	
	2120	
Idem a menor levada em des-		adon
pera do balancete de janeiro	time	\$600
Idem a maior recolhida para		
saldo do balancete de março		\$147
Idem idem de abril	-	\$521
Idem recolhida em dezembro		4
à Recebedoria de Salto Gran-		
de para saldo da conta cor-		2110
rente de 1909		\$120
Balanço		28217
	38605	38605

Administrador Antonio da Cunha Peixoto

Importancia de multa por ter		
deixado de mencionar nos		
talões 91 e 92, a quantidade		
	48000	
e especie de genero isento	32000	
Idem de menos cobrado em		
vencimentos de praças des-	0.40.00	
tacadas nesta Recebedoria.	2\$000	
Idem de uma nota falsa reco-		
lhida ao Thesouro	200\$000	
Idem a menor recolhida para		
saldo de agosto	S152	
Idem idem de outubro	Š011	
ldem a maior creditada em	,	
etapas pagas aos soldados		
do destacamento local	28000	
ldem de menos cobrado no	-V	
talão n. 33	\$480	
Idem idem idem no de n. 48	18120	
Importancia dos saldos de	10120	
novembro e dezembro reco-		
lhidos ao Thesouro, em ja-		
neiro e fevereiro de 1911 e		
que lhes serão creditados	At rainwa	
nesse exercicio	9148676	Luhna
Enganos corrigidos		ercoo
Importancia paga a Josino		305
Augusto da Silva, conforme		0
documentos que acompa-		
nham o balancete e não es-		

cripturados em despesa do balancete de outubro Idem para qual se debitou	. -	174 \$ 999
com referencia a cedula falsa	-	200\$000
aos soldados do destacamen- to local e que não se creditou Idem de enganos corrigidos	=	\$600 2\$000
Balanço	1:1248139	740\$840

Recebedoria de Sapucahy-Mirim

Tambem foi de decrescimento o resultado da arrecadação desta Recebedoria, que apresentou a differença para menos de 7:2128605 entre os dois ultimos exercicios; tendo sido administrada pelos srs. Antonio Augusto de Almeida, de janeiro a julho e Alvaro de Oliveira, de agosto até dezembro, cujas contas foram encerradas com os saldos devedores de 3758791 contra o primeiro de 1:0128228 conforme a demonstração que se segue. O movimento do ultimo quinquennio foi de:

Εm	1906	72:1808938
Em	1907.	54:6368213
Em	1908	81:4558085
Em	1909	93:7428399
$_{\rm Em}$	1910	86:529\$794

Antonio Augusto de Almeida

Exportação	51:4528865	
Sello	2988683	
Renda da Imprensa	1148000	
Taxa de 3 francos	868\$300	
Porcentagem	\$400	
Saldo de dezembro	3:310\$967	
Conta corrente de 1909	3:586\$758	
Pessoal de recebedorias	_	10:511\$899
Aluguel de casas		1:0108000
Expediente	_	3698397
Magistratura		7:508\$648
Instrucção primaria—Pessoal	_	4:5168654
Aposentados e reformados	_	586\$202
Recebedoria de Minas		26:7448103
Exercicio encerrado — Empre-		200011100
gados em disponibilidade		448700
Pessoal de recebedorias		288000
Restituições		108000
Collectoria de Cambuhy	_	6408000
Recebedoria Mineira		6:974\$112
Saldo do balancete de dezem-		0.0119112
bro de 1909		3:210\$967
Exactores		1\$500
Balanço		3758791
Descrite		5155151
	62:531\$973	62:531\$973

Alvaro de Oliveira

12 4 . 2	0.1.0000000	
Exportação	30:2238298	
Sello	3728218	
Renda da Imprensa	1148000	
Taxa de 3 francos	86 \$ 1 00	
Exactores, Antonio Augusto	"	
de Almeida	1\$500	
Magistratura	1,000	5:819\$314
	_	
Instrucção publica	Ministra	7:161\$804
Expediente	-	251\$711
Pessoal de recebedorias		6:987\$700
Aluguel de casas		6508000
Aposentados e reformados	-	1568574
Recebedoria de Minas	Ministra	6:9898895
Saques a cumprir		1:1198000
Sellos postaes		168220
Balanço		1:0125228
Datany		1.01-5-20
	, 30:797\$446	30:797\$446
•	/ 50.1515440	30.1313140
Administrador Autonio	Augusto de	Almeida
Administrador Antonio Importancia de assignatura do Minas Geraes, de menos	Augusto de	Almeida
Importancia de assignatura do <i>Minas Geraes</i> , de menos levada em receita.	Augusto de	Almeida
Importancia de assignatura do <i>Minas Gevaes</i> , de menos levada em receita Idem do saldo da conta cor-	1\$500	Almeida
Importancia de assignatura do <i>Minas Geraes</i> , de menos levada em receita	-	Almeida
Importancia de assignatura do <i>Minas Gevaes</i> , de menos levada em receita Idem do saldo da conta cor-	1\$500	Almeida
Importancia de assignatura do <i>Minas Geraes</i> , de menos levada em receita	1\$500	Almeida
Importancia de assignatura do <i>Minas Geraes</i> , de menos levada em receita	1\$500	Almeida
Importancia de assignatura do <i>Minas Geraes</i> , de menos levada em receita	1\$500	Almeida
Importancia de assignatura do Minas Geraes, de menos levada em receita	1\$500	
Importancia de assignatura do Minas Geraex, de menos levada em receita	1\$500	Almeida 3:2108967
Importancia de assignatura do Minas Geraes, de menos levada em receita Idem do saldo da conta corrente de 1909. Idem do saldo do balancete de dezembro de 1909, transportado para o de janeiro de 1910 e recolhido à Recebedoria de Minas	1\$500	
Importancia de assignatura do Minas Geraes, de menos levada em receita	1\$500	
Importancia de assignatura do Minas Geraex, de menos levada em receita	1\$500	
Importancia de assignatura do Minas Geraes, de menos levada em receita	1\$500	
Importancia de assignatura do Minas Geraes, de menos levada em receita	1\$500	3:2108967
Importancia de assignatura do Minas Geraex, de menos levada em receita. Idem do saldo da conta corrente de 1909. Idem do saldo do balancete de dezembro de 1909, transportado para o de janeiro de 1910 e recolhido à Recebedoria de Minas. Importancia entregue a seu successor como se verifica da receita do balancete de agosto, proveniente do debito feito no balancete de julho.	1\$500	3:210 <u>\$967</u> 1 <u>\$5</u> 00
Importancia de assignatura do Minas Geraes, de menos levada em receita	1\$500	3:2108967

Administrador Alvaro de Oliveira

3:588\$258

3:588\$258

Importancia proveniente do saldo do balancete de dezembro, recolhido à Recebedoria de Minas em janeiro de 1911, eque lhe será creditado nesse exercicio	503\$598 508\$630	
Balanço	_	1:012\$228
	1:012\$228	1:012\$228

Recebedoria de Santos

A principal causa determinante da grande differença notada entre as arrecadações feitas pelas Recebedorias relativamente aos annos de 4909 e 1910, influiu poderosamente para observar-se effeito contrario com a Recebedoria de Santos.

Ao passo que todas em 1909 apresentaram grande augmento de arrecadação, porque, como se sabe, as taxas do imposto do café foram integralmente pagas na fronteira, a de Santos arrecadou apenas 1.076;5085793 justamente o contrario do que se observou em 1940, em que esta ultima viu sua arrecadação elevada a 1.129;803\$966 e quando quasi todas as outras apresentaram grande decrescimento, por terem sido cobradas em Santos as taxas do café e a sobre-taxa de 3 francos. Das notas que precedem apresentaram diminuição em suas arrecadaçõeõ ás Recebedoria de :

E . 0 (9#00#

259:772\$938 62:915\$515 20:485\$713 232:764\$858 43:514\$316 7:212\$605	Garacu) Guaxupé (Recebedoria e P. Fiscal). Jacutinga Jaguary Monte Santo. Poçãosinho Sapucahy-mirim
682:169\$169	no total de
53:294\$973	e comparado com a differença notada a maior en- a renda de Santos em 1909 para 1910 (1.076:508\$793 129:803\$966).
628:874\$196	resenta ainda grande desfalque de rendas de

Tamanha differença observada nas arrecadações destas estações fiscaes do Estado, só deve ser attribuida, na generalidade ao facto da pequena exportação de café no referido anno.

Segundo os dados consignados na tabella de exportação dos generos de producção, observa-se a enorme differença para menos em 1910, de 47 milhões de kilos deste producto.

Os saldos da arrecadação feita por esta Recebedoria são recolhidos á Agencia do Banco da Republica, na mesma cidade e saccadas as quantias contra o matriz no Rio, a favor da Recebedoria Mineira no Rio de Janeiro.

Demonstração

Exportação	2:553\$829
Sello	373§058
1mprensa Official	69\$000
Estatistica	2\$400
Reposições Renda não classificada	73\$400
Renda não classificada	\$066
Cobranças indevidas	\$100

Hue

apı

Taxa de 3 francos	28 \$ 800 56 \$ 908	
C/c de 1909 C/c do alferes Paulo L. Oli-	202308	
veira	40S000	
E. de Ferro Mogyana	14:4008000	
Enganos corrigidos	18360	
C/c do alferes Francisco C.	1,000,0	
de Miranda	108000	
Saldo vindo da Recebedoria	6678871	
C/como administrador da Re-	•	
cebedoria	7128240	
Pessoal de Recebedorias	_	6:5258805
Fiscalização de Rendas	— .	1:8088000
Aluguel de casas	_	1:130\$000
Saques a cumprir		1:367\$988
Expediente das Finanças	_	17\$100
Força Publica—Etapas	—	782\$100
» » —Pessoal		1:680\$200
» — aquartela-		* 20020000
mento	_	283\$000 16\$000
Sellos postaes		2:650\$000
Instrucção Publica (pessoal .		1:966\$656
Gratificação a reengajados	_	118600
Saldo de agosto	_	6678871
Saldo da c/c de 1909	_	568908
Saldo	_	25\$804
•	19:0198032	19:019\$032

Importancia do saldo) vindo do seu exercício como ad- ministrador de Recebedoria Saldo de dezembro	712\$240 88\$313 —	667\$871
Saldo da c/c de 1909, incluido no da Recebedoria e reco- lhido em novembro Idem de mais transportado	-	568908
em agostoSaldo	_	50\$000 25\$804
•	800\$583	800\$583

Espirito Santo do Pinhal.— Exerce as funcções de vigia deste ponto o sr. José dos Reis Miranda.

Tem sido nulla a arrecadação deste ponto ; em tres annos successivos não attingiu a 200\$000.

Segue a sua c/c do anno de 1910, com um saldo a $\,$ favor $\,$ do $\,$ exactor de 78713.

Demonstração

Exportação Sello. C/c de 1909. Renda não classificada. Saldo a favor do Estado. C/c de 1909. Recebedoria de Jacutinga. C/c de 1909. Saldo a favor do Estado.	146\$179 2\$400 12\$352 31\$866 7\$713 12\$352 —	192\$837 12\$352 7\$713
	212\$902	212\$902
Nota: Saldo da c/c de 1909 Saldo a s/ favor	s 12\$352 7\$713	
Saldo da c/c recolhida Porcentagem não deduzida		12\$352 7\$713

208065

20\$065

Santa Luzia do Carangola.— Depois que assumiu a direcção deste ponto o antigo vigia fiscal, sr. Simplicio Luiz da Cunha, tem apresentado elle uma arrecadação mais estavel. A sua arrecadação tem sido:

Em 1906	1.9908345
Em 1907	1:362\$410
Em 1908	1:041\$560
Em 1909	1:767\$746
Em 1910	4:643\$147
com a differença a maior em 1910 de 2:875\$401.	1101000111

O movimento da sua conta em 1910 foi o seguinte, do qual resultou o saldo devedor de 178\$199 a favor do Estado.

Demonstração

1:4848695	
73\$500	
	4:0418368
	39§3 00
-	270\$000
_	89\$984*
_	24\$296
	178\$199
4:643\$147	4:643\$147
	73\$500 3\$000 2\$700 73\$52 5\$700 — —

mportancia a menos no ta- lãon. 7, do Ponto de José		
Pedro	208000	
Idem com a acquisição de um		
livro	5\$000	
Saldo do balancete de dezembro recolhido à collectoria		
de Carangola	1778695	
Enganos em contas		S200
Saldo da c/c de 1909 a s/ fa-		, and a second
vor	_	24\$296
Saldo	_	178\$199
	202\$695	202\$695

Patrocinio do Muriahé.— Pela arrecadação que tem apresentado ultimamente perdeu este ponto a sua antiga importancia. Exerce as funções de vigia fiscal o sr. Bento Xavier Carneiro, em cujas contas em 1910 appareceu o saldo devedor de 8178957, conforme está claramente demonstrado nas seguintes notas:

O movimento de sua arrecadação tem sido :

$_{ m Em}$	19.06	8:3698023
	1907	7:0558742
	1908	3:1368824
	1909	2:996\$773
Em	1910	1:140\$514
* 3111		1.1409014

Demonstração

Exportação	4:0108081		
Sello	718500		
Imprensa Official	188cco		
Estatistica	\$600		
Renda não classificada	138060		
Cobrancas indevidas	10\$270		
Indemnização (Imprensa Of-	100010		
ficial	158000		
Supprimento (E. F. Leopoldina)	8:193\$330		
Saldo de dezembro	298921		
Multa	28000		
C/c de 1909	1608735		
Pessoal de Recebedorias		6:145\$731	
Aluguel de casas		6008000	
Exercicio encerrado (Pessoal		o cope o	
de Recebedorias	_	4:124\$352	
Idem (aluguel de casas)		500\$CO0	
Idem expediente de Finan-		vo. poor	
	-	36\$160	
ças Saldo	_	160\$795	
		10000100	
	12:524\$500	12:524\$500	
			-

Multa pela irregularidade no talão n. 14 — estatistica de generos isentos	2\$000 160\$735 656\$022	
Porcentagem a menos dedu- zida. Saldo	_	\$800 817 \$ 957
(818\$757	818\$757

Porto Novo.— No correr do anno findo estiveram a frente da direcção deste ponto, sem duvida alguma de alta importancia, os srs. vigias fiscaes Francisco de Assis Ribeiro, de janeiro a maio e Argemiro Caldeira Horta, de junho a dezembro. Apezar da inexcedivel dedicação ao trabalho e da actividade posta em pratica pelo sr. Argemiro Horta verificou em 1910 o decrescimo de 2:536§010, na arrecadação do ponto, arrecadação que tem sido a seguinte:

Em 1906	10:100\$127
Em 1907	7:965\$783
Em 1908	13:437\$850
Em 1909	16:892\$660
Em 1910	14:356\$644

As contas destes funccionarios encerraram-se com saldos $\,$ a favor do Estado abaixo demonstrados:

De janeiro a maio Exportação	6:0448326	
Sellos.	1068800	
1mprensa Official	78500	
Estatistica	248300	
Renda não classificada	\$580	
Cobranças indevidas	3\$366	
Indemnisações-Imprensa Official	18500	
» Sello	3\$750	
» Exactores saldo de dezembro	6\$500	
» Saldo de dezembro	48567	
Saldo da c/c de 1909	248667	
Pessoal de Recebedorias		4:196\$397
Aluguel de casas		99\$000
Expediente de Finanças Exercicio encerrado — Pessoal de		26 \$090
Panahadariaa — Pessoai de		05 4000
Recebedorias Collectoria de Além Parahyba		95\$389
ldem de Palma		1:788\$049
Saldo		118486
Data0		11\$445
	6:227\$856	6:227\$856

Engano verificados em balancetes anteriores. C/c de 1909. Importancia a menos levada a despeza, de vencimentos de vigias. Idem, idem em despeza do Ponto Séde. Ponto de Sarandy. Ilha Formosa. Cachoeira Alta. Saldos.	158128 24 8 667	16\$700 5\$250 3\$100 3\$000 \$300 11\$145
De junho a dezembro :	39\$795	39\$795
Exportação. Sello. Imprensa Official. Estatistica. Renda não classificada. Cobranças indevidas. Taxa de 3 francos. Pessoal de Recebedorias. Aluguel de casas. Expediente, passes etc. Enganos corrigidos. Thesouro. Saques a cumprir. Collectoria de Além Parahyba. " " " " Saldo.	8:0278823 87\$700 18\$500 21\$900 \$808 4\$122 1\$569	5:767\$841 235\$000 170\$570 11\$650 411\$000 58\$000 1:150\$000 245\$260 85\$201
	8:164\$522	8:164\$522
, Notas		
Saldo de dezembro » a menos transportado Saldo	85\$111 \$090 85\$201	85\$201 85\$201

Ponto fiscal de Paraybuna

Ao dedicado funccionario sr. Euclydes da Fonseca Horta está confiada a direcção deste Ponto. O decrescimo da arrecadação que nestes quatro annos observamos nesta estação fiscal do Estado não pode ser attribuida á falta de actividade e dedicação do respectivo vigia. porquanto tem elle sabido zelar as tradições que aqui adquiriu e que o sas a lientam entre os companheiros de classe.

Estou certo que este facto tem outra causa determinante que me escapa á analyse. A arrecadação effectuada no quinquennio foi a seguinte :

Em 1906	32:9268252
Em 1907.	32:792\$523
Em 1908	32:243\$745
Em 1909.	23:7298193
Em 1910.	21:559\$185

A conta do Exactor $\,$ encerrou-se com o saldo de $\,$ 1:771\$331 assim demonstrado :

Exportação. Sello. Imprensa Official Estatistica. Renda de propriedade do Estado. Reposições. Cobrança indevida. Saldo de dezembro — Vigia de Porto das Flores. Acquisição de vaccina. Vigia Fiscal de Porto das Flores. C/c de 1909. Pessoal de Recebedorias. Aluguel de casas. Expediente de Finanças. Empregados em disponibilidade. Recebedoria de Minas. Instrucção primaria. Brigada Policial, Pessoal Etapas. Aquartelamento. Sello do Interior. Exportação a annullar Saques a cumprir Thesouro C/c de 1909. Gratificação a reenganjados. Exercicio encerrado— Pessoal de Recebedorias Exercicio encerrado—Expediente das Finanças. Recebedoria de Minas. Thesouro. Saldo.	20:694\$463 1.42\$815 162\$000 7\$800 492\$700 \$159 1\$848 738\$382 57\$400 16:165\$947 1:771\$331	12:492\$385 811\$263 262\$080 2:499\$996 8:205\$317 6:321\$836 584\$000 301\$500 40\$000 17\$046 33\$900 1:266\$360 8\$054 9\$600 250\$000 30\$600 3:30\$625 775\$127 2:448\$256
Saido	40:234\$845	40:234\$845
3 74		
Notas		
Imprensa Official não descontada em outubro e novembro do pro- fessor Herculano Horta Barbosa Erro de somma em receita (vide nota de credito) C/c de 1909 Saldo de dezembro Erro de somma em receita do	1\$500 1:771\$331 2:446\$925	
Ponto séde		\$100
lhido a R. MineiraSaldo		1:771\$400 2:448\$256
	4:219\$756	4:219\$756

Ponto fiscal da Mococa

Está este Ponto confiado a fiscalisação do sr. Theophilo Alves Barroso, desde a data de sua installação, 6 de agosto do anno p. passado. Apresentou elle nesse periodo arrecadação de 2:987\$097. Sua conta de movimento foi a seguinte :

Exportação. Sello. Luprensa Official. Cobranças indevidas. Tres francos Pessoal de Recebedorias. Aluguel de casa. Expediente das Finanças. Recebedoria de Minas. Balanço.	1:929\$897 33\$000 99000 23\$400 991\$800	1:0258479 1258000 298500 1:8008000 78118 2:9878097
Nótas		
Importancia proveniente do saldo do balancete de dezembro. Porcentagem não deduzida sobre a arrecadação do mez. Balanço.	23\$597	16 \$4 79 7 \$ 118
	23\$597	23\$597

São José dos Campos

Funccionando desde março sob a fiscalização do sr. Agnello Cabral, este Ponto só arrecadou a quantia de 21§144, conforme se vê dos dados seguintes:

Exportação	20\$544 \$600	
Collectoria de Itajubá	_	21\$144
	· 21S144	218144

Candelaria

Foi installado em 25 de fevereiro, sendo nomeado vigia o sr. Horacio Monleiro de Barros. Até o fim do anno arrecadou 1:606\(\)8630, encerrando-se as suas contas de 1910 com o saldo a favor do Estado de 129\(\)83600

Segue a conla:

Imposto de exportação	1:3788790
Sello	2148600
Cobranças indevidas	98640
Tres francos	3\$600
Collectoria de Itajubá	420\$000
Fiscal ambulante Plinio Brazil	1178101

Pessoal de Recebedorias	2:143\$731	1:725\$540 278\$991 9\$840 129\$360 2:143\$731
NOTAS		
Importancia que deixou de cobrar de taxa itine- raria sobre 150 cabruns a 440 (40×150) Idem do saldo do balancete de dezembro Balanço.	6\$000 123\$360 — — 129\$360	129 \$ 360 129 \$ 360

Santa Clara

Exerce as funcções de vigia fiscal deste Ponto o sr. Alberto Pereira Soares. Creado ha quatro annos tem apresentado as arrecadações de:

4:990\$822 em 1907. 4:540\$750 em 1908. 4:803\$914 em 1909.

1:463\$504 cm 1910, sendo encerrada a conta do exactor em 1910 com o saldo de 180\$423, a favor do Estado, conforme se vê dos seguintes dados:

DEMONSTRAÇÃO

Dimonstrator		
Exportação. Sello. Estatistica. Cobranças indevidas. Conta corrente de 1909 Pessoal de Recebedorias. Collectoria de Carangola. Expediente de Finanças. Balanço.	1:416\$504 44\$700 1\$200 1\$100 413\$738 — — — 1:877\$242	777\$931 917\$188 1\$700 180\$423 1:877\$242
		-
NOTAS		
Importancia do saldo do balancete de fevereiro não transportado nem recolhido Idem que não se lhe credita por ter sido paga sem ordem desta Secretaria Idem do saldo do balancete de dezembro Idem do saldo da c/c de 1909. Importancia de porcentagem que não deduziu. Idem dos saldos dos balancetes de novembro e dezembro de 1909, transportados para o de janga desta arrea.	116\$870 12\$000 129\$693 413\$738	\$120
neiro deste anno		412\$888 120\$000
ldem a maior transportada para saldo de balan-	_	120\$000
cete de fevereiro (balancete de abril)	Ξ.	66\$870 180\$423
	780\$301	780 \$ 301

Porto das Flores

O Ponto Fiscal de Porto das Flores esteve durante o anno findo sob a direcção do sr. Eugenio da Costa Mexas.

() movimento da sua arrecadação no ultimo quinquennio foi o seguinte :

15;885\$088 em 1906. 20;676\$043 em 1907. 20;324\$018 em 1908. 24;975\$345 em 1909. 24;935\$357 em 1910.

A ultima conta tomada ao respectivo exactor e referente ao anno de 1910, encerrou-se com o saldo de 914\$670, a favor do Estado, conforme os dados seguintes:

Exportação. Sello. Imprensa Official. Estatistica. Reposições e restituicões. Renda não classificada. Cobranças indevidas. Compra de vaccina. Saldo da c/c de 1909. Pessoal de Recebedorias. Aluguel de casas. Expediente Finanças. Instrucção primaria. Ponto fiscal de Parahybuna. Thesouro. Saldo.	24:6488811 1508600 548000 28700 278000 168600 38746 318900 8936	4:112\$292 600\$000 84\$010 2:799\$983 16:165\$947 299\$391 914\$670 24:936\$293
NOTAS		
Saldo de dezembro	907\$754 \$936 6\$000 ————————————————————————————————	\$020 914\$670 914\$690

Monte Santo

Extincta a Recebedoria que funccionava com este nome, foram creados em substituição os Pontos Fiscaes de Monte Santo e Mococa, por decreto de 6 de agosto do anno passado.

Foi nessa data nomeado vigia fiscal o sr. Manoel Jacintho da Silva Pontes que exercia o cargo de administrador da extincta Recebedoria. De agosto a dezembro arrecadou este Ponto 30:5048606, encerrandose a conta de exactor com o saldo a favor do Estado de 9:505\$053, conforme se vê do seguinte:

Experiação. Sello. Imprensa Official. Renda não classificada. Cobranças indevidas 3 francos. Enganos corrigidos. Saldos de estampilhas. Saldo da conta do administrador. Pessoal de Recebedorias. Alnguel de casas. Aposentados e reformados. Expediente Finanças. Magistratura. Instrucção primaria. Thesouro. Remessa de estampilhas, conta de Administrador. Recebedoria Mineira. Estampilhas recolhidas ao Thesouro. Enganos corrigidos. Balanço.	24:6008696 1878500 368000 148100 18800 5:6648600 48200 5:008000 11:2178785	8:2468012 7808000 818126 1598900 1:8008000 2308300 5108000 5108000 48200 9:5058053 -2:2268591
Notas		
Importancia a maior cobrada de porcentagem so- bre a arrecadação dos mezes de setembro (2.* quinzena) e outubro. Porcentagem indevidamente deduzida sobre	169\$584	
1:074§600 (de 3 francos). Importancia que diz ter recolhido à Recebedoria Mineira. Idem do saldo de c/c como Administrator. Porcentagem não deduzida sobre 23§400 de sello. Idem, idem sobre o total da arrecadação. Enganos corrigidos. Saldo de setembro da Recebedoria de Monte Santo, transportado para esta conta e já incluido no da c/c Idem proveniente de estampilhas recolhidas ao Thesouro e que se lhe credita novamente por fazer parte do seu saldo como Administrador	42\$984 23:808\$960 11:217\$785 	\$936 \$002 4 <u>\$</u> 200 5:619 <u>\$</u> 122
Importancia que diz ter recolhido à Recebedoria Mineira. Idem do saldo de c/c como Administrator. Porcentagem não deduzida sobre 23\$400 de sello Idem, idem sobre o total da arrecadação. Enganos corrigidos. Saldo de setembro da Recebedoria de Monte Santo, transportado para esta conta e já incluido no da c/c Idem proveniente de estampilhas recolhidas ao Thesonro e que se lhe credita novamente por fazer parte do seu saldo como Administrador (c/c de 1909). Recolhimentos feitos à Recebedoria de Minas c	23:808\$960	\$002 4\$200 5:619\$122 510\$00 19:400\$000
Importancia que diz ter recolhido à Recebedoria Mineira. Idem do saldo de c/c como Administrator. Porcentagem não deduzida sobre 23\$400 de sello. Idem, idem sobre o total da arrecadação. Enganos corrigidos. Saldo de setembro da Recebedoria de Monte Santo, transportado para esta conta e já incluido no da c/c Idem proveniente de estampilhas recolhidas ao Thesonro e que se lhe credita novamente por fazer parte do seu saldo como Administrador (c/c de 1909).	23:808\$960	\$002 4§200 5:619§122 510§00

Januaria

Com quanto a arrecadação deste Ponto em 1910 tenha subido a 2:140\$693 contra 443\$530 em 1909.

Exerceu as funcções de Vigia Fiscal alli, durante todo o anno de 1910 o sr. Emygdio José Caetano Pereira da Silva, sendo a sua conta do anno passado, encerrada com o saldo de 157\$107 a favor do Estado, conforme os seguintes dados:

DEMONSTRAÇÃO

Exportação. Sello Tres Francos Arrecadação do mez de junho. Collectoria de Januaria. Expediente Finanças. Pessoal de Recebedorias. C/c de 1909. Collectoria de Januaria (junho). Balanço.	1:979\$867 6\$900 71\$100 82\$826 — — — — — — — — — — — — — — — — — — —	1:835\$944 9\$600 52\$649 2\$567 82\$826 157\$107 2:140\$693
Notas		
Importancia de taxa de 3 francos que deixou de cobrar sobre 39 1/2 saccos de café	71\$100	
lhe será creditada nesté exercicio	123\$160	18080
ldem de sello que levou a maior na receita	_	\$600 32 \$ 906
ldem de porcentagem a menor deduzidaldem do saldo da c/c de 1909	=	28567
Balango		157\$107
	194\$260	194\$260

Passa Vinte

Este Ponto está confiado ao sr. Urbano Mascarenhas.

Apresenta no correr do anno p
, passado, um $\,$ accrescimo na arreca da ção de 2:855
§964 comparada com a do anno de $\,$ 1909.

Tem sido o seguinte o movimento da sua arrecadação nos ultimos cinco annos:

1906	18:293\$151
1907	11:695\$688
1908	16:886\$409
1909	21:360\$590
1910	21.2168554

Da ultima conta tomada ao exactor, referente ao anno de 1910, resultou um saldo devedor de 2:554822, assim demonstrado:

Exportação	23:264\$911
Sello	440\$700
Imprensa Official	218000
Estatistica	13\$200
Renda não classificada	38\$880
Cobranças indevidas	378863
Multas	
Saldo deduzido da c/c de 1909.	1225157

de dezembro de 1909. Pessoal de Recebedorias Aluguel de casas. Expediente das Finanças Exercicio encerrado (saldo deduzido). Idem, idem (Pessoal de Recebedorias). Recebedoria de Minas Saques a cumprir Custas em causas da fazenda. C/c de 1909. Instrucção Primaria. Expediente de Finanças. Saldo.	590\$202	9:256\$280 360\$000 27\$170 590\$202 267\$261 9:056\$260 1:675\$300 41\$300 122\$157 690\$996 164\$948 2:554\$882 24:928\$913
Saldo de dezembro já creditado	590\$202 37\$160 \$120	
ldem, idem, de 3 cabruns. Idem que deduziu sem auctorização, de viagem feita ao Rio de Janeiro. Saldo deduzido (c/c de 1909). A mais transportado para saldo. A menos creditado nos documentos ns. 7, 9 e 10. Extorno. De mais transportado do saldo de junho. Idem, idem no de agosto. Saldo da c/c de 1909, deduzido. Sado.	1§320 164§948 1:951§758 — — — —	\$195 9\$000 164\$948 13\$483 3\$000 122\$157 2:554\$882
	2:867\$665	2:867\$665

Santa Delphina

No correr do exercicio passado foi este Ponto que apresentou maior arrecadação, muito embora tenha arrecadado menos do que no exercicio anterior.

O Vigia Fiscal Maximino Vicente Nunes tem prestado bons serviços na fiscalização deste Ponto.

Apresentou elle os seguintes totaes no quinquennio, desde a sua installação:

1907	7:1118092
1908	35:152\$488
1999.	41:577\$692
1910	40:7278433

Na conta seguinte vê-se o desdobramento do saldo devedor de 2:492\$543 com que foi fechada a conta do anno p. passado;

DEMONSTRAÇÃO

Exportação	39:489\$469
Sello	7318650
Imprensa Omciai	52Š500
Estatistica	10\$658 283\$600
Reposições	283\$600

Renda não classificada. Cobranças indevidas. Taxas de tres francos. Acquisição de vaccina. Multas. Pessoal de Recebedorias Aluguel de casas. Expediente de Finanças. Collectoria do Rio Preto. Thesouro. Reposições. Balanço.	18829 95527 125700 1275500 88000 — — —	14:426\$015 2:128\$318 69\$320 21:220\$057 253\$900 137\$280 2:492\$543
	40:727\$433	10:727\$433
Notaš		
Erro de calculo no talão n. 67 de 13 de maio Importancia do saldo de dezembro recolhida em	2\$318	
janeiro de 1911, e que lhe será creditada na conta deste exercício. Balanço.	2:490\$225 —	°2: 192\$543
	2:492\$513	2:192\$543

Pirapora

No correr do anno passado fiscalizaram este Ponto os srs. Totila Frederico Unzer Filho, de janeiro a julho e Leonidas de Fária, de setembro faté dezembro. Em 1909 apresentou a renda de 443\\$530 e de janeiro a agosto de 1910 a de 743\\$640; desde, porém, que assumiu o exercício o sr. Leonidas de Faria a arrecadação elevou-se a 3:024\\$552 de setembro a dezembro. Nos primeiros mezes de 1911 os balancetes têm accusado uma renda mensal superior a 3 contos, o que, sem duvida, denota exforço, trabalho e muita dedicação. O funccionario em questão tem-se mostrado digno dos maiores encomios por parte da Administração.

Os saldos das contas de 1910 estão demonstrados nas linhas seguintes, convindo notar que o do sr. Totila está liquidado.

Demonstração

ide janeiro a julho)

	one, one	no a jamo,
Exportação	739\$140	
Selfo	4\$500 93\$695	
SaldoPessoal de Recebedorias	:105010 —	298745
Expediente		48700
Saldo da c/c de 1909		60\$394
Importancia recebida pelo seu successor		742\$196
	837\$335	837\$335

Notas

298745
742\$496 60 \$ 394
005094
832\$635

Leonidas de Faria

	'setembro	a dezembro
Exportação	2:9158540 11\$700 \$152 97\$200 7:13\$220 —	14\$700 3:753\$112
	3:767\$812	3:767\$812
Notas		
Importancia de menos cobrada no talão n. 70 Idem a maior levada em despe-	\$15 3	
sa Idem de 3 francos não cobrada	3\$600 97\$200	
ldem proveniente dos saldos não transportados nem re- colhidos	3:653\$220	
ro de somma	_	1\$060 3:753\$112
	3:754\$172	3:754\$172

Sapucaia

Este Ponto dirigido pelo sr. Vigia Fiscal, João Januario Gomes Lima, apresenta, tambem, em 1910, o decrescimento de rendas na importancia de 778\$521.

E' uma estação arrecadadora de rendas muito varias e instaveis como se deprehende dos seguintes dados referentes ao ultimo quinquennio.

0

saldo da ultima conta do sr. Lim	a consta das :	seguinles notas
Exportação	1:5268115	
Sello	77\$300	
Imprensa	188000	
Estatistica	4\$500	
Renda não classificada	318374	
Cobraneas indevidas		
2 funnacou	125752	
3 francos Supprimento à collectoria de	97\$200	
Álém Parahyba	1578653	
Recebedoria de Minas	308\$870	
Exactores saldo de c c de 1918	1698812	
Saldo de dezembro de 1909, de-		
duzido	3088870	
Saldo	928237	
Pessoal de Recebedorias	_	1:4268393
Aluguel de casas	_	7108000
Expediente de Finanças		558300
Saldo deduzido	_	3088870
C/c de 1909		3018450
Of the Island		20.12420
	5:805\$013	5:805\$013
Notas		
Sello de menos cobrado	\$300	
Erro de somma em balancete	58000	
Idem no balancete de dezem-	o peoo	
bro	1288063	
ldem do saldo do balancete de	14030.00	
dezembro de 1909.	308\$870	
Saldo	928237	
Saldo não deduzido a seu fa-	959501	
vor no balancete de outubro.		2308020
Idem de saldo da conta/c de		5008050
1909		304\$450
1.00.0000000000000000000000000000000000		- O(H)40()
	534\$470	534\$470

Uberabinha

Com grande proveilo para o Estado que lem no numro dos seus bons servidores, desempenha as funcções de Vigia Fiscal nessa longinqua estação de errecadação, o intelligente funccionario, Cicero Alvim. No primeiro anno de existencia desse Ponto em 1910 effere eu este funccionario como resultante da sua dedicação e operosidade ao serviço publico a arrecadação promettedora de 7:1958379, encerrando-se a sua conta com o saldo apenas de 58796, fundado nas notas seguintes:

Exportação	6:334\$810	
Sello	256§620	
Estatistica	68\$400	
Renda nao classificada	2Š550	
Cobrançãs indevidas	848799	
Taxa de 3 francos	448Š200	
Recebedoria Mineira		1:6998198
Pessoal de Recebedoaias		873\$214
Expediente (Finanças)		2038020

Collectoria de Uberabinha Aluguel de casas Saques a cumprir Pessoal de Recebedoria (exercenc.) Collectoria de Uberabinha Balanço		3:9658474 24\$000 21\$400 26\$713 376\$564 5\$796 7:195\$379
Nota	s	
lmportancia debitada por engano de somma Idem não incluida no balance-	1800	
te de 12 sellos de isenção e erro de calculo	38696	
ldem proveniente dos saldos de dezembro Importancia recolhida á Col-	378\$564	
lèctoria de Uberabinha para saldo de dezembro Balanço	Ξ	376\$564 5\$796
	382\$360	382\$360

Pontos fiscaes

Ponto fiscal do Araquary — Exerce com proveilo para o serviço fiscal o cargo de vigia deste ponto o sr. Lafayette Roquette Franco. Pela arrecadação apresentada nos ultimos dois annos parece voltará elle em breve a occupar o logar saliente em que se collocara pela importancia das rendas que arrecadava.

Em 1908 arrecadou, apenas, 1:971\$895 ao passo que em 1910 apresentou um total de 13:365\$876. O movimento do quinquennio foi:

Em 1906	36:092\$549
Em 1907	36:092\$549 10:936\$485
Em 1908	1:9718895
Em 1909	11:886\$181
Em 1910.	13:365\$876

A sua conta ultimamente encerrada apresenta o saldo devedor de 4:672\$989, conforme se verifica dos seguintes dados :

Exportação	10:972\$878	
Sello	1:146\$200	
Ouro	14\$000	
Estatistica	239\$400	
Renda não classificada	29\$401	
Cobranças indevidas	171\$597	
Taxa de 3 francos	806\$400	
Saldo de dezembro	1:672\$302	0:
C/c de 1909	2:553\$301	
Pessoal de recebedorias	_	2:738\$376
Aluguel de casas	_	1:090\$000
Expediente Finanças	-	180\$000

Collectoria de Araguary. Exportação annullar. Saldo de dezembro. Saldo a favor do Estado.	_ _ _	10:2028014 368288 1:671\$762 1:672\$989
	17:591\$179	17:5918479
, Notas		
Importancia que se lhe debita por enganos diversos. Saldo da conta corrente de 1909. Saldo de dezembro. Importancia recolhida á collectoria de Araguary, saldo de 1909. Saldo a favor do Estado.	28125 23538301 7898265 — —	1:671\$702 1:672\$691

Barra do Manhuassá — Durante o anno passado superintendeu os serviços deste Ponto o sr. Joaquim José de Figueiredo, antigo servidor do Estado, que muitos e valiosos serviços tem prestado a esta Secretaria.

3:3118691

3:3448691

Installado ha tres annos nas divisas com o Estado do Espirito Santo, com o intuito exclusivo da fiscalização junto á estação de Natividade, da E. de F. Victoria e Minas, tem a sua arrecadação attingido aos seguintes totaes desde a sua installação:

Em	1908	2:3205369
	1909	6:2038332
	1910	1-5058088

A conta deste funccionario encerrou-se, em 1910, cem o saldo devedor de 4\$154, conforme se observa dos seguintes dados ;

Demonstração

Exportação	1:2558812	
Sello	196\$500	
Renda da Imprensa	- J 3\$500	
Reposições	28000	
Cobranças indevidas	11\$776	
Supprimento (E. de F. Victoria a Minas)	11:60E\$CO	
Indemnização à Imprensa Official	I\$500	
Enganos corrigidos	1\$115	
C/c de 1909	4158333	
Pessoal de Recebedorias	man.	5:6928171
Aluguel de casas	_	1:520\$000
Expediente Finanças	_	90\$700
Pessoal da Brigada	_	4:3778400
Reengajados	-	234\$400
Etapas	_	2:117\$400
Aquartellamento	_	364S000
Thesouro		1:593\$000
Sellos Postaes	_	56\$000
Saques a cumprir		172\$300
Saldo a favordo Estado		4,8151
•	16:521\$525	16:521\$525

Notas

Importancia descontada em seus vencimentos Idem de Imprensa Official. Saldo de 1909. Importancia a menos recolhida por conta dos saldos de março, junho, outubro e novembro. Idem do saldo de dezembro. Importancia recolhida ao thesouro pela c/c de 1909. Idem recolhida a mais nos saldos de janeiro, fevereiro, abril e agosto.	1\$500 3\$000 415\$322 \$647 1\$207	416 \$ 000 1 \$ 524
Saldo a favor do Estado	4218678	4\$154 421\$678
•	4512010	421 \$010

Conquista — O sr. Antonio Moreira da Costa, vigia-fiscal da Conquista, continúa a prestar bons serviços ao Estado, exercendo a mais seria fiscalização na parte da F. de Ferro Mogyana, entre Conquista e Jaguara. Desde a sua installação que data de 1908 tem apresentado este ponto a seguinte arrecadação:

Em 1908	15:405\$300
Em 1909	11:440\$858
Em 1910	16:100\$738

A sua c/c foi encerrada com o saldo devedor de 4:447\$020, assim demonstrado:

Demonstração

Saldo a favor do Estado — 1:117\$020	Exportação Sello Novos e velhos direitos Addicional Imprensa Official Estátistica. Reposições Renda não classificada Cobranças indevidas Supp. (Collectoria de Sacramento). C/c de 1909. Saldo de dezembro. Pessoal de recebedorias Aluguel de casas. Expediente Finanças.	15:897g308 113\$700 58000 \$500 37\$500 88\$700 18000 4\$480 32\$550 1:621\$143 3:200\$047 901\$834	6:178\$796 820\$000 113\$950
Recebedoria de Minas. — 13:5938996 Saldo a favor do Estado. — 1:1173020	Aluguel de casas	<u></u>	820\$000
	Recededoria de Minas	_	13:593§996
	saudo a favor do Estado	21:823\$762	21:823\$762



Decisões, instrucções e circulares expedidas pela 4.ª secção



4ª. Seccão, 20 de janeiro de 1910.

Copia.—Sur. Director da Agricultura.

No sentido de regularizar-se o serviço da commissão de passes gratuitos nas Estradas de Ferro para machinas agricolas, animaes de raça e reproductores, sementes, mudas e outras especies a serem introducidos no Estado ou distribuidos pelos agricultores, associações ou municipalidades; peço-vos mandeis mencionar nas requisições a gratuidade do transporte por ordem dos ministerios da Viação e Agricultura, fazendo riscar das ditas requisições as palavras—por conta do Estado ou desta Secretaria—uma vez que a falta disto tem determinado o pagamento de taes despezas e empedido que o Estado gose daquelle favor.

Saude e fraternidade.—O Secretario,

4ª. Secção, 20 de janeiro de 1910.

Copia.—No sentido de regularisar-se o serviço da concessão de passe gratuitos nas Estradas de Ferro para machinas agricolas, animaes de raça e reproductores, sementes, mudas e outras especies a serem introduzidos no Estado ou distribuidos pelos agricultores, associações ou municipalidades; recommendo-vos mandeis mencionar nas requisições a gratuidade do transporte por ordens dos ministerios da Viação e da Agricultura, fazendo riscar das ditas requisições as palavras—por conta do Estado ou desta Secretaria—uma vez que a falta disto tem determinado o pagamento de taes despesas e impedido que o Estado gose daquelle favor.

O secretario,—Snr. Director da Recebedoria de Minas.

4ª. Secção, 5 de julho de 1910.

Copia.—Snr. Superintendente da E. de Ferro Leopoldina.

Offerecendo resposta ao vosso officio n. 7 de 18 de junho p. passado, cabe-me declarar-vos, em nome do Sur. Dr. Secretario, que esta Secretaria não pode prescindir do exame e confronto das notas de expedição com os talões da arrecadação dos impostos, razão pela qual é considerada de indispensavel necessidade a remessa das mesmas.

Aproveitando a opportunidade, peço-vos a expedição de ordens para que as ditas notas e os respectivos talões, venham emmaçados por estações bem amarrados, para não chegarem aqui emaranhados, como tem

succedido.

Saude e fraternidade.—O Inspector do Thesouro.

4ª. Secção, 19 de julho de 1910.

Copia.—Snr. Dr. Carlos Rimes, Chefe do Trafego da Estrada de Ferro Victoria á Diamantina.

Respondendo o vosso officio de n. A-12 de 18 de junho proximo pasdo, cabe-me declarar-vos, em nome do Snr. Dr. Secretario, que, não cogitando as leis fiscaes do Estado de penalidades pela passagem de contra bandos, deve essa Estrada limitar-se a exigir o pagamento dos impostos de exportação, sobre as pedras preciosas apprehendidas, e que não devem ser restituidas sem o devido pagamento. Além disto, vae esta Secretaria promover a responsabilidade criminal do infractor, nos termos do art. 265 do Cod. Penal, pedindo-vos, para tal fim, informeis qual a circunscripção judiciaria a que pertence a estação em que foi embarcada a mercadoria.

Saude e fraternidade,—O Inspector do Thesonro,

4.º seccção, 15 de fevereiro de 1910.

Copia. — Illmo, e Exmo Sr. Dr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rogo a v. exc. se digne determinar que a esta Secretaria sejam fornecidos os necessarios esclarecimentos quanto a gratuidade dos transportes nas Estradas de Ferro de propriedade da União, nas por esta arrendadas a particulares e nas que percebem o auxilio da garantia de juros por parte do governo da União, para os animaes de raça e reproductores, sementes e plantas, machinas agricolas e outras especies de animaes e objectos introduzidos e distribuidos pelo governo aos criadores e agricultores do Estado.

Muito conviria aos interesses de Minas si v. exc. com a sua conhecida solicitude, providenciasse no sentido de uniformisar a salutar disposição da gratuidade dos transportes em todas aquellas vias-ferreas para os animaes de raça, reproductores, plantas, sementes, machinas agricolas, formecidas, vacinas, etc., uma vez que as requisições sejam feitas pelo Governo do Estado.

Será este mais um relevante serviço prestado ao Estado de Minas, a cuja causa v. exc. como filho extremoso não tem poupado exforços para servir.

Approveito a opportunidade para apresentar a v. exc. os meus protestos de estima e consideração.

Saude e fraternidade.— O Secretario,

4.ª Seccão, 26 de fevereiro de 1910.

Circular n. 113.— Copia.

Dando-se, repetidas vezes, o facto de atrazarem-nos balancetes da arrecadação de impostos por virem os mesmos algumas vezes dirigidos á Directoria da Fiscalização e ontras englobados com papeis pertencentes áquella Directoria, mais uma vez, em nome do exmo. sr. secretario, declaro-vos que taes balancetes devem ser remetidos directamente a esta Inspectoria, somente acompanhados dos documentos da receita e despesa.

Não havendo arrecadação durante o mez, cumpre-vos fazer disto sciente a Secretaria, afim de que a secção respectiva não atraze a apresentação das guias ménsaes, destinadas á contabilidade da casa.— O Inspector do Thesouro,

4.ª Secção, 26 de fevereiro de 1910.

Copia.— Sr. Director da E. de Ferro Central do Brasil.

Chegando ao conhecimento desta Secretaria que essa Estrada não arrecada o imposto sobre volumes despachados debaixo do titulo de—Bagagens—e— Encommendas— en nome do exmo, sr. secretario, remetto-vos os exemplares do dec. n. 2.624, que regula a materia afim de sendo distribuidos aos srs. agentes de Estação, sejam, outrosim, expedidas vossas ordens para o seu inteiro cumprimento.

Saude e fraternidade.— O Inspector do Thesouro.

4.ª Secção, 8 de janeiro de 1910.

Copia.— Sr. superintendente da E. Ferro Leopoldina.

O n. 3, da clausula 19 do contracto de 22 de fevereiro de 1908, creou para essa Companhia a obrigação de dar passagens gratuitas as malas de correio e seus conductores, ou funccionarios publicos quando viagarem para desempenho de suas fucções, ás auctoridades policiaes e escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia, aos presos e seus guardas. Da liquidação dos balancetes dessa Companhia tem-se verificado, apesar de tão formal disposição, a inclusão no debito do Estado de importancias diversas que tem oscillado mensalmente entre 460\$000 a 4:400\$000 por passagens concedidas à requisição de auctoridades para movimento da força policial em diligencia para destacamento e em retorno destas para as sédes dos bátalhões. Em nome, pois, do exmo sr. secretario, peço-vos fazer cessar a irregularidade neste apontada, evitando que a Sečretaria abra nas contas dessa Companhia continuadas notas de debito.

Saude e fraternidade.—O Inspector do Thesouro,

4.ª Secção, 20 de janeiro de 1910.

Copia — Snr. Director da Viação, Industria e Obras Publicas.

Chegando ao conhecimento desta Secretaria que nas passagens concedidas aos funccionarios dependentes dessa Directoria, em viagens para a zona do Triangulo Mineiro, não tem sido observada a ordem existente para que o percurso seja feito pelas Estradas de Ferro Minas and Rio e Sapucaby, no territorio mineiro, o que traz sensivel reducção de despesas, peço a vossa attenção para este facto, esperando promptas providencias no sentido de ser posta em rigorosa observancia a ordem a que me refiro.

Saude e fraternidade — O Secretario,

4.ª Secção, 20 de janeiro de 1910.

Copia — Snr. Director da Agricultura.

Chegando ao conhecimento desta Secretaria que nas passagens concedidas aos funccionarios dependentes dessa Directoria, em viagens para a zona do Triangulo Mineiro, não tem sido observada a ordem existente para que o percurso seja feito pelas Estradas de Ferro Minas and Rio e Sapucahy, no territorio mineiro, o que traz sensivel reducção de despesas, peço a vossa attenção para este facto, esperando promplas providencias no sentido de ser posta em observancia rigorosa a ordem a que me refiro.

Saude e fraternidade — O Secretario,

4.ª Secção, 24 de janeiro de 1910.

Copia — Snr. Superintendente da E. de Ferro Leopoldina.

Em solução ao vosso officio n.º 0.7, de 8 do corrente, communico-vos, em nome do Exmo. Sur. Secretario, que foi approvado o procedimento do Agente da Estação de S. João Nepomuceno, dessa Estrada, effectuando o despacho de 1.075 kilos de estopa de algodão, cobrando apenas a taxa de isenção de 300 reis, visto que das pautas mensaes não consta o imposto para o referido genero e nem para os seus similares.

Saude e fraternidade — O Inspector do Thesouro,

4.ª Secção, 14 de fevereiro de 1910

Copia — Snr. Superintendente da E. de Ferro Leopoldina.

De accordo com as disposições do novo contracto celebrado entre o Governo do Estado e essa Companhia, ficou estabelecido que o transporte da Força Policial do Estado far-se-ia gratuitamente nas linhas situadas no territorio mineiro, salvo occasiões especiaes em que as circumstancias determinassem transporte especial e urgente. Apesar da determinante declaração da citada clausula do contracto, continuou essa Estrada, alguns mezes depois da sua assignatura, a levar em balancete as importancias de taes passagens, cobrando do Estado quantia superior a 30 contos de reis, o que determinou reclamações anteriores desta Secretaria, sem nenhuma solução até hoje.

Em nome, pois, do Exmo. Snr. Secretario, peço vossas ordens no sentido de fazer cessar semelhante anomalia, determinando que seja respeitada

aquella clasula do contracto.

Saude e fraternidade — O Inspector do Thesouro,

+,ª Secção, 5 de março de 1910.

Copia — Snr. Superintendente da E. de Ferro Minas e Rio.

Chegando ao conhecimento desta Secretaria o facto de conceder essa Estrada o abatimento de 2%, sobre o peso do fumo encapado em panno, para os effeitos da cobrança do imposto de exportação, manda o Exmo. Snr. Secretario, chamar a vossa attenção para o final do n.º 1, da observação Badas pantas mensaes, recommendando-vos fazer cessar, ao receberdes este, semelhante pratica tão lesiva aos interesses do Estado.

Saude e fraternidade — O Inspector do Thesouro,

4.ª Secção, 14 de março de 1910.

Copia — Snr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Peço a vossa attenção para o facto altamente infringente das disposições das leis fiscaes e que se verifica na Estação de Juiz de Fóra, onde o estacionario dessa Estrada, encarregado da cobrança dos impostos mineiros está utilisando alternadamente dos dous cadernos de conhecimentos, como ficou provado pela duplicata na numeração dos talões extrahidos na dita Estação, crescendo ainda a irregularidade de não trazerem elles a numeração seguida, vindo ella toda truncada.

O Exnio. Snr. Secretario manda pedir as vossas vistas para tamanha

irregularidade, esperando que ella cesse desde jà.

Saude e fraternidade — O Inspector do Thesouro,

4.ª Seeção 15 de março de 1910.

Copia — Snr. Superintendente da E. de Ferro Leopoldina.

Respondendo o vosso officio n.º 024, de 28 de Fevereiro p. passado, tenho a declarar-vos em nome do Exmo. Smr. Secretario, que esta Secretaria considera como gratuitas as passagens requisitadas para a força policial do Estado de accordo com as disposições do contracto em vigor, cabendo a essa Estrada providenciar no sentido de não mais serem as importancias de taes passagens levadas a debito do Estado: scientificando-vos, outrosim, que deixam de vos ser remetidos os documentos referidos em o vosso citado officio, uma vez que esta Secretaria faz questão, apenas, d'ora em diante da severa applicação da gratuidade para taes passagens. A Estrada só tem direito de applicar a tarifa de 50%, nas occasiões anormaes, quando houver necessidade de transporte de grandes contingentes em carros ou trens especiaes, e nunca nos pequenos contingentes de força em deligencia para os destaeamentos e destes para a séde dos batalhões.

Isto posto o balancete de janeiro, espero, deve vir expurgado desta falta para que a Secretaria não tenha necessidade de abrir notas nas contas dessa Estrada.

Saude e fraternidade — O Inspector do Thesouro,

4.ª Secção, 2 de abril de 1910.

Copia-Snr. Superintendente da E. de Ferro Leopoldina.

Em nome do Exmo. Snr. Secretario, vos devolvo o balancete de janeiro acompanhado de todos os documentos afim de que façaes excluir delle as importaneias das passagens concedidas para o movimento da força publica do Estado, uma vez que, de accordo com as disposições do contracto dessa Estrada devem ser ellas concedidas gratuitamente o que já vos fiz sentir em diversos officios anteriores.

Saude e fraternidade — O Inspector do Thesouro,

4ª. Secção, 23 de abril de 1910.

Copia.—Snr. Superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina.

Para uniformidade e regularidade de serviço de liquidação de balancetes nesta Secretaria, peço-vos, em nome do Exmo. Sur. Secretario, providencieis no sentido de ser o imposto do sello, arrecadado por essa Esrada, cobrado, de ora em diante, como sello de verba, no proprio talão pelo qual for devido, evitando-se, desta sorte, o emprego de estampilhas.

Saude e fraternidade.—O Inspector do Thesouro.

4ª. Seeção, 29 de julho de 1910.

Copia.—Snr. Superintendente Geral da E. Ferro Leopoldina.

O Chefe de seeção desta Secretaria, Snr. Cornelio Rosemburg, vae por mim emmissionado afim de entrar em aecordo comvoseo relativamente a questão dos transportes da força publica estadual, que pelo eontracto celebrado com essa Estrada são gratuitos e que no entanto essa companhia entende de eobral-os do Estado.

Saude e fraternidade.—O Secretario.

4ª. Secção, 30 de julho de 1910.

Copia.—Sur. Director da E. de Ferro Rède Sul-Mineira.

O Snr. Cornelio Rosenburg. Chefe de Secção desta Secretaria, vae por mim encarregado de transmittir ás Directorias das Estradas de Ferro que percorrem o territorio deste Estado os desejos da sua administração de conseguir para a sua força policial e presos escoltados a gratuidade dos transportes nas respectivas linhas, bem como a uniformisação da taxa de reducção a ser concedida às demais requisições.

A administração do Estado está convencida de que não recusareis prestar-lhe mais este relevante auxilio, por ella considerado de alta valia.

Saude e fraternidade.—O Secretario das Finanças.

4ª. Secção, 28 de abril de 1910.

Copia.—Recommendo-vos chamar a attenção e dar instrucções aos Vigias dos Pontos de Francos, Cabo Verde e Santa Cruz, sujeitos a essa Recebedoria, sobre a cobrança do sello de verba nos talões de impostos. Como sabeis, sómente os talões de importancia de Rs. 55000 para mais estão sujeitos ao referido sello, e entretanto, aquelles Vigias, infringindo disposições regulamentares, cobram-no irregularmente nos talões de importancias menores de 55000.

Outrosim, chamo a vossa attenção para a irregularidade dos vossos batancetes mensaes, que vêm sempre sem a necessaria assignatura do seu responsavel.

O Inspector do Thesouro.—Snr. Administrador da Recebedoria de Guaxupé.

4ª. Secção, 28 de abril de 1910.

Copia.—Em nome do Exmo. Snr. Secretario, recommendo-vos que sempre que organizardes os vossos balancetes mensaes, deveis incluir na taxa do imposto a cobrar as taxas itinerarias de 160, 50 e 40 réis a que se refere o art. 18, do Dec. n. 842, de 25 de julho de 1895, respectivamente, sobre os animaes vaccuns, suinos e lanigero, afim de facilitar, nesta Secretaria, a liquidação dos mesmos balancetes.

O Inspector do Thezouro.—Snr. Administrador da Recebedoria de José Aroeira.

4ª. Secção, 27 de maio de 1910.

Copia.—Respondendo o vosso officio de 3 de abril do p. passado, tenho a declarar-vos, em nome do Exmo. Snr. Secretario, que os animaes que conduzem generos não sujeitos a impostos, não estão obrigados à taxa de 160 réis, limitando-vos, apenas, a cobrar a taxa de 300 réis de estatistica. A taxa de 160 é devida, somente, quando tratar-se da exportação do gado.

O Inspector do Thesouro.—Snr. Administrador da Recebedoria de Salto Grande.

4ª. Secção, 11 de junho de 1910.

Copia.—Para inteira regularidade do serviço da liquidação de balancetes, recommendo-vos, em nome do Exmo. Sr. Secretario, não mais incluirdes nos da Collectoria a vosso cargo, a parte referente ao Ponto Auxi-

liar dessa Cidade, debaixo da vossa direcção. Deveis, pois, organizar de ora em diante dous balancetes distinctos: um da Collectoria e outro do Ponto Auxiliar; pois que são serviços divididos aqui por duas Secções differentes.

O Inspector do Thesouro.—Snr. Collector de Poços de Caldas.

4.ª secção, 18 de novembro de 1910.

Copia.—Sr. commandante geral da Brigada Policial.

Em nome do exmo. sr. Secretario, venho communicar-vos que o trasporte da força policial, das familias dos officiaes e praças, das respectivas bagagens e dos presos, passa a ser feito d'ora em diante, gratuitamente na E. de F. Leopoldina ; exigindo a empresa, para satisfação do serviço interno, que o Estado adopte a forma de requisição cujo modelo a este acompanha, e que será invariavel qualquer que seja o destino das escol-

Espero, pois, que fareis remetter aos diversos batalhões dessa Brigada, bem como aos commandantes dos destacamentos uma copia do referido modello — recommendando-lhes a expressa observancia dos dizeres nelle estabelecidos, sem o que o Estado não poderá gozar daquella vanta-

gem.

Saude e fraternidade.—O inspector do Thesouro.

4.ª secção, 22 de julho de 1910.

Copia.—Illmo. sr. Benjamin Miranda Lima, representante da Compa-

nhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras.

Manda o exmo. sr. Secretario, por seu despacho de hoje, que se vos dè vista das inclusas bases para o contracto que tem de ser assignado pela Companhia de Estradas de Ferro-Federaes Brasileiras, em vista do qual continuará ella a desempenhar o serviço da arrecadação de impostos mineiros nas suas linhas, marcando-vos o praso de tres (3) dias para o estudo das mesmas bases e para a apresentação das modificações que, por ventura, tenhaes que propor.

Saude e fraternidade.—O inspetor do Thesouro.

4.ª secção, 23 de julho de 1910.

Copia.—Sr. presidente da E. de Ferro Mogyana.

Respondendo o vosso telegramma de março deste anno, cabe-me declarar-vos, em nome do exmo. sr. Secretario, que deveis continuar a fazer a arrecadação do imposto sobre passagens em estradas de ferro e respectivo addicional, uma vez que o imposto em questão, pode ser cumulafivamente arrecadado pela União e pelo Estado, respeitadas as restricções estabelecidas nas Constituições de ambos.

Saude e fraternidade.—O inspector do Thesouro.

4.ª secção, 29 de julho de 1910.

Copia.—Encontrando-se em vosso balancete de junho, a cobrança da taxa de \$200, sobre animaes que conduzem generos sujeitos a imposto de exportação, chamo a vossa attenção, em nome do sr. Secretario, para o disposto no art. 18 § 1.º lettra a, do dec. n. 842, onde claramente se determina que os animaes que conduzem generos sujeitos ao imposto de exportação, não pagarão taxa alguma.

O inspector do Thesouro.

4.ª secção 29, de julho de 1910.

Copia.—Sr. director da E. de Ferro Oeste de Minas.

O chefe de secção desta Secretaria, sr. Cornelio Rosemburg, leva a incumbencia de ajustar contas com a estrada que tão dignamente dirigis, na parte relativa à inclusão nas contas do Estado de transportes gratuitos, em virtude de aviso do ministerio da Viação, bem como do saldo da conta de arrecadação de impostos, indevidamente recolhida à Delegacia Fiscal do Thesouro, aqui.

Saude e fraternidade.—() Secretario.

4.ª Secção, 29 de julho de 1910.

Copia.—Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O apresentante desta, sr. Cornelio Rosenburg, Chefe de Secção desta Secretaria, vae por mim commicionado para fazer diversas reclamações referentes ao serviço de arrecadação de impostos mineiros confiados a essa Estrada, bem como em referencia a inclusão no debito do Estado de importancia de transportes gratuitos e indevidamente cobrados do Estado.

Saude e fraternidade.—O Secretario.

4.ª Secção, 30 de julho de 1910.

Copia.—Exmo, sr. dr. Francisco Så, D. D. Ministro da Industria e Viacão.

O apresentante deste, o sr. Cornelio Rosenburg, Chefe de secção desta Secretaria, vae por mim commissionado junto a v. exc. afim de tratar de negocios que dizem respeito a elevados interesses do Estado e que pessoalmente os esporá a v. exc.

Estou certo, a aspiração do governo mineiro merecerá a acquiescencia de v. exc. offerecendo-se mais esta vez opportunidade de prestar v. exc. ao nosso Estado os serviços ora reclamados e que são pelo seu governo considerados de alta valia.

Aproveito a opportunidade para apresentar a v. exc. os protestos de minha estima e consideração.

Saude e fraternidade.—O secretario.

4.ª Secção, 5 de agosto de 1910.

Copia.—Sr. Director da E. de Ferro Central do Brasil.

Em nome do exmo. sr. secretario, levo ao vosso conhecimento que por despacho de 29 do proximo passado mez de julho, o mesmo exmo. sr. concedeu isenção do pagamento do imposto de exportação para os productos da fabrica de salames, presuntos, etc., aos srs. Móller e Companhia, em Barbacena, por espaço de 3 annos.

' Espero, pois, determineis as providencias necessarias, afun de que o estacionario dessa Estrada em Barbacena cumpra o que no referido despacho foi determinado.

Saude e fraternidade.—O Inspector do Thezouro.

28 de agosto de 1910— Expedido pelo Palacio...

Copia.—Ao sr. Ministro da Viação.

Venho solicitar de V. exc. as necessarias ordens no sentido de serem unificados em um só, os differentes Avisos desse Ministerio, que concedem isenções e reducções de fretes, em favor do Estado de Minas, na E.

de Ferro Central do Brasil.

V. exc. poderia sem occasionar desfalque nas rendas da referida Estrada, ampliar aquelles tavores em beneficio do Estado, agora, que elle tem imprimido notavel desenvolvimento aos serviços da distribuição dos auxilios á lavoura e á industria ; da sua policia actualmente dividida em 4 corpos; dos seus campos praticos e de demonstração; das suas fazendas-modelo; da fiscalização; da instrucção publica e das suas rendas; das penitenciarias, dos seus manicomios; bem como, na importação dos materiaes necessarios para a construcção das grandes obras ininciadas em diversos pontos de seu territorio, principalmente aquellas que se pendem á montagem das pontes metallicas e das suas estações de aguas. Nestas condicções eu pediria a v. exc. a expedição de um aviso, que espero seja extensivo às Estradas de Ferro-Central e Oéste de Minas concedendo a isenção completa para os objectos, animaes, productos e machinas destinadas ao desenvolvimento das industrias pecuarias e agricola: para os loucos e seus guias, destinados aos manicômios do Estado ou da União ou por estes subvencionados; e para os objectos, productos, animaes e machinas destinados ás fazendas-modelo e Campos praticos custeados pelo Governo do Estado; a reducção de 70 % para o transporte dos officiaes, praças e suas familia e respectivas bagagens, pertencentes á Brigada Policial do Estado, bem como, para os presos escoltados; e finalmente a reducção de 15 % para todas as outras requisições feitas pelo Governo e outras autoridades Mineiras.

V. exc. que tão assignalados serviços tem prestado ao nosso Estado, estou certo, não recusará o seu valiosissimo auxilio para que entre elle no goso dessas vantagens, que virão secundar o empenho do seu governo

de dar mais amplo desenvolvimento dos servicos publicos.

4.ª Secção, 2 de setembro de 1910.

Copia.—Sr. Superintendente da Companhia Leopoldina.

Em nome do exmo. sr. dr. secretario das Finanças, respondendo ao vosso officio de 18 de julho ultimo, tenho a vos declarar que as amostras que os caixeiros viajantes conduzem para effeitos de seu commercio não estão sujeitas a imposto algum, porque não entram para o commercio interno e não são vendidas, mas retidas por seus donos em seu giro.

Toda vez, entretanto, que sobre a falsa denominação de amostras se pretenda exportar mercadorias sujeitas a imposto, deve ser exigido o pagamento das taxas a que estiverem sujeitas por lei e mencionadas nas pautas.

Quanto ás bagagens, desde que comprehendam objectos de uso dos viajantes, como roupas etc. ficam sujeitos ao imposto, excedendo o peso reamitida con lei

permittido por lei.

Saude e fraternidade.—O Inspector do Thezouro.

4.º Seccão, 24 de setembro de 1910.

Copia.—Sr. director da E. de Ferro Mogyana.

Em resposta ao vosso officio de 30 de agosto p. passado, tenho a vos declarar, em nome do exmo. sr. dr. Secretario, que os generos não incluidos nas pautas mensaes, não estão sujeito ao imposto de exportação, devendo apenas cobrar-se a taxa de 300 réis de estatística.

O inspector do thesouro.

4.ª Secção, 28 de outubro de 1910.

Copia.—Em resposta ao vosso officio de 18 de setembro proximo p. sobre o n. 263, tenho a vos declarar, em nome do exmo. sr. dr. Secretario, que, o imposto de exportação recahe, apenas, sobre as aguas medicinaes e bebidas gazosas artificiaes, cujo consumo é tambem sujeito ao sello de 200 réis por garrafa.

As aguas mineraes naturaes, de propriedade particular existentes no Estado, não pagam o imposto de exportação, mas estão sujeitas ao sello

de 25 réis por garrafa.

Estas como aquellas devem levar a respectiva cinta, ou sello quando exposta ao consumo dentro do Estado: quando, porém, exportadas e não estiverem selladas, pagarão a importancia correspondente, em dinheiro, no acto de sua exportação.

As aguas mineraes naturaes de propriedade do Estado, apenas estão sujeitas ao sello de garantia de 10 réis por garrafa, o qual é vendido directamente as respectivas empresas, para a sua sellagem, que serve para authenticar a procedencia das mesmas aguas, que serão consideradas falsificadas quando não apresentarem tal garantia.

Estes sellos foram creados pela lei n. 282, de 18 de setembro de 1999, e a sua fiscalisação pertence aos collectores e fiscaes de rendas, na forma

prescripta á fls. 37 da Consolidação Campista.

O inspector do thesouro, ao sr. Libanio da Rocha Vaz, fiscal da XXV.

4.ª Secção, 22 de novembro de 1910.

Copia.—Exmo, sr. dr. Secretario do Interior.

Venho communicar-vos que as passagens concedidas pela Estrada de Ferro Leopoldina para transporte das praças, officiaes da Brigada, familias e bagagens, faz-se d'ora em diante gratuitamente, desde que nas requisições empregares as auctoridades as palavras seguem em diligencia qualquer que seja o destino da escolta.

Estou certo de que fareis isto muito recommendado às repartições subordinadas e demais auctoridades, afim de que o Estado possa gosar de

tão grande vantagem.

Saude e fraternidade.—O secretario.

4.ª Seccão, 22 de novembro de 1910.

Copia.—Exmo. sr. dr. Secretario da Agricultura.

Levo ao vosso conhecimento para os devidos fins que o Ministerio da Viação acaba de expedir aviso ás Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas, concedendo completa gratuidade nos transportes para todos os volumes despachados a requisição das auctoridades mineiras, e que, tragam a declaração de que contém objectos materiaes ou productos destinados às industriaes pecuaria e agricola, para as fazendas modelos bem como para as escolas agricolas. Gosam tambem de gratuidade nos transportes nas referidas Estradas os animaes de raça, as machinas agricolas, sementes, plantas, etc., pedindo-vos façaes declarar essa vantagem concedida ao Estado em todas as requisições dessa Secretaria e repartições subordinadas.

Saude e fraternidade.—O Secretario.

4.ª Secção, 22 de novembro de 4940.

Exmo. sr. dr. Secretario do Interior.—Accedendo ás solicitações do governo mineiro, o Ministerio da Viação acaba de conceder completa gratuidade e reducções nas tarifas de transportes, quando requisitadas pelas

suas auctoridades.

Assim, todos os volumes que despachados como contendo objectos, materiaes ou productos destinados ás industrias pecuaria e agricola, para as fazendas 1 odelo e escolas agricolas do Estado; bem assim os animaes de raças e machinas agricolas; os loucos destinados aos manicomios e seus conductores, gosam de gratuidade de transportes nas Estradas de Ferro Central do Brasil e na Oeste de Minas.

Finalmente as praças, os officiaes da Brigada, familias e bagagens, bem como os presos gosam de reducção de 70 % nos preços das passa-

gens nas referidas Estradas.

Espero que communicareis este acto ás repartições subordinadas afim de que requisitem os transportes de accordo com as disposições contidas no referido aviso do Ministerio da Viação.

Saude e fraternidade.-O Secretario.

4.ª Secção, 23 de novembro de 1910.

Copia.-Sr. superintendente da E. de Ferro Leopoldina.

()fferecendo solução á consulta constante do vosso officio de 26 de setembro p. p. 0,7, tenho a declarar-vos em nome do exmo. sr. dr. Secretario que a circular n. 319, de de 2 do mesmo mez, refere-se, apenas ao fumo em rôlo e em folha.

Saude e fraternidade.—O inspector do thesouro.

4.ª Secção, 2 de dezembro de 1910.

Copia.— Sr. dr. Director da E. de Ferro C. do Brasil.

Accuso o recebimento do vosso officio de 27 de outubro p. p. e em

resposta ao desta Secretaria, de 17 de março.

Neste pedia-se que, para regularização das contas de passagens e mais trausportes requisitados pelas auctoridades deste Estado, fizesseis discriminar nos mappas impressos, que vos foram remettidos, todas aquellas requisições, uma em cada linha com os respectivos preços.

Motivou essa exigencia o facto, observado por esta Secretaria de nun-

Motivou essa exigencia o facto, observado por esta Secretaria de nunca pagarem as contas apresentadas com os calculos aqui feitos pela secção competente, nos quaes se verificam differenças, as vezes, elevadas contra

o Estado.

Sabeis que esta Secretaria despende, annualmente, quantia superior on approximada a 400 contos de reis para a execução do serviço confiado

R. F.-14

por ella à Estrada que dignamente dirigis, quantia essa sufficiente para attender-se às despezas delle decorrentes; e bem assim que pela clausula 1.º do contracto, ficou essa Estrada obrigada o executar o serviço de ac-

côrdo—com as ordens e instrucções da Secretaria das Finanças.

O pedido constante do referido officio não pode ser classificado entre aquellas que visam o impossível; pois que, apenas exigia-se o levantamento duma relação dos documentos enviados, o que é feito por todas as outras Estradas com as quaes o Estado mantem contractos para a arrecadação das suas rendas.

Tomando em consideração o que aqui vos exponho, espero prestareis ao Estado mais este relevante serviço, determinando a execução do que

foi reclamado no citado officio de 17 de março.

Saude e fraternidade.- O Secretario.

The Leopoldina Railway Company, Limited.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910.

Illmo. Sr. Inspector do Thesouro do Estado de Minas Geraes.—Bello Horizonte.

Respondendo ao vosso officio sob n. 491, do día 1.º de dezembro ultimo, cabe-me informar-vos de que no proximo balancete da arrecadação dos impostos mineiros vae ser creditada ao Estado de Minas a importancia de 478800, das requisições cuja relação acompanhou o vosso citado officio, visto termos verificado que devem ser considerados gratuitos os transportes a que os mesmos se referem.

Quanto, porém, ao debito de 968\$100, do documento junto, não pode a Companhia tornal-o sem effcito, por não se tratar dos transportes a que

se refere a clausula 19.ª do contracto de 22 de fevereiro de 1908.

Com effeito, a requisição era impugnada, refere-se ao despacho de 200 saccas de café, e embora este producto seja procedente de uma colonia do Estado, não póde a Companhia se conformar com a gratuidade do transporte ou mesmo com o abatimento de 50 %, porque o espirito do contracto, tratando de cargas do Estado, não foi o de incluir os productos de exportação das colonias estaduaes.

Assim a Companhia pede venia para manter o debito de 9688100, e toma a liberdade de devolver o documento a que o mesmo se refere.

Approveito o ensejo para apresentar-vos de minha eleuada consideração.— Superintendente geral.

4.ª Secção, 25 de janeiro de 1911.

A Companhia Leopoldina reclama contra a glosa que lhe foi feito, por ter cobrado integralmente o transporte dos 200 saccos de café, constantes da requisição junta.

A clausula 49.ª do contracto, no § 2.º diz:

(Serão transportados com 50 °, de abatimento n. a) todos os passageiros e cargas do Estado não especificadas acima, etc. O café constante da requisição è procedente de uma das fazendas do Estado c despachado como carga, entendendo a Companhia que elle não está comprehendido na concessão feita pela referida clausula. No meu modo de entender, sou de opinião que deve ser mantida a exigencia da reducção dos 50 °, o, porque a concessão está estabelecida de modo generico, sem restrições de especie alguma.

O contracto diz: « ... e cargas do Estado não especificadas acima... » e assim sendo não se póde, de bóa fé, excluir requisições como as de que se trata, que — envolveu cargas procedentes de proprios estaduaes—cujos

transportes foram requisitados por auctoridades mineiras. Sou pois, pela manutenção da exigencia. Assignado (Cornelio Rosenburg).

De accôrdo (Augusto Coutinho). Tambem me parece (26—1—11—Alcim Machado.

PARECER

Por despacho do sr. dr. secretario sou chamado a emittir parecer sobre a reclamação da Companhia Leopoldina que, terminantemente, se oppõe a que na alinea— a_j do § 2.º da clausula 19.ª de seu contracto, esteja comprehendido, nas palavras — cargas do Estado — o, café que este exporte de suas colonias, para o fim de so pagar 50 % de frete. São principios dominantes nas interpretações dos contractos que, nestes, devc-se procurar não tanto o sentido das palavras como a intenção das partes e que na duvida, as clausulas devem ser interpretadas contra quem as estipulou, porque a esse cabe a culpa de não ter exigido mais clareza em sua redacção. Sendo a funcção de exportar café, propria dos particulares e só, excepcionalmente, exercida pelo Estado, parecc-me, fora a duvida que, ao redigir-se o contracto, não poderia estar no pensamento das partes contractantes favorecel-a com a reducção de frete, concedida, a meu ver, a todas as cargas que, em virtude de suas funçõões proprias e normaes, tenha o Estado de fazer transportar pela Leopoldina. Essas, devendo ser conhecidas da Companhia, estão, não ha duvida, incluidas na generalidade da expressão: todas as cargas do Estado não especificadas acima; o café e quaesquer outros generos, porem, cujo transporte constitue a principal industria da Companhia, e que só, excepcionalmente, são exportados pelo Estado, tenho para mim, que se não podem considerar favorecidos com a reducção da claula 49.º. Sendo esta uma questão que nos ter-mos da clausula 22.º do contracto, deverá ser submettida a juizo arbitral, sou pelas considerações adduzidas, de parecer que não deve ser levantada pelo Estado. O sr. dr. Secretario resolverá, como for melhor.

O Auxiliar jurídico (assignado) Francisco de Assis Barcellos Corrêa. — Despacho :

«Adopto o parecer, 20—3—910— (Assignado) Arthur Bernardes.

Està conforme, Cornelio Rosenburg.

4.ª Secção, 18 de novembro de 1910.

Copia—Exmo. Snr. Dr. Chefe de Policia.

Em nome do Exmo. Snr. Secretario, venho, communicar-vos que o transporte da força policial, das familias dos officiaes e praças, das respectivas bagagens e dos presos, passa a ser feito, d'ora em diante, gratuitamente na E. de Ferro Leopoldina; exigindo a empresa, para satisfação do serviço interno, que o Estado adopte a fórma de requisição, cujo modelo a este acompanha, e que será invariavel qualquer que seja o destino das escoltas.

Espero, pois, que fareis remetter à cada uma das auctoridades policiaes uma copia do referido modelo recommendando-lhes a expressa observancia dos dizeres nelle estabelecidos, sem o que o Estado não poderá gosar daquella vantagem.

Saude e fraternidade-O Inspector de Theseuro,

4.ª Secção, 21 de novembro de 1910.

Copia-Snr. Superintendente da E. de Ferro Leopoldina.

De accordo com o que ficou deliberado entre o chefe de Secção desta Secretaria, Snr. Cornelio Rosenburg, ahi mandado em commissão, e o representante dessa Comp. Snr. Adolpho Figueiredo, designados para accordarem na interpretação a ser dada á clausula 19.ª do contracto de 22 de fevereiro de 1908, quanto á obrigação creada para essa Companhia de conceder passagens gratuitas as escoltas policiaes e suas hagagens; tenho a declarar-vos, que fiz expedir os necessarios Avisos à Chefia de Policia, Commandante Geral da Brigada e Commandantes dos Batalhões da Policia para empregarem em todas as requisições de movimento da força a palavra —ditigencia—exigencia dessa Companhia.

Estou certo de que, d'ora em diante, não mais serão levadas á conta do Estado as importancias de taes requisições, para que não sejam ellas carregadas em notas na liquidação dos balancetes mensaes, o que, sobre-

modo, difficultara a tomada e acerto de contas dessa Estrada.

Éspero, agireis neste sentido, communicando-me, com urgencia, as providencais que houverdes de tomar.

Saude e fraternidade-O Secretario,

4.ª Secção, 13 de dezembro de 1910.

Copia-Snr. Dr. Director da E. de Ferro C. do Brazil.

De ordem do Exmo. Snr. Dr. Secretario das Finanças, communicovos que a banha e outros preparados de carnes produzidos pela fabrica dos Srs. J. Tolêdo & Comp. sita em Cajury, no districto de Coimbra, gosam de isenção do pagamento do imposto de exportação, por cinco annos, de accórdo com o despacho de 12 deste.

Saude e fraternidade—O Inspector do Thesouro,

4.º Secção, 43 de dezembro de 1910.

Copia—Snr. Superintendente da E. de Ferro Leopoldina.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças, communicovos que a banha e outros preparados de carnes produzidos pela fabrica dos Srs. J. Tolédo & C. sita em Cajury, no districto do Coimbra, gosam de insenção do pagamento do imposto de exportação, por cinco annos, de accordo com o despacho de 12 deste.

Saude e fraternidade-O Inspector do Thesouro,

4.ª Secção, 29 de Dezembro de 1910.

Copia—Sr. Director da Recebedoria Mineira.

O Exmo. Snr. Dr. Secretario das Finanças resolveu por seu despacho de 21 do corrente que—o café—procedente das Fazendas do Estado, está isento do imposto de exportação. Os administradores de tacs fazendas deverão fornecer ás Estações de arrecadação uma guia em duplicata, escripta em papel official, na qual mencionem o nome da Fazenda, o numero de saccos, as marcas destes, o numero de kilos de café, e o nome do destinatario sempre que pretenderem fazer alguma remessa desse genero. Estas guias deverão ser remettidas a esta Secretaria conjunctamente com os balancetes e em vista dellas o encarregado da arrecadação cobrará, apenas, a taxa de 300 réis de estatististica, lançando no cabeça-

lho do respectivo talão a tinta encarnada a nota—Café das Fazendas do Estado—devendo tambem de accôrdo com a circular n. 269, mencionar o peso em kilogrammas para a classificação na estatistica.

Nenhuma porcentagem cobrarão as Estações arrecadadoras pela exe-

cução deste serviço.

Saude e fraternidade-O Inspector do Thesouro,

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1910.

Exmo, sr.—De posse do officio n. 488, de 30 de novembro deste anno, em que, de ordem de v. exc. nos communica o sr. Inspector do Estado de Minas :

«que todos os talões extrahidos por estradas de ferro estão sujeitos á taxa de 300 réis de sello»—pedimos permissão para, em contrario a essa podide, feren excitate a respectação de sellos estados de securidades de s

medida, fazer a seguinte ponderação:

Si a taxa de sello é um direito dos Estados, está subordinado esse direito às limitações estabelecidas pelo art. 9.º, § 1.º, n. l, da Constituição Federal quando diz:

«tambem compete exclusivamente aos Estados decretar:—taxa de sello quanto aos actos emanados de seus respectivos governos e negocios

de sua economia.

Tanto bastava para apurar a illegalidade daquella medida, si, na especie, não amparasse, ainda o nosso direito de impugnal-a, esta outra determinação constitucional:

—«é prohibido aos Estados tributar bens e rendas federaes ou serviços á cargo da União e reciprocamente.—(Art. 10 da Constituição de 24

de revereiro de 1891).

E, por demais prevenindo o caso, cumpre assignalar que entre as clausulas do contracto do governo com a Companhia E. F. de Goyaz, approvado pelo dec. n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, existe a de n. 24, que assim determina :

E' concedido à Companhia :

—al)—a isenção de direitos de importação para o seu material destinado à construcção da estrada e ao respectivo custeio durante o arrendamento. Sendo federaes os serviços a cargo da Companhia, está ella isenta do pagamenta de impostos estaduaes e municipaes.

Sobre o assumpto não é, ainda, para esquecer, o aviso ultimamente expedido pelo sr. Ministro da Fazenda ao sr. Ministro da Viação, declarando—«que não estão sujeitos á sello os conhecimentos de despachos em

estradas de ferro».

Por todos estes motivos justos e de lei, estamos certos que v. exc. expedirá novas ordens ao sr. Inspector do Thesouro do Estado de Minas, de modo a ficar sem effeito a recommendação que pedimos venia para não cumprir em virtude dos fundamentos legaes supra deduzidos.

Ao exmo. sr. dr. Secretario das Finanças do Estado de Minas.-(Assi-

gnado) Pedro Nolasco P. da Cunha.

PARECER DA SECÇÃO

Em portaria n. 488, de 30 de novembro p. p., declarou-se á E. F. Goyaz que «todos os *talões* extrahidos pelas Estradas de Ferro, estão sujeitos á taxa de 300 réis de sello». Na sua resposta a Companhia taxa de illegal e anti-constitucional aquella recommendação, declarando esperar que novas ordens sejam expedidas, cassando a primeira, por não poder ser cumprida. São fundamentos em que se basca a Companhia:

u) que, embora a taxa do sello seja um direito das Estradas, a Constituição Federal limitou-o aos actos emanados de seus governos e negocio de sua economia.

b) que o art. 10 da citada Constituição prescreve : «é prohibido aos Estados tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo

da União e reciprocamente.

c) que em uma das clausulas de seu contracto com o governo federal ficou estabelecida a isenção de direitos de importação para o material destinado á construcção da Estrada e do respectivo custeio durante o arrendamento. Sendo federaes os serviços a cargo da Companhia, está ella isenta do pagamento de impostos estaduaes e municipaes.

d) que finalmente não é para se esquecer o aviso do ministerio da Fazenda declarando «que não estão sujeitos a sello os conhe-

cimentos de despachos de Estradas de Ferro».

Basta um simples e ligeiro estudo comparativo entre o que se recommendou à Estrada, na portaria 488, e o que contém o seu officio de resposta para chegar-se la conclusão de que lella não comprehendeu a intenção da Secretaria, embora redigida laconicamente, mas em termos claros, que não permittem duvidas.

On. 4, do § 4.°, do dec. n. 1.381, de abril de 1900, creon o sello de 200 reis a incidir sobre as primeiras vias das notas de expedição pelas quaes se fizeram despachos de qualquer natureza nas estações de arrecadação. A Secretaria, em vista de tal disposição e considerando que as estações de Estradas de Ferro com as quaes mantem contractos para a arrecadação das suas rendas não podem deixar de ser consideradas como «estações arrecadadoras» expediu as necessarias instrucções para que elle

fosse arrecadado pelas referidas Estradas.

A Estrada de Ferro Central foi a unica que oppoz os mais serios embaraços, e mais tenaz resistencia contra a arrecadação desse sello, insurgindo-se contra as instrucções da Secretaria, as quaes obrigou-se pelo contracto a respeitar e a seguir. Deante desse choque de opinioes e sabendo a secção que a Central não recuaria uma linha da sua norma de conducta, tomon o alvitre de propor a modificação daquella disposição do regulamento do sello, no sentido de incidir a taxa de 200 reis não mais sobre as notas de expedição e sim sobre os talões extrahidos.

Auctorizado o poder executivo pelo art. 12 da lei n. 374, de setembro de 1903 para rever os regulamentos em vigor sobre a arrecadação do imposto do sello, julgou opportuno usar dessa attribuição para por em pratica a medida precitada reclamada pela Secretaria, fazendo promulgar o dec. n. 1.672, de janeiro de 4904, em cujo 1.º artigo determinou «o sello de estampilhas, etc., recahirà sobre as primeiras vias dos conhecimentos de talões de pagamento do imposto mineiro, referentes aos despachos de qualquer natureza, verificados nas estações de arrecadação, ainda mesmo os de mercadorias isentas».

A taxa de 200 rèis foi elevada a 300 rèis pelo art. 4.º da lei n. 393, de

setembro de 1904.

Publicado o dec. n. 1.672, já referido, e expedidas as necessarias ordens à E. F. Central nada teve ella que allegar, conformando-se com as novas instrucções. Tratou ella de expedir desde logo ordens às estações para que fosse feita a arrecadação; o que, até hoje, está se verificando,

sem reclamação alguma.

Do exposto conclue-se que as allegações da Goyaz não resistem a menor analyse : 1.º porque o governo determinando a arrecadação da taxa do sello que incide sobre as primeiras vias de talões do imposto de exportação exerce um direito fundado em uma disposição constitucional, cuja plenitude a ninguem é dado embaraçar; 2.º porque a expedição dos talões pela arrecadação do imposto de exportação é um acto cmanado do seu governo, alcançando negócio da sua economía; 3.º perque similhante taxa, alcançando, apenas, documentos mineiros, como são os talões do imposto de exportação e da taxa de estatística, não visa em absoluto tributar os bens, rendas ou serviços a cargo da União; 4.º perque a portaria 488 conforme tão claramente se vé dos seus termos, não fere ás clausulas do contracto approvado pelo decreto federal n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, porque não estabelece taxa alguma sobre a importação do material destinado á construcção da estrada e ao seu custeio, durante o arrendamento; e finalmente 5.º porque, como já ficou dito, elle não incide, não alcança as notas da expedição da Estrada, como quer fazer entender, citando o aviso do ministerio; e sim as primeiras vias dos conhecimentos dos talões mineiros extrahidos nas suas estações.

Neste sentido penso deve-se responder à Estrada.

27-XII-910.-Cornelio Rosenburg.

Despacho.—Esclareça-se a Companhia sobre o seu engano, additando-se ao officio o que na nota junta lembra o dr. Sub-Procurador Geral.

2-1.911.- Assignado) Arthur Bernardes.

PARECER DO DR. SUB-PROCURADOR

Estou de accordo com a informação do chefe de secção Cornelio Rosenburg na sua resposta à C. E. F. de Govaz.

Convem, entretanto, accrescentar o seguinte:

O aviso do Ministerio da Fazenda sobre a isenção de sello nos conhecimentos de despachos em estradas de ferro, invocado por aquella companhia, não è applicavel ao imposto de sello deste Estado. O art. 9.º, § 1.º n. 1 da Constituição Federal attribuiu privativamente aos Estados a decretação de taxa de sello quanto aos negocios de sua economia.

Só portanto, o poder legislativo do Estado tem competencia para isentar do pagamento daquella taxa os actos a ella sujeitos por disposição de

leis fiscaes delle emanadas.

Bello Horizonte, 31 de dezembro de 1910. — Assignado, Heitor de Souza.

Circular—4.ª seecão—N. 125.

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte, 2 de marco de 4940,

O sr. Secretario das Finanças, dando execução ao accordo, que a esta acompanha, firmado por s. exc. e o delegado fiscal do Thesouro Federal, neste Estado, como representante do Governo da União, para o serviço de estatistica commercial, inter-estadeal, de que trata o dec. n. 7.473, de 29 de julho de 1909, recommenda mui especialmente aos sr. administradores de recebedorias, vigias fiscaes e collectores, encarregados da cobrança do imposto de exportação, que, no desempenho do trabalho que ora lhes é attribuido, observem e façam rigorosamente observar as seguintes:

Instrucções Primeira

De toda e qualquer mercadoria que transitar, em exportação, pelo ponto fiscal a seu cargo ou de seus subordinados, durante cada mez, deverão fazer um resumo especial, destinado a figurar no quadro impresso (manifesto) de que lhes serão remettidos os precisos exemplares pelo delegado do Serviço de Estatistica Commercial, nesta Capital.

Desta recommendação, porém, ficam exceptuadas:

a) as mercadorias que procederem de outros Estados e que apenas tiverem de passar em simples transito pelo terri-

torio mineiro em demanda de outro Estado;

b) as mercadorias que tiverem de pagar o imposto mineiro de exportação em alguma estação de estrada de ferro com a qual haja contraeto para arrecadação de rendas mineiras. (Neste caso, são as estradas que devem tomar as devidas notas para o serviço de estatistica commercial, conforme a referencia da clausula 1.ª do accordo junto).

Segunda

Relativamente ás mercadorias isentas do imposto de exportação e tambem quanto áquellas que forem exportadas com o imposto — a pagar — fóra do Estado (Em Santos, na Capital Federal ou na Victoria, etc.), a obrigação de tomar as notas para a estatistica compete á estação fiscal do territorio mineiro pela qual for feita a exportação da mercadoria.

Terceira

No manifesto a que se refere a Instrucção 4.ª, é imprescindivel que se meneionem o nome e séde da repartição fiscal, o nome do funccionario da mesma encarregado, o mez e anno a que se refere o resumo da exportação e a data em que o resumo for organizado (alé o dia 10 de

cada mez em relação á exportação do mez anterior).

Em seguida ás declarações acima, o mesmo manifesto deverá conter as necessarias columnas para a designação da quantidade de volumes, especie de volvmes, descripção detalhada de cada mercadoria, peso em kilo de cada mercadoria (ou as unidades em que a mercadoria for exportada), valor commercial de eada mercadoria (que corresponde ao valor official das paulas); origem de cada mercadoria isto é, si é nacional ou estrangeira; Estado a que se destina, e observações.

Transmittindo aos srs. Exactores as presentes recommendações do sr. Secretario das Finanças, cabe-me manifestar-lhes o vivo interesses de s. exe. na completa execução desta circular no intuito de corresponder eabalmente ao appello do Governo da União para o novo e importante serviço de que se trata, de grandes vantagens quer para a administração federal, quer para a estadoal.

O inspector do Thesouro, Francisco Soures Alvim Machado.

Accordo entre a Secretaria das Finanças e a Delegacia Fiscal, para execução, em Minas, do dec. tederal n. 7.173, de 29 de julho de 1999.

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dez, na Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, presentes os senhores dr. Juscelino Barbosa, Secretario das Finanças, e o coronel Leopoldo Augusto Ribeiro Bhering, delegado fiscal do Thesouro Federal neste Estado, este autorizado pelo art. 46 do dec. n. 7.473, de 29 de julho de 1909, que regula o importante e util serviço de estatistica commercial inter-estadoal, ajustaram as seguintes clausulas para execução do art. 1.º, combinado com o 3.º, do citado decreto, a saber:

1.a

As estações fiscaes que arrecadam imposto de exportação do Estado de Minas, exceptuadas as estradas de Ferro, por terem accordo directo com a repartição de Estatistica Commercial para a execução do respectivo serviço, ficam obrigadas a organizar manifestos, segundo omodelo approvado pelo Secretario das Finanças, de todas as mercadorias que sahirem do territorio mineiro em exportação para os Estados vizinhos, nos termos das Instrucções expedidas pela Secretaria das Finanças.

2.a

De accordo com essas Instrucções, nos manifestos serão mencionados o nome da repartição fiscal e nome do chefe dessa repartição, o mez e anno da sahida, quantidade e especie de volumes, descripção detalhada da especie das mercadorias, o peso em kilos ou outra unidade em que a mercadoria for exportada, o valor commercial de cada mercadoria, a origem da mesma e Estado a que se destinar.

3.a

Os manifestos conterão o resumo da exportação de cada mez e serão pelas repartições fiscaes mineiras, encarregadas do serviço, enviadas até o dia 40 do mez seguinte, à Directoria do Serviço de Estatistica Commercial do Thesouro Federal, no Rio de Janeiao, sob registro postal e como serviço publico federal.

La

Os chefes das repartições fiscacs a que se refere a clausula primeira (administradores de recebedorias, vigias de pontos fiscaes e collectorias que arrecadarem imposto de exportação), nos termos do art. 8.º, do citado decreto, requisitarão dos agentes do correio recibo especial, certificando a remessa do manifesto, depois de verificado o conteúdo.

;;.a .

A Repartição de Estatistica se obriga a promover, por intermedio do seu delegado, nesta Capital, a remessa sufficiente de manifestos impressos ás repartições encarregadas do serviço no Estado.

6.a

Os funccionarios estadoaes que infringirem o presente accordo incorrerão em penas disciplinares ou pecuniarias, a juizo do Secretario das Finanças.

17.a

O governo do Estado, por intermedio da Secretaria das Finanças, se obriga a expedir este accordo, acompanhado de circular com Instrucções aos encarregados do serviço e, no caso de mudanças de pessoal, será sempre feita referencia ao mesmo accordo nas autorizações de exercicio aos substitutos nomeados.

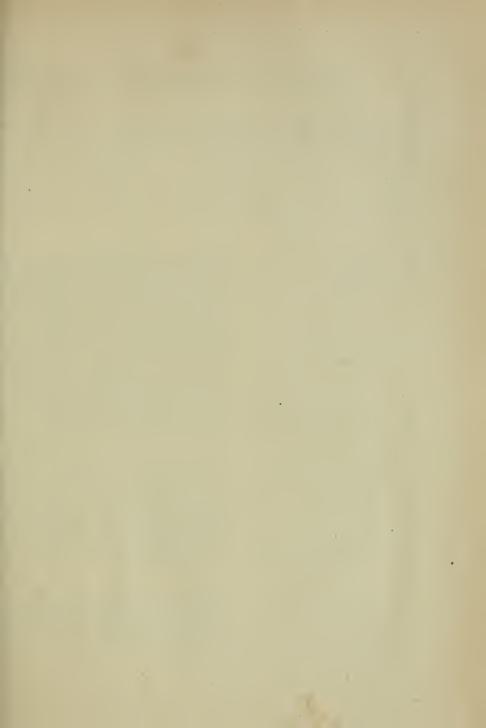
8.a

A Delegacia Fiscal do Thessouro Federal se obriga a obter que a Administração dos Correios faça observado o art. 8.º do referido decreto,

pelos agentes postaes.

E por assin haverem combinado em attenção á alta importancia do serviço para a União e para este Estado, firmaram este para produzir effeito inimediato. Eu, José Silverio dos Santos, primeiro escripturario, o subscrevo.

Bello Horizonte, 2 de março de 1910.—Juscelino Burbosa.— Leopoldo Augusto Ribeiro Bhering.



Quadro dos exactores do Estado levantado de accordo 2.529, de 17 de

Numeros	Coll ec torias	Classes	Exactores
	A		
1	Abaete'	7.	Collector, Evaristo Jose' Ferreira Escrivão, Nelson Ferreira da Cruz
2	Abre Campo	6.	Collector, Aureliano A da S. Brandão
3	Alfenas	4.	Escrivão, Raymundo P. de S. Goudinho Collector, Thomaz Vieira Silva Junior
4	Alvinopolis	7.*	Escrivão, Agenor Franco de Carvalho
5	Alto Rio Doce		Escrivão Raymundo Theodoro Gomes
		1.	Collector, Jose' do Nascimento Dias, Escrivão, Jose' Joaquim Correia.
6	Aguas Virtuosas		Collector, Seraphim A. de P. Pereira Escrivão, João dos Santos
7	Sant'Anna dos Ferros	6.	Escrivão, João Jose' Soares dos Santos
8	S. Antonio dos Machado.		Collector, Astolpho Pio da Silva Pinto Escrivão, Orestes Gama
. 9	S. Antonio do Monte	6.	Collector, Francisco Cassiano de Oliveira Escrivão, Francisco Cecilio Coutinho
10	S. Antonio dos Patos	6.	Collector, Antonio Dias Maciel Junior Escrivão, Fortunato Pinto da Cunha
	G. Audamia da Disamba		Collector, Antonio Marcellino de Carvalho
	S. Antonio do Peçanha	1	Escrivão, Aurelio Simões de Souza
	S. Antonio de Salinas		Collector, Elviro Ferroira Camara Escrivão, vago
13	Araguary	1	Collector, Garcindo Lopes Coelho Escrivão, Egydio Costa
14	Arassuahy	6.	Collector, Tobias E. da Silva Campos
15	Araxá	1	Escrivão, Clemente J. Pereira de Souza Collector, Bellarmino de P. Machado Escrivão, Joaquim Leonel de Magalhães
16	Ayuruoca	6.	Collector, Jose' Antonio da Silva Escrivão, Jose' de Alencar e Souza
	В		
17	Baependy,	6.	Collector, Antonio Pinto de Oliveira Escrivão, Jose' Isaltino Ferreira Campos
18	Bambuhy	8.	Collector, Sergio Montijo
19	Barbacena	1.	Collector, João Manoel G. de Araujo Escrivão, Joviano Fernandes

om o art. 19 do regulamento que baixou com o dec. n.

Fianças		Especie		Differ	rença	
Fixadas pelo dec. n. 2.182 de 1908	Prestadas	Em dinheiro	Em titulos	Para mais	Para menos	O bserv a ções
1:506\$000 753\$000 2:098\$000 1:094\$000 5:164\$000 2:582\$000 1:265\$000 634\$000 1:165\$000 1:767\$000 837\$000 2:2065\$000 1:1293\$000 2:2065\$000 1:100\$000 1:765\$000 883\$000 1:765\$000 1:773\$000 883\$000 1:765\$000	2:000\$000 753\$000 2:500\$000 1:094\$000 3:000\$000 2:000\$000 2:000\$000 2:100\$000 8\text{1}\$666 4:129\$000 1:250\$000 2:000\$000 2:000\$000 1:250\$000 1:473\$000 1:473\$000 1:473\$000 1:685\$000 3:000\$000 1:655\$000 1:500\$000 1:550\$000 1:550\$000 1:550\$000 1:250\$000	753\$000 2:500\$000 4:000\$000 ———————————————————————————————	2:000\$000 1:094\$000 1:164\$000 3:000\$000 2:000\$000 64\$000 750\$000 1:250\$000 1:250\$000 2:000\$000 1:473\$000 1:473\$000 1:685\$000 1:000\$000 1:145\$000 1:145\$000 2:500\$000 1:250\$000 1:250\$000	494\$000 402\$000 418\$000 732\$000 335\$000 17\$000 25000 25000 258\$000 150\$000 233\$000 17\$000 20\$000 310\$0000 484\$000	201\$000 — 26\$00(13\$30(Marcou-se-lhe o prazo de 30 dias para reforçar sua fliança. Em concurso. Não se exigiu reforço inferior a 50\$000.
2:664\$000 1:332\$000 772\$000 386\$000	2:667\$000 1:350\$000 1:500\$000 386\$000	3868000	2:667\$000 1:350\$000 1:500\$000	18\$^00 728\$000	3\$000	ldem, idem.
7:076\$000 8:538\$000	17:076\$000 3:000\$000		17:000\$000 3:000\$000	-	5:538\$000	Tem prazo para r com esta fimportancia,

Numeros	Collectorias	Classes	Exactores
	В		
20	Santa Barbara	6.	Collector, Carlos A. Pinto Coelho da Cunha
21	Bello Horizonte	1.•	Escrivão. Luiz Pinto da Rocha
22	Boa Vista do Tremedal	8.•	Collector, Francisco Vieira
23	Bocayuva	7 .	Collector, Jose' Alfredo Alkmim
24	Bomfim	7.	Escrivão, vago. Collector, Bismark P. da Silva Campos Escrivão, Jose' Baeta da Rocha
25	Bom nuccesso	6.	Collector, Antonio Felisberto Vivas Escrivão, Wenceslau G. Castanheiras
	C		
26	Cabo Verde	6.	Collector, Antonio Magalhães Escrivão, Pedro de A. Ferreira
27	S. Caetano da Vargem Grande	6 .	Collector, Pedro Gomes
28	Caete'	7.	Escrivão, vago
	Caldas	5	Escrivão, Amadeu Vieira Porto
	Cambuhy		Escrivão, Alvaro Junqueira
	Campanha	7. •	Collector, Antonio da S. Lambert Escrivão, Antonio de O. Ornellas Collector. Hildegard V. de Moraes.
1	Campo Bello	6.	Collector, Hildegard V. de Moraes Escrivão, Francisco Paes Paulo Collector, Jose' Coutinho Barros
ļ	Campos Geraes	6	*scrivão, Joquim de Almeida Rios
	Carangola	1	Escrivão, Antonio R. de P. Britto
35	Caratinga	6.	Escrivão, Antonio R. de P. Britto
	Caracol		Escrivão, Jose' Antonio Ferreira Junior
37	Carmo do Fructal	6.	Collector, Bento de Menezes
38	Carmo do Parnahyba	6.	Escrivão, Wiron de Paula Gomes
39	Carmo do Rio Claro	6.•	Collector, Elias de Deus V. Sobrinho Escrivão, Josue' Antonio Rodrigues
40	Cataguazes	3.•	Collector, dr. Mauri io Murgel
41	Caxambu'	7.•	Escrivão, Evaristo Victor Machado
1		1	

-								
Fia	nças	Esp	ecie	Diffe	ıença			
Fixadas pelo dec. n. 2.182 de 1908	Prestadas	Em dinheiro	Em titulos	Para mais	Para mencs	Observações		
2:356\$000 1:178\$000 12:861\$000 6:432\$006 816\$000 40×\$000 976\$000 1:233\$000 61\$5000 1:309\$000	3:000\$000 816\$000 407\$054 976\$000 1:500\$000 750\$000 1:304\$000 2:485\$000	500\$000 	3:500\$000 1:000\$000 1:000\$000 3:000\$000 500\$000 407\$500 976\$00 1:500\$000 1:250\$000	322\$000 1:200\$000 	3:432\$000 \$460 	Tem prazo para reforçar sua fiança. Em concurso.		
1:964\$000 982\$000 904\$000 15280 00 1:528\$000 1:528\$000 1:528\$000 1:547\$000 1:949\$000 975\$000 1:878\$000 2:792\$00 1:396\$000 1:615\$000 1:727\$000 841\$000 1:727\$000 841\$000 1:815\$000 1:815\$000 1:815\$000 1:815\$000 1:815\$000 1:815\$000 1:815\$000 1:815\$000 1:815\$000 842\$000 1:815\$000 907\$000 1:815\$000 942\$000 1:857\$000 829\$000	1:964\$000 1:500\$000 500\$000 2:00\$000 1:500\$000 1:500\$000 1:547\$000 775\$000 1:900\$000 1:900\$000 1:900\$000 2:742\$000 2:500\$000 1:396\$000 2:500\$000 2:500\$000 2:500\$000 2:500\$000 2:500\$000 2:500\$000 2:500\$000 2:500\$000 2:500\$000	1:500\$000 \$000\$000 4:00 \$000 1:500\$000 7:5\$000 2:500\$000 1:900\$000 1:792\$000 1:396\$000 500\$000 908\$000 942\$000	1:964\$000	596\$000 48\$000 61\$000 480\$000 271\$000 1\$000 25\$000 22\$000 740\$000 819\$000 1\$000 66\$5\$000 1\$000 616\$000 94\$000		Em concurso.		

Numeros	Collectorias	Classes	Exactores
43	C Christina	6.•	Collector, Maximiano A. Nogueira
46 47	Diamantina S. Domingos do Prata Dores da Boa Esperauça. Dores do Indayá	7.	Escrivão, Jose' D. da Fonseca Cruz
	E Entre Rios Estrella do Sul		Collector, Francisco B. de Moura
	F Formiga S. Francisco G	5.· 8.·	Collector, João Vespucio R. Silva Escrivão, Oscar de Castro
54 55	S. Gonçaloido Sapucahy Grão Mogol Guarará Guaranesia	8,•	Escrivão, vago

Finanças		Especie		D ffer	ença	
Fixadas pelo dec. n 2.182 de Eus	Prestadas	Em dinheiro	Em titulos	Para mais	Para menos	Observações
1:471.8 ₀ 00 73.950 ot 2:300500 3:762500 1:581 ₆ 000	1:00 \$ 00 2:0015000 4:2285000	1:161-5000 	2:500\$000 1:000\$000 1:500:000 4:228\$000	1:0295000 261\$000 339\$000 466\$000	631\$000	Esta com prazo para en- trar em exercicio.
3:7378000 1:868\$000 1:474\$000 737\$000 1:778\$000 8:8\$\$0 2: 000800 1:195\$000	1:550§000 1 2:000500 150§000 2:5 0§000 1:000\$0 0	=	4:000\$000 1:850\$000 	263\$000 526\$000 23\$000 7 2\$ 00 111\$000 110\$000 55\$000	18\$000	
2:890 = 00 1 400\$00 1:1:8:90 501:900	1:250\$000 1:500\$000	=	3:000\$000 -:250\$000 1:500\$000 564\$000	3728000	150\$000	
3:807\$00 1:9035 U 584 <u>5</u> 90	0 1:203@000	· _	4:105\$000 1:903\$000 —			Em concurso.
2:50220 1:2:0500 715:00 ———————————————————————————————————	1:000\$00 715\$00 0 1:000\$ 0 3:0:0~00 1.250\$00		2:500\$000 1:300\$00 715\$000 ——————————————————————————————————	4\$000 — 58\$000	=	Em concurso.

Numeros	Collectoria	Classes	Exactores
5 8	Itabira	5.°	Collector, Francisco C. A. de Oliveira
62 64 64 65 66 67 68 69	Jacuhy	6. · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Collector, Adalberto de Azevedo. Racrivão, vago. Collector, Adamiro de Oliveira. Escrivão, vago. Collector, João Baptista Costa Escrivão, Juse' Angusto de Toledo. Collector, Hermitlo Tupiná. Escrivão. vago. Col'ector, Antonio F. Gandra Sobrinho. Escrivão, Joaquim F. de Macedo 'ollector, Sadoc Ferreira de Souza Escrivão, Je aquim Insley Pacheco. Collector, Manoel B. Furtado. hscrivão, Jeão P. de Alneida. 'Collector, de Francisco de S. Marques Escrivão, Abilio Herdy Alves. Collector, Marcos F. Barbosa. Escrivão, Schastião H. des Santos. Collector, Jeão Thomaz Alves Escrivão, Theodorico de C. Lage.
72 73 74	L Lavras Leopoldina Lima Duarte Santa Luzia do Rio das Velhas	2. 6. · 6. ·	Collector, Jose' Antonio D. M. Junior
73	mentin regard to the test and a constitution of		Berigao, Jose Machado Corres

-	Fina	nças	Esp	eci»	Diffe	rença	
	Fixadas pelo dec. n. z. 182 de 1908	Prestadas	Em dinheiro	Em titulos	Para mais	Para menos	Observações
	2:404\$000 1:2 2 4000 3:036\$000 1:513\$000 3:261\$000 1:632\$000 1:929\$000	2:404\$000 1:202\$000 4:000\$0 0 1:54*\$000 3:264\$000 1:642\$000 1:929\$000	1:202\$000 1:5004000 1:929\$000	2:404\$000 4:000\$000 1:517\$000 3:26 \$000 132\$000	914\$000 4\$000		
A CONTRACT TO THE PARTY OF THE	1:296\$000 1:805\$000 2:351\$000 1:175.000 1:358\$000 491\$000 2:46\$000 7:409\$000 4:353\$000 2:172\$000 7:262\$000 1:401\$000 2:802\$000 1:401\$000 12:544\$000	1:805 000 2:700\$000 1:110\$0#0 1:500\$000 2:66\$000 2:16\$000 3:703\$000 4:500\$000 2:200\$000 8:000\$000 3:700\$000	705 <u>\$</u> 000	1:805\$000 2:500\$000 1:176\$000 1:500\$000 2:40\$000 7:410\$000 4:500\$000 2:200\$000 4:500\$000 3:000\$000 2:100\$000	201\$000 149\$000 1\$000 142\$000 1*000 1*000 14\$000 23\$000 1369*000 198\$000 19\$000	-	Em concurso. Idem, idem. Idem, idem.
	7:465\$000 3:733\$00,\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	9:550\$0:0 5:000\$000 2:130\$000 1:065\$000	630 \$000	9:550*000 5:000*000 1:500\$000 1:065*000 2:925*000	2:136\$000 1:318\$000		Já foi reclamado o re- forço. ldem, idem.
6 + 1. 6 16	5:0228000 2:511:5000			5:023\$000 2:513\$000	1\$000 2\$000		

Numeros	Collectorias	Classes	Exactores
	M		
76	S. Manoel	6.	Collector, Jose' Jorge Fernandes
	Mar de Hespanha	4.•	Collector Lucio C. Madeira
	Marianna	6.	Bscrivão, Antonio V. dos Reis Collector, Aristides de O. Campos Escrivão, Jose' Pedro de M. Torres
79	S. Miguel de Guanhães	7.*	Collector, Frudencio A. N. Coemo
80	Minas Novas	7.*	Escrivão, Amadeu de O. Catão
81	Monte Alegre	7.	Collector, Augusto C. de Carvalho Escrivão, João Magno S. Leal
82	Montes Claros	7.	Collector, João de Andrade Camara Escrivão, Olympio Prates
	Monte Carmello	6.	Collector, Romualdo R. de Rezende
	Monte Santo	4.	Escrivão, Alipio Delphino dos Santos
85	Muzambinho	5.*	Collector, Jose' Antonio Gaspar Escrivão, Luiz Navarro Netto
	0		
86	Oliveira	4.	Collector, Antonio da C. P. Junior Escrivão, Edmundo D. Bicalho
87	Ouro Fino	3.*	Collector, Libanio Teixeira Escrivão, João Lopes da Silva
88	Ouro Preto	2.•	Collector, Antonio Jose' Marques Escrivão, João B. de Figueiredo
	P		,
89	Palma	6.•	Collector, Affonso B. da Cunha Escrivão, vago
90	Palmyra	5.*	Collector, Olyntho G. de Almcida Escrivão, Manoel da Silva Lima
	Para	6.	Collector, Augusto Cezar Moreira Escrivão, Joaquim Jose' de Oliveira
	Paracatu'	6.	Collector, Alysio de Mattos Escrivio, Alexandre L. Comes
	Passa Quatro		Collector, Astolpho T. Ribeiro. Escrivão, Ricardo Alexandrino de Andrade
	Passos	4.	Collector, Oscar Gonçalves de Moraes Escrivão, Guilherme D. de Oliveira
	Patrocinio	2	Collector, Jacob Coelho Marra
30	or really do muriane	~	Escrivão, Americo A. M. Portilho

Fianças		Esp	ecie	Diffe	rença	
Fixadas pelo dec. n. 2.182 de 1908	Prestadas	Em dinheiro	Em titulos	Para mais	Para menos	Observaç ő e s
2:313\$000 1:157\$000 5:354\$000 2:677\$000 955\$000 1:659\$000 830\$000 878\$000 1:132\$000 566\$000 1:725\$000 1:725\$000 1:725\$000 2:132\$000 2:132\$000 2:470\$000 2:470\$000 2:470\$000 2:731\$000 2:731\$000 2:731\$000 2:731\$000 2:731\$000 2:731\$000 2:731\$000	2:500\$000 1:500\$000 6:000\$000 2:500\$000 1:500\$000 1:500\$000 830\$000 1:250\$000 1:250\$000 1:250\$000 1:725\$000 4:263\$000 4:263\$000 2:000\$000 6:000\$000 7:000\$000 7:000\$000 7:000\$000 7:000\$000 7:000\$000 7:000\$000	1:250\\$000 1:500\\$000 2:500\\$000 1:360\\$000 2:000\\$000	2:500\$000 1:500\$000 6:000\$000 2:500\$000 1:500\$000 1:500\$000 3:000\$000 439\$000 3:00\$000 3:00\$000 225\$000 1:600\$000 2:000\$000 3:000\$000 6:000\$000 3:000\$000	187\$000 343\$000 646\$000 323\$000 530\$000 515\$000 1:341\$000 1:496\$000 48\$000 50\$000 118\$000 118\$000 434\$000 265\$000 520\$000 538\$000	731\$000	Está com prazo para re- forçar a sua fiança. Em concurso.
3:342\$000 1:671\$000 2:181\$000 1:991\$000 2:379\$000 420\$000 420\$000 2:594\$000 2:554\$000 7:286\$000 2:646\$000	3:342\$000 2:000\$000 2:500\$000 1:100\$000 2:500\$000	1:420\\$000 	1:419\$000	319\$000 9\$000 121\$000 660\$000 \$\$000 4\$000	. —	Tem prazo marcado para prestar sua fiança.

Numeros	Collectorias	Classes	Exactores
	Piranga		Collector, Manoel R. de Jesus
100	Pitanguy Poços de Caldas Pomba	6. · 6. ·	Collector, Pedro Ivo de F. Morato. Escrivão, Francisco Gabriel de Freitas Collector, Virgilio (haves Escrivão, Leonardo Herdy d'Oliveira
103	Ponte Nova	5, ·	Collector, Achilles Saraiva
	Prados	7.*	Escrivão, Virginio C. Santiago
	QueluzSanta Quiteria	4.*	Collector, Jose' Augusto M. de Mendonça Escrivão, Josquim Jose' Alves Baeta
110 111	Rio Branco	4.* 8.	Collector, Pedro Nolasco da Silva Bastos. Escrivão, Clarimundo E. de Souza. Collector, Joaquim V. de Goveia. Escrivão, J. 20 Victor R. da Silva. Collector, Ney Caldeira Escrivão, vago. Collector, Francisco Augusto Furtado.
114	Santa Rita de Cassia Santa Rita da Extrema Santa Rita do Sapucahy	5. · 8. · 6. ·	Escrivão, Luttigards M. Ilo. ollector, Astolpho M. M. d'oliveira. Escrivão, Anno elli Buering. Collector, Benedicto C. Pinto. Escrivão, vago. Collector, Antonio Telles do Náscimento. Escrivão, Annibal de Freitas.
116	Sabará	7	Collector, Jose' Luiz Ferreira Braga Escrivão Horacio P. Lyrio

Fianças		E-pagie		Diffe	rença	
Fixadas pelc dec. n. 2.182 de 1908	Prestadas	Em dinheiro	Em titulos	Para mais	Para menos	Observações
2:336\$000 1:168\$000 2:034\$000 1:017\$000 2:791\$000 1:396\$000 1:387\$000 1:881\$000 2:941\$000 4:506\$000 2:253\$000 1:254\$000 1:402\$000 1:402\$000 1:326\$000	2:500\$000 1:250\$000 2:600\$000 1:250\$000 1:250\$000 1:250\$000 1:300\$000 1:300\$000 2:573\$000 2:941\$000 6:524\$000 5:000\$000 2:250\$00\$000 750\$0000 2:500\$000 2:500\$000	500\$000 287\$0 0 5:881\$000 2:941\$000 2:000\$000	2:500*000 1:2.0*000 2:500\$000 1:250\$000 1:500\$000 1:500\$000 1:500\$000 1:000\$000 5:000\$000 2:52\$4\$000 2:52\$4\$000 2:52\$4\$000 1:500\$000 1:500\$000 174\$000	161\$000 £23000 466\$100 233\$000 20\$000 104\$000 \$8000 4\$000 4\$000 691\$000		Em concurso.
2:155\$000 874\$000 437\$000	2:155\$000 1:500\$000 437\$000	405\$000 1:500\$000 —	1:750\$000 437\$000	62 5\$000		
3:752\$000 1:876\$000 4:340\$000 2:170\$000 717\$000 1:950\$0-0 4:14*\$000 2:074\$000 545\$000 2:277\$000 1:140\$000	3:752\$000 1:376\$000 4:340\$000 2:170\$000 7:17\$000 2:000\$000 4:148\$000 2:600*000 600\$000 2:279*000	3:752\$000 	1:876\$000 4:340\$000 2:170\$000 7172\$00 5:500\$000 2:000\$000 2:500\$000 2:500\$000 2:279\$000 1:140\$000	1:601\$000 50\$0.0 526\$000 55\$000	-	Em concurso.
1:282\$000 641\$000	1:500\$000 641\$000	641\$000	1:500\$000	218\$000	-	Em concurso.

Numeros	Collectorias	Classes	Exatocres
	s		
118 119 120	Sacramento	5 · 7 · 6.·	Escrivao, Vicente Ferreira d Otvera
122	Sete Lagoas	5.· 7.	E-crivão, vago all ctor, Fernando Maraira. Escrivão, Alcidio Ferreira Porto
124 125 126	Tiradentes Tres Corações do Rio Verde Tres Pontas Turvo	5.·· 5.· 5.· 5.·	Escrivão, João Evangelista Ramaliso ellector, João E. de M. Lima electivão, Maximtano N. Naronha
129	U Ubá Uberaba Uberabinha		Collector, Martinho F. de Oliveira Escrivão, Luiz Paoliello
131	Varginha	3.	Collector, João Alves de Miranda Escrivão, João da Silva de F. Gulvão

Fiar	nças	Esp	ecie	Differença		
Fixadas pelo dec. n. 2.182 de 1908	Prestadas	Em dinheiro	Em títulos	Para mais	Para menos	Obser v ações
3:974\$000 1:987\$000 4::58500 2:029\$000 1:079\$000 540\$000 2:292\$000 1:116\$000 3:515\$000 1:111\$000 556\$000	4:000\$000 2:000\$ 00 4:058\$000 2:020\$000 1:500\$000 2:500\$000 1:200\$000 4:115\$000 680\$000	2:000\$000 3:000\$000 29\$000 2:500\$000	4:000\$000 1:058\$000 2:000\$00 1:500\$000 540\$000 1:200\$0 4:115\$000 — 124\$000	18\$000	_	Em concurso.
23:437\$000 1:737\$000 1:321\$000 6614000 4:013\$000 2:007\$000 2:182\$100	1:500\$000 1:7'9≈000 1:500\$000 750\$000 4:613\$000 2:000\$ 00 2:500\$000	111 111	1:719\$000 1:500\$000 750\$0.0 4:613\$000 2:000\$000 2:500\$000	179\$050 89\$000 600\$000 318\$000	1:937\$000 18\$000 7\$000	Está com prazo para re- forçar a flança.
1:091\$000 3:107\$000 1:554\$000 5:358\$000 2:679\$000 8:813\$000 4:407\$000	1:250\$000 3:107\$900 1:554\$000 3:000\$000 9:000\$000 5:000\$000	250\$000 3:107\$000 54\$000	1:000\$000 1:500\$000 	3215000 1875000	2:358\$000	Marcou-se-lhe um prazo para reforçar sua flança
2:503\$000 1:252\$000 5:539\$000 2:770\$000	2:503 <u>\$000</u>	2:728\$000	2:811\$000 2:770\$000	593 \$ 000 —	e —	Tem prazo para prestar sua fiança.

Numeros	Collectorias	Classes	Exactores
	v		
132	Viçosa	5.	Collector, Antonio de C. Bhering
133	Villa Brasilia	8.•	Escrivão, Jose' C. G. de Sá
134	Villa Nova de Lima	6. •	Escrivão, vago
135	Villa Platina	7.•	Escrivão, Odorico A. dos Santos
136	Villa Nova de Rezende	7.•	E-crivão, vago Collector, Joaquim J. M. Aniceto Escrivão, Horacio Navarro

	nças	Esp	ecie	Diffe	rença	
Fixadas pelo dec. n. 2.182 de 1908	Prestadas	Em dinheiro	Em titulos	Para mais	Para menos	Observações
3:001\$000 1:501\$000 251\$000 2:345\$000 1:173\$000 1:420\$000 1:018\$000 509\$000	3:000\$000 1:276\$000	1:501\$000		655\$000 103\$000	- .	Em concurso.



Quadro das R dos escrivães, vencimentos,

Numeros	N. mes das Rece	Observações
	C.	
1	Caracol	Está devidamente afiançado.
	F. 0	Vago.
2	Fortaleza	Está devidamente afiançado.
	G.	Vago.
3	Guaxupe'	Esti devidamente afiançado—Supprimida em 9 de julho de 1910, creando-se o Ponto Fiscal de 1.º classe.
	1.	Está devidamente aflançado.
4	Itajubá	Vago.
	J .	Està devidamente afiançado.
5	1	Idem, idem.
	0	Vago.
6	Jose' Aroeira	Está com fiança incompleta, devendo reforçal-a com 3:000\$000.
	9	Não prestou aindaca sua fiança.
7	Jaguary	Está devidamente afiarçado.
12	Picú	Está devidamente aflançado.
		dem, idem.
13		dem, idem.
	ρV	Tago.
14	Sapucahy-Mirim	stá devidamente afi a nçado.
		lem, idem.

^{7.}º Secção da Secret<mark>ario. — Visto, J. Nunan Molta, servindo de chefe .</mark>

Quadro das Recebedorías do Estado com <mark>suas c</mark>lassificações, nomes dos administradores e dos escrivões, vencimentos, fianças e observações relativas as mesmas

Numeros	N mes das Recebedorias	C1455803	Noams dos administradores e dos escrivães	Vencimentos dus admi- nistradores	Vencimentos dos escri- váes	Fianças dos administra- dores	Finners that	Observações
	c.							
1	Caracol	4.*	Administrador, finciano Biendo Teixeira Escrivão, vago	1,800\$.000 —	— 500≩000	2:000;\$000		Està de <mark>vidame</mark> nte allançado. Vago.
2	Forluleza	3 •	Administrador, Antonio Carlos de Figueiredo	1:5005-000		6;000\$000		Eslá devidamente atlançado.
3	Guaxupe'	2.	Administrador, Francisco Anaclelo de Iterende.	1 500\$800	500 <u>:</u>)00	7:5008000	3;000 \$0 0.) 	Ests devidamente affancado—Supprimida em 9
			Escrivio, Mario Comphra	a-a	7008000}	_	3: 150 <u>8</u> (XIII	de pulho de 1910, créaudo se a Panto Fiscal de 1.º classe. Esta devidemente aflançado.
4	Hspubá		Administrador, vago	1.830\$000	_	2:000\$000	-	Vago.
5	J. S Jolo do Paraiso	4.	E crivão Paulino Gonçalves de Faria	1:8008000	500\$000	2:0005:000		Estit devidamente atlangado. Idem, ídem.
Ì	o way do i diagnos.		Escrivan, vago	-	500,2000	— 2:00/1 5 0/10	1.000\$000	
6	Jose Aroeira	3 ·	Administrator, Joho Augusto Orazindo Pinto	1/800\$000	-	9.000\$98(0	_	Está com (tanca incompleta, devendo reforçal·a com 3:000\$000.
-	Jaguery		Escrivão, Amadeu Vieira Porto	1:8005000	500§ 100	 0:000§000		Não preston aindara sun Bança. Está devidamente alla gado.
			Escrivão, vago	-	500\$000	-	3:0008000	- *
8	Jaentinga	3, -	Administrador, Jese' Candido Villela	1,80050C0 —		6;000 5 000		Luiá devidamente allançado. Idem. Idem.
9	Manga	i	Administrador, Antonio de Sá Percira	1:800\$000	_	2:0005000		ldew, idem.
10	Moule Santo	1	Escrivão, vago	1:2005000	500 <u>\$</u> 000)	10:000:8000	1:0005000	Vago. Está devidamente aflunçado. Supprimida por
	Р.		Escrivão, Theophilo Alves Barroso	_	800 <u>\$</u> 000	_		decreto de 5 de oulubro de 1910. Idem, Idem.
11	Poç5oziuho,	2.*	Administrador, Jose Just niano de Araujo (inle-	1:5005000	-	7:300-3000)		Não presiou ainda sna flança (interino).
12	Picu		Escrivão, Januario de Paula Duarle,	1:>005000	 	2:000 \$ 000		idea, idea. Esiá devidamente allançado.
	8.		Escrivão, Busílio Renno	_	500\$000	_		ldem, idem.
13	Sallo Grande	•	Administrador, Antonio da Cunha Pelxoto Escrivão, vago	1:8004000		2;000\$000 —	 1:000§000	Idem, idem. Vago.
14	Squicaliy-Mirim		Administrador, Antonio Augosio de Almeida Escrivão, Alvaro de Oliveira	1:800\$000		6:000±000;		Està devidamente affançado. tdem, !dem.

^{7 *} Secção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, nos 12 de maio de 1911. - Obrgano Dias Coetho, 1.º escriptorario. - Visto, J. Nunan Motta, servindo de chefo de secção

Quadro demonstrativo dos Pontos Fiscaes do Estado

Quadro demonstrativo dos pontos fiscaes do etivos vigias, vencimentos, fianças, auxilio para

Numeros	Nomes dos pontos fiscaes	Classes	Nomes dos vigias fiscaes	Vencimentos
1 2 3 3 4 4 5 6 6 6 7 7 8 9 9 10 11 12 13 13 14 15 16 17 18 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32	Ponta d'Area	1122222222	Euclydes da Fonseca Horta. Joaquim José de Figueiredo. Antonio Moreira da Costa. Garibaldino Machado de Sant'Anna. José dus Reis Miranda. Bado Xavier Carpeiro. Argeniro Caldeira Horta. Eugenio da Costa Mexas. Urbano Mascarenhas. João Januario Gomes Lima. Maximino Vicente Nunes.	2;400\$000 3:000\$000 1:800\$000 1:800\$000 1:800\$000 2:400\$000 2:400\$000 2:400\$000 2:400\$000 2:400\$000 1:800\$000
35	S. Miguel de Guachima. Sapucahy Porciuncula	2.· 2.· 2.·		1:800\$000 1:800\$000 1:800\$000

Estado, seus nomes, classes, nomes dos respealuguel de casa, e observações no anno de 1910

ra alu-	Fian	ças		
Auxilio para alu- guel de casa.	Dinheiro	Titulo	Observações	
600:8000	1:500\$000			
600\$000 600\$000	-		E' ponto especial.	
6.0\$000	-	2:000\$000	E' ponto especial. E' seu flador	
			E' ponto especial. E' ponto especial. E' seu flador o dr Martim Francisco Duarte de Andrade.	
600\$000 600\$000		300\$000		
600\$000	prosp.	1:500\$000		
60∩\$000 60∪\$000				
600\$000	- 1			
600\$000 600\$000		1:000\$000	E' ponto especial. E' seu flador o dr. Carlos Gomes	
0000000		1:000\$000	Rabello Horta.	
600\$00Q	3			
600-000	-	5:000\$000		
600\$000		0.0000000		
600\$000 600\$000	-	2:000\$000		
ουσφουό			1	
600\$00u				
600\$000 600\$000				
600\$000		,		
600 \$000	_		1	
600\$000 60 \$000 600\$000				
600 \$ 000				
600\$000				
600\$000				
600\$000 600\$000 600\$000 600\$000				
600\$000				
600\$000				
600\$000				
600\$000				
600\$000				
600*00				
600\$000 6 #\$000				
6 ແ ຮູ້ບໍ່ບໍ່ 6∪0ຮູ້ບບ0				
600,2000	300\$000			
600±000			2 July 1 1999	
0002000		1 1		
		1		

Numeros	Nomes dos pontos fiscaes	Classes	Nomes dos vigias fiscaes	Vencimentos
38	Chiador	2 2 2	Lucidoro Rosrigues Pereira. Antonio Justiniano de Paula Ilonorato Fernandes de Cas-	1:800\$000 1:800\$000 1:800\$000
42 43 44	Antonio Prado Pangarito Tombos do Carangola Faria Lemos Santa Fé e Penha Longa.	2.· 2.· 2.· 2.·	João Dutra	1:800\$000 1:800\$000 1:30 \$100 1:800\$000 1:800\$000 1:800\$000
	Serraria		Francisco de Assis Ribeiro.	2:400\$000
48	Silveira Carvalho	2.· 2.· 2.·	Augusto Pinheiro de Faria. Francisco Antonio de Lima. Josè Elias Bandeira	1:800\$000 1:800\$000 1:800\$000
	Conceição e Teixeira Soares		João Thomaz de Souza No- gueira	1:800\$000
	Conservatoria S. José dos Campos Candelaria	2	los Junior	1:800\$000 1:800\$000 1:800\$000
	Soccorro		José Americo Ferreira Salles	
	Guaxupė		Francisco Anacleto de Re-	2.000
	Monte Santo	ţ	zende	2:400\$000 2:400\$000
58	Mococa	1.•	Theophilo Alves Barroso	2: 4 00 \$ 000
60	PraiãoSão JeronymoHoraclyto	2. · 2. · 2. ·	Aures Cabral	1:800\$000 1:800\$000 1:800\$000

ra alu-	Fian	ıças	
Auxilio para alu- guel de casa.	Dinheiro	Titulo	Observações
600\$000 600\$000 600\$000	<u>.</u>	· —	A sua fiança e' de 1:000\\$000, que ainda não está prestada.
600±000 600±000 600±000 600±000 600±000	1:000\$000		
600\$000 600\$000		_	Este vigia tem a gratificação de 600\\$000 pela fiscalização de Penha Longa. Este vigia tem mais a gratifica-
600\$000		_	ção de 600\$000 pela fiscalização de «Souza Aguiar».
600\$000 600\$000		_	Este ponto abrange Palma e Ban- co Verde.
600\$000			
600\$000 6 ₀ 0\$000 6 00\$000	_		Este ponto e' na cidade de igual nome, em territorio Paulista.
600\$000		1;500\$000	E' seu flador o sr. Manoel Esteves Chaves. Este ponto substituiu o auxiliar de egual deno-
600\$000	-	_	minação. Este ponto e' em territorio pau- lista.
6/0\$000			
600\$000	-		A sua flança é de 2:000\$000. Ainda não fez a transferencia da flan- ça que tem depositado, quando administrador da Recebedoria de Monte Santo, ha tempos sup-
600≨000	-	-	primida. A sua fiança é de 2:000\$000. Ainda não fez a transferencia da fian- ça que tem depositado, quando escrivão da Recebedoria de Mon- te Santo, ha tempos suppri- mida.
600\$000 600\$000 600\$000			

Numeros	Nomes dos pontos flacaes	Class)3	Nomes dos vigias fiscaes	Vencimentos
63 61 65 63	Sant'Anna	2.· 2.· 2.· 1.·	Affonso Jasé Coelho Joaquim Pery Horta Drummond Elcuterio de Souza Novaes. Manoel de Souza Lima Pedro Mendes de Souza Pedro Antonio Roquette Franco	1:800\$000 1:800\$000 1:800\$000 1:800\$000 2:400\$00

O auxilio de $6005\,000$ annuaes, para aluguel de casa, è devido acs vigias 7.º Secção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em rario.—Visto. J_* Nunan Motta, servindo de chefe de secção.

ra alu-	Fian	ças			
Auxilio para alu- guel de casa.	Dinheiro	Titulo	Observações ~		
600\$000 600\$000 600\$000 600\$000 600\$000					

onde o Estado não tem predio proprio. Bello Horizonte, aos 11 de maio de 1911.—Olegario Dias Coelho, 3.º escriptu-

Quadro dos pontos auxiliares de arrecadação com seus dina .

Num. ros	Nomes dos pontos auxiliares	Recebedorias a que são su- bordinados	Pontos fiscaes a que são subordinados	Nomes dos vigias auxiliares
2	Picu' Mantiqueira Itaguare'	Picu' * *	-	Alfredo da Costa Rodrigues. Antonio Ribeiro Motta Antonio Lopes da Silva Gue-
5 6	Lavras	Jacuntinga » »	Ouro Fino " Jacutinga	des Francisco de Campos Freire, Eugenio Silverio Martins Virgilio Baptista da Silva Barbosa
7 8 9	Jacu'Boa VistaRanchão	Picu' Jacutinga »	Jacutinga	Jose' Pedro de Siqueira Zeferino Pires de Oliveira Jeronymo Tavares de Ma- cedo
11 12 13 14 15	Jacinthos	>> >> >> >> >> >> >>	Jacutinga Ouro Fino " Jucutinga " "	cedo Joao Vicente d'Oliveira Marcos Viotti Jose' Carolino de Freitas Emygdio Ferreira Salles Manoel Bernardo de Souza Manoel Borges Monteiro Constantino Palmeri
18 19 20 21 22	Guardinha	Monte Santo * " * " * " * " * "	Jacutinga Ouro Fino "- Mócócas	Octaviano Caetano Monteiro. Azarias Pereira da Silva Joā Baptista Meirelles Hercules Heitor Hugo Manoel Martins Pereira Joaquim Pedro de Castro
25 26 27	Cachoeira	Monte Santo Sapucahy-Mirim Monte Santo	Morro da mesa —	Jose' Theodoro Bernardes Antonio Cyrillo de Souza
30	Ferreria Jose' Gomes S. Sebastião Ribeirãozinho	Sapucahy-mirim	= =	Antonio Procopio Machado Jose' Candido de Faria' Jose' Francisco de Paula Alvaro de Paula Monteiro
32	Ponte	» »	_	Virgilio Veiga
	Picada	> >	-	João Pedro Ferreira
34	Sant'Anna	× ×	- 1	Alcino Cavalcante

. nomes, indicação das estações fiscaes a que são subordos, etc.

		-			
an-	Auxilio para aluguel de casa		dos actos auctoriza- taes auxi-		7
	8 8 8 7 8		ac ori au		
Vencimentos nuaes	guel de casa		sict		
neı	e p		do au tae		Observações
/encin	in the second				
ence	nx.		Datas q u e ram lios	•	
> 1	A co		D 0.71		
•					
1:080\$000	120\$000	5 de	agosto d	e 1909	
960\$000	120\$000	»	»	»	
1					
720\$000	1203000		»	»	
960\$000 960\$000	300\$000 300\$000			e 1908	
2005000	200#000	*	»	*	
9608000	300\$000	»	79	>>	
720,8000			agosto d		
960\$000	240\$000	4 de	novembr	o 1908	
960\$000	240\$000				
840\$000	300\$000		» »	» »	
720,5000	1205000		»	.»	
720\$000	60\$000		»	»	•
840\$090			_		
720\$000	60\$000	»	» !	»	
720,5000	1000000				
720#000	120\$000		_		
7204000	608000				
	_ '				Vaga :
1:500\$000	300\$000		agosto de	1909	Tem 2 % sobre a arrecadação.
1:080\$000	120\$000		*	»	Substituiu o ponto «Macahubas.
1:080\$000 720\$000	120\$000 180\$000		»	»	i i
1:2009:000	300\$000		» »	» »	Transferido para Areas. Desligado
2.400,.000	υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ υ	1 ~	~	~	do de Monte Santo em 15—feve-
		1			reiro de 1911.
7208000	120\$000		»	» .	
720\$000 720\$000	120\$000 120\$000		»	»	
840\$000	1808000		» »	» »	
0.10.5000	1000000	"	<i>"</i>	″	
720\$000	180\$000		»	»	
840\$000	180\$000		-agosto-		
720\$000 ~20\$000	120\$000		-outubro-		Wangforindo novo Milho Mordo om
720\$000	180\$000	»	»	»	Transferindo para Milho Verde em 1.º setembro—1910.
72 0\\$000	180\$000	14-	-outubro	- 1908	Transferido para Alto da Serra em
********	20222				I. de setembro de 1910.
720\$000	60\$000) »	»	>>	
720\$000	60\$000	»	>>	*	1
120000	000000	1 "		-	

		લ ટ	<i>a</i> .	1
			70	i i
		s Q	2 2	
		Recebedorias a que são subor- dinados	Pontos fiscaes que são subor- dinados	
	Nomes dos pontos	S S	ontos lis que são s dinados	
Numeros		tecebede que são dinados	_ 0 w	Nomes dos vigias auxiliares
Ž.	auxiliares	10 23 6	S 23 S	
(e)		2 s	2, 2	
8		p g g	2 2 2	
		9.5.5	0 F.F.	1
·Z		A .	д 5 5	
				<u> </u>
	I .	1		
១៩	lmbirussu'	Staugahy Minim		Josef Alexandra Dankara
คอ	imbirussu	Stpucany-Mirim	_	Jose' Alexandre Barbosa
36	Juncal	»	_	João Alfredo de Magalhães
37	Juncal Santa Barbara	»		Jose' Macario da Silva
38	Guardinha	Jaguary		Albano Francisco de Toledo.
90	Galda da Cima	ouguary		Antania Tancisco de Toledo.
39	Salto de Cima	*	_	Antonio Jose' de Almeida
				Netto
911				
40	Tamanduá	"	_	Jose' Antonio d'Oliveira
40	I amanua	-		
				Netto
41	S. Jose' de Toledo.	*	_	Jose' de Moraes Dantas Mu-
	.,			niz.
40	Callada	b.		Luig Lini de Almaida
	Sollado	»		Luiz Lisi de Almeida
43	Serrote	Jacutinga	Ouro Fino	Viceute Autonio de Freitas.
		Ü		
AA	Extrema	Jaguary		Astolpho Ferreira Dantas
33	Didana	ouguary	_	Tarting Ferreira Dautas
45	Pitangueiras	»		Justino Luiz de Moraes
46	Salto de Baixo	»	-	João Querobim Marques
47	Palmeiras	>		Antonio Pedroso d'Alvaren-
				ga
40	Bonsiones			Ovidio Trigueirinho
48	Poncianos	,	0 -	Ovidio rugoeiridio
49	Gramal Grande	_	Ouro Fino	Sebastiao Brigagão
50	Muzambinho	Guaxupe'		[Jose] Candido de Vasconcel-
		•		los
				100000000000000000000000000000000000000
	T12			0-1-minus V
91	Julio Tavares	>	-	Octaviano Xemenes Cesar
52	Moraes Salles	*	_	Antonio Lopes Pereira
53	Vigilato	»		João Anastacio Cyrino
54	Cabo Verde	»	_	Juvenuno de Vasconcellos
97	Forigon sine		Fócos	
ออ	Ferisqueira	»	Focus	Antonio Gonçalies de Arau
				jo
56	šão Matheus	»		Landolpho Garcia Pinto
57	Jose' Chico	»		Evaristo da Silva Pelintra
FO	Muzambo Grande	»		Antonio Joaquim de Sousa
20	Santa Court			Carralial Inc. Montin
. 59	Santa Cruz	»		Gamaliel Jose' Martins
60	Francos	*		Abilio Pires de Moraes
61	Bele'm	»		Julio Augusto d'Almeida
60	S. Francisco de Sal-			
02				Odilon Jose' Ferreira
	les	Jos è Ar oeira	_	Outon Jose Perfeira
63	Porto Aldeia	> >	-	Sebastião Vierra de Queiroz.
64	Antunes	35 X)		Jose' Correa da Costa
65	Sape'	» »		Beroardo Machado da silva,
00	Antonio Prado			João Fiusa
				Deals Castas da Castas
671	Peninsula	>		Paulo Caetano da Suveira
69	Mandióca	<i>></i> ν	_	
	Maribondo	» »		Antonio Miguel da Silva
, 50	Iogo' Aronius			Nelson Castanheira
70	Jose' Aroeira			Castaunetra
71	Mansinho	> »		
72	Jose' Redrigues	Peç lozinho		Manoel Jose' de Souza Ri-
				Manoel Jose' de Souza Ri- beiro
70	Canoas			Jose' Saturnino da Silva
13	Оапоаз			ous Gaturnino da Sirva
				13

Vencimentos an nuaes	Aoxilio para alu- guel de casa	Datas dos actos que auctorisa- ram taes auxi- lios	Observações
720\$600 720\$00 720\$000 960\$000	60\$000 60\$000 60\$000 180\$000	14 de outubro 1908 " " " " 16 – Dezembro — 1 1 0 °	Não ha notaj sobre a data do despa- cho.
7:0\$000 960:000	960\$000	- 14-de março-1909	Não ha nota sobre a data do des- pacho.
960\$000 720\$000 720\$000	120,\$000 150,\$000	" " " " " " " " " " " " " " " " " " "	Desligado de Jaguary e moutubro de 1909 Não há nota do despacho.
840\$000 720\$000 720\$000	120\$000 96\$000 180\$ 000	=	"
720\$000 720\$000 840\$000	12040 10 1204000 —	. =	ransferindo para Campestre em 28
1:080\\$000 \$40\\$000 960\\$000 960\\$000	120\$000 120\$000 120\$000 120\$000	:4-a rosto909 "	de agosto de 1909.
720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$000	120\(\frac{2}{2}\)0(0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{2}{2}\)0(0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{2}{2}\)0(0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{2}{2}\)0(0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{2}{2}\)0(0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{2}{2}\)0(0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{2}{2}\)0(0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{2}{2}\)0(0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{2}{2}\)0(0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{2}{2}\)0(0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{2}{2}\)0(0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{2}{2}\)0(0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{2}{2}\)0(0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{2}{2}\)0(0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{2}{2}\)0(0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{2}{2}\)0(0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{2}{2}\)0(0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{2}{2}\)0\(\frac{1}2\)0\(\frac{1}{2}\)0\(\frac{1}2\)0\(\frac{1}2\)0\(\frac{1}2\)0\(\frac{1}2\)0\(\frac{1}2\)0\(\frac{1}2\)0\(\frac{1}2\)0\(\frac{1}2\)0\(\frac{1}2)	Não há nota do despacho.
720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 1:500\$000 720\$000 720\$000 720\$000 1:0~0\$000	120\$000 	14 fevereiro de 1911 	Não ha nota sobre aluguel de casa. "
840\$000 840\$000	120\$000 180\$000	19—agosto—1909 *	Transferindo para Engenho de Serra em 16 de abril de 1910.

-				
Numeros	Nomes dos pontos auxiliares	Recebedorias a que são subor- dinados	Pontos fiscaes a que são subor- dinados	Nomrs dos vigias auxiliares
1				
74	Breginho	»	_	Urias Jose' d'Assumpção
75	Pires	>>		Jose' Candido da Silva
76	São Thome'	»	Garimpo	Firmo Cost:
77	Capetinga	ж	Morro da Mesa	Manoel de Castro Rodrigues.
				and do carried at July Buck.
78	São Roque	»	Garimpo	Thome' Marques
70	Guardinha	" 》	Morro da Mesa	Thome' Marques
80	João Peixoto	" ».	Garimpo	Francisco Alves da Silva
81	Engenho de Serra.	*. **	»	Astrogildo de Lima Coelho
89	Marceliano	"	»	Jose Gomes Cintra
82	Marins		,,	Antonio Alves de Faria
94	& Francisco	rtajuna »		Jose' Luiz Pereira de Maga-
04	S. Francisco	*	_	
0=	Carama a			lhães Junior
60	GusmãoCampo do Ribeirão	>>		Jose de Paula Pereira
86	Campo do Ribeirão			Guardian A. Cont. March
0-	Vermelho	*	~	Fraocisco da Costa Macedo
87	Campo Moreira	»	_	Manoel Florencio da Costa
	No. 11			Sobrinho
88	Marmellos	»	Candelaria	Amelio Marques da Silveira.
89	Morrinhos	Manga	_	Henrique Matheus do Nasci-
				mento
90	Manga	»	_	Laudelino Luiz da Fraoça
91	Pontal do Escuro	»	-	Jose' Estacio da Costa
92	Salinas	Manga		Fulgencio Fernandes de
				Souza
93	Côcos	»		Honorio Hermetto dos San-
				tos
94	Sertão	_	Candelaria	Fraocisco Florencio da Cos-
	00.000		oun ioiaria	ta
95	Castello	Fortaleza		Clen.ente Alves de Oliveira
93	Castolio	r or tareza		ordinente Atres de Onvella
06	Mamoeiro	,,		Affonso Ferraz
90	Mamoero	, ,		Anoneo Ferraz
07	Rocaina			Sargio Chaves
91	Bocaina	»	_	Sergio Chaves
	IIm hugoine			Cicaro de Silve Dinte
98	Umbuzeiro		_	Cicero da Silva Pinto
99	Curral Falso	»	_	Victor Pinheiro Pinto
100	Malhada	», »		_
101	Mimoso	S. João do Pa-		D 1 1 D3 1 N
		raizo		Raphael Ribero de Novaes
102	Panella	» » »	_	Matheus Sahiolo Italiano
103	Taquaril Sant'Anna	» » »	_	Jeronymo Garcia Leal
104	Sant'Anna	» ¹ » »	-	Manoel Herique Telles de
				Menezes
105	Curro	» » »	_	Atrahão Rodrigues Lima
106	Veredinha	» » »	_	Antonio Pereira de Carvalho.
104	nualta de S. Joao	130 30 30	_	Joaquim Alves Pereira
108	Cabeceira de Fogo.	m " "		Alberto Soares de Carvalho.
109	Mundo Novo	» » »		Conrado Augusto da Rocha

ė	4		1
s an-	Auxilio para alu- guel de casa	Datas dos actos que auctorisa- ram taes auxi- lios	
Vencimentes nuaes	are	s a s	· ·
me	ol de l	do do tae	Observações
· nuaes	ıxil	atas que ram lios	
N A	Ar 99	Da Parit	
1:200\$000	240\$000	19 de agosto de 1909	,
1:0303000 9603000	120\$000	» » »	
			Neste ponto existe moprio do Estado.
840\$000	120\$000	19 - agosto —909	Transferido para S. Roque con 21 de fevereiro de 1910.
840\$000 96 \$000	180\$000		Não há nota sobre aluguel de casa.
810\$000	120\$000	19—agosto—909 " " "	dy f
840\$000 720\$000	. 120\$000 60\$000	» » »	na parti die
720\$000	_		Não ha nota sobre aluguel de casa.
720\$600	240\$000		» » » ·» · · · · · · · · · · · · · · ·
720\$000	_ 240\\$n00	_	>> >> >> >> >> >> >> >> >> >> >> >> >>
720\$000	240\$000	· -	» » «» »
720\$000		· _ ,	» » » » »
720\$000	← . ·	··-	Desligado de Itajubá.
720\$0 0	120\$000		
720\$000 720\$000	120 \$ 000	17—maio de 1910	
7208000			and the second second
			ga are seeing to
720\$000		,	
720\$000	-	_	Desligado de Itajuba em 10 de fevereiro de 910.
720\$000	60\$000	- ;	Não ha nota do despacho sobre alu-
720\$000	60\$000	_	guel de casa. Não ha nota do despacho sobre alu-
720\$0:0	608000		guel da casa Não ha nota do despacho sobre alu-
960\$000		4 do th- 0 d- 1000	guel de casa.
720,\$000	- 00\$000	4 de setbr.º de 1909	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	-	~	Vaga.
720\$000 720\$000	120\$000	5 de outubro de 900	e en
7205000			The second secon
720\$000	1208000		
720\$000 720\$000			. And And to the Ei
720\$000			100 1.80 1.00
7 0\$000. 720\$000	60\$000 48\$000	14-março-1909	Não ha nota da auctorização.
	22,000		
	1	h l	lt K

Numeros	Nomes dos pontos auxiliar. s	Recebedorias a que são subor- dinadas	Pontos fiscaes arque são subor dinados	Nomes dos vigias auxiliares
111 112	Misael	Caracol ** ** **	- - -	João Francisco da Fonseca Telles
116	João Diogo Pinheirinhos Moinhos Salto Grande Telemaco	Salto Grande	Póços Póços Santa Luzia do Carangola	veira
120	Santa Anna do Rio Jose' Pedro Dores do Rio Juse' Pedro Barreiros	_ =	* Araguary	Edmundo Augusto Soares Olympio Monteiro da Silva Antonio Cesar de Siqueira
123	Ipe' Arcado Mão de Páu Porto Velho	- -	Araguary * *	Manoel do Espirito Santo Guimarães
126	Sumidouro Rio Pretr Taquaral	-	Ubcrabinha Passa Vinte	Onofre Gonçalves d'Andra- de
128 129	Vau João Rodrigues Capitão Mór	=	» »	João Figueira d'Araujo Jose' Alves Leal Antonio Hortenciano Xa-
131 132	Espraiado Váu dos Candidos Ponte dos Teixel- ras	-	» »	vier Julião Percira da Silva Francisco Luiz Vianna
134 135 13 6	Jose' Fabiano Quintinos Barreado Anta-ou Ponte Pensil		Santa Delfina Porto das Flc- res Sapucaia	Francisco Leite de Mattos José Luiz Vieira da Costa Jayme Lopes Cancella João Pinheiro de Faria
138 139	Ponte Alta Agua Comprida Barreirinho Espinha Junqueira.	=======================================	Conquista * * *	Aristides SaraivaAntonio Jose' Tosta Octavio Barbosa Francisco Correa de d'Oliveira
141	Ilha Grande	_	*	_

Vencimentos an nuaes	Auxilio para aluguel de caea	Datas dos actos que auctorisarram tacs auxilios	Observações
720\$000 7≥0\$000 720\$000	120\$000 - 120\$000	· <u> </u>	Não ha nota da autorisação.
720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$000	120\$000 — — —	_ ·	30 30 34 35 35 35 35 35 35 35
720 \$ 000 7 2 0 \$ 000	_	_ "	
720\$000 720\$000	120\$000	=	Não ha nota da data da autoriza- ção.
720\$000	120\$000	-	Não ha nota do despacho sobre alu- guel de casa.
720\$000 720\$000	120\$000 120\$000	_	Não ha nota do despacho sobre alu- guel da casa. Não ha nota do despacho sobre alu-
720\$(00 720\$(00	- 120\$000	_	guel. Não ha nota sobre a data do despa-
72 \$000	— 130\$coo	_	cho. Não ha nota sobre a data do despa-
720÷000 72 \$000		_	cho. Não ha nota sobre a data do despacho.
720\$000 720\$000	=	=	
7 20\$000 720\$000 720\$000		Ξ	Não ha nota sobre a data do despa- cho.
720\$000 \$40\$000 1:500\$000 720\$000 7 0\$000	120\\$000 - 210\\$000	7 = 1	Não ha nota da antorisação.
72C\$000 —	=	-	Vago.

Numeros	Nomes dos pontos auxiliares	Recebedorias a que são subor- dinadas	Pontos fiscaes a que são subor- dinados	Nomes dss vigias auxiliares
	Porto dos Indios Coroas	_	Santa Delfina »	Heitor d'Oliveira Mafra Manoel Dutra d'Oliveira Cot
144	Tres Barras	٠	» »	tes Francisco de Assis Gomes
145	Rio Preto	·- ·	» »	LealJbaquim Ferreira
1 46	Zacharias	_	» »	Pedro Jose' de Arêdes
	Sant'Anna		» »	Gabriel Honorato d'Almeida.
	Santa Delfina	_	Porto Novo	Jose' Joaquim Pinto de Bar-
149	Mello Barreto	-	FORIO NOVO	Antonio Augusto da Silva Bastos
150	Porto Velho	_	» »	Theotonio Rodrigues Valle
	Barra đổ Angu' Cachoeira Alta	. =	» »	Olympio Bruno B. e Castro. Luciano Augusto de Vascon-
	Conceição do Pà ra-		, , ,	cellos
	nahyba	· —	» »	Jose' Leite de Magalhães
154	Santa Cruz do Mon- te Alto.	· _ ·_		João Luiz Moreno
155	Suruby		» »	Americo Anibal de Lima!
157	Ilha Formosa Porto Novo	_	» » »	Jose' da Silva Cintra Guilherme Domingos Fontes.
, 158	Ponte do Parahy-			March Almon T
159	Teneute-Angelo		Parahybuna Barra do Ma-	Mancel Alves Jnnior
160	S. Barnabe'o	_	nhuassu'	João Pinto de Sousa
161	Chave do Elydio Terreno de Orphãos	Ξ.	Patrocinio »	Jose' Luiz Brandão Pedro Padilha de Figuei-
			»	Manoel Carneiro da Cunha
164	AzedoSanta Rita	_	»	Elias Eugenio de Barros Zenaydas Alves Godinho
105	Monte Cafe' Sette		» »	Oscar Soares Fraga
	Lopes	_	Joaquim Mat- toso	Antonio Augusto Teixeira
168	Ribeirão do Gavião	_	S. Manoel	RegoArmando Jose' de Medeiros.
169	Ribeirão do Gavião. Santa Mafalda	_	Tres Ilhas	_
170	Souza Aguiar	_	Serraria	Tysta do Carvalha
172	Nogueira		Santa Delfina	Justo de Carvalho
173	Campestre			Rodrigo Antonio de Maga- lhães

Vencimentos annuaes	Auxilio para alu- guel de cesa	Datas dos actos que autoriza- am taes auxi- lios	Observações
720\$000 720\$000	120\$000 120\$000		Não ha nota autorização da gratificação para aluguel de casa. Não ha nota autorização da gratificação para aluguel de casa. Não ha nota autorização da gratificação para aluguel de casa. Não ha nota autorização da gratificação para aluguel de casa.
720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 — — — — — — — — — — — — — — — — —	60\$000 120\$000 120\$000 120\$000	28—Julho—910 ———————————————————————————————————	Vaga.

Santa Clara Anta Paraokena Candelaria Paraokena Paraokena Paraokena Candelaria Paraokena Candelaria Paraokena Paraokena Candelaria Paraokena Paraokena Candelaria Paraokena Paraokena Candelaria Paraokena Paraoken	Numeros	Nomes dos pontos auxiliares	Recebedorias a que são subordiagdas	Prntos fiscaes a que são subor- dina tos	Nomes dos vigias a uxiliares
	175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 199 190 191 192 193 194 195 196 197 198 200 201	Pon e. Maromba Tronco Jogo da Bola. Silveira Fazenda Amarella Mundo Novo Barro dos Azevedos. Rosas Santa Maitha Furnas Santa Rosa Prudente de Medeiros Tres Barras Ponte do Lambary. Perdição Ponte Branca Brottas Soldados Freires Emiliano Soledade Faustino Lemos Santo Antonio do Rio Verde Alio da Serra Milho Verde Alio da Serra Milho Verde Cascata	Poçãozinho Dores do Rio Preto Josè Aroeira Guaxupè	Anta Paraokena Candelaria Jacutinga S. Luzia do Carangola Jaguary Morro da Mesa Passa Vinte Barra do Manhuassu' Póços l'angarito Dores do Rio Preto Miracema Pilòes " " " " " " " " " " " " " " " " " "	Ramiro Lopes Albertino da Costa Mattos Victal Jose' do Nascimtento Firmino Vieira Pinto Francisco Carlos d'Ameida. Joaquim Pedro da Silva João de Deus Faria Jose' Dias da Cruz Ambrozio Nogueira Leal Jose' Ruigencio de Carvalho Candido Antonio dos Santos. Sebastião da Luz Junior Celeste Carlotti Umberto Zuzza Jose' Rodrigues Pontes Horacio de Araujo Pereira Jose' Borges Pacheco Raphael da Veiga Jardim Jose' Elisio de Camargo Virgilio Veiga Alvaro de Paula Monteiro Thomaz Ferreira da Fon-

Sceretaria das Finanças, 7.º secção, 15 de maio de 1911. - Horacio Souza Costa, 3.º

Vencimentos an-	Auxilio para aluguel de casa	Datas dos actos que auctorisa- ram taes auxi- lios	Observações
720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$000		12—novembro -910	
_	120\$000	_	Vago.
720\$' 00 720\$00 720\$000	- "		
1:200\$000	180\$000		
720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$000	120±000 120±000 60±000 120±000 480±000 —————————————————————————————————	16 novembro910 24setembro910	Vago.
720\$000 720\$000 720\$000 720\$000 720\$090	180\$000 180\$000 180\$000) » » »	

escripturario.-Visto:-J. Nunan Motta, servindo de chefe de secção.

Quadro dos concursos p ocessados para provimento de collectorias e escrivanhas no exercício de 1910

Observações			
Nomes dos nomeados	João Basilio de Carvalho.	Affonso Balduino da Cunha. Jose, Cecilio Gomes de Sá.	Francisco Candido de A. Oli-veira.
Candidatos inscr'ptos	1 Uberabinha(collectoria) 11 de janeiro 1 Joaquím Leonel de Magalhães 3 João Basilio de Carvalho 3 Antonio Bhering. 10 Antonio A	Palm f(collectoria)	5 Itabira (collectoria) 3 de março 1 João CustodiofMartins, 2 Jose Drummond da F. Gruz, 3 Joaquím Leonel de Magalhães 4 Antonelli Bhering. 5 Francisco Candido de A. Oli-Francisco Candido de A. Oli-Veira.
Data do edital	11 de janeiro	16 de fevereiro	3 de março
Collectorias ou escri-	U berabinha (collectoria)	Camounty (escrivania) Paim [(collectoria)	Itabira (collectoria)

Observações	Novamente em concur- lden, idem. ldem, idem.
Nomes des nomeados	Vago. Novamente 80. Novamente 80. Iden, idem,
Candidatos inscriptos	6 Itabira (escrivania) 3 de março 1 Joee' Teixeira de Carvalho Jose' Teixeira de Carvalho 3 João de P. Fara 3 João de P. Fara 4 Antonelli Bhering (1) 7 Monte Alegre (escriva-15 de março (2) 1 Manoel dos Santos Neves Vago. 8 Salinas (escrivania) 18 de dezembro Não apresentaram candidatos " " " " " " " " " " " " " " " " " "
Data do edital	3 de março 15 de março (2) 18 de dezembro * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
Collectorias ou escri- Data do edital	6 Itabira (escrivania) 7 Monte Alegre (escrivania) 8 Salinas (escrivania) 10 Sernoisco, idem 11 Caro Mogol, idem 12 Jacuthy, idem 13 Januaria, idem 14 Prata, idem 15 Rio Pardo, idem 15 Rio Pardo, idem 16 Santa Rita da Extrema, idem 16 Santa Rita da Extrema, idem 17 Villa Brasilia, idem 18 S. Joso Baptista, idem
so. F.—17	Se contraction of the contractio

O sr .Antonelli Bhering, desistiu do concurso para escrivão da collectoria de Itabira. Novamente em concurso por editaes de 20 de maio e 18 de dezembro. E3

Овитуаções	Novemente em concur- 80.			
Nomes dos nomeados	Horacio Peixoto Lyrio. Horacio de Araujo Freitas.	João de Salles Ferreira. João Magno Stillac Leal.	Astolpho Ribeiro da Luz. Etclvino Machado da Veiga.	Pedro Salazar Filho.
Candidatos inscriptos	19 Villa Platina (escrivania) 18 de dezembro. Não apresentaram candidatos Vago	23 Jaguary (escrivania) 11 de abril 1 João de Salles Ferreira João de Salles Ferreira João de Salles Ferreira 3 João Magno Stillac Leal 3 Biyaou de Lina 1 Biyaou de Lina 1 Biyaou de Lina 1 Biyaou de Lina	Estrella do Sul, idem 10 de maio 2 Astolpho Ribeiro da Luz Astolpho Ribeiro da Luz 26 Minas Novas (collectoria) 23 de maio 1 Etelvino Machado da Veiga. Etelvino Machado da Veiga. 2 Joaquim Ferreira de Macedo	27 Uberabinha (escrivania) 23 de maio Pedro Salazar Filho Pedro Salazar Filho. 3 João Theophilo Alves.
Data do edital	18 de dezembro. *	11 de abril 16 de abril	10 de maio	23 de maio
Gollectorias ou escri- van as	Villa Platina (escrivania) 20 Sabará, idem 21 Guarará (collectoria) 22 S. Paulo do Muriahe', idem.	Jaguary (escrivania)	Estrella do Sul, idem Minas Novas (collectoria)	Uberabinha (escrivania)
Numeros '	20 20 21 22	23		22

Observações						
Nomes dos nomeados	, Francisco de Paula Martins Vargas.	rti- Americo Apollonio de Maga-	.01110 10 1 0 00111	Affonso Leite.	Raymundo Teixeira Guima-	100.000
Candidatos inscriptos	armo do Paranahyba (collectoria)	Paulo do Muriahe' (escrivania) 12 de dezembro l Olyntho Pereira da Silva, la Americo Apollonio M. Porti-	3 Urbano R. de Castro. 4 Clarindo E. de Souza. 5 Leonardo Herdy d'Oliveira.	Guarará (escrivania) 14 de julho 1 Ricardo N. Ræbello. 2 Randulpho Gomes. 3 Affonso Leite	1 Augusto Celso de Moura. 2 Jose Antonio da Silva. 3 Moracio Peixoto Lyrio. 4 Jose Francisco Furtado. 5 Raymundo T. G. Rocha	6 Jose' Corrêa Maia.
Data do edital	10 de junho	12 de dezembro		14 de julho		
Collectorias ou escrivanias	28 Carmo do Paranahyba (collectoria)	S. Paulo do Muriahe' (escrivania)		30 Guarará (escrivania)	31 Scte Lagoas (escrivania) 19 de julho	

Socrates Renan de Faria Alvim	, Ricardo Jose' Marinho.	Edmundo Dias Bicalho.	Joaquim Dutra de Rezende.	Jacintho Marques Passeado de Miranda.
I Socrates R. de Faria Alvim 2 Jose' Francisco Furtado.	:	1 Olyntho P. da Silva. 2 Eloy G. da Abreu Chaves. 3 Eduvundo Dias Bicalho 4 Jose Lourenço da Silva. 5 João de Salles Pereira.	1 Evaristo Victor Machado. 2 Olyntho P. da Silva. 3 Joaquim V. de Gouvêa. 4 Horacio de A. Frritas. 5 Joaquim Datra de Rezende 6 Jose Lourenço da Silva.	36 Ubá (escrivania) 12 de novembro l Olyntho Pereira da Silva. 2 Jacintho Marques Passeado de 3 Domiciano Carneiro.
19 de julho	% de agosto	26 de setembro	5 de novembro.	12 de novembro
Palma (cscrivania)	Pará (collectoria)	Oliveira, idem	Cataguazes, idem	Ubá (escrivania)
	22 Palma (escrivania) 19 de julho I Socrates R. de Faria Alvim Socrates Renan de Faria Alvim	2 Palma (cscrivania) 19 de julho 1 Socrates R. de Faria Alvim Socrates Renan de Faria Alvim. 2 Jose' Francisco Furtado. 38 Pará (collectoria) 25 de agosto 1 Olyntho P. da Silva. 2 Ricardo Jose' Marinho 3 Cornelio A. M. dos Santos. 4 Joaquim José de Oliveira.	2 Jose' Francisco Furtado. 3 Ricardo Jose' Marinho. 3 Ricardo Jose' Marinho. 3 Ricardo Jose' Marinho. 4 Joaquim José de Oliveira. 5 Ge setembro I Olyntho P. da Silva. 5 Ejoy G. de Abreu Chaves. 5 Ejoy G. de Abreu Chaves. 6 Jose' Marinho. 7 Ricardo Jose' Marinho. 8 Edmundo Dias Bicalho. 9 Jose' Prancisco Furtado. 1 Olyntho P. da Silva. 9 Jose' Marinho. 1 Joyntho P. da Silva. 9 Jose' Marinho. 1 Joyntho P. da Silva. 1 Jose' Marinho. 2 Jose' Marinho. 3 Ricardo Jose' Marinho. 4 Joaquim José de Oliveira. 5 Joaquim José de Silva. 5 Jose' Prancisco Furtado. 8 Ricardo Jose' Marinho. 9 Jose' Marinho. 9 Joaquim José de Oliveira. 9 Jose' Marinho. 9 Joaquim José de Oliveira. 9 Jose' Marinho.	Palma (cscrivania) 19 de julho I Socrates R. de Faria Alvim Socrates Renan de Faria Alvim 2 Jose' Francisco Furtado 2 Jose' Francisco Furtado 2 Ricardo Jose' Marinho 2 Ricardo Jose' Marinho 3 cornejlo A. M. dos Santos 4 Joaquim José de Oliveira Edmundo Dias Bicalho 2 Eloy G. de Abreu Claves 2 Eloy G. de Abreu Claves 2 Eloy G. de Abreu Claves 5 Joac de Salles Pereira 5 Joac de Salles Pereira 5 Joaquim V. de Gouvéa 4 Horacio de A. Frinias 5 Joaquim Dutra de Rezende Joaquim Dutra de Rezende 5 Joaquim Dutra de Rezende 5 Joaquim Dutra de Silva 5 J

Observações			
Nomes dos nomeados	Claudio da Costa Carvalho.	Raymundo Teixeira Guima- rües Rocha. Antonio Alves do Nascimento	
Candidatos inscriptos	res Corações (collecto- ria)	Sete Lagoas (collectoria) 5 de dezembro. 1 Horacio de Araujo Freitas. Raymundo Teixeira Guimaras Racinania) 13 de dezembro. 1 Leonardo Herdy d'Oliveira. Horacio Peixoto Lyrio.	
Data do edital	26 de dezembro	5 de dezembro. 13 de dezembro.	
Collectorias ou escrivanias	37 Tres Corações (collecto- ria)	38 Sete Lagoas (collectoria) 39 Uberaba (escrivania)	

7.º Secção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 12 de maio de 1911. — Olegario Dias Coelho, 3.º escripturario. — Visto, J. Nuñan Molta, servindo de chefe de secção.

anadro demonstractivo do movimento de estamplihas, pelas collectorias, durante o anno financeiro de 1910.

Numeros - con a ro	Collectorias A baete A Abre Gampo A Aguas Victuosas A Alfenasis	Saldo de 1909 1.280\$000 3.068\$400 2.148\$800 1.041\$9800	Sello com- Sello de mium tas mium 1:720\$000	em 1910 Sello de cus- tas	3:000\$000 3:6558400 3:8958400 4:005599	Vendidas em 1910 1:6575000 1:4325810 1:4285810 1:4285810 1:4385800	Saido para 1911 1.338\$000 2.230\$550 2.475\$0.0 1.3320\$670
		,	1.120%000 2.62000 2.220%0600 1.300%000 1.300%000 2.50%0600 1.400%000 1.40%000 1.540%000 1.540%000	300%000 688%00 2.10%000 300%000 11.430%00 700%000 1.0%%000 169%%000	2.52.2600 2.52.2600 4.52.2600 4.52.2600 4.52.2600 3.7.028.700 5.5000 5.5	11:(71:8300 11:426-8550 22:1426-8550 22:441-8080 11:18080 12:18080 12:181-8080 12:181-8080 13:181-8080 13:181-8080 13:181-8080 13:181-8080 13:181-8080 13:181-8080 13:181-8080 14:181-8080	

80	Collectorias	Saldo de 1909	Entregues em 1910	em 1910	Total	Vendidas em	Saldo nara
Jewny			Sello com- mum	Sello de cus-		1910	1911
2582882 28228 228282	Transporte Bambuhly Baraacena Bello Horizonte Boa Vista do Tremedal Boa vista do Tremedal Bornim. Bomim. Bomim. Cabo Verde Catel Catel Canbaha, Campanha, Campanha	2.326\$500 2.356\$5300 2.356\$5330 2.756\$5330 2.756\$800 7558000 1.5758000 1.5758000 1.5758000 1.5758000 1.5758000 1.5758000 1.5758000 1.5758000 1.5758000 1.5758000 1.5758000		10:000\$000 2:000\$000 2:000\$000 10\$000 150\$000 250\$000 150\$000	229718500 24-044850 4811658350 22807800 12756800 12756800 221130800 433888200 221130800 131198820 127568332 12756832 1275683 127568 127	1.0353450 5.497-8820 39.18.8200 1.015-8500 1.015-8500 1.155-8205 83.8205 83.8205 83.8205 1.656-8300	11:9868050 18:5468650 8:9348150 11:038520 11:038520 11:038520 11:0385100 11:2998100 42:255800 42:255800 11:2998100 42:255800 11:2998100 42:255800 11:2998100 11:2998100 11:2998100 11:2998100 11:2998100 11:2998100 11:2998100 11:2998100 11:2998100 11:2998100 11:2998100 11:2998100 11:2998100 11:2998100 11:2998100 11:29988100 11:2998100 11:2998100 11:2998200 11:2998200 11:2998200 11:2998200 11:2998200 11:2998200 11:2998200 11:2998200 11:2998200 11:2998200 11:2998200 11:2998200 11:2998200 11:2998200 11:2998200
3	A' transportar.		1:380%000	1 1	096%****	2:501\$500	5:0538460

Numeros

	em Saldo para	8.05,200 11.55,450 21.53,530 21.53,5
	Vendidas em 1910	0 1163121 2 11831
	Total	2:357.9000 112:205.9090 11:55.80 5:367.39090 2:803.9200 5:507.95000 3:507.95000 1:07.250
	Entreguos em 1910 lo com- sello de cus- mum	1:960\$000 1:960\$000 910\$000 1:000\$000 3:50\$00 1:115\$000 1:10\$00 1:10\$
	Sell	5:550%000 650%000 1:550%000 1:550%000 1:30%000 1:30%000 1:30%000 1:30%000 1:30%000 1:30%000 1:30%000 1:30%000 1:30%000 1:30%000 1:30%000 1:30%000
	Saldo de 1909	25.357,5000 47.758,5000 47.758,5000 47.758,5000 25.803,5000 25.803,5000 25.803,5000 17.93,5000 17.93,5000 17.8
	Collectorias	Transporte 38 Catruo do Rio Claro 38 Catruo do Rio Claro 40 Christian 40 Christian 41 Conceiga 42 Curvelio 43 Diamantina 44 Dores da Boa Esperanç 45 Dores do Indayá 46 Burre Rios 47 Ferrella do Sul 48 Ferrella do Sul 49 Grio Mogol 51 Guaranésia 52 (labira 53 (labira 54 Itapecerica 55 (latina
-	Numeros	88864454452 <u>8888</u> 8

Saldo para 1911	2.165\$650 3.806\$021 5.21\$10 40.922\$150 5.11\$800 11.55\$20 11.55\$20 11.55\$20 11.55\$20 11.51\$30 2.91\$70 11.91\$30 2.61\$20 2.61\$20 2.61\$20 2.61\$20 2.61\$20 2.61\$20 2.61\$20 5.73\$20
Vendidas em	810,5010 7.148,700 5.718,700 5.718,700 8.5519,570 8.5519,570 6.258,5910 1.188,310 1.188,310 1.188,310 1.188,310 1.188,310 1.188,310 1.188,310 1.188,310 1.188,310 1.188,310 1.188,310 1.188,310 1.188,310 1.188,310 1.189,300 1.180,300 1.18
Total	2.976%30 3.746%721 1.076%7
em 1910 Sello de cus-	3255000 3255000 6005000 1705000 1705000 1730500 1730500 1730500 1730500 1730500 1730500 173050
Entregues em 1910 Sello com- mum sello de	910\$000 11:850\$000 11:850\$000 11:00\$000 2:200\$000 5:200\$000 5:200\$000 5:200\$000 11:60\$000 11:90\$000 11:90\$000 11:90\$000 11:350\$000 11:90\$000 11:350\$000 11:350\$000
Saldo de 1909	11.7418300 15.788721 15.788721 15.788721 17.796250 17.796250 17.796250 17.796260 17.79
Gollectorias	Jacuhy Jaguary Jaguary Jaguary Jaguary Januaria Juta de Fota Lavras Leopoldina Lima Duarte Maniussu Mina Sario
Numeros	47474988989898898898

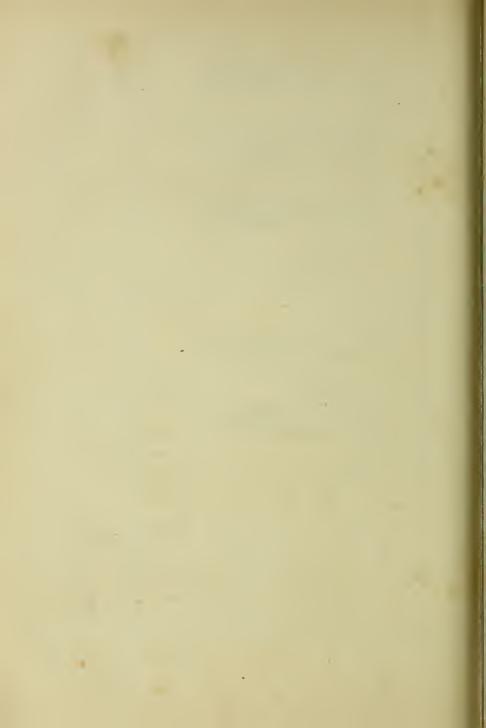
Saldo para 1911	4:0962800 3:3508000 3:3548100 2:1858900 6:438500 6:438500 11:8758900 11:8758900 11:8758900 11:8758900 11:8758900 11:8758900 11:8758900 11:8758900 11:5589000 11:5589000 11:5589000 11:5589000 11:5589000 11:55889000 11:55889000 11:55889000 11:55889000 11:55889000
Vendidas em	6.7578130 9208000 9208000 11,6448640 338008 338008 22,138400 11,657830 21,188400 11,657830 21,188400 11,657830 41,108000 41,10
Total	10:2832950 33:20:09:00 33:20:09:00 31:53:50:00 31:53:50:00 4:01:39:50 4:01:39:30 4:01:30 4:01
Entregues em 1910 Sello com- Sello de cus-	650\$000 150\$000 150\$000 1510\$000 400\$000 2539\$000 750\$000 750\$000 600\$000 600\$000 600\$000 600\$000
Entregues em 1910 Sello com- Sello de tas	3:900-\$000 11:55(\$000 11:55(\$000 11:55(\$000 1:00-\$000 1:00-\$000 1:00-\$000 1:00-\$000 1:350-\$000 1:350-\$000 1:350-\$000 1:350-\$000 1:350-\$000 1:350-\$000 1:300-\$000 1:000-\$000
Saldo de 1909	6:983,956 3:220,800 1:415,50 1:415,50 1:52,850 2:63,850 3:51,85,80 4:42,850 4:50 4:50 1:73,85
Collectorias	Transporte Ouro Preto Palma. Palma. Paracatu Pranga Pitangu Pitangu Pitangu Pitangu Pocos de Caldas Pouro Aleo Pouro Aleo Pradoa Pouro Aleo Pradoa Paracatata Queluz.
Numeros	6.5.4.5.5.2.2.3.3.5.8.8.2.3.3.3.3.3.3.3.3.3.3.3.3.3.3.3.3.3

	Saldo para 1911	4:463\$150 4:47.8450 1:146.5800 1:165.8200 8:30.8200 9:18.8200 9:18.8200 1:08.82500 1:08.82500 1:08.82500 1:08.82500 1:08.82500 1:08.82500 1:29.8250 264.82510 1:714.8310 264.82510 8:18.825	1
Vondelle	1910	13.897.8900 2.418.85750 1.056.8400 2.418.85750 2.418.85750 2.417.8910 3.617.78600 3.617.78600 2.2351.886200 2.2551.8862000 2.2551.8862000 2.2551.8862000 2.2551.8862000 2.2551.8862000 2.2551.886200000000000000000000000000000000000	
. [c]		6:361* 0 10 6:365*00 2:2058200 4:076800 4:076800 6:121*950 11:307860 2:155.8350 2:1378600 2:155.8350 2:1288300 2:1288300 2:1288300 2:1288300 2:1288300 2:1288300 2:1288300 2:2058800 2:2058800 2:2058800 2:2058800 2:2058800 2:2058800 2:2058800 2:2058800 2:2058800 2:2058800 2:2058800	1
Entregues em 1910	Sello de cus- tas	1:800\$000 837\$000 1:800\$000 1:000\$000 3:160\$000 650\$000 710\$000	
	Sello com- mum	2:7005000 155200 2:7005000 1:6005000 3:8005000 8:005000 1:4005000 5:005000 5:005000 5:005000 5:005000 5:005000 5:005000 5:005000 5:005000 5:005000 5:005000 5:005000	ı
Saldo e 1909		1.861,805 6.846,8200 6.846,8200 6.846,8200 2.21,68,800 2.21,68,800 30,800 30,800 30,800 31,800 474,830 474,830 474,830 474,830 11,828,8410 11,828,8410 11,828,8410 21,830,800 21,830 21,830 21,830 21,830	1
Collectorias		Transporte Transporte	A' transportar
80.	Numer	94 99 99 99 100 100 100 100 100 100 100 10	

Saldo para 1911	884&850 1:613&540 1:613&540 1:73°\$600 8:113°\$600 8:113°\$600 3:657\$8:1 1177\$\$600 3:117\$\$600 1:220~550 8:094\$370 3:894\$370 3:894\$370 3:894\$370 3:894\$370 3:894\$370 3:894\$370
Vendidas em	2.2 244 2.2 244 3.158,830 1.158,830 1.166,000 3.158,820 1.166,800 1.167,830 1.167,830 1.178,820
Total	3:120%150 3:065%340 2:665%340 194:426%400 194:426%400 5:33%-50 27:33%-50 27:33%-50 27:33%-50 27:40%-600 4:154-600 22:406.800 4:154-600 4:154-600 22:406.800 4:154-600
Entregues em 1910 o com- mum sello de cus- tas	970%000 400%000 100%000 100%000 100%000 200%00 200%00 450%00 21:650%000 21:650%000
Entregues Sello com-	1:500\$000 1:100\$000 1:30\$000 3:30\$000 3:30\$000 3:30\$000 1:90\$00 1:90\$00 1:50\$00 6:60\$00 8:99\$00
Saldo de 1909	659,8150 1,566ff340 568,8400 636,9000 1,595,400 1,185,4150 2,714,8000 2,714,8000 2,714,8000 1,500,8
Collectorias	Transporte. 113 Sao Jose' do Paraiso. 114 Santa Luzia do Rio das Velhas. 115 Sao Manoel. 117 Namoel. 118 Santa Quiteria 119 Nata Quiteria 120 Nata Quiteria 121 Nata Quiteria 121 Nata Quiteria 122 Pherma 123 Tradentes. 124 Tres Corações 125 Tres Pontas. 126 Tres Pontas. 127 Truvo. 128 Uberabinha 129 Uberabinha 130 Varginha 131 Viçosa.
zo19muN	115 116 117 117 118 128 128 128 128 128 128 128 128 128

Saldo para	1911	1	3\$000 628\$770 560\$200 281\$300 197\$100 33;489\$000	470:214\$123
Vendidas em		(2574300 2615300 3975330 3975330 5645000 15.6575500	320:466\$585
Total		1	2608300 8908070 9578580 6458100 7618100	790:680\$708
Entregues em 1910	Sello com- mum	1	11111	73:837\$000
		1	360%000 300%000 320%000 17:000%000	245,806\$200
Saldo de 1909		1	2608300 8908070 3278580 3458100 4418100 31,5468600	471:037\$508
Collectorias		Transporte	132 Villa Brasilia. 133 Villa Nova de Lima. 134 Villa Nova de Rezende. 135 Villa Platina. 136 Villa Braz 137 Recebedoria de Minas.	Total
s	Numero		132 133 134 135 135 137	

7. Secção da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 15 de maio de 1911. — Olavo Olym-tho Wzrneti, collaborador. — Visto. J. Nunan Molla, servindo dechefe da Secção.



Relação dos funccionarios aposentados até esta data, em virtude da lei n. 7, de 14 de agosto de 1909.

Tribunal da Relação:

-			•	
1)0	gem	haro	ador	29
	OCIL	Mar E	aucu	CD

Describar gadores .		
João Braulio Moinhos de Vilhena	13:200\$000	
José Joaquim Fernandes Torres	13:200,000	
Emilia Dinas da Amarin	13:200,000	
Emilio Pires de Amorim		
Theophilo Pereira da Silva	13:200\$000	
Eugenio de Paula Ferreira	13:200\$000	
Francisco José Alves Albuquerque	13:200\$000	79:200 \$0 00
1		
Juiz de Direito:		
ouiz de Direito.		
José Maria de Moura Leite	6:600 \$ 000	
Washington Rodrigues Pereira	3:4808766	
Claudio Herculano Duarte	4:000\$000	
Official de Justica-Luiz Cyrino Rodrigues	2:0908000	16:170\$766
omeiar de sustiça—nuiz cyrino itodrigues	2.03045.000	10.1103100
	•	
Secretaria das Finanças :		
Contador—Jucundino Julio Santiago	7:920\$000	
Inspector de Fazenda-José Bernardes de		
Paula Aroeira	9:9008000	
Chefe de Secção—Rodolpho A. Gonzaga	6:0508000	
Chere de Secção—Rodorpho A. Gonzaga		
» » « Francisco J. Soares Moreira.	6:0508000	
2.º Escripturario—Affonso José d'Oliveira	3:520\$000	
« » José Theobaldo Mitraud	3:520\$000	
3.º » Antonio Rodrigues Bar-	"	
cellos	2:4208000	
Vigia-Fiscal-Antonio G. Nunes Furtado	1:1968661	40:5768661
rigia-riscar-Antonio o. Nunes ruttado	1.130,0001	40.570,001
Archivo Publico :		
Chefe de Secção—José Coelho Linhares	6:0508000	
2.º Official-Vicente Ferreira do Espirito	,	
Santo	3:520\$000	9:570\$000
Danto	0.0±0 ₀ 000	3.3.10,5000
C 1 D . 1		
Camara dos Deputados :		
Director da Secretaria—Alfredo Furst	9:9008000	
Archivista—José Pedro de F. Barreto	4:7308000	
Porteiro-José Jacintho Fagundes	2:200\$000	16:8308000
	~1200 p. 1003	хо.ооорооо

Recebedoria de Minas no Rio: Conference -Carlos Tayares Coimbra..... 1:4008000 1:4008000 Secretaria do Interior: Chefe de Secção-Herculano Pinheiro de Ulhôa Cintra................................. 3:666\$666 Porteiro-Francisco Silverio de Paula...... 1:650\$000 5:3168666 Instrucção Secundaria : 3:9608000 Francisco Lopes de Azevedo..... Francisco Antunes de Siqueira..... 1:8128000 José Ferreira de Andrade Brant Junior..... 1:721\$110 2:238\$654 3:960\$000 Director de Grupo—José Rodrigues Prates... Lente—Francisco de Paula Cunha...... 2:400\$000 6:000\$000 22:0918764 Instrucção Primaria: D. Maria Magdalena Ferreira..... 5588088 Hypolito da Annunciação Bessa e Pereira... 1:5408000 Raymundo Nonato Correa..... 1:540\$000 Thiburcio Mauricio d'Oliveira e Silva...... 1:5408000 Manoel Affonso da Silva..... 9048369 José Correa de Lacerda..... 1:980\$000 Manoel Ricardo de Faria..... 9948221 Guilherme J. d'Oliveira Barreto..... 1:9808000 1:980\$000 902\$219 Manoel Roque Correa..... 1:5408000 Luiz Balbino de Noronha Almeida..... 1:9808000 8718108 João Evangelista de Souza Coutinho...... 1:5408000 Hermogenes Protazio de Castro Babico...... Danoel Martimiano de Cerqueira..... 1:5405000 1:5408000 77050000 Manoel de Deus Mello..... 1:9808000 869\$627 José Camarano..... 1:0738332 1:5408000 Antonio Marciano de Paula Ferreira..... 1:5408000 Felicio Julio Rodrigues..... 751\$434 Eduardo J. de Freitas Carneiro..... 1:073\$332 Firmino José da Silva. Benjamin Franklin de Miranda..... 1:073\(\cei3333\) 1:540\$000 Ramiro Ramires de Almeida Lopes..... 1:3808000 Antonio Caetano da Silva..... 8148000 Ricardino Pires Camargos..... 9248827 Marciano Pereira da Silva..... 877\$884 Joaquim Ferreira de Jesus Nascimento...... 8528957 José Vicente Alves... Manoel José Alves da Silva... 770\$852

João Vicente Alves.....

Antonio Baptista Gonçalves Sampaio.....

Francisco Procopio de Souza Ferreira......

Antonio Augusto Pereira de Magalhães.....

Manoel Pedro de Mattos.....

João Maria de Mello.....

Francisco Ferreira d'Oliveira Penna.....

7148070

782\$217

1:073\$332

1:0738333

9218887

936\$630

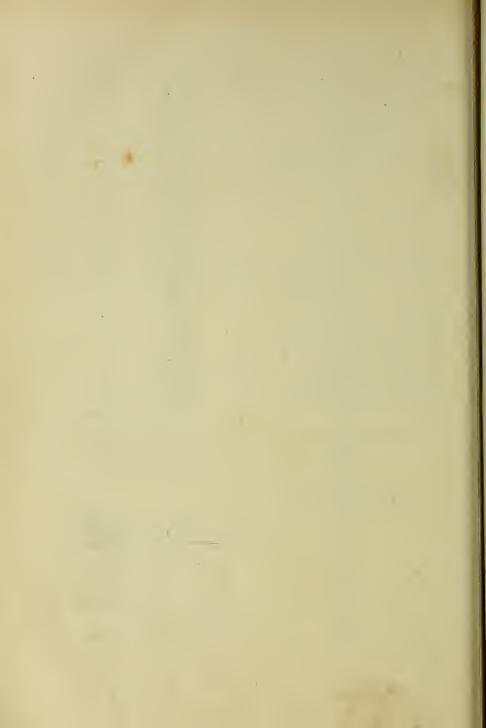
583\$498

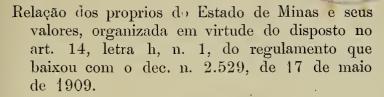
1908681

•	
Raymundo Nonato de Souza Lima	1:540\$000
Venancio José Bemfica	1:0908000
Joaquim da Silva Franco	620\$980
Naturn da Sirva Pranco	70E #207
Manoel Neblias Prates	785\$387
Sebastião Gonçalves Campos	724\$823
Gasparino de Vasconcellos Brandão	2:0058000
Gasparino de Vasconcellos Brandão Ernesto Luiz de Cerqueira	1:0658884
A mostinha da Malla Piganna Paga	8866518
Agostinno de Meno Bizerro Rego	00000510
Manoel José de Paula	1:065\$884 886\$216 837\$954
Manoel Gomes dos Santos Pedro de Alcantara Diniz Moreira Junior Joaquim de Souza Trepa Celestino Antonio de Araujo Rocha	928\$999
Pedro de Alcantara Diniz Moreira Junior	9108799
Joaquim de Souza Trena	653\$589
Coloctino Antonio do Anonio Doobo	690\$658
Celestino Antonio de Araujo Rocha	0903090
Candido Olympio d Oliveira Barreto	805\$675
Clodoveu Gonçalves Lara	370\$905
José Antonio Čoelho de Almeida	552\$213
Claudiano Candido Jardim	4748437
I - / I - coving do Cilvo A Cilvo I	1.0790999
José Joaquim da Silva Afilhado	1:073\$332 933\$332
Gabriel Pinto Lobatolgnacio Antonio de Faria	
lgnacio Antonio de Faria	1:073\$332
Bernardino de Senna Nunes	1:160\$333 806\$330
Olympio Carlos dos Santos	8069330
Less de Cour Nunes	
João da Cruz Nunes	1:073\$332
Porfirio Evangelista Marques Guimarães	694\$442
Theodoro Fernandes da Silva Filho	1:009\$552
Virgilio Teixeira de Magalhães Leite	785\$551
Virgino Teixeira de Magainaes Leite	
Felicio Benicio da Silva	870\$517
Antonio de Araujo Silva	933\$332
Felicio Benicio da Silva. Antonio de Araujo Silva. Francisco Rodrigues Ribeiro.	842\$589
Pedro de Alcantara Rabello	1:2008000
Ista Candida da Manara Castas	2729000
João Candido de Moraes e Castro	373\$990
Juscelino José de Menezes	839\$806
Francisco Silvestre Max-Gregor de Campos	1:980\$000
Francisco José de Oliveira Moraes.	1:540\$000
João Joaquim de Rezende Quintão	7178359
The area Dedricus a Deserte	842\$309
Thomaz Rodrigues Duarte. Antonio Thomé dos Santos Flores. José Theotonio Vieira. Manoel Antonio da Costa Araujo.	0425009
Antonio Thome dos Santos Flores	1:073\$333 897\$812 933\$332
José Theotonio Vieira	8978812
Manoel Antonio da Costa Aranjo	933\$332
	740\$687
José Belizario Gonçalves. Augusto Elyseu de Faria Leite. Lauro de Lagos Ferreira de Araujo.	566\$386
Jose Delizatio Gongaries	0516440
Augusto Elyseu de Faria Leite	851\$442
Lauro de Lagos Ferreira de Araujo	6848958
Gustavo Victar de Santa Luzia	5418749
D. Eliza Luiza Comes Dibeire	
D. Eliza Luiza Gomes Ribeiro	1:149\$550
D. Rita Augusta de S. Brandão	1:540\$000
D. Maria Carolina de Magalhães.	1:9808000
D Maria Henriqueta de Accie	1:980\$000
D. Maria Luiza Gomes Ribeiro	691\$220
D. Maria Luiza Gomes Ribeiro D. Maria Thereza de Jesus Paes.	1:540\$000
D. Condide Jayonhine de Preit	
D. Candida Josephina de Freitas Mourão	1:200\$000
D. Eliza Octaviano de Alvarenga	1:200\$000
D. Maria Bellarmina do Carmo	8398999
D. Ambrozina Aurelia de Freitas	1:980\$000
D. Maria José da Annunciação	1:540\$000
D. Joanna Congress de Freites	
D. Joanna Generosa de Frenas	1:073\$332
D. Joanna Generosa de Freitas. D. Manoela Moreira do Espirito Santo	808\$886
D. Maria M. da Conceição Pinheiro	1:5408000
D. Miquelina C. de Moraes Navarro	
D. Miquellia C. de Moraes Navarro	1:380\$000
D. Luiza Leopoldina de Macedo	1:500\$000
D. Idalina Guilhermina de Andrade	1:980\$000
D. Maria Rozalina dos Santos Bicalho	1:073\$333
D. Carolina C. Madureira Ottoni	1:073\$333
D. Carolina C. Madureira Ottoni. D. Maria Raymunda d'Oliveira e Castro	1.2200000
D. Josephine Auguste Dummer d	1:380\$000
D. Josephina Augusta Drummond	822\$620
R. F.—18	

D. Maria G. de Azevedo Coutinho	1:200\$000
D. Francisca de P. C. Dias Bicalho	8168065
D. Amelia Zeferina de Freitas Moreira	1:073\$333
D. Altina Valentina Bicalho Torrozo	1:052\$774
D. Anna Julia d'Oliveira Horta	7916779
	721\$773 1:073\$332
D. Malvina Cezarina Dolabella	1.2008500 1.2008000
D. Anna Candida de Macedo	1:380\$000
D. Cherubina Rodrignes Pombo	1:200\$000
D. Thomazia Flora Diamantina Pires	9198147
D. Emilia Victoria da Nascimento Peixoto D. America d'Oliveira Chelles	1:540\$000
D. America d'Oliveira Chelles	864\$108
D. Maria Bernarda da Silva	1:073\$332
D. Rita Carolina da Silva	1:073\$332
D. Rita Carolina da Silva D. Maria da Conceição Silva Valle	9338332
D. Izabel Alves de Freitas	1:073\$332
D. Maria José dos Santos.	1:980\$000
D. Anna Adelaide Nunes Rabello	
	933\$332
D. Adelaide Laura dos Santos	1:073\$332
D. Marcellina de T. Palhares Cardozo	1:380\$000
D. Maria Rosa das Chagas Goulart	1:087\$582
D. Adelina Ribeiro da Silva	1:073\$330
D. Maria Cezarina de Aguiar Belfort	651\$140
D. Maria Carolina da Piedade	9018251
D. Maria Josephina da Silva.	1:096\$110
D. Mathildo Antonio do Avellon	
D. Mathilde Antonia de Avellar	905\$671
D. Luiza Presciliana de Campos Miranda	858\$86I
D. Joaquina Angelica Ferreira Campos	1:073\$332
D. Maria José de Menezes Freitas	635\$330
D. Maria Delminda Ferreira	1:380\$000
D. Maria Norberta Vianna	503\$731
D. Maria Delminda Ferreira. D. Maria Norberta Vianna. D. Josephina Domingues de Freitas.	776\$294
D. Engracia Augusta de Oliveira Catta Preta.	793\$327
	1.5.1000000
D. Marianna Candida da Trindade	1:540\$000
D. Maria G. da Costa Barboza D. Maria Ignacia de Faria Cantuaria	1:980\$000
D. Maria Ignacia de Faria Cantuaria	1:129\$330
D. Maria do Rosario Coelho Netto	598\$143
D. Maria Candida Soares. D. Maria B. da Conceição Medeiros	885\$948
D. Maria B. da Concerção Medeiros	1:980\$000
D. Maria Ignacia Barroso	5398865
D. Maria Eulalia da C. Marques	9198994
D. Gabriella Affansina Piras	1:073\$332
D. Gabriella Affonsina Pires. D. Joaquina Theodora Drumond.	9258315
D. Anna da Silva Dimenta	2006207
D. Anna da Silva Pimenta	799\$567
D. Gabriella Pires Rabello	6998991
D. Maria Emilia da Racha	933\$332
P. Carolina Moreira da Ascenção Lima	1:5408000
D. Anna Rosa Gongalves Chaves	1:380\$000
D. Porcina Maria das Mercez. D. Izabel Joaquina da S. Guimarães	933\$332
D. Izabel Joaquina da S. Guimarães	1:980\$000
D. Maria Augusta Alves	812 <u>\$</u> 338
D. Ignez Eudoxia Nunes	7018412
D. Maria Candida de Carvalho	
	1:0968665
D. Mathilde Carmelita de Alencar	4218513
D. Angusta Custodia da Silva	830\$507 562\$771
D. Augusta Tolêdo	5628771
D. Maria Augusta Pimentel	729\$107
D. Rosa Faustina de Azevedo Lobato	646\$675
D. Rosa Faustina de Azevedo Lobato D. Maria Olyntho do Nascimento Lott	951 S 105
D. Maria Antonia de Abreu	890§128
	0.90000.1
D. Francisca Carolina de Souza Castro	980\$664
D. Anna Ambrozina do Carmo	8808088
D. Anna Ambrozina do Carmo	880\$088 827 \$ 906
D. Anna Ambrozina do Carmo	880\$088 827\$906 793\$333
D. Anna Ambrozina do Carmo	880\$088 827 \$ 906

D. Genoveva Aprigio Monteiro. D. Leonia Coelho de Araujo e Silva. D. Maria das Dores Godim. D. Frauzina de Paula Ribeira de Magalhães. D. Maria do Carmo da Silveira Palhares. D. Amelia Candida Barboza. D. Decimilia Dias dos Santos. D. Joaquina do Carmo Orsini e Castro. D. Anna Maria d'Oliveira. D. Maria Electa de Queiroz. D. Christina Amelia de Queiroga. D. Maria José de Souza Sabarense. D. Maria Josephina Perpetua Filho. D. Virginia Augusta Caldeira da Fonseca. D. Maria Gandida de Souza e Silva. D. Rita de Cassia Gonçalves de Gouvea. D. Maria Candida de Souza e Silva. D. Ermelinda Moreira de Avila Ferreira. D. Francisca de Almeida Leite. D. Rita Ernestina de Arnido. D. Virginia de Freitas Simões. D. Maria Innocencia Caldeira. D. Adelina Bibiano do Espirité Santo. D. Virginia Octaviano de Alvarenga. D. Thereza Ferreira de Britto. D. Francisca de Paula Cizimbra e Oliveira. D. Antonia Henrique Eiras. D. Antonia Henrique Eiras. D. Antonia Henrique Eiras. D. Anna Cardozo de Souza. D. Hypolita Maria da Conceição. D. Julia Augusta de Araujo Tameirão. D. Antonia Maria de Jesus Neves. D. Maria Petrina Fernandes. D. Julia Caldeira Perpetua. D. Anna Peixoto de Souza. Virgilio Rodrigues de Carvalho. Francisco Honorio Ferreira Brandão. Manoel de Salles Couto.	1:980\$000 628\$092 803\$333 1:200\$000 933\$332 992\$328 584\$544 1:108\$995 443\$588 1:200\$000 1:540\$000 685\$282 589\$574 708\$458 580\$562 1:380\$000 729\$552 886\$390 745\$613 852\$000 679\$697 1:200\$000 1:540\$000 1:540\$000 1:540\$000 1:540\$030 1:073\$332 1:110\$330 1:073\$332 1:110\$330 1:073\$332 1:110\$330 1:073\$332 1:380\$000 594\$913 932\$831 932\$\$817 48\$940 1:073\$332 1:380\$000 594\$913 932\$\$81 748\$915 1:540\$000 2:000\$000	221:246§521
Secretaria de Agricultura :		
Desenhista-Gabriel Carlos Alvares da Costa.	3:390\$000	5:720\$000
		418:122\$378





Abaeté

Um predio, na cidade, occupado peta cadera	₽
Abre Campo	
Um predio na séde do municipio, á rua da Matriz, occupado pela Camara e cadeia e concertos da mesma cadeia, até maio de 1909	9:832\$700
Um predio sito à rua Americo Werneck destinado ao Grupo Escolae da villa, doado pela Prefeitura no valor de Um predio no districto de Lambary, para escolas idem, idem, no valor de Um terreno ao lado da estação da E. de F. Muzambinho doado para o uso que mais convier, no valor de Um predio sito à rua Anurico Wernek destinado ao Grupo Escolar da villa, doado pela Prefeitura no valor de Um predio no districto de Lambary, para escolas indeu idem no valor de Um terreno ao lado da estação da E. de F. Muzambinho doado para o uso que mais convier, no valor de	10:000\$000 1:000\$000 200\$000 10:000\$000 1:000\$000
Alfenas	
Um predio, na cidade, situado no largo de Santo Antonio, construido para servir da cadeia	37:283\$776
Alto Rio Doce	
Dois predios, na cidade, sendo um para servir de camara e cadeia e outro para escolas e concertos da mesma cadeia, até maio de 1909	21:263\$865

Alvinopolis

Um predio, na cidade, no largo da Matriz; serve para escolas. Um dito, indem, situado á rua Direita, tambem para escolas. Um dito, idem, occupado pela cadeia e concertos do mesmo até maio de 1909. Santo Antonio do Machado Um predio, na cidade, occupado pela ramara e escolas Um dito, idem, construido para cadeia. Um dito no districto do Carmo do Escaramuça, para grupo escolar.	2:250\$000 750\$000 3:347\$500 \$ 28:060\$273 6:000\$000
Santo Antonio do Peçanha	
Um predio em forma de Chalet, no districto de S. José do Jacuhry para escolas, doadopelos habitantes do logar no valor de	2:000\$000 1:000\$000 7:000\$0000
no valor de	
mesma, até maio de 1909 Um dito no districto de Santa Maria de S. Felix, para esco- las e concertos do mesmo	2:048\$500 2:00\$000
Santo Antonio do Monte Um predio, na cidade, occupado pela cadeia, camara e jury. Em concertos deste predio despendeu o Estado, até maio	
de 1909.	4:5148000
Santo Antonio dos Patos	
Um predio, na cidade, occupado pela cadeia. Em concertos deste predio, até maio de 1909, despendeu o Estado Uma ponte sobre o rio Paranahyba, em Sant'Anna	9:263\$780 5:432\$061
Sant'Anna dos Ferros	
Um predio, na cidade, no largo da Matriz, para servir de cadeia Um dito, idem, para escolas de instrucção primaria Araxá	11:638 \$ 000 600 \$ 000
Um predio no sidado essurado note sadaio Construir	
Um predio, na cidade, occupado pela cadeia. Com a recons- trucção deste predio despenden o Estado, até maio de 1909	18:552\$700

Um predio no districto de Dores de Santa Juliana para a instrucção primaria.	\$
Arassuahy	
Um predio, na cidade, destinodo a servir de cadeia. Em con- certos do mesmo até maio de 1909 despendeu o Estado	9:476\$194
Varginha	
Dois predios na cidade, sendo um para servir de escolas e outro para cadeia. Em concertos da cadeia despendeu o Estado, até maio de 1909.	15:861\$819
Viçosa	
Um predio para escolas, no logar denominado Corrego do Paraiso. Um predio idem em Coimbra, no logar Estação do Turvo Um predio na cidade destinado a servir de cadeia. Em concertos deste-predio despendeu o Estado até maio de 1909.	500\$000 3:000\$000
Villa Braz	
Um predio destinado ao grupo escolar da villa, doado pela Ca- timara Municipal e no valor de	14:000\$000 1:4469958
Villa Nova de Lima	
Uma ponte sobre o ribeirão Macacos, na estrada de Santa Rita. Um predio na villa, destinado a servir de cadeias e escolas. Em concertos da cadeia, até maio de 1909, despendeu o Es- tado.	1:420\$000 4:200\$000 2:468\$000
Villa Nova de Resende	
Um predio na villa occupado pela cadeia. Em concertos, até maio de 1909, despendeu o Estado	2:468\$000
Villa Platina	
Um predio na villa destinado à instrucção primaria	6:500\$000
Pavilhão mineiro	
Construido no local da Exposição Nacional de 1908 do Rio de Janeiro. O valor inscripto representa o custo liquido da construcção	722:582\$114

Estancias hydro-mineraes

•	
As quatro estoções de aguas mineraes de Caxambú, Lambary, Cambuquira e Poços de Caldas	40,000;000\$000
Estradas de Ferro	
Bahia e Minas	16.032:653\$166
Somma	693613:695\$718
Secretaria das Finanças, 2.º secção, 6 de maio de 1911.—E	loy Prado.
Araguary	
Um predio na cidade, situado á rua Municipal, doado pela Camara para nelle funccionar o grupo escolar Um sitio no districto da cidade. Um predio, na cidade, occupado pela cadeia e forum. Em concertos do mesmo despendeu o Estado até maio de	18:000\$000 10:000\$000
1909	7:787\$700
Aynruoca	
Uma nascente dagua que da fazenda Barreira no E. do Rio vae abastecer a casa do viagia fiscal de Passa Vinte, doado no valor de Um oredio, na cidade, occupado pela cadeia. Em concerdeste predio despendeu o Estado, até maio ee 909 Uma dita no districto de Passa Vinte » fazenda modelo no suburbio da cidade	120\$000 18:786\$979 4:500\$000 5:000\$000
Boa Vista do Tremedal	
Um predio, na cidade, na praça do Mercado, para camara e jury. Em concertos deste predio até maio de 1909 despendeu o Estado	5:583 \$ 30 \ \$
Bocayuva	
Dois predios, na cidade, na praça Municipal, sendo uma para servir de Camara, jury e cadeia e outro para escolas	8:000\$000
Em concertos da cadeia, até maio de 1909, despendeu o Estado Um dito no districto do Barreiro para escolas	5:404\$157 800 \$ 000
Baependy	
Um predio, na cidade, á rua Costa Machado, occupado pela camara e forum	6:000 \$ 000

Um predio, idem, no largo da Matriz construido pelo Estado para servir de cadeia	60:402\$341
Bambuhy	
Um predio, na cidade, occupado pela cadeia e forum. Em concertos deste predio despendeu o Estado, até maio de 1909	14:129\$000
Santa Barbara	
Um piedio, na cidade, occupado pela cadeia. Com este pre- dio, até maio de 1909, despendeu o Estado	28:238\$946 17:000\$000
* Barbacena	
Um predio, na cidade, á rua da Providencia; nelle funccio- da o Internato. Dois predios, idem, á rua General Camara; servem de quar- tel. Um predio, idem, á rua Gederal Camara, construido para servir de cadeia. Com a construcção e concertos deste predio despendeu o Estado, até maio de 1909. Tres predios, na cidade, adquiridos para o Instituto Pro- fissional. Um cofre de ferro existente na collectoria estadoal. Um edificio que serviu de Sanatorio e actualmente é a Assis- tencia a Alienados. Um predio no districto de Santa Barbara do Tugurio para cadeia. Um predio na estação Pedra do Sino districto de Carandahy Dois predios no districto Livramento para instrucção prima- maja.	50:000\$000 12:500\$000 152:182\$805 45:000\$000 600\$000 1:000\$000 1:000\$000
Bello Horizonte	
Um predio, terrenos e bemfeitorias na fazenda do Jatotá, incorporada a 9 de setembro de 1910, no valor de Um predio em construcção na Capital e destinado ao Hospital de Isolamento. Nas obras deste predio despendeu o Estado no exercicio de 1910. Servidão das aguas do corrego do Cercadinho. Um predio na cidade, á avenida do Commercio, occupado pelo 2.º batalhão. Menos as obras accrescidas Um predio situado á praça da Liberdade; nelle funcciona Secretaria das Finanças. Um dito, idem, occupado pela Secretaria do Interior. Um dito, idem, que foi occupado pela antiga Secretaria de Agricultura. Um dito a rua da Bahia, occupado pelo externato do Gymdasio. Um dito na avenida Paraopeba occupado pela Imprensa Of-	800\$000 82:487\$314 6:000\$000 50:000\$000 859:859\$353 898:772\$285 739:722\$192 427:946\$206
ficial. Um dito á rua Rio de Joneiro, serve de cadeia. Até maio de 1909 despendeu-se.	313:377\$206 25:326\$063

Um dito na praça da Republica, serve para Camara dos De-	164.1096505
putados. Um dito na praça Benjamin Constant, nelle funciona o Tri-	161:103\$595
bunot da Retação menos accrescimos)	292:188\$683
Um dito na praça Bello Horizonte, occupado pelo 1.º çatalhão Um dito na avenida João Pinheiro, occupado pelo Senado	778:014\$347
(menos as obras accrescidas	94:297\$355
Financas	95:709\$129
Um dito idem, occupado pelo I." grupo escolar (menos as obras	98:291\$661
accrescidas Um predio à rna Bernardo Guimarães: serve de residencia ao	"
chefe de Policia. Um dito na praça da Liberdade; nelle funcciona a secretaria da	61:741\$146
Policia	46:724\$856
Um dito na mesma praça, serve de posto policial. Um dito à rua da Bahia, serve de Laboratorio.	10:255§352 31:340§311
Um dito na praca da Liberdade é o Palacio Presidencial. Des-	,,
pendeu o Estado com este predio, até março de 1902 Um piano que foi do Conservatorio de Barbacena	1.644:604\$020 2:000\$000
Uma fazenda denominada Barreiros, adquirida para nella se	W*
fundar uma colonia. Uma fazenda denominada Jatoba.	75:000\$000 30:000\$000
Idem denominada Gamelleira e predio construido (pavilhão -	r r
Bueno Brandão)	70:000\$000 5:500\$000
Um sitio denominado Madeiro. Uma casa, á rua Grão Mogol, na cidade	1:500\$000
Lotes de terreno na fazenda Barreiros. Um predio na cidade, a rua Espirito-Santo, occupapo-pela Es-	1:000\$000
cola Infantil (menos as obras accrescidas). Uu predio, à rua Tupinambàs occupado pelo 2.º grupo esco-	7:500\$000
Un predio, à rua Tupinambàs occupado pelo 2.º grupo esco- lar menos as obras accrescidas	13:000\$000
Uma sorte de terras no logar denominado Jatobá	5:000\$000
Lotes de terreno à avenida João Pinheiro e bemfeitorias exis-	18:950\$000
tentes. Predios e terrenos, na avenida do Contorno, que foram do Con-	"
de de Santa Marinha. Uma parte do lote n. 22 do quarteirão 38 da VI secção subur-	140:000\$000
bana	500\$000
Uso das aguas e cachoeira do Arrudas	4:000\$000
cultura	61:580\$120
Um predio para escola na colonia Affonso Penna, na cidade,	6:000\$000 4:723\$000
Um dito idem na colonia Adalberto Ferraz	6:900\$000
Um dito idem na colonia Bias Fortes. Um dito idem na colonia Carlos Prates.	8:000\$000 5:123\$920
Um dito idem na colonia Americo Werneck	10:115\$000 6:000\$000
Um dito idem no Barro-Preto	10:000\$000
Bom Successo	
Um predio em Agua Limpa, districto de S. Thiago, para es-	000000
colas Um dito, na cidade, occupado pela cadeia, camara, etc., Em	900\$000
concertos da cadeia, até maio de 1909, despendeu-se	16:725\$000
Bomfim	
Um predio no cidado adespirido polo Estado, como convincia	
Um predio na cidade adquirido pelo Estado para servir de theatro, no valor de	500\$000
	*

Um predio na cidade, no largo Coronel José Manoel, occupado pela cadeia e jury. Em concertos deste predio despendeu o Estado, até maio de 1909	3:689\$052
Cabo Verde	
Um predio na séde do districto de S. José dos Botelhos para grupo escolar Um predio, na cidade, occupado pela cadeia. Em concertos deste predio despendeu-se	18:800\$000 - 7:061\$600
Cacic	
Um predio, na cidade, na praça da Matriz, construido para ser- vir de cadeia. Valor do antigo predio para cadeia. Um predio na praça da Matriz para grupo escolar	17:714\$200 1:185\$022 4:500\$000
Villa Braz	
Um terreno no bairro Bom Successo, contendo 900 braças quadradas.	200\$000
Caldas	
Um predio, na cidade, occupado pela Camara e cadeia. Em concertos deste predio, até maio de 1909, despendeu o Es- tado	15:112 \$ 176
Cambuhy	
Um predio, na cidade, á rua Silviano Brandão, occupado pela cadeia e quartel	8:079\$000
Campo Bello	
Um terrreno no qual foi construida a cadeia doada pela Ca- Camara Municipal no valor de	200\$000 \$
Campanba	
Um predio na cidade, occupado pela cadeia. Em concertos deste predio, até maio de 1909, despendeu o Estado Um dito idem destinado á Escola Normal	22:511\$373 6:958\$112
Campos Geraes	
Um predio na antiga rua Direita para servir de forum	6:000\$000

Um dito, no largo da Matriz, transferido ao Estado em pa- gamento de parte do alcance do ex-collector	6:000\$000 300\$000
Carangola	
Um predio da cidade, occupado pelo forum. Um dito idem que serviu de cadeia. Um dito idem construido para cadeia. Um dito no districto de Tombos para grupo escolar	20:000\$000 - 8:000\$000 34:878\$200 6:500\$000
Caratinga	
Um predio para escolas em Santa Rita doado pela Camara Municipal no valor de Um predio em Bom Jesus do Galho para escolas idem, idem, no valor de Um predio na cidade construido para servir de cadeia Um dito no districto de Sant'Anna do Imbé	1;000\$000 1;000\$000 12;153\$123 \$
Carmo do Rio Claro	
Um predio que serve de cadeia e camara. Em concertos deste predio despendeu o Estado, até maio de 1909 Um predio para instrucção primaria	6:428\$300 \$
Carmo do Paranahyba	
Um predio para cadera. Em concertos deste predio despen- deu o Estado, até máio de 1909. Um predio destinado á instrucção primaria	4:537 \$ 100 \$
Carmo do Fructal	
Uma casa destinada ao vigia do porto João Gonçalves ou Antonio Prado e respectivo terreno, no valor de Dois predios, na cidade, sendo um para cadeia e outro para instrucção primaria. Com a reconstrucção da cadeia despenden o Estado, até maio de 1909. Parte de uma casa á rua do Carmo.	1:855\$000 8:000\$000 21:062\$304 1:528\$531
Cataguazes ·	
Um predio, na cidade, à rua 7 de Setembro destinado à in- strucção primaria. Uma parte no predio que serve às sessões do jury, tam- bem na cidade. Um terreno na cidade, à rua major Vieira. Um predio idem destinado a servir de cadeia constauido no terreno supra. Um predio no districto do Sereno para instrucção publica.	3:000\$660 16:000\$000 1:000\$000 39:151\$170 600\$000

Um predio no logar Emygdio, districto de Mirahy para in- strucção publica. Uma fazenda denominada Barra do Diamante	1:000\$000 118:000\$000
Caxambù	
Vide estação de Aguas	
Uma sorte de terras e bemfeitorias e a Cachoeira das Furnas adquiridos por compra e arrematação em praça no va- lor de	14:7503000 4:000\$000
Christina	
Um predio na cidade occupado pela cadeia e forum. Em concertos da cadeia, até maio de 1909, despendeu o Estado. Parte das terras situadas na fazenda da Cachoeira, districto da cidade. Parte da casa e terreno na cidade á rua dr. Silvestre Ferraz, caminho do Cruzeiro. Uma casa e terreno no logar Barra Grande para instrucção primaria.	11:251\$640 3:543\$985 2:643\$228 600\$000
Conceição	
Um predio na cidade árna Municipal, occupado pela cadeia e forum. Em concertos deste predio, até maio de 1909, despendeu o Estado. Um predio em 8. José do Jacaré, districto de Porto de Gua- nhães para escolas.	14:813§960 800§000
Curvello	
Um predio, na cidade, occupado pela cadeia. Com este pre- dio, até maio de 1999 despendeu o Estado	75:720\$574
Diamantina	
Um predio na cidade no largo Matta Machado, para grupo escolar. Um dito idem na rua Theophilo Ottom adquirido para servir de quartel Um dito, na cidade, adquirido para servir de camara e dadeia. Em concertos deste predio, eté maio de 1909, despendeu o Estado	\$ 10:000\$000 20:000\$000 57:776\$890
' S. Domingos do Prata	
Um predio em S. José do Funil, districto da cidade, para instrucção publica, doado pelos habitantes da localida- de no valor	400\$000

Um predio em Esperança, para escolas. Um dito na cidade occupado pela cadeia. Em concertos da cadeia despendeu o Estado. Um dito em Santa Isabel do Sacramento, para escolas Dois ditos em Dionysio para escolas.	250 \$ 000 10:389 \$ 137 800 \$ 000 \$
Dores do Indayá	
Um predio na cidade, occupado pela cadeia. Na construcção desse predio despendeu o Estado, até maio de 1909	26:058\$600
Dores da Boa Esperança	
Um predio na cidade, á rua Direita, para escolas	500 \$ 000 5 : 586 \$ 500
Entre Rios	
Um predio na cidade destinado ao grupo escolar, doado pela Camara Municipal no valor Um predio em Porto dos Caetanos, districto do Rio do Peixe para escolas Uma sorte de terras no logar denominado Pasto da Vargem, tendo casa e moinho Um predio, na cidade, á rua do Cruzeiro, occupado pela cadeia. Com a construcção da cadeia e concertos do antigo predio, até maio de 1909, despendeu o Estado	12:000\$000 200\$000 7:000\$000 30:202\$448
Estrella do Sul	
Um predio em Gamelleira, districto de Santa Rita da Estrella, para escolas	3:000\$000 2:740\$800 26\$500
Formiga	
Um predio na cidade, á rua do Rosario, reconstruido para cadeia	13:777 \$ 071
S. Francisco	
Duas casas na cidade, á rua Direita para instrucção prima- ria Uma casa idem occupada pela cadeia. Em concertos desta despendeu-se	1:500\$000 213\$000
S. Gonçalo do Sapucahy	
Um predio na cidade para grupo escolar e respectivo terre- no doados pela Camara Municipal no valor de	20:000\$000 10:000\$000 24:555\$900

Grão Mogol

Um predio na cidade construido para servir de cadeia	35:281\$209
Guarará	
Um predio no largo do Divino para servir de grupo es- colar	5:000\$000 4:000\$000 4:000\$000
Um predio no largo da Liberdade, para escolas	7:000\$000 1:703\$000
Itabira	
Metade do predio, na cidade, construido para cadeia, tri- bunaes, etc. Um predio, idem, a rua Municipal, destinado ao grupo es- colar. Um dito no districto de S. José da Lagóa para grupo es- colar. Uma fazenda de cultura denominada Palestina em que func- cionou o Instituto Agronomico.	17:859\$662 10:000\$000 3:000\$000 7:908\$000
Itajubá	
Um predio, na cidade, à rua coronel Carneiro Junior occu- pado pela cadeia. Com a construcção deste até maio de 1909 despendeu o Estado. Terrenos em que foi edificada a cadeia. Quatorze alqueiros de terras, em Pirangussú, na cidade Uma casa no alto da serra para recebedoria.	71:911\$369 1:300\$000 4:900\$000 2:000\$000
Itapecerica	
Um predio, na cidade, a rua Municipal, occupado pela ca- deia. Em concertos deste predio, até maio de 1909, des- pendeu o Estado	17:328\$769
Tres predios, na villa, sendo um para forum, outro para ins- trucção publica e outro para cadeia. Em concertos da cadeia despendeu o Estado a importancia de.	5:000\$000 14\$000

Jacuby

Um predio na cidade occupado pela cadeia. Em concertos despendeu o Estado, até maio de 1909	525\$500
Jacutinga	
Um annel de agua de meia polegada no sitio Barra Grande do Eleuterio. Uma casa para recebedoria. Uma sorte de terras junto á recebedoria do Eleuterio	100 \$ 000 800 \$ 000 300 \$ 000
Jaguary	
	•••••
Januaria	
Nove lances de casas na cidade adjudicadas ao Estado no valor de. Um predio na cidade para cadeia. Em concertos deste, até maio de 1909, despenden o Estado. S. João Baptista	810\$000 9:980\$000
· ·	
Um predio na cidade, occupado pela cadeia. Em concertos deste predio despendeu o Estado até maio de 1909	2:954\$406
S. João d'El-Rey	
Um predio na cidade na antiga rua da Prainha para as «Escolas João dos Santos». Um predio idem occupado pela cadeia. Em concertos despeudeu o Estado. Duas casas no districto de S. Francisco do Onça, para escolas.	15:000\$000 19:748\$200 \$
S. João Nepomuceno	
Um predio na cidade occupado pela cadeia. Em concertos, etc	11:921\$744 \$
S. José de Além Parahyba	

Um predio na cidade á rua Coronel Breves, que serve de Forum.

Uma casa no logar Pirapetinga	5:000\$00 0 31:428\$250 \$	
S. José do Paraiso		
Um predio na cidade, no largo Municipal para cadeia. Em concertos até maio de 1909, despendeu o Estado	25:030\$000	
Juiz de Fóra		
Um predio na cidade, á rua Direita, destinado á instrucção publica. Um predio em S. Sebastião da Chacara para instrucção pu- blica. Um predio na cidade occupado pelo cadeia. Em concertos, etc.	8:000\$000 2:000\$000 39:652\$145	
Lavras		
Um predio no districto de Perdões para grupo escolar, doado pela Camara Municipal no valor de Um predio no districto de Ribeirão Vermelho para instrucção primaria, doado pela Camara Municipal no valor de. Um predio na cidade construido para servir de cadeia Um predio no districto de Perdões, para escolas Um predio no districto de Carmo de Luminarias para escolas	6:500\$000 4:000\$000 132:041\$725 \$	
Leopoldina		
Um sitio com 2 1/2 alqueires de terras e casa de moradia em Campo Limpo, adjudicado ao Estado no valor de Uma fazenda denominada «D. Antonia Augusta» adquirida por compra feita à Camara Municipal no valor de Um predio na cidade occupado pela cadeia. Emconcertos etc	337\$500 6:000\$000 11:235\$143 6:000\$000	
Lima Duarte		
Um predio na cidade, construido para servir de cadeia. Até maio de 1909, despendeu o Estado	75:116\$368	
Santa Luzia do Rio das Velhas		
Um predio e terreno no districtode Pedro Leopoldo, para es- colas Uma sorte de terras, com 28 alqueires, no districto de Ca- pim Branco R. F.—19	3:800\$000 32:000\$000	

Um predio oa cidade, situado á rua de Traz, occupado pelo quartel Um predio na cidade, occupado pela cadeia. Em concertos deste predio, despendeu o Estado, até maio de 1909	2:500\$000 11:968\$788
S. Manoel	
Um predio na villa, no largo Santo Antonio, construido para	
servir de cadeia	17:900 \$ 000 4:000 \$ 000
Mar de Hespanha	
Um prenio na cidade adquirido por compra para servir a	A ANNUAL A
um predio em S. Pedro do Pequery doado pela Associa- Beneficente Italiana para o funccionamento do grupo escolar e no valor de	4.000\$000
escolar e no valor de	3:000\$000
no valor de	1:000\$000 1:000\$000
lor de	1:000\$000 1:000\$000 1:000 \$ 000
Um predio em Soledade doado pela Camara Municipal, no valor	1:0008000
Um predio na cidade, idem idem, no valor de	4:000\$000 36:807\$602
Um predio na cidade construido para cadeia. Na construc- ção e concertos, até maio de 1909, despendeu-se	61:209\$752
S. Miguel de Guanhães	
Um predio na cidade occupado pela cadeia. Em concertos deste, até maio de 1909, despendeu o Estado	1815700
Manbuassů	
Um predio no cidade, occupado pela cadeia. Em concertos	9:6352000
Mariavna	
The service of the form of the service of the servi	
Um predio na cidade para o funccionamento do grupo es colar doado pela Camara Municipal no valor de Um predio na cidade occupado pela cadeia. Emconcertos	16:000\$000
etc	14:011\$556
Montes Claros	
Her prodic no cidada agentrado pola esdeja. Em depentos	
Um predio na cidade occupado pela cadeia. Em concertos,	9:558\$756

·	
Um dito no districto de Extrema destinado á instrucção primaria	400\$000 2:000\$000
séde de municipio	\$
Wanta Campalla	
, Monte Carmello	
Um predio para instrucção primaria no districto de Agua Suja Um predio para cadeia na séde Em concertos da cadeia, etc	1:000\$000 2:000\$000 2:766 \$ 600
Monte Alegre	
Um predio na cidade occupado pela cadeia. Em concertos deste predio, até maio de 1909, despendeu o Estado	3:024 <u>\$</u> 000
Monte Santo	•
Um predio na cidade destinado á instrucção psimaria	3:000\$000
Um predio, ha pouco, adaptado para servir de cadeia, tendo o Estado, até maio de 1909, despendido	56:3148065
Muzambinho	
Uma parte do predio construido para Forum e Camara. Con- tribuiu o Estado, para a construcção deste predio, com a	
importancia de	10:0009000
Um predio na cidade occupado pela cadeia. Com a constru- cção e deste, até maio de 1909, despendeu o Estado	20:695\$600
Oliveira	
Um predio na cidade annexado ao edificio do Grupo Escolar e bemfeitorias, comprados pelo Estado pela importancia	
cia de	4:500\$000 58:558\$651
Um predio na cidade, doado para grupo escolar	10:102\$136
Ouro Fino	
Um predio doado pela Liga de Instrucção para o funcciona- mento do Grupo Escolar da cidade, no valor de	6:300\$000
Um predio na cidade, destinado a grupo escolar	29:611\$218
Um predio idem, reconstruido para servir de cadeia, etc	29:611\$218
Ouro Preto	
Um predio na cidade, á rua das Flores, para quartel Um predio idem, que serve de Penitenciaria	100:000\$000 155:979\$8 63

Um predio idem, denominado Jardim Botanico	\$
Um predio idem, junto a Penitenciaria, serve para prisão de mulheres	5:000\$000
Um predio no arraial do Leite para escolas	3:000\$000
Um predio cm S. Gonçalo do Monte para escolas	1:600\$000
Um predio na cidade, á rua Pavaná, onde funccionou a Se- cretaria das Financas	16:0008000
èretaria das Finanças Um predio em ruinas, no bairro Taquatal	400 \$ 000
Um predio que servin o antiga Asscrubléa, na praça Tiraden-	14:000\$000
Um predio que serve de Camara Municipal, na mesma praca	5:500\$000
Um predio em que funccionou a Faculdade de Direito, na	11:000\$000
praia de Ouro Preto Um predio na cidade, à rna Vasconcellos, para instrucção	
primaria	9:000 \$ 000
Um predio à rua Santa Quiteria occupado pelo theatro Um predio à rua da Gloria, occupado pelo grupo escolar	10:000\$000
Um predio à rua Jangadeiro, occupado pela Escola de Phar-	5:000\$000
macta	\$.00.500
Uma mina de agua acima do caminho das Lages	500\$000
Uma mina de agua no morro S. Sebastião sobranceiro a casa denominada Xavier	295\$010
denomiuada Xavier. Uma mina de agua, denominada Padre Viegas, no morro	#
Sant'Anna. Uma mina de agua nas Lages do lado de baixo da estrada de	6:000\$000
Mariannai	4:000 § 000
Vinte e cinco pennas de agua no morro de Sant'Anna Terrenos e moinhos em Saramenha	1:000\$000
Terrenos no Saramenha onde está o cemiterio	2:000\$000
Terrenos na Fonte da Chacara e nelle se acha o reservatorio de agua n. 12.	3:000\$000
- Om apparelno de força centrifuga, para, clarear e purgar, o -	
assucar	3:867 \$ 823
D. J.	
Palma	
Um predio na cidade adjudicado pelo preço liquido de	957\$110
Um predio na cidade, construido para servir de cadeia	71:692\$531
Palmyra	
Quatro predios na cidade, para escolas e moradia de profes-	
Sores	10:000\$000
deste, até maio de 1909, despenden o Estado	32:1058729
Paracatú	
Um medio para medas am S. Jago da Dindom desde valo	
Um predio para escolas em 8, João do Pinduca doado pelo sr. Joaquim Manricib da Silva, no valor de	3008000
Un predio na cidade occupado pela cadeia. Em concertos deste predio despendeu o Estado, até maio de 1909	6:6708300
Um predio na cidade, destinado ao grupo escolar	18:000\$000
Pará	
Um predio na cidade, occupado pelo forum	\$:000 \$ 000
Terrenos idem, para nelle se construir a cadeia	3:000\$000

Um predio consetuido no terreno supra a que serve de ca- deia Um predio em Pequy, para grupo escolar	17:679\$761 3:500\$000	
Patrocinio		
Um predio na cidade occupado pela cadeia em concerto deste predio, até maio de 1969, despenden o Estado	3:600\$000	
Passa Quatro		
Um predio na villa, para grupo escolar. Um predio idem, contrnido para cadeia. Um predio para instruccão primaria. Um dito para camara-e cadeia.	14:cco\$cco 11:279\$466 \$ \$	
Passos		
Um predio na cidade destinado ao Grupo Escolar, doado pela Camara Municipal, no valor de Uma ilha de um alqueire, no rio Sapucahy, no districto de S. José da Bara.	50 000 \$ 000	
Um predio na cidade, construido para cadeia	35 158 <u>\$</u> 5(0 \$	
S. Paulo de Muriahé		
Um predio na cidade, occupado pela cadeia, em concertos, etc Um predio no districto de Boa-Familia	14:600\$CC0 - 3:500\$CC0	
Pedra Branca		
Um predio no districto de Maria da Fê, para grupo escolar Um predio na séde, construido para servir de cadeia	\$ 10:692\$568	
Piranga		
Um predio na cidade occupado pela cadeia	26:030\$40 18:560\$72 \$	
Pitanguy		
Umpredio de sobrado na cidade, legado de Francisco José de Andrade Botelho para o funccionamento de uma escola para meninos pobres emais 3:000\$000 para adoptal-o ao mesmo fim, no valor de	1;8000\$00 ₀	

— 35 <i>4</i> —	
Um predio de sobrado sito á rua denominada Forum, na cidade e respectivos terrenos, doados pela Camara Municipal para nelle funccionar a Grupo Escolar e não declara o valor Um predio na cidade, occupado pela cadeia. Com reconstrucção deste predio despendeu o Estado, até maio de 1909	\$ 15:080 \$ 656
Pinmhy	
Um predio na cidade construido para cadeia. Com a constru- cção e concertos deste predio despenden o Estado até maio de 1909.	45:859\$558
Poços de Caldas	
Um predio destinado ao Grupo Escolar da villa adquirido por compra e no valor de	23:000\$00 ₀ 17:531\$948
Pomba	
Um predio na cidade, occupado pela cadeia. Em concertos deste predio despendeu o Estado, até maio de 1909 Um predio no logar denominado Lontra, districto de Merres Um predio no logar denominado Ponte Nova, districto de Bom-	7:894 \$ 215
fim. A fazenda denominada Santa Maria, no districto de Piraúba.	300 \$ 000 48:000 \$ 000
Ponte Nova	
Um predio na cidade, occupado pela cadeia. Em concertos deste predio, até maio de 1909, despendeu o Estado. Um predio á margem da estrada de ferro Espirito Santo e Mi- nas no kilometro.	11:743§955 780 § 000°
Pouso Alegre	
Um predio nacidade, occupado pela cadeia	58:015g245 75:000g000 44:500g000 8:000g000 1:000g000
Pouso Alto	
Um predio e terreno para a escola de Berberia, districto de Capivary doado pelo sr. Joaquim Marciano Leite, no va- lor de Um predio no districto de Sant'Anna do Capivary, para es- colas.	1:500\$000 1:300\$000

Um predio na cidade para grupo escolar	2:382 <u>\$2</u> 00	
om prodio para recovedoria do x redissississississississississississississ	,,,	
Prados		
i a servado e e e e		
Um predio na cidade, occupado pela camara e forum: Umpredio na cidade, occupado pela cadeia Um predio no logar denominado Ribeirão dos Elvas, para	\$	
escolas. Um predio em Dores de Campos para escolas. Tres predios, sendo um na cidade e os dois outros nos dis-	2:500 \$ 000 \$	
trictos de Dores de Campos e Lagoa Dourada, para es- colas.	26:0008000	
Prata		
Um pregio na cidade, para grupo escolar	20:000\$000	
maio de 1909, despendeu o Estado	10:450\$000	
Queluż		
Um predio e terreno na cidade destinados ao Grnpo Escolar, doado pelo dr. J. Tavares de Mello e Domingos Alves Bi-		
biano, no valor de	8:000\$000 41:210\$077	
Um predio no districto do Redondo, oara instrucção prima- ria.	1:500\$000	
Santa Quiteria		
Um predio na villa, doado para grupo escolar Um predio no districto de Contagem, no logar Retiro, para escolas.	6:000\$000 300\$000	
Río Branco		
Um predio na cidade, occupado pela cadeia. Em concertos etc	10:000\$000	
Rio Novo		
Um predio na cidade, destinado a servir de cadeia. Na con- strucção e em cancertos deste predio, até maio de 1909, até maio de 1909, despendeu o Estado	34:544\$302	
Rio Pardo		
Um predio na cidade, occupado pela recebedoria	600\$000	

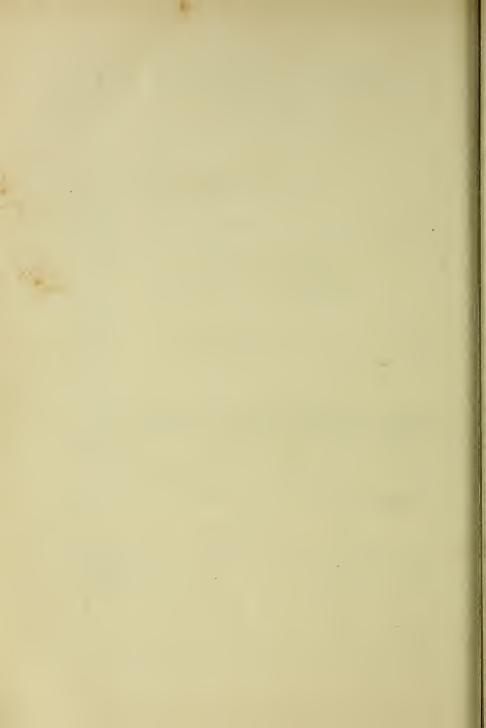
Um predio na cidade, construido para cadeia	25:565\$248 \$
Santa Rita de Cassia	
Ilhas no Rio Grande em numero de 56	800 \$ 000 15:000 \$ 000 27:194 \$ 80
Santa Rita da Extrema	
Um predi e terreno no bairro das Palmeiras, districto da villa destinado a escola, doado pelos habitantes do logar, no valor de.	2:000\$000
Santa Rita do Sapucahy	
Um predio na cidade doado pela Camara Municipal para o funccionamento do Grupo Escolar, no valor de Um predio em Santa Catharina para escolas, idem no valor de Um terreno na cidade, para nelle ser construida a cadeia Um predio na cidade, construido para servir de cadeia	22:000§000 2:000§000 1:600§000 41:631§093
Sabará	
Um predio na cidade, destinado a servir decadeia. Em con- certas deste predio, até maio de 1909. despendeu o Es- tado	25:185\$662
Sacramento	
Um predio na cidade, destinado à instrucção publica Um predio em Poçãosinho occupado pela recebedoria Um precio para escolas em S. Francisco de Assis de Ponte	3:000\$000 1:700\$000
Um predio na cidade, destinado à instrucção publica	
Um predio em Poçãosinho occupado pela recebedoria Um precio para escolas em S. Francisco de Assis de Ponte Alta Um predio no districto da Conquista	1:700\$000 800\$000 3:000\$000
Um predio em Poçãosinho occupado pela recebedoria Um precio para escolas em S. Francisco de Assis de Ponte Alta Um predio no districto da Conquista Um terreno no mesmo districto da Conquista	1:700\$000 800\$000 3:000\$000
Um predio em Poçãosinho occupado pela recebedoria Um preeio para escolas em S. Francisco de Assis de Ponte Alta. Um predio no districto da Conquista Um terreno no mesmo districto da Conquista. Salinas Dois prediol na cidade destinados à camara, cadeia e escolas. Em concertos da cadeia despendeu o Estado, até maio de	1:700\$000 800\$000 3:000\$000 1:500\$000

Um predio na cidade, occupado pela cadeia. Em concertos deste predio, dispendeu o Estado, etc	5:542\$830 32:000\$000 120:000\$000	
.Um predio na cidade, destinado a servir de cadeia. Em con- certos deste predio despendeu o Estado até maio de 1909.	3:318\$000	
Serro		
Um predio no logar denominado Sampaio, districto de S. Se- bastião dos Correntes doado pelo cidadão José Felippe de Miranda, valor Uma fazenda-modelo, no districto da cidade. Um predio na cidade, construido para cadeia Um predio, para escolas, no logar denominado Lucas.	1:000\$000 3:000\$000 36:916\$735 1:000\$000	
Silvestre Ferraz		
Um predio na villa, occupado pela cadeia. Um predio idem, destinado ao grupo escolar.	4:000\$000 5:000\$00	
Theophilo Ottoni		
Um predio na cidade, construido para cadeia. O predio, idem, da antiga cadeia. Uma casa construida para servir de quartel	.45:563\$100 2:500\$000 2:158\$770	
Tiradentes		
Um predio na cidade, destinado a servir de cadeia. Em con- certos deste predio despendeu o Estado até maio de 1909. Um predio para escolas, no Mosquito, districto da cidade	7:44 1\$418 4:000 \$ 000	
Tres Corações		
Um predio na cidade destinado ao grupo escolar doado pela Camara Municipal no valor de Um predio na cidade, construido para cadeia O predio idem. da antiga cadeia Um predio idem, destinado ás escolas	20:000\$000 20:093\$000 \$. \$	
Tres Pontas		
Um predio na cidade, occupado pela cadeia. Em concertos deste predio despenden o Estado, até maio de 1909	5:038\$00	

Turvo

Um predio para cadeia, na cidade. Em concertos deste pre- dio, até maio de 1909, despenden o Estado	2;319§110
Ubá	
Um predio construido na cidade, para cadeia, e terrene A fazenda da Barra do Diamante (uma parte com 70 alqueires) no districto da cidade	38:261£400° 29:000£000
Uberabinka	
Tres datas de terrenos nos quaes foram construidos os edifi- cios publicos da cidade comprados pela quantia de	158000
Villa Braz (antigo S. Caetano da Vargem Grande)	
Um predio na cidade, á rua Vigario Dantas, destinado ás es- colas Um predio idem, á rua Matriz, occupado pelo forum, etc Um predio idem, construido para servir de cadeia Um predio idem, construido para servir de cadeia	\$ \$ 16:031 <u>\$</u> 000
Um predio e 5 alqueires de terras no districto de Dores do Campo Formoso, comprada para servir a recebedorla José	
Aroeira, no valor de	3:000\$000 108:093\$219 1:000\$000
Ilhas no Rio Grande Um cofre de ferro existente na collectoria. Um predio na cidade, á rua do Commercio n. 59 e 6l Um predio para escolas, na Fabrica do Cossú.	30:000\$000 \$ 30:000\$000 \$
Varginha	
Dois predios na cidade, sendo um para servir de escola c outro para cadeia. Em concertos da cadeira despendeu o Estado, até maio de 1909	15:861\$819
Viçosa	
Um predio para escolas, no logar denominado Corrego do Paraiso. Um predio idem em Coimbra, no logar Estação do Turvo.	500\$000 3:000\$000

Um predio na cidade destinado a servir de cadeia. Em con- certos deste predio despendeu o Estado, até maio de 1909	654\$000	
Villa Brasilia		
Um predio na villa, occupado pela cadeia. Em concertos, etc		
Villa Nova de Lima		
Uma ponte sobre o ribeirão Macacos, na estrada de Santa Rita. Um predio na villa, destinado a servir de cadeia e escolas Em concertos de cadeia, até maio de 1909, despendeu o Es- tado.	1:4208000 4:2008000 6:8588785	
Villa Nova de Resende		
Um predio na villa occupado pela cadeia. Em concertos, até maio de 1909, dispendeu o Estado	2:468\$000	
Villa Platina		
Um predio na villa destinado á instrucção primaria	6:500\$000	
Pavilhão mineiro		
Construido no local da Exposição Nacional de 1908 do Rio de Janeiro. O valor inscripto representa o custo liquido da construcção	722:582§114	
Estancias hydro-mineraes		
As quatro estações de aguas mineraes de Caxambú, Lambary, Cambuquira e Poços de Caldas	40,000:000\$000	
Estradas de Ferro		
Bahia e Minas	16.032:653 <u>\$</u> 166	
Somma	69.613:695\$718	
Secretaria das Finanças, 2.* secção, 6 de maio de 1911	-Eloy Prado.	



ANNEXO N. 2

RELATORIO

D:A

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras

S. N. Charles

series Minshoof agh ascent on the ship of a se

Bello Horizonte, junho de 1911.

Exmo. sr. dr. Secretario das Finanças.

Devido á retirada do sr. dr. Theophilo Ribeiro, digno Director deste departamento, para os Estados Unidos, a serviço do governo, e a permanencia no gabinete da Presidencia deste Estado do operoso sub-director, dr. Francisco Lafayette Silviano Brandão, tive inesperadamente de assumir aquelle cargo e em virtude de tal venho dar cumprimento ao que estatue

art. 5.º do regulamento que baixou com o dec. n. 3.118, de 21 de fevereiro

do corrente anno.

E' bem de vêr-se que se fòra esta obrigação exercida pelos referidos drs. Theophilo Bibeiro e Lafayette Brandão, antigos e illustrados servidores do Estado, facilimo seria o desempenho desta incumbencia; a mim, porém, que falto dos recursos de que elles dispõem, será essa tarefa um tanto difficil; à despeito disto, procurarei tão sómente em linguagem simples e clara, por ser baseada em algarismos que se não refutam, relatar o movimento geral da Fiscalização das Rendas, tendo muito em vista algumas rubricas orçamentarias, cuja fiscalização lhe é affecta.

O elemento basico, em torno do qual devem agir os auxiliares Fiscaes

de Rendas, desta repartição, é o ultimo decreto, já referido.

Praz-me salientar os melhoramentos, o desenvolvimento dado a este ramo da Administração Publica pelas medidas consignadas no regulamento respectivo, onde V. Exc. mostrando-se, mais uma vez, operoso e de espirito clarevidente, soube enidar dos interesses publicos, estabelecendo, para tal fim, medidas que plenamente garantem a fiscalização das rendas publicas por parte dos srs. Fiscaes.

Sem intenção outra que fazer justiça ao reconhecido merecimento de V. Exc., consigno aqui a satisfação a que venho de me referir, si bem que

me faltem recursos para apreciar um trabalho de tanto folego.

E' bastante dizer que em o citado dec. n. 3.118, foram ampliadas as obrigações dos srs. Fiscaes; dessas derivam-se constantes balancos nas reparticões arrecadadoras e consequentes conhecimentos do estado pecuniario e moral do exactor para com a Fazenda.

Os srs. Fiscaes têm de agir sempre em parallelo com o movimento quasi que diario, das estações fiscaes; deste modo será prompta e efficaz a acção fiscalizadora; desapparecerão os celebres atrazos que dão causa a sobresaltos de alcances, que de modo directo prejudicam os cofres publicos e, quiçá, a honorabilidade do passado immaculo do exactor mineiro.

Em summa: com a publicação do novo decreto alludido, esta fiscalização conhecera promptamente o que se passa mensalmente, como disse, nas es-

tações arrecadadoras.

E' dever desta Directoria, segundo o Regulamento vigente, fazer uma apreciação sobre a origem do accrescimo e decrescimento das rendas orçamentarias; entretanto, parece-me desnecessario fazel-o, porquauto, o Inspector interine do Thesouro, com incontestavel competencia, de longa data conhecida, desta parte deve tratar, não só em seu relatorio, mas ainda na apresentação dos dados para confecção da Mensagem do exmo. sr. Presidente do Estado.

Assim tratarei tão sómente do que diz respeito a alguns impostos, lembrando modificações que me parecem acceitaveis para desenvolvimento do seu systema e adopção.

Imposto territorial

Sobre este imposto tem o Estado de, fatalmente, fazer a principal fonte de sua receita, eliminando de seu regimen tributario outro imposto, como era intenção do poder legislativo ao decretar a lei n. 271, de 1.º de setembro de 1899; no entretanto, a arrecadação desse imposto não tem attingido a importancia prevista em os orçamentos decretados.

O desenvolvimento notado no crescente povoamento das terras, e encarecimento destas não explicam o estacionamento das rendas desse im-

posto.

Esse mal é exclusivamente devido às sonegações de preços sobre as transmissões de immoveis, e a tolerancia dos exactores que, sem previo exame, acceitam dos interessados as declarações dadas com referencia á quan-

tidade de terrenos e sobre o seu valor.

A sonegação é lembrada aos contribuintes e alentada pelas proprias disposições regulamentares, porque os interessados sabendo que pagarão para o futuro o imposto sobre o preço constante da ultima transmissão, esforçam-se, em seu interesse, por diminuil-o e o exactor, ignorando a sua intenção maldosa, cumpre o seu dever, fazendo o lançamento de accordo com as transmissões havidas.

Forçoso se torna fazer uma revisão geral do lançamento do imposto territorial, obedecendo aos moldes apresentados pela estatuida no art. 2.º da lei n.º 372, de setembro de 1903, com algumas alterações que deven ser introduzidas pela força das circumstancias; em vez de ser organizada uma estatistica do preço médio de cada município, organizar-se-ia, de preferencia, nma de preços dados de accordo com diversas zonas, cada uma destas compondo-se de certos e determinados municípios, e classificando as terras em 3, 4 ou 5 ordens para os effeitos do lançamento, assini: terras de cultura, pastos artificiaes, serrados e campos, tendo cada uma destas ordens o seu valor, segundo a zona a que pertençam.

E' rasoavel e curial esta lembrança, visto não ser possível em parte al-

guma o terreno de campo valer tanto quanto o de culturas.

Seria preferivel, não havendo a revisão feita de tal forma, que então deixasse o langamento ao criterio do collector e do fiscal da zona, os quaes langarian o collectado pelo preço local e venal dos terrenos superior a maior parte das vezes os da tabella existente e que distribue valores para os terrenos dos diversos municipios.

Grande e vantajoso è tambem este alvitre que, realizado, dará mais re-

sulta do do que as formas em vigor.

Conhecendo os fiscaes das rendas os preços correntes nos municipios, facil seria, com a cooperação desses empregados, organizar-se uma base justa para sobre a mesma fazer-se uma revisão criteriosa desse imposto.

Impostos de industrias e profissões, aguardente e outras bebidas

O dec. n.º 2.993, de 24 de novembro de 1910, regulamenta perfeitamente o lançamento e a arrecadação do imposto de industrias e profissões, cer-

cando a Fazenda das garantias necessarias e proporcionando aos contribuintes tabellas e taxas justas, e meios de fazerem suas reclamações de fórma

que não se sintam lezados em seus direitos.

Do mesmo modo posso me referir à regulamentação dada pelo dec. n. 2.994, de 29 de fevereiro de 1910, ao imposto de bebidas alcoolicas, notando-se, entretanto, que se me afiguram desharmonicos o art. 42 é seus con paragraphos do citado decreto e o art. 5.º da lei n. 533, de setembro de 1910: a lei ordena que, não sendo pagas as prestações nos prazos prefixados, sobre esse imposto se cobre mais a multa de 30 %, ao passo que o regulamento, a que se refere o decreto em questão, estabelece a inclusão dos 30 %, logo no acto do lançamento, sobre o tributo do exercicio anterior á lei e ao regulamento de 1910.

Esses dois decretos regularizam perfeitamente bem os serviços de lancamento e de arrecadação dos impostos respectivos, e fazem resaltar

a competencia incontestavel de seu auctor.

Divida activa

Estorvavam a arrecadação da divida activa nos municípios, embaraçando-a, as disposições contidas no art. 3.º da lei n. 496, de 11 de setembro de 1909, e no art. 2.º da lei n. 485, de 12 de setembro de 1908, ordenando respectivamente que se excluissem do cargo dos collectores as attribuições que lhes eram conferidas pelo art. 229 da lei n. 375, de 1903, entregando aos promotores de justiça essas prerogativas, e que as certidões passadas para a cobrança da divida activa fossem subscriptas pelo chefe da secção, onde as mesmas tivessem de ser extrahidas.

A execução de taes dispositivos trouxe morosidade na liquidação da divida activa, maxime, quanto à que resultava do imposto de industrias e profissões: os representantes da justiça, desconhecendo completamente a escripta das estações fiscaes, não sendo convenientemente remunerados para esse serviço, accrescidos ás funcções de seu cargo tratando sempre de interesses de orphãos que, muitas vezes se oppunham, contrastavam com os interesses da Fazenda Estadual, de modo algum podiam sufficiente e satisfactoriamente substituir nos municípios os collectores,—empregados em os quaes se suppõe verdadeiro conhecimento do movimento de sua repartição, dos contribuintes, das faltas em que estes se acham para com o Estado podendo facilmente lançar mãos de meios promptos para a cobrança de seus debitos; além disso, a remuneração que percebem está em relação directa com o maior ou menor esforço por si applicado na arrecadação dos impostos e, assim será tambem de seu proveito ver bem fiscalizados, bem regularizados os negocios que dizem respeito aos interesses do Estado.

Não trazia nenhuma vantagem a substituição do collector pelo promotor da justiça; ao contrario, a Fazenda por força de leis, era lezada, e,

em dadas occasiões, deixava de ser representada.

Obstados eram o esforço e o zelo dos agentes fiscaes nos municipios, em face do estabelecido pelo art. 2.º da lei n. 485, de 1908, e a razão resalta-se clara e simples: até que aguardassem desta Directoria as certidões subscriptas pelo chefe de secção, o devedor recalcitrante e de má fé tinha tempo bastante para furtar-se ao pagamento de seu debito, transportando-se para logar incerto e usando de outros meios prejudiciaes ao fisco, e isto era commum, mormente com referencia aos contribuintes do imposto de industrias e profissões.

Felizmente, foi promulgada a lei n. 547, de 27 de setembro de 4910, que preceitúa no art. 7.º a maneira efficaz de se tornar real e proveitosa

R. F.-20

a arrecadação da divida activa, originada do imposto de industrias e profissões, divida que desapparecerá por completo se for estrictamente obo servado, pelos exactores o art. 8.º da citada lei; á esta prestará valioso concurso a lei de n. 531, de 24 de setembro de 1910, entregando, comde facto entregou os interesses financeiros do Estado ao seu natural representante — o collector.

Beneficas, foram, pois, para os interesses do Estado as leis de ns. 531 e 547, de setembro de 1910, sobre cujos preceitos com facilidade poderse-á liquidar grande parte da divida activa provenientes dos impostos e multas, e a totalidade da provinda do imposto de industrias e profis-

sões.

Esta Directoria a cujos cuidados está confiado este importante serviço economico do Estado, tem com esmero e afan em proporção dos empregados de que dispõe, procurado fazer a liquidação da divida activa, entregando aos fiscaes das rendas, aos collectores e a alguns advogados as certidões e recommendando-thes o maximo desvelo e aturada diligencia na liquidação amigavel ou judicial da divida activa do Estado.

Os nossos cuidados, coadjuvados pela excellencia das leis, têm, neste

ponto sido corôados de exito.

Pelo quadro annexo sob n. 5 verá v. exc. que a verba «DIVIDA ACTIVA» consignada na lei de orçamento do exercicio proximo passado, sendo de aliás exaggerada, produziu a elevada cifra de	550:000\$000 599:061\$35?
donde resulta o saldo superior à verba orça- da de	18:0018325
tres (3) ultimos exercicios : Assim : em 1907, a arrecadação foi de Em 1908, foi de Em 1909, foi de	195:938\$187 182:048\$699 529:752\$883
Somma	1.507:710\$069 502:580\$093 500:000\$000 550:000\$000
donde resulta a differença para mais orçada de. cifra esta que rigorosamente addicionada ao saldo já demonstrado, de.	50:000\$000 19:061\$352
teremos o total de um saldo de	99:061835?

que effectiva e rigorosamente devia figurar no balanço de 1910.

Comprehendo o quanto é, por demais fastidioso, esse e outros exemplos arithmeticos para demonstrar-vos que o excessivo esforco da acção fiscal sobrepuja o exaggero do legislador na fixação de certas verbas, como fonte de receita.

Tão desproporcional tem sido o calculo orçamentario da verba «Divida Activa» que eu, com pezar, antevejo para o vigente exercicio de 1911 uma que la inevitavel, isto é, por maior que seja a acção fiscal, diante das energicas providencias diariamente postas em pratica por esta Directoria,

a respectiva arrecadação não attingirá a 650:000\$000, orçados pela lei 533 de setembro ultmo.

Finalmente, respeitado o calculo infallivel da média, resultante dos tres ultimos exercicios, tendo em vista as rubicas dos respectivos orçamentos, estes serão positivos e nos limites dos mesmos, a Administração poderá agir sem receios.

Fiscalização das fronteiras

Convinha immenso que das disposições dos regulamentos de ns. 58, de 20 de maio de 1885, 842, de 25 de julho de 1895, e 3.018, de 15 de dezembro de 1910, se enfeixasse tudo que vigora com relação às estações fiscaes, e se fizesse uma especie de consolidação para uzo dos funccionarios fiscaes, que trabalham nas recebedorias, nas estações das estradas de ferro e nos pontos fiscaes, disso dimanariam magnificos resultados para os interesses da Fazenda estadoal.

Outrosim, o desdobramento da actividade do Fiscal das Rendas, attendendo ao mesmo tempo a servicos da fronteira e a fiscalização das collectorias, è sempre prejudicial áquelles sérviços, quando não é a ambos.

Penso que se deveria incumbir a tres fiscaes das rendas, da organização e da fiscalização das recebedorias e pontos fiscaes, entregando a um a inspecção das fronteiras com a Bahia e o Espirito Santo, a outro as estações fiscaes nas divisas deste com o Estado de S. Paulo. e ao terceiro os pontos que se acham nos limites de Goyaz e Matto Grosso.

Esses funccionarios teriam sua attenção inteira e exclusivamente voltada para esse importante serviço, não dtstrahindo-a para exames nas collectorias e fiscalização de impostos, que sempre reclamam trabalho de

longa duração.

Até a fiscalização das repartições do interior do Estado, lucrariam com essa medida e mostrar-se-ia mais proveitosa; por sua vez os fiscaes sob cujas vistas estivessem as collectories, não precisavam ter cuidado sobre a fronteira.

A designação de certos fiscaes, escolhidos por esta Directoria para cuidarem unicamente das fronteiras é uma prevenção que se impõe.

Esse serviço novo solicitará dos empregados a que forem entregues uma somma de esforços e de trabalhos superior á dispendida nas fiscalizações communs, e exigem, por isso, competencia, actividade e energia da parte dos mesmos funccionarios.

Transito de mercadorias e de gado pelo territorio do Estado

Constituia uma verdadeira confusão a maneira pela qual era feito o serviço de transito de gado e de mercadorias pelo territorio do Estado; os empregados fiscaes, à mingua de instrucções consubstanciadas em um regulamento, luctavam com difficuldades no cumprimento de seus deveres, vendo a cada passo entorpecidos a sua actividade e o seu zelo em velar pelos interesses do Estado, que não raro, era enormemente lezado.

Facilmenle era confundido o gado mineiro, sujeito ao imposto de exportação, com o de origem goyana e de Matto Grosso, isento desse tributo; o mesmo succedia com as diversas mercadorias; interessava muito aos exportadores fazer passar nas fronteiras e nas estações ferro-viarias seus animaes e seus generos, attribuindo-lhes uma procedencia diversa da mineira; a isenção do imposto de exportação era o attractivo pelo qual os contribuintes procuravam contrabandear, ilhudindo a vigilancia e a bóa fé do funccionalismo fiscal, occupado na cobrança do imposto de exportação.

E, como achar em todas as occasiões meios efficazes de repimir essas contravenções, se não havia instrucções que normalizassem esse serviço?

Predominavam em tal regimen a ancia dos boiadeiros em furtarem-se ao pagamento do imposto de exportação devido, e a duvida e o desanimo por parte dos empregados, sempre perplexos e irresolutos em decidirem casos, cada qual o mais complicado e para os quaes havia tantas opiniões discordantes.

Numa recebedoria do Triangulo Mineiro, de dezembro de 1908 a janeiro de 1909, foram cobrados 7:3968080 de imposto de exportação sobre 1.778 rezes cujos proprietarios tentaram fazel-as transpor a fronteira deste Estado para o de S. Paulo, como se fossem suas boiadas oriundas de Matto Grosso e de Goyaz; houve difficuldade e muita energia na cobrança e gastou-se tempo para mostrar-se a verdade, sob euja evidencia se curvaram os boiadeiros.

Boiadeiros que invernavam bois no centro do nosso Estado, depois de virem de Matto Grosso e de Govaz, davam ou cediam por pequeno preço os talões do pagamento naquelles Estados aos seus collegas para transporta-

rem para S. Paulo gado mineiro.

Hoje, com a approvação das instrueções para a fiscalização do transito de mercadorias e de gado pelo territorio mineiro, instrueções baixadas com o dec. n. 3.018, de 15 de dezembro de 1910, não mais se repitirão esses factos; a exigencia da substituição do talão—prova do pagamento do imposto a outro Estado—pela guia assignada pelo funccionario mineiro, as diversas estações fiscaes creadas nas fronteiras dos Estados vizinhos, a installação de pontos fiscaes em logares habilmente escolhidos, tudo concorrera para a completa repressão do contrabando de gado e de mercadorias na fronteira e nas estações das estradas de ferro.

Veiu, pois, o Reg. n. 3.018 por paradeiro ao negocio immoral do contrabando, apontando, aos empregados a maneira facil de extirpal-o; e,

cedo, hão de apparecer excellentes resultados.

A confecção do alludido Regulamento por si só era capaz de sagrar a competencia, o zelo e operosidade do incansavel titular da Secretaria das Finanças e do Director effectivo da Fiscalização das Rendas, de quem faço as vezes.

Fiscaes de Rendas

Como bem disse o illustre Director em seu relatorio apresentado no anno proximo findo, a acção dos srs. Fiscaos é de incontestavel resultado: embora nem todos sejam dotados da mesma competencia, todavia, o seu exercício mostra cabalmente os beneficios que dahi vém em prol dos interesses do Estado e cabalmente justifica os fins de tão util instituição.

Convém ainda salientar a necessidade de serem tomadas medidas, já pelo dr. Director apontadas em relatorio do anno p. passado, com relação à independencia de que devem ser doptados os srs. Fiscaes, em se tratando das constantes e imprevistas diligencias, cujo resultado é sempre satisfactorio aos interesses da Fazenda e ao prestigio das leis fiscaes.

Sera possivel que um fiscal de rendas, compenetrando-se de seus deveres, possa em viagens, a cavallo, pelos invios sertões do Estado e respectivas fronteiras manter a sua subsistencia, obrigado a despesas de conducções, com a mesma diaria que os que viajam pelas vias ferreas? E claro que não, e isto, é certo, resaltará ao espirito pratico de v. exc.

Os commentarios que terão, naturalmente, chegado aos ouvidos de v. exc. partidos daquelles que ignoram o que seja uma acção fiseal, téra do

bem estar em uma Capital em relação a elevada tabella de vencimentos, como dizem, do pessoal da Fiscalização, não está em relação minima com o

gozo e bem estar dos centros civilisados.

No interior e fronteiras deste Estado, o fiscal de rendas, deixando sua familia em sobresalto, lucta com toda a sorte de difficuldades, onerado com despesas quasi insupperaveis e portanto levado muitas vezes, para salvar a posição moral da Fazenda Publica a retirar de sua familia o proprio vencimento, além das diarias que tem.

Pois bem, exmo. sr., mesmo diante dessa série de difficuldades, com orgulho, póde-se dizer, raro tem sido o fiscal de rendas que se alcança para com a Fazenda, alcance aliás muitas vezes justificavel, pelo que venho

de expor.

Em relação ao pessoal que trabalha aqui, nesta Directoria, devo declarar, segundo os dictames de minha consciencia que são funccionarios que religiosamente cumprem seus deveres, ultrapassando, talvez, as exigencias regulamentares, porquanto, procuram desempenhar com obediencia e escrupulo, serviços que, claramente, pertencem a outros departamentos da Secretaria das Finanças, dando assim, cumprimento a ordens superiores; quero com isto dizer que o pessoal actual é por demais deficiente para acudir a todas as exigencias do serviço affecto propriamente a esta Directoria e mais aquelles de que falei.

Exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, finalmente, submetto á vossa intelligente apreciação, annexas á este relatorio, não só a tabella comparativa da receita e despesa orçada e arrecadada, no exercicio de 1910, que servirá de base a demonstração do movimento geral da arrecadação, bem como a referente á arrecadação effectuada da divida activa do Estado e outras mais, conforme preceitúa o dec. n. 3.118, de fevereiro ultimo.

Embora com a necessaria antecedencia tivesse esta Directoria procurado com esforço, colher os dados positivos, para organizar com acerto, o quadro geral da divida activa do Estado, até 1910, conforme a circular que expediu, sob n. 32, a 22 de março ultimo, impossivel foi a alguns collectores, cumprir as exigencias do citado decreto, dentro do prazo fixado por v. exc. para confecção do presente relatorio.

lsto, porém, não quer dizer que deixe de ser apresentado em breves dias, tal serviço, á apreciação de v. exc., confiante que estou no exito das recommendações feitas na alludida circular e na dedicação da maior parte

dos honestos exactores do Estado.

Resta-me, ainda uma vez, falar a v. exc. que a boa fiscalização das rendas do Estado depende, sobretudo, da disciplina oriunda do respeito ás leis fiscaes, elemento esse primordial à prosperidade sempre crescente da riqueza publica, encarada sob qualquer aspecto.

Como director interino, o inspector de Fazenda, Carlos F. Meirelles.

ANNEXOS

N. 1 — Circulares expedidas de abril de 1909 a dezembro de 1910.

N. 2 — Relação nominal dos fiscaes de rendas e respectivas circumscripções.

N. 3 — Movimento do expediente durante o exercicio de 1910.

N. 4 — Qadro demonstrativo da cobrança da divida activa, no quinquennio de 1906 a 1910.

N. 5 — Tabella da divida activa arrecadada em cada um dos munici-

pios, durante o exercicio de 1910. N. 6 — Quadro da receita orçada para o exercicio de 4910, comparada com a arrecadada durante o mesmo exercicio.

Circulares expedidas pela Directoria da Fiscalização de Rendas em o periodo decorrido de abril de 1909 a dezembro de 1910.

Circulares

N. 1

Trata da suppressão de telegrammas mensacs communicando o resultado da arrecadação das rendas, em o mez anterior, ficando, porém, mantida a remessa do boletim.

N 9

Refere-se á escripturação dos proprios estadoacs, situados nos municipios do Estado.

N. 3

Trata do fornecimento aos collectores, por parte dos notarios e escrivães, de um quadro semestral sobre a transmissão, por qualquer titulo de immoveis.

N. 4

Esta circular exige dos srs. fiscaes de rendas, a justificação das requisições de passes por elles feitas, fóra de sua circumscripção.

N. 5

Recommenda aos srs. fiscaes o maximo escrupulo na passagem de telegrammas uma vez que não se trate de serviço de caracter urgente.

N. 6

Dispõe sobre a remessa da relação de proprios estadoaes,

N. 7

Trata da cobrança de sellos, em autos e traslados.

N. 8

Esta circular declara que os attestados de cumprimento de deveres só serão expedidos depois da remessa do relatorio mensal.

N. 9

Determina que la cobrança da divida activa constantes de executivos fiscaes, seja commettida aos collectores e contém outras recommendações relativas à essa cobrança.

N. 10

Recommenda aos collectores que remettam dentro de 30 dias os quadros da divida activa, sob pena de multa de 4008000 e mais como devem ser remettidos esses quadros.

N. 11

Determina aos srs. fiscaes das rendas só tratem de um assumpto em cada um dos seus officios.

N. 12

Dispõe que é vedado aos fiscaes das rendas retirarem-se das circumscripções sem o previo consentimento desta Directoria.

N. 13

Determina aos collectores a observancia do endereço da correspondencia official, afim de evitar que sejam dirigidos à Secretaria das Finanças officios que devem ser endereçados a esta Directoria, ou vice-versa.

N. 44

Recommenda aos collectores a remessa urgente do quadro dos proprios do Estado existentes no municipio.

N. 45

Recommenda aos fiscaes das rendas que solicitem dos escrivães, notarios e officiaes do registro de hypothecas darem cumprimento às disposições do art. 37 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de 1904.

N. 16

Chama a attenção dos fiscaes das rendas para o caso de alguns exactores deixarem de cobrar, o sello de \$300 devido com relação a cada conhecimento de quantia egual ou superior a \$\$000.

N. 17

Recommenda aos collectores a urgente remessa das certidões de multas impostas a jurados.

N. 48

Requisita dos collectores a remessa urgente da nota da divida activa, discriminando por exercicios e impostos.

N. 19

Recommenda aos fiscaes das Rendas a fiscalização da remessa da nota resumida da divida activa, com a descriminação dos impostos por exercicios.

N. 20

Recommendando aos collectores a remessa urgente de uma nota ou resumo da divida activa, em seus municipios, na qual se discriminem, por exercicios, os impostos não pagos nas épocas leĝaes,—remettendo-se, para o cumprimento de tal exigencia, mappas impressos.

N. 21

Aos encarregados da cobrança da divida activa, que evitem propor execução contra devedores insolvaveis ; que antes da propositura das acções devem exigir o pagamento do debito pelos meios suasorios.

N. 22

Remettendo aos collectores impressos para serem distribuidos aos notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas, para o levantamento das estatisticas a que se refere o art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de 1904.

N. 23

Aos juizes de direito das comarcas do Estado, pedindo sua intervenção perante os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas, exigindo-lhes o cumprimento da circular n. 22.

N. 24

Aos collectores, determinando-lhes a remessa urgente da relação contendo o resumo da divida activa descriminada por impostos no exercicio de 1909.

N. 25

Recommendando aos collectores a remessa urgente de uma relação mensal e nominal das importancias arrecadadas no mez anterior.

N. 26

Scientificando aos collectores que pela lei n. 547, art. 5,º foi-lhes devolvida a cobrança da divida activa pelos meios amigaveis ou judiciaes,

N. 27

Aos promotores de justiça, autorisando-lhes a entregar aos collectores as certidões da divida activa em seu poder, attenta a disposição do art. 5.º da lei n. 547, desde que não tenham procuração especial para essa cobrança.

N. 28

Aos fiscaes das Rendas e collectores, recommendando-lhes que em vista da decisão da Directoria dos Correios, devem agir de modo que o Estado não fique prejudicado na exportação de pedras preciosas pelo correio, independente do pagamento do respectivo imposto.

N. 29

Recommendando aos collectores a cobrança do sello dos livros de que servem os pharmaceuticos e praticos, conforme a tabella 2 que acompanha o regulamento da Directoria de llygiene.

N. 30

Aos collectores, rectificando a circular n. 29, declarou-se que as recommendações constantes dessa circular devem ser entendidas tão sómente com os pratiços de pharmacia licenciados.

Integra das circulares acima

Directoria da Fiscalização de Rendas.

Bello Horizonte, 5 de abril de 1909. Circular n. I.

De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, communico-vos que, por deliberação de hoje do mesmo exmo. sr., fica revogada a ordem que determinava fossem expedidos mensalmente pelas estações de arrecadação, à Secretaria das Finanças, e no 1.º dia de cada mez, telegrammas de communicação da arrecadação effectuada no mez anterior, ficando, porém, em inteiro vigor, a pratica já observada da remessa mensal do «memorandum», em que a renada é especificada de accordo com as rubricas do orçamento, expedido por esta Directoria.

Para o cumprimento rigoroso desta obrigação, manda o sr. Secretario das Finanças chamar a attenção de todos os exactores e empresas particulares, que têm contracto com o Estado para arrecadação da receita publica de modo que impreterivelmente, no ultimo dia de cada mez, seja o «memorandum» escripturado com o producto de cada imposto, conforme está nelle especificado nos dizeres impressos, sendo remettido pelo

correio no 1.º dia de todos os mezes.

No caso de renda eventual não prevista nos referidos dizeres impressos, os exactores deverão accrescental-a em mauuscripto, especificando a

natureza da mesma renda.

Este serviço é considerado da mais urgente natureza e esta Directoria espera não ter occasião de chamar vossa attenção para sua fiel execução, visto como qualquer inobservancia das ordens neste sentido dará logar à rigorosa applicação da sancção prestabelecida por lei.

. O Director da Fiscalização das Rendas. (Assignado), Theophilo Ri-

beiro.

Directoria da Fiscalização de Rendas, 23 de abril de 1909. Circular n. 2. Sr. Fiscal das Rendas.—No intuito de dar fiel execução às disposições do art. 4.º, n. 8, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.485 de 26 de março ultimo, recommendo-vos com vivo interesse o rispido cumprimento do n. 14, do art. 14, do citado regulamento, sob as penas comminadas nas disposições vigentes, afim de poder esta Directoria satisfazer as justas intenções do governo, no tocante a escripturação alias indispensavel dos proprios estadoaes.

Convicto de que envidareis esforços para dar cumprimento ás recommendações alludidas, espero até fins do proximo mez de maio, re-

ceber os dados que se fazem precisos aquelle fim.

O Director da Fiscalização, (assignado) Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização de Rendas.

Bello Horizonte, 27 de abril de 1909. Circular n. 3.

Recommendo-vos que, dentro de 5 dias do recebimento da presente circular, informeis a esta Directoria si os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas dessa comarca têm cumprido o disposto no art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. 4.678, de fevereiro de 1904, que determina «que os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas fornecerão aos collectores, semestralmente, ató 15 de janeiro e até 45 de julho de cada anno, as estatisticas das transmissões, por qualquer titulo, de immoveis sujeitos ao imposto territorial e realizadas durante o semestre.

Da vossa resposta, dependera a applicação das penas consignadas em o alludido decreto.

O Director da Fiscalização. (Assignado), Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização de Rendas

Bello Horizonte, 17 de maio de 1909. Circular n. 4. Sr. Fiscal das Rendas.

O sr. dr. Secretario das Finanças, por despacho, manda declarar aos srs. fiscaes ambulantes que, d'ora em deante, todas as requisições de passagens feitas para fóra das respectivas circumscripções ou para pontos onde não justifique a exigencia do serviço publico, serão debitadas e levadas ás contas dos mesmos fiscaes.

O Director da Fiscalização, (assignado) Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização de Rendas.

Bello Horizonte, 24 de maio de 1909. Circular n. 5.

Sr. Fiscal das Rendas.—Declaro-vos ser inconveniente, alem de prejudicial aos interesses do Thesouro Estadoal a passagem de telegrammas referentes a meros expedientes quando estes podem perfeitamente vir em simples officio.

Os telegrammas, poís, só devem ser passados em se tratando de providencias de caracter urgente a serem tomadas; só neste caso esta Directo

esta Directoria justificará tal meio de communicação.

O director da fiscalização, (assignado)—Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização de Rendas.

Bello Horizonte, 25 de maio de 1909. Circular n. 6.

Em aditamento à circular n. 2 de 23 de abril ultimo, venho declararvos não poder esta Directoria prescindir da remessa da relação dos proprios estadoaes situados em os municípios da vossa circumscripção fiscal, conforme exigencia do art. 14, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.475, de 26 de marco ultimo.

Reconhece esta Directoria que o cumprimento do que ora vos recommenda, dependerá de minuciosos exames em os archivos dos cartorios dos officios de justiça e, talvez, nos das Camaras Municipaes, porém, convicto da boa vontade. dedicação e actividade dos srs. fiscaes, espero que dentro do prazo approximado de 90 dias, dareis conta de tal incumbencia.

O director da Fiscalização, (assignado)—Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização de Rendas.

Bello Horizonte, 3 de junho de 1909. Circular n. 7.

Sr. Fiscal das Rendas.—Constando, com certo fundamento, a esta Directoria, que alguns escrivães de cartorios de officios de justiça não dão, como devem, cumprimento ao disposto em o n. 10 da labella B, annexa ao Dec. n. 1.381, de 25 de março de 1900, chamo a vossa attenção para similhante falta, aliás prejudicial aos interesses da Fazenda.

Aquella disposição comprehende tanto as copias ou traslados de autos

que ficam em cartorio como aquelles que são remettidos á Relação.

Deveis, portanto, fiscalizar o cumprimento da lei, fazendo com que sejam sellados quaesquer traslados ou copias que existam em cartorios sein o pagamento do sello devido, communicando a esta Directoria quaesquer occurrencias que se derem a respeito.

O director da Fiscalização, (assignado)—Theophilo Riociro.

Directoria da Fiscalização de Rendas.

Bel¹o Horizonte, 7 de junho de 1909. Circular n. 8.

Chamando a vossa attenção para o dispositivo claro do art. 13 do dec. n. 2.485, de março ultimo, declaro-vos que o vosso attestado de cumprimento de deveres só será conferido, para percepção de vencimentos e diarias, depois que enviardes o relatorio a que se refere o citado artigo.

O director da Fiscalização. assignado)—Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização de Rendas.

Bello Horizonte, 7 de junho de 1909. Circular n. 9.

Sendo empenho do Governo trazer em dia a cobrança da divida activa do Estado, mas sem o menor prejuizo do mais rigoroso desempenho, de parte dos srs. fiscaes ambulantes, dos seus restrictos deveres de fiscalização; e muito concorrendo para desvial-os da acção firme e constante que taes deveres exigem o patrocinio das causas fiscaes, a que a cobrança da divida activa de continuo dá logar, tudo aconselha que o serviço dessa cobrança seja de preferencia commettido aos srs. collectores e a procuradores que ao governo pareça opportuno constituir para esse fim especial.

Nestas circumstancias, vos tenho como muito recommendado que vos deis pressa em passar para os srs. collectores, nos seus respectivos municipios, os executivos fiscaes para a cobrança da divida activa que por acaso estejam presentemente sob o vosso directo patrocinio, devendo mais trazer ao conhecimento desta Directoria o caso em que a multiciplicidade dessas acções possa de qualquer modo concorrer para uma acção menos energica e efficaz de parte dos srs. collectores, casos estes em que tudo aconselha que seja este serviço dividido entre elles e os procuradores a que acabo de referir-me.

Esta medida, entretanto, não exonera os srs. fiscaes da obrigação de acompanharem a marcha deste serviço, senão para promoverem pessoalmente os executivos fiscaes, para ver e fazer com que sejam elles devidamente promovidos e patrocinados, exercendo a mais attenta fiscalização sobre todos os encarregados da respectiva cobrança, sejam collectores ou

procuradores.

Ao executardes as presentes recommendações, deveis trazer ao conhecimento desta Directoria o numero de executivos e respectivas importancias que tiverdes passado ao cuidado de cada um dos srs. collectores, informando mais si em qualquer dos municipios de vossa circumscripção ha causas fiscaes entregues ao patrocinio de procuradores, quem sejam estes e a importancia da divida a cada um confiada.

Do vosso zelo e dedicação, espera esta Directoria a immediata e fiel

observancia da presente injuncção.

O director da Fiscalização, (assignado)—Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização de Rendas.

Bello Horizonte, 2 de agosto de 1909.—Circular n. 40.

O empenho de parte do Governo em trazer em dia o serviço da Divida Activa do Estado, não se compadece de modo algum com a morosidade com que os srs. collectores têm cumprido até hoje as ordens expedidas para que remettam á esta Directoria os quadros da divida activa ainda não cobrada em seus municípios; urge, portanto, que essas ordens sejam executadas sem demora e, para esse effeito, fica-vos marcado o prazo improrogavel de 30 dias a contar da data abaixo indicada, sob pena de multa de 100\$000 que vos será imposta, immediatamente que se vença aquelle prazo, sem que vos tenhaes desempenhado da presento injuncção.

Dentro daquelle prazo, portanto, os srs. collectores remetterão á esta

Directoria:

 a) os quadros completos de toda a divida activa, relativa a quaesquer das verbas que a compõem, ainda não cobrada, seja de que exercicio fôr, inclusivê o de 1908;

b) uma relação do numero e importancia das certidões em seu poder, de modo a se conhecer quanto ainda resta a cobrar por essas cer-

tidões de cada uma das rubricas a que ellas se referem.

Fica entendido que os srs. collectores não terão de remetter novos quadros da parte da divida activa que já tenha sido communicada, por meio de taes quadros, á esta Directoria, mas deverão completal-os com os quadros da divida de que se trata, do ultimo exercicio encerrado—1908.

—Os srs. collectores que não disposerem mais dos impressos que em tempo lhes foram distribuidos para fazerem o trabalho de que trata a presente circular deverão, immediatamente e mesmo por telagramma, pedir a remessa de outros.

Ao sr. collector do municipio de......

U director da Fiscalização, (assignado)—Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização de Rendas.

Bello Horizonte, 23 de julho de 4909.—Circular n. 11.

Para dar-se cumprimento ao dispesto em o art. 15, do dec. n. 2.485, de 26 de março do corrente anno, e do qual depende o attestado de cumprimento de deveres, recommendo a todos os srs. Fiscaes que, ao confeccionarem os seus relatorios, refiram-se somente ao resumo das occerrencias havidas em suas circumscripções, sem tratarem de assumptos diversos daquelles a que se referem taes serviços. Outrosim, vos declaro tambem que esta Directoria não acecitará e os devolverá todo e qualquer officio que trate de dois ou mais assumptos diversos.

O director da Fiscalização, (assignado)—Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização de Rendas

Bello Horizonte, 9 de agosto de 1909.—Circular n. 12.

Sr. Fiscal de Rendas.

Chamando a vossa attenção para o disposto em o art. 40, abaixo transcripto, do lteg. que baixou com o Dec. 2.485, de 26 de março ultimo, vos declaro ser prohibida a vossa retirada da circumscripção fiscal que vos fóra confiada, sem previa licença desta Directoria, sob pena de, durante o periodo de tal ausencia, perderes os proventos de vosso cargo.

Art. 10 cit.: E' vedado ao fiscal ambulante abandonar sua eircumscripção sob qualquer pretexto, menos o de serviço urgente reclamado pelos interesses da arrecadação e salvo cusos excepcionaes de graves interesses particulares, ficando obrigado a justificar-se, tendo previamente eommunicado.

Os srs. Fiscaes por sua vez, trarão ao reconhecimento desta Directoria taes faltas, quando commetidas por administradores, collectores e vigias, vessos subordinados, afim de que energicas providencias sejam tomadas a bem dos interesses da Fazenda Publica e dos contribuintes de impostos.

Pelo Director da Fiscalização, O sub-director (assignado) — Lafayette Brandão.

Directoria da Fiscalização de Rendas.

Bello Horizonte, 16 de agosto de 1909.—Circular n. 13.

Chegando eonstantemente á esta Directoria officios em resposta a outros expedidos pela Secretaria das Finanças, e vice-versa, o que constitue irregularidade muito prejudicial ao prompto andamento do expediente, venho chamar a vossa attenção para o enderego da correspondencia official a vosso cargo e o faço no intuito de evitar que deis motivo para esta Directoria, ou a Secretaria das Finanças, fazer-vos observação sobre o easo.

Ou rosin, levo ao vosso conhecimento que a referida Secretaria das Finanças não abona, em conta dos srs. exactores a importancia da taxa dos telegrammas que expedem, por conta do Estado, quando verifica, o que lhe é facil, que laes telegrammas podiam ser evitades por não tratarem de assumpto urgente.

Pelo Director da Fiscalização (assignado)—Lafayette Brandão.

Directoria da Fiscalização de Rendas.

Bello Horizonte, 47 de setembro de 4909.—Circular n. 14.

Sr. Collector.

Em cumprimento ás disposições constantes do Reg. que baixou com o Dec. 2.485, de 25 de março ultimo, recommendo-vos mui insistentemente a urgente remessa á esta Directoria de um quadro minucioso do qual conste quaes as propriedades deste Estado, situadas nesse municipio.

Do referido quadro, tendo-se em vista os titulos das referidas proprie-

dades, deve egualmente constar;

a) Sua situação;

b) Seus característicos e confrontações;

c) seu valor actual;

 d) A natureza do título e se está ou não formalizado com os requisios legaes.

Finalmente, aguarda esta Directoria o cumprimento do que ora vos recommenda, attenta a vossa dedicação e o vosso reconhecido esforço em favor deste Estado.

Pelo Director da Fiscalização (assignado)—Lafayette Brandão.

Directoria da Fiscalização de Rendas.

Bello Horizonte, 18 de novembro de 1909.

Sr. Fiscal de Rendas.-Circular n. 15.

Chegando ao conhecimento desta Directoria que alguns escrivães notarios o i officiaes de registro de hypothecas não têm dado fiel cumprimento ás disposições terminantes consagradas em o art. 37 do Reg. que baixou com o Dec. 1.678, de 27 de fevereiro de 4904, chamo a vossa atenção no sentido de apurardes na vossa circumscripção fiscal, taes irregularidades afim de que sejam applicadas aos infractores as disposições penaes prescriptas pelo cit. Regulamento.

O Director da Fiscalização (assignado)—Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização de Rendas.

Bello Horizonte, 26 de novembro de 1909.

Sr. Fiscal de Rendas.—Circular n. 16.

Constando á esta Directoria que em algumas collectorias deste Estado, os respectivos collectores têm deixado de arrecadar o sello de \$300 a que estão sujeitas as primeiras vias de conhecimentos expedidos, quando a quantia a pagar for egual ou superior a \$\$000, chamo a vossa attenção para semelhante falta, alias muitissimo prejudicial aos interesses do Fisco, vos competindo, pois, fiscalizar aquelle sello em vossa zona, trazendo ao conhecimento desta Directoria quaes os exactores faltosos, afim de que a elles seja applicada a multa de 50\$000,—além de outras penas disciplinares.

Abaixo transcrevo a disposição legal:

«Será de \$300 o sello da tabella B § 4°. n. 4 do Reg. 1.381, e recalirá tambem sobre todas as primeiras vias de conhecimentos expedidos pelas repartições fiscaes do Estado, quando a quantia a pagar for egual ou superior a \$\$300.»

«Art. 4º da lei 393, de setembro do 1904».

O Director da Fiscalização (assignado)—Theophilo Ribeiro

Directoria da Fiscalização de Rendas, Bello Horizonte, 6 de dezembro

de 1909.-Circular n. 17.

Recommendo-vos a urgente remessa á esta Directoria, de todas as certidões existentes em vosso poder e referentes a multas de jurados faltosos dessa comarca, ficando, portanto, suspensa até ulterior deliberação, toda e qualquer cobrança daquella origem.

O Director da Fiscalização, (assignado) Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização de Rendas, Bello Horizonte, 40 de dezembro de 1909.—Circular n. 48.

Recommendo-vos que, no praso de 10 dias, depois do recebimento desta circular, remettaes á esta Directoria uma nota da divida, activa desse municipio, discriminada por exercicios e impostos, da qual conste a somma total de cada um.

Esta recommendação vos é feita sob as penas regulamentares.

O Director da Fiscalização, (assignado) Theophilo Ribeiro.

Sr. Collector de...

Directoria da Fiscalização de Rendas. Bello Horizonte, 13 de dezembro de 4909.—Circular n. 19.

Sr. Fiscal de Rendas.

Recommendo-vos providenciar junto aos srs. collectores dessa circumscripção, no sentido de ser remettido á esta Directoria, com toda urgencia, o pedido constante da circ. n. 18, áquelles exactores dirigida e relativa ao resumo da divida activa de cada municipio, sendo descriminado por exercicio e impostos do qual consta a somma total de cada exercicio.

O Director da Fiscalização, (assignado) Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização de Rendas. Bello Horizonte, 7 de janeiro de 1910.—Circular n. 20.

Não comprehendestes o constante da circular n. 18, apezar de ser muito

claro o seu pensamento.

O que esta Directoria deseja e que deverá ser remettida, com a maxima urgeneia, é uma nota ou resumo da divida activa desse municipio, discriminada por exercicios e impostos e da qual conste a somma total de cada imposto e não mappas da divida activa nos quaes venham a relação nominal dos devedores de cada imposto.

Incluso o modelo que servirá de guia.

O Director da Fiscalização, (assignado) Theophilo Ribeiro.

Ao Sr. Collector de...

Directoria da Fiscalização de Rendas. Bello Horizonte, 12 de março

de 1910.—Circular n. 21.

Repetindo-se as reclamações de pagamento de custas o empregados forenses que tem funccionado nos executivos movidos contra responsaveis pela divida activa, necessario é, que os srs. encarregados de semelhante divida resolvam esta parte da questão, evitando taes reclamações, que, aliás, não tem razão de ser; porque, ou os executivos não deviam ter sido intentados, em face da insolvabilidade dos devedores, cujas circumstan-

cuas pecuniarias devem ser previamente apreciadas pelos srs. cobradores, para que o executivo se não converta, pela alludida insolvabilidade, em pura aggravação do estado da divida; ou os referidos funccionarios têm de esperar a sentença para serem pagos pelo condemnado. Chamo,

pois, muito especialmente para este ponto a vossa attenção.

Chamando a vossa atlenção para a ordem supra, emanada da competente auctoridade Federal, deveis, dentro de vossa esphera, agir de maneira a concorrer para que seja ella em ludo observada e deste modo garantidos efficazmente os interesses fiscaes do Estado, evitando que continue a pratica abusiva da exportação de pedras preciosas pelo correio, sem o previo pagamento do respectivo imposto de exportação de pedras preciosas pelo correio.

Outrosim, deveis trazer immediatamente ao conhecimento desta Directoria quaesquer occurrencias, que, por aceaso se verifiquem, em de-

saccordo com a deliberação de s. exc. o sr. ministro da Viação.

O Director da Fiscalização (assignado)—Theophilo Ribeiro,

Directoaia da Fiscalização, de Rendas. Bello Horizonte, 13 de julho de 1910. Circular n. 24.

A bem do serviço interno desta Directoria, deveis, com a maxima urgencia, a ella remetter uma relação da qual conste o resumo da divida activa do Estado, nesse municipio e relativamente ao exercicio de 1909.

Aquella divida, na alludida relação, deverá ser discriminada por im-

postos.

O Director da Fiscalização (assignado)—Theophilo Ribeiro.

Ao Sr. collector do municipio de...

Directoria da Fiscalização de Rendas, Bello Horizonte, 31 de Julho da 1910. Circular n. 25. Sr. encarregado da cobrança do divida activa do

municipio de...

Desejando esta Directoria trazer em dia a escripturação da divida activa do Estado, conforme preceitua o Regulamento que baixou com o Dec. n. 2.485, de 26 de março de 1909, recommendo-vos a remessa á esta Repartição de uma relação mensal da qual conste a importancia arrecadada em o mez anterior.

A referida relação, que sera nominal, trará a discriminação da impor-

lancia por impostos e exercicios.

Tornando-se indispensaveis taes elementos para a obtenção da regular escripturação, espera esta mesma Directoria prompta satisfação no que ora vos recommenda.

O Director da Fiscalização (assignado)—Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização de Rendas. Bello Rorizonte, 1 de novembro de 1910.

Circular n. 26-Sr. collector estadoal do municipio de...

A lei n. 547, de 27 de setembro ultimo, art. 5.°, devolveu aos collectores as funcções que lhes são conferidas pelo art. 229, da lei n. 375 de 49 de setembro de 1909, e como em seu art. 16 manda o legislador que a dita lei, entre em vigor desde a data de sua publicação, os collectores são legitimos representantes da Fazenda Publica para todos os effeitos mencionados no citado art. 229, da lei 375, podendo comparecer em juizo, por parte della, ex-vi de sua qualidade de collectores.

Esta disposição não exclue, como já foi por alguns srs. collectores entendido, os procuradores que o Governo entenda constituir para liquidação da divida activa ou o patrocinio de outros interesses do Estado, porquanto ficou em pleno vigor a disposição do § 3.º, do art. 97, do Dec. 2.529, de 17 de maio de 1909, que consolidam egual disposição da lei.

Nestas circumstancias, deveis receber do promotor de justiça de vossa comarca as certidões da divida activa por liquidar, em seu poder, promovendo com o devido zelo a respectiva cobrança, de accordo com as instru-

cções expedidas por esta Directoria, que deveis conhecer.

Ficam excluidos da ordem supra os srs. promotores de justiça que tenham procuração do Governo para a cobrança da referida divida, porque, neste caso, podem continuar a exercer o seu mandato, se o quizerem.

Isto não diminue as vossas attribuições, visto como podereis proceder a mesma cobrança parallelamente com aquelles e outros procuradores eonstituidos, em relação aos responsaveis cujas certidões de dividas não estejam confiadas aos euidados dos ditos procuraores.

O Director da Fiscalização (assignado)—Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização de Rendas. Bello Horizonte, 1 de novembro de 1910.

Circular n. 27—Sr. promotor de justiça da comarca de...

Revogada a disposição da lei n. 496, de 11 de setembro de 1909, art. 3. que passou para os promotores de justiça as attribuições que a lei n. 37°5, de 1903, art. 229, lhes confere conforme dispõe a recente lei n. 547, de 11 de setembro ultimo, art. 5.°, os promotores de justiça so podem representar a Fazenda Publica na cobrança da divida activa, quando forem, para do fim, constituidos precuradores do Estado, mediante instrumento de procuração.

Nestas circumstancias, estando já em vigor a cit. lei n. 547, cessou a vossa competencia para o effeito em questão, e a mesnos que tenhaes proeuração do Governo para a cobrança da divida activa, deveis entregar ao eollector do vosso municipio as certidões que possam estar em vosso poder, afim de que este promova a cobrança de que se trata.

No caso de terdes recebido proeuração, podeis eontinuar a exercer o vosso mandato, até que pelo Governo outra cousa seja dieidida, se assim entender conveniente aos interesses fiseaes.

O Director da Fiscalização (assignado)—Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização de Rendas. Bello Horizonte, 21 de novembro de 1910.

Circular n. 28—Sr...

O sr. ministro da Viação e Obras Publicas, attendendo a representação que, em 18 de agosto passado, lhe dirigiu o dr. Secretario das Finanças deste Estado, relativamente a exportação de pedras preciosas que se fazia, em fórma de pacotes pelas agencias do correio, sem que seus donos ou remettentes se mostrassem quites para com o Estado pelo pagamento de imposto de exportação, em data de 12 do corrente communicou ao sr. dr. Secretario das Finanças ter declarado a Directoria Geral dos Correios, que o imposto creado pelos Estados sobre a exportação de seus productos é exercicio de uma competencia que a Constituição lhes attribuiu, pelo que não podia e nem foi embaraçado pslo Regulamento aquella Repartigão, e que portanto, o art. 86 do referido Regulamento, declarando vedada

attributação do transito postal, não impede que o correio se recuse a auxi-

liar o contrabando, conduzindo objectos sujeitos a impostos.

Com estes fundamentos, s. exc. o sr. ministro da Viação mandou que fossem (restabelecidas as providencias de não dar o correio franquia a pedras preciosas (nesta generalidade se comprehendem as turmalinas, aguas marinhas e outras similares) sem que os seus donos ou remettentes se mostrem quites para com o Estado pelo pagamento do imposto de exportação á collectoria local).

Directoria da Fiscalização de Rendas.— Bello Horizonte, 9 de dezembro de 1910.

Circular n. 29.

Os pharmaceuticos e os praticos de pharmacias estabelecidos neste Estado, devem ter livro especial onde registrarão as receitas aviadas (I), o qual será rubricado em todas as sua folhas pelo Director da Hygiene, na Capital, e pelos delegados de hygiene, nos municipios (II).

Segundo a tabella 2 que acompanha aquelle Regulamento, cabe o Estado, de sello, pela alludida rubrica: 10\$000, sendo o livro de 200 folhas, c 20\$000 quando o mesmo livro tiver até 500 folhas.

Tendo, pois, em vista os interesses da Fazenda, recommendo-vos instantemente fiscalizar o cumprimento, por parte dos ditos pharmaceuticos e dos praticos de pharmacia estabelecidos nesse município, das referidas disposições legaes, marcando o prazo razoavel, para eumprirem a obrigação de que se trata, aos pharmaceuticos e aos práticos de pharmacia que forem encontrados sem os taes livros regularizados como a lei exige, trazendo ao conhecimento desta Directoria, findo o dito prazo,—si o tiverdes de assignar—os nomes e a residencia dos que persistirem em não cumprir as disposições já citadas, afim de por minha vez, communicar á Directoria de Hygiene para ter logar a applicação da multa respectiva (III).

O Director da Fiscalização, (assignado) Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização de Rendas. Bello Horizonte, 17 de dezembro de 4910.

Circular n. 30.

Sr. eollector do municipio de....

Rectificando a circular desta Directoria, n. 29, de 9 do eorrente, apresso-me em vir declarar-vos que, em face de despacho de 21 de maio do anno passado, do sr. Secretario das Finanças, proferido em consulta do collector desta Capital, a recommendação constante da dita eircular deve ser entendida tão sómente eom os pratieos de pharmacias licenciados, e não com os pharmaceuticos, visto que-estes «ex-vi» do que dispõe o n. 5 § 2.°, da tabella B, do Reg. do sello, que baixou com o Dec. 1,381, de 25 de abril de 1900, pagam apenas \$100 por folha de livro de 33

NOTAS:

¹⁻Art. 252 do Regulamento do serviço sanitario, n. 2.733, de 11 de janeiro de 1910.

^{11—}Art. 265 do eit. Reg.. III-§ 4.º do art. 231 do cit. Reg.

centimetros de comprimento, por 22 centimetros de largura e o dobro quando o mesmo livro exceda dessas dimensões ; e, mais, que os mesmos praticos de pharmacia licenciados, além da contribuição de que trata a alludida circular n. 29—pela rubrica do livro de registro de receitas aviadas,—deverão pagar ainda,—de sello de folha—\$100 por folha do mesmo livro, como os pharmaceuticos.

O Director da Fiscalização, (assignado Theophilo Ribeiro.

N. 2

Relação nominal dos srs. Fiscaes de Rendas de Minas e respectivas circumscripções fiscaes

N.º das cir- cumscripções	Nomes dos Fiscaes	Residencias
3.* 1.* 5.* 6.* 7.* 8.* 9.* 10.* 11.* 12.* 13.* 15.* 16.* 20.* 21.* 23.* 24.* 25.* 26.* 27.* 28.*	Ayres da Matta Machado Nelson Dario P. Barbosa Francisco Franco de Almeida Ozorio Chaves Luiz Candido Rangel Libanio da Rocha Vaz Manoel Ferreira dos Santos Antonio da Rocha Leão Plinio Brazil Miguel Rannos de Lima Trajano de Faria Domingos Ribeiro Christiano Sales Lomingos Soares de Sá Carlos F. Meirelles Loão Eugenio Ferreira Lopes Loão Eugenio Ferreira Lopes Loão Olytho Ferraz Antonio Carlos F. Ribeiro Aureliano Augusto de Assis Toledo O Francisco de Paula Souza Arthur Ferreira da Cunha Alonso Starling Antonio Pereira Lins Leonidas Caldeira Brant Mizael Infante Vieira Antonio Pimentel Walter Heilbuth Losé Rezende	Diâmantina. Paracatů. Paracatů. Eberaba. Passos. Guaxupé. Pocos de Caldas. Pouso Alegre. Itajubă. Caxambů. Juiz de Fôra. Leopoldina. Carangola. Theophilo Ottoni. Capital. Patrocinio. Forniga. Parä. Campanha. Alfenas. Barbacena. S. Domingos do Prata. Serro. Bocayuva.

N. das cir- cumscri- pções	Municípios de que se compõem as circumscripções
1 a	Bello Horizonte, Sete Lagoas, Curvello, Villa Nova de Lima, San-
1.	ta Luzia do Rio das Velhas e Santa Quiteria.
2.ª	Diamantina, Januaria, S. Francisco e Villa Brazilia.
	Paracatú, Estrella do Sul e Monte Carmello.
1."	Araguary, Uberabinha, Monte Alegre e Villa Platina. Fructal, Prata, Uberaba, Sacramento e Araxa.
э." б ^в	Jacuhy, Passos, Santa Rita de Cassia, e S. Sebastião do Paraiso.
7.8	Muzambinho, Guaranezia, e Monte Santo.
8.4	Caracól, Poços de Caldas, Cabo Verde e Caldas.
9.	Jagnary, Santa Rita da Extrema, Cambuhy, Pouso Alegre, Ouro
10 a	Fino e Jacutinga. Itajubá, S. José do Paraiso, Villa Braz, Christina, Silvestre Fer-
10.	raz e S. Sebastião da Pedra Branca.
11.ª	Rio Preto, Ayuruoca, Baependy, Pouso Alto, Caxambú e Passa
10 a	Quatro. Juiz de Fóra, Rio Novo, S. João Nepomuceno, Mar de Hespa-
12."	nha, Guarará e Pomba.
13.ª	Leopoldina, S. José de Além Parahyba, Palma, S. Paulo do Mu-
	riahé, S. Manoel e Cataguazes.
	Caratinga, Manhuassú e Carangola. Theophilo Ottoni, Minas Novas, Arassuahy e S. João Baptista.
15 16 a	Salinas, Rio Pardo e Tremedal.
17.ª	Patrocinio, Patos e Carmo do Parnahyba.
18.ª	Formiga, Campo Bello, Itapecerica, Piumhy, Bambuhy e Dores
10 a	da Bôa Esperança. Pará, Itaúna, Pintanguy, Dores do Indaya, Abaeté e Santo An-
1 ./.	tonio do Monte.
20.ª	Campanha, Varginha, Santo Antonio do Machado e Tres Corações.
21.4	Carnio do Rio Claro, Alfenas, Tres Pontas, Villa Nova de Rezen-
99 a	de e Campos Geraes. Barbacena, Lima Duarte, Entre Rios, Alto Rio Doce, Palmyra
	e Bomfin.
23.ª	Ponte Nova, Abre Campo, Vigosa, Rio Branco, Ubá e S. Domin-
·) (a	gos do Prata. Serro, S. Miguel de Guanhães e Peçanha.
25.8	Grão Mogol, Montes Claros e Bocayuva.
	Itabira, Sant'Anna de Ferros e Conceição do Serro.
27.0	Ouro Preto, Marianna, Piranga, Alvinopolis e Queluz.
28.°	Sabará, Caeté e Santa Barbara. S. João d'El-Rei, Bom Successo, Prados, Tiradentes, Lavras, Oli-
29."	veira, Turvo e Ponto Fiscal de Passa Vinte.
30.*	Santa Rita do Sapucahy, Aguas Virtuosas e S. Gonçalo do Sapu-
	cahy.

cally.

N. 3

Movimento do expediente durante o exercicio de 1910

Recebi do		Expedido	
Officios. Requerimentos. Quadros nominaes da divida activa. Ditos da estatística de transmissão de immoveis, etc Balancete das collectorias, recebedorias, pontos fiscaes e estradas de ferro.	97 102	Officios Telegrammas Circulares «Memoranda» Attestados de exercicio Certidões de divida activa,	1.878 79 11 250 35.88 33.192 36.298

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 23 de maio de 1911.—O collaborador, Vitat de Magalhães.—Visto. J. F. de Paula Xavier, auxiliar, servindo de sub-director.—Visto. C. Meirelles.

N. 4

Quadro demonstrativo da cobrança da divida activa do Estado, no quinquennio de 1906 a 1910

Exercicios	De orçamento	Arrecadado	Arrecadado para mais
1906 1907	100:000\$000 120:000\$000	204:847\$364 495:938\$487	104:847 \$ 364 375:938 \$ 487
1908	300:000\$000	482:048\$699	182:048\$699
1909,	360:000\$000	529:752\$883	169:752\$883
1910	550:000\$000	599:061\$352	49:061\$352
	1.430:000\$000	2.311:648\$785	881:648\$785

Resumo

De orçamento	1.430:000\$000 2.311:648\$785
Para mais arrecadado	881:648\$785

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de maio de 1911. — J. F. de Paula Xavier, auxiliar, servindo de sub-director. — Visto. Servindo de director, C. Meirelles.

N. 5

Tabella da divida activa arrecadada em cada um dos municipios do Estado de Minas Geraes, durante o exercio de 1910.

Numeros	Municipios ·	1mportancias
11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23	Arassuahy. Arasa Arasa Ayuruoca Alvinopolis Aguas Virtuosas. Sant Anna dos Ferros Santo Antonio do Machado. Santo Antonio de Patos. Santo Antonio de Patos. Santo Antonio de Patos. Santo Antonio de Patos. Santo Antonio de Salinas. Baependy Bambuhy. Barbacena. Bello Horizonte Bocayuva Bomfim Bom Successo. Santa Barbara. Boa Vista do Tremedal. Cabo Verde. Caeté Caldas. Cambuhy. Campanha. Campo Bello Camqos Geraes. Caracól. Caratinga Cataguazes. Caxambú.	2:0478784 7:1908126 5:1499015 3:3158121 2:85768120 2:2558941 2:8688444 2:6098215 1:8128253 2:7368122 2:22578505 4:73829043 2:2198932 3:7298631 1:7298631 1:6068983 14:5298678 24:7588957 24:4308890 1:1298997 8:5428429 3:3188867 1:2558249 2:0008588 3:56668617 1:6288289 3:3968681 5:1678659 4:0448918 3:0538355 1:7868709 4:2418986
	A transportar	159:033\$891

Numeros	Municipios	1mportancias
40 411 42 46 46 47 48 50 51 51 53 54 54 55 55 56 61 62 63 64 65 66 67 71 72 77 77 77 77	Carmo do Rio Cláro. Diamantina. S. Domingos do Prata. Dores de Boa Esperança. Dores do Indaya Entre Rios. Entre Rios. Estrella do Sul. Forniga. S. Francisco. Guaranasia Guarana Grao Mogol S. Gonçalo do Sapucahy. Itabira. Itajubá. Itapecerica. Itaúna Jacuhy. Jaguary. Jacutinga. Januaria. S. João Baptista S. João Mepomuceno. S. Joŝé do Paraiso.x Juiz de Fóra. Lavras. Leopoldina. Lima Duarte. Santa Luzia do Rio das Velhas Manhuassú. S. Manoel. Mar de Hespanha.	159:033\$894 6:665\$946 3:804\$256 2:119\$355 1:608\$964 3:252\$933 5:339\$836 5:343\$614 3:072\$550 2:780\$401 1:956\$136 1:151\$514 5:079\$652 868\$086 2:576\$192 1:597\$880 1:060\$161 4:345\$412 6:028\$476 2:657\$312 7:181\$921 2:035\$795 1:884\$321 2:370\$246 4:553\$050 1:759\$353 1:203\$331 4:563\$709 2:054\$127 3:600\$746 6:991\$934 31:266\$176 9:867\$917 5:288\$668 2:003\$713 5:067\$267 16:889\$570 3:607\$115
779 78 79 81 81 82 83	S. Miguel de Guanhães Minas Novas Monte Alegre. Montes Claros. Monte Carmello	4:349\$227 2:915\$378 2:236\$831 3:731\$401 2:641\$151 1:645\$221 2:399\$771

Numeros	• Municipios	lmportancias
	Transporte	369:491\$804
85 86 87 88 89 900 91 92 93 93 93 94 95 96 97 98 99 100 100 100 100 100 100 111 112 115 115 115 115 115 115 115 115	Paracatú Passa Quatro Passos Patrocinio S. Paulo do Muriahé Piranga Pitanguy Piumhy Pomba Pomba Ponte Nova Ponte Nova Ponte Nova Potes Alto Potes Alegre Prados Prata Queluz Santa Quiteria Rio Branco Rio Novo Rio Pardo Rio Pardo Santa Rita de Cassia Santa Rita da Extrema Santa Rita do Sapucahy Sabará Sacramento S. Sebastião do Paraiso S. Sebastião da Pedra Branca	5:966\$555 7:723\$113 3:148387 6:219\$529 1:351\$565 6:68,031 3:765\$761 1:556\$248 5:03\$636 9:612\$808 16:655\$882 3:626\$233 2:712\$358 4:412\$272 6:105\$879 8:697\$923 1:823\$102 4:573\$670 1:551\$652 1:110\$765 7:041\$615 1:356\$352 7:683\$193 7:720\$777 1:718\$805 3:856\$463 8:788\$528 731\$237 2:198\$304 3:119\$481 5:387\$3060 5:267\$233 1:087\$661 4:859\$943 1:393\$134 7:071\$572
125 124 125 126 127		4:3238029 1:2138161 3:5058399 2:8898643 9:0258739 3:5908654 2:2048474 4:1508609
	A transportar	571:358 \$ 678

Numeros	Municipios	Importancias
131 132 133 134 135	Transporte Viçosa. Vilta de Nova de Lima. Villa Brazilia. Villa Platina. Villa Nova de Rezende. Villa Silvestre Ferraz. Villa de Poços de Caldas. Villa Braz. Fiscaes de rendas (contas nominaes).	571:3588678 5:577\$042 8168110 2:3398715 2:371\$767 4:3868667 1:300\$336 1:5189555 9218795 8:540g587

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, em Belló Horizonte, 22 de maio de 1911.— J.~F.~de~Paula~Xavier, auxiliar, servindo de sub-director.

N.

Onadro da receita orçada para o exorcicio de 1910 comparada com a arrecadada durante o mesmo exercicio

	lmportancia	ancia	Differença	spea
Timlos: Lei 510, de 22 de setembro de 1909)	Orçada	Arrecadada	Para mais	Para menos
*Art, 1.º, 8.1." Renda ordinaria :				•
a Impostos e favas :				
1.º Imposto de exportação	8.960;000\$000	8.511:6518765	ĺ	358:348\$235
3. Novos e vellos directos.	700:000\$090 650:000\$090	700:693\$215 186:111\$001	6938215	163:855\$996
Tankinssay care trees, quota que se 7º ao 158- 1900 5º Transmissão carea mortis. 6º Passageiros em extradas de ferro. 7º Matriculas o amunidados ou estabolocimonos.	880:003900 700:003800 180:000800	933:893855 573:3788268 198:0868729	53:8938559 18:0868729	* 126:621,8732
officiaes de ensino e 25:00000 de pensoas re- gaza à Assistencia a Alienados.	125:000\$000	95: 165\$168	1	29:5318532
99. Imposto territorial.	250:000\$000 1,040;000\$0	261:179\$300 861:217\$818	11:479\$300	138:7829182
A transportar	13,385:0005000	12,65280108121	84:1538103	817:112%677
_	1			

Arrecadada Para mais 12.652:0108426 81:1538103 1.041:91288635 279:58888992 —	Para 130 Par	N. N	NO. 217	Para	Para mais 84:153\$103	*ara_mais
:010%:	108. 38. 38.	8 88 8	11.55	B	921 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25	4.85 4.85 5.20 5.17 5.20 5.10 5.10 5.10 5.10 5.10 5.10 5.10 5.1
12.652	12.652:07 1.011:9 279:33	12.652:010 182:092 1.011:912 279:388	12.652:0105 1.011:9128 279:3388 210:338 5210:33	12.652:010542 182:02538 1.011:912586 52:02521 80:12580 9:055588 23:97958	12.652:010\$426 12.041:912\$335 12.041:912\$343 520:001\$352 520:001\$352 520:001\$352 520:001\$352 520:001\$352 520:001\$352 520:001\$352	12.652:010\$426 182:02\$5365 1.011:912\$863 52:042\$217 80:121\$800 9:052\$866 23:379\$580 2:275\$000 36:181\$671
	_	-		1	.	-
600.00x/300.00000000000000000000000000000	1,560:004(\$0.00)	1,560:000/S0 390:000/S0 	3995 (44) SAY 3995 (44) SAY 550 (04) SAY 135 (04) SAY 75 (14) SAY	3295-00-504 3295-00-504 550-00-50 775-00-650 201-00-650 35-00-650 35-00-650 35-00-650	3205; COM SEM 3205; COM SEM 765; COM SEM 765; COM SEM 535; COM SEM 536; COM SEM	399; COUSEAN STATE OF
-	<i>-</i> :	<i>-</i> :			-	
			. 13 -	. 15 -	·· 12 -	
	eibnições :	ibnições : 550:000 gammas de anniverses on			15	72

ença Para menos	1.7.102375808 31:7078825 10:0085000	2.703:1638278
Differença Para mais	139:151\$255 — — 104\$/800 30:501\$910	175:5218681
ancia Arrecadada	15,2025115027 (58:2028175 1:5008,400 270:5018175 1:305:8018175 1:305:8018175	20,05:1658903
Inquortancia Orçada Ar	16. SGREG1755000 1002 (3 H) SGREG 11. 1903 (3 H) 2. 1010 (0 H) SGREG 5. 2002 (0 G) SGREG 1203 (0 H) SGREG	22,563:107,5500
Titulos : (Lei 510, de 22 de setembro de 1909)	Transporte. 21. Arrendamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas. 22. Juros de 25 apolices e aluguel de un predio doadro Estado para auxiliar a Caixa Escolar do grupo d. Francisce Botelho. 23. Juros do emprestino ao Banco de Credito Real de Minas Geraes. \$ 2.º Renda extraordinaria; A transportar	

D fferenca	Para menos	9.708:463\$278			1	1		-	1	910	2,703:463\$278
n d	Para mais	175:521\$681			19:6558000	19:5008000	5:000\$000	27:9128021	41:7985089	531:350\$936 8:921\$715	831:0598172
tancia	Arrecadada	20.035:1655003			19:655\$900	19:5008000	5:000\$000	27:9128/121	41:7988089	531:3508936 8:921\$715	20,695:3038691
lmportancia	Orçada	22.563:107\$500			ı	1	ı	1	1	11	22.563:107\$500
	Titulos : (Lei 510, de 22 de setembro de 1909)	Transporte	Receitas diversas :	Pelas arrecadadas conforme o desdobramen- to abaixo:	Premio serico recebido do Governo Federal	Caldas Companina Thermal de Poços de Caldas Anvilio An	Adams concerned Jeto Ministerio da Fazenda para o desenvolvimento da industria pastoril, Randa do trafesor da D. Vivenshirk, emenen	to propagate and St. 1. Succession of the control o	Indemnização recebida do Governo Federal pelo	que despendeu-se com a introducção de animaes de raça	A (ransportar

	Importancia	ancia	Diffe	Differença
Titulos : (Lei 510, de 22 de setembro de 1909)	Oreada	Arrecadada	Para mais	Para menos
Transporte	22,563:107,8500	1698808*269*08	834:950\$172	2,703:1638278
Liquidação do emprestimo da B. F. Sapucahy, contrahido em virtude da lei n. 61. Deposito para medição de terras. Cafe paulista Renda economica	1111	2.139:037\$50 9:567\$002 3:379\$181 151\$118	2,130:0378600 9:5678002 3:3798181 1518118	;
	22,563;107\$500	22,817:1385898	2,987:791 <u>\$676</u>	2.703:163\$278

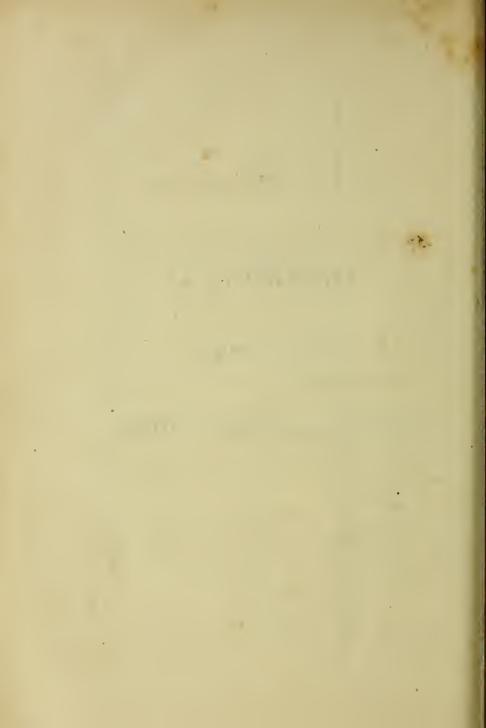
Directoria da Fiscalização das Rendas, em Bello Horizonte, 3º de maio de 1911.—— J. F. de Paula Navier, auxiliar, servindo de sub-director.— Visto.— C. Meirelfer, servindo de director.

ANNEXO N. 3

RELATORIO

 $D\Lambda$

DIRECTORIA DA IMPRENSA OFFICIAL



Exmo, er dr. Secretario das Finanças

Em cumprimento das disposições regulamentares, venho trazer a illustrada attenção de v. exc. os dados relativos á receita e despeza desta repartição, e ao mesmo tempo offerecer breves considerações, quanto ao seu funccionamento.

Os dados e mais intormações em algarismos devem ter a primazia.

Por elles, na sua singela e nitida expressão, bem se vé a situação economica, o avanço ou recúo na vida do departamento administrativo, suggerindo, com a clareza de sua demonstração, a necessidade de medidas tendentes, quer á restricção de despezas, quer ao desenvolvimento dos serviços de real proveito e consentaneos ao fim que se tem em vista.

0 movimento do deposito em 1910, foi o seguinte

Papel jornal

Sahiram durante o anno.	1.789
Passaram para 1911. Resmas	300
No valor de 2:880\$000.	
Papel de obras	
Entraram durante o anno. Resmas	$\substack{5.404\ 1/2\\4.313\ 1/2}$
Passaram para 1911. Resmas	1.091
No valor de 25:629\$300.	

Material

Typos fornecidos pela sala de Fundição á sala de composição, descontado o material consumido, calculado pelo preço do Rio de Janeiro, no valor de 4:369\$100.

Passaram para 1911 miudezas no valor de 12:480\$000 conforme o inventario.

R, F,-22

Entraram duranto o anno Poemo

Receita

Importancia de 165 assignabaras recebidas pelo caixa-secretario. Idem de trabalhos feitos para particulares idem, idem. Idem de assignabaras e publica fois requisitadas pelos collectores Idem de assignaturas aos funccionarios remunerados a cargo da Secretaria das Finanças. Idem, idem dos não remunerados por conta e auctorização official.	3:058\$000 19:845\$450 1:197\$500 69:966\$000 52:056\$000
Somma	146:122\$950
Importancia de publicações e mais serviços das diversas secções da Imprensa para a Prefeitura. Idem de publicações e mais serviços das diversas Secretarias Idem de jornaes para o archivo da Imprensa. Idem de materiaes e accessorios que passam para 1911.	7:301§850 351:565§850 1:800§000 15:358§100 552:152§050

Despeza

Importancia de materiaes e accessorios que passon de 1900 para 1910. Idem despendida com o pessoal titulado. Idem, idem, com o pessoal contractado Idem, idem, com selhos e estampillas Idem, idem, com telegrapho e correspondencias. Idem, idem, com fretes e carretos. Idem, idem, com lenha e combustivois. Idem, idem com materiaes e expedientes. Idem, idem, em diversas requisicões aos fornecedores de materiaes segundo as contas processadas na Secretaria das Finanças	16:6008 000 16:7148725 261:9328576 1:3008140 5:5968225 19:1378312 7:098200 41:9248358 128:0008000
Saldo a favor da Imprensa	531:214\$536 20:907\$511
Somma	552:152\$050

Do confronto com os balanços dos annos precedentes se colhe que nesse anno foi o que maior somma de serviços execulou a Imprensa Official e sempre a requisições officiaes.

Do confronto dos saldos se verifica que se não guardou no mesmo anno a proporção dos annos, passado e transacto, o que, a meu ver, tem, entre outros molivos de explicação, o excesso de pessoal em algumas das secções.

Como já tive occasião de assignalar no relatorio do anno passado, ha necessidade inadiavel de se proceder á reforma desta repartição, sob as bases já estudadas, substituindo-se o systema de remuneração fixa pela de trabalho executado e na proporção da labella organizada pelo chefe das officinas,

As importancias recebidas pelo caixa-secretario e recolhidas mensalmente ao cofre do Thesouraria da Secretaria das Finanças foram as seguintes:

1910	Janeiro	3:120\$000
))	Fevereiro	1:758\$400
))	Março	1:5568500
))	Abril	2:337\$500
))	Maio	1:4368800
))	Junho	1:730\$500
))	Julho	1:565\$000
))	Agosto	1:739\$000
))	Setembro	1:1698500
>>	Outubro	2:3448000
))	Novembro	1:542\$750
))	Dezembro	2:603\$500
	Somma	22:903\$450

Com o augmento de verbas de receita levada em conta da Secretaria, menos é que toca á arrecadação directamente effectuada pelo caixasecretario.

A impressão de estatutos e de outras publicações de sociedades de beneficencias, litterarias, etc., etc., etc., têm sido carregada naquella conta em virtude de ordens e auctorizações especiaes.

As folhas diarias, que vão medrando nesta Capital, concorrem com melhor partido na publicação de annuncios; é natural, pois, que a receita do «Minas Geraes», nesse particular, tenha decrescido.

A partir de 1900, as importancias recebidas pelo caixa-secretario têm sido as seguintes:

10 %	20.1016200
19.00	
1901	17:877\$000
1902	20:134S500
1903	17:4588000
1901	26:799\$500
1905.	29:562\$400
1906	31:778\$540
1907	30:442§540
1908	33:2465899
1909	24:3108097
1910	22:903\$450

O quadro seguinte indica, em resumo, os trabalhos feitos pela Imprensa Official em 1910:

Livros em branco	8.916
Folhas diversas	86.242
Avulsos	1.996.187
Talões	3.010
Obras	9.600
Encadernações	2.743
Diversos	389.229

A tiragem do « Minas Geraes » tem continuado a augmentar, sendo de 6.915 o numero de exemplares diarios, distribuidos em 1910, pela fórma seguinte :

Para funccionarios remunerados	3.887
Para os mesmos não remunerados	2.892
Assignaturas pagas por particulares	. 136
Camma	6.915

A expedição para fóra da Capital é feita a 5.815 assignantes assim classificados :

ssificados :			
			Pagas
Drufessores 1	orimarios		1.528
ldem. idem d	e grupos		588
Juizes de dire	eito		117
Juizes munici	paes		137
Promotores			117
Collectores de	e cidades		117
Assignantes p	articulares		136
Aposentados.	inistradores de rece		109
Vigias e adm	inistradores de rece	ebedorias	88
Fiscaes ambu	lantes		28
Diversos func	ccionarios	•••••••	85
Functionarios	em disponibilidad	e	42 11
Assistencia d	e alienados		19
Pacabadaria	echnicosde Minas	•••••••	48
			50
Datainoes		••••••	
Somm	ıa		3.223
Para funccionari	ios não remunerad	os fóra da Capital :	
Subdelegados	de Policia	.	721
Juizes de paz			721
Inspectores e	scolares		726
Delegados de	policia		136
Redacções mi	ineiras		71
Bibliothecas 1	mineiras		29
Redacções do	s Estados		53
Bibliothecas	los Estados	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	21
Governo Fede	ral		9 46
Senadores e d	leputados estadoaes leputados federaes.		11
Divareas nare	i o extrangeiro	***************************************	9
Diversos para	to extrangeno	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
Sonin	18		2,592
1501111		••••••	
	Resun	24)	
	Result		
Assignantas	le fóra da Capital		5.815
	moradores na Capit		925
	·····		75
			100
Somm	ıa		6.915

Quadro demonstrativo das despezas pagas pelo caixa-secretario em 1910

riongrandqmI letot	31:5648211 38:570539 28:570534 30:910865 36:008589 36:008583 32:96510 22:5045085 32:6685510	386:611\$536
-9qz9 ə lairətal/ əfinətib	6:1128870 7:0338870 11:943880 8:2308348 4:6878210 2:288581 4:0654780 3:9458010 3:9458010 3:9458010 3:9458010 3:9458010	41:921\$358
Folha dos con- tractados	20:8028660 20:14498650 20:757820 19:168880 22:163880 22:1758850 22:175850 22:175850 22:175850 22:175850 22:175850 22:175850 22:175850 22:175850	261:932\$576
Folha dos titu- lados	3:905861 3:885859 3:6758150 3:7158167 3:925828 3:918528 3:918528 3:918528 3:918528 3:918528 3:918528 3:918528 3:918528 3:918528 3:918563 3:918563	16:7118725
-mos s edus.l sisvilend	12%\$700 24\$000 525500 455500 	7098300
Fretes e carre-	628(00) 11.6845912 11.5145700 11.5242800 11.5242800 11.524800 11.524800 11.52400 11.	19: 137\$312
Sellos e estam-	3135300 2805000 2805000 2805000 3155000 4105000 3335500 3805000 3835500 3825000 3825000 3825000 3825000 3825000 3825000	4:300\$140
o offgerapho o	3398134 2888735 3888573 3888573 3888573 3888573 3888573 3718913 5718860 5718860 5718860 5718603 5718603 5718603 5718603 5718603 5718603	5:596\$225
Mezes	Janeiro Fevereiro Abril Maio Junbo Julho Julho Outubro Outubro Novembro	Somma.

Secretaria da Imprensa Official, 1.º de junho de 1911 — O caixa-secretario, João Caetano Pereira da Silva.



janeiro a dezembro de 1910

ecretaria d ecretaria d 13:000000 622 4:006\$500 240.308 74:472\$500 167:865\$250 7:000\$11:000\$000 63 207\$000 9.551 6:0198000 11:9809000 7:000 7:000000 7:000000 7:000000 7:000000 7:000000 7:000000 7:000000 7:0000000 7:000000 7:0000000 7:000000 7:00000000		Obras		Encadernações		Diversos	Total
	ceretaria d srigada Po ribunal da amara dos nado aculdade d ecretaria d irectoria d irectoria d irectoria d refeitura ssignatura remunerad tem, idem, lem e pu collectores pelo Caixa em de pub idem, idem,	1:000§000 	63 — 31 95 832 30 336 69 526 — — — — — —	207\$000	9.551 810 3.010 10.508 1.428 60.629 19.371 5.318 — — 3.075	6:019\$000 122\$000 175\$000 175\$000 1:1568\$000 18:039\$000 3:913\$000 1:556\$000	14:980\$\(9.00\) 2:771\$200 741\$600 6:449\$200 27:428\$000 15:149\$800 76\$600 77:407\$350 22:509\$750 9:209\$700 461\$300 2:793\$200 7:304\$\$50 69:966\$000 52:056\$000 1:197\$500 3:058\$000 19:845\$450

Secretari

Demonstração dos trabalhos feitos pela Imprensa Official nos mezes de janeiro a dezembro de 1910

1 11		Pauta .	.n c	4	3								Sept.			
R- partn (ecs	Parine	Fedlas	-77 13.E.	Publication	Expedient		Mulsas		Tables		. See the see that the see the		Paradeta		Diverses	Total
ser telatra de luterar. Ser telatra da Polo ta. Brigalo Pedro al. Gyantism. Tribural da Relació. Cyuna dos Peparados. Ser la. Psouldado de lumita. Ser telatra das Entamais. Sintaria do Agrandinta. Piner forta de Via e Junta Commerciale. Junta Sercingal. Lapteus t. P. a aluti. Assignaturas de lumicomato e publicas remunaciolas. Idian e publicacións requirirados. Idian e publicacións requirirados. Parto idiares 165 assignaturas trochidas. Pado Caiva-Serviciano. Idian de publicacións e autros traballos, de ma de publicación servicias traballos, de traballos de lumicación de lumitos traballos, de traballos de lumitación de lumitos traballos, de traballos de lumitación de lumitació	1 638 1 638 1 639 1 6 6	1.100 1.100 33.101	1839 00 1839 00 273 1139 00	1:00138130 8578800 1:001900 718800 1:008000 1:008000 2018000 2218200 1:00718000	1:1155200 65201 652015000 11:053500 11:053500 13:6505000 5:1175500 1:5565000	731,810 1,020 91,020 80+6 80+6 156,582 21,900 6,050	27:8118000 3:110800 008000 1:555800 1:748000 3:08000 3:08000	101 	1107 180 00 32180 00 703 30 00 12180 00 0080 00	1,(110 510) 701 701 7010 2,(01)	12goingoire 1goingoire 12goigeach 12goigeach 12goigeach 12goigeach	25 25 25 25 25 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27	12 (\$000) 207\$(0) 0 12 (\$000) 20 (\$000) 12 (\$000) 12 (\$000) 12 (\$000) 12 (\$000) 12 (\$000) 12 (\$000) 12 (\$000) 12 (\$000)	9,551 840 3,040 10,568 1,498 60,629 40,371 5,318	71:1728500 6:0008000 12:28000 17:28000 1:17:38000 1:5688000 18:00088000 3:17:008000 2:17:028000	107 (803 § 250 11 (88 § 250) 2 (77 18 § 20) 6 (11 9 § 20) 27 (12 8 § 3) (1 15 (11 9 § 30) 7 (1 10 § 30) 22 (5 9 § 750) 9 (20 9 § 70) 16 18 9 (0 21 72 9 § 3) 60 (9 0 6 § 3) (1 1 (19 7 § 3) (1) 1 (19 7 § 3) (1)
Southiga	8,916	86.212	33:8333:00	17:2255300	87:036\$900	1.996.187	17:153\$000	3.010	10:1328000	9.600	Interiscon	2.743	10:8678000	380.220	11311018500	501:203550
											1					

S'esettico da Impiensa Official, I " de junho de 1911 - O Caixa-Secretação, João Cactano Percira da Silva,

 Λ regularidade da secção do Archivo, recentemente creada, permitte avaliar-se de sua importancia, a qual se verifica da relação que se segue :

Inventario dos volumes existentes no Archivo

Ns.	Volumes	Aunos		Preço
15	Aguas thermaes de Poços de Caldas	1904	18	158000
120 22	Analyses dos V. Mineiros	1895	1\$	1208000
22	Allegações e documentos por P. Barcel- los	1909	10	228000
10	As nossas questões internacionaes	1900	18 18	108000
22	Memorias de T. B. Ottoni	1907	18	225000
21	Actos da assembléa geral da Companhia	1.000	- ~	
16	Mucury	1898 1906	1S 1S	24\$000
27	Aviação de caracter local	1909	18	168000 278000
28	A lucta contra a tuberculose	1910	îş	28\$000
8	Altitude do Pico de Itabira de Matto	3		"
2	A morte do major	1905 1901	18	8\$000
17	Accordam entre o governo e a E. F. Bahia	13071	2\$	15000
	e Minas	1899	18	178000
180	A Heroina da Inconfidencia	1900	18	180\$000
3	Conflicto Itale-Brazileiro	1900	1,5	58000
348 195	Annuario de Minas. 3.º anno	1909 1907	108	3:180\$000
8	Idem, idem, 2." anno	1907	5\$ 5\$	975\$000 40\$000
2	A revolta de 1702	1898	is	28000
16	Almanack da Brigada Policial	1897	28	928000
8	Auxilio para construcção de um hospital	100-	1.0	
10	om Porto Novo do Cunha	1905 1906	18 18	8\$000
12	A Crise do Café	1901	18	108000 128000
6	Appellação civil, n. 775	1896	1§ 1§	G\$000
5	A Lavoura e a Industria na zona da Mat-			"
540	1a	1906	18	2\$000
35	A catastrophe	1901 1903	3§ 3§	1:620\$000 105\$000
69	A leitura analyctica	1910	18	60\$000
100	A malaria	1911	18	1008000
25	Almanacks da Brigada Policial	1910	28	50\$000
- 6 25	Appellação civel, n. 2.830	1910 1911	18	68000
615	A chorographia do municipio do Treme-	1911	1\$	25,5000
010	dal	_	3\$	1:815\$000
510	A chorographia do municipio do Rio		,,	"
າວ	Preto	_	38	1:620\$000
38 180	Agricultura no extrangeiro	_	1Š	152S000 540S000
60	A Justiga de Além Parahyba	_	3\$ 2\$	1208000
- 8	A Vida de Santa Ephigenia	1902	38	248000
20	Chorographia do Municipio de Barbacena	1908	18	208000
61	A Lucia colonial	1903	18	61\$000
11 3.950	A passagem do Itororó Artigo sobre Agricultura		18	7:900\$000
17	Associação Pão de Santo Antonio	1904	18 18 18 28 18 18	178000
18	A Protectora dos Invalidos	_	īš	188000
13	Appellação n. 230— Ouro Preto	1906	18	138000
12	Idem civel n 1.968	1904	18	125000
6 2	Idem. idem n 1.781	1904	18	68000
-	hyba	1904	18	28000
			. 14.	p

Ns.	Volumes	Annos		Preço
11	1dem, idem n. 1.659	1902	18	118000
8	1dem, idem n. 2.081	1905	18	88000
80	1dem, idem n. 2.288	1906	18	80 \$ 000
5	Idem, idem n. 2.391	1907	1\$ 1\$ 1\$	58000
7 3	Idem, idem n. 1.400	1902	18	78000
4	1dem, idem n. 1.217	1900 1904	18	38000
3	Idem, idem da comarca de Cataguazes	1904	18 18	4\$000 3\$000
31	1dem, idem n. 163 da comarca de Manlin-	1001	19	35.00
	assú	_	18	31\$000
7	1dem, idem n. 1.390	1902	18	78000
10	1dem. idem n. 1.769	1903	18	10\$000
30	ldem, idem n. 2.041	1905	1\$ 1\$ 1\$	9\$000
10	1dem, idem n. 2.056	1904		10\$000
9	1dem civel n. 2.054	1905	18	9\$000
16	Idem, idem n. 617	1905	18 18	168000
8	1dem, idem n. 1.626	1902	18	8\$000
18	Idem, idem n. 2.113	1901 1906	18 18	6\$000
6	Idem, idem n. 1.758	1900	18	18 \$ 000 6 \$ 000
8	1dem, idem n. 2.182	1906	16	8\$000
6	1dem, idem n. 1.781	1904	18 18 18 18 18 18 18 18	6 \$ 000
6	1dem, idem n. 2.240	1907	18	6\$000
16	1dem, idem n. 2.044	1906	îŝ	168000
10	1dem, idem n. 2.050	1905	îs	108000
8	1dem, idem n. 1.867	1903	īš	88000
8	1dem, idem n. 1.400	1900	18	88000
12	1dem, idem n. 1.757	1903	18	12§000
17	1dem, idem n. 1.671	1901	18 18	178000
6	1dem, idem n. 1.370	1904	18	68000
8	1dem, idem n. 2.354	1907	18	8\$000
20 5	1dem, idem n. 2.081	1904	18	20\$000
11	Idem, idem n. 2.313	1907 1907	18 18	5 \$ 000 11 \$ 000
15	1dem, idem n. 2.212	1904	18	158000
10	Analyses e aggravos ns 328	1898	18	108000
10	Aggravos pelos drs. Henrique Salles e E.	111,000	19	10,000
	Pinto		18	108000
9	Aggravo de Instrumento n. 277	1898	18	98000
9	1dem da comarca de Queluz	1903	is	73000
21	ldem da comarca de Muzambinho	_	īš	218000
9	Idem de Petição n. 827	1905	18 18 18	98000
13	ldem n. 1.001— Sabará	1909	18	138000
4	Idem de Petição n. 827. Idem n. 1.001— Sabará. Idem n. 677— Ouro Preto.	1903	18	1S000
11	Autos n. 1.400	1900	1\$	118000
11	Appellação civel n. 512— Queluz	1908	18	11\$000
18	Acção relativa a provimento de Juiz de	1000	10	100000
7	Direito da Capital	1900	1,\$	18 \$ 000
•	ca de Ouro Preto	1903	1\$	78000
3	Acção de perdas e damnos, auctor Qale-	1300	1.0	1,3000
	gi, ren o Estado de Minas	1904	18	38000
7	Aggravo da comarca de Leopoldina	1904	īš	78000
25	Arresto contra The Leonoldina R Com-			"
	pany Limited	1908	18	258000
6	Acção ordinaria, razões finaes pelo Es-	1000	2.	
	tado de Minas	1900	18	6\$000
4	Acção de reivindicação. Annotações da			
	ré, S. John d'El-Rei Company Limi-			
0	ted	1910	18	18000
3	Almanack da cidade de Minas	1900	28	6\$000
32	Aviação de caracter local, por Arthur	1004	10	336000
	Guimarães	1904	18	32\$000

Ns.	Volumes	Annos		Preço
30	Adubos chimicos e organicos, por Ar-	7007	3.4	004000
17 29	thur Guimarães	1904 1905	1\$ 1\$	30\$000 17\$000
20	Auctora, The Leopoldina R. Comp. Li-	1908	18	29\$000
9	mited, ré a União	1910	1\$	20\$000
	Fonseca	1910	18	9\$000
850 360 135	Affonso Penna— Programma politico Almanack da Brigada Policial A esterilização da Mulher, Hngo Wer-	1908 1896	1\$ 2\$	850\$000 720\$000
40 9	neck	1909 1910	1\$ 1\$	135\$000 40\$000
320	la D. Bosco	1903	18	9\$000
25	Guimarães	1907	1\$	320\$000
22	José Pedro Drummond	1894	18	25\$000
22 32	Abastecimento d'agua á cidade de Ita-	1901	2\$	44\$000
20	bira do Matto Dentro	1905	1\$	32\$000
20	raes Abastecimento d'agua e exgottos a Ca-	1901	18	20\$000
16	Nambú. A bacia do Rio Doce—Nelson de Senna	1905	18 18	20\$000 16\$000
20	Appellação n. 2.566, de Juiz de Fóra	1909	îŝ	208000
9 28	Aguas Mineraes de Cambuquira Apontamentos sobre hospicios de Dia-	1891	18	9\$000
	mantina	1893	15 15	28\$000
15 15	«A Justica». Kevista mensal de Jurispru-	1908		2\$000
1.0~	dencia e Legislação	1896	18	15\$000
$\frac{107}{102}$	Annaes da Camara dos Deputados	1909	58	535 \$ 000 510 \$ 000
16	Idem do Congresso Constituinte Idem da Camara dos Deputados	1891 1892	5 <u>\$</u>	808000
36	Idem, idem	1893	5\$ 5\$	1808000
196	Idem, idem	1894	5Š	980\$000
24	Idem. idem	1895	δŠ	120\$000
244	1dem, idem	1896	5Š 5Š	1:220\$000
20	ldem, idem	1897	58	100\$000
77	Idem, idem	1898	58	3858000
115 100	Idem, idemIdem, idem	1899	5\$ 5\$	575\$000 500\$000
80	ldem, idem.	1901	58 5	400\$000
108	ldem, idem	1_{900}^{1901} 1_{902}^{1903} 1_{903}^{1903}	58	540\$000
84	Idem, idem	$1^{9}03$	5S	42\$000
204	ldem, idem	1904	5\$	1:020\$000
65	ldem, idem	1905	58	325\$000
100 90	Idem, idem	1906 1907	58	500\$000 450\$000
90	ldem, idemldem, idem	1907	5\$ 5\$	450\$000
10	ldem do Congresso de Barbacena	1893	58	508000
34	1dem do Senado	1893	58	1708000
190	ldem, idem	1894	5\$ 5\$ 5\$	950\$000
245	ldem, idem	1895	58	1:225\$000
205	Idem, idem	1896	58	1:025\$000
20 65	Idem, idem	1897 1898	5 <u>S</u>	100\$000 325\$000
- 69 99	ldem. idemldem, idem	1899	58 58	1958000
56	Idem, idem	1900	. 58	2808060
	,		~	,

Ns.	Volumes	Annos		Preço
105	Idem, idem	1901	5.0	5258000
105	Idem, idem	1902	58 58	525 \$ 000
95	Idem, idem	1903	58 58	175\$000
90	Idem, idem	1904	58	1508000
95	Idem, idenr	1905	58 58	1158000
130	1dem, idem	1906	58	6508000
115	Idem, idem	1907	58	5758000
118	Idem. idem	1908	58	590 <u>\$</u> 000
119	Idem, idem. Balanços e tabellas de 1900 apresentados em 1902. Balanços e tabellas de 1891 apresentados om 1802.	1909	58	595 \$ 000
36	Balanços e tabellas de 1900 apresentados			W2.40.00
	em 1902.	1905	28	72\$000
1	Baianços e tabellas de 1891 apresentados	7.000	0.0	00000
-11	em 1892	1892	2\$	8\$000
'I E	om 1802	1893	28	88\$000
32	em 1893 Balanços e tabellas de 1893 apresentados	107/0	~0	00,5000
	em 1895	1895	28	648000
90	em 1895		~.,	
	em 1890	1890	28	1808000
60	em 1890. Balanços e tabellas de 1891 apresentados		.,	
	Cm 1890	1896	28	120SCCO
3	Bibliotheca da «Revista Forense», vol 1	1967	108	30\$000
3	Bibliotheca da "Revista Forense", Direi-			20.2.00
	to Cambial, 1." vol	1905	108	368600
10	Breve resposta, por Augusto Franco	1903	18	108000
15	Bibliotheca da Camara dos Deputados	1910	18	158000
33	Balanços de forças — Junta pró Hermes-			10000000
	Wenceslau	1910	18	33\$000
11 38	Bacia do Rio Doce	1906	18	11\$000
- 50	Compendio de Gymnastica para uso das	1897	28	76S000
75	escolas	10011	-0	11,0,0,0,0
10	Congresso Agro-industrial	1903	18	758000
8	Caraça - Apontamentos historicos	1903	îŝ	88000
16	Compromisso da irmandade da Santa Casa			-
	de Poços de Caldas	1904	18	168000
19	Compromisso da irmandade do Santissi-			******
24.	mo Sacramento de Entre Rios	1508	18	19\$600
19	Compromisso da irmandade do Santissi-			
	mo Sacramento de Nossa Senhora da	1909	18	198000
16	Boa Viagem	1909	12	199000
10	Thermal de Poços de Caldas	1908	18	168000
20	Codigos de corridas	1909	Îŝ	208000
20	Commissão Constructora de Bello Hori-		- 4,.	
	zonie	1891	18	20 \$ 000
16	Camara Municipal de Conceição do Serro	1965	18	168000
2 7	Cultura do symphito	1500	18	2 \$ 000
	Constituição Federal, leis addicionaes	15CO	38	218000
2	Chorographia do Rio Pardo	1968	3\$	68000
8	Commemoração civica realizada no salão	1897	10	88000
17	do Congresso	10074	18	62000
1 4	Conferencia de Augusto de Lima em honra ao dr. Carvalho de Britto	1908	18	778000
1	Contracto relativo às agnas de Vichy	1900	18	18000
3	Constituição e leis addicionaes do Estado		- 10	
	de Minas	1907	28	6 \$ 000
100	Congresso Agricola, Industrial e Com-			
	mercial	-	18	100\$000
69	de Minas. Congresso Agricola, Industrial e Com- mercial. Colleccões de leis e decretos do Conse- lho Deliberativo.	2/2/2/2	0.0	2020000
0.7	lho Deliberativo	1300	38	207\$000
51	confracto entre o governo do Estado e	1911	10	218000
	Perier & Comp	1911	18	£19040

Ns.	Volumes	Annos		Preço
681	Collecções de leis e Decretos do governo			
00.1	provisorio	1890	58	3:405\$000
L.326	1dem, idem	1891	5\$ 3\$	3:978\$000
.621	Idem, idem	1892	18	6:484\$000
1.719	Idem, idem	1893	58	8:595\$000
l.846 l.864	Idem, idemldem, idem	1894 1895	5\$ 5\$	9:230\$000 9:320\$000
2.089	Idem, idem	1896	58	10:4458000
2.725	ldem, idem	1897	5\$ 4\$	I0:990\$000
2.886	Idem, idem	1898	-18	11:544\$000
729	Idem, idem	1899	18	2:916\$000
l.216 l.338	Idem, idem	1900 1901	5\$ 1\$	6:080\$000 5:352\$000
1.209	Idem, idemldem, idem	1902	15	4:836\$000
1.358	ldem, idem	1903	5\$	6:790\$000
1.492	ldem, idem	1904	48	5:768\$000
1.311	ldem, idem	1905	48	5:2448000
1.673	ldem, idem	1906	48	6:692\$000
1.463	Idem, idem	1907	48	5:8528000
1.863	Idem, idem	1908	48	7:452\$000
3	Contractos para cobrança dos impostos	1902	18	3\$000
12	mineiros Commissão Constructora da Nova Capi-	100%	110	აგიიი
1~	tal. l.ª secção	1894	18	128000
30	tal, 1.ª secção Constituição da Republica Brazileira	1896	38	90\$000
33	Caixa Economica do Estado de Minas Ge:			,, .
	raes	-	18	33\$000
55	Catalogo da Exposição Mineira me-	100.6	1.0	aaanin)
130	tallurgica. Conflicto Italo Brazileiro (por A. Wer-	1891	18	22,5000
1.30	neck)	1900	18	130\$000
68	neck) Convenio de Taubaté	1905	îŝ	68\$000
29	Catalogo dos quadros a oleo aquarella e		- 1),	5. 4,1. 5.5
	ganaché	1901	18	298000
17	Comarca da Capital, replica dos autos.	3		0.110
17	dr. A. Lima	1899	38	34\$000
22	Contracto entre o Estado e a Companhia	1910	18	178000
~~	Ferrea de Sapucahy	1909	18	228000
9	Contracto relativo às aguas mineraes,	1900	iš	98000
23	Contracto exposição do dec. n. 2.423 Contracto de arrendamento da Estrada	1909	18	23\$000
15	Contracto de arrendamento da Estrada	2000		30,800
O.	de Ferro Bahia e Minas	1908	18	12\$000
41	Contracto do Estado de Minas e a Com-	1908	18	41 \$ 000
14	panhia Leopoldina	1:/06	15	
	de Eerro Bahia e Minas	1904	18	148000
10	Contracto para cobrança de impostos en-		- 10	
	tre Minas e a Central do Brazil	1908	18	10\$000
490	Dec. n. I.749, instrucções para vereado-	100.6		1000000
15	res e juizes de paz Dec. n. 211, annotações e formularios por	1904	18	490\$000
10	I. F. I. o. A. F. I.	1908	38	458000
2	L. F. L. e A. F. L. Dec. n. 211, annotações, segunda edição L. F. L. e A. L. F	11/00	ەر،	10,3000
	ção L. F. L. e A. L. F	1909	38	68000
11	Descobrimento e devastamento do E. de		34	,
	Minas Geraes	1902	18	11 8000
16	Direitos aos magistrados vitalicios	1908	18	168000
55	Dec. n. 2.735, fixa o anno lectivo e hora	1000	2 44	
18	de trabalho escolar	1902	18	55\$000
	Diarrieas illianits, por B. Moss	1909	28	36 % 000
772	Discurso em homenagem a memoria de	1000	1.0	7728000
	J. Pinheiro	1909	18	772\$000

Ns.	Volumes	Annos		Preço
15 31	Discursos pronunciados na Camara dos Deputados na 4.º legislatura Discurso proferido na Camara dos Depu- tados, sobre candidaturas presiden-	1908	1\$	15\$000
221	ciaes. Discurso proferido na inauguração do grupo escolar de S. João Nepomuceno	1900	1\$	31\$000
19	grupo escolar de S. João Nepomuceno Discurso proferido pelo deputado João	1908	1\$	221\$000
30	França Discursos proferidos na Escola Normal	1907	18	198000
35	e 1. grupo escotar de Dello Horizonte	1909	18	30\$000
11	Discurso proferido sobre o projecto de orçamento pelo barão de S. Geraldo Discurso na collação de grau aos bacha-	1900	1\$	35\$000
	relandos de 1902	1902	18	118000
1.800	Collecções de leis e decretos	1909	58	9:400\$000
187	Consolidação David Campista	1900	78	1:309\$000
172	Contractos relativos a estradas de terro.	1901	10\$	1:720\$000
695	Consolidação Rezende Costa		108	6:950\$000
1.120	Compilação das leis mineiras, por Alfre-			
	do Furst	1895	108	11:200\$000
77	do Furst			
	quim Cypriano	1883	58	3858000
30	Idem, idem	1876	58	1508000
50	Idem, idem	1878	5Š	2508000
1	ldem, idem	1889	58	5\$000
280	ldem, idem Compilação das leis mineiras, por Alfre-			
	do Furst	1906	58	1:400\$000
48	do Furst Collecção das leis do Conselho Delibera-			
	tivo de Bello Horizonte	1910	38	1448000
18	Codigo de posturas da Camara de Aras-			******
	suahy Collecção das leis da Camara Municipal	1901	18	18\$000
11	Collecção das leis da Camara Municipal	142.41	2.0	2.200.000
	de S. Francisco. Colleção das leis da Camara Municipal	1906	18	118000
5	Collecção das feis da Camara Municipal	100.4	10	2017111
13	de Aguas Virtuosas	1904	18	28000
1.,	do S. Francisco	1902	18	13\$000
58	de S. Francisco	1.00~	1,0	10,000
00	Geraes.		18	588000
15	Catalogo dos productos para a exposição		-17	
	de S. Luiz	1904	18	158000
19	Catalogo dos livros manuscriptos do Ar-		-1/	~
	chivo Publico Mineiro. Classificação			
	chronologica	702-870	18	19 \$ 000
21	chronologica			
	F. Lopes	1904	18	21,5000
14	Comarca de Alem Parahyba, razão de ap-			3.44000
0.1	pellação Catalogo geral da bibliotheca da Relação	1904	18	14\$000
21	Catalogo geral da bibliotheca da Relação	1907	18	21\$000
4	Companhia Estrada de Ferro Muzambi-			
	nho, acção contra o Estado e o coronel	1905	18	48000
16	R. Valle	1309	13	4,5000
10	ton Gold	1902	- 18	16\$000
1	ton Gold Corpo consultorio das estradas de ferro,	100~	76	100000
•	5 da 2.ª reunião	1897	18	18000
120	5 da 2.ª reunião			-0
	I alany ude	1898	18	1208000
3	Conflicto de jurisdicção entre o juiz de			
	direito de S. Jose de Alem Parahyba	1901	18	38000
15	Calcamento de Bello Horizonte	1907	18	15\$000
13	Concurso para inscripção e classificação de Juiz de Direito Federal			
	de Juiz de Direito Federal	1907	18	138000

Ns.	Volumes	Annos		Preço
7	Critica publicada no «Jornal do Commer-	***	3.44	manus.
5	cio» em outubro de 1897 Comarca de Conceição do Serro	1900 1905	18 18	7\$000 5\$000
31	Constituição e leis addicionaes	1910	3\$	93\$000
18	Discurso na Associação B. Typographi-	1909	18	18\$000
12	ca sobre Azevedo Junior	1909	15	10,000
10	gada Discurso pronunciado na manifestação	1904 ,	1\$	12\$000
10	de 7 de setembro	1902	18	108000
7	Dissertação da these apresentada à Fa-		70	~
	culdade Livre de Direito, pelo dr. J. Pinheiro de Campos	1899	15	78000
7	Direito de economia por Augusto Franco	1907	18 18	7\$000
18	Discursos proferidos no Externato do Gymnasio Mineiro	1899	18	188000
19	Discursos proferidos na inauguração do	1000	1,5	T.
9	Forum do Pará	1905 1898	18	19 \$ 000 9 \$ 000
38	Discurso por Leopoldo Pereira, no grupo	1000	18	92000
99	escolar de Lavras	1907	1\$	38\$000
23	Discurso em propaganda do café, credito industrial e agricola	1907	18	23\$000
40	Discurso proferido na inauguração do	100%		
11	grupo escolar de Pitanguy Discurso proferido na sociedade de Me-	1907	1\$	40\$000
	dicina, Cirurgia e Pharmacia	1901	18	11\$000
63	Discurso pronunciado na collação do grau aos bacharelandos	1903	18	63\$000
60	Discurso proferido em homenagem ao dr.			"
23	Silviano Brandão	1902	18	60\$000
		1897	18	23\$000
22	agosto Discurso sobre limites de Minas e Espi-	1909	18	228000
16	rito Santo Discurso da Academia de Lettras, por		1,5	22000
9	Nelson de Senna	1910	18	168000
	nheiro	1905	18	9,5000
18	Discurso pelo dr. Affonso Penna Junior sobre candidaturas presidenciaes	1909	18	188000
17	Discurso proferido na collação de grau			~
488	aos dentistas	. 1900 - 1909	18	17\$000 1:464\$000
125	Direito eleitora!, por Carlos Ottoni 1dem, idem	1909	3\$ 3\$	375\$000
25	Dec. n. 318- Instrucções para fiscaliza-			,,
	ção de transito de gado e mercadorias pelo territorio mineiro	1910	18	248000
30	Dec. n. 312— Contracto entre Minas e a		1,0	~
111	Companhia de Juiz de Fóra Dec. n. 2.994— Reg. do imposto de aguar-	1910	18	30\$000
111	dente e alcool	1910	1\$	111\$000
1 10	Dec. n. 2.182—Instrucções para execução	1010	2.0	1104000
40	da lei n. 459 Dec. n. 2.993— Reg. do imposto de indus-	1910	18	110,8000
90	tria e profissão	1900	1,8	40\$000
30	Dec. n. 5.453—Instrucções sobre a loteria federal.	1905	18	30\$000
19	Discurso por A. Mello Franco, no 2.º an-	1010	10	100000
32	no da morte de João Pinheiro Da Colebacilus puerperal	1910 1910	18 18	19\$000 32\$000
39	Discurso proferido na Camara, por V. de		er.	"
	Magalhães	1910	1\$	39\$000

Ns.	Volumes	Annos		Preço
28	Dec. n. 1.526- Reg. sobre geradores e			
2	machinismos. Teratologicos (casos,	1911 1910	18 18	28\$000 96\$000
11	Dec. n. 3.004	1910	18 18	118000
15	Da Uroscopia e Thiphoydea. Dec. n. 1.453.	1911	18	458000
$\frac{15}{40}$	Dec. n. 588,	1911 1896	IŠ IŠ	158000 408000
59	Dec. n. 596. Regulamento eleitoral	1892	îš	598000
390	.ldem, idem	1896	18	390\$000
345 410	Dec. n. 595. Regulamento da Imprensa Dec. n. 597. Regulamento do Instituto	1892	18	3458000
410	Vaccinogenico	1892	18	4108000
226	Dec. n. 587. Regulamento da Secretaria			
127	do Interior	1892	18	226\$000
121	Dec. n. 589. Regulamento da Secretaria das Finanças	1892	18	2268000
61	Dec. n. 585. Regulamento do Tribunal da		~	
000	Relação	1892	1\$	61\$000
60	Dec. n. 600. Regulamento da Escola de Pharmacia	1893	18	60\$000
330	Dec. n. 603. Regulamento da Arrecada-			000000
200	ção de impostos	1893	18	530\$000
200	Dec. n. 605. Regulamento sobre requisi- ção de passes	1893	18	2008000
348	Dec. n. 607. Regulamento da Escola Nor-	1.700		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
812	mal	1893	18	318\$000
	Mineiro	1893	. 18	8128000
725	Dec. n. 613. Regulamento Policial	1893	18	725\$000
1	Dec. n. 639. Regulamento sobre Contra- cto de estradas de ferro	1893		10\$000
30	Dec. n. 619. Regulamento do Curso de			210
1 440	Agrimensura	1893	18	30\$000
1.449	Dec. n. 665. Regulamento da Instrucção Primaria.	1893	18	1:4498000
2	Dec. n. 658. Regulamento da Junta Com-			
1,556	mercial	1893	18	2\$000
1,000	demarcações de terras	1893	18	1:5568000
35	Dec. n. 680. Regulamento da Commissão	1,104	100	ne a
690	Constructora Dec. n. 682. Regulamento para execução	1891	18	35\$000
	das leis ns. 18 e 72	1894	18	_ 690\$000
180	Publico	1891	18	180\$000
75	Dec. n. 685. Regulamento para concessão	2002	1.0	100,5000
194	de premios	1894	18	75\$000
1:/-1	Dec. n. 691. Regulamento da Fiscaliza- ção das Estradas de Ferro	1894	18	1948000
19	Dec. n. 737. Regulamento do Instituto			
8	Agronomico	1891	1\$	198000
	de Immigrantes	1894	18	8 \$ 000
110	Dec. n. 760. Regulamento do Instituto	1891	10	(10000)
107	Zootechnico	1001	1\$	110\$000
10	licial	1894	18	1078000
12	Dec. n. 769. Regulamento de engajamento de paizanos.	1894	18	128000
65	to de paizanos			. "
17	Dec. p. 700. Regulamento do imposto de	1894	18	65\$(00)
11	Dec. n. 790. Regulamento do imposto de café	1891	18	178000
				10

Ns.	Volumes	Annos		Preço
130	Dec. n. 803. Regulamento; de Base dos planos geraes. Estautos	1895	1\$	1208000
103	Dec. n. 801. Regulamento e instrucções para a Commissão Geographica	1895	1\$	102\$000
95 1	Dec. n. 805. Regulamento e instrucções para a Commissão Geologica Dec. n. 810. Regulamento e instrucções	1895	18	95\$000
	para o logar de pagador de estrada de ferro	1895	18	4\$000
57	Dec. n. 814. Regulamento para provimento das cadeiras de instrucção primaria	1895	1\$	57 \$ 00
450	Dec. n. 818. Regulamento para constru- cção de casas para funccionarios	1895	18	450\$000
492	Dec. n. 840. Regulamento da commissão central da nova Capital	1895	18	4928000
383	Dec. n. 860. Regulamento do Archivo Publico.	1895	18	383\$000
100	Dec. n. 883. Regulamento de Obras Pu-	1895		100\$000
120	blicas do Estado	1999	1\$	Tingpan
	ferro	1896	1\$	120\$000
18	Dec. n. 916. Regulamento para instrucção da fiscalização das rendas internas	1896	1\$	18\$000
300	Dec. n. 918. Regulamento para instrucção da fiscalização dos impostos	1896	18	300\$000
285	Dec. n. 931. Regulamento para arrecadação do sello estadoal	1896	18	2855000
80	Dec. n. 933. Regulamento do Conservatorio Musical de Barbacena	1896	18	808000
105	Dec. n. 912. Regulamento da Secretaria das Finanças.	1896	18	1058000
121	Dec. n. 945. Regulamento da Modificação			"
11	de Terras Dec. n. 960. Regulamento dos Campos de	1896	15	1218000
15	Demonstração. Dec. n. 975. Regulamento do Instituto	1896	18	148000
11	Zootechnico	1896	1\$	15\$000
12	nomica Dec. n. 1.037. Regulamento e instrucção	1907	18	11\$000
22	para agencia de immigração Dec. n. 1.038. Regulamento das estações	1907	18	12\$000
180	de aguas mineraes	1907	1\$	22\$000
300	Dec. n. 1.064. Regulamento de Constru- cção e Trabalho Typographico Dec. n. 1.045. Regulamento dos serviços	1907	18	180\$00
120	de prophylaxia: Dec. n. 1.175. Regulamento da Escola	1907	1\$	300\$000
	Normal do Estado	1898	18	120\$000
50	Dec. n. 1.230. Regulamento e instrucções para o imposto de exportação	1898	1\$	50\$000
21	Dec. n. 1.242. Regulamento para o levan- tamento da estatistica territorial	1898	18	21,8000
1	Dec. n. 1.243. Regulamento de feira de gado	1898	18	18000
8	Dec. n. 1.248. Regulamento da Recebe- doria de Minas	1899	18	88000
23	Dec. n. 1.251. Regulamento. Divide o Estado em 7 circumscripções	1899	18	23\$000
33	Dec. n. 1.258. Regulamento para Nucleos Coloniaes.	1899	1\$	33\$000
640	Dec. n. 1.348. Regulamento das Escolas			
	Primarias	1900	18	6408000

Ns.	Volumes	Annos		Preço
2	Decs. ns. 1.350 e 1.371. Para a Estrada de Ferro Bahia e Minas	1900	18	2 \$ 000
17	Dec. n. 1.352. Regulamento da Brigada Policial.	1900	1S	178000
8	Dcc. n. 1.360. Regulamento da Prefeitura — Construcção e policiamento do Thea-	1200	1.0	1.0000
5	tro Municipal Dec. n. 1.368. Regulamento da Prefeitura	1900	1\$	8\$000 .
4	sobre policia sanitaria	1900	18	5\$000
	Dec. n. I.399. Regulamento do Matadouro Publico	1900	18	1\$000
9	Dec. n. 1.368. Regulamento do Cemiterio. Publico	1900	1\$	98000
5	Dec. n. 1.377. Regulamento referente aos vehiculos.	1900	18	5\$ 000
32	Dec. n. 1.378. Regulamento dos impostos	1900	18	32\$000
40 8	de Novos e Velhos Direitos Dec. n. 1.381. Regulamento. Sello estadoal Dec. n. 1.382. Regulamento referente ao	1900	1\$	40\$000
	almoxarifado	1900	1\$	8 \$ 000
28	Dec. n. 1.400. Regulamento e instrucção para provimento de cadeiras de instru-	1000		2040.0
243	cção primaria Dec. n. 1.409. Regulamento sobre escri-	1900	1\$	288000
78	vaes privativos do processo Dec. n. 1.415. Regulamento para processo	1900	18	213\$000
12	executivo fiscal	1900	18	78\$000
	gos. Dec. n. 1.443. Regulamento para os servi-	1900	18	12\$000
180	cos de Estatistica	1900	1\$	180\$000
21	Dec. n. 1.446. Regulamento para tarifas das Estradas de Ferro Bahia e Minas	1901	1\$	218000
21	Dec. n. 1.453. Regulamento da constru- cção e demolição de obras	1901	18	21 \$ 000
17	Dec. n. 1.459. Regulamento da arrecada- ção de impostos territoriaes	1901	18	178000
21	Dec. n. 1.473. Regulamento que altera as disposições do contracto 1.243	1901	18	248000
12	Decs. ns. 1.243, 1.270, 1.364 e 1.495. Regu-		_	12\$000
2	lamento das leis ns. 303 e 311 Dec. n. 1.490. Regulamento para cobrança	1901	18	
120	de impostos	_	18	2,5000
8	de Commercio e Obras Publicas Dec. n. 1.516. Regulamento sobre conces-	1901	13	1208000
7	são de terrenos	. 1901	18	8\$000
2	neiro	1902	18	7,8000
	res vapor, motores e machinas	1902	18	28000
20	Dec. n. 1.535. Regulamento do serviço de bondes.	1902	18	20\$000
23	Decs. ns. 1.532 e 1.533. Regulamento da Contadoria sobre explosivos	1902	18	23\$000
20	Dec. n. 1.548. Regulamento da Junta Commercial Dec. n. 1.556. Regulamento do Tribunal	1902	18	20\$000
424	da Relação	1903	18	424\$000
16 32	Dec. n. 1.558. Reorganização judiciaria Dec. n. 1.563. Regulamento da arrecada-	1903	18	16\$000
53	ção de impostos	1903	18	32\$000
90	Official	1903	1\$	53 \$ 000

28 Dec. n. 1.568. Regulamento da fiscaliza- cião e arrecadação dos impostos sobre loterias
100
Policial 1903 18 238000
tencia a alienados
T. da Relação
ccôes de impostos de bagagens
dustrias
14 Dec. n. 1.678, Regulamento para impostos territoriaes
10 Dec. n. 1.685 Regulamento da Escola de Pharmacia de Ouro Preto
240 Dec. n. 1.685 Regulamento da Escola de Pharmacia de Ouro Preto
66 Dec. n. 1.720. Revoga o art. n. 2 do dec. n. 1.615
Dec. n. 1.750. Revoga as disposições do dec. n. 605. 1901 15 508000 25 Dec. n. 1.763. Regulamento das loterias do Estado. 1901 18 258000 12 Dec. n. 1.766. Regulamento para impostos de consumo de aguardente. 1901 18 128000 20 Dec. n. 1.767. Regulamento para bebidas alcoolicas e mineraes. 1904 18 208000 20 Dec. n. 1.768. Regulamento para arrecadação dos impostos de consumo. 1904 18 848000 21 Dec. n. 1.768. Regulamento sobre instrucção da arrecadação dos impostos de consumo. 1904 18 848000 22 Dec. n. 1.798. Regulamento sobre instrucção da arrecadação dos impostos de consumo. 1905 18 478000 23 Dec. n. 1.799. Regulamento da Prefeitura de Pocos de Caldas. 1905 18 238000 24 25 25 25 25 25 25 25
25 Dec. n. 1.763. Regulamento das loterias do Estado. 1901 18 258000 12 Dec. n. 1.766. Regulamento para impostos de consumo de aguardente
12 Dec. n. 1.766. Regulamento para impostos de consumo de aguardente
20 Dec. n. 1.767. Regulamento para bebidas alcoolicas e mineraes
81 Dec. n. 1.768. Regulamento para arrecadação dos impostos de consumo.
dação dos impostos de consumo
cção da arrecadação dos impostos de consumo. 1905 1\$ 478000 fo Dec. n. 1.798. Regulamento sobre impostos de transmissão. 1905 1\$ 108000 23 Dec. n. 1.799. Regulamento da Prefeitura de Pocos de Caídas. 1905 1\$ 238000 286 Dec. n. 1.799. Regulamento da Prefeitura de Aguas de Caxambín. 1905 1\$ 2868000 29 Dec. n. 1.801. Regulamento sobre aves, câes e cabritos. 1905 1\$ 2868000
10 Dec. u. 1.798. Regulamento sobre impostos de transmissão. 1905 18 108000 23 Dec. n. 1.799. Regulamento da Prefeitura de Pocos de Caldas. 1905 18 238000 286 Dec. n. 1.799. Regulamento da Prefeitura de Aguas de Caxambú. 1905 18 2868000 29 Dec. n. 1.804. Regulamento sobre aves, câes e cabritos. 1905 18 298000
23 Dec. n. 1.799. Regulamento da Prefeitura de Pocos de Caldas. 1905 18 238000 286 Dec. n. 1.799. Regulamento da Prefeitura de Aguas de Caxambú. 1905 18 2868000 29 Dec. n. 1.801. Regulamento sobre aves, câes e cabritos. 1905 18 298000
286 Dec. n. 1.799. Regulamento da Prefeitura de Aguas de Caxambú. 1905 1\$ 286\$000 29 Dec. n. 1.801. Regulamento sobre aves, cãos e cabritos. 1905 1\$ 29\$000
29 Dec. n. 1.804. Regulamento sobre aves, caes e cabritos
caes e cabritos
30 Dec. n. 1.856. Regulamento sobre impos-
tos de industrias e profissões 1905 18 308000 33 Dec. n. 1908. Regulamento e programma
do curso normal
escolar
24 Dec. n. 1.960. Regulamento e frequencia na Escola Normal
19 Dec. n. 1.969. Regimento interno dos grupos escolares
11 Decs. ns. 1.871 c 1.981 sobre eleições es- tadoaes
17 Dec. n. 1.793. Regulamento da Profeitura de Bello Horizonte
69 Dec. n. 2.011. Regulamento para inventa-
8 Dec. n. 2.027. Regulamento da Directoria
de Obras Publicas
nota promissora

	Ur Inus			
Ns.	Volumes	Annos		Preço
42	Dec. n. 2.109. Regulamento dos impostos			
	de industrias e profissões e para aguar- dente	1908	18	428000
53	dente Dec. n. 2.180. Regulamento para coopera-			
20	tivas agricolas	1908	18	53\$000
21	ė execução da lei n. 459	1908	18	508000
21	Dec. n. 2.107. Regulamento para serviços de orphãos.	1908	18	218000
11	Dec. n. 2.224. Regulamento para serviços	1908	18	148000
13	da divida publica			
29	cia a Alienados	1908	18	138000
	ção das loterias do Estado	1908	18	298000
242	Dec. n. 2.416. Regulamento do Instituto João Pinheiro	1908	18	2428000
15	Dec. n. 2.423. Regulamento da Directoria			
10	de Viação e Obras Publicas, Dec. n. 2.485. Regulamento da Fiscaliza-	1908	18	15\$000
	ção das rendas mineiras	1908	18	108000
2 0	Dec. n. 2.486. Regulamento da Area Operaria.	1908	18	208000
87	raria. Dec. n. 2.487. Regulamento das Tabellas	1000		พระยกกก "
26	de Continencias Dec. n. 2.492. Regulamento da Secretaria	1908	18	87,5000
24	do Interior	1908	1\$	26 \$000
41	damental	1908	18	24\$000
11	Dec. n. 2.529. Regulamento da Secretaria das Finanças	1908	18	148000
68	Dec. n. 2.575. Regulamento da Exposição			
76	Dec. n. 2.624. Regulamento da cobrança	1908	18	688000
•	dos impostos sobre bagagens e encom-	1000	10	**************************************
30	mendas Dec. n. 2.631. Regulamento da cobrança	1908	18	768000
	do imposto do café	1908	18	30\$000
39	Dec. n. 2.645. Regulamento de immoveis e outros bens	1908	18	39\$000
8	Dec. n. 2.654. Regulamento da Guarda Ci-	1909	18	×8000
15	Dec. n. 2.656, Regulamento da Brigada		."	
49	Policial Dec. n. 2.657. Formulario Policial	$\frac{1909}{1909}$	18 18	158000 198000
13	Dec. n. 2.680. Regulamento para serviços			."
23	de terras publicas Dec. n. 2.685. Regulamento da Recebedo-	1909	18	13\$000
	ria de Minas na Capital Federal	1909	18	23\$000
105	Dec. n. 2.733. Regulamento do serviço sa- nitario	1910	1\$	105\$000
215	Dec. n. 2.832. Regulamento da Caixa Eco- nomica.	1910	18	2158000
28	Dec. n. 2.836. Regulamento da Escola Nor-	1310	10	<i>"</i>
19	mal Dec. n. 2.844. Regulamento do Gabinete	1910	18	28\$000
	de Identificação	1910	18	22\$000
22	Dec. n. 2.856. Regulamento para conces- são de reformas de officiaes e praeas	1910	18	228000
160	são de reformas de officiaes e praças Decs. ns. 461 Be 955 A. Registro Torrens	1910	1\$ 1\$	160\$000
112	Dec. n. 876. Regimento interno da Dire- ctoria de Eygiene	1896	18	1128000
4	Dec. n. 607. Regimento interno da Escola			
	Normal de Sabara	1896	15	48000

Ns.	Volumes	Annos		Preço
22	Dec. n. 607. Regimento interno da Es- cola Normal de Monte Santo	1896	18	228000
31	Dec. n. 1.679. Regimento interno da Assistencia a Alienados.	1903	18	348000
56	Dec. n. 1.969. Regimento interno dos gru- pos e escolas isoladas	1907	18	56 \$ 000
11	Dec. n. 783. Regimento interno da Secretaria da Policia.	1894	18	118000
6	Dec. n. 1.347. Regimento interno da Se-	1900	18	6 \$ 000
62	cretaria da policia	1894	18	62\$000
21	Dec. n. 2.018. Regimento interno da Penitenciaria de Ouro Preto	1910	18	218000
30 13	Directoria de Hygiene		1\$	30\$000
18	Dos contractos e obras publicas	1910 1895	1\$ 1\$	13\$000 18\$000
720	Tabella a que se refere o prag. 1.º do art. 36 Dec. n. 2.657. Conselho de disciplina	1896	18	7208000
110 5	Décisões e Sentenças, por Francisco Tos-	190.9	18	1108000
150	cano Barreto. Defesa pessoal A. Franco	1907 1906	IS IS	5\$000 150\$000
14 17	De Viagem (Estevão Lobo) Dec. n. 2.316. Instrucção para recolhimen-	1902	18	14\$000
235	to de talões Decisões do Tribunal da Relação	1908 1910	18 18	17\$000 235\$000
55	Dec. n. 1.947. Programma do ensino pri- mario.	1909	1\$	55,5000
33	Dec. n. 2.832. Regulamento da Caixa Eco- nomica do Estado de Minas	1910	18	331\$000
17	la Normal de Bello Horizonte	1911	18	17\$000
50	Exposição da Commissão Fundamental	1000	IS	50\$000
11	Estatuto Criminal	1906 1907	18	11\$000 7\$000
.5	Estatistica demographo-sanitaria de 901 a	1905	18 18	28000
ì	Esboço do Codigo Criminal	1895	iš	18000
36	Estatistica criminal	1907	18	368000
30 20	Estatistica da policia	1901	Iŝ	30\$000
35	Esclarecimentos sobre propaganda agri- cola. Ensaios biographicos e políticos, Dr. João	1908	18	20\$000
	Pinheiro		1\$	358000
16 58	Pinheiro. Egreja Matriz de Uberaba. Estatutos da Irmandade do Santissimo	1902	18	168000
	Sacramento de Alem Parahyba	1902	18	58 \$ 000
85	Epizootia— Molestia do gado	1895	18	858000
8 10	Exposição agro-pecuaria Estatutos da associação da guarda nacio-	1908	18	83000
6	nal Exposição de S. Luiz — minerios e mineraes. Esboço (historico) projecto de reforma da	1902	18	10SCC0
11	raes. Esboço (historico) projecto de reforma da	1904	18	6£0: 0
1.50	administração municipa	1904	18	118000
17	Ephemerides Mineiras, 1.º vol	_	18 48	68\$000
161	Idem, idem. 2.° vol	-	15	656S000
179	Idem, idem, 4.9 vol		18 18	716\$000
157 1.780	Idem, idem, 4,° vol Elementos de arithmetica, por A. Guima-	- 1		628801.0
	raes Estatistica criminal	11.00	55	8:9008000
42 13	Estatistica criminal Ensino gratuito de agricultura racional	1910	58 18	42\$000 13\$000

Ns.	Volumes	Annos		:	Preço
1.031	Escripturação mercantil	1906	58	5:	(155800)
1	Estatistica demographo-sanitaria	1907	-18		18000
17	1dem. idem	1903	1\$ 1\$ 1\$ 1\$		17\$0071
_ 1	Idem. idem	1893	18		18000
25	Estatutos da Faculdade Livre de Direito.	1892			525000
26 21	Estatuto da Companhia M.*1 de Tremedal.	1892 1893	18		26\$700 21\$000
5}	Estatuto do Club Paulista	1893	18 18		518000
31	Estatuto da Faculdado Livre de Direito Estatuto do Internato do Gyumasio Mi-	10.60	41		21,50 mm
171	neiro	1901	18		318000
28	Estatuto da Companhia Biendense	1901	iŝ		288000
17	Estatuto da Companhia Anonyma do Pe-		- (,		- 1/-
	eanha	1901	18		17\$000
2	Estatuto do Instituto Juridico Mineiro	1501	18		58000
13	Estatuto da Companhia Industrial do Mel-				
	10	1904	18		12,5000
8	Estatuto do Infernato do Gymnasio Mi- neiro.	3007	1.1		010000
.,	Estatutos do Instituto de Ilumanidades	1001	18 18		\$1\$000 8\$000
8 20		1891 1891	18		20S000
10	Estatutos da Camara de Ouro Fino Estatutos da sociedade humanitaria	1899	15		108000
13	Estatutos do hospital de Entre Rics	1901	18		138000
10	Estatutos do hospital de Bom Despacho	1901	iŝ		Toseco
17	Estatutos da Faculdade de Direito	1902	18		178000
17	Estatutos do hospital de Sabará	1902	is		17\$000
19	Estatutos do hospital de Diamantina	1902	18		19\$0c0
22	Estatutos da Camara de Santa Quiteria 👑	1902	18		552000
16	Estatutos da Santa Casa de Bello Hori-				
	zonte	1904	18		1680CO
22	Estatutos da Camara de Campos Geraes	1902	18		22\$000
21 13	Estatutos do Club Floriano Peixoto Estatutos da Milicia Nacional	1902 1902	18		21\$000 12\$000
13	Estatutos da Associação Typographica	1902	18 18 18 18		13\$000
8	Estatutos da Camara de Bagageni	1901	18		8 \$ 000
60	Estatutos da Associação Commercial	1901	18		608000
1	Estatutos do Collegio do Sagrado Coração		- ()		6,
	de Jesus	1901	18		18000
19	Estatutos da Sociedade Prado Mineiro	1901	18		19\$000
9	Estatutos da Irmandade de Santa Ephige-				
	nia	1901	18		98000
15	Estatutos da Associação dos Empregados no Commercio. Estatutos da Caixa beneficente da Agricul-	1434.1	1		1.000
20	Putatutos de Caixa baratiganto da Assigni	1901	18		152000
20	inra	1901	18		208000
12	Estatutos da Sociedade Auxiliadora dos	1,2871	10		50.000
.~	funccionarios publicos	1901	18		128000
19	Estatutos da Companhia Industrial Saba-		- ()		
	rense	1900	18		198000
25	Estatutos da Santa Casa de Bello Heri-				
	zonte	1900	18		\$28000
16	Estatutos da Companhia de Diamantina	1903	18		168000
10 19	Estatutos da Faculdade de Direito Estatutos da Sociedade Beneficente de	1903	18		10\$000
19	Bello Horizonte	1900	18		198000
25	Estatutos da Santa Casa de Muzambinho	1900	iŝ		258000
14	Estatutos de Bom Despacho	1903	18		148000
3	Estatutos do Conselho Deliberativo de		- "		
	Santa Quiteria	1895	18		38000
8	Estatutos da Camara de Santa Barbara	1895	18 -		88000
10	Estatutos da Santa Casa de Sapucaliy	1895	18		108000
21	Idem, idem de Ouro Pretof	1897	18		245000
. 23	Idem, idem	1899	18 18 18 18		23 \$ 000 9 \$ 000
9	Idem Beneficente escolastica	1903 1899	1\$ 1\$		9\$000
J	ruent Beneficento escolastica	1000	1.0		

Ns.	Volumes	Annos		Preço
31	Estatutos do Internato do G. Mineiro	1899	18	318000
5 an	Idem da Sociedado do Medicina	1899 1909	18	5 <u>\$000</u>
23 32	Idem do Club Litterario Azevedo Idem da Associação Cirurgica	1909	18 \$	23§000 32§500
20	Idem Banco de Credito Real de Mi-		**	,
10	has. Unite Outrapia de Deserbe	1909 1910	18	20\$000
19 23	ldem União Operaria do Peçanha Idem da Casa de Caridade Alfenas	1908	18 18	19\$000 23\$000
27	Idem da Liga operária Mineira	1908	is	278000
10	Idem da Comp. Industrial Mineira	1908	IS	108000
25 25	1dem, idem do Rio das Velhas	1908	18	28000
	baceng	1938	18	258000
29	Idem do Internato do Gymnasio Mi-	toos	10	. 2000000
9	neiro Idem da Comp. Suassuhy	1908 1907	1S 1S	29\$000 9\$600
12	ldem, idem Industrial Rio das Velhas.	1900	is	128000
12	Sociedade Musical Carlos Gomes	1908	18	128000
24 19	Idem Gremio Litterario A. Pires Idem Centro Scientifico Litterario	1908 1908	IS	198000
13	Idem Syndicatos agricolas de Santo	13846	18	218000
	Antonio	1907	18	138000
-469 - 15	- Idém Centro operario Bello Horizonte	1905 1969	18	1698000
27	Idem Associação Typographica	1000	18 18	158000 278000
ìi	Idem Caixa particular dos emprestimos			~ 1,5,
1.6	aos funccionarios	1905	18	148000
$\frac{14}{13}$	Idem Associação União Italiana	1910 1965	18 18	14S000 13S000
28	Idem Santa Casa de Sabará	1910	iŝ	28SCGO
150	Adem Sociedade Mineira Agricola	1909	18	150\$000
15	Idem Associação— Amante da Industria	1905	18	458000
100	e Trabalho Estatutos Confederação Auxiliadora dos	1:64)	1,5	4920141
	operarios	1906	18	1008000
12 15	Adom idem idem Rathe Harizonta	1906 1906	18 18	12\$000 15\$000
25	Idem União do Magisterio Mineiro	1906	iŝ	528000
21	1dem Associação Commercial de Lavras	1906	1S 1S	218000
18 10	Idem Liga das classes productoras Idem Cooperativa dos Func. publicos	1905 1905	18 18	18\$000 10\$000
19	Embargos e appellação n. 2.221	1906	18	198000
11	Encerramento das aulas do Gymnasio			"
	O. Pretano	1895	18	11,5000
7	Exposição e descriminação da divida passiva.	1907	18	78000
21	Explicação necessaria.— Padre Rolim	1910	1S	218000
52	Estudos Mineiros	. 1910	1S .	528000
58 58	Ensino religioso	1910	18	58,5000
.,,,	Encerramento das anlas do Externato do Gymnasio Mineiro	1895	18	588000
16	Estatutos e interesses mineiros	1904	18	168000
9 9	Em busca de esmeraldas	1897	18	9\$000
- 21	Exposição permanente na Capital Mi- neira	1901	18	218000
75	Epizootia	1895	JS	75\$000
11	Foram rev. mensal	1909	38	33 \$ 000
- 15 - 14	Idem, idem, idem	1899 1901	3 <u>\$</u> 3 <u>\$</u>	18\$000
1.250 1.250	Formulario Alvim Machado	1901	38	33\$000 3:750\$000
10	Flora e Serras	1908	18	10\$000
. 15	Feito n. 2.569. comarca de Prados	1908	18	158000
8	Idem n. 2.191. idem de Marianna	1906	18	8\$000

Ns.	Volumes	Annos		Preço
21	Futura presidencia da Rep pró-Quin-			
27	tinoldem, «Jornal do Commer-	1909	15	21,8000
16	rios Fabricação do vinho de mél	1909 1909	18	275000
19	Gympasio Caxambú	1909	1\$ 1\$	16 \$ 000 19 \$ 000
11	Exposição regional — S: João Nepomu-		-,-	~
	ceno	1894	18	118000
65 65	Grammatica InfantilGabinete de Infentificação (pelo director	1893	28	1\$000
(),)	Affonso M.	1910	18	65SC00
30	Gnarda Civil — Secção de Investigação	1911	18	30\$000
324	Gabinete de Identificação	1910	18	, 324\$000
4(10	Guia pratica — Vascinação anti-carbun- culosa.	1910	18	1008000
165	Gazificação das aguas mineiraes	1900	iŝ	1658000
42	Homenagem a Arthur Lobo	_	18	128000
16	Idem dos alumnos de 91-901 — 18.º anno			Let Colons
8	F. de O. Preto	96-1905	18	16\$000 8\$000
163	Idem ao dr. João Pinheiro Idem, idem, idem Diogo V	1908	îŝ	463 \$ 000
368	Historia Intima. Hyperdolia pelo padre José Penido. Hospital de Misericordia de Uberaba.		38	1:1048000
6 10	Hyperdolia pelo padre José Penido	1903 1898	18	68000
12	Instrucção para concurso — Finanças		18 18	40 \$ 000 12 \$ 000
5	Indigenas de Minas de Geraes	1901	18	58000
18	Innovação de Contracto	1908	18	188000
7 5	Instituição de premios das E. Normaes	1895	18	78000
,,	mentos	1899	18	5\$000
3	Instrucções para repressão da vadiagem	1894	38	98000
36	ldem, idem execução do dec. n. 618	1893	iŝ	36\$000
140	Idem, idem para fiscalização e arrecada-	1.000	10	1.400000
66	cão das rendas	1893 1892	18 18	140\$000 66 \$ 000
25	Cobrança do sello Estadoal	1900	18	258000
11	Repressão da vadiagem	1902	18	418000
3	Instrucção para execução de guarda vi-	1,009	7.4	nacco
29	ldem dada as auctoridades policiaes	1903 1904	18	3\$000 29\$000
39	Idem. idem. idem. idem	1906	18 18	398000
11	Idem para a Penitenciaria —Ouro Preto	1906	18	118000
1	Idem sobre febre aphtosa	1907 1908	18 18 18	18000
26 25	1dem para tomadas de conta	1905	18	268000 258000
30	1dem. idem imposto de industria e pro-	•••••	*47	20,000
	fissão.	1908	18 18	30\$000
27	Idem, idem premios agricolas	1894 1903	18	27,5000 8,5000
39	Industria pastoril. Infanticidio B. Moss Innovação de contracto da E. Ferro de	1904	18 18	398000
21	Innovação de contracto da E. Ferro de			
3.00	Porto Novo	1896	18	21\$000
192 500	Industria do FerroInstrucção primaria, novembro	1892 1908	18 18	192\$000 500\$000
2.050	ldem. idem. dezembro	1908	18	2:0508000
62	Idem para escripta vertical	1908	18	62\$000
106	Febre aphtosa	1908	18	106\$000
146	Fiscalização dos impostos (mercadorias	1909	10	1468000
94	imp, por Santos)	1909	18 18	94 \$ 000
120	João Pinheiro (Augusto Franco)	1906	18	120\$000
5	Jurisprudencia civil— (Mello Franco)	1895	18	28000
20	Junta Pro-Hermes-Wenceslau	1909	18	20\$000

Ns.	Volumes	An nos	T.K.	Preco
200 192	Lista dos juizes de direito	1895 1905	18 18	200\$000 192\$000
300	Lei n. 41 — Reorganização da instrucção publica	1892	18	3008000
19	L'état de Minas Geraes	<u></u>	18	19\$000
22	L'avenir de Polle Herizonte	$\frac{1910}{1907}$	18	22\$000
175 700	L'avenir de Bello Horizonte Lei 533, oreamento de Estado para 1911.	1910	18	175\$000 700\$000
73	Lista dos juizes de direito	1894	18888888888888888888888888888888888888	73§000
44	Idem, idem, idem	1893 1902	IS	44\$000
27 33	Idem, idem, idem	1902	18	27\$600 33\$600
19	Idem, idem, idem	1908	îğ	198000
27	Idem, idem, idem	1897	18	27§000 26§000
26 41	Idem, idem, idemIdem, idem, idem.	$\frac{1896}{1897}$	18	268000 418000
10	Idem, idem, idem	1899	iŝ	108000
44	Idem, idem, idem	1910	18	44\$ 060
40 34	Lei n. 7, 1909	1909	18	40\$000
94	Idem n. 375 e decretos - 1.636, 1.638 e	1904		348000
	1.641	1903	18	98000
50 140	Limites entre S. Paulo e Minas	1910	18 18 18 18 18 18	50 <u>\$000</u>
615	Legislação sobre serviço eleitoral	1896 1900	i₿	140 <u>\$</u> 000 615 <u>\$</u> 000
8	1dem, idem, idem. Lei n. 2, annotações por 1. F. Lopes	1903	îš	248000
74	Lavoura e industria na zona da Matta	1906	18	748000
75 85	Lei n. 14 e déc. n. 1.018 Idem n. 27—Regulamento da Repartição	1897	1\$	758000
425	de Terras	1892	18	858000
1207	na Republica	1904	18	1258000
315	Idem n. 11, dec. 1.018	1897		3158000
595	Idem n. 20 - Organização policial Idem n. 204 Eleições municipaes	1892	18 18	5955000
527 264	Idem n. 204 Eleições municipaes	1896 1894	1§ 1§	527\$000
226	Idem n. 105— Regimento de custas Idem n. 72 — Contém disposições das			2618000
	leis 72 e 18	1893	18	2268000
58	Idem n. 246 e dec. 3.459	1890	IS	585000
70 13	ldem n. 141 e dec. 836ldem n. 27 — Modificação de terras	1895 1892	1\$ 1\$	70\$000 13\$000
16	1dem n. 27 — Modificação de terras 1dem n. 51 — Regulamento do mercado	1004	A-6/	200,500.00
16	de Alfenas Idem n. 3 — Codigo Penal e Municipal		18	10 \$ 00ō
10	(Santa Quiterla)	1902	18	168000
9	ldem n. 15 — Regulamento da Escola	1001		
5	Municipal de Manhuassú	1901	18	98000
	marcação de terras	1901	1\$ 1\$	58000
24 15	Idem municipal de Caratinga Idem n. 228— Orçamento do Estado	1909 1899	18	24\$000 15\$000
100	Idem n. 323, idem, idem	1902	18	100\$000
130	Idem n. 356, idem, idem	1893	î\$	130\$000
81	Idem n. 356, idem, idem	1896	1\$ 1\$ 1\$ 1\$ 1\$ 1\$ 1\$	130\$000 81\$000
3 85	Idem n. 65, idem, idem	1894 1893	18	3\$000 85\$000
50	Idem n. 107, idem, idem	1895	î\$	508000
50	Idem n. 107, idem, idem	1904	1\$	5 0\$000
17	Santo	1904	IS	178000
8	ldem n. 422-Orçamento do Estado	1906	IS IS	8 3 000
180		1907	1\$	180 \$ 000

Ns.	Volumes	Annos		Preco
67	Lai n 176 Organismonto do Matado		1.0	
2	Lei n. 176 — Oreamento do Estado Idem n. 246, idem, idem	1901 1899	18	67\$000 2\$000
501	ldem n. 510. idem, idem	1910	1\$ 1\$	5048000
17	Idem n. 18 Prefeitura de Bello Hori-	****		,
6	Idem n 2 — Codigo de Lagras Dourade	$\frac{1905}{1894}$	18 18	17\$000
2	1dem n. 2 — Codigo da Lagoa Dourada 1dem n. 1 — 1dem de Santo Antonio do	1994	135	68000
	Rio do Peixe	1898	18	28000
2	1dem n. 111, dec. 118	1895	18	2\$000
15	1dem n. 105— Orcamento da Camara de Ouro de Preto	1905	18	158000
8	Idem idem idem	1897	18	88000
37	ldem n. 20 — Prefeitura de Bello Horizonte			
6	Idom vir 10 II idom idom	1906	IS	375000
16	Idem ns. 15—16 c 17, idem, idem	1963 1964	15 15	68000 168000
$\tilde{51}$	Idem, idem — Legislação, idem, idem,		4,3	TO ON THE
	idem 1908	1909	18	51\$000
15	Idem ns. 1—5 c 6— Orcamento da Pre- feitura.	1901	10	15Seco
21	ldenc n. 7. idem, idem	1902	18 18	218000
20	1dem n. 8. idem, idem	1903	îŝ	208000
10	Idem n. 12. idem. idem	1903	18	10\$000
8	Idem n. 23, idem, idem	1967 1968	1S 1S	8\$000
2	Idem ns. 25 c 26, idem, idem Idem — Oreamento da cidade de Onro	17000	135	148000
	Preto	1891	18	28000
3	Idem. idem. idem	1895	18	3\$000
25	1dem ns. 30 —31 e 32 Legislação sobre serviço eleitoral	1895	18	258000
$\frac{632}{4}$	Legislação sobre serviço eleitoral Idem, idem, idem	1896 1903	18 18	632\$000 4\$000
448	ldem, idem, idem		18	1485000
250	1dem, idem, idem Lei n. 2.024 — Reforma a lei sobre fal-			
200	lencia	1968	18	250\$000
40 19	Limites entre o Rio e Minas	1904 1908	18	40\$000 19\$000
26	Linhas de correio para expedição	-	18 18 18	265000
26	Lei n. 516 — Obras de sancamento	1910	IS	263000
5 5 8	Linho Brasileiro L'or Minas Geraes	1997 1894	1\$ 1\$	55\$000 8\$000
22	Lista dos alumnos matriculados na Fa-	1091	19	113017
**	culdade Livre de Direito	1909	18	228000
18	1dem, idem, idem	1905	1\$ 1\$ 1\$	18§000
14 18	Idem, idem, idem	1906 1907	18	14\$000
17	1dem, idem, idem	1904	18	18\$000 17\$000
30	Idem, idem, idem	1908	îŝ	30\$000
30	Lagoa Santa	1909	18	30\$000
18 27	Minas Geraes (Versus S. Paulo) Modelo de balancetes de collectorias	1910	1\$ 1\$	185000 275000
288	Manifesto ao Estado de Minas (por A. A.		1 (5	~ **** v v v
	M. Penna	1893	18	2885000
13	Memoria historica da Faculdade Livre	100		10.5
10	de Direito	1896 1893	13	13\$000 10\$000
172	Methodo Agostinho Penido	1896	IS	105000 1728000
30	Machinas agricolas	1909	is	308000
10	Machinas agricolas	1909	18	105000
52 74	Manifesto — Pro-Hermes-Wenceslau Methodo Agostinho Penido	1900 1909	18	525000 745000
15	Musica. Velhice e Fé	1907	IS IS	158000
16	Mensagem apresentada ao Conselho De-			
	liberativo	1900	18	16\$000

Ns.	Volumes	Annos		Preco
12 708 5	Mudança da Capital	1893 1909	18 18	125000 708\$000
32	Ferro	1897 1910	1\$ 1\$ 1\$ 1\$ 1\$ 1\$	5\$000 32\$000
90	Mensagem presidencial	1896	îş	908000
15	ldem, idem	1897 1898	18	15\$000 196\$000
196 72	ldem, idemldem, idem	1900	18	72\$000
19	Idem. idem	1901	îŝ	19\$000
310	ldem. idem	1905	18	340\$000
78 100	ldem, idemldem, idem	1903 1904	1\$ 1\$ 1\$ 1\$	78\$000 100\$000
125	ldem, idem, sessão ordinaria	1901	IS	125\$000
175	Mensagem presidencial	1905	18	1758000
2.240	Idem, idem	1906 1907	1\$ 1\$	16\$000 2:240\$000
1.279	Idem, idem	1908	18	1:2798000
225	ldem. idem	1910	18 18 18	225\$000
275 32	Manifesto João Pinheiro	1906	18	2758000
-02	de Direito	1902	18	32S0C0
3	de Direito	1907	18 18 18	3\$000
8	raem, idem 905 ao Tribunal do Relação.	1896	18	8\$000 5\$000
5 2	1dem, idem 2.607	1909 1905	18 18 18 18 18 18	2\$000
11	Idem, idem 1.572	1901	îŝ	118000
30	Idem da comarca de Queluz	1903	IS	30\$000
6 15	ldem, idem de Entre Riosldem offerecido ao T. da Relação	1905 1897	18	6\$000 15\$000
12	Idem, idem ao presidente da Republica	1908	18	128000
182	Mensagem ao Congresso na 4.* sessão or-	-0-1		***********
320	dinarialdem, jdem, na I.* idem	1910 1907	IS IS	182\$000 320\$000
110	ldem, idem, na 4.ª idem	1898	IS.	1108000
200	Idem, idem, na 3.* idem	1897	18	200\$000
200 242	Idem, idem, na l.ª idem	1895 1894	18	200\$000 242\$000
200	Idem, idem, na 4.* idem	1896	ISS 155 155 155 155 155 155 155 155 155 1	2008000
2	Memorial - Appellante Carlos Wigg	1900	18	28000
11	Manifesto - Au peuple de Minas - João	*00*		11/2000
7	PinheiroIdem pro-Hermes-Wenceslau	1907 1909	18 18	118000 78000
5	Memorial em additamento (embargado	1000	1,5	1,5000
	José S. Moreira)	1902	18	5 \$000
3	Manifesto político ao efeitorado de Con-	1905	18	38000
110	ceição	1907	is	1105000
11	Manual pratico	1305	18	11\$000
132	Mensagem presidencial	1891	18	132\$000
50 9	Manual para os commandantes de desta-	1891	IS	50\$000
•′	camento	1905	18	98000
50	Idem, idem cultura da alfafa	1893	18 18 18	50\$000
14	Modalidade da influenza	1902	18	14\$000
23	Memoria historica da Faculdade Livre de Direito	1899	IS	238000
13	ldem, idem, idem	1904	18	13\$000
30	Melhoramentos dos vinhos	1899	18	308000
6 12	Mudança da Capital	1905 1895	18	6\$000 12\$000
45	Matricula nas escolas primarias	1906	1\$ 1\$ 1\$ 1\$	46\$000
280	Methodo Penido	1901	18	280,8000

Ns.	Volumes	Annos		Preço
1.700	Medicina legal	1905	18	1:7008000
150 -	Idem, idem	1905	18 18 18	1508000
600	Idem, idem	1902	IŜ	600 <u>\$</u> 000
15	Notas Chorographicas de Antonio Dias			******
10	Abaixo	1908	18	15\$000
10	Nova installação para luz em Bello Ho-	1906	To	108000
45	rizonte	1910	IS	15\$000
	Idem, idem, 2.º n	1910	18 18	78000
28	Idem, idem, 3.º n	1910	îš	28\$000
3	Idem, idem, 1.º n	1910	18 18	38000
10	Idem, idem, 5." n	1910	18 18	10\$000
18	Nortistas illustres	1907	18	188000
11	N. 997 — Comarca de Sabará	1909	18 18 18	14\$000 24\$000
21	Notas e informações	1904 1902	13	4\$000 4\$000
21	O'direito publico O Convenio de Taubathé	1906	16	218000
ĨÌ	O·Fumo — seu preparo	1909	îŝ	41\$000
20	Ordem 3.ª de S. Francisco de Assis	_	18 18 18	208000
5	Os tremores de terra em Bom Successo	1906	18	5\$000
16	O Cerco de Porto Arthur	1905	18	168000
13	O methodo e sen fundamento e utilidade	1905	18 18	13\$000
2	Organização do ensino primario	1896 1901	18	2\$000
10	ldem judiciaria	1901	18	10\$000
30	Opinião ecclesiastica	-	18	30\$000
61 70	O Federalista, 2.º vol		18 18	256§000 280§000
1.162	Idem, 3.º vol		108	11:620\$000
9	O Bandido do Rio das Mortes		38	27\$000
41	Os Indios do Brasil	1908	18	118000
15	O" Caboclo		28	30§000
2,	Orgamento da Prefeitura	1900	-	28000
22	ldem de Congonhas de Campos	1897	_	22\$000
	.1dem da Camara de S. João d'El-Rey	1895	_	16\$000
	Osr Ruy Barbosa e o Clero	1909	_	56 \$ 000
3	O assassinate de dr. Palmyra	1904	_	38000
50	O alcool (B. Moss	1910 1907	_	50 \$ 000 5 \$ 000
5 31	Organização judiciaria	1907		318000
8	Oito annos de parlamento	1901		88000
27	O imposto de exportação	1895	dada	278000
50	Projecto do Cod. Criminal	1901		20\$000
8	Primeira leitura	1908	-	8,5000
30	Palestra em beneficio da Associação			204000
21	Instrucção e Trabalho	1893		30 \$ 000 24\$00 0
	Projecto n. 41			
40 50	Palestra litterarialdem do Club das Violetas	1906	_	40 \$ 000 50 \$ 000
3	Promptuario policiall	1901	_	6\$000
Ť	Passe Récibo	1904		78000
3	Plantas novas —Mentoria	_	-	38000
22	Planos para predios	1908		22\$000
18	Projecto 215	1904		188000
100	Prognostico das affecções puerperal . Physica do solo	_	_	100\$000
11	Physica do solo			448000
240	Promptuario— Legislação Mineira	-	58	1:240\$000
920	Idem, idem, idem	1906	58	1:600\$000
200	Parecer sobre processo criminal	1906	18	310\$000
11	Projecto de orçamento da Prefeitura	1910	_	118000
350	Idem, idem, idem para 1901	1895		3508000 98000
9 15	Programma de ensino	1896	_	158000
10		2000		1.0

Ns_0	Volumes	Annos		Preço
16	Idem, idem	1897	_	16\$000
17	ldem, idem	سال	_	17\$000
200	Idem da Escola de Pharmacia	1894		200\$000 60 \$ 000
$\frac{60}{17}$	Idem, idem, idem	$\frac{1895}{1896}$	-	178000
8	Idem, idem, idem	1895	_	8\$000
20	Idem da Escola de Minas	1891		208000
~7	Idem da Escola de Minasldem de Ensino do Gymnasio	_		78000
22	Idem, idem, idem	1897	_	22 \$000
15	1dem, idem. idem de Barbacena	1900	_	15\$000
28	1dem. idem publico	1910		588000
14	Idem, Partido Republicano Mineiro		-00	14\$000 5 \$ 000
5 8	Idem de Ensino do Gymnasio Nacional	_	_	88000
15	Corpo de consultasldem da Liga Instrucção moral	1907	_	158000
21	1dem da Escola Normal da Capital	1909		218000
15	1dem da Escola Normal da Capital Idem de Direito Criminal	_		15\$000
29	Idem da Faculdade L. de Direito	1993	_	298000
23	1dem da cadeira de Direito Civil	1000	_	23\$000
$\frac{13}{39}$	Idem, idem de Economia politica	1903	_	1 3 \$000 39 \$ 000
18	Idem, idem de Direito Romano	1902 1902		188000
43	Idem, idem de Philosophia	1901		13\$000
10	Idem, idem de Direito Criminal	1908	_	108000
18	Idem, idem, idem Commercial	1909		18§000
56	Idem, idem. idem Internacional	1906	_	56 \$000
16	Idem, idem, idem Sciencia de adminis-			1.24000
15	tração	1001	_	16\$000 15\$000
15 29	Proposicio n. 196	1901		29\$000
$\frac{z_{\theta}}{21}$	Proposição n. 186	1905 1904	_	218000
5	Partilhas de bens consequente ao divor-	1.071		****
-	cio	1902	_	58000
7	Peticao e pareceres	1902	· —	78000
300	. Prompinarió do regimento interno da			07/11/06/04
1/*	E. F. Central		_	300\$000
16 100	Processos especiaes			32\$000 100\$000
33	Protecção a infancia	1893		32\$000
1.400	1dem; idem de 1895 a 1910	-	-	1:400\$000
16	Quadros e tabellas	1900	-	168000
101	Idem alphábeticos de paz dos districtos 94-95-93 Henn n. 2. cadeiras de instrucção pri- maria			
	94-95-93	1899	_	1018000
150	Idem n. 2, caderras de instrucção pri-	1009		1500000
895	Revista Industrial de 1893 a	1893 1896		150 <u>\$</u> 000 895 <u>\$</u> 000
26	Idem da Faculdade de Direito de 94-96-	1000		(120gs)Cit
	909	1906	_	268000
231	Idem Gynecologia obstrecticia—1908 a	1910		2318000
56	Receita e despesa da Secreta das Fî-			
00	nanças		_	568000 #38000
68 13	Reforma Constitucional	_	_	68\$000 13\$000
38	Revisão eleitoral		_	388000
21	Relatorio do Reitor do Gymnasio	1895	58	1058000
11	Idem do dr. I. A. Martins	1895		558000
9	Idem do commandante da Brigada	1895		158000
9	Idem, idem, idem	1895	_	15,5000
923	feedingle do 1806 a	1000	20	3. 760e000
1.702	Revista do Archivo Publico — 1 º o 1 º	1898	38	2:769\$000
1.102	Idem, idem, idem. Revista do Archivo Publico — 1.º a 1.º fasciculo de 1896 a. Revista do Archivo Publico — 1.º a 4.º fasciculo de 1899 a.	1902	68	10:412\$000
3.120	Revista do Archino Publico — 1.º a 4.º	1000	0,0	10.11.00.00
	fasciculo de 1902,	1909	_	18:7208000

Ns.	Volumes	Annos		Přeço
50	Relatorio do Conselho Deliberativo-pro-			
	jecto de orgamento	1910	28 18	1008000
10	Idem da Santa Casa de Sabará	1910	1\$	16\$000
34	Revista Gynecologica obstrecticia — ju-	1910		240000
36	nho a maio	1910	_	34\$000 36\$000
240	Reforma de ensino.	1902	_	2108000
173	Roteiros dos exactores	1876	58	8568000
- 8	Recordações de Aristides Maia	1505	58	108000
140	Relatorio do Interior de 91 a	1900	58	2:2008000
748 525	ldem. idem. idem de 1901	1902	58	3:740S0c0
633	ldem, idem, idem,ldem, idem, idem, idem, idem,	1903 1904	58 —	2:605\$000 3:165\$000
133	Idem. idem.	1905		6658000
150	Idem, idem, idem.	1906		2:250\$000
960	Idem, idem, idem	1907	_	1:800\$000
121	Idem, idem, idem	1908		6058000
73 282	Idem, idem, idem	1909	-	3658000
262	Idem, idem, idem	1910 1894	_	1:410\$000 1:310\$000
569	ldem, idem, idem	1897	_	2:8158000
110	Idem, idem.	1899		7008000
973	Idem, idem.	1905	_	1:8658000
120	ldem, idem	1906		GOOŚCOO
81]dem. idem	1907	-	1208000
132 135	Idem, idem	1908		6608000
24	ldem, idem	1909		675\$000
~ 1	Publicas	1893	_	1208000
102	Idem da Agricultura, Commercio e O.	211,		10000000
	Publicas	1891		5108000
611	Idem da Agricultura, Commercio e O.			
103	Publicas de 1895 a	1907	-	3:3508000
123	Idem da Directoria de Obras Publicas	1909		6158000
146	de 1908 a. Idem da Repartição de Terras — 98-902- 903-907.	1 30 137		OTOSORA
	903-907.	1908	_	7308000
294	Idem do sub-Procurador de 901 a	1909	-	1:470\$000
585	ldem do Procurador Geral de 93-99-902 a	1909		\$:8528000
203 987	Idem do Chefe de Policia de 96 a	1909 -		1:015\$000
37	Idem da Imprensa Official de 94-97-901 a Idem do Conselho Deliberativo	1909 1905	_	987\$000 74\$000
180	Idem, idem, idem,	1909	_	1808000
39	Idem, idem, idem	1000		***************************************
	1898, 1902 e	1903	_	78\$000
25 I	Relatorio do Internato do Gymnasio Mi-	140		-000
28	neiro de 903 a	1905	28	2058000
40	de 905 a	1907	28	568000
10	Relatorio da Directoria de Hygiene de	•••••	~,,	**********
	1894 a	1907	18	1608000
65	Preceitos de hygiene escolar	1911		658000
15	Mathematica na musica	1911	-	135\$000
117	Acção originaria	1911	_	1178000
16	Lista dos juizes de direito	1911	-	168000
22	Methodo de leitura fundamental	1911		228000
25 91	O Cirurgião Dentista	1911 1911		25\$000 91\$000
40	Idem, idem	1911	_	408000
116	Annaes do Senado	1911	68	6968000
29	Relatorio da S. do Café	-	0.5	87 \$ 000
146	Peste dos suinos	_	_	1468000
538	Peste dos suinos		_	5388000

17 Relatorio da commissão de Bom Despacho Cho Cho Cho Cho Cho Cho Cho Cho Cho C	Ns.	Volumes	Annos		Preço
22 Idem, idem, idem. - 228,000	17	Relatorio da commissão de Bom Despa-			
22 Idem da Santa Casa de Diamantina	.,,,	tdom idom idom		_	
15 Idem do Club Floriano Peixoto.		Idem da Santa Casa de Diamantina	1,000	_	
50 Idem do Club Floriano Peixolo.	15	- Idem da Agricola, Commercio Industrial -	_	-	15\$000
Punccionarios da Capital.		Idem do Club Floriano Peixoto	_		
18 Idem da Santa Casa de Bello Horizonte		Idem da Sociedade Auxiliadora dos		_	305000
18 Idem da Santa Casa de Bello Horizonte		Funccionarios da Capital	_	arm	
Helem da Sociedade Anxiliadora dos Funccionarios		Idem da Santa Casa de Ouro Preto		-	
Functionarios		Idem da Santa Casa de Bello Horizonte Idem da Sociedado Auxiliadora dos			1592000
105 Idem da Sociedade, Comp. Sant Annense		Functionarios		_	
Campo		Idem da Sociedade, Comp. Sant Annense		_	1058000
371 Revista Agricola 1904 3715000 939 Revista Agricola 1905 1905 9395000 122 Revista Agricola 1905 1905 1225000 127 Regulamento interno da Escola de Pharmacia 1275000 127 Regulamento interno da Escola Normal 1275000 127 Regulamento interno da Escola Normal 1891 2175000 1891 265000 1891 265000 1891 265000 1891 265000 1891 265000 1891 265000 1891 265000 19 Resolução n. 16. de 98 a 1900 235000 19 Resolução n. 11-13. do Senado 1891 515000 19 Resolução n. 11-13. do Senado 1891 515000 19 Resolução n. 11-13. do Senado 1906 1891 515000 19 Resolução n. 11-13. do Senado 1901 1800 1800 1800 1900 1800 1900	109		1910		1058000
193	371	Revista Agricola			
127 Regulamento interno da Escola de Pharmacia		Revista Agricola			
127,900 127,		Revista Agricoladu Fecolo do Phor-	1905	_	122\$000 .
217 Regulamento interno da Escola Normalio	121			_	1278000
Regulamento interno do Gymnasio Mineiro 1894 328000	217	Regulamento interno da Escola Nor-			
1894 328000				_	2178000
26 Regulamento da Camara Municipal de Ouro Fino. 1891 26\$000	32	Regulamento interno do Gymnasio Mi-	1907		296000
Ouro Fino. 1891 — 208000 70 Regnlamento interno da Canuara dos Deputados. 16. de 98 a. 1900 — 238000 71 Resolução n. 16. de 98 a. 1900 — 238000 72 Resolução n. 16. do Senado. 1891 — 518000 73 Resolução n. 14-13. do Senado. — 1891 — 248000 74 Resolução n. 12-15. do Senado. — 248000 75 Recurso eleitoral 1.120. — 198000 76 Recurso eleitoral n. 6. — 108000 77 Razões do appellante C. Wigg. — 290000 78 Razões finaes. 1901 — 188000 79 Resolução n. 5. — 138000 70 Regulamento da Escola de Pharmacia. — 208000 70 Regulamento da Escola de Pharmacia. — 3008000 70 Regulamento da Escola de Pharmacia. — 3008000 70 Regulamento da Escola de Pharmacia. — 3008000 78 Synopse da Camara dos Deputados de 95 a. 1899 — 1108000 78 Synopse da Camara dos Deputados . 1897 — 2:2008000 785 Idem do Senado, de 1893. 1902 — 2:9258000 777 Idem, idem, de 1899. 1899 — 2:1758000 777 Idem, idem, de 1899. 1899 — 2:1758000 778 Senado Federal. 1907 — 228000 78 Senado Federal. 1907 — 228000 79 Senado Federal. 1907 — 228000 70 Synopse da Camara dos Deputados de 1907 — 228000 70 Synopse da Camara dos Deputados de 1907 — 228000 71 Seccas e Florestas — 248000 72 Senado Federal. 1907 — 228000 73 Synopse da Camara dos Deputados de 1907 — 228000 74 Appellação n. 1.739. — 48000 75 Appellação contra o bacharel Telemaco — 148000 75 Solemnidade do 6.º anniversario do Externato do Gympasio Mineiro. — 148000 75 Solemnidade do 7 anniversario do Externato do Gympasio Mineiro. — 148000	26	Regulamento da Camara Municipal de	1001	_	959000
Ditados		Ouro Fino	1894	-	26\$000
23 Résolução n. 16, de 98 a. 1900 238000 19 Resolução n. 16, do Senado. 1891 518000 24 Resolução n. 12-15, do Senado. 198000 25 Resolução n. 12-15, do Senado. 248000 26 Recurso eleitoral n. 6. 198000 27 Recurso eleitoral n. 6. 198000 28 Razões finaes. 1901 188000 20 Razões do appellante C. Wigg. 208000 20 Razões do appellante C. Wigg. 208000 21 Resolução n. 5. 1901 238000 23 Resolução n. 5. 1910 238000 24 Resolução n. 5. 1910 238000 25 Resolução n. 5. 1910 238000 26 Regulamento da Escola de Pharmacia. 238000 27 Resolução n. 5. 1910 238000 28 Synopse da Camara dos Deputados de 95 a. 1899 1608000 28 Synopse da Camara dos Deputados 1897 2:2908000 25 Resolução n. 6 1893. 1902 2:9258000 25 Resolução n. 6 1899. 1899 2:1758000 27 Idem, idem, de 1899. 1899 2:1758000 28 Resolução n. 6 1890. 1899 2:1758000 29 Recurso de (V. M. Franco) 22 1890 22 1858 20 Regulamento da Agricultura 608000 20 Regulamento da Agricultura 608000 20 Recurso de (V. M. Franco) 1907 22 22 20 Resolução n. 1739 1907 22 2758000 20 Recurso da Camara dos Deputados de 1900 a. 1907 22 2758000 21 Recurso da Camara dos Deputados de 1907 29758000 22 Recurso da Camara dos Deputados de 1907 29758000 23 Resolução n. 1739 1800 1900 1800 1800 24 Appellação contra o bacharel Telemaco 18000 18000 18000 18000 18000 18000 18000 18000 18000 18000 18000 18000 18000 18000 18000 18000 180000 180000 180000 180000 180000 180000 180000 1800000 18000000 180000000000	50		1000		500000
19	93	Resolução n. 16 de 98 a		_	
19	51	Resolução n. 16, do Senado			
19		Resolução n. 11-13, do Senado		-	198000
10 Recurso eleitoral n. 6.					
18		Recurso eleitoral n.6	_	_	
13 Riquezas himeraes 138,000 23 Resolução n. 5. 1910 238,000 23 Resolução n. 5. 1910 238,000 25 Synopse da Camara dos Deputados de 95 a. 1899 1108,000 1895 1408,000 1897 2;2908,000 1895 1408,000 1895 1902 2;2758,000 1895 1408,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 3;1758,000 19		Razões finaes	1901	_	
13 Riquezas himeraes 138,000 23 Resolução n. 5. 1910 238,000 23 Resolução n. 5. 1910 238,000 25 Synopse da Camara dos Deputados de 95 a. 1899 1108,000 1895 1408,000 1897 2;2908,000 1895 1408,000 1895 1902 2;2758,000 1895 1408,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1895 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 2;1758,000 1995 3;1758,000 19		Razões do appellante C. Wigg	_		
1899		Rayolugão p. 5	1910	_	
1899		Regulamento da Escola de Pharmacia.	1010		
158 Synopse da Camara dos Deputados 1897 — 2:2908000 585 1dem do Senado, de 1893 1902 — 2:2958000 435 1dem, idem, de 1899 1899 — 2:1758000 437 1dem, idem, de 1904 1809 — 3:885800 60 Sociedade Mineira de Agricultura — 608000 16 Discarso de (V. M. Franco) 1907 — 228000 25 Senado Federal 1907 — 228000 25 Seciedade Auxiliadora dos Funccionarios — 258000 12 Serões e Lazeres — 258000 12 Serões e Lazeres — 248000 1900 a 1900 a 1907 — 2:9758000 4 Appellação contra o bacharel Telemaco Torres 148000 14 Solemnidade do 6.º anniversario do Externato do Gynnasio Mineiro — 148000 10 Tabellas de consumo — 108400	28	Synopse da Camara dos Deputados de			1.4000
585 Idem do Senado, de 1893. 1902 2:9258000 435 Idem, idem, de 1899. 1889 2:1758000 777 Idem, idem, de 1904 1909 3:8858109 60 Sociedade Mincira de Agricultura. — 60800 16 Discurso de V. M. Franco). — 168000 25 Senado Federal. 1907 228000 25 Sociedade Auxiliadora dos Funccionarios — 258000 25 Seccas e Florestas — 258000 12 Serões e Lazeres — 248000 959 Synopse da Camara dos Depútados de 1907 — 2:9758000 100 Synopse da Camara dos Deputados 1909 — 5008000 4 Appellação contra o bacharel Telemaco — 48000 14 Solemnidade do 6.º anniversario do Externato do Gymnasio Mineiro — 148000 10 Tabellas de consumo — 108400				_	
1899		Synopse da Camara dos Deputados		_	
777 Idem, idem, de 1904		1dem. idem. de 1899			
60 Sociedade Minera de Agricultura	777	Idem, idem, de 1904		— ,	3:885\$000
22 Senado Federal. 1907 22\$COO		Sociedade Mineira de Agricultura		_	
25 Sociedade Auxiliadora dos Funccionarios		Senado Federal	1907	_	
rios. — 25,8000 25 Seccas e Florestas. — 25,8000 12 Serões e Lazeres. — 248,000 959 Synopse da Camara dos Depútados de 1900 a		Sociedade Auxiliadora dos Funcciona-	*****		22,5,
12 Serões e Lazeres.		rios	-	-	.,
1900 a.	25		-		
1900 a.		Synonse da Camara dos Depútados de	_	_	245000
100 Synopse da Camara dos Deputados 1909 — 500\$000	000	1900 2	1907		
Torres		Synopse da Camara dos Deputados	1909	_	
Torres		Appellação contra o bacharel Telemaco			15000
14 Solemnidade do 6.º anniversario do Ex- ternato do Gymnasio Mineiro	1.1	Torres	_	44	148000
10 Tabellas de consumo	14	Solemnidade do 6.º anniversario do Ex-			140000
2.424 Tribunal da Relação — Decisões 1903 18 2:4248000	10	Taballas de consumo		_	
	2.424	Třibunal da Relação - Decisões	1903	18	

N:	• Volumes	Annos		Preço
. 9	5 Idem, idem, idem	1905	_	958000
98		1907		980\$000
36		1908	_	3608000
34	0 Idem, idem, idem	1909	18	3408000
1	8 Tarifas para passageiros The Leopol-		-17	
	dina	-	-	188000
2	5 Typos para construcção de predios esco-			
	lares	_		25S000
2	2 União popular do Brasil		_	228000
l	Verdades Ilistoricas	_		178000
35	Viagem pelo Brasil		58	1:750\$000
1.81	Vingança das arvores	_	18	1:840\$000
1	0 Rol dos Culpados	_	1Š	40\$000
I	4 Relatorio do Interior, tem indice		58	708000
- 59	5 Relatorio das Finanças	1910	58	1:1758000
-1.60	5 Leis e decretos	1910	5 <u>\$</u>	8:0258000
15	Decreto 3.001	t910	IŠ	450\$000
10) Relatorio da Viação o Obras Publicas	1910	38	3008000
Te:		1910	38	3008000
l	6 Cempanha pro-Hermes-Wenceslau		IS	168000
2.08	0 Revista Forense, 1904 a	1911	28500	5:100\$000
17		1909	28500	1128000
69	l Collecções do «Minas Geraes» brocha-			
	das, de 1892 a	1910	68	4:1468000
53	2 Collecções do «Minas Geraes» encader-			
	nadas, de 1892 a	1910	168	8:5128000
				443:033\$500
Na 1	agina 5, linha 33, ha um engano para mais			
	de	_	<u> </u>	105\$000
				130 100 1700
				413:438,500
	0 1 1 1 1 4 1 1 1 1 1 1 1 TOLD			

Fim do balanco até 31 de dezembro de 1910.

No relatorio, que tive occasião de apresentar, no anno passado, ao antecessor de v. exc., referi-me a importação de novas machinas de impressão e a sua proxima installação nas officinas desta casa. Por circumstancias independentes de minha vontade deixou-se de realizar a acquisição; aliás devidamente auctorizada, dessas machinas.

O serviço de impressão, como é natural, não poude melhorar e o do jornal chegou a ponto de forçar uma resolução immediala, e á v. exc., se deve, como previdente administrador, ter o jornal official, presentemente, uma machina que satisfaz quanto é possível as necessidades actuaes. O modelo de machinas de impressão mais conhecido e mais reputado é ainda o da fabricação «Marinoni». A impressão nitida destás machinas seduz a todos que olham com attenção e gosto para as artes graphicas.

Entretanto a urgencia de accudir ao jornal com nova machina, não permittin que se fizesse encommenda aquelles fabricantes que exigiam o prazo de seis mezes para entregarem prompta a que se adaptasse para modelo do *Minas Geraes*. Deante, pois, da necessidade premente de substituir-se a machina, em trabalho continuado desde a creação da Imprensa Official, resolveu v. exc., de accordo com minha proposta, auctorisar, a acquisição da machina que já se acha em funcção. E' do fabricante A. G. Herdelberg e constitue uma novidade completa; a impressão não é tão nitida como a da «Marinoni», mas assignala-se pela economia no pessoal para seu manejo, na boa conservação dos typos e na rapidez com que entrega prompta e já dobrada a edição do jornal.

Entretanto, como se trata de uma machina nova, foi cautelosamente, assegurada a responsabilidade, por um anno, da easa Bromberg de quem foi adquirida.

A substituição das machinas de obras, ao menos com a acquisição de uma «Marinoni» se faz ainda necessaria. Segundo o organiento, que nos foi minucioso pelo nosso agente em Pariz, póde ser ella adquirida por dez mil e quinhentos francos e essa despesa é de caracter reproductivo.

Nas mesmas condições estaria a despesa com a montagem e installação de uma seceão de photogravura. A despesa, que não attingirá a quatro contos, estou cerlo se justificará pela magnifica contribuição que deverá trazer a certos trabalhos de impressão, affectos repetidas vezes a esta Imprensa. Além dos motivos de justificação, que já expuz em meu relatorio de 1909, accresee outro que já tive oceasião de expor a v. exc. Refiro-me a conveniencia de se dar uma vez por semana, em supplemento illustrado, uma pagina do *Minas Geraes* dedicada aos assumptos pertinentes as industrias, com-particularidade a agricola e pecuaria. Sem preoceupações de estylo, em uma linguagem ao alcance de pessoas rusticas, ter-se-hia em vista collocar os nossos agricultores e creadores á par de todos os ensinamentos modernos e de utilidade provada referentes as suas nobres profissões.

Seria esse um prospecto que no meu parecer contribuiria para alargar a circulação do *Minas Geraes* da modo a contrabalançar o excedente das despesas com essa edição especial, além dos resultados mais amplos, mais generalisados, de grande alcance sob multiplos aspectos.

Nessa pagina se reproduziriam tambem as consultas e respectivas soluções, dadas na Secretaaia de Agricultura pelo illustrado director da secção technica, além de outras igualmente instructivas que podem interessar a quem faltam tempo ou recursos para leitura de livros e revistas.

Seja-me igualmente permittido alludir neste relatorio a uma medida já por mim suggerida e que o tempo fortalece a minha convicção de sua utilidade. Refiro-me a disposição legislativa que alterasse o modo actual de distribuição de creditos. A Imprensa só deveria ter, segundo o men conceito, o eredito fixo correspondente ao seu pessoal titulado e portanto de vencimentos inalteraveis. O pagamento dos materiaes adquiridos e importados para toda a especie de trabalhos na imprensa e bem assim o pagamento da mão de obra, isto é, dos salarios do peasoal contractado, seria feito por meio de saques na Secretaria de Finanças por conta dos serviços feitos e por se fazer, pertencentes a essa e as demais Secretarias.

Seria dada na lei annua às Secretarias a verba necessaria para impressões, publicações e expediente, o qual de ordinario é formado, em grande parte, pela Imprensa. Dessa medida deveriam resultar forçosamente economia e não pequena, ordem mais accentuada nas eneommendas e, finalmente, não se teria mais a reproducção do eostumado pedido de credito para supprir a verba da Imprensa, sempre deficiente. A limitação de verba reduzida sem duvida o numero das auctorisações de trabalhos na Imprensa sem importar o menor prejuizo para o Estado e com real economia.

Ao terminar esta breve exposição, eumpro o grato dever de agradeeer a v. exc. as provas de confiança que se dignou prestar-me.

Assoberbado de serviços da maior relevancia não faltou todavia a v. exc. o tempo preciso para attender com solicito cuidado as necessidades mais urgentes desta Repartição.

Nenhum outro dos departamentos da administração se acha mais exposto aos olhos do publico e, relacionado mais immediatamente com as demais Repartições, recebe continuada fiscalisação. Seria injusto deixarse de reconhecer o seu efficaz auxilio nos variados serviços da administração. Um signal de reconhecimento merecem, pois, os que aqui dedicadamente trabalham, quer na publicação do jornal, quer nas officinas. Registrando com particular desvanecimento a boa vontade de todos, estou certo, confiado no espirito equitativo de v. exc. que os attenderá quanto possível, na reforma projectada desta Repartição.

Bello Horizonte, 15 de junho de 1911.

Gabriel de Oliveira Santos.

RELATORIO

DA

RECEBEDORIA DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL



Recebedoria de Minas na Capital Federal

Exmo. Ir. Dr. Secretario das Finanças.

Verho, em cumprimento do disposto no § 9.º do art. 5.º do dec. r. 2.685, de 10 de dezembro de 1909, submettor á vessa illustrada apreciação o relatorio Jos serviçes desempenhados pela repartição a men cargo, no anno de 1910, a saber:

Receita

A receita da Recebedoria de Minas nesse referido anno, elevonse á cifra de 31.452:047\$894, representada pelas diversas verbas constantes do seu balanço (annexo r. 1), inclusivê:

a) 2:675\399 da quota 8.5 % arrecadada sobre café procedente

da zona contestada de Miracema;

b) 23.547:9323812 proveniente do total dos diversos recebimentos foitos em virtace de ordens expedidas pela Secretaria das Finanças;
 c) 27:3443183 da arrecadação do imposto sobre café paulista;

d) 150:936\$292 do saldo que, em dinheiro e estampithas do sello estados), passou do exercício de 1949.

Cafe mineiro

A quota de 8,5 %, sobre (sse genero produziu no anno de 1910, como vereis do balanço referito, a quantia de 4.096:5494029 e, tendo aido de 3.866:394\$143 a cifra do total da que foi arrecadada em 1909, notareis uma differença de 230:154\$886 a favor da arrecadação daquelle anno.

Outrosim, tendo sido aquella quota de imposto calcu'ada no exércicio do 1909 sobre o peso de 101.396.860 kilogrammas de café tujeitos a descacho nesta recebedoria e no exercicio de 1910 sobre o de 88.209.625 ditos, como vereis do annexo sob n. 10, resulta da comparação dessas cifeas a differença de 16.187.235 kilogrammas em favor do citado exercicio de 1909.

Tende-se em vista, porém, que foi de 447,7 iéis a pauta média que vigorou no anno de 1909 para regolar a cobrança do imposto sobre esse genero e que essa reforida pauta subiu á 539,2 réis (preço do kilogramma) no exercicio de 1910, a differença de 230:154\$886, supramencionada, tem a sua explicação neste facto. Ainda com relação a esse imposto, cumpre me respeitosamente ponderar a v. exc., que a sua referida arrecadação, aqui effectuada, teria sido munto nais importante si os cafés exportados pela Estrada de Ferro Bahia e Minas, para esta Capital, e da The Leopoldina Railway, para Sant'Anna de Maroby, na cidade de Nicheroy, viessem, como outr'ora, com o respectivo imposto a pagar nesta recebetoria, onde são apenas archivadas e substituídas por seus despachos as respectivas guías do mesmo imposto e onde este poderia continuar a ser cobrado sem despesa alguma, o que actualmente não acontece, visto que o Estado paga áquellas estradas quantia bastante consideravel por esse serviço.

Ouro

O impo to dessa metal, exportado do Estado para o mercado federal e arrecadado nesta recebedoria no anno de 1910, conforme vereis do citado balanço e do anno sob n. 8, produzin a quantia de 198:291\$455, incidiu sobre o paso de 2.941.923 grammas e foi calculado pelos valores officiaes constantes do dito annexo.

E, tendo o dito imposto produ ido no anno de 1909 a quantia de 235:770\$587 e sido calculado sobre 3367.158 grammas, verificouse uma differença de 37:478\$132, na renda dessa verba, differença que teria baixado a 30:865\$651 sinão tivesse decrescido ó valor official desse metal, no citado anno de 1910.

Taxa de 3 francos

- O producto desta verba acha-se representado no balanço junto, pelo total de 3.391:013\$155, sendo:
- a) 3.334:181\$682 proveniente da venda feita das cambiaes dessa sobre taxa aqui arrecadada de 1.º de dezembro de 1909 a 30 de novembro de 1910;
- b) 1:232\$010 do producto da que tambem foi aqui arrecadada neste ultimo anno, em moeda papel;
- c) finalmente, 55:599\$463, importancia da venda também aqui effectuada, das cambiaes da arrecadação procedida pela Delegacia do Thesouro Federal, na cidade da Victoria, constante do balanceto desta recebedoria, relativo ao mez de julho do alludido anno de 1910.

Despesa

Attingiram so total de 31.289:718\$903, conforme accusa o balanço citado, as quantias despendidas por esta repartição no anno proximo findo, em cumprimento do seu regulamento, de ordens da Secretaria das Finanças e em pagamento de saques contra ella emitidos por collectores estadoaes, cifra que deduzida de 31.452:047\$894, total de sua receits, ve ifica-se o saldo de 162:328\$991 que, em dinheiro e estampilhas do sello mineiro, passou para o mez de janeiro de 1911.

Exportação de generos mineiros para o mercado federal

A exportação para este mercado, no anno de 1910 comparada com a do anterior, teve consideravel augmento nos seguintes generos, a saber: alhos, areia de moldar e de quirizi, arroz pilado, assucar grosso, aves domesticas, banha de porco, borracha, carne de porco salgada, cascas de uso de cortumes e tinturaria, couros secces e salgados, caroços de algodão, farinha e fubás de milho, fumos em 1ôlo, folha e desfiado, gado vaccum, cabrum, muar e lanigero, leite, madeiras, manilhas de barro, mica em bruto, manteiga, ocres diversos, paina do brejo, prata, pelles de animaes domesticos, ipecacualha, queijos, rapaduras, salames, sola bruta e em obras, tecidos de algodão e de linho, toucinho e outros.

Houve, porém, decrescimento na exportação de outros productos, como vereis do respectivo mappa comparativo (annexo n. 2), cujas causas just ficativas não escaparão á vossa illustrada computencia.

Exportação de generos mineiros do mercado federal para o exterior e Estados da União

Dos annexos sob ns. 6, 7, 9 e 14 consta a expertação a que se refero a epigraphe supra, occorrida no anno de 1910, e de coja comparação com a de 1909 notareis consideravel augmento nas seguintes generos, que passo a mencionar:

Café

que, tendo attingido ao total de 106.889.730 kilogrammas no anno de 1909, subin ao de 108.405.915 ditos em o de 1910, tendo havido, portanto, uma differença para mais de 1.516.155 kilogrammas, pa a mais na exportação deste ultimo anno.

Ainda com relação a este genero vereis, no annexo n. 13, o movimento do seu stock exportavel, cujo saldo de 9.692.095 kilogrammas passou para o exercício corrente.

Manganez

que, havendo attingido em 1909 à cifra de 179.852.100 kilogrammas, com o valor official de 2.158:133\$200, subiu em 1910 à de.... 214 167.170 e ao valor official 2.570:007\$240.

Manteiga

cujo total de kilogrammas despachados no anno de 1909, tendo sido de 129.303, elevou-se ao de 559.769 no exercicio de 1910, facto que julgoo proceder do cuidado havido em melhorar a manufactura desse lacticinio e do premio concedido ao seus exportadores pelo art. 12 da Lei n. 486, de 12 de setembro de 1908.

Fumos

que, tiveram un augmento de 164 889 kilogrammas no anno preximo finde, fecto que attribue a maior factifidade de sua collecação nos mercados des outres Estados da Republica, em maior evidencia nes do Norte.

Este augmento, porém, está ainda longe de representar a capacidade productora do Estado relativa a esse genero, cuja exportação está limitada aos mercados da Capitel Federal e dos eutros referi los Estados da União, pois não póte ser elle remettido para paizes extrangeiros, visto sor alli taxado com elevados impostos de entrade, parecendo conveniento que o Estado de Minas promovesse, junto ao Governo Federal, uma modita que facilitasse a entrada de tão importante producto nos mercedos dos referidos paizes.

Serviço de apolices

Da exposição do chefe da secção encarregada da averbação, transferencia e pagamento de juros das apolices mineiras (annexo n. 14) vereis o grande desenvolvimento que tem tido esse importante serviço, o qual tem sido feito com toda regularidade.

Escripturação

A escripturação do Caixa da Receita e Despeza Geral e a dos outros livros do serviço interno da repartição esteve sempre em dia e foi feita com toda a regularidade e assim também a do respectivo expediente.

Foram expedidos 1.245 officios; recebidos e registrados 636 dites; protocollidos 1.19) ordens de pagamento, expedidas pela Sacretaria das Finanças e saques contra a recebedoria emitidos por diversos coliectores estadoaes; conferidos e processados 9 973 despachos de pagamento de imposto sobre generos mineiros e café paulista; 444 duos de substituição de guias do pagamento do imposto sobre café mineiro no interior do Estado effectuado; conferidos e processados 3.870 despachos da cobrança da sobre-taxa de 3 francos e de exportação do café mineiro deste mercado bem como 1610 ditos para a exportação de outros generos, tambem mineiros, e do café paulista.

Figalmente: além desses serviços, foram registrados, informados e despachados 384 requerimentes dirigidos a esta Directoria e expedidos diversos memoranda aos pontos ficaes sobre assumptos de serviço (x'ergo.

Serviço Externo

, O servico de conferencia dos generos mineiros e do café panlista nas catações e trapiches on le sa acham estabelocidos es diversos pontos fiscaes desta repartição, como voros da exposição do chefe desso serviço, constante no annexo sob r, 15, foi (eilo com regulatidade,

Foram conferidos e expedidos pelos referidos pontos fisca(s, no anno preximo passado, 159.146 decumentos para livre franqu a neste mercado e exportação do café e outros generos mineiros o m como do café paulista, a saber:

Despachos e conhecimentos do pagamento de imposto de entrada dos ditos generos neste mercado e para sua exportação.

Na estação Maritima	6.080
Na estação de S. Diogo	98.126
Na estação Central	11.108
Na estação de Sant'Anna	479
No trapiche Lloyd	1.135
Nos outros nontos fisanos	15 473

Gulas de embarque dos cafés mineiros e paulista

Nas Docas Nacionaes	2.660
No trapiche Lloyd	319
Na estação de Sant'Anna (Nictherov)	237

Protocolos para entrega dos ditos cafés (guias)

Na estação Maritima	6.101
Na estação de Sant'Anna	237
Nos trapiches	7.209

Vigias Fiscaes

O serviço a cargo dos pentos fiscaes estabelecidos na fronteira estadoal, cuja superintendencia está incumbida a esta directoria pelo § 12 do art. 5.º do Decreto n 2 685, de 10 de dezembro de 1969, tem sido convenientemente desempendado.

Dos respectivos vigias foram recebidos e processados 328 officios e 3.737 mappas de café e o tros gene os bem como os respectivos avisos e aos mesmos vigias esta recebedoria expedia os at-

attestados mensaes de cump imento de seus deveres.

A'ém des serviços a cargo desta Recebedoria e constantes do presente relatorio, tem sido esta directoria encarregada de o dros não mones importantes o pensa ter precurado desempenha-os do accordo com as ordens e instrucções recebidas e os interesses do Estado.

Ao terminar o presente relatorio tenho grande satisfação de levar ao conhecimento de V. Exc. que os empregades desta repartição, rão obstante sor insufficiente o seu respectivo quadro o ter augmentado o service, muito se tem esferçado para cump ir correctamente, como o tem feite, os deveres de seus cargos, parecendome de justiça que, attentendo e á carestia de vida nosta Capital, que dia para dia se terna mais premente, es pederes publicos de Estato venham em aux los des mosmos empregades elevando razoavelmente os seus orderados, que realmente rão insufficientes para sua manutenção e de suas families, e mo mais de uma vez mo tenho manifestado a respeito.

O Director

Joaquim Libanio Gomes Leixeira.

Anne

Annexo da receita e despesa da Recebedoria

The state of the s	Importancias				
Receita	Parcial	Total			
EXERCICIO DE 1910					
Arrecadado durante o anno de 1910, por conta deste exercicio e das seguintes verbas, a saber:					
lmposto de exportação					
Quota de 8,5 % sobre café mineiro, in- clusivé 2:675\$399 do cafe' procedente da zona contestada de Miracema	4,096:549\$029				
Quota de 3,5 % sobre ouro, inclusivé 2.838.743 grammas procedentes da «The S. João D'El-Rei» Mining Com- pany	198:291\$ (55				
Quota de 2,5 % sobre prata da referida Companhia procedente	599\$311				
Diversas quotas sobre outros generos de producção, manufactura e criação mineiras	5:337 \$ 525	. 11 =			
Arrecadado por differença de pautas e erros de calculos verificados nos conhecimentos de pagamento deste imposto, sobre diversos generos, effectuado no interior do Estado	148\$652				
ldem da taxa de expediente sobre des pachos de generos isentos deste im- posto	45\$000	4,300.970 \$972			
Taxa do sello					
Recebido de diversos, por conta desta verba, conforme consta dos balancetes mensaes	_	2:597\$ 500			
A transportar	_				

xo n. 1 de Minas Geraes, relativo ao anno de 1910

	Importancias	
De s pesa	;Parcial	Total
exercicio de 1910		
Despendido durante o anno por conta dete exercicio e das seguintes verbas, a saber:		
Recebedoria de Minas		
Pago aos empregados desta repartição, pelos seus vencimentos de 1 de janei ro a 30 de novembro de 1910	145;843 <u>\$</u> 320	
Despendido com o aluguel do predio em que funccionou a repirtição e relativo ao dito periodo de tempo	5:500 \$ 000	·
Importancia paga pela compra de li- vros, impressos e outros objectos de escriptorio e por diversas despesas do expediente da mesma repartição	5:977:\$499	157:320\$819
Ordens a pagar		
l mportancia paga a diversos, durante o anno, por conta desta verba e em cumprimento de ordens da Secreta- ria das Finanças	_	3.799:859 \$ 915
Ordens diversas		- A
		_
ldem paga durante o anno, em cum- primento de ordens e saques expedi- dos pela mesma Secretaria das Fi- nanças, conforme consta dos respe-		
ctivos balancetes mensaes	-	11.231:452\$946
	*******	the second of the land of the second
A transportar	-	-

of C. C. A. A. C.	Importancias	
Receita	Parcial	Total
Transporte		_
Importancia das estampilhas do sello mineiro vendidas por esta repartição durante o anno de 1910	-	12:357\$600
Renda da Imprensa Official		
Recebido do pessoal desta repartição de diversos por conta desta verba	_	8408000
Est ampilhas	1,11	
Importancia des estampilhas do sello estado il recebidas da Secretaria das Finanças, conforme consta da receita dos balancetes de fevereiro e julho de 1910		17:000\$000
« Multas		
Recebido por infraccão do § 1.º do art. 3.º do regulamento e do dec. n. 1 163, de 16 de agosto de 1893	-	680 \$ 679
Recebido do sr. director, em moeda pa pel brasileira, proveniente da venda por elle feita, ao Banco do Brasil, das cambiaes da taxa de tres francos, ar- recadada por esta reparticão de 1 de janeiro a fim de novembro de 1910. conforme está consignado nos balan- cetes mensaes	2.936;497 <u>\$332</u> —	-

	Importancias	
Despesa	Parcial	Total
Transporte	_	
Serviço da divida fundada		
Importancia debitada ao thesoureiro, no livro — Caixa Especial de juros de apolices —, por ordem do sr. dire- ctor para occorrer ao pagamento de juros de apolices mineiras	_	1.855:000\$000
Idem pago ao Banco do Brasil por duns cambiaes remettidas para Paris, a fa- vor de J. Loste & Companhia e des- tinadas ao serviço do pagamento da divida externa do Estado, conforme o balancete de janeiro de 1910	398:175\$000	
Idem ao mesmo Banco, por dois saques sobre Paris a favor de Perier & Com- panhia e de La Banque de Paris et des Pays-Bas, destinada ao pagamen- to da mesma divida, como consta do balancete de novembro do dito anno.		
ldem despendida, no anno de 1910, com a compra de livros e impressos, pu- blicações em jornaes c outras despe- sas feitas por conta deste serviço		900:422\$800
Saques a cumprir Importancia dos saques expedidos, durante o dito anno, pela Secretaria das Finanças e paga por esta recebedoria, como consta dos seus respectivos balancetes mensaes		2,826:888 <u>\$</u> 395
Suprimento a collectorias		
Idem despendida com o pagamento dos saques expedidos por diversas colle- ctorias estadoaes, como se vê dos di- tos balancetes		1.612:486\$088
A transportar,	_	_

	lmportancias	
"Receita	Parciai	Totai
Transporte	_	_
ldem do mesmo proveniente do produ- cto, em moeda papel brasileira, da dita taxa arrecadada pela Delegacia do Thesouro Federal, na cidade de Victoria, até 31 de maio de 1910, con- forme o balancete de julho desse anno	55:599 \$4 63	2,992:096 § 7 <i>)</i> 5
Cobrança indevida Importancia de fracções, a mais cobradas em despachos de pagamento do importancia de companio d		
imposto sobre o café e outros genc- ros mineiros	_	89 \$2 01
Recebido de diversos, por conta e or- dem da Secretaria das Finanças, con- forme se ve dos balancetes mensaes	-	23,547:932\$812
Extorno		
Importancia extornada da despesa do dia 30 de março de 1910, por ordem do sr. director relativa a gastos feitos com a compra de passagem, etc.—para a viagem á Europa do exmosr. dr. Juscelino Barbosa, então secretario das Finanças do Estado, visto que essas despesas importaram em 1.265\$000 e não em 1:470\$000 como, por equivoco, foi ao sr. thesoureiro creditada		20 5 \$000
Imposto paulista		
Arrecadado do imposto, ad-valorem e das taxas de 2 e 3 francos, sobre café em grão, conforme consta dos balancetes mensaes	27:339\$215	
A transportar	-	-

	Impor	tancias
Despesas	Parcial	Total
Transporte		-
Despendido com a compra de estampilhas do sello federal, que foram appostas em recibos de diversas quantias recolhidas a esta repartição, por diversos exactores estadoaes, durante o anno e á conta da Secretaria das		
Finanças, conforme os mesmos balancetes	_	437\$ 760
Recolhido ao Banco do Brasil, durante o anno de 1910, para ser creditado ao Thesouro do Estado em a sua res- pectiva conta corrente, conforme consta dos balancetes alludidos	-	8.637:247\$750
Credliado ao thesoureiro da repartição, de conformidade com o art. 68 do re- gulamento que baixou com o dec. n 2.685, de 10 de dezembro de 1909, para quebras ou erros de contagem de dinheiro	-	1:800\$000
ANNULLAÇÕES		
Imposto de exportação Restituido a diversos, de imposto so- bre café e outros generos mineiros, conforme os balancetes mensaes Debitado ao thesoureiro, como renda	7;871 § 635	
paulista e por ordem do sr. director, proveniente do imposto sobre 722 saccas de calé aqui pago como renda mineira, pois o dito café, como foi verificado, era de producção do Estado de S. Paulo, conforme o balance te de agosto de 1910	1:774\$206	9 :645 \$8 4 1
Restituido á Silva Gonçalves & Companhia, proveniente da taxa de 3 francos que por elles foi pago a mais, nos dias 23 e 26 do dito mez de agosto, como consta do balancete de setembro de 1910	745\$200	
A transportar	-	_

	Importancia s	
Receita	Parcial	Total
Transporte	-	-
Idem pela differença de imposto sobre café moido, verificada nas conferencias do conhecimento n. 2 expedido pelo Recebedoria de S. Paulo, como se vê do balancete de janeiro de 1910	4 \$\68	27:344 \$18 3
INDEMNIZAÇÕES		
Renda Imprensa Official		
Recebido por conta desta verba e do exercicio de 1909, conforme o balancete de janeiro de 1910	-	63\$000
Taxa do sello		
ldem, idem, conforme este referido ba- lancete	-	17\$500
Toxa de 3 francos		10.5
Importancia extornada, por ordem do sr. director, do livro—Caixa especialida taxa de 3 francos—, producto da arrecadação da referida taxa feita, em moeda papel, durante o anno de 1009 sobre pequenas partidas de café mineiro exportadas, como consta do balancete de fevereiro do dito anno	1:232\$010	
Recebido do sr. director desta reparti- ção, proveniente da venda, por elle feita ao Banco do Brasil, de cambiaes da taxa de 3 francos, ouro, arrecida- da no mez de dezembro de 1909, con- forme o balancete de janeiro de 1910.	397:684 \$ 3 5 0	[*] 398:916 \$ 360
A transportar	-	-

	lmportancias	
Despesa	Parcial	Total
Trnsporte		
Idem a Augusto Maria da Motta, de imposto de 20 % ad-valorem, pelo mesmo pago nesta repartição sobre 62 cabeças de gado vaccum, restituição feita em 22 de janeiro de 1910 e de accordo com a ordem n. 34, expedida pela 4.º secção da Secretaria das Finanças, em 20 do dito mez	992\$000	1:737 \$ 200
Multas ·		
Importancia entregue por conta desta verba na forma do art. 3.º do regu- lamento que baixou com o dec. n. 1.163, de 16 de agosto de 1898, con- forme os balancetes mensaes	680\$764	
ldem á Augusto Maria da Motta, da multa pelo mesmo paga sobre 62 cabeças de gado vaccum, de conformidade com a observação 5.º da pauta mensal de impostos mineiros, restituição feita em cumprimento da ordem n. 34, da Secretaria das Finanças, supra mencionada	200\$000	880\$764
Estampilhas		
Importancia das estampilhas do sello estadoal vendidas por esta reparti- ção durante o anno, conforme os ba- lancetes mensaes	12:357&600	
ldem das que foram entregues a «The Leopoldina Railway Company Limi- ted», idem	2:700\$00	15:057\$60
A transportar	- Same	-

	lmport	ancias
Receita	Parcial	Total
Transporte	Autori	-
Saldos		10000
Importancia do saldo que, em dinheiro, passou do mez de dezembro de 1909.	119;389\$692	
ldem, idem, em estampilhas do sello estadoal, idem.	31:546\$000	150;936\$292
A trans portar	_	31,452:047\$894

	Importancias	
Despesa	Parcial	Total
Transporte	-	_
Imposto paulista		
Restituido a diversos, da quota de 9% ad-valorem e da taxa de 2 francos sobre café de producção do Estado de S. Paulo indevidamente cobra las nesta repartição, idem	1:999\$244) /
Entregue ao Banco do Brasil. afim de ser creditado ao Estado de S. Paulo, proveniento do saldo de arrecadação do imposto paulista feita por esta re- partição de 1 de janeiro a 30 de no- vembro de 1910	20:620\$670	22:619\$914
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
Recebedoria de Minas		
Pago ao pessoal desta reparticão, de seus vencimentos do mez de dezem- bro de 1909, conforme o balancete de janeiro de 1910		3
Idem aos encarregados desta reparticão Guilherme Palhares Ribeiro, José Manoel Mascarenhas e Souza e Manoel de Oliveira Rocha, de differenca de seus vencimentos do dito mez de dezembro, de accordo com o officio n. 7, expedido pela 6.º secção em 12 de fevereiro de 1910 e conforme o balancete deste mez	,	0 11:734\$322
Ordens diversas		
Pago por diversas ordens expedidas pela Secretaria das Ficancas, por conta do exercicio de 1909, conforme conste dos balancetes de janeiro a março de 1910		31:204\$337
A transportar		_
R. M2	1	,

•	Import	ancias
· Receita	Parcial	Total
Transporte.		31.·52:047 § 894
:		31.452:017§894
A transptorar	·	31.402,0175094

Receboor a de Minas, na Capital Federal, 31 de marco de 1911. - O cisco de Sá.

	Impo	Importancias	
Despesa	Parcial	Total	
Transporte			
Annullações			
Restituido a diversos, de imposto de exportação sobre manteiga e café mineiro indevidamente cobrado, conforme consta do balancete de janeiro de 1910		328\$796	
Hultas	•	(()	
Importancia entregue por conta desta verba e do referido exercicio, conforme este ultimo balancete	-	12\$750	
lmposto paulista			
Restituido a Cezar Duque Estrada & Companhia da quota de 9 % sobre ca- fe' paulista, como consta do balance- te de fevereiro deste referido anno	5 87 \$ 817		
Importancia entregue ao Banco do Brasil por ordem do sr. director, para ser credi ado ao Estado de S. Paulo e proveniente do saldo da arrecadação deste imposto, a jui effectuado de abril a fim de dezembro de 1909. conforme os balancetes de fevereiro		100	
a maio de 1910	43:993\$089	44:580\$903	
Saldos			
Importancia em dinheiro, verificada em 31 de dezembro de 1910 e que passou para janeiro de 1911	128:839\$991		
ldem, em estampilhas do sello mineiro, idem, idem	33;489\$000	162:328\$991	
		31.452:047\$894	

¹º conferente, Manoel de Oliveira Rocha. Confere, o ajudante, Jose' Fran-

Annexo n. 2

Mappa comparativo des generos de producção menufactura e criação do Estado de Minas, entrades na Capital Federal nos annes de 1908, 1909 e 1910

0161	Peso	Kilogrs. 28).181 1.135.519 1.135.519 1.1474 2.191 1.663 4.572 2.000 220.000 220.000 220.000 1.474 805 2.73
	Unidades	
1909	Peso	Kilogra. 398.974 1 320.713 370.713 704
	Unidades	111111111111111111
1908	Pe 80	Kilogrs. 343.911 1,410.501 1,110.22 2,479 2,479 2,479 665,466 665,466
18	Unidades	11111111111111111
	Generos	Aço em barra. Aguardente. Aguas mineraes. Alcool. Algodao con caroço. Dito em rama. Dito em rama. Alnos em acaoço. Dito em rama. Alnos em acao. Annandoim com casca. Annandoim com casca. Annandoim com casca. Annantho. Arias monasticas. Ditas de qualzo. Arroz com casca. Ditas de qualzo. Arroz com casca. Dito beneficiado ou pilado.

0161	Peso	Kilogrs. 3.954 10.393 1 0.17 362 1 .833 1 .833 1 .833 1 .833 1 .241,950 3 .100 8 .881 1 .883 2 .897 .803 2 .897 .803 5 .897 .803 5 .897 .803 5 .897 .803 5 .897 .803
	Unidades	111111111111111111111111
1909	Peso	Kilogre, 3.307 10.508 - 283 - 283 - 170 170 256.076 1.171.002 1.17
	Unidades	
1908	Peso	Kilogrs, 8, 514 8, 515 8, 515 8, 515 8, 515 8, 515 8, 516
16	Unidades	
Generos		Dito de couro. Ditos de ferro. Ditos de cohea au broize. Ditos de chumbo. Ditos de chumbo. Ditos de chumbo. Ditos de ceramica. Ditos de ceramica. Ditos de ceramica. Ditos de ceramica. Argila. Argila. Assucar grosso. Dito de caroços de algodao. Dito de copalyba. Dito de copalyba. Dito de copalyba. Dito de coco. Dito de amendoim. Dito de coco. Banas de mamona Bantas de mamona Bariguelias. Bariguas, inhames, caras, etc.

0161	Peso	Kilogrs. 415 10.357.900 10.357.900 10.357.900 11.33 858.521 3.076 12.583 2.317 2.317 2.317 2.3060
	Unidades	
1909	Peso	Kilogra, 241 12.335.004 10.637 40.639 40.639 773.931 7
19	Unidades	111111111111111111111111111111
1908	Peso	Kilogra. 78 10.623.305 1.301 4.535 2.626 2.626 4.535 1.384 1.384 1.384 1.384 1.384 1.384 1.384 1.384 1.384 1.384 1.385
19	Unidades	!
Generos		Gafe'amoido e torrado. Gafe'amoido e torrado. Gal em bagas. Dito beneficiado. Gal em pó ou pedra. Garene de porco. Dita de vacca. Dita seperadas. Gasca preparadas. Gasca veretal. Dito animal. Dito animal. Gasca veretal. Gastanhas, pinhōes, etc. Gastanhas, pinhōes, pinh

1910	Unidades	Kilogrs. 1.153 1.153 1.153 834 49.884 83 176 909 140 13.010 11.979 11.979 11.979 11.979 11.979 12.073 860.620 9.064
1909	Peso Uni	Kilogrs. 547 213 213 213 214 213 247 247 248 248 248 248 248 249 249 249 249 249 249 249 248 248 248 2587 248 248 2587 248 2587 248 2587 248 2587 248 2587 248 2587 248 2587 248 2587 248 2587 248 2587 248 2587 248 2587 248 2587 248 2587 248 248 2587 248 248 248 248 248 248 248 248 248 248
	Unidades	8829 8829 8871 8871 104 104 104 105 828 836 836 8373 8313 8471 8471 8471
1908	Peso	Kilogrs, 313 313 3829 10,887 6 822 101 101 1,236 6,232 6,232 6,232 7,914 809,312 809,312 80,312 80,611 1,505,973 851,397 851,397
19	Unidades	
	Generos	Dito novo Collarathios Colla animal Collary yege al Collary yege al Conservas diversas Conservas diversas Conservas diversas Ditos seccos Ditos seccos Dita vegetal Crina animal Dita vegetal Corres de algodão Creme de leite Crystal em bruto Bornentes de ferro Docus Batopa Baropa Baropa Baropa Baropa Baropa Baropa Baropa Baropa Bruta Bruta de rabu'a etc Bruta de mandioca Dita de millo Bruta de mandioca Dita de millo Reijão e favas Ferro velho

0.	Peso	Kilogra. 62.139 62.139 33.048 34.648 99.281 11.245 11.245 2.405.148
1910	Unidades	
1909	Peso	Killogrs. 13.467 30.838 30.838 30.838 105.510 7.949 7.949 7.949 7.957 7.257 7.257 7.257 7.333 8.
1	Unidades	163.231 163.231 163.231 163.231 163.231 163.231
1903	Peso	KIlogrs. 117 159,449 102,231 12,651 2,519 015
	Unidades	113 171236 171236
	Generos Generos Generos	Dito fundido Dito em trilhos, eixos, polias etc. Dito batido em barra, verga, etc. Dito batido em barra, verga, etc. Dito em obras Fructas frescas ou passadas Dito, de arroz Dito en rólo Dito en rólo Dito evallar Dito vaccum Linguiças Linguiças Linguiças Linguiças Linguiças Lindo Lombilhos Ladrilhos Ladrilhos Ladrilhos Madeira em tóras, pranchões, etc.

	19	1908	19	1909	16	0161
Generos	Unidades	Peso	Unidades	Peso	Unidades	Peso
Dita em obras. Machinismo de ferro. Mandhas ou canos de barro. Mantejas. Mantejas. Mantejas. Mel de abelhas Dito de cannoa ou melaço. Ditos de fuuo. Mica em bruto. Mica prep brada. Milho diversos não especificados. Ditos usados. Ditos usados. Ditos usados. Ocres diversos. Ocres diversos. Ocres diversos. Ossos. Oreo egrammas. Oreo espendade. Oreo blid de seda. Dien de seda. Palna de seda. Palnatos.				Kilogrs.		Killogrs 2.108 1511 238,486,490 1.032,192 2.114,149 8.409 251 17.084 17.

0	Peso	648 75 724 2 975 118 2 975 461 1 765 49.791 2 070 244 11.830 2 305 2 305 2 305 11.830 11.830 11.830 11.830 11.830
1910	Unidades	111111111111111111111111111111111111111
1909	Peso	Milogrs. 143 97. 260 2.500 2.5
19	Unidades	
1908	Peso	Milogrs. 8
131	Unidades	F111111111111111111111111
	Generos	Palhas de milho para ciratros. Panella de pedra Pedras de amolar ou afar Penta (Grammas) Pelles cartidas de animacs silvestres. Ditas, ditas de animacs domesticos Peneiras finas Peneiras finas Ditas gro-sas Pedra catcarla Dita de alvenaria Peixos aeccos Plantas vivas Poula Po

	1908	80	19	1909	18	1910
Generos	Unidades	Peso	Unidades	Peso	Uoidades	Peso
Silhões, sellins e sellas communs. Sementes de algodão e outras. Sobo Sola bruta. Sola bruta. Dia em obres. Ditos de juta. Ditos de juta. Ditos de lino. Tellus communs. Ditus de ferro. Tribos. Tribos. Tribos. Tribos. Tribos. Tribos de terro.		Kill grs. 4,913 427,017 427,017 138,349 150 70,000 443,000 2,439,483		Kilogrs. 24,409 346,138 326,521 226,531 2,489 320,020 320,020 58,000 214,110 214,110 214,110 214,110 214,110		Kilogrs. 64,019 64,019 1,522,491 161,387 247,387 247,387 263 2,263 2,634 203,000 1,18,090 2,365,576 19 118,090 2,365,576 19 118,090 2,365,576 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19

Recebedoria de Minas, Capital Federal, 31 de março de 1911.—Visto.—O ajudante, José Francisco de Sá.—O awanuense, José de Assis Longuinho.

Mappa do gado vaceum de criação mineira exportado para a Capital Federal em o anno de 1910

	1	Pon	to fisca	l da co	nferen	cia		
Me/es	Sabta Cruz	Rio das Pedras	Penha	Maritima	Deodoro e J. Mesquita	Central	Sant'Anna de Ma- ruhy	Total
Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro	13 581 11,757 14,667 13,296 15,428 13,176 14,729 14,965 13,514 18,222 12,645 15,879	680 720 712 -	592 496 767 544 799 - 744 3.942	104	662 536 556 1.754	- 1 - 6 - 6	- - - - - 11	14.243 12,397 15.260 13,702 16.339 13.720 15.409 15.764 14.240 18.945 13.201 16.623

Recebedoria de Minas, 31 de março de 1911.—Visto.—O ajudante, José Francisco de Sá.—O amaunense, José de Assis Longuinho.

Mappa do res e portos dos Estados Unidos do Brasil, durante

	Poro	Outubro	Novembro	D.zembro	Kilogram mas Total	Valor official medio das pautas mensaes
Allemanha Algeria Argentina Austria Belgica Cabo da Boa & Echile Canadá Dinamarca Hespanha Holianda Inglaterra Italia Noruega Portugal Russia Suecia Turquia E-tados da Uni	180 1860 1260 100 100 100 100 118 118 118	15,300 171,000 2,133,760 2,546,160 193,500 145,600 586,141 12,180 — 9:8,685 79,452	22.260	664,000 134,000 — — — 488,000	1, 010, 645 4 401, 315 7, 728, 160 2, 988, 260 5, 396, 283 1, 320, 810 1, 150, 31t 338, 600 42, 318, 989 12, 777, 339 863, 683 520, 970 4, 031, 140 5, 754, 920 318, 568 263, 700 262, 500 335, 030 7, 139, 670 530, 112	1.555;833\$460 2.811;463\$543 688:142\$010 599:311\$510 1.19:410\$600 22.112:724\$313 1.646:993\$619 451:552\$280 2.71:425\$370 2.954:273\$940 2.998:313\$320 165:569\$760 59:850\$428 137:387\$700 136:762\$500 174:566\$260 3.719:763\$070 276:188\$352

Recebedo

Mappo do cuté precedente do Estado de Minas Geraes, exportado para varios paizes extrangeiros e portos dos Estados Unidos do Brasil, durante o anno de 1940

) aizes	Janeiro	Fovereiro	Msrço	Abril	Maio	Junko	Julio	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	D.zembro	Wilourammas Total	Voior official medio das pautas mensaes
Allemania Algoria Argentina Austria Belgion Caho da Boa Esperança Chile. Cantosh Dinamuros Estados Unidos França Hespania Holtanda Inglateira Dalia Nornega Portugal Russua Suecia Turquia Ketados da União Uruguay	6 230,340 7,448 580 25,400 17 610 	95,500 189,480 01,200 01,200 1,274,100 22,400 1,550,310 60,80 8,1141,050 51,520 22,500 44,280 ————————————————————————————————————	586 6 10 58 500 55,000 96,000 210 180 	2.15, 560 1:1, 565 3:1, 669 8:4, 1000 3:2, 100 3:2, 100 3:3, 200 2:0, 240 1:0, 260 1:0, 260 1:1, 120 1:3, 000 1:1, 120 1:3, 000 1:0, 240 45, 000 51, 780 7, 816, 000 51, 780	161, 550 11	7,500 424, 386 356, 8,0 240 940 115 526 138 480 — — ————————————————————————————————	438 420 22 500 211, 140 1,010, 528 170 920 858, 500 88, 500 2,45 (280 901 6 5 65, 880 65, 880 101 6 5 65, 880 101 21 500 48 100 48 1 702 40 100 48 1 702 40 100	1, 35, 5, 10 61, 506 521, 710 523, 961 523, 961 30, 963 1, 506 2, 95, 660 1, 60, 810 201, 15, 6 293, 150 8, 150 8, 150 8, 150 30, 100 529, 170 529, 170 529, 170 529, 170 529, 170 529, 170 529, 170 51, 210	148 105 00d 1 0,000 485,450 5 1,6 0	47 1 2:0 95,540 800,546 1.150,289 90,000 1 1 6 463 15,000 2,110,560 2,510,160 (93,500 145,260 586,411 — 12,180 — 12,180 — 13,000 145,260 586,411 — 12,180 — 13,000 145,260 145,260 145,260 145,260 145,260 145,260 145,260	4.452 820 1 422, 140 20,000 102,550 1 422, 140 20,000 102,550 180 150,500 172,550	315, 000 468 D00 564 D00 284 00 321 600 2,500 000 664 000 134 000	1,010,515 4 901,315 7,328,160 2 98-,260 5,296,283 1,390,810 1 159,310 3 8,600 42,358,990 12,777,319 862,68- 520,970 4,04,1,401 5,754,920 318,550 115,058 263,700 262,500 3 6,050 7,139,670 730,142	2, 998;313\$320 165;559\$760 59;850\$428 137;387\$700 136;762\$500 174;565\$260 3,719;768\$970 276;188\$352

Recchedoria de Minas, 31 de março de 1911, -0 ?.º conferente. Olegario do Silvo Bernardes -Visto O ajudante. José Francisco de Silvo

Mappa do café paulista despachado para o exterior e portos da União, no bienno de 1909 a 1910 a saber:

	Anno	de 1909	Anno de	e 1910
Mezes	Volumes	Kilos	\ olumes	Kilos
Janeiro. Fevereiro. Março. Abril Maio. Junho. Jutho. Agosto. Setembro. Outubro. Novembro. Dezembro.	69 811 70 003 31.328 1.897 50 35,243 22.3c5 74.127 23 191 13.256	4.190 470 4 200 180 1 879.680 113.820 3 000 2.100 2 114.580 1.313.100 4.447.620 3.020.640 1.391 460 795 360	0.146 370 3.583 48 595 1 300 50 2 042 — — — — — — — — — — — — — — — — — — —	518 760 22.200 214 980 2 915.700 78.000 3.000 15.000 121.320 — 2.160 — 3.921.120

Recebulorla de Minas, 31 de março de 1911.—O amanuense, José de Assis Longuinho.—Visto, o ajudante, José Francisco de Sá.

Mappa comparativo do manganez exportado do Estado de Minss Geraes e despacha do para o exterior em o triennio de 1908 a 1910

	Anno de 1908	le 1908	Anno de 1909	e 1909	Anno d	Anno de 1910
Mezes	Kilogrammas	Valor official	Kilogrammas	Valor official	Kilogrammas	Valor official
Janeiro	12.200 000 8.136 000	183:000-8000 120:540-8000	6.201.000	74:412\$000 48:000\$:00	24.550 000	294:000\$000
MarçoA bril.	4.200.000 19,950.000	63:000\$000	27 601,100 13,800,000	is et	7.950.000	95:400\$000 95:400\$000 271:800\$000
Junho. Julho Acosto	15.805.500 13.000 000 23.450 000	190:425\$000 156:000\$00	10.5000.000 10.5 0 000 26.100 000		20,801,000 4,000,000 14,800,000	249:612#000 48:000#000 177:600#000
Setembro Outubro Novembro Dezembro	25.800.000 21.703.000 21.703.000		14.20.000 19.350 000 30.700.000 9 000 000	- cv co -	21.600.000 11.005.770 19.100.000 26.600.000	259:200&000 132:069&240 229:200&000 319:200&000
	168.745.461	2.165;759\\$150	179.852.100	40;800\$000 2,158;133\$200	214,167,270	181:926\$000 2.570:007\$240

Recebedoria de Minas, 31 de março de 1911. — O amanuense, José de Assis Longuinho. — Visto. O ajudante, José Fruncisco de Sd.

Relação dos go exterior, cujos despachos foram

Generos	Novembro	Dezembro	Total annual do peso	Valor official
300000	-		Kilos	Réis
Assucar grosso	98.791 19,300 3,685 - - 1,1,400 130,000 41,333 26,600,000 218,519 56,361 3,900	300	360 784 2,796 2,141 890 98 390 1,604,367 51,342 45,937 9,508 100 70 25 3,315 415,821 559,769 214,167,210 3,655,049 416,922 15,268 1,200 800	71.280 6:2728000 6:990\$000 1:498\$000 7:120\$000 14:806\$000 14:856\$000 1424:6775896 35:939\$400 39:046\$450 8:081\$800 12\$600 5\$000 2:652\$000 41:582\$103 1,567:353\$200 41:582\$103 7,017:617\$280 20:370\$808 21:921\$600 859\$200 400\$000

Recebedoria de Mina

Annexo n. 7

Relação dos generos mineiros exportados na Capital Federal, para diversos Estados da União e para o exterior, enjos despachos foram processados nesta Recedoria durante o anno de 1910

Generos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junko	Julho	Agosto	Setembro	Ontubro	Novembro	Dozembro	Total annual do peso	Valor official
						KILOGR <i>i</i>	AMMAS			·			Kilos	Réis
Assucar grosso. Rorracha. Chrystal. Carno de porco salgada Gigarros. Diumantes (grummas). Dioces. Fomo em rolo. Dito em folha. Dito iteshailo. Into iteshailo. Into picado. Frucias. Farinha de mandioca. Feijão. Med de timo. Madeiras. Manteiga. Manteiga. Manteiga. Manganer Ouro (grammus). Prata (idem). Queljos. Toncinho. Turnialios.	-	10 110,370 110,370 9,298 45 45 42,558 25,700,000 346,083		250 127, 289 2,380 2,435 2,455 2,452 - - - - - - - - - - - - - - - - - - -	05.115 1.400 2.900 1.642 100 000 65.502 90,801,000 422,403 67.122 1.110	143.711 130 798 788 788 120 120 11.073 4.000.000 241.565 62.389 2.640	500 1,500 1,500 2,810 3,255 1,220 - 25 25 - 36 33,355 11,800,000 286 26 56,207 2,330 -	2 8 208,218 6,305 3,941 300 54,101 1,485 54,101 1,28,909	8,001 3,89 (1,455 - 10,000 20,007 11,007 (50 1,5 407	281 - 30 - 45, 415 - 1,000 - 150 - 150 - 100 600 - 301,028 - 61, 115 - 1,040	— 93 791: 19,300	300 138,513 	781 2,790 2,141 890 98 390 1,601,367 51,342 45,937 9,500 100 25 3,315 115,821 557,709 214,167,230 3,655,009 416,922	71,280 6;272\$000 6;290\$000 1;498\$000 1;498\$000 1;498\$000 1;498\$000 1;421677\$ 896 35:939\$400 39:046\$450 8:031\$800 1;5600 2:652\$000 41:582\$400 1;567:353\$200 25,700:012\$400 7,017:611\$280 20:370;808 21:921\$600 859\$200 400\$000

Recebedoria de Minas na Capital Federal, 31 de março de 1911. - O amanuense, José de Assis Languinho, - Visto, o ajudante, José Francisco de Sá.

Mappa dos generos de produção, manufactora e erlação do Estado de Minas Geraes, eujo imposto foi arrecadado por esta Recebedoria no exercício de 1910, conforme coneta do balanço gerel do ditoanno.

		A.	Arrecadado	Re	Restifuido	T	Liquido
Generos	Unidades	Реко	Imposto	Peso	Impost	Peso	Imposto
Artefatos de ferro. Dito de couro. Amendeim coun casca. Alhos. Arroz pilado. Batatas carás, etc. Baracha em bruto. Biscortos Cangica. Canne de pouco. Calfe m grao. A transportar.	Kilogramma Idem	23.7 2.276 9.6 9.6 9.805 2.256 1.458 1.448 88.209.625	1288 588037 5880430 6886430 1028451 1028451 158450 38744 38740 38740 4.096:0228938	13.807 194 535	237 63\$120 63\$120 1174 63\$120 1174 1456 1	23.7 29.8 29.8 29.8 3.3.5 1.14 1.45 1.45 1.45 1.45 1.45 1.45 1.	12%150 23%097 23%097 5%410 5%410 11.0%451 11.0%451 12.0%265 13.0%164 14.0%1

Liquido	Imposto	968000 145839 1474170 4649532 7034521 494120 84100 88400 8800 8800 8800 8000 8000 8000 8000 8000 8000 8000 8000 80	l
1	Peso	2.000 641 98.5 641 98.5 9.011 9.011 1.218 808.271 1.218 2.941.923 474.550 616	1
Restituido	Imposto	7.42\$£93 111\$300 111\$300 167\$104 167\$104 17\$620 28\$\$800 4\$620	1
Res	Peso		ı
Arrecadado	lmposto	96\$000 19539 1473170 46\$193 11:46\$193 11:46\$193 11:46\$10 2\$000 2\$000 2\$000 2\$000 198:201 198:201 208:831 288:801 31\$091 31\$091 31\$091 31\$091	1
A	Pero	2,000 641 98.5 9.011 18.369 18.369 18.369 18.369 18.251 1.218 1.21	l
	Unidades	Kilogramma. Idem. Grammas. Kilogramma. Idem.	l
	Generos	Transporte: Caté moido Doces. Diamantes. Felião. Felião. Funo em folo. Funo em folo. Funo suno. Dito suino. Dito suino. Dito lanjero. Lombilhos. Mantelga. Milho. Moveis usados. Ouro. Ouro. Prata. Poaia.	A transportar

R.	ı	A)	Arrecadado	Res	Restituido	ı	Liquido
Generos .	Unidades	Peso	Imposto	Peso	Imposto	Peso	Imposto
Transporte.		. 1		ı	1	ı	l
Salames. Kilogramma. Tecidos de algodão. Idem. Toucinho. Idem. Turmaliuas.	Kilogramma Idem. Idem. Gramma	120 145 2.851 400	8.84.00 8.44.00 8.146.009 8.46.009	616	19\$404	120 145 2.235 400	86900 36480 678605 8600
		ı	4.301:015\$173		9:974\$637		4,291:040#536

Recebedoria de Minas na Capital Federal, 31 de março de 1911 —O amanuense, José de Assis Longuinho.—Visto.—O ajudante, José Francisco de Sú.

Mappa do ouro em barra exportado pela Capital Federal, em os annos de 1901 a 1910, com despachos processados nesta repartição, a saber:

*		
Annos	Grammas	Valor official
1901	4.012.221	10.772:6718811
190 '	3.854.103	9.709:610\$823
1903	3.934,541	9.542:950\$086
1904	3.982.740	9.871:4048466
1905:	3 612.063	6,950:599\$312
1906	3,525,847	6.623:534-\$159
1907	3.831.422	7.655:102-473
1908	3.822.546	7.620:474\$630
1909	4.267.107	8.491:542\$930
1910	3 655,0)9	7 010:307 \$ 262
	38.500.604	84.248:197-952

Recebedoria de Minas, 31 de março de 1911. — O 2.º conferente, João Antonio Magalhães. — Visto. — O ajudante, João Francisco de Sá.

n. 10

al Federal no biennio de 1909 e 1910, cujo imposto rtição, a saber:

e 1910	Para m	ais em 1909	Para mais em 1910			
Quota de 8,5 %	Kılogram- mas	Quota de 8,5 %	Kilogram- mas	Quota de 8,5 %		
298:524\$180 315:829\$99 4 259:676*394 151 595\$773 134:715*410 2*3:1:0\$485 439:182\$591 5 46:745\$166 446:826\$926 396:191\$420 500:589\$003	1,015,509 2,863,749 6,691,518 2,945,189 6,259,464 2,922,648 2,856,243	121:329\$320 129:681\$549 15:970\$843	_	158:477\$124 79:370\$531 96:809\$680 132:039\$237 24:605\$813 50:814\$598 63:55 \$495		
	de 8,5 %; 343;511\$332 298;524\$186 315;829\$99; 151 595\$773 134;715\$410 2:43:1.0\$485 439;182\$591 5:46;745\$166 446;826\$926 396;191\$420 500;589\$003	Quota de 8,5 % Kilogrammas 343:5318382 — 298:5245186 — 315:829893 — 259:6768394 — 151:5955773 134:7153410 2:63:108485 2.863,749 439:1828591 546:7458166 2.945.189 546:8265926 6.259,461 396:1918420 2.922.648 500:589\$003	Quota de 8,5 % Quota	Quota de 8,5 % Quota de 8,5 % Rilogram mas Quota de 8,5 % Rilogram mas		

ogrammas de café procedente da zona contestada de Miracema.

**Iagalhāes.-Visto, o ajudante, José Francisco de Sá.

Annexo n. 10

Annexo n. 10

Mappa comparativo do cufé mineiro entrada na Capital Federal no biennio de 1909 e 1910, cajo imposto fai pago nesta repartição, a suber:

Mezes	Anno de 1909			Anno de 1910			Para no	ais em 1909	Para mais em 1910		
	Kilogram- mas	Pauta média	Quola de 8,5 °° ₀	Kilogram- mus	Pautu modfa	Quota de 8,5 ° 5	Kilogram- inas	Quota de 8,5 %	Kilogram- mas	Quota de 8,5 %	
Janeiro. Fevereiro. Março. Abril. Maio. Jonho. Julho Agosto Setembro Outubro Novembro. Dezembro	5,401,334 5,416,050 3,035,050 3,194,136 4,465,455 9,451,076 16,856,459 11,696,134 15,441,037	480 415 497 481 420 390 400 415 415 480	185:082\$958 919:1538958 219:040\$313 147:037\$452 136:986\$930 169:740\$231 336:656\$852 569:541\$211 425:200\$558 576:500\$175 412:162\$263 427:031\$508	7, 177, 076 if, 016, 195 3, 870, 537 9, 449, 946 6, 594, 327 10, 161, 941 11, 749, 945 9, 181, 569 7, 323, 187 1, 764, 434	514 518 510 460 460 463 510 518 575 650 755	313:751;3389 298:524;386 315:829;394 159:616;394 151:595;573 134:715;440 243:1:0;3185 439:182;591 546:745;9466 446:826;4926 396:191;4420 500:589;6003	1,015,509 2,863,749 6,691,518 2,947,189 6,259,461 2,921,648 2,856,243	35:024 § 521 7 (540 § 65) 124: 329 § 320 15:050 § 843 375:552 § 920		158: 1778:421 79:3708:731 90:8198:630 14:00:8813 50:8148:518 63:55:849	

Observação: Neste mappa está incluido o imposto (2:675\$399) de 61.14! kilogrammas do café procedente da zona contestada de Miracema. Recebedoria de Mina?, 31 de março do 1911 —O 2.º conferente, João Antonio de Magalhães.—Visto, o ajudante, José Francisco de Sú.

Quadro do ouro em barra exportado do Estado de Minas Geraes e conferido por esta recebedoria no anno de 1910

Mézes	Grammas	Pauta	Valor official			
Janeiro Fevereiro Março A bril Maio Junho Junho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro	160,985 281,654 332,625 221,538 347,888 208,25* 212,068 156,857 246,991 231,548 179,676 364 835	1.990 Idem " " " 1.850 1.783 1.733 1.733	320:360§150 560:491§460 661:923§750 440:360§620 602:297§120 414:4338420 422:015\$320 312:145\$130 456:933§350 412:\$55\$84 311:378\$508 627:06(\$055			

Recebedoria de Minas, 31 de março de 1911.—Visto.—O ajudante, José Francisco de Sa.—O 2.º conferente, João Antonio Magalhães.

Mappa do café procedente das estações de Santa Clara o Miracema, cujo imposto foi pago nesta repartição em o anno de 1910.

Mezes	Kilogrammas	Quota de 8, 5 %
Janeiro Fevereiro Junho Junho Agosto Setembro Outubro	4.521 7.309 2.619 13.076 9.876 11.277 12.464	188\$299 310\$632 103\$521 514\$163 423\$474 520\$322 614\$988

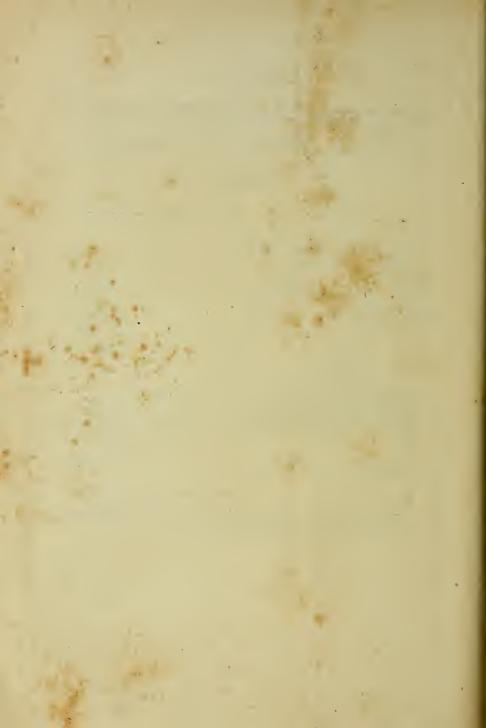
Recebedoria do Estado de Minas Geraes, na Capital Federal, 31 de março de 1911.—0 2. conferente, João Antonio Magalhães.—Visto. O ajudante, José Francisco de Sá.

Q adro do movimento do café mineiro exportayel deste mercado no anno de 1910

Kilogrammas

Entrado durante o anno e conferido nos pontos fiscaes com previo paga- mente do imposto mineiro, feito a		
esta repartição. Idem idem, com imposto pago nas Estradas de Ferro Bahia e Minas e Lec-		88,209,625
poldina e nas agencias fiscaes do in- terior do Estado		12.498.741
de 1909	_	17.583 779
		118.292.145
A deduzir		
Café despachado para exportação no anno de 1910	108,405.515	
rante o anno, por não ser producto mineiro	194,535	108,600.050
Stock expertavel que passou para ja- neiro de 1911	-	9,692.095

Recebedoria de Minas, 20 de abril de 1911.—Octavio Vieira Braz 2.º conferente.—Visto, o ajudante, José Francisco de Sá



Balanço do movimdação foi effectuada por esta

Entradas		lmpor	tancias
Importancias arrecadadas		Em dinheiro	Em recibos de bancos
nacional e em recibos de anno de 1910.		Réis	Francos
Favereiro	Bancos trocados por endidas e o seu pro- oureiro, no livro da Saldo este vindo xa de 3 francos no nheiro, que passou recadação da sobre- iro, feita de 1º de anno de 1909 e nes- hesoureiro no livro Bancos trocados por endidas e o seu pro- oureiro no alludido enlente da arrecada- francos no mez da- francos no mez da- francos uni, prove-	1:232\$010	631 245
	eiro de 1911, prove- re-taxa de 3frs. no mesma arrecadação o referid , anno.	81 8\$939 2:050\$949	450,699 6,018,665

a de 3 francos foi Nota cimentos aqui ar-

alguns com peso

Baianço do movimento da taxa especial de 3 francos sobre café mineiro exportado, cuja arrecadação foi effectuada por esta repartição, de l.º de janeiro a 31 de dezembro de 1910.

Entradas	Sac	cos		Importanci	âs												lmportuncias	
Importancias arrecadadas em moeda	op:	axa de 3 francos correspondente	Em moeda papel		recibos dos		Sahidas		Em dinheiro	Em recibos de bancos								
nacional e em recibos de Bancoa, no spanno de 1910.	Quantidado Taxa de 3		Francos	Ré's	Em rec			•	Réis	Francos								
Janeiro	163,411	490,233	75	498361	490,158	Janeiro	13	Importancia do recibos de Bancon trocados por cambiaca, os quaca foram vendidas e e sen pro- ducto debitado ao ar. Thesoureiro, no livro da receita geral da repartição. Saldo este vindo da arrecadação da sobretaxa de 3 francos no ni z de dezembro de 1909.		631 245								
Favereiro	208,700	626 .10 0	162	1035287	625,938	Fevereiro	23	Importancia do saldo, um dinhetro, que passou para 1910, qui vemenie da arrecadação da sobretava le 3 francos, em dinhetro, feita de 1º de janeiro a 31 de dezembro do amo de 1909 e nesta data debitada no sr. Thesoureiro no livro acima indicado	1:2328010									
	3020 2330	100 323	171	102.5000	402,680	Março	17	dação da sobre-taxa de 3 francos no mez de janeiro de 1910	- 1	490,158								
Março	136,617	409,851	138	107\$329 88\$125	390,657	Abril		arrecudação de fevereiro do mesmo sumo idem, niem, vendidas nesta data, proveniente	_	625,938								
Abril			111		359,271			da arrecadoção de março do mesmo amo	-	409 680								
Malo	119,794	359,382 248,007	117	678575	247 890	идно	*1	arrecadação de abril do mesmo anno		396,657								
Junho	S2.069		171	698352	393,177	Julho	27	ildem, hiem, vendidas nesta dala, proveniente da										
Julho	131,116 143,389	393,348 430 167	192	998111 1108460	429,975		1	arrecadução de maio e junho do mesmo anno ldem, idem, vendidas nesta data, proveniento da	-	6)1,161								
Agosto	205.931	617,793	36	19,542	617,757	Setembro		arrecadação de julho do mesmo anno	- 1	361,524								
Setembro	180,204	510,612	84	468399	510,528	Seremoro.		arrecadação de agosto do incemo anio	-	461,628								
Outubro	162,327	486,983	ر دی	398819		Novembro	30	idem, idem, vendidas nesta dato, proveniente da										
Novembro	102,-321	100,000	07	025-215	400 019	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		arrecadação de setembro, ontubro e novembro do mesmo anno.	_	1,583,975								
Dezembra	129,837	389,511	36	\$7 \$ 949	389,475	Dezemb ro	31	Importancia: que, em rectors de Bancos e moeda nacional, passaram para janeiro de 1911, prove- ulente da arrecadação da sobre-taxa de 3 frs. no										
Saldos que passaram do mez de de- zembro de 1909				1:2324010	631,245			mez de dezembro de 1910 e da mesma arrecadação em moeda nacional, durante o referid, anno,	81 85939	450,699								
	1,795,260	5,338,782	1.362	2:0505919	6,018,665	-	_		2:0208949	6,018,665								

Nota -Além da quantidade de volumos supra referida, foram exportados por esta repartição 10,578 succos de cafe", cuja taxa de 3 francos fol arrecadada pela Estrada de Ferro Bahia e Minus e outras agencias liscues do Estado, achando-se os respectivos conhecimentos aqui arrecadada pela Estrada de Ferro Bahia e Minus e outras agencias liscues do Estado, achando-se os respectivos conhecimentos aqui arrecadada pela Estrada de Ferro Bahia e Minus e outras agencias liscues do Estado, achando-se os respectivos conhecimentos aqui arrecadada pela Estrada de Ferro Bahia e Minus e outras agencias liscues do Estado, achando-se os respectivos conhecimentos aqui arrecadada pela Estrada de Ferro Bahia e Minus e outras agencias liscues do Estado, achando-se os respectivos conhecimentos aqui arrecadada pela Estrada de Ferro Bahia e Minus e outras agencias liscues do Estado, achando-se os respectivos conhecimentos aqui arrecadada pela Estrada de Ferro Bahia e Minus e outras agencias liscues do Estado, achando-se os respectivos conhecimentos aqui arrecadada pela estado de Ferro Bahia e Minus e outras agencias liscues do Estado, achando-se os respectivos conhecimentos aqui arrecadada pela estado de Ferro Bahia e Minus e outras agencias liscues do Estado de Ferro Bahia e de Ferro Ba

O peso total de todo casé exportado elevou-se a 108 405.515 kilogrammas, correspondente a 1.806.838 volumes, alguns com peso inferior a 60 kilogrammas. Ila no mez de novembro 2 francos pagos a mais.



20210 4 . COLL INVENTARIO PORT. 114173



